

ASSEMBLÉIA GERAL LEGISLATIVA
SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA — 6ª LEGISLATURA
Sessões de Julho de 1847

ANAIS DO SENADO
DO
IMPÉRIO DO BRASIL

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ANAIS
BRASÍLIA — 1978

Texto composto sobre originais do
Jornal do Commercio, do Rio de Janeiro,
microfilmados pelo
Serviço de Microfilmagem da
Secretaria de Informação do Senado

Capa: EDMUN

FICHA CATALOGRÁFICA
(Preparada pela Biblioteca do Senado)

Anais do Senado. Tomo I- ; 1823- Rio de Janeiro,
1876-1959; Brasília, 1960-
v. irregular

Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no
período de 1950-55, pela Diretoria de Publicações no perío-
do de 1956- maio 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir
de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Imperio do Brasil,
1823-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais
do Senado, 1946-

I. Brasil. Congresso. Senado Federal. Subsecretaria de
Anais.

CDD 328.81005
CDU 328(81) (093.2)



SUMÁRIO

— Sessão em 1 ^o de julho de 1847	1
— Ata em 2 de julho de 1847	13
— Sessão em 3 de julho de 1847	14
— Ata em 5 de julho de 1847	17
— Sessão em 6 de julho de 1847	18
— Sessão em 7 de julho de 1847	57
— Sessão em 8 de julho de 1847	83
— Sessão em 9 de julho de 1847	118
— Sessão em 10 de julho de 1847	146
— Ata em 12 de julho de 1847	191
— Ata em 13 de julho de 1847	192
— Sessão em 15 de julho de 1847	193
— Sessão em 16 de julho de 1847	217
— Ata em 17 de julho de 1847	239
— Sessão em 19 de julho de 1847	240
— Sessão em 20 de julho de 1847	254
— Ata em 21 de julho de 1847	279
— Ata em 22 de julho de 1847	280
— Ata em 24 de julho de 1847	281
— Sessão em 26 de julho de 1847	282
— Ata em 27 de julho de 1847	298
— Ata em 28 de julho de 1847	299
— Sessão em 30 de julho de 1847	300
— Sessão em 31 de julho de 1847	322

ÍNDICE ONOMÁSTICO

ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda e Presidente do Conselho)

- Aparte ao Sr. Clemente Pereira. 61
- Apartes ao Sr. Pereira de Vasconcelos. 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 77, 245, 246
- Considerações sobre projeto que aumenta as gratificações dos correios dos cursos jurídicos do Império. 60
- Declaração de veto favorável ao requerimento do Sr. Pereira de Vasconcelos solicitando providências legais à Comissão de Legislação sobre publicações simultâneas às casas legislativas. 33
- Discutindo projeto que concede reforma ao Cabo Manuel Luíz de Lima e respondendo a críticas do Sr. Pereira de Vasconcelos sobre atuação do Ministério. 290
- Discutindo projeto que fixa forças de terra para o exercício de 1848 a 1849. 244
- Discutindo requerimento em que o Sr. Pereira de Vasconcelos solicita providências legais à Comissão de Legislação no sentido de coibir publicações insultuosas às casas legislativas. 15

ARAÚJO VIANA

- Apresentando e defendendo emenda a projeto que concede pensão mensal de 2 contos de réis ao ator João Caetano dos Santos, do Teatro S. Francisco, na Corte. 197, 198, 200

BARÃO DO PONTAL

- Discutindo projeto de comissão especial e substitutivo da Câmara sobre terras devolutas. 93

BATISTA DE OLIVEIRA (Ministro da Marinha)

- Aparte ao Sr. Clemente Pereira. 100
- Aparte ao Sr. Pereira de Vasconcelos. 112
- Aparte ao Sr. Rodrigues Torres. 145
- Discutindo projeto do Executivo que cria um conselho naval. 340
- Discutindo projeto que fixa as forças de mar para o exercício de 1848/1849. 34, 43, 49, 54, 74, 96, 97, 104, 135, 142, 145

CONDE DE CAXIAS

- Aparte ao Sr. Costa Ferreira. 6
- Discutindo projeto do Poder Executivo que cria um conselho naval. 256
- Discutindo projeto que fixa as forças navais para o exercício de 1848/1849. 97

CLEMENTE PEREIRA

- Aparte ao Sr. Alves Branco. 60
- Apartes ao Sr. Costa Ferreira. 70, 89, 91, 92, 93, 124, 127, 128, 169, 171, 172, 173, 209, 210, 211, 213, 215
- Aparte ao Sr. Miranda Ribeiro. 270
- Aparte ao Sr. Paula Sousa. 250
- Aparte ao Sr. Pereira de Vasconcelos. 110
- Aparte ao Sr. Saturnino Pereira. 311
- Apresentando emenda a projeto de comissão especial e substitutivo da Câmara sobre terras devolutas. 206
- Apresentando emenda a projeto que fixa as forças navais para o exercício de 1848/1849. 98
- Comentando a aplicação do art. 115 da Constituição e propondo ao Senado que, quando o estado das finanças permitir, cuide de providenciar melhor acomodação para o Imperador e sua família. 323
- Discutindo projeto de comissão especial e substitutivo da Câmara sobre terras devolutas. 88, 119, 174, 222, 230, 235, 248, 277, 320, 333
- Discutindo projeto do Executivo criando um conselho naval e apresentando emenda. 254, 257
- Discutindo projeto que autoriza o estudante Batista Caetano de Almeida Nogueira a matricular-se no 1º ano do curso jurídico de São Paulo desde que aprovado em Retórica. 269, 271
- Discutindo resolução da Câmara mandando admitir a exame do 2º ano e matricular no 3º ano da Escola de Medicina do Rio de Janeiro a Inocência Luís Ernesto Pinto. 261, 262
- Discutindo projeto que concede ao ator João Caetano dos Santos, do Teatro de S. Francisco, na Corte, pensão mensal de 2 contos de réis. 197, 199, 203
- Discutindo resolução que autoriza Carlos Casimiro Antunes Hudson a prestar exame no 3º ano e matricular-se no 4º da Escola de Medicina do Rio de Janeiro, apresentando emenda substitutiva. 265
- Emenda a projeto que concede loterias a igrejas do Recife e à Sociedade Amante da Instrução, na Corte. 58
- Pedindo adiamento da discussão do projeto da comissão especial e do substitutivo da Câmara sobre terras devolutas. 296
- Pedindo esclarecimentos discutindo resolução que aumenta as gratificações dos correios dos cursos jurídicos do Império. 59, 61, 84

— Requerendo adiamento de emenda do Sr. Araújo Viana a projeto que concede ao ator João Caetano dos Santos, do Teatro S. Francisco, na Corte, pensão mensal de 2 contos de réis. 198

COSTA FERREIRA

— Apartes ao Sr. Clemente Pereira. 174, 175, 176, 177, 178, 179 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 222, 232, 320

— Aparte ao Sr. Pereira de Vasconcelos. 77

— Apartes ao Sr. Nicolau Vergueiro. 229

— Discutindo projeto da Câmara que autoriza o estudante Inocência Luís Ernesto Pinto a prestar exames do 2º ano e matricular-se no 3º da Escola de Medicina do Rio de Janeiro. 262, 264

— Discutindo projeto de comissão especial e substitutivo da Câmara sobre terras devolutas. 90, 124, 166, 189, 207, 226, 247

— Discutindo officio da Câmara sobre cumprimento do art. 61 da Constituição. 272

— Discutindo projeto que autoriza o estudante Batista Caetano de Almeida Nogueira a matricular-se no 1º ano do curso jurídico de São Paulo desde que aprovado no estudo de Retórica. 268, 271

— Discutindo projeto que fixa forças navais para o exercício de 1848 a 1849. 47, 70

— Discutindo requerimento do Sr. Pereira de Vasconcelos pedindo que seja submetido à Comissão de Divulgação o *Diário do Rio de Janeiro*, para propor medidas com a finalidade de evitar que as câmaras legislativas sejam insultadas pela imprensa. 5

— Discutindo resolução que autoriza o estudante Carlos Casimiro Antunes Hudson a prestar exames do 3º ano e matricular-se no 4º ano da Escola de Medicina do Rio de Janeiro. 264, 267

— Discutindo resolução que concede loterias a hospital e a igreja da Vila de S. José, em Santa Catarina. 319

MARTINS VALASQUES

— Aparte ao Sr. Pereira de Vasconcelos. 306

— Discutindo projeto que autoriza o estudante Carlos Casimiro Antunes Hudson a prestar exames do 3º ano e matricular-se no 4º da Escola de Medicina do Rio de Janeiro. 266

MELO E MATOS

— Aparte ao Sr. Paula Sousa. 273, 274

— Apresentando parecer da Comissão de Constituição sobre resolução do Sr. Pereira de Vasconcelos dispondo sobre eleição dos membros das mesas paroquiais. 285

— Considerações sobre discussão de requerimento em que o Sr. Pereira de Vasconcelos solicita providências contra noticiário insultuoso às casas legislativas. 9

— Discutindo officio da Câmara sobre cumprimento do art. 61 da Constituição. 274

— Discutindo adiamento de projeto que concede pensão ao ator João Caetano dos Santos, do Teatro São Francisco, na Corte. 202

— Discutindo projeto do Executivo que cria um conselho naval. 258

— Requerendo ao Governo informações sobre projeto que concede pensão ao ator João Caetano dos Santos, do Teatro S. Francisco, na Corte, e respectiva emenda. 205

— Solicitando aprovação da casa para emenda ao projeto que concede loterias a igrejas de Recife e à Sociedade Amante da Instrução na Corte. 59

MIRANDA RIBEIRO

— Apartes ao Sr. Costa Ferreira. 262

— Apartes ao Sr. Clemente Pereira. 271

— Discutindo projeto que autoriza o estudante Batista Caetano de Almeida Nogueira a matricular-se no 1º ano do curso jurídico de São Paulo desde que aprovado em Retórica. 268, 270

— Discutindo projeto que autoriza o estudante Carlos Casimiro Antunes Hudson a prestar exames do 3º ano e matricular-se no 4º da Escola de Medicina do Rio de Janeiro. 265, 267

— Discutindo projeto da Câmara mandando admitir a exames do 2º ano e matricular-se no 3º ano da Escola de Medicina do Rio de Janeiro a Inocêncio Luís Ernesto Pinto. 260, 261, 263

— Participando que a deputação incumbida de felicitar S.M. o Imperador pelo nascimento da princesa sua filha, cumprira a missão e dando conta da oração por ele pronunciada no evento. 195

NABUCO DE ARAÚJO

— Aparte ao Sr. Pereira de Vasconcelos. 31

NICOLAU VERGUEIRO

— Apartes ao Sr. Clemente Pereira. 231, 232, 236

— Discutindo emenda do Sr. Clemente Pereira a projeto da comissão especial e substitutivo da Câmara sobre terras devolutas e sugerindo emenda substitutiva. 223, 229, 235

PAULA ALBUQUERQUE

— Dando contas do desempenho de missões da comissão incumbida de felicitar S.M. o Imperador e participando discurso feito. 284

PAULA SOUSA (Ministro do Império)

— Aparte ao Sr. Clemente Pereira. 199

— Discutindo officio da Câmara sobre cumprimento do art. 61 da Constituição. 273

— Discutindo e propondo adiamento do projeto que concede ao ator João Caetano dos Santos, do Teatro de S. Francisco, na Corte, pensão mensal de 2 contos de réis. 198, 200

— Discutindo projeto da comissão especial e substitutivo da Câmara sobre terras devolutas e apresentando emenda. 249, 276, 335

— Discutindo projeto do Executivo que cria uma comissão naval. 256, 259

— Discutindo resolução que concede reforma ao Cabo Manuel Luís de Lima e concordando com conceito do Sr. Pereira de Vasconcelos sobre economia nos gastos públicos. 288, 292

PEREIRA DE VASCONCELOS

— Aparte ao Sr. Batista de Oliveira. 143

— Apartes ao Sr. Costa Ferreira. 319

— Aparte ao Sr. Clemente Pereira. 86, 270

— Apartes ao Sr. Rodrigues Torres. 42, 139

— Apresentando emenda aditiva à resolução que concede loterias a hospital e igreja da Vila de S. José, em Santa Catarina. 314

— Apresentando resolução modificando a lei das eleições de 1846. 1

— Discutindo pedido de adiamento de projeto que concede pensão mensal ao ator João Caetano dos Santos, do Teatro S. Francisco, na Corte. 201, 202

— Discutindo projeto da comissão especial e substitutivo da Câmara sobre terras devolutas. 248

— Discutindo projeto do Executivo que cria um conselho naval. 256, 337, 342, 349

— Discutindo projeto que fixa forças navais para o exercício de 1848 a 1849. 49, 50, 75, 108 *

— Discutindo projeto que fixa forças de terra para o exercício de 1848 a 1849. 241, 245

— Discutindo resolução que aprova reforma do Cabo Manuel Luís de Lima e expendendo conceitos a respeito da política de sobriedade que deveria ser seguida com relação a casos como este. 286, 292

— Discutindo resolução que autoriza Carlos Casimiro Antunes Hudson a prestar exame do 3º ano e matricular-se no 4º ano da Escola de Medicina do Rio de Janeiro. 266

— Discutindo resolução autorizando Antônio Pereira Rebouças a advogar no Império independentemente de licença do Presidente das Relações. 304

— Discutindo resolução que concede loterias a hospital e a igreja da Vila de S. José, em Santa Catarina. 306, 307, 309, 312, 317

—*Justificando requerimento de sua autoria no qual pede providências legais à Comissão de Legislação sobre notícias insultuosas contra as casas legislativas. 9, 21

— Lendo voto em separado em parecer sobre a resolução que aposenta José Antônio dos Santos Lima. 196

— Solicitando providências ao Sr. Presidente no sentido de dar andamento a projeto de sua autoria que altera a lei de 3 de dezembro de 1841. 196

— Solicitando urgência para a votação de parecer sobre notificação do oficial da Secretaria do Senado encarregada do expediente do cofre e reclamando o cumprimento do regimento, ao ser informado de que a matéria já fora apreciada sem constar da ordem do dia. 83

RODRIGUES TORRES

— Aparte ao Sr. Batista de Oliveira. 36, 135, 136, 137, 138, 143, 145

— Aparte ao Sr. Pereira de Vasconcelos. 12

— Discutindo projeto do Executivo que cria um conselho naval. 258, 345

— Discutindo projeto que fixa forças navais para o exercício de 1848 a 1849. 38, 43, 44, 129, 138, 144, 146

— Emenda a projeto que concede loterias a igrejas de Recife e à Sociedade Amante da Instrução, na Corte. 58

SATURNINO PEREIRA

— Aparte ao Sen. Pereira de Vasconcelos. 313, 317, 318

— Defendendo parecer da Comissão de Marinha e Guerra a projeto do Executivo propondo a criação de um conselho naval. 255, 257

— Discutindo projeto que concede aumento de gratificação aos correios dos cursos jurídicos do Império. 59

— Discutindo resolução que concede loterias a hospital e a igreja da Vila de S. José, em Santa Catarina. 310, 315, 318

— Emenda a projeto que concede loterias a igrejas do Recife e à Sociedade Amante da Instrução, na Corte. 58

SILVA MAFRA

— Discutindo resolução que concede loterias a hospital e a igreja da Vila de S. José, em Santa Catarina. 308

SILVA MAIA

— Discutindo o Código Comercial e apresentando emenda. 164, 330

VISCONDE DE ABRANTES

— Aparte ao Sr. Miranda Ribeiro. 268

— Discutindo projeto que fixa forças navais para o exercício de 1848 a 1849. 62, 96, 149

— Retificando informação partida da Câmara pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros. 285

— Solicitando supressão de emendas a projeto que concede loterias a igrejas de Recife e à Sociedade Amante da Instrução, na Corte. 59

VISCONDE DE CONGONHAS DO CAMPO

— Dando conta do cumprimento de missão pela deputação encarregada de felicitar S.M. o Imperador e participando discurso por ele pronunciado na ocasião. 302

VISCONDE DE OLINDA

— Discutindo adiamento de projeto que concede aposentadoria ao ator João Caetano dos Santos, do Teatro S. Francisco, na Corte. 201, 204

— Discutindo projeto da Câmara que autoriza o estudante Inocêncio Luís Ernesto Pinto a prestar exames do 2º ano e matricular-se no 3º ano da Escola de Medicina do Rio de Janeiro. 261

— Discutindo projeto de comissão especial e substitutivo da Câmara sobre terras devolutas. 221, 234, 275, 278

— Discutindo ofício da Câmara sobre cumprimento do art. 61 da Constituição. 273

SESSÃO EM 1º DE JULHO DE 1847

Presidência do Sr. Barão de Monte Santo

SUMÁRIO: Expediente. — *Projeto de resolução sobre eleições.*
— *Ordem do dia. Discussão do requerimento do Sr. Vasconcellos.* — *Discursos dos Srs. Costa Ferreira e Vasconcellos.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O SR. 1º-SECRETÁRIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um ofício do presidente da província do Rio Grande do Norte, remetendo 2 exemplares do tomo 9º da coleção das leis da mesma província.

É remetido um exemplar ao arquivo, e o outro à Comissão da Assembléia Provincial.

Uma representação da Assembléia Provincial da Paraíba do Norte, fazendo ver a necessidade da canalização do Rio de S. Francisco para os de Jaguaribe e Açú.

A Comissão de Comércio.

PROJETO SOBRE ELEIÇÕES

O SR. VASCONCELLOS: — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para oferecer uma pequena resolução sobre eleições.

Quando se discutiu em 1846 a lei das eleições, eu reconheci

que ela tinha muitos defeitos; que em uns lugares era omissa, e em outros obscura; que por consequência era suscetível de muitas emendas para que as eleições não fossem muito falseadas. Podia eu apresentar um projeto que compreendesse tudo o que julgo necessário para aperfeiçoar a lei das eleições; mas esse projeto seria muito extenso, e talvez fosse logo crismado de tamanduá; por isso limitei-me a propor modificações na lei quanto à organização das juntas de qualificação das mesas paroquias, e sobre a maneira por que devem ser apresentadas as listas dos votantes nas eleições primárias e dos eleitores. Procurei cingir-me, quanto era possível, à lei; as disposições mesmo que me parecia que deviam ter algum retoque, conservei-as. Declaro que não espero que a resolução produza muitos benefícios, mas melhorará o estado atual; ao menos nos lugares onde não houve muito empenho em falsificar as eleições, conseguir-se-a algum benefício.

(Lê o art. 1^o).

O Senado está lembrado de que a lei manda dividir os eleitores presentes em duas turmas, e o último da primeira e o primeiro da segunda fazem parte da mesa como eleitores; do mesmo modo a respeito dos suplentes, dividem-se em duas turmas, e o último da primeira e o primeiro da segunda vão completar a mesa. O que acontece é que os agentes das eleições fazem sair da casa tantos eleitores e suplentes quantos são necessários para que venham a ser o último da primeira turma, e o primeiro da segunda, do partido a que pertencem, e que desejam que triunfe nas eleições. Assim a mesa vem a ser obra da fraude, e difícil é descobrir um meio para obstar a esta fraude, a não ser o da sorte.

Em alguns países manda-se nomear pelos eleitores os membros da mesa; eis aí a maioria nomeando sempre pessoas do seu lado, de ordinário as que mais podem perturbar a boa eleição. Em outros designam-se os membros da mesa pela idade; mas entre nós este meio não podia ser bem verificado, porque não há muita exatidão nos assentos de batismo. Entendi, pois, que o melhor recurso a empregar era a sorte, e por isso proponho que, em vez de serem compostas as juntas de qualificação e as mesas paroquiais do último eleitor da primeira turma e do primeiro da segunda, sejam designadas à sorte pelo modo que passo a expor.

(Lê os arts. 2^o, 3^o e 4^o)

Esta parte do projeto altera as disposições da lei que manda que, quando houverem dois eleitores presentes, sejam eles os designados para membros da mesa, e que, quando houver somente um, se nomeie uma pessoa de confiança para compor a mesa. Estou persuadido de que é mais fácil corromper-se ou aterrar-se dois ou um dos

membros que se sabe que devem ser da mesa, do que seis. Procurando cingir-me o mais possível as disposições da lei existente, chamei para completar o número de seis, caso haja falta, os juizes de paz e suplentes dos juizes de paz.

(Lê o art. 5º)

A lei não previu a hipótese em que não houvesse eleitores aptos para escreverem os nomes dos votados e formarem a lista e as atas: podem ser homens que não tenham hábito de escrever; que não estejam em idade disso, e que desordem não haverá para se formarem devidamente as listas? Não se farão os trabalhos das mesas paroquiais com a perfeição que é necessário. Eis a razão por que julgo conveniente serem as mesas autorizadas a nomear secretários.

(Lê a 1ª parte do art. 6º)

A lei permite aos votantes assinarem ou deixarem de assinar; os eleitores, porém, são obrigados a assinar as listas. Desta arte se consegue o essencial, que é intimidar o eleitor para votar a favor de quem o intimida, porque ele é obrigado a assinar a lista. Nem há razão alguma para que seja permitido assinar a lista ou não assinar na eleição primária, e ser obrigado a assinar na secundária; antes inconvenientes se encontrariam em assinar as listas em eleições primárias, que não se podem dar com a não assinatura das listas nas eleições secundárias. Para que a eleição seja livre é que proponho que as listas nunca sejam assinadas. Ainda proponho mais a este respeito.

(Lê a segunda parte do mesmo art.)

Ainda que um eleitor queira assinar a lista, entendo que não lhe deve ser isso permitido, porque pode a autoridade, ou quem conseguir corromper esse eleitor, deste modo assegurar-se do seu voto, obrigando-o a assinar a lista. Eis a razão por que proponho que as cédulas sejam sempre fechadas como aprouver aos votantes e eleitores, e por eles recolhidas secretamente às urnas, não podendo as mesas paroquiais e as dos colégios eleitorais verificar senão a entrega e depósito das mesmas.

(Lê o art. 7º)

Este artigo, cuja revogação proponho, é o que inibe aos eleitores votarem em alguns parentes. Não há razão alguma para que quem conhece a necessária capacidade em seu parente não possa dar-lhe o seu voto. Não há motivo algum que sustente esta disposição; entretanto vai ela em nossas leis, apesar de que seja permitido ao votante votar em eleitor com quem tenha relações de parentesco.

Sr. Presidente, eu não sei se o meio mais expedito é ser este projeto remetido a uma comissão; desejara que ele fosse à de Legislação ou de Constituição. Eu pretendo ser mudo nesta sessão, tenho feito esse protesto; havendo uma comissão que se encarregue deste

trabalho, escuso de tomar tempo à casa e de ser acusado de embarcar o Senado em sua marcha. Eu por isso pedia a V.Ex.^a que desse a este projeto o destino que julgasse mais conveniente. Não estou bem certo nas disposições do regimento nem no estilo da casa; fico, porém, satisfeito com o destino que V.Ex.^a lhe quiser dar.

Vai à mesa e é remetido às Comissões de Constituição e Legislação o seguinte projeto:

“A Assembléia Geral Legislativa resolve:

“Art. 1.^o Os membros de que, na forma da lei n.^o 387 de 19 de agosto de 1846, devem ser compostas as juntas de qualificação e as mesas paroquiais, serão designados pela sorte.

“Art. 2.^o Publicado o número total dos eleitores presentes, como prescreve a citada lei no art. 8.^o, o Presidente passará a ler segunda vez o nome de cada um desses, e o escrivão o mostrará aos espectadores, escrito em um papelinho, que, depois de enrolado e dobrado pelo meio, será pelo mesmo recolhido à urna.

“Os papelinhos serão do mesmo tamanho e qualidade.

“O escrivão, antes de recolher para a urna os papelinhos, a mostrará aos espectadores, de maneira que estes possam verificar que dentro dela não existe papel algum nem qualquer outro objeto.

“Art. 3.^o Recolhidos à urna os papelinhos do art. antecedente, um menino que não tenha mais de sete anos extrairá dela dois papelinhos, cada um por sua vez, e o Presidente os lerá em voz alta e os entregará ao escrivão, que os mostrará aos espectadores.

“Os eleitores cujos nomes estiverem escritos nestes dois papelinhos serão proclamados pelo Presidente membros da junta de qualificação ou das mesas paroquiais.

“Semelhantemente será feita a eleição dos outros dois membros dentre os suplentes dos eleitores.

“Art. 4.^o Nas freguesias criadas depois da última eleição de eleitores, ou em que o número destes for inferior a seis, será este preenchido com os outros juizes de paz do distrito da paróquia, e não preenchendo estes o dito número, com os dos distritos mais vizinhos.

“Quando não houver suplentes de eleitores na paróquia, ou estes não preencherem o número de seis, será completado com os suplentes mais votados dos juizes de paz do distrito da paróquia, e com os dos distritos mais vizinhos quando sejam necessários.

“Os nomes de uns e outros serão escritos em papelinhos como o dos eleitores e suplentes, e recolhidos conjuntamente com estes na urna, donde serão extraídos como fica declarado.

“Art. 5.^o Quando julgarem conveniente, as juntas de qualifi-

cação e as mesas paroquiais nomearão até três secretários para escreverem os nomes dos votados.

“Art. 6º. As cédulas dos votantes e dos eleitores não serão assinadas, e as que o forem não serão apuradas, declarando-se na ata que foram rejeitadas quando se verificar que pertencem aos que as assinaram.

“As cédulas serão fechadas como aprouver aos votantes e aos eleitores, e recolhidas por estes às urnas secretamente, não podendo as mesas paroquiais e as dos colégios eleitorais verificar senão a entrega e depósito das mesmas.

“As cédulas que não forem fechadas não serão apuradas.

“Art. 7º. Fica derogado o art. 125 da citada lei de 19 de agosto e todas as disposições em contrário.

“Paço do Senado, 26 de junho de 1847. — *B. P. de Vasconcellos*. — *C. S. Mello Mattos*. — *José Antonio da Silva Maya*. — *Conde de Caxias*. — *Visconde de Abrantes*. — *J. J. Rodrigues Torres*.”

ORDEM DO DIA

Continua a discussão, adiada na sessão antecedente, do requerimento do Sr. Vasconcellos, apoiado na dita sessão, pedindo que se remeta à Comissão de Legislação o *Diário do Rio de Janeiro* nº 7532, para propor medidas que evitem que as Câmaras Legislativas continuem a ser insultadas pela imprensa.

O SR. COSTA FERREIRA: — Sr. Presidente, estou com grande fastio de discutir; até entendo que talvez tivera obrado com mais acerto se ontem me conservara silencioso, porque espero da prudência do Senado que rejeite este requerimento. E porque o espero eu, Sr. Presidente? Porque o Senado havia de sem dúvida concluir do exórdio com que o nobre senador motivou esse requerimento, que isso era questão para nos consumir um grande espaço de tempo, que pouco poderíamos colher dela, que nos roubaria um tempo que é tão necessário para o desempenho da nossa missão.

Sr. Presidente, eu creio que ontem não fui bem entendido, e por isso ainda hoje tomo a palavra para melhor explicar meu pensamento. Se fui, Sr. Presidente, talvez um pouco extenso, quem foi disso a causal foi o nobre senador no seu exórdio, quando motivou o seu requerimento. O nobre senador, tendo o coração devorado pelo zelo da honra do Senado... Não digo bem — o coração —; o nobre senador não fala nesta casa conforme os sentimentos do seu coração, mas conforme as luzes do seu juízo; não fala com o coração, fala com a cabeça. O nobre senador, devorado pelo demasiado e ardente zelo

da honra do Senado, criou morrões nas luzes do seu entendimento, ofuscou um pouco o brilhantismo dos seus conhecimentos.

O nobre senador não se limitou a ler o *Diário do Rio*, não se limitou a ler no *Jornal do Commercio* uma fala do Sr. Ministro do Império; não se contentou com isso, e o que fez? Foi remexer atos passados, buliu em tudo, esqueceu-se até da anistia que mandou pôr em silêncio todas estas coisas. Falou sobre os homens que tinham pegado em armas... Nem sei como se esqueceu do Rio Grande, negócios em que entraria V.Ex.^a. Sr. general (*para o Sr. Conde de Caxias*), que muito concorreu para esta anistia do Rio Grande, porque, se a espada de V.Ex.^a é afiada V.Ex.^a também conhece belamente que não se governam os povos só com o fio da espada, que igualmente se governam com a prudência, com a moderação.

O SR. C. DE CAXIAS: — Dei provas disso na província de V.Ex.^a

O SR. COSTA FERREIRA: — Se eu o estou dizendo!... Até é conforme com as idéias dos nossos dias. Hoje em dia, pergunto eu, quando se pinta um general, pinta-se um homem coberto de ferro com um espadão desmesurado como outrora? Não; pinta-se no seu quartel-general, tomando as disposições que julga necessárias para chegar aos fins a que é obrigado; muitas vezes um general no seu quartel, com a espada embainhada, faz mais do que no campo com ela desembainhada.

Digo, pois, que nestes atos passados, nestes atos que a anistia esqueceu, não se deve falar mais; porque, se nós formos remexer no passado, neste passado doloroso, o que não poderemos desentranhar? Quem há aí que se julgue tão inocente que possa atirar a primeira pedra?

Em tudo falou o nobre senador; nem se esqueceu do 2 de fevereiro, a quem sempre chama amaldiçoado, mas que eu não posso deixar de chamar bem aventureiro, porque desde então todo o Brasil goza de paz, que é o primeiro bem que devíamos desejar. Foi isso, Sr. Presidente, o que me obrigou a fazer algumas reflexões.

Quando eu falei do estado em que se achava o Senado, não foi para discutir as medidas que ele tem votado; quando falei sobre a fusão, não foi porque não respeitasse essa decisão do Senado. E este costume não é de hoje, é muito antigo, disso posso dar provas. Quando apareceu essa célebre lei que tão grandes desordens tem causado ao Brasil, essa lei dos meias-caras, eu votei contra ela; eu previa e disse quais seriam os males que ela produziria. Mas, depois que essa lei passou, eu fui um dos que com afinco procurei, quando presidente do Maranhão, executá-la; não olhei para a minha opinião; atendi ao respeito que todos nós devemos prestar à lei, que todos nós devemos

prestar às corporações que a votam quando decidida pela maioria.

Sr. Presidente, entenda-se bem, quando o nobre senador falou pela primeira vez sobre uma medida de polícia necessária nesta casa,, aventando a idéia de que talvez fosse acertado que os periódicos que falassem do Senado fossem aqui chamados, a exemplo do que se pratica em outras nações mais adiantadas, quando o nobre senador falou nisto, eu disse que o nosso Senado se não achava organizado como os senados dessas nações; que esse remédio, sendo sem dúvida profícuo para lá, entre nós não o julgava acertado pela maneira por que se achava organizado o Senado brasileiro.

Por esta ocasião disse eu: — Entre nós não pode haver fusão; o Senado não quer fusão —. Parece que se escandalizaram de eu avançar esta idéia geral; mas eu avancei-a porque os nobres senadores todos firmaram-se na principal idéia de que o número dos votos do Senado era pequeno, que este número havia de ser assoberbado pelo grande número dos votos da Câmara dos Srs. Deputados. Digo eu então que essa razão há de sempre militar em todos os casos; quanto mais grave for o negócio, mais cautela deve ter o Senado em rejeitar a fusão, para que seus votos não sejam assoberbados pelos da Câmara dos Srs. Deputados. Por consequência, pergunto eu, como pode haver fusão? Esse obstáculo sempre há. Eis porque emiti aquela proposição. Mas a decisão do Senado está tomada, não o crimino, respeito a sua decisão, e é quanto o Senado pode exigir de mim, e não que eu fique convencido só porque ele tomou tal decisão. Nem está isto nas minhas mãos: não basta que um homem se queira convencer, é necessário que razões muito fortes apareçam para que a convicção possa chegar ao seu ânimo levada por elas.

Disse eu mais que de muitos anos os eleitores que nomeavam os senadores eram os que a Câmara dos Deputados tinha aprovado, até que o ano passado se aventou e sustentou a idéia de que isso não podia ser, etc. Disse-se que havia uma lei a este respeito. Eu sei que outrora o Senado tinha seus eleitores; mas creio que o nobre senador que nisto falou não estava bem recordado. Creio que há só um exemplo, se bem me lembro, que foi no ano de 1827, em que se mandou proceder à eleição de senadores pela Bahia, e, creio que também por Minas. Na Bahia fizeram-se as eleições pelos eleitores da Câmara dos Deputados, e creio que em Minas se procedeu a nova eleição. Veio este caso ao Senado, e o Senado entendeu nessa ocasião que se deviam reputar eleitores, tanto para os deputados como para os senadores, os mesmos que fossem aprovados pela Câmara dos Deputados.

Eis o que sucedeu. Eu, porém, não crimino ao Senado por ter resolvido o contrário; digo o que existe: o Senado tem adotado

estas idéias, eu não disputo se são boas ou más, o que me cumpre é respeitá-las. Mas, para pintar o estado em que se acha o Senado, não posso deixar de dizer que ele está organizado de tal maneira, que, em ele querendo que não haja fusão, não haverá, e que os seus eleitores é ele que os aprova. Agora o que se quer? Quer-se que apareça uma medida, segundo aqui se indicou, para que o Senado fique isento do único tribunal a quem devia responder, que é a opinião pública, porque a opinião pública forma-se por meio das folhas; e, se acaso as folhas forem aqui julgadas no Senado, a quem responderá ele? Não sei; eis por que receio que, longe desta medida concorrer para a dignidade do Senado, seja uma torre edificada no seu castelo, cujo peso o pode dismantelar.

Está a única razão por que falo: eu respeito, como já disse e tenho repetido mil vezes, as decisões do Senado; mas como se trata de uma medida da natureza desta que se quer tomar, é necessário que pinte o estado em que nos achamos. A quem responde o Senado hoje? Outrora, quando eram admitidos as fusões, podia ele responder ao Poder Moderador; vinha a lei aqui, era discutida, e lá estava o Poder Moderador para pesar bem as circunstâncias, ver quem tinha razão, e sancionar ou não a lei; usava de uma das suas atribuições. Mas hoje em dia nem se pode dar a fusão. Suponhamos que há uma habilidade notável entre nós, e que essa habilidade tenha a capacidade de angariar um grande partido no Senado, em boa fé mesmo, mas estando em erro, e que os nobres senadores que se unam a esse pensar também estejam em erro; qual o remédio? Eis aqui mais um motivo por que eu desejava que caísse este requerimento, podendo aliás aqueles que falam contra o Senado ser castigados na forma das nossas leis.

Se, com efeito, alguma mão ministerial, como se tem dito, tem escrito contra o Senado, eu como senador não teria dúvida em dizer: — Vós sois indigno de estar nesse posto, porque insultais esta casa —; mas para dizer isto traria as provas na mão até o poria em estado de negar-se-lhe pão e água. Não negastes vós outrora pão e água ao regente do Império, quando ele não podia dissolver a Câmara? Quando não podia apelar de César mal informado para César melhor informado? Hoje em dia não tendes este remédio na mão? Se há um ministro que insulta o Senado, e que não possa ser chamado à responsabilidade o papel em que há o insulto, isto por qualquer motivo, podeis facilmente castigá-lo. Nem precisáis trazer provas ou documentos; meta o nobre senador a mão em sua consciência, e diga aos nobres senadores que o acompanham que façam o mesmo; quando se tratar aqui de qualquer objeto, nem palavra, mão na consciência, votem contra, neguem pão e água. Quando mesmo o nobre senador

queira conservar nesta sessão esse sistema de mudez que anunciou, eu não espero que o faça. O nobre senador está mui acostumado a estes debates, não pode escandalizar-se ou amuar-se por uma ou outra palavra que se diga.

Enfim, nada mais direi.

O SR. PRESIDENTE: — O Sr. Rodrigues Torres tem a palavra.

O SR. RODRIGUES TORRES: — Eu não pedi a palavra para falar sobre o requerimento; só disse que, se estava em discussão a questão da fusão e o negócio das eleições por Pernambuco, também queria falar.

O SR. MELLO E MATTOS: — Eu pedi a palavra só para observar que toda a discussão sobre o objeto do requerimento é extemporânea. O nobre senador não pede senão que se remeta o seu requerimento a uma comissão para dar um parecer, e isto nunca se negou, está nos estilos da casa. Quando vier à discussão o parecer da comissão, é que creio que pode ter lugar um debate mais extenso; por ora é todo extemporâneo.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu peço a palavra para me explicar.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu posso falar ainda mais vezes; agora peço só para me explicar. V.Ex.^a dá-me a palavra?

O SR. PRESIDENTE: — Sim, senhor.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. Presidente, o nobre senador pelo Maranhão procurou ontem refutar algumas poucas palavras que eu proferi em abono do meu requerimento, com suposições que me há de perdoar, não são fundadas. Eu não disse, como ontem supôs o nobre senador, que havia meio legal já estabelecido e em prática no Império para punir os escritores que faltassem em desabono das Câmaras; o que eu disse foi que era de esperar que o promotor chamasse a juízo o autor dos artigos comunicados que o *Diário* publicou contra o Senado. Foram as palavras de que me servi; não disse que já existe meio legal e suficiente.

Nos outros países em que os corpos legislativos se defendem de certos gêneros de agressão, há também esses meios, também o promotor público chama a juízo os escritos que ofendem as Câmaras Legislativas, nem sempre estas chamam ao seu julgamento todos os escritores que as maldizem. Mas eu não proponho no meu requerimento esse meio, nem algum outro; o que eu peço é que a Comissão de Legislação, tomando em consideração esses artigos do *Diário*, proponha o que julgar conveniente para que não continuem as Câ-

maras Legislativas a ser insultadas. A Comissão de Legislação dirá: — Não há meio algum — ou — o meio é recomendar ao governo que faça executar as leis a este respeito —, ou outro qualquer expediente. O meu requerimento pois não contém o que supôs o nobre senador pelo Maranhão, nem a medida é privativa para o Senado; eu proponho que compreenda ambas as Câmaras; é o que está escrito no meu requerimento.

O nobre senador fez uma observação que eu adoto, e que tenho cumprido o mais possível, que é que não convém revolver o passado, que se deve respeitar a anistia que põe em esquecimento todos os atos passados. Mas o nobre senador há de escusar-me por eu ter-me ontem desviado um pouco desse preceito. Quando os anistiados investem aos outros, quando os querem meter em processo por fatos ou mal compreendidos, ou verdadeiros, ou truncados, por quaisquer acontecimentos muito anteriores, há de se lhes ouvir com muita paciência quantas argüições quiserem fazer sem nenhuma defesa? É o que talvez a generosidade exige; mas não sei se todos terão força para ouvir a sangue frio o que se diz, por exemplo, na Câmara dos Deputados: — Vós fizestes isto em tal tempo, sois o autor famoso de tal ato, etc. —, quando esses a quem se fazem tais imputações não têm parte alguma nesses debates, não tem dado motivo a eles. É justo que se considerem réus esses a quem tais atos falsamente se imputam, e que venham a ser seus juízes os anistiados?

Queira o nobre senador ler os debates da Câmara dos Deputados, e decida se a agressão partiu do senador que neste momento tem a honra de falar ao Senado, ou se de quem devera respeitar as opiniões, os fatos passados, verdadeiros ou supostos, ou mal compreendidos. A anistia porventura deu direito aos anistiados para agredir a qualquer cidadão brasileiro? Eu não quero repetir o que alguns dos anistiados disseram (e peço que se note bem que eu falo em anistiados, e não naqueles que o Poder Judiciário julgou inocentes). Eu não quero recordar o que alguns dos anistiados escreveram assim que obtiveram a anistia; mas toco neles para que se coibam, para que fiquem na inteligência de que a anistia só os isentou das penas, da mancha do crime, mas que não os autorizou para insultar.

Eu não sei também como se possa concluir que uma medida que preserve a reputação do Senado contra os ataques de que é hoje o alvo, o faça onipotente. Mas, repito, eu não propus medida alguma; pedi ao Senado que ouvisse a Comissão de Legislação, se havia alguma coisa a fazer a esse respeito. Esse foi o meu pedido; é o que está escrito no meu requerimento.

Não sei como tanto se receia o poder do Senado. O Senado tem sido sempre muito condescendente, é verdade que de ordinário

movido por diversas razões políticas; mas o que não posso ver com indiferença é que se queira fazer do Senado o braço do governo, o pensamento do governo, como projeta o nobre Ministro do Império: que se queira aviltar o Senado ao ponto de o considerar um agente administrativo, como ele disse na Câmara dos Deputados (*apoiados*). Para mim pessoalmente, seria isso indiferente; mas como membro do Senado, como animado pelo espírito de corpo que é inseparável de todo o membro de uma corporação, não posso ver assim rebaixado o Senado. Não posso também ouvir apelidar de falsos monarquistas os que votam contra a inteligência do governo ou contra seus desejos.

Eu não direi coisa alguma sobre eleitores de senadores. Entendeu-se logo no princípio da Assembléia Geral que, quando houvesse vaga de senador, fossem as eleições feitas, não pelos eleitores que tinham nomeado a legislatura, mas por eleitores especiais. As instruções de 26 de março de 1824 não eram assaz claras, e por isso uma lei declarou que os eleitores que nomeassem os membros da legislatura fossem competentes para fazer quaisquer outras nomeações. Mas que tem isto com o poder dos senadores? Que poder dá ao Senado circunstância de ter eleitores especiais? Será mais razoável que o Senado, a quem a Constituição conferiu o direito de verificar os poderes dos seus membros, vá perguntar à Câmara dos Deputados se tais e tais eleitores podem votar nas eleições de senadores? Parece-me que o nobre senador não quererá que a tanto se humilhe o Senado.

O nobre senador estranhou que eu fizesse algumas observações sobre o que havia dito o Sr. Ministro do Império. É verdade que o Sr. ministro não estava presente; eu senti bastante ter de fazer essas observações não estando presente o nobre ministro...

O SR. C. FERREIRA: — Eu não o levei a mal.

O SR. VASCONCELLOS: — eu digo que senti muito que ele não estivesse presente, porque desejaria que retificasse as proposições que lhe são atribuídas pelo *Jornal do Commercio*.

Algumas vezes acontece que se não atende a muitas coisas que se dizem, e que são graves, às vezes até nem se ouvem. Ainda ontem nesta casa houve uma ocorrência de que tive notícia depois da discussão, apesar de que não me tivesse arredado dela enquanto se discutiu a lei de fixação de forças de mar. Um nobre senador pelo Rio de Janeiro tinha lamentado que o governo principiasse apunir os senadores que tinham rejeitado as eleições de Pernambuco; eu sabia bem desse fato, não porque esse nobre senador me tivesse feito comunicação alguma, mas porque pessoa que estava em sua casa, cujo nome não profiro, porque não pedi licença para o fazer, ouvi um amigo seu dizer-lhe da parte de um nobre ministro que votasse

favor das eleições de Pernambuco, porque, se o não fizesse, seu filho corria algum perigo (*apoiados*). Este nobre senador respondeu que havia de cumprir o seu dever (*apoiados*). Eu referirei os nomes de todos; declaro ao Senado que vou pedir licença a esse amigo do nobre senador que presenciou este fato para poder declarar seu nome. E era quando se praticavam atos tais que o o nobre Ministro do Império se irritava contra quem lhe fazia sentir seu errado procedimento naquela questão!

O nobre senador pelo Rio de Janeiro lamentava que o governo chegasse a tanto que cometesse tais excessos, que não se corresse desse grande ato de imoralidade (*apoiados*), de querer forçar a consciência dos senadores (*apoiados*); e o que havia de responder o nobre Ministro da Marinha? Que o governo não procedeu como se lhe atribua pelo motivo da votação sobre as eleições de Pernambuco, porque, se se ressentisse desse ato, podia dar demonstrações mais estrepitosas! Eu não ouvi estas palavras, não as percebi, porque o Sr. ministro abaixou a voz quando as proferiu. Eu não duvido, senhores, que seja mais fácil a um ministro dar demonstrações estrepitosas contra seus adversários do que compreender bem as matérias da sua repartição; mas se o nobre Ministro da Marinha se referiu a mim, devo repetir o que já em outra sessão disse: "antes quero incorrer na gravíssima pena do desagrado do meu príncipe, do que atraiçoa-lo e ao meu país (*apoiados*).” Cumpram com o seu dever, e não esperem que demonstrações estrepitosas arredem senador algum do caminho que entender que deve trilhar (*muitos apoiados*).

O SR. R. TORRES: — Este procedimento do governo é infame. E querem que haja moralidade no país quando lhe dão semelhantes exemplos!...

Julga-se discutida a matéria do requerimento.

Indo-se a votar, verifica-se pela chamada não haver casa por estarem presentes somente 25 Srs. senadores.

O SR. PRESIDENTE convida os mesmos senhores a trabalharem nas comissões.

ATA EM 2 DE JULHO DE 1847

Presidência do Sr. Barão de Monte Santo

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 25 Srs. senadores, faltando os Srs. Visconde do Rio Vermelho, Galvão, Paes de Andrade, Visconde de Olinda, Hollanda Cavalcanti, Barão de Suassuna e Visconde de Monte Alegre; e com participação, os Srs. Visconde da Pedra Branca, Nabuco, Almeida e Silva, Marquês de Maricá, Azevedo e Brito, Visconde de S. Leopoldo, Paula Souza, Conde de Valença, Carneiro Leão, Vasconcellos, Clemente Pereira e Conde de Caxias.

O SR. PRESIDENTE declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1847

Presidência do Sr. Barão de Monte Santo

SUMÁRIO. — Expediente. — *Ordem do dia: requerimento do Sr. Vasconcellos, empate; várias resoluções.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprovam-se as atas de 1 e 2 do corrente.

O SR. 1.º-SECRETÁRIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro do Império, remetendo a cópia do auto de óbito do sereníssimo príncipe Imperial o Sr. D. Affonso.

É remetido ao arquivo do Senado.

Outro do mesmo, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução que aprova a pensão concedida ao soldado João Pereira da Silva.

Fica o Senado inteirado, e manda-se participar à Câmara dos Srs. Deputados.

Uma representação da Assembléia Provincial de Sergipe, pedindo que se mande proceder a nova divisão de colégios eleitorais, na forma que propõe.

À Comissão de Constituição.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão adiada na última sessão, do requeri-

mento do Sr. Vasconcellos, apoiado em 30 de mês passado, para que se remeta à Comissão de Legislação o *Diário do Rio de Janeiro* n.º 7532, a fim de que proponha medidas que evitem que as Câmaras Legislativas continuem a ser insultadas pela imprensa.

O SR. ALVES BRANCO (ministro da fazenda): -- sr. Presidente, direi muito pouco a respeito do requerimento em discussão. Eu suponho que o nobre senador não tem por fim no requerimento senão firmar uma maioria, porque estou persuadido de que o Senado não precisa para defender-se mais do que o conceito dos seus serviços e a autoridade da sua palavra. Se o Senado pudesse sofrer em consequência de alguns ataques de foliculários, ele decerto não teria passado incólume na época da minoridade que por passou o país, em que pessoas muito importantes atassalharam o Senado do modo que lhes foi possível por meio de periódicos.

Creio pois que qualquer medida que se haja de tomar a esse respeito, não pode fazer outra coisa mais senão dar a entender a algum malicioso que o Senado quer até ser infalível, e pretende impedir qualquer censura que lhe faça algum periódico, adotando o procedimento de tempos bárbaros para vingar-se sem processo de pessoas que o queiram censurar, e isso segundo as paixões do momento. Isso seria mais um descrédito para o Senado, que aliás está realmente forte, como disse, pelo conceito de seus serviços e autoridade da sua palavra. Portanto, ainda que o requerimento não apresente uma idéia positiva, como entendo que se não pode tomar uma medida conveniente relativamente ao objeto que o nobre senador tem em vista, declaro que hei de votar contra ele.

Eu nesta ocasião tinha de responder a algumas observações de que tenho sido objeto nesta casa, proferidas por ocasião desta discussão pelo nobre senador o Sr. Vasconcellos: mas como ele não está presente, nada direi; guardo-me para outra ocasião; não quero imitar a S.Ex.^a no modo de atacar seus adversários pelas costas.

Discutida a matéria, e posto a votos o requerimento, fica empatada a votação por 14 votos contra 14. O Sr. Presidente declara que entrará novamente em discussão na primeira sessão.

São aprovadas em primeira e segunda discussão, para passarem à terceira, as resoluções, uma aprovando a pensão concedida a D. Marianna Gabriela do Amaral, e outra concedendo dois anos de licença com vencimento ao juiz dos feitos da Fazenda desta corte Francisco de Souza Martins; em terceira discussão, para ser remetida à Câmara dos Srs. Deputados, a resolução do Senado que faz extensiva às províncias do Pará, Minas Gerais, S. Paulo e Rio Grande do Sul a lei n.º 241 de 29 de novembro de 1841.

Continua a segunda discussão, adiada em 26 do mês passado,

do art. 1.º da resolução que concede loterias a várias igrejas matrizes, ao Hospital da Caridade do Recife, e à sociedade Amante da Instrução desta corte, conjuntamente com as emendas dos Srs. Vasconcellos e Rodrigues Torres, apoiadas na sobredita sessão.

Discutida a matéria, é rejeitado o art. 1.º O art. 2.º é aprovado, e igualmente a resolução, assim emendada, para passar à terceira discussão.

São aprovadas sem debate em terceira discussão, para serem enviadas à sanção imperial, as resoluções: 1.ª, aprovando a pensão concedida a Maria Jesuina da Silva; 2.ª, a Fânia Antonia Binhau; 3.ª, a Celina Maria da Palma; 4.ª, a Joaquim Domingues Valiengo; 5.ª, obrigando os impressores a remeterem às bibliotecas públicas um exemplar dos impressos de suas tipografias.

É igualmente aprovado em última discussão o parecer da mesa concedendo uma gratificação de 200\$ rs. anuais ao escrivão do cofre das despesas do Senado.

O SR. PRESIDENTE convida o Senado a trabalhar em comissões, e dá para ordem do dia:

O desempate do requerimento do Sr. Vasconcellos.

Primeira e segunda discussão da resolução aprovando a aposentadoria concedida a José Antonio dos Santos Lara.

Primeira discussão da resolução que concede uma prestação mensal de 2 contos de réis ao ator João Caetano dos Santos, empresário do Teatro de S. Francisco desta corte.

E logo que chegue o Sr. Ministro da Marinha, a terceira discussão da fixação das forças de mar.

Levanta-se a sessão ao meio-dia.

ATA EM 5 DE JULHO DE 1847

Presidência do Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 25 Srs. senadores, faltando os Srs. Visconde do Rio Vermelho, Galvão, Marquês de Itanhaém, Paes de Andrade, Hollanda Cavalcanti e Barão de Suassuna, por impedido o Sr. Vergueiro, e com participação os Srs. Visconde da Pedra Branca, Maya, Almeida e Silva, Paula Souza, Barão de Monte Santo, Marquês de Maricá, Lima e Silva, Miranda Ribeiro, Visconde de S. Leopoldo, Conde de Valença, Carneiro Leão e Araujo Vianna.

O Sr. Monteiro de Barros participa que o Sr. Senador Miranda Ribeiro não comparece por ter falecido uma sua filha. Manda-se desanojar.

Comparece depois da chamada o Sr. Marquês de Itanhaém.

SESSÃO EM 6 DE JULHO DE 1847

Presidência do Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres

SUMÁRIO: — *Expediente.* — *Ordem do dia.* — *Requerimento do Sr. Vasconcellos.* — *Discurso do mesmo senhor.* — *Aprovação.* — *Fixação das forças de mar.* — *Discursos dos Srs. Ministro da Marinha, Rodrigues Torres e Vasconcellos.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprovam-se as atas de 3 e 5 do corrente.

O SR. 1.º-SECRETÁRIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro do Império remetendo os quatro autógrafos sancionados das resoluções aprovando as pensões concedidas a Joaquim Guerreiro do Amaral, a D. Jerônima Maria da Conceição, a Virgínia Cândida da Silva e ao Dr. José Saturnino da Costa Pereira para se verificar em sua mulher D. Francisca Eufêmia de Magalhães Pereira.

Fica o Senado inteirado, e manda-se comunicar à Câmara dos Srs. Deputados.

Outro do mesmo remetendo um exemplar do aviso de 17 do mês passado, expedido ao presidente da província de Minas Gerais, acerca da solução por ele dada à dúvida proposta pelo juiz de paz mais votado da vila de Queluz.

À Comissão de Constituição.

Outro do 1º-Secretário da Câmara dos Srs. Deputados participando a eleição da mesa que deve servir na mesma Câmara no corrente mês.

Fica o Senado inteirado.

São eleitos por sorte para a deputação que deve receber o Sr. Ministro da Marinha os Srs. Visconde de Abrantes, Paes de Andrade e Oliveira Coutinho.

São lidas e vão a imprimir as seguintes emendas:

EMENDAS AOS TÍTULOS 2º, 3º E 4º DO CÓDIGO COMERCIAL,
COMPREENDIDAS AS DO SR. MAYA, EM QUE A COMISSÃO
PODE CONVIR

“Parte 2ª, tít. 2º — A sua epígrafe substitua-se pela seguinte:
— Dos proprietários, compartes e caixas de navios.

“Art. 483 aditivo. — Todos os cidadãos brasileiros podem adquirir e possuir embarcações brasileiras; mas a armação e expedição destas só pode girar debaixo do nome e responsabilidade de um proprietário, ou comparte, armador ou caixa que tenha as qualidades requeridas para ser comerciantes (arts. 1º e 2º).

“Art. 484 aditivo. — Quando os compartes de um navio fazem dele uso comum, esta sociedade ou parceria regula-se pelas disposições de direito das sociedades comerciais (parte 1ª, tít. 15), salvas as alterações do presente título.

“Art. 492. — Em lugar de — todos os proprietários, diga-se — todos os compartes.

“Art. 493. — Substitua-se pelo seguinte: — Toda a parceria ou sociedade de navio é administrada por um caixa que representa em juízo e fora dele, obra em seu nome, e responsabiliza a todos os interessados, salvas as restrições declaradas no instrumento social ou nos poderes do seu mandato competentemente registrados (art. 10, nº 11).

“O caixa deve ser nomeado dentre os compartes, salvo se todos convierem na nomeação de pessoa estranha à sociedade: em todo o caso é necessário que ele caixa tenha as qualidades exigidas no art. 483.

“Art. 494. — Depois de — nomear e ajustar — adite-se — e despedir —, suprimindo-se a conjunção — e —.

“Art. 495. — Depois de — todos os proprietários — adite-se — e compartes —.

“Art. 496. — Adite-se no fim: — Esta responsabilidade cessa, fazendo-se abandono do navio e fretes vencidos ou a vencer na respectiva viagem.

“Não é permitido o abandono ao proprietário ou comparte que for ao mesmo tempo capitão.

“Art. 497, § aditivo. — E os compartes são reciprocamente obrigados a examinar as contas do caixa logo que ele as apresentar, no fim de cada viagem, e a pagar-lhe prontamente a quota parte do saldo respectivo aos seus quinhões.

“Tít. 3^o, art. aditivo. — Para ser capitão ou mestre de embarcação brasileira requer-se ser cidadão brasileiro, domiciliado no Império, com capacidade legal para poder contratar validamente.

“Art. 500. Depois de — penas correccionais aos — adite-se — indivíduos da tripulação.

Depois das palavras — crime cometido a bordo — adite-se — ainda mesmo que o delinqüente seja passageiro.

“Art. 501. Adite-se no fim — Não é porém o capitão obrigado a receber na equipagem indivíduo algum que não mereça a sua confiança.

“Art. aditivo depois de 507. O capitão é obrigado a achar-se efetivamente a bordo do seu navio desde o momento em que começa a viagem de mar até à sua chegada a surgidouro seguro ou bom porto.

“Art. aditivo depois de 509. O capitão tem obrigação de tomar os pilotos e práticos necessários nos lugares em que a lei ou regulamentos, ou o uso e prudência o exigir.

Coloquem-se neste lugar os artigos 469, 470 e 471 do título 2.

“Art. aditivo depois de 510. Faltando os mantimentos na viagem, o capitão, tomando o voto dos principais da embarcação, poderá obrigar os que tiverem víveres a que os estreguem, obrigando-se a pagar o valor deles.

“§ Aditivo ao art. 512. Se neste caso os objetos tirados do navio, ou os que nele ficarem, se perderem por caso fortuito, ou forem roubados sem culpa sua, não será o capitão responsável.

“Art. 519. Adite-se no fim (art. 419).

“Art. 521. Adite-se no fim (arts. 580 e 619).

“Art. aditivo depois de 525. O capitão que navega em parceria a lucro comum sobre a carga, não pode fazer tráfico ou comércio algum por sua conta particular, a não haver convenção em contrário; e se o fizer, a utilidade resultante será em proveito dos mais interessados, e o prejuízo somente a cargo dele.

“Art. 534. Adite-se no fim — Pode porém o capitão ser despedido antes da viagem começada, sem direito a reclamar indenização.

“Arts. aditivos depois de 539. Finda a viagem, o capitão é obrigado a dar imediatamente contas da sua gestão ao dono ou caixa, entregando o dinheiro que em si tiver, livros, assentos e mais papéis.

O dono ou caixa é obrigado a ajustar logo a conta do capitão, não se oferecendo dúvidas, e a pagar sem demora a soma que lhe for devida.

“Havendo contestação sobre a conta, o dono ou caixa é obrigado a pagar ao capitão a soldada ajustada, prestando este fiança de a repôr, a haver lugar.

“Tít. 4.^o Art. aditivo depois de 540. — O piloto, quando julgar necessário mudar de rumo, comunicará ao capitão as razões que assim o exigem; e se este se opuser, desatendendo às observações que o piloto, neste caso, lhe deverá apresentar, na presença dos mais oficiais do navio, lavrará o seu protesto no livro da navegação, que deverá ser por todos assinado, e obedecerá às ordens do capitão, sobre quem recairá toda a responsabilidade.

“Art. 541. — Adite-se no fim: — A responsabilidade particular do piloto não exclui a do capitão nos casos do art. 430.

“Art. aditivo. — O contra-mestre que, recebendo e entregando fazendas ou outros efeitos, não exige, guarda e entrega ao capitão as ordens, recibos ou quaisquer outros documentos justificativos do seu fato, responde pelas perdas e danos daí resultantes.

“Paço do Senado, 6 de julho de 1847. — *José Clemente Pereira. — Visconde de Abrantes.*”

ORDEM DO DIA

Continua a discussão, adiada em 3 do corrente, do requerimento do Sr. Vasconcellos, pedindo que se remeta à Comissão de Legislação a folha do *Diário do Rio de Janeiro* n.^o 7532, a fim de que haja de propôr medidas que evitem que as Câmaras Legislativas continuem a ser insultadas pela imprensa.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. Presidente, com muita dificuldade vim hoje ao Senado; mas entendi que era do meu dever dar algumas explicações e insistir no requerimento que tive a honra de apresentar.

Este requerimento é muito simples: consiste ele em pedir que o Senado adote as medidas que em sua sabedoria julgar mais apropriadas para obstar que as Câmaras Legislativas continuem a ser impunemente insultadas pela imprensa. Se qualquer outro cidadão apresentasse semelhante requerimento ao Senado, este requerimento seria logo remetido a uma comissão, para que ela o examinasse; nem o Senado podia tomar outra deliberação à vista da Constituição do Estado. Esta lei, que hoje parece não existir, esta lei garante ao cidadão brasileiro a intervenção nos negócios de seu país e na administração dele, não só pelo direito de eleição, não só pela publicação

dos seus pensamentos, mas também, além de outros meios, pelo de petição. Daqui vem, como atestou o nobre senador que tem sido muitas vezes secretário nesta casa, ter sido sempre estilo remeter-se a uma comissão qualquer requerimento quando o senador que o apresenta o pede. Ao meu requerimento, fundado na Constituição do Estado, opôs-se o Sr. Ministro da Fazenda e interino do Império.

Não admira que o Sr. ministro se oponha a que o Senado observe a Constituição do Estado: está coerente com o seu sistema. Porém eu desejo que o Senado reflita sobre a pretensão do nobre ministro. O que eu requeiro é tão líquido, tão consentâneo com a prática desta casa, que, se qualquer cidadão que não fosse membro dela apresentasse um tal requerimento, seria atendido, uma comissão o examinaria, porque, pela Constituição do Estado, é direito do cidadão brasileiro fazer reclamações, petições, etc., não só sobre negócios particulares, mas sobre qualquer objeto. Isto é expressíssimo na Constituição; mas parece que na Constituição do Sr. Ministro da Fazenda e interino do Império tal artigo não existe!

Sustentando este requerimento, eu me referi ao Sr. Ministro da Fazenda, doido da acrimônia com que ele acometeu a maioria do Senado, que julgou que não eram válidas as eleições de dois senadores por Pernambuco, os Srs. Chichorro e Ernesto, denominando na Câmara dos Deputados falsos monarquistas aos que tinham anulado tais eleições. Verdade é que não estava na casa o Sr. Ministro da Fazenda e interino do Império, e que eu tive a fraqueza de o acometer ou de o atacar pelas costas.

O SR. ALVES BRANCO (ministro da fazenda): — Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu o confesso, senhores; sou tímido, isto é próprio do meu caráter: é covardia; mas em um senador a covardia não é crime, penso eu; ao menos ainda o código do atual ministério não classificou a covardia do senador como crime. Se eu fosse militar, reconheceria que tinha cometido um crime. É uma fraqueza; eu não tenho ânimo de arrostar a presença dos nobres ministros, mormente quando eles estão resolvidos a atropelar todos os direitos.

Podia eu muito bem escusar-me nesta ocasião com a ausência quase habitual do nobre ministro: rara é a sessão a que o nobre ministro assiste.

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — É falso.

O SR. VASCONCELLOS: — Em abono do meu procedimento, podia eu alegar a urgência, a importância do negócio; mas eu peço escusa, peço perdão por ter procedido com fraqueza, com timidez, com covardia, atacando, estando ele ausente, ao nobre Ministro da Fazenda e interino do Império. Não sei porém se o Senado não me

poderá perdoar o exemplo que eu dei de atacar pelas costas ao nobre ministro, porque logo S.Ex.^a o imitou, ou já antes me havia antecipado, não só porque na última sessão muito me atacou, mas porque já tinha acometido, apunhalado pelas costas a maioria do Senado, que tinha anulado as eleições de Pernambuco. Estes maus exemplos são contagiosos.

O SR. ALVES BRANCO (ministro da fazenda): — Mormente para V.Ex.^a

O SR. VASCONCELLOS: — É verdade; mas, segundo o ditado, a corda sempre quebra pelo mais fraco. O nobre ministro é quem apunhala a maioria do Senado lá entre a sua maioria de gratidão, e eu é que dei o mau exemplo!

Disse o nobre ministro que o meu intento era firmar uma maioria. Eu não sou severo com os que me julgam por si; o nobre ministro não cuida senão em maiorias: acordado, dormindo, não cuida de outro objeto; por isso entendeu que eu me ocupava de maiorias.

O SR. ALVES BRANCO (ministro da fazenda): — Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: — Que interesse havia em que a maioria do Senado decidisse que o objeto do meu requerimento fosse, na forma da Constituição, examinado por uma comissão da casa? Esta maioria significava alguma coisa? A proposição do nobre ministro é uma imputação feita também pelas costas, e que me parece não poderá ser admitida ou tomada em consideração pelo Senado.

Deu o nobre ministro a entender que eu tinha, durante a minoridade, atacado muito ao Senado por meio de periódicos. É uma asserção temerária que o nobre ministro não pode provar. Teria eu atacado o Senado por meio de periódicos, só porque assim se asseverava, só porque corria esse boato? O nobre ministro não escreveu nesse tempo para periódicos?

O SR. ALVES BRANCO (ministro da fazenda): — Nunca ataquei a ninguém pelos periódicos.

O SR. VASCONCELLOS: — É também a resposta que eu dou. Se o nobre ministro tivesse a infelicidade que me acompanha de entender-se que, como o gigante da fábula, tenho com mãos para escrever tudo quanto se publica, decerto que passaria por ter escrito muitas das coisas que aparecem.

Eu não nego nenhuma dessas coisas, porque não tenho a presunção de ter sido infalível e impecável; reconheço que só o nobre ministro é imutável, que desde o princípio até agora se tem conservado nas mesmas opiniões. Eis a razão por que ainda hoje o considero monarquista federalista, ou partidário da monarquia federativa; é

porque tinha já formado suas opiniões políticas a este respeito, e sei que é constante nelas.

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Veremos quem foi o fundador desse sistema e de todos eles.

O SR. VASCONCELLOS: — Acrescentou o nobre ministro que o meu intento era que o Senado processasse sem conhecimento de causa, ou sem admitir defesa, aos que o censurassem; isto porque eu tinha dito que em outros países havia meios para serem punidos os escritores que insultavam as Câmaras Legislativas, meios extraordinários, além dos que se empregam ordinariamente. Ora, como o Senado tinha de julgar, se se imitassem os outros países, segue-se que, na opinião do nobre ministro, havia processo sem conhecimento de causa, não se fazia senão satisfazer vinganças, porque o Senado não pode, segundo o nobre ministro, fazer justiça! Eis o juízo, o conceito que o nobre ministro forma do Senado!

O nobre ministro, supondo sempre que eu propunha medidas extraordinárias, acrescentou que o meu requerimento não podia ser aprovado, porque o Senado, para se defender, não precisava senão do conceito de seus serviços e da autoridade da sua palavra. Cuido que são estes os termos com que se exprimiu o nobre ministro. Ora, eu assento que estas expressões têm lugar em uma ode, que haviam de então soar muito bem aos ouvidos...

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Menos nas suas.

O SR. VASCONCELLOS: — Também algumas vezes invoco as musas.

Como dizia, tinham essas expressões lugar em alguma ode, mas não podiam ser admitidas por um legislador. Se a proposição do nobre ministro fosse verdadeira, provava demais, isto é, provava a utilidade das disposições das leis criminais que punem aos que insultam ao Senado. Se o Senado se defende só com o conceito de seus serviços e com a autoridade da sua palavra, para que as leis criminais que punem aos que insultam ao Senado? Então esse artigo deve ser riscado do nosso código; então os legisladores procederam sem justo motivo, quando entenderam que o Senado não devia ser insultado, que as calúnias e injúrias dirigidas ao Senado deviam ser punidas. E o que se conclue da nova jurisprudência, ou do novo direito criminal do Exm^o Sr. Ministro da Fazenda. Não me alargarei mais sobre este objeto, visto que o único argumento, ou o argumento mais poderoso do nobre ministro peca no vício de provar demais; repetirei só que, se o nobre ministro tem razão, razão não tiveram os legisladores quando julgaram que os insultos e calúnias dirigidos ao Senado deviam ser punidos, e que para esse fim estabeleceram penas.

É fato que o Senado tem sido caluniado e injuriado em folhas

que se consideram alugadas pelo governo para injuriar e caluniar seus inimigos, e o nobre ministro entende que o Senado se defende dessas injúrias e calúnias só pelo conceito de seus serviços e com a autoridade da sua palavra! Eu, porém, não sou dessa opinião; entendi que ela devia ser estigmatizada, porque o nobre ministro em suas acusações na Câmara dos Deputados dava maior força a essas publicações periódicas. O nobre ministro deve algumas explicações ao Senado... não digo que deva satisfações, não pretendo tanto, para que não clame logo que se quer firmar maioria... mas julgo que nenhuma Câmara Legislativa do mundo toleraria que um Sr. ministro lhe dirigisse as palavras com que o nobre Ministro da Fazenda procurou abater na Câmara dos Deputados a maioria do Senado. Disse o nobre ministro:

(Lê um trecho do discurso do Sr. Ministro da Fazenda proferido na Câmara dos Srs. Deputados por ocasião da discussão do orçamento do Império).

O nobre ministro, para estigmatizar a maioria do Senado, entendeu que devia supor ou figurar a existência de uma Câmara de Pares, ou um Senado, segundo suas teorias, e não segundo a Constituição do Império. A teoria do nobre ministro é uma teoria destrutora da monarquia constitucional representativa.

O SR. ALVES BRANCO (ministro da fazenda): — A sua é que a leva ao abismo.

O SR. VASCONCELLOS: — A sua vai fazer do Senado uma Câmara de delegados do governo, porque quer que os senadores sejam o pensamento, o braço do governo.

O SR. ALVES BRANCO (ministro da fazenda) dá um aparte.

O SR. VASCONCELLOS: — Ora, Sr. ministro, queira atender ao que estou dizendo, que é grave.

O SR. ALVES BRANCO (ministro da fazenda): — Estou lhe respondendo.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu não me queixo dos apartes, mas peço-lhe que atenda.

O nobre ministro quer reduzir os senadores do Império a serem criação, pensamento, mão e braço do governo; e por consequência devem ser obra sua.

O SR. ALVES BRANCO (ministro da fazenda): — Criação e pensamento monárquico; isto não os rebaixa, eleva-os.

O SR. VASCONCELLOS: — Não os rebaixa? Eleva-os? O Senado é um corpo intermédio entre a coroa e o povo, ou a Câmara dos Deputados; este corpo foi interposto entre estas duas entidades para obstar a seus choques; e como poderia obstar, se o Senado não fosse senão uma coleção de delegados do poder?

O SR. ALVES BRANCO (ministro da fazenda): — A teoria é sublime; mas é sua.

O SR. VASCONCELLOS: — Fora minha aquela que eu adoto! muito me gloriara!...

Logo que o Senado passe a ser uma corporação de delegados do poder, perde a força necessária para servir de corpo intermédio, e então o choque do povo com a coroa é direto e imediato.

Eu não sei como se possa contestar estas doutrinas, que todo o mundo tem adotado!

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — É verdade! O nobre senador é o apóstolo do mundo.

O SR. VASCONCELLOS: — Um Senado, uma Câmara que for obra da coroa, sem nenhuma outra garantia do que a vitaliciedade, não será mais considerada senão como uma corporação de delegados do poder; sem privilégio, não poderá jamais essa corporação resistir aos embates dos poderes rivais. Qual é o país que nos apresenta a sua primeira Câmara nomeada pela coroa sem outro privilégio mais do que a vitaliciedade? A Inglaterra porventura serve de exemplo? Alegar-se-á a de França atual? Mas que duração tem essa carta francesa? A duração de 16 ou 17 anos; e será bastante esse tempo para nos persuadir de que pode existir uma primeira Câmara que não tenha outro privilégio senão o da vitaliciedade? Uma Câmara, digo, nomeada pela coroa sem nenhuma outra intervenção, ao menos popular? Aponte-se o exemplo; mostre-se a independência, o conceito que pode ter na opinião pública uma Câmara em tais circunstâncias.

Entretanto o nobre ministro julga que o Senado deve ser obra da coroa, e nesta suposição, que é contra o que está na Constituição, julga que muito mal procedemos nós os que reprovamos as eleições por Pernambuco.

(Lê outro trecho do discurso que acima mencionamos.)

Ora, senhores, como se emitem tais proposições sem alguma reflexão? Eu servir-me-ei das palavras do nobre senador o Sr. José Saturnino, na discussão do projeto de fixação das forças de mar do corrente ano. Dizia ele: "Não sei se nos outros países se procede como pretende o Sr. Ministro; o que sei, é que uma máquina que consta de muitas peças não pode funcionar bem, se se lhe tirar uma dessas peças e se lhe adaptar outra de outra máquina cujo todo não está em harmonia com a máquina que se pretende melhorar."

Quem duvida de que na Inglaterra, por exemplo, sejam os pares nomeados pelo rei? Mas lá está a garantia da herança da dignidade de par, que é o retorno que dá a necessária independência à Câmara dos Pares. Existe porém essa idéia entre nós? Quanto não tenho eu sofrido, porque na Câmara dos Deputados me opus à abolição dos

morgados! Quando em 1836 lá apareceu a lei muito patriótica que declarou que os morgados ficavam extintos, opus-me a essa idéa; estava então no ministério o atual Sr. Ministro da Fazenda, e não me valeu; a idéa passou. Eu considerava que a abolição dos morgados era inconstitucional, era ofensiva do direito de propriedade; que, além disto, não estava em harmonia com a nossa constituição política; que não podia ser adotada em um país onde havia privilégios hereditários, que com dificuldade se manteriam sós, isolados no meio da sociedade, sem instituições análogas. Não prevaleceu porém a minha opinião; e agora como pretende o nobre ministro que se vá tirar esta peça da máquina inglesa para a introduzir na máquina brasileira, quando todas as outras partes da máquina não estão em harmonia?

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Tudo isso vem muito ao caso para a sustentação do requerimento!

O SR. VASCONCELLOS: — Então V.Ex.^a pode falar, e eu não?

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Eu ainda não falei sobre isso.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu estou na ordem; o que quero é mostrar a necessidade de alguma medida para impedir que o Senado seja injuriado e caluniado. Ora, quando vejo que o governo é quem sustenta teorias tais...

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Justo.

O SR. VASCONCELLOS: — ... quando vejo que perigo corre a consideração do Senado...

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Tem razão.

O SR. VASCONCELLOS: — ... quando as palavras do nobre ministro podem até obstar que os que o caluniam sejam chamados a juízo para responder por tais calúnias, não hei de expor estes fatos, não hei de mostrar que o nobre ministro é quem na Câmara dos Deputados dá mais força a esses caluniadores?

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Chama-me, antes que lhe chame.

O SR. VASCONCELLOS (para o Sr. Alves Branco): — O nobre ministro não quer que eu continue a falar? (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (para o orador): — V.Ex.^a pode continuar.

O SR. VASCONCELLOS: — Não hei de nestas circunstâncias combater as proposições do nobre ministro, que declarou que eram falsos monarquistas os que tinham reprovado as eleições de Pernambuco, que as palavras — verificar os poderes — (palavras que se acham na Constituição) não significam que o Senado tivesse autoridade de examinar essas eleições? Nisto sustentava o nobre ministro as doutrinas que vem nos comunicados do *Diário do Rio*.

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — É verdade!

O SR. VASCONCELLOS: — Ora, como o Senado não pode entender que verificar os poderes de seus membros seja simplesmente verificar a identidade da pessoa, isto é, se aquele que apresenta a carta imperial é o mesmo Sr. Ernesto que ela nomeia, como o Senado não o entendeu assim, são falsos monarquistas os membros do Senado...

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Na sua boca.

O SR. VASCONCELLOS: — ... que não se conformaram com a opinião do nobre ministro! Verificar poderes é verificar a identidade da pessoa que a carta imperial nomeia!... Será esta a significação dos termos — verificar poderes —? O que significará porém — verificar poderes — para a Câmara dos Deputados se o artigo da Constituição dá o mesmo direito a ambas as Câmaras? Se — verificar poderes dos seus membros — se limita a conhecer a identidade das pessoas, segue-se que a Câmara dos deputados não tem direito de verificar os poderes dos seus membros, só pode verificar se os diplomas que se lhe apresentam, passados pelas Câmaras Municipais, são verdadeiros e autênticos, e se as pessoas que os apresentam são as mesmas de que eles fazem menção. Em toda a parte os candidatos à tirania têm um dicionário novo; mas sejam ao menos justos, não acusem aos que se regulam pelos dicionários conhecidos.

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Por exemplo, o da federação.

O SR. VASCONCELLOS (depois de ler outro trecho do discurso do Sr. Alves Branco): — Não se dignou o nobre ministro apontar as outras disposições da Constituição que nos podiam obrigar a entender as palavras — verificar poderes — de um modo diverso daquele por que as entenderam sempre os fundadores do Senado, e como se tem entendido até ao presente.

À vista destas expressões do nobre ministro na Câmara dos Deputados, julguei que não era ele competente para nos fazer semelhantes acusações naquela Câmara, visto que ele, quando deputado em 1832, tinha sustentado com toda a força de sua eloquência os princípios da monarquia federativa.

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Dessa sua criação.

O SR. VASCONCELLOS: — Parece que só quem tinha idéias mais sãs da monarquia constitucional hereditária representativa podia dirigir-nos tal exprobação.

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Que era o nobre senador.

O SR. VASCONCELLOS: — Nós votamos segundo a Constituição do Estado; não figuramos uma Constituição diversa para apoiar

sobre ela a nossa opinião; seguimos o estilo do Senado, que foi aqui adotado pelos que fizeram ou redigiram a Constituição do Estado, e que até ao momento em que votamos nunca tinha sido contrariado; que, tendo até sido contrariado no princípio pelo mesmo nobre Ministro do Império, como pouco conforme com a Constituição, foi depois adotado pelo nobre ministro, que então recuou, que não ouviu com indiferença atribuir-se-lhe a proposição de que — se revogava a carta imperial que nomeava o Sr. Ernesto —. O nobre ministro recuou dessa primeira proposição que enunciara na casa, e na Câmara dos Deputados segue uma opinião diversa!

Sr. Presidente, estas questões talvez tenham lugar ainda muitas vezes nesta casa...

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Deviam-no ter tido uma só.

O SR. VASCONCELLOS: — ... porque os nobres ministros não consideram como uma lição... ou não quiseram adotar a lição que se lhes deu reprovando as eleições de Pernambuco; hoje mesmo se firmam sempre nas eleições. Todas as coisas estão dispostas para que continue o mesmo sistema; a mesma província de Pernambuco tem sido vítima das doutrinas do nobre Ministro da Fazenda.

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Tem razão.

O SR. VASCONCELLOS: — O autor do suborno é conservado, e são removidos todos os obstáculos para que a vontade do governo seja satisfeita!

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — É nossa opinião...

O SR. VASCONCELLOS: — Dizem que até há uma comissão depuradora.

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Apoiado! uma lei de cólera.

O SR. VASCONCELLOS: — Não é lei de cólera... Essa lei de cólera, a que tanto se opôs o nobre Ministro na Câmara dos Deputados, podia ser justificada pelas circunstâncias extraordinárias, era uma lei feita durante um movimento revolucionário; mas o que era adotado para um caso particular, o que era uma exceção das regras gerais, é hoje regra geral do ministério atual! Então julgava-se que só uma lei de cólera podia autorizar o governo a aposentar os empregados suspeitos...

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Eu é que o julguei?

O SR. VASCONCELLOS: — Contrariou essa idéa, hoje porém... Bem entendido que essa idéa era adotada em circunstâncias extraordinárias, e por uma vez somente; hoje porém sem lei, por autoridade própria, estabelece-se como regra! Julga o nobre ministro

legítima essa regra que condenou como uma exceção em circunstâncias extraordinárias!

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Tem razão.

O SR. VASCONCELLOS: — Uma comissão existe para depurar os empregados de Pernambuco; continua-se a impor às províncias os candidatos que são do seio do governo, isto em grande prejuízo da monarquia, e mesmo da unidade do Império, porque vai tornando assim odioso o jugo da administração central.

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Tem razão. As suas vozes, as suas verdades é que a consolidam.

O SR. VASCONCELLOS: — Depois exclama-se que eu tenho feito uma distinção entre monarquia real e pessoal; exclama-se que sou republicano! Digam, porém, o que quiserem; mandem escrever nos seus jornais o que julgarem conveniente; o certo é que eu sou da opinião da monarquia real e pessoal; e então tenho a desgraça de seguir um dos brasileiros mais ilustres que honram a pátria do nobre ministro, a província da Bahia. Refiro-me ao muito digno Senador a monarquia quando dela lhe vem proveitos, que só olham para o monarca quando os distingue com graças e mercês, mas que, quando ele os não julga dignos delas, ou sofre algum revés, o abandonam havia de condenar como republicano quando digo que há monarquia real e pessoal, que a pessoal é adotada por aqueles que só acham boa a monarquia quando os distingue com graças e mercês, mas que, quando ele os não julga dignos delas, ou sofre algum revés, o abandonam e maldizem...

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Tem toda a razão.

O SR. VASCONCELLOS: — ... que monarquista real é o que não só quer a pessoa do monarca, mas quer a monarquia segundo as leis fundamentais do Estado, e por isso dizia o Sr. Visconde de Cairú, quando em nome de S.M. houve quem lhe pedisse para votar pela fusão das duas Câmaras: — Eu sou tão amigo do Imperador do Brasil que não posso deixar de me negar a esse pedido do Sr. D. Pedro I.

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Segundo a opinião do nobre senador, estava contra o espírito do Senado nessa ocasião.

O SR. VASCONCELLOS: — estava fora de si, estava alienado?...

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Não digo isso, digo que, segundo o nobre senador, estava rebaixado nessa ocasião.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu também me quero rebaixar e tornar ridículo a esse ponto.

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Deus o conserve!

O SR. VASCONCELLOS: — Eu não produzi este fato senão porque nos periódicos estão sempre com a monarquia real e pessoal. Ora, quando emiti esta idéia no Senado, ainda não estava entronizado o ministério atual; é doutrina velha minha, é muito anterior a estes atos, a estas alterações, a esta administração de cólera que nos tem afligido; era no tempo em que se dizia que governavam os saquaremas.

Devo ainda outra explicação que considero importante. Eu disse que um nobre senador tinha sido intimado para votar contra o parecer da comissão sobre as eleições de Pernambuco, sob pena de ser removido em seu filho. Eu não expliquei o fato...

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Então, está melhor informado? Graças a Deus!

O SR. VASCONCELLOS: — Um ilustre desembargador e deputado foi à casa de um nobre senador, e declarou-lhe que, se ele não votasse contra o parecer sobre as eleições de Pernambuco, seu sobrinho não teria o despacho pelo qual ele senador mostrava algum interesse...

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Isso é falso.

O SR. VASCONCELLOS: — É o fato...

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — É falsíssimo. Esta é a segunda edição.

O SR. VASCONCELLOS: — Esta é a verdadeira.

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Não há tal.

O SR. NABUCO: — Um deputado pela Bahia o pode confirmar.

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — A pessoa a quem semelhante declaração se atribue está pronta a asseverar e sustentar verbalmente e por escrito que tal não houve.

O SR. VASCONCELLOS: — Não foi o Sr. Nabuco quem me referiu isto, foram testemunhas que ouviram.

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Fosse quem fosse, da minha parte nunca tal aconteceu.

O SR. VASCONCELLOS: — Foi executada a ameaça, não foi despachado o pretendente que tinha muito direito ao despacho; a vingança não só se exerceu contra o filho do Sr. José Thomaz Nabuco, mas contra seu sobrinho, e estender-se-á até a última geração.

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Não me devo scandalizar com o que diz o Sr. senador, porque é costumado a estas e a outras coisas; agora veio com esta segunda edição!...

O SR. VASCONCELLOS: — Eu aceito todas as acusações que me faz o nobre ministro, todas; mas refiro fatos de que tenho testemu-

nhas. Declaro que não ouvi isto ao Sr. José Thomaz Nabuco. Tenho testemunhas que assistiram a essa intimação.

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — a pessoa a quem se atribue isso, é sobrinho do Sr. vice-presidente...

O SR. VASCONCELLOS: — Eu refiro o que me asseveraram testemunhas fidedignas.

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Ele que diga se eu lhe encomendei alguma coisa...

O SR. VASCONCELLOS: — Não estou certo se me disseram que era o Sr. ministro ou outro, mas a intimação foi feita.

Ora, quando se praticam fatos de tal ordem, quando não consta que ainda fosse chamado a juízo quem tanto insulta ao Senado, será repreensível o senador que pede que o Senado tome em consideração matéria de tanta gravidade? Entenderá o Senado que tão repetidos insultos não podem prejudicar sua reputação? Que com o conceito de seus serviços, com a autoridade de sua palavra, preservará a sua fama contra os botes dos caluniadores alugados?

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Preserva assim como preserva a de todo o homem de bem que não faz caso de calúnias.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu não sou da opinião do nobre senador.

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Pois sou eu.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu entendo que o nobre ministro procede com muita generosidade neste caso.

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Eu sou senador aqui, tenho também garantias.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu entendo que as calúnias podem prejudicar muito a reputação do Senado.

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — E eu não.

O SR. VASCONCELLOS: — Se estou em erro tenho ao menos por mim a opinião dos corpos legislativos mais esclarecidos da Europa...

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — também desprezam tais calúnias.

O SR. VASCONCELLOS: — As câmaras de Inglaterra e de França não só fazem chamar a juízo os escritores que as caluniam, porém muitas vezes os chamam mesmo ao seu julgamento em circunstâncias extraordinárias.

Ora, quando se vê que a maioria do Senado é insultada por um periódico em artigos comunicados...

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Isso não é de hoje, é muito velho.

O SR. VASCONCELLOS: — ... sem que a influência, a autoridade do governo...

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Não entra nisso a autoridade do governo.

O SR. VASCONCELLOS: — ... tendo-se publicado esses artigos há tantos dias, tenha procurado que fossem chamados a juízo os caluniadores do Senado; quando todas as calúnias se poderão justificar com a opinião do nobre Ministro da Fazenda de que são falsos monarquistas os que votaram contra as eleições de Pernambuco...

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Nova calúnia.

O SR. VASCONCELLOS: — ... parece-me que o meu requerimento não deve ser rejeitado.

Demais eu desejo saber se, por ser saquarema, não tenho como senador ao menos o direito que tem qualquer outro cidadão brasileiro de apresentar uma petição ao Senado, e de ser esta petição examinada por uma comissão. Diga o Sr. Ministro da Fazenda se isto não está escrito na Constituição do Estado, se o direito de petição não é um dos direitos mais sagrados do cidadão brasileiro.

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Sr. Presidente, V.Ex.^a Dá-me a palavra pela ordem?

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra pela ordem.

O SR. ALVES BRANCO (ministro da fazenda): — Eu peço ao Senado que mande para a comissão o tal papel a que dá tanta importância o nobre senador. Quer mais alguma coisa o nobre senador?

O SR. VASCONCELLOS: — Eu calo-me.

O SR. PRESIDENTE: — Não havendo mais quem peça a palavra...

O SR. ALVES BRANCO (ministro da fazenda): — Eu queria falar, porém não tenho mais ânimo de pedir a palavra. Não queria falar em política, mas só das falsidades que envolve o discurso do nobre senador. A hora, porém, está adiantada; em outra ocasião direi alguma coisa.

O SR. VASCONCELLOS: — V.Ex.^a tem me aterrado com seus apartes; eu, para mostrar sempre coerência na minha fraqueza, não tenho respondido a nenhum deles; estou aterrado, não tenho ânimo.

Julga-se discutida a matéria, e procede-se à votação.

O SR. ALVES BRANCO (ministro da fazenda): — Eu vou votar a favor do requerimento, mas não se julgue que o faço por entender que há alguma verdade no que para o justificar expendeu o nobre senador.

O requerimento é aprovado.

É introduzido na sala, com as formalidades do estilo, o Sr. Ministro da Marinha.

Entra em terceira discussão a proposta do governo fixando as forças de mar para o ano financeiro de 1848 a 1849, conforme foi emendada pela Câmara dos Srs. Deputados e pelo Senado na segunda discussão.

É apoiada a seguinte emenda:

“Instauro a emenda da Câmara dos Srs. Deputados. — *A/ves Branco.*

O SR. CÂNDIDO BAPTISTA (ministro da marinha) — Tendo sido rejeitada por esta Câmara, na segunda discussão da fixação de forças de mar, a emenda da Câmara dos Srs. Deputados sobre a desanexação do Corpo de Artilharia de Marinha no serviço da armada, e reconhecendo eu que essa emenda continha matéria tão importante que a suponho mesmo capital nas atuais circunstâncias, isto é, reputo uma medida indispensável nas atuais circunstâncias a sua adoção, não estranhará por certo o Senado que me aproveite em terceira discussão da honra que me fez de admitir-me no seu seio para tomar parte na presente discussão, com o fim único de sustentar a doutrina da emenda em questão.

Não me proponho produzir razões novas além daquelas que já apresentei ao Senado, em segunda discussão, em sustentação da doutrina das emendas que vieram da Câmara dos Srs. Deputados; não farei mais do que recapitular os pontos principais da argumentação que fiz.

Fazendo a descrição dos elementos que compõe atualmente o serviço naval, disse eu então que em geral as tripulações dos nossos navios armados se compunham de três elementos diferentes: do Corpo de Artilharia de Marinha, de outro corpo também organizado militarmente com a denominação de imperiais marinheiros, e de simples marinagem. Quanto aos imperiais marinheiros, disse eu que segundo a lei da sua instituição não só eram destinados para fazer o serviço da manobra naval, mas também para o de artilharia; entendia que era a mente da lei que logo que este corpo se achasse suficientemente habilitado não só em número mas em dexteridade pelo que respeita à artilharia, que não devendo haver uma duplicata de serviço a bordo dos navios armados, este corpo houvesse de substituir nesta parte o Corpo de Artilharia de Marinha, imitando o que se pratica a tal respeito em as nações mais adiantadas do que nós nesse e em outros ramos da pública administração.

Com efeito, sabe-se que as nações marítimas, à testa das quais estão a Inglaterra, a França, os Estados Unidos, e mesmo a Rússia, não empregam hoje um corpo especial com a denominação de arti-

lharia de marinha para fazer o serviço das bocas de fogo a bordo, mas incumbem este serviço cumulativamente aos marinheiros. Com este desígnio eu propus na Câmara dos Srs. Deputados a idéia de desanexar-se o Corpo de Artilharia de Marinha como desnecessário.

Tendo produzido este argumento na casa, respondeu-se-me que ainda restava um vazio a encher, porque os destacamentos do Corpo de Artilharia da Marinha, não só eram destinados para fazer o serviço da artilharia, mas também o de guarnição militar. Eu respondi dizendo que a essa falta se podia providenciar de dois modos: ou elevando o Corpo de Imperiais Marinheiros ao estado completo, dando-lhe a foça suficiente para poder ser empregado também neste serviço de simples guarnição, ou, dada uma emergência qualquer, quando o Corpo de Imperiais Marinheiros não tivesse chegado ao estado de que falo, eu providenciaria do modo marcado na emenda, tirando dos corpos do Exército de terra os necessários destacamentos para fazerem esse serviço a bordo.

Mas contestou-se-me isto dizendo: "Se quereis empregar estes destacamentos dos corpos do Exército nesse serviço de guarnição dos navios de guerra, nenhum inconveniente há em conservar esse mesmo corpo de artilharia de marinha, fazendo esse serviço." A esta observação, respondi eu que não só me parecia isso desnaturar o Corpo de Artilharia de Marinha, desviando-o do serviço para que a lei o criou, isto é, dando-lhe o serviço da guarnição quando a lei lhe marcou especialmente o de artilharia, de certo muito mais nobre, como também não haveria vantagem para o serviço da Armada na continuação do emprego desse corpo a bordo, antes muita desvantagem, atento o estado de pouca disciplina, de que tem dado provas em diferentes ocasiões que por mim foram apontadas. Não fiz porém menção, nem me podia referir no que acabo de dizer senão às praças de pret. Pelo que respeita a estas, eu considerei esse corpo inteiramente fora de estado de poder satisfatoriamente fazer o serviço de guarnição a bordo dos navios de guerra.

Destes argumentos só se pode tirar logicamente uma conclusão, isto é, que o Corpo de Artilharia de Marinha não pode prestar serviço satisfatório, nem fornecendo artilheiros para os navios armados, nem sendo empregado em serviço de simples guarnição; torna-se indispensável portanto suprir um e outro serviço por algum outro modo.

Quanto ao serviço de artilharia, eu mostrei que podia ser ele satisfatoriamente feito pelo Corpo de Imperiais Marinheiros. Pelo que respeita ao segundo, na falta de imperiais marinheiros providenciava eu por meio dos destacamentos de algum corpo de infantaria, designando para esse fim especialmente o de fuzileiros; e apresen-

tei à casa dois exemplos frizantes, nos quais se tinha recorrido a este meio com muito proveito.

Desta sucinta exposição da argumentação que teve lugar da minha parte, e das respostas que dei às objeções feitas na segunda discussão, só se pode concluir uma coisa, e é que, a não passar a doutrina deste artigo, ver-me-ei na necessidade de propor alguma medida nova que produza o mesmo resultado. Se a casa tem de adotar essa medida, então adote já esta emenda, porque o resultado não pode ser outro, senão a desanexação desse corpo, que não pode ser aproveitado para outro fim.

Aproveitarei também esta ocasião para fazer algum reparo sobre algumas observações feitas em resposta ao meu discurso pelo último orador que tomou parte na discussão passada.

Dizendo eu que era coisa possível confiar aos imperiais marinheiros as três espécies de serviço feito a bordo dos navios armados, isto é, a manobra naval, o serviço de artilharia e o de guarnição, perguntou o ilustre senador pelo Rio de Janeiro que então tomou parte na discussão se acaso eu já tinha feito um ensaio desse modo de tripular os navios de guerra. Eu respondi que já tinha armado ou feito tripular uma excelente embarcação com imperiais marinheiros somente; e esta embarcação disse eu que era uma barca que ultimamente fora comprada pelo governo.

Esta barca tem o nome de *Berenice*. Respondeu o nobre senador que pensava que era uma fragata.

O SR. R. TORRES: — Quando o nobre ministro falou, entendi que era uma fragata.

O SR. C. BAPTISTA (ministro da marinha): — Seria melhor que fosse uma fragata; mas confesso ingenuamente que não há imperiais marinheiros para tripular uma fragata sem prejuízo dos outros vasos. Mas essa barca não é uma pequena barca de vapor, como supôs o nobre senador; é uma barca de força de 18 bocas de fogo: está guarnecida por 150 praças.

Falando eu na marinha russa em apoio da proposição que o nobre senador denominou, e que muita gente qualificara um paradoxo, a saber, que a marinha de guerra em tempos ordinários não só deve servir de escola à marinha mercante, mas deve mesmo fornecer homens úteis para servirem nela; além da autoridade de um escritor de nomeada, citei o exemplo prático do que observei na Rússia. A Rússia tem hoje o foro de potência marítima, e esta potência marítima possui presentemente três grandes esquadras, uma no Báltico, outra no Mar Negro e a terceira no Mar Cáspio, a que chamam flotilha; mas esta flotilha vale talvez a nossa esquadra. Quanto às esquadras do Mar Negro e Cáspio, não pude observá-las por mim, mas tive

ocasião de ver mais de uma vez os navios do Báltico, não só quando se achavam encerrados nas bacias de Cronstad durante o inverno, mas também manobrando no verão. Durante oito meses estão esses navios sem ação; pode-se dizer que não trabalham; mas desde que aponta a primavera, começam as grandes manobras, saem a maior parte dos navios para fazerem exercício no Báltico, e se há alguma necessidade, alguma campanha naval, é nesta ocasião que a esquadra é posta no pé de completo armamento. Esta esquadra, disse eu de passagem que contava 30 naus...

UM SR. SENADOR: — Disse quarenta.

O SR. C. BAPTISTA (ministro da marinha): — Podia talvez dizer quarenta; mas recordo-me de mencionar só trinta; não corriji esse engano, porque não me foram as notas taquigráficas à casa, pois que então corrigiria esta inexatidão, e repararia algumas omissões que aparecessem no meu discurso. Mas disse que havia nessa esquadra trinta naus de linha; e por isso perguntou-me o nobre senador se eram trinta naus armadas. Não tive ocasião de responder então, o que agora faço. Sei que há trinta naus de linha; mas quanto à circunstância de serem armadas, direi francamente ao nobre senador que de ordinário arma-se uma divisão de oito ou dez para fazerem exercícios no verão, em que se adestram não só os alunos da Escola Naval, mas a mesma marinhagem.

E já que falei na marinha russa, para que se tenha idéia do que ela é, direi que em todo o tempo, desde Pedro-o-Grande, que por assinalados feitos não só adquiriu nomeada em terra, mas também no mar, tem ela sido promovida eficazmente. Os sucessores desse monarca têm mais ou menos dado desenvolvimento à marinha; e o atual imperador se tem desvelado em pó-la no pé das nações mais adiantadas nesta parte, não desdizendo assim do gênio criador dos seus famigerados ascendentes Pedro-o-Grande e Catharina II. É de criação recente essa chamada flotilha no Mar Cáspio. A esquadra do Mar Negro é quase toda da criação também do atual imperador.

Reunindo toda a força naval da Russia, pode-se fazer idéia do que ela é por estes dados: — O número de bocas de fogo das três esquadras reunidas monta atualmente a 5.200; a sua marinhagem arregimentada monta a 50.000 homens; e quanto à qualificação dos navios, era há poucos anos desta maneira: 50 nãus de linha...

O SR. R. TORRES: — Quarenta e uma hoje.

O SR. C. BAPTISTA (ministro da marinha): — Só se apodreceram algumas de então para cá; na época a que me refiro contavam-se 50 nãus de linha, 25 fragatas e 128 corvetas e brigues, não contando numerosas barcas canhoneiras. Estas considerações, que foram acessórias, e somente ocasionadas pela discussão que se originou pela

enunciação do meu paradoxo, servem ao menos para sustentar a idéia de que é possível organizar uma marinha de guerra sem a coadjuvação da marinha mercante...

O SR. R. TORRES: — Para mim não serve.

O SR. C. BAPTISTA (ministro da marinha): — Devo fazer ainda um pequeno reparo. Quando asseverei que não havia marinha mercante na Rússia não quis dizer que absolutamente não havia ali marinha mercante; alguma existe; mas essa mesma de cabotagem que ali há é inferior à nossa, e está por isso bem longe de poder dar homens adestrados na vida do mar para a marinha de guerra.

O SR. R. TORRES: — Sr. Presidente, enquanto ouvi a 1.^a parte do discurso do nobre Ministro da Marinha, estava resolvido a não tomar parte nesta terceira discussão, porque pareceu-me que as observações feitas por S.Ex.^a nada tinham adiantado ao que se havia dito na segunda, e que todos os argumentos produzidos para mostrar o grave inconveniente de desanexar-se da repartição da marinha o corpo de artilharia não tinham sido nem levemente abalados...

O SR. VASCONCELLOS: — apoiado.

O SR. R. TORRES: — ... mas o resto do discurso do nobre ministro fez-me mudar de resolução. Entendi que devia ainda apresentar ao Senado algumas observações, não já tanto para convencê-lo da medida errada que tomará se acaso desanexar do corpo da repartição da Marinha o Corpo de Artilharia, mas muito principalmente para não fazer espalhar pelo nosso país a idéia de que pode haver uma marinha de guerra sem primeiro termos criado uma marinha mercante.

Esta idéia, Sr. Presidente, julgo-a perniciosa. É pernicioso que o país, que seus representantes se persuadam de que pode o Brasil vir a ser um dia potência marítima sem primeiramente ter criado marinha mercante; e, como algumas observações do nobre ministro tendem a fazer acreditar semelhante sistema, julguei que devia tomar a palavra sobre esta parte do seu discurso.

O Sr. ministro quis convencer-nos da proposição por ele enunciada, asseverando que a Rússia conserva uma marinha militar importantíssima; deu a esta potência o foro de marítima, e isto independente de ter marinha mercante, à exceção de alguma de cabotagem, a qual mesmo é inferior à que temos. Disse-nos o Sr. ministro que a Rússia conserva arregimentados 50.000 homens destinados a tripular os seus navios de guerra, a fim de estar assim habilitada, sem recorrer à marinha mercante, para qualquer emergência que torne necessário o armamento de todos os navios de guerra que possui.

Este sistema, Sr. Presidente, pode ser que exista na Rússia; mas eu não desejava por maneira alguma que ele fosse estabelecido no

nosso país. Eu creio que com efeito a Rússia não pode ter 40 naus armadas, conforme me pareceu asseverar o nobre ministro na segunda discussão. Duvidava desta proposição, porque estava certo que a França, que aliás é potência marítima muito superior à Rússia, não tem, em estado de paz, senão 20 naus armadas, e hoje acaba de declarar o Sr. ministro que não são 40 naus armadas, mas 40 naus, a maior parte das quais estão desarmadas, mas que se conserva guarnição arregimentada capaz de tripular 40 naus. Assim pois a Rússia, por não ter marinha mercante, é obrigada a fazer permanentemente com 50.000 homens uma despesa que ela não seria obrigada a fazer se tivesse marinha mercante. A França e a Inglaterra, por exemplo, que podem achar-se em a necessidade de apresentar uma marinha muito mais poderosa do que a Rússia, não são obrigadas a fazer o sacrifício enorme que faz esta potência, a que o nobre ministro deu o foro de marítima.

Note mais o Senado que não só há esta despesa enorme que a Rússia é obrigada a fazer para conservar este sistema que o nobre ministro quer que adotemos no Brasil, mas que estes 50.000 homens que conserva durante a paz não lhe podem ser proveitosos na ocasião de guerra, porque, conservando-se constantemente desembarcados, quando houver necessidade de armar os navios de guerra, esses homens não terão as habilitações necessárias para bem desempenharem seus deveres como marinheiros. Portanto, além do sacrifício enorme que a Rússia é obrigada a fazer para conservar durante a paz 50.000 homens que sirvam em alguma emergência talvez muito remota, acresce que, quando se der o caso, estes 50.000 homens hão de ser inúteis ou quase inúteis, porque é princípio reconhecido que, não tendo os marinheiros uma continuada experiência e prática da profissão a que se destinam, conservando-se desembarcados por largo espaço de tempo, arregimentados dentro de quartéis, não podem nunca ser bons marinheiros quando embarcados somente em ocasião de guerra.

Assim, pois, eu não desejo por maneira alguma que admitamos semelhante sistema. Entendo pelo contrário que, se quisermos ser um dia potência marítima, devemos ir criando um dos elementos indispensáveis para isto, e vem a ser, bons marinheiros adestrados, efetivamente embarcados, de que possamos dispor quando chegar ocasião oportuna. Não é com os seus 50.000 marinheiros constantemente arregimentados que a Rússia há de fazer face à Inglaterra ou à França, quando se apresentar em campo igual número de navios de uma e outra nação. Isto para mim é axioma.

Eu não acho necessário corrigir alguma inexatidão que, ao que me parece, apresenta o cálculo do Sr. ministro a respeito do número

de navios de guerra que tem a Rússia, porquanto tudo isto vem muito pouco para a questão; todavia creio que a Rússia não tem 50 nãos desarmadas. O número de nãos que tem a Rússia, segundo pude coligir de uma obra publicada no ano passado; é de 41; mas sejam 40, 50 ou 60, não se trata disto; o que se trata é se é possível sustentar permanentemente as guarnições precisas para o caso em que seja necessário armar um grande número de navios. Esta impossibilidade me parece ser conhecida pelas nações que nos devem dar algumas lições a este respeito, e entre as quais não se há de por certo contar a Rússia.

Eu não disse que o Sr. ministro não tinha uma embarcação tripulada somente por imperiais marinheiros, como ensaio; o que disse foi que, à vista do sistema que se tinha seguido, talvez por imperiosa necessidade, e que se havia de prosseguir de ora, em diante em muito maior escala se passasse a emenda do nobre ministro, nós estávamos impossibilitados ou quase impossibilitados de armar navios exclusivamente com imperiais marinheiros, porque os imperiais marinheiros que possuímos hoje; não são verdadeiramente marinheiros pois, devendo o seu principal serviço ser o das manobras altas, estão hoje reduzidos a um corpo de soldados, e portanto não poderão fazer a bordo o serviço para que eram principalmente destinados. O sistema de embarcar a bordo de todos os navios de guerra pequenos destacamentos do Corpo de Imperiais Marinheiros para fazer o serviço de guarnição impossibilita aos homens deste corpo de adquirir os hábitos e a prática necessária para bem desempenharem as funções de marinheiro; e sendo assim, tendo isto de acontecer daqui em diante em muito maior escala, segue-se que o Sr. ministro não achará nunca, ou achará com muita dificuldade no Corpo de Imperiais Marinheiros, homens suficientes para tripular convenientemente as embarcações com esta gente unicamente.

E nem contradiz esta minha proposição o ter-se armado uma pequena embarcação com imperiais marinheiros...

O SR. C. BAPTISTA (ministro da marinha): — Não tão pequena.

O SR. R. TORRES: — Eu creio que, quando se fala sobre marinha, uma corveta é embarcação quase insignificante; mas ainda quando fosse uma fragata, digo que o Sr. ministro não pode pegar nos imperiais marinheiros que tem, e armar exclusivamente com eles duas, três ou quatro embarcações de guerra. Pegue em 1.000 homens que tem de imperiais marinheiros, arme as embarcações, e direi que estas embarcações não têm a força real, que estas tripulações não podem servir para satisfazer a todas as necessidades do combate, porque estes homens, tendo adquirido o hábito de soldados e perdido o de

marinheiros, não podem servir para fazer as manobras altas, que são a parte mais importante do serviço de uma embarcação de guerra, quando se trata de navegação; não estarão para isto habilitados, nem poderão estar, porque o sistema do Sr. ministro há de fazer com que eles se tornem soldados.

Senhores, o Corpo de Imperiais Marinheiros, para ter alguma utilidade, conforme o meu modo de entender, deve ter por fim principal formar bons marinheiros. Não nego que eles possam fazer o serviço de artilharia, se tiverem a necessária instrução para bem desempenharem esta função; e, como serviço accidental, poder-se-ia incumbir-lhes também o serviço de guarnição; mas destiná-los para o serviço de guarnição como fim principal, e como fim suplementar ou subsidiário para o de marinheiros, é o que me parece um erro, é o que me parece contrário aos fins da instituição. E é justamente o que há de acontecer, porque o Sr. ministro quer pegar no Corpo de Imperiais Marinheiros e distribuí-los por todos os navios de guerra, encarregando-os do serviço de artilharia e de guarnição, e portanto impossibilitando-os para serem bons marinheiros. Assim, o fim da instituição fica neutralizado; não se criam marinheiros, criam-se soldados com despesa enorme. Se este fim é útil, se isto é vantajoso, aprove-se a emenda do Sr. Ministro da Fazenda; mas se isto é absurdo, como me parece que é...

O SR. VASCONCELLOS: — Apoiado.

O SR. R. TORRES: — ... se isto vai inteiramente neutralizar o fim daquele corpo, converter em soldados um corpo que deve ser composto de marinheiros... então aprovando-se a emenda, acabe-se com esta pequena esperança da nossa marinha militar, destrua-se tudo!...

O SR. VASCONCELLOS: — Apoiado.

O SR. R. TORRES: — O Sr. ministro ainda insistiu hoje numa proposição que já tinha emitido na primeira discussão, e vem a ser que o Corpo de Artilharia de Marinha foi destinado para fazer o serviço de artilharia a bordo, e que, sendo os imperiais marinheiros instituídos também para este fim, logo era desnecessário o corpo da artilharia.

Já disse em outra ocasião que o Corpo de Artilharia é destinado para fazer o serviço de artilharia a bordo, e também o serviço de guarnição. Se o Sr. ministro está convencido, se a experiência lhe tem mostrado que os imperiais marinheiros podem fazer o serviço de artilharia a bordo com mais vantagem que as praças do corpo de artilharia, ainda assim este corpo pode ser empregado naquilo para que é também destinado, isto é, no serviço de guarnição, para o qual os imperiais marinheiros não podem ser aptos, ao menos com o pequeno

número que temos, e que o Sr. ministro não pôde elevar a 20 companhias no ano financeiro de 48—49. Eu faço votos aos céus para que o Sr. ministro ocupe o lugar em que está atualmente até o fim desse ano financeiro; e desde já lhe asseguro que não há de apresentar 20 companhias completas no fim desse tempo...

O SR. VASCONCELLOS: — E com estas 20 companhias pode fazer o serviço todo?

O SR. R. TORRES: — Mas, ainda quando o Sr. ministro conseguisse isto, não poderia guarnecer todos os navios, cujas tripulações estão lotadas em 3.000 homens; portanto há de se ver na necessidade de embarcar pequenos destacamentos do Corpo de Imperiais Marinheiros, convertendo-os em soldados, desviando-os do seu fim primitivo, e por consequência neutralizando inteiramente os efeitos desta boa instituição.

Senhores, é uma clamidade entre nós! começa-se a estabelecer uma coisa com certo fim; passado pouco espaço de tempo tomam-se providências que, em lugar de satisfazer o que se teve em vista, pelo contrário o neutraliza, e por fim a instituição em vez de produzir o efeito que se quer, produz o efeito contrário.

Disse-se que o Corpo de Artilharia de Marinha não presta, não tem disciplina, nem a pode ter. É para mim inconcebível! Pois, se este corpo não presta, não tem disciplina, nem a pode ter, que utilidade terá ele no Exército? Eu desejava que o Sr. ministro da guerra estivesse presente, para dizer-me se ficaria muito contente com passagem para a sua repartição de um corpo que possui os elementos de que fala o Sr. Ministro da Marinha, tendo ele de ficar no Exército no mesmo estado incompleto em que se acha na Marinha. Creio que o colega do Sr. Ministro da marinha não ficaria muito satisfeito com isto; e por isso digo eu que, se esse corpo realmente não presta para coisa nenhuma, melhor seria dissolvê-lo do que passá-lo para o Exército. Mas, se ele no Exército vem a melhorar, vem a obter as praças de pret que não tem na Marinha, por que razão não se consegue isto nesta repartição?

Ainda quando nós tivéssemos 3.000 homens no Corpo de Imperiais Marinheiros, o Corpo de Artilharia de Marinha não seria inteiramente inútil, porque, caso se desse uma emergência que tornasse necessário elevar a força de 3 a 4.000 homens, o Corpo de Artilharia de Marinha podia prestar úteis serviços, dando homens para fazer o serviço de artilharia 3 bordo dos navios que fosse preciso armar além de 3.000 homens.

Eu tenho argumentado na hipótese de que o Corpo de Imperiais Marinheiros é o mais próprio para fazer o serviço de artilharia a bordo; mas não sei se esta hipótese já se tem verificado, se ele já tem

tido a instrução necessária desta parte do serviço. Na França, onde ele faz este serviço, há escola estabelecida, não só prática, mas teórica; porém nós não temos nada disto, e dizemos que o Corpo de Imperiais Marinheiros pode fazer melhor o serviço de artilharia a bordo do que o Corpo de Artilharia de Marinha! Esta proposição poderá vir a ser exata; mas não sei se o é desde já. Na França, única nação que eu saiba que tem organizado as tripulações do modo porque quer o Sr. ministro que sejam organizadas entre nós, onde os indivíduos de um só corpo fazem o serviço de marinheiros, de artilheiros e de soldados, aí mesmo ainda se embarcam muitas vezes praças do corpo de artilharia a bordo dos navios de guerra, não só para os guarnecer, mas para o serviço mesmo de artilharia. Como, pois, nós que não temos ainda nenhum dos elementos que a França possui, queremos já extinguir tudo e imitar a França, e imitar quando ali há homens entendidos que julgam que essa instituição como está não é boa?

Senhores, legislar por este modo é expor-nos a fazer mal em lugar de fazer bem. Eu não posso por maneira nenhuma aprovar uma emenda que estou convencido que há de produzir péssimos resultados, prevendo que havemos de ser obrigados, dentro de muito pouco tempo, a tornar a criar aquilo que agora vamos extinguir. Disto estou profundamente convencido, e portanto continuo a votar contra esta emenda, que me parece prejudicialíssima.

O SR. CÂNDIDO BAPTISTA (ministro da marinha): — Eu julgava, Sr. Presidente, ter dito bastante, senão para sustentar com novas forças a medida que se discute, ao menos para dar a razão por que aqui apareci hoje: mas as observações que acaba de fazer o nobre senador obrigam-me a dizer mais alguma coisa.

Principiarei por fazer algumas considerações sobre o serviço de uma tripulação a bordo. Segundo a maneira por que se exprime o nobre senador, parece que os três serviços estão detalhados de modo que quem faz o serviço de guarnição não faz o serviço de peça, e quem faz o serviço de peça, não faz o serviço de manobra naval.

O SR. R. TORRES: — Não podia dizer este absurdo.

O SR. C. BAPTISTA (ministro da marinha): — Ora, estes serviços são muito diferentes; o serviço de guarnição tem lugar particularmente nos ancoradouros.

O SR. R. TORRES: — Só?

O SR. C. BAPTISTA (ministro da marinha): — À vela, a muito pouco se reduz. O serviço de peça é o dos artilheiros; mas estes mesmos artilheiros que já fizeram no ancoradouro serviço de sentinela, na ocasião do combate fazem o serviço de peça, e em outras ocasiões, em que não são precisos nas sentinelas nem nas peças, fazem o

serviço da marinha naval. Assim, não é incompreensível que eu queria acumular no mesmo Corpo de Imperiais Marinheiros as três espécies de serviço.

Mas disse o nobre senador: — Será uma invenção somente justificada pela prática da França. — O nobre senador sabe que os artilheiros na marinha americana e inglesa são marinheiros...

O SR. R. TORRES: — Quem diz o contrário disto, Sr. ministro?

O SR. C. BAPTISTA (ministro da marinha): — ... e só os que fazem o serviço de sentinela é que são soldados...

O SR. R. TORRES: — Isto mesmo já disse.

O SR. C. BAPTISTA (ministro da marinha): — Acho exemplo disto em todas as nações marítimas; não falarei na Rússia, que o nobre senador não quer que seja uma potência marítima; mas nas outras nações o serviço de artilharia é feito por marinheiros...

O SR. R. TORRES: — Já disse mais de uma vez.

O SR. C. BAPTISTA (ministro da marinha): — Quanto ao serviço de guarnição, este serviço na esquadra americana e inglesa é feito por um corpo especial denominado — *marines* —, que eu traduzirei por fuzileiros de bordo.

Parece, a ouvir as observações do nobre senador que acaba de sentar-se, que eu proponho uma grande inovação. Senhores, depois de toda esta bulha tudo se conserva no mesmo pé; a única diferença é que o mau serviço feito até agora pelas praças do Corpo de Artilharia de Marinha fica sendo feito ou por imperiais marinheiros, quando os tiver de sobra para isto, ou por destacamentos de fuzileiros, como propus na emenda que foi adotada na Câmara dos Srs. Deputados. Se eu acreditasse que as praças do Corpo de Artilharia de Marinha fossem próprias para prestar serviço satisfatório, mesmo de guarnição, eu não me daria ao trabalho de propor esta emenda, e de sustentá-la; mas isto é de que não estou convencido; e por que? Pondo de parte quaisquer outras razões, faço valer somente os fatos já averiguados de que estas praças não estão habilitadas para fazer o serviço de artilharia a bordo; que este serviço é já feito em todos os navios armados por indivíduos do Corpo de Imperiais Marinheiros. Tanto é assim que, na distribuição do serviço dos destacamentos dos imperiais marinheiros, se segue esta ordem (*regulamento de 1845*): “Logo que se ordenar neste porto o armamento de qualquer navio, e poder ser tripulado por imperiais marinheiros, o quartel-general designará as companhias ou secções de companhias que devem ser embarcadas conforme a lotação do navio. Os chefes de peça e carregadores serão escolhidos pelo comandante do navio: 1^o, dentre os marinheiros das esquadras de que trata o art. 23; 2^o, dos destacamentos de inferiores, cabos e soldados do Corpo de Artilharia de Marinha.” O

mesmo regulamento manda portanto preferir os artilheiros tirados do Corpo de Imperiais Marinheiros, de maneira que o que faço não é nada mais que tirar as praças do Corpo de Artilharia de um serviço heterogêneo que prestavam, isto é, do serviço de guarnição. Não digo que este serviço seja incompatível com o de artilharia; mas desde que essas praças tiverem de satisfazer as funções de artilheiros, o serviço de guarnição não lhes compete. Ora, se isto é assim, devia eu propor alguma medida; e no estado atual das coisas, em que não posso considerar o Corpo de Artilharia de Marinha organizado de modo que possa satisfazer a todas as necessidades do serviço, propus que provisoriamente se empregasse um destacamento de fuzileiros que substituisse o destacamento do Corpo da Artilharia de Marinha quanto ao serviço de guarnição.

Mas insiste-se ainda que, quando mesmo eu pudesse em dois anos completar as vinte companhias do Corpo de Imperiais Marinheiros, ainda assim não poderia satisfazer a todas as necessidades do serviço da nossa armada. Assim é: com vinte companhias de imperiais marinheiros, mesmo quando elas todas fossem de adultos, eu não poderia, no estado atual da nossa esquadra, fazer todo o serviço naval. Mas já em outra ocasião preveni esta objeção, dizendo que, como era o meu intento que a parte ativa da esquadra se convertesse em vapores, nesses vapores devendo empregar muito menor número de marinhagem, era um ensaio a fazer-se, se acaso no estado normal de uma esquadra assim organizada para as necessidades da nossa costa, para fazer o serviço ordinário, se acaso, digo, estes 2.000 marinheiros poderiam satisfazer a todas as necessidades deste serviço, isto é, contando, como já disse, que parte da esquadra seja substituída por vapores, os quais, como sabe o nobre senador, tem de exigir muito menor pessoal, pelo que respeita à marinhagem, do que os navios à vela. O que se seguirá então, antes de verificar-se esta nova condição, a que julgo se deve submeter a nossa marinha, isto é, de ser composta em boa parte de vapores armados? O expediente é aquele que proponho, é fazer auxiliar os imperiais marinheiros, ou por marinheiros recrutados, ou por marinheiros engajados, de modo que, ainda assim, nada haverá de novo. Notou o ilustre senador um grande erro no governo russo em arregimentar 50.000 homens, grande parte dos quais estão desocupados, não podendo empregar esta grande parte no serviço naval. Como informação, direi ao nobre senador que estes homens não se acham todos a cargo do governo; desde que não são necessários para o serviço da esquadra, em tempos ordinários são licenciados, e, quando são necessários, são chamados por seu turno. Na esquadra do Báltico não há serviço continuado em que toda a marinhagem tome parte; e quanto às outras esquadras, que vem a ser

do mar Cáspio e do Mar Negro, estas estão constantemente armadas. Fazendo aplicação desta doutrina ao Brasil, direi que, assim como a Rússia arregimenta a sua gente para tripular os navios de guerra, nós poderíamos fazer o mesmo.

O nobre senador (e sirva-lhe isto de elogio) foi um dos que mais tem promovido a instituição dos imperiais marinheiros, a meu ver com vistas muito previdentes, ainda que em um ponto discordes da minha maneira de encarar o objeto; e mal pensava o nobre senador que fora levado pela mesma idéia russa que ele parece remover, porque não podia querer os imperiais marinheiros senão com o fim de não desviar os marinheiros empregados na marinha mercantil senão no caso de guerra. Dão-se as mesmas razões: a diferença é que em lugar de ter cinqüenta mil homens, peço vinte companhias efetivas. Se tivéssemos de ter mais, eu também acompanharia ao nobre senador na sua opinião; se acaso quiséssemos, para prevenir em tempos extraordinários, ter os homens precisos para montar uma esquadra como a que pudéssemos ter, segundo as nossas faculdades, em tempo de guerra, eu não votaria ilimitadamente por esta idéia; mas eu li-
mito a minha proposição, como disse há dias, para os tempos ordinários. Mas disse o nobre senador: — Se a força naval é criada especialmente para tempos extraordinários, como quereis marinheiros formados desta sorte somente para tempos ordinários? — A proposição não é muito verdadeira; a nossa esquadra não presta somente serviços úteis ao país em tempo de guerra; ela nos está prestado todos os dias úteis serviços na polícia das nossas costas.

O nobre senador emitiu uma proposição que eu aceitei, e que desejo muito pô-la em prática, que vem a ser armar todos os navios quantos se pudessem ter dentro da fixação das forças. A razão que deu é muito sensata: é para que não haja grande diferença entre o estado ordinário e o extraordinário de tais forças; e a razão por que assim deve ser é para que tanto a oficialidade como a marinhagem, desse elemento, o das madeiras, para cujo fornecimento guardam-se e reservam-se matas, tratam as nações marítimas de criar e possuir dentro em si outros recursos para a sustentação de uma marinha nacional. E com efeito, Sr. Presidente, ai da nação que confiar a defesa da sua independência, e a sua segurança somente e simplesmente ao dinheiro (*apoiados*)! Ai da nação que só tiver por defensores estrangeiros mercenários, uma armada ou um exército improvisados (*apoiados*)! De nada lhes servirá a riqueza; nunca terá segurança, ainda que muito dinheiro tenha, e possa vazar cofres de ouro sobre os mercenários que acudirem ao seu reclamo! A França, a Inglaterra, os Estados Unidos têm matas reservadas, e uma administração severa e conservadora delas. Os Estados Unidos, sobretudo (o país da li-

berdade), é tão severo na legislação protetora das suas matas, que nas alfândegas dos estados onde eles existem, Flórida, Alabama, Mississippi, etc., não se dá despacho a navio algum que tenha a bordo madeira de carvalho, sem que o armador ou mestre justifique ou dê prova satisfatória de que tal madeira foi cortada em matas particulares, porque, verificado que o fosse nas matas reservadas do estado, o navio seria perdido e confiscado (casco e aparelho), além de uma multa de mil dólares. Não falarei dos outros países onde também há matas reservadas, nem da administração previdente a que estão sujeitas: contento-me com o que acabei de dizer.

E o que temos nós feito a este respeito? Acabamos com tudo quanto havia de bom antigamente, levados pela mania de antes destruir que reformar as instituições que existiam! Todas as matas reservadas, tanto na Bahia, como nas Alagoas, acham-se hoje invadidas e devastadas, e se lhes não acudirmos, não haverá talvez em breves anos nem mesmo madeira para os misteres mais ordinários (*apoiados*). Mas, dir-se-á — quereis formar uma marinha, tendo apenas madeira dentro do país, um só dos elementos para sua construção? — Oh! porque não? As madeiras constituem o elemento mais substancial, é o que mais avulta na construção dos navios; desde que tenhamos dentro do país o que mais custa, acharemos sem dificuldade o que é menos custoso e o que mais for preciso.

Tenho dado a breve explicação que me cumpria dar: não me estenderei mais, bem que a matéria seja digna de longa dissertação; e apenas repetirei que a opinião que eu ofereci à consideração do Senado é verdadeira em toda a sua extensão: que para termos uma marinha mercante, para termos uma marinha militar, consequência daquela, convém absolutamente que tenhamos uma legislação protetora do pessoal e do material da navegação; e acrescentando agora, porque esqueci-me de o dizer quando falei da proteção ao pessoal, que, além de promover a existência de um viveiro de marinhagem, convém que sejam multiplicadas as escolas de marinha, que haja uma em cada província do litoral; porque não basta ter maruja, são também necessários bons navegadores.

É a explicação que tinha de dar.

O SR. COSTA FERREIRA: — Sr. Presidente, seja-me dado meter a foice em seara alheia.

Para conhecermos que o Brasil deve ser uma nação marítima, basta abrir a carta do Brasil, basta conhecer a extensão do seu litoral, basta conhecer os seus portos, as suas enseadas. Observando o nosso solo, conheceremos a abundância de nossas madeiras; em uma palavra, tudo nos diz que é necessário que o Brasil se torne uma potência marítima (*apoiado*).

Eu também sou da opinião do nobre senador que acaba de sentar-se. Creio que sem pesca, sem proteção à pescaria, sem proteção à cabotagem, sem proteção à marinha mercante, é impossível que o Brasil tenha marinha militar. Sr. Presidente, se o Brasil hoje tivera uma marinha militar mais poderosa, sem dúvida o Sr. Guizot e o seu colega Ministro da Marinha não zombariam dos brasileiros, não ousariam dizer que um navio mercantil nosso com meia dúzia de armas, com quatro barris de pólvora, era pirata; eles teriam mais cautela. Quando Portugal tinha marinha, quando entre os seus reis apareceu um governo forte, este dizia à França: — Do navio que apresastes injustamente, e que já nos restituistes, ainda nos falta um papagaio; deveis repor o valor do papagaio. — E a França pagou o papagaio.

Desgraçadamente não podemos usar de uma linguagem assim forte! Não estamos nas circunstâncias brilhantes em que podíamos estar; não temos pescarias, porque as não temos protegido. O Amazonas é um rio muito pescoso; se se tivesse protegido a pescaria no Amazonas, se até se desse um prêmio a quem ensinasse o modo de salgar os peixes, como na Holanda se deu a quem ensinou a maneira de salgar os arrenques, nós teríamos um grande viveiro donde pudéssemos tirar marinheiros para a nossa marinha militar.

Sr. Presidente, sem que se forme esse viveiro não teremos nunca marinha militar respeitável. Eu mesmo, se voto hoje em dia pelo aumento das companhias de imperiais marinheiros, é pela grande necessidade, pela urgência em que nos achamos. Calcule V.Ex.^a que um marinheiro brasileiro, só para sentar praça como marinheiro em circunstâncias em que possa fazer algum serviço, gasta para cima de um conto de réis, nunca menos. Um rapaz, sentando praça de 10 anos de idade, até chegar aos 16, que é quando pode começar a dar algum serviço, não tem gasto à nação um conto de réis? De sorte que, se precisarmos de 3.000 marinheiros, havemos de gastar 3.000 contos ou mais! Como pode o Brasil ter esta marinha? Qual é a nação que tem marinha organizada de tal modo, que cada marinheiro lhe custe um conto de réis?

Não seria melhor, em vez de empregar 3.000 marinheiros gastando 3,000:000\$, empregar só 1.500 e reservar 1,500:000\$ em alimentar a cabotagem e em proteger as pescarias? Não seria isto mais acertado? Se assim tivéssemos praticado desde a independência, não teríamos viveiros muito importantes donde tirássemos a maruja necessária para guarnecer os navios de guerra? Donde nos há de vir o dinheiro para organizarmos uma marinha do modo por que até aqui o temos feito? E quando o tivéssemos, não seria deitá-lo fora? Eu não louvarei nunca que entrem para bordo de nossas embarcações de

guerra crianças de 10 anos, a não ser aqueles infelizes cujos pais só quiseram gozar das flores, dos prazeres e não dos frutos, e que tiveram a desumanidade de engeitar seus filhos. Estas crianças, logo que saísem dos hospícios e tivessem bastante idade para entrarem na vida do mar, eu as empregaria a bordo.

Sr. Presidente, desenganemo-nos; não há marinha que possa ser vitoriosa sem que tenha dexteridade e disciplina; sem dexteridade e disciplina, de nada serve estarem os navios recheados de gente. A maruja inglesa tinha muita dexteridade no tempo de Jervis e de Nelson; mas, pergunto eu, bastou isso para que esses almirantes ganhassem grandes vitórias? Não foi necessária a disciplina? Também, havendo só dexteridade sem disciplina, nada se faz. Qual é a razão por que ainda hoje eu creio que a nação inglesa pode zombar das esquadras inteiras de todas as nações da Europa? Porque a sua esquadra tem muito maior dexteridade além da sua disciplina. A maruja das outras nações pode ter disciplina, mas não ganhará em muitos anos a dexteridade da inglesa. Os grandes exercícios é que adestram os marinheiros. Como poderemos nós ter gente capaz de guarnecer as nossas embarcações de guerra sem que essa gente tenha feito esses grandes exercícios por muitos anos nas pescarias, na navegação de cabotagem, etc.? É isto possível? Ninguém o dirá.

Mas, Sr. Presidente, como disse, voto pelo aumento das companhias de imperiais marinheiros, levado da força das circunstâncias, todos os elementos de que se compõe a tripulação dos navios armados se achem constantemente adestrados para qualquer emergência. Ora, se nós devemos conservar a esquadra em tempos ordinários em estado que se avizinha muito à sua organização em tempos extraordinários, segue-se que, adotada a idéa da Russia, que é a mesma dos imperiais marinheiros, como já disse, com o necessário desenvolvimento para que estes satisfaçam a todas as necessidades navais em tempos ordinários, quando os extraordinários venham, uma pequena adição de força bastará para satisfazer as necessidades da esquadra.

Ora, trazida a proposição a estes termos, não sei o que ela tenha de repulsivo para que o nobre senador exclame, dizendo que Deus nos livre que semelhante doutrina tome raízes em o nosso país.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. Presidente, eu não ouvi bem quanto o nobre ministro disse em abono da emenda, ou para que ela fosse aprovada pelo Senado. Quando falou a primeira vez pareceu-me declarar que, a não se aprovar esta emenda, teria de propor outra idéa, que não sei se indicou; pois do lugar em que estou não pude ouvir bem ao nobre ministro. Se o nobre ministro tivesse a bondade de dizer qual é essa idéa...

O SR. CÂNDIDO BAPTISTA (ministro da marinha): — Eu

disse que reputava tão importante para o serviço naval a adoção da emenda, que, a não passar, eu me veria obrigado a propor uma nova medida, cujo resultado seria o mesmo, isto é, que qualquer meio que eu propusesse para satisfazer o serviço hoje feito pelo Corpo de Artilharia de Marinha, teria por efeito eliminar, separar do serviço naval este corpo. O que me animaria a propor esta medida é a declaração de um ilustre senador que prometeu o seu apoio à organização de um corpo especial para fazer este serviço. Mas, ainda quando eu propusesse a organização deste corpo especial, o que poderia aproveitar do corpo de artilharia para a nova organização? A oficialidade? Seria para ela uma degradação; nenhum oficial de artilharia o quereria.

Por conseqüência, se eu tiver de propor a organização de um corpo especial, necessariamente terei de eliminar todo o Corpo de Artilharia de Marinha...

O SR. CONDE DE CAXIAS: — Antes isso.

O SR. CÂNDIDO BAPTISTA (ministro da marinha): — ... e se o Senado tem de aprovar esta idéia, melhor é que aprove já a emenda, porque o resultado será o mesmo.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. Presidente, desde que ouvi ao nosso ilustre colega o Sr. José Saturnino pronunciar-se contra esta emenda da Câmara dos Deputados, fiquei resolvido a acompanhá-lo no seu voto, a rejeitá-la também, muito principalmente porque desejo poupar ao nobre Ministro da Marinha e a seus colegas demonstrações estrepitosas contra os senadores que nesta casa não adotam as idéias do governo. Eu talvez tenha interesse em evitar as demonstrações da cólera dos nobres ministros, porque o nobre Ministro da Marinha, quando pronunciou as palavras — demonstrações estrepitosas — talvez se referisse a alguns senadores que votaram contra as eleições de Pernambuco, e são conselheiros de estado. Disse que, se o governo tivesse de tomar vingança, daria demonstração mais estrepitosa, isto é, não iria remover o filho do Sr. Senador José Thomaz Nabuco de Araujo, mas dispensaria do serviço ordinário os conselheiros de estado, porque não sei que outra demonstração estrepitosa podia dar o Sr. Ministro da Marinha.

Antes de dizer duas palavras sobre a emenda, e declarar a razão que me leva a rejeitá-la, pelo que espero em Deus que não receberei demonstração estrepitosa, devo dizer alguma coisa a respeito de tais demonstrações, e da posição dos conselheiros de estado.

Eu entendo que, como conselheiro de estado, não estou obrigado a seguir as opiniões dos nobres ministros; assim o entenderam os autores da lei do Conselho de Estado, e assim o sustentaram. O conselheiro de Estado pode ser dispensado do serviço quando S.M. o houver por bem; mas parece-me que nunca será motivo para que S.M.

haja por bem remover um Conselheiro de Estado, não concordar ele com o seu ministério em uma ou outra opinião, por isso que o Conselho de Estado não foi instituído para ser, por me exprimir como o nobre Ministro da Fazenda, o coração, o braço, o pensamento do governo. V.Ex.^a bem sabe que muitas vezes o Conselho de Estado tem de interpor o seu parecer sobre o mesmo ministério: a coroa interessa em ouvir a opinião do seu Conselho de Estado sobre o ministério, quer saber se seus ministros não abusam de sua confiança; por exemplo, quer muitas vezes preferir os seus ministros à Câmara eletiva, ou os deputados aos seus ministros. Se a coroa quisesse que os Conselheiros de Estado estivessem sempre com os seus ministros, escusado era haver Conselho de Estado, era evidente que os conselheiros de estado iriam sempre apoiando os Srs. ministros. Queria, por exemplo, o Sr. Ministro da Marinha que os conselheiros de estado perante a coroa enunciassem uma opinião contrária ao ministério, e nas Câmaras viessem enunciar uma opinião favorável? Era querer erigir o Conselho de Estado em cômicos.

Todavia, estas minhas reflexões não tem por fim abrandar a cólera dos Srs. ministros; não é minha intenção, nem eu espero que eles desçam de sua dignidade para ouvir a voz da razão, da verdade e dos interesses do regime representativo. Julguei que devia exprimir-me assim, para que não se fique entendendo que eu, como conselheiro de estado, sou obrigado a ser o pensamento, o braço direito dos Srs. ministros.

Esta declaração, eu me considerei obrigado à dá-la para sustentar a dignidade do Conselho de Estado a que pertença, do conselho que não é dos Srs. ministros, mas do Imperador, e que por isso muito de propósito a lei denominou Conselho de Estado. Espero também que o nobre ministro, quando tiver de dar suas demonstrações estrepitosas, não as venha anunciar aqui na casa, persuadido que esta valentia poderá intimidar os conselheiros de estado, que se prostrarão a seus pés. Engana-se muito se com tal intenção veio aqui declarar que o governo havia ou podia dar demonstrações estrepitosas.

Sr. Presidente, eu não posso conceber a utilidade desta emenda, nem sei que fins ela tem. O Sr. Ministro da Marinha quer a supressão do Corpo de Artilharia de Marinha, ou a sua desanexação da repartição da Marinha, e passagem para o Exército, que vem a ser a supressão para a Marinha. Ao mesmo tempo que propõe esta supressão, pede ser autorizado para destacar do Exército 600 praças para o serviço da Marinha, as quais não poderão ser empregadas por mais de um ano; isto é, não quer o Corpo de Artilharia de Marinha, quer corpo do Exército para o serviço da Marinha; parece-me que é isto a que se reduz a emenda.

Eu não tenho conhecimento nenhum destas matérias senão pelo hábito de as ouvir tratar nas Câmaras Legislativas; mas o que tenho ouvido nas Câmaras Legislativas, o que tem os ministros desta repartição constantemente sustentado, é que os homens destacados a bordo para o serviço de guarnição fazem também o serviço que se chama de manobras baixas. Entendem todos os homens de mar que um indivíduo não pode aprender estas manobras baixas em menos de três meses: é opinião corrente que tem sido muitas vezes sustentada na casa por homens traquejados na vida do mar, e que tenho visto expendida em alguns escritores que tenho lido.

Segundo a emenda do nobre ministro, este serviço das manobras baixas será feito por homens que levarão a aprender três meses; durante estes três meses, se for necessário que eles prestem este serviço, não o poderão fazer; e, quando eles estiverem nas circunstâncias de prestar este serviço, serão rendidos por outro destacamento do Exército. Ora, é impossível adotar-se semelhante emenda! Ocupar esses homens num serviço novo, ensinar a esses homens, e quando estão em circunstância de prestar este serviço, serem rendidos por outros que vem aprender, e voltarem esquecidos do serviço em que estavam empregados, não me parece ser coisa razoável. Já não foi demonstrado nesta casa por pessoas habilitadas que os hábitos do marheiro não se compadecem com os hábitos do soldado? Já se não tem feito ver que se perderia muito se se quisesse empregar no mar os destacamentos tirados do Exército, que em uma palavra não serviriam no mar nem depois em terra, que prejudicava isto ao serviço do Exército e ao serviço da Marinha? Entretanto, se não aprovarmos esta emenda, principalmente nós que somos conselheiros de estado, devemos receber demonstrações estrepitosas por não darmos o nosso voto a semelhante idéia!

Mas disse o nobre ministro: — Se rejeitardes esta emenda, proporei uma idéia que já aqui foi apontada por um nobre senador, proporei um corpo especial —. Pois bem: proponha o corpo especial; neste caso estou de acordo com o nobre senador o Sr. José Saturnino, que para mim é autoridade nestas matérias, principalmente nesta em que sou perfeitamente leigo.

Como é que o nobre senador o Sr. José Saturnino respondeu ao primeiro argumento que produziu o nobre Ministro da Marinha a respeito da falta de disciplina do Corpo de Artilharia? O nobre ministro havia dito que o Corpo de Artilharia não tinha disciplina, nem a podia conservar, porque, além de outras razões, é destacado em seções de companhia, que de ordinário são comandadas por inferiores, e não há lugar mais próprio para que o soldado perca os hábitos de disciplina do que as embarcações de guerra. A este mal acresce,

dizia ainda o nobre ministro, que o Corpo de Artilharia de Marinha não tem mais de 518 praças, menos de metade do seu estado completo, que é de 1.200 praças. Se estivesse no seu estado completo, continuava o nobre ministro, revesar-se-iam os destacamentos, os soldados que se tinham destacado a bordo viriam para terra restaurar a disciplina perdida, iriam os de terra bem disciplinados para bordo, e assim evitar-se-ia que se indisciplinassem estas praças que embarcavam. Respondeu a este argumento, na aparência muito valioso, o nobre senador o Sr. José Saturnino: — Pois bem, completai o Corpo de Artilharia da Marinha; a lei da fixação de forças de mar vos autoriza, sempre vos ordena que eleveis este corpo ao seu estado completo; elevai-o ao estado completo, e assim podereis revezar os destacamentos com as praças que ficarem em depósito. — Logo vem a ser o que propôs o Sr. José Saturnino o mesmo que pretende propor o nobre Ministro da Marinha. Complete o nobre ministro o Corpo de Artilharia de Marinha, e terá um corpo especial para fazer o serviço de guarnição dos navios de guerra.

Eu não compreendo, pois, como possa ser aprovada a emenda. O único argumento com que o nobre ministro podia tornar menos importante a emenda é a declaração de que não é obrigado a dissolver logo o corpo, isto é, a desanexá-lo logo da Marinha; porém o nobre ministro não tem a certeza de ser sempre ministro... Eu confiaria na prudência, na circunspecção do nobre Ministro da marinha se tivesse a certeza de que ele continuaria sempre no ministério; mas quem sabe se será ele o executor da lei? Muitas coisas podem ocorrer para que ele não tenha a satisfação de experimentar a sua obra. O seu sucessor pode ter opinião diversa da do nobre ministro, pode logo executar esta autorização, desanexando imediatamente o Corpo de Artilharia de Marinha. Quantas vezes não têm acontecido coisas semelhantes? Muitas vezes o governo é autorizado a praticar qualquer ato; argumenta-se sobre a maneira por que tem de ser praticado: o governo diz que não é obrigado logo a executar a deliberação, salvo se as circunstâncias o exigirem, ou se ele, pela observação ou ensaio que tem de fazer, conhecer que é necessário; mas vem outro ministro e executa logo a lei. Eis o que pode acontecer neste caso.

Eu não tocarei no que disse o nobre ministro sobre a tripulação de uma fragata. Entendo que a nossa marinha por ora não deve ter fragatas. As nossas forças devem ser proporcionadas à dos inimigos com quem é provável que tenhamos de lutar; e como esses nossos inimigos não apresentam forças desta ordem, entendo que não precisamos ter grandes embarcações.

Sobre a questão da criação de marinheiros nada direi; era questão em que poderia entrar; direi só que, segundo o seu sistema, o

*Página
original mutilada*

*Página
original mutilada*

visto com muita repugnância serem tais destacamentos rendidos depois por praças da artilharia de Marinha.

A discussão fica adiada pela hora.

Retira-se o Sr. ministro.

O SR. PRESIDENTE marca para ordem do dia seguinte:

A matéria já dada.

3ª discussão das resoluções: 1ª concedendo 2 anos de licença ao juiz dos feitos da Fazenda, Francisco de Souza Martins. — 2ª aprovando a pensão concedida a D. Marianna Gabriella do Amaral — e 3ª concedendo loterias a várias igrejas, e à sociedade Amante da Instrução desta corte.

E no caso de se achar presente o Sr. Ministro do Império, a primeira e segunda discussão da resolução que aumenta a gratificação dos correios dos cursos jurídicos.

Levanta-se a sessão depois das duas horas.

SESSÃO EM 7 DE JULHO DE 1847

Presidência do Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres

SUMÁRIO: — *Expediente. — Ordem do dia. — Várias resoluções. — Loterias. — Resolução que aumenta as gratificações dos correios dos cursos jurídicos. — Fixação das forças de mar. — Discursos dos Srs. Visconde de Abrantes, Costa Ferreira, Clemente Pereira, Ministro da Marinha e Vasconcellos.*

As 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

São eleitos por sorte para a deputação que tem de receber o Sr. Ministro da Marinha, os Srs. Oliveira Coutinho, Costa Ferreira e Visconde de Monte Alegre.

ORDEM DO DIA

São aprovadas sem debate em primeira e segunda discussão para passar à terceira a resolução da Câmara dos Srs. Deputados aprovando a aposentadoria concedida a José Antônio dos Santos Lara; em primeira discussão para passar à segunda a resolução do Senado concedendo ao ator João Caetano dos Santos, empresário do Teatro de S. Francisco, uma prestação mensal de dois contos de réis; e em terceira discussão para serem enviadas à sanção imperial as resoluções da Câmara dos Srs. Deputados, uma concedendo dois anos de

licença com vencimento ao juiz dos feitos da Fazenda desta corte, Francisco de Souza Martins; e outra aprovando a pensão concedida a D. Marianna Gabriella do Amaral.

Entra em terceira discussão a resolução da Câmara dos Srs. Deputados concedendo loterias a várias igrejas, ao Hospital de Caridade do Recife e à Sociedade Amante da Instrução desta corte, conforme foi emendada na segunda discussão.

O SR. SATURNINO manda à mesa a seguinte emenda:

"Instaure-se o art. 1.º da resolução sobre as loterias. — *Saturnino.*"

O SR. R. TORRES: — Eu quero instaurar também a emenda que propus na segunda discussão, para que, se passar o art. 1.º, as loterias corram nas capitais das respectivas províncias.

Também desejo oferecer um artigo aditivo que depende da solução que tiver o negócio de que se trata; isto é, se for rejeitada a minha emenda e aprovado o art. 1.º, quisera oferecer um artigo aditivo para que as loterias que ora se concedem comecem a ser extraídas depois que o forem as até aqui concedidas.

São lidas e apoiadas as seguintes emendas:

"Se passar o art. 1.º, acrescente-se a condição de serem as loterias extraídas nas capitais das respectivas províncias. — *Rodrigues Torres.*"

"Estas loterias só começarão a ser extraídas depois que o forem as que até aqui têm sido concedidas. — *Rodrigues Torres.*"

"No caso de passar a resolução, conceda-se também uma loteria para reparo da igreja matriz de Silveiras. — *Alencar.*"

O SR. RODRIGUES TORRES: — Também desejava instaurar uma emenda do Sr. Vasconcellos, que tem por fim conceder duas loterias a um fabricante de sabão.

São apoiadas as seguintes emendas:

"No caso de passar o art. 1.º, concedam-se também duas loterias ao fabricante Manoel José Valladares para aperfeiçoar a sua fábrica. — *Rodrigues Torres.*"

"Conceda-se também uma loteria à igreja matriz do Engenho-Velho. — *Visconde de Congonhas do Campo.* — *Alencar.*"

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Visto que estamos em tão bela ocasião para conceder loterias, vou também oferecer à consideração do Senado uma pretensão que me foi dirigida para eu a apresentar, e que eu ofereço no caso de ser aprovada a disposição do art. 1.º Proponho que se concedam quatro loterias para a continuação da obra da freguesia de S. Clemente...

UM SR. SENADOR: — S. João Baptista da Lagoa de Freitas.

O SR. C. PEREIRA: — Na redação atenderei a isto. E uma

obra começada pelo benefício de loterias, e que parou por não haver meios de ser continuada.

Também proponho mais duas loterias para a matriz da freguesia de Paquetá, que, ainda que não pertença à corte, mas está dela muito perto, não tem matriz, e muito precisa deste socorro.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Bom será que saiam estas emendas impressas no jornal da casa, para se fazer idéia de toda essas loterias.

O SR. MELLO MATTOS: — Eu recomendo à atenção do Senado uma loteria compreendida no art. 1.º; é aquela que se concede à irmandade do Rosário desta corte. Faço especial menção dela porque esta igreja está em obra, e é preciso não deixar perder uma das capelas mais antigas desta cidade.

É apoiada a seguinte emenda:

“Se passar o art. 1.º, proponho que se concedam também quatro loterias à irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. João Baptista da Lagoa de Rodrigo de Freitas em S. Clemente para continuação das obras da sua matriz, e duas para a matriz da freguesia de Paquetá. — *Clemente Pereira.*”

Discutida a matéria, é aprovada a resolução como passou na segunda discussão e com a emenda dos Srs. Visconde de Congonhas e Alencar: as outras emendas não passam.

O SR. PRESIDENTE declara que a emenda nova terá a última discussão na primeira sessão.

Estando presente o Sr. Ministro do Império, entra em primeira discussão a resolução da outra Câmara que aumenta as gratificações dos correios dos cursos jurídicos do Império.

O SR. C. PEREIRA: — Precisava saber qual é o ordenado que vencem anualmente estes correios, porque a resolução apenas diz que fique adicionada a gratificação de 60\$: desejava saber quanto vencem, pois que não consta dos documentos.

O SR. ALVES BRANCO (ministro do império): — Consta do orçamento.

O SR. SATURNINO: — Não vejo motivo suficiente para que a nobre comissão que lavrou este parecer excluísse a parte da resolução que concede uma gratificação ao correio do curso jurídico de Olinda, conservando a que concede ao de S. Paulo. Diz o parecer que se não vê-nos documentos que acompanharam esta resolução, vinda da Câmara dos Deputados, nada que motive o fazer-se extensiva a graça feita ao correio de S. Paulo ao de Olinda; mas eu vejo uma identidade das razões em uma e outro empregado, que injustiça manifesta seria desatender a um tendo atendido a outro. O que se alega a favor do de S. Paulo? Que tendo sido criado o lugar de correio do curso jurí-

dico ali com um ordenado que bastaria naquele tempo para sua subsistência, não pode atualmente ser suficiente, visto a elevação dos preços dos objetos de consumo: ao menos é esta a principal razão a que a ilustre comissão atende. Ora, o curso jurídico de Olinda foi criado no mesmo tempo que o de S. Paulo; os estatutos de uma e outra escola são os mesmos, e no caso que nos ocupa as obrigações incumbidas ao correio de S. Paulo são as mesmas incumbidas ao de Olinda: logo merecem o mesmo, por terem igual trabalho. Por outra parte, se se atende ao aumento do preço dos víveres em S. Paulo para elevar ao correio a gratificação, este aumento não é particular ali; há o semelhante em todo o Império, e por consequência em Pernambuco: este fato é de pública notoriedade, todos os reconhecem; e exigir provas de sua verdade seria o mesmo que querer provar por documentos ou por testemunhas que o Pão de Açúcar existe na barra do Rio de Janeiro em frente da fortaleza de Santa Cruz. Eu não faço mais Sr. Presidente, que aplicar o que diz a ilustre comissão acerca do correio do curso jurídico de S. Paulo, ao correio do curso jurídico de Olinda, sem entrar na justiça absoluta que se acha para S. Paulo. Voto portanto pela resolução tal qual veio da outra Câmara: essa justiça tem sido reconhecida para todos os funcionários públicos do Império, menos para o Corpo Legislativo, digamo-lo de passagem.

O SR. A. BRANCO (ministro do império): — Sr. Presidente, eu julgo que pelo regimento os ministros que são senadores têm dispensa de comparecer aos trabalhos do Senado. Apesar desta dispensa, que dá o regimento por conhecer que os ministros estão realmente impedidos, eu tenho sempre comparecido nesta casa; creio que raras vezes tenho deixado de aqui vir por motivo de serviço que não seja notório. Faltei na ocasião em que ocorreu a sentidíssima morte de S.A.I.: era notório esse fato; faltei outra vez por ser chamado para discutir o orçamento na Câmara dos Srs. Deputados; era também notório este fato: assim raro terá sido o dia em que tenho deixado de comparecer, não obstante ter muito que fazer. Entretanto tenho sido aqui horivelmente arguido por faltar às sessões, como fugindo da casa!

Creio que este parecer da comissão, que é realmente novidade, segue esta idéia. Se a informação que se queria do Ministro do Império fosse alguma coisa digna de atenção, bem; mas querer-se que o Ministro do Império esteja presente para se saber se se deve aumentar a gratificação dos correios das academias jurídicas, perguntar o nobre senador há pouco que ordenado têm estes correios, quando isto se acha no relatório do ministro, é coisa realmente nova!...

O SR. C. PEREIRA: — Não o perguntei a V.Ex.^a; perguntei à mesa.

O SR. A. BRANCO: — Parecia-me que esta informação que se queria...

O SR. C. PEREIRA: — Não tenho nada com o parecer.

O SR. A. BRANCO: — Pois bem; os correios dos cursos jurídicos tem 200\$ rs. de ordenado e 100\$ de gratificação; pedem-se mais 60\$ rs. para formar 360\$ por ano, ou 30\$ por mês, conta redonda. Aqui está tudo quanto pode coligir; o ministro não pode dar outras informações que não seja pelos órgãos que já informaram, isto é, o diretor da academia e o presidente da província de S. Paulo. E para isto é que me censuram de não aparecer na casa! Senhores, custa a crer, mas é verdade.

O Senado resolva como entender; o fato é que não se pede outra coisa mais senão prefazer o vencimento dos correios 360\$ rs. por ano, isto é, mais 60\$ rs., para fazer a conta redonda de 30\$ rs. por mês, ou dez tostões diários. Se entender o Senado que isto é muito, vote contra; mas se entender que é coisa regular, porque realmente menos de dez tostões não se pode dar a um homem que emprega o seu dia na academia, vote a favor: o caso é que o ministro não pode dar outras informações mais que aquelas que aí estão; não pode havê-las senão das pessoas que já as deram, que são o diretor da academia e o presidente da província.

Já se observou que, se em uma província central como S. Paulo, onde os víveres são baratos, convém que se aumente mais 60\$ rs. ao correio do curso jurídico, deve-se também conceder o mesmo ao de Pernambuco, onde os víveres são mais caros. Eu julgo que, a dar-se a um, deve dar-se também a outro.

É o que tenho a informar; e em verdade admira-me que, por causa destas informações não passasse uma resolução destas!

O SR. C. PEREIRA: — Eu não posso deixar de sentir muito que o nobre Ministro do Império me chamasse para a discussão, não tendo eu parte nela. Também nada tenho com o parecer, e nunca acusei a S.Ex.^a por não vir à casa; nem perguntei a S.Ex.^a quanto tinha de ordenado o correio do curso jurídico...

O SR. A. BRANCO: — Eu não disse que foi o nobre senador: fiz uma observação geral.

O SR. C. PEREIRA: — Eu perguntei à mesa, porque não vi isto nos documentos; e portanto o que tinha o nobre ministro de estranhar-me por fazer esta pergunta? Parece-me que há vontade do nobre ministro em chamar-me à discussão...

O SR. A. BRANCO: — Não.

O SR. C. PEREIRA: — ... mas eu peço a S.Ex.^a que não me chame a semelhantes discussões, que não me acuse de faltas que não tive para com S.Ex.^a, para me ver obrigado a dar a resposta.

Fica adiada a discussão por se achar na antecâmara o Sr. Ministro da Marinha, o qual é introduzido com as formalidades do estilo e toma assento na mesa.

Continua a 3ª discussão, adiada pela hora na última sessão, da proposta do governo emendada pela Câmara dos Srs. Deputados, sobre a fixação das forças do mar para o ano financeiro de 1848 a 1849, conforme passou na 2ª discussão; conjuntamente com a emenda do Sr. Alves Branco apoiada na dita sessão.

O SR. V. DE ABRANTES: — Direi muito pouco sobre a matéria em discussão, porque em verdade a julgo esgotada: darei depois uma explicação que julgo muito conveniente.

Quanto à matéria, ouvi ontem ao nobre Ministro da Marinha que, quando não passasse a disposição do § 2º que se discute, proporia ele nova medida, a qual daria em resultado o mesmo que a disposição do parágrafo, a saber, ver-se livre a repartição da Marinha do Corpo de Artilharia, que no estado em que se acha não pode prestar serviço algum útil a bordo dos navios de guerra, do mesmo tempo pareceu-me que o nobre ministro deixou entrever a opinião de aceitar a idéia aqui enunciada da criação de um corpo especial de infanteria ou de fuzileiros para o serviço naval; creio mesmo que S.Exª declarou que seria esta a matéria da nova medida que proporia. Sendo isto assim, Sr. Presidente, entendi desde logo que achado está o meio de pôr termo à discussão atual, de conciliar todas as opiniões divergentes, e até mesmo de satisfazer àquilo que o nobre ministro deseja. O meio consiste em fazer S.Exª substituir o § 2º que se discute por outro que autorize o governo a criar um corpo de fuzileiros para o serviço especial da armada, dando ao atual Corpo da Artilharia de Marinha o destino que julgar conveniente, passando para o Exército os oficiais que podem ser empregados nos corpos de artilharia, e os soldados que podem ser disseminados por outros corpos sem grande inconveniente. Desde que S.Exª se resolver a substituir esta nova idéia à do parágrafo, creio que está terminada a discussão; tanto mais quanto note o Senado que um só dos oradores pareceu inclinar-se à conservação do Corpo de Artilharia da Marinha, seguindo nesta parte o exemplo da França, que para mim, direi de passagem, não é ainda exemplo que se adote sem exame, porquanto a França continua a fazer ensaios, e realmente pode dizer-se que ela ainda não tem opinião fundada sobre a matéria...

O SR. R. TORRES: — Apoiado.

O SR. V. DE ABRANTES: — Mas, à exceção do nobre senador que pareceu insistir na conservação do Corpo de Artilharia, ao menos para guarnição das fortalezas a cargo da repartição, todos os outros oradores que se opuseram à medida do § 2º concordaram na

coveniência de que o serviço naval tivesse um corpo de fuzileiros para a guarnição dos navios.

E ao mesmo tempo, substituindo o nobre ministro uma idéia por outra, consegue completamente o que deseja. O que quer o nobre ministro? Ele aqui disse-nos que tendo sidó criado o Corpo de Imperiais Marinheiros para os três serviços simultâneos de manobra, de peça, e de sentinela, e achando-se o mesmo corpo já com uma instrução assaz avançada, poderia, sendo aumentado de 14 a 20 companhias, satisfazer às necessidades dos navios que temos armados, com algum auxílio de recrutas para a marinhagem, e com o destacamento de infantaria dos corpos do Exército para fazerem o serviço de sentinela. Tal foi o motivo da proposição que se contém no § 2º. O nobre ministro portanto pretende e declara que pode desde já abrir mão do serviço especial do Corpo da Artilharia, mas que não lhe é possível fazer o serviço de guarnição dos navios senão por meio de destacamentos por um ano, tirados da infantaria do Exército.

Ora, as objeções que foram feitas contra este meio que o nobre ministro propõe para guarnecer os navios no caso de ser desanexado da Marinha o Corpo de Artilharia, estas objeções, digo, ainda não foram completamente destruídas; o nobre ministro não se fez cargo de combatê-las. Mostrou-se (não por espírito de opposição, mas pura e simplesmente pelo desejo de satisfazer com mais utilidade ao serviço naval) (*apoiados*) que um soldado tirado dos quartéis de terra não podia habilitar-se logo para prestar bom serviço no mar; que os destacamentos por um ano produziram o resultado de não termos bons soldados a bordo dos navios, nem bons soldados em terra, porque perderiam no mar os hábitos de disciplina e do serviço de terra, e não ganhariam enquanto destacados a bordo os hábitos precisos pra o bom serviço do mar. Mostrou-se depois praticamente que não era possível que o nobre ministro pudesse, pelo meio que propunha, satisfazer as necessidades do serviço naval. Ainda agora o nobre general que senta-se ao meu lado acaba de informar-me que só há no Exército oito corpos de infantaria, a saber: seis que se acham nas fronteiras do Sul, um aqui no Rio de Janeiro, e outro no Maranhão; e que todos estes corpos não estão em estado completo, contando talvez cada um menos de 500 praças; como pois com um só batalhão de infantaria no Rio de Janeiro pode o nobre ministro haver o recurso de que carece, os destacamentos necessários para guarnecer os navios? Eis-aqui uma dificuldade prática a que não se responde.

Além destas objeções, eu tenho outra para a que chamo a atenção do nobre ministro, porque é matéria positiva em que nós não devemos aventurar uma inovação contra o exemplo e experiência das nações marítimas mais adiantadas e práticas. Eu convido ao nobre

ministro para que me aponte uma só nação marítima onde sejam empregados destacamentos do Exército para o serviço da guarnição dos navios de guerra. A Inglaterra e os Estados Unidos que tomarei por modelos quando se tratar de Marinha, porque repito que a França ainda faz ensaios e que estes não estão ainda selados com o cunho do tempo, a Inglaterra e os Estados Unidos tem organizado para o serviço da guarnição dos navios um corpo especial; e não só julgam necessário este corpo para fazer o serviço a que é destinado a bordo, o de sentinela, como julgam a sua presença nos navios necessária para a manutenção da disciplina. A França não tem, é verdade, este corpo especial, porque os seus marinheiros fazem todo o serviço de manobra, artilharia, e guarnição; mas já disse que a experiência francesa não está ainda no caso de ser adotada sem exame.

A mesma Russia... E aproveito a ocasião para dizer que a discussão que ontem houve na casa acerca do estado atual da Marinha russa moveu-me esta manhã a consultar Mac Gregor: o nobre ministro sabe que esta obra contém documentos que têm sido impressos por ordem do parlamento britânico, e por consequência podemos confiar na veracidade dos seus algarismos. Tem em verdade a Russia 59.000 homens empregados na Marinha. O nobre ministro disse que eram 50.000; pode ser que 50.000 sejam soldados arregimentados, e 9.000 empregados civis e outros. Tem pois a Russia todo este imenso pessoal; tem 49 náus de guerra, 50 e tantas fragatas e 80 e tantas corvetas, etc.; material decerto muito considerável. E falando aqui da Rússia, só tenho por fim lembrar ao nobre ministro que mesmo ali não se tiram destacamentos do Exército para guarnecer os navios. E pelo que toca ao préstimo da marinha russa, nada mais farei que remeter o nobre ministro para a autoridade do citado Mac-Gregor, que creio faz dela o conceito que merece.

Portanto, achando-se em pé as objeções feitas, não havendo exemplo que apadrinhe a nova teoria contida no § 2º, eu creio que nenhuma dificuldade terá o nobre ministro em desistir e formular melhor a sua opinião, porque me persuade que o que estou dizendo vai de acordo com o seu senso íntimo, com aquilo que ele mesmo deseja. Substitue o nobre ministro a disposição do parágrafo por outra que autorize o governo para a criação de um corpo especial de infantaria ou fuzileiros para o serviço naval, dando destino conveniente ao Corpo de Artilharia de Marinha; e em meu conceito as dificuldades serão removidas, e só assim o nobre ministro terá (eu o assevero tanto quanto me é lícito julgar sobre a matéria) guarnições proveitosas a bordo dos navios de guerra. Enquanto o nobre ministro não puder organizar este corpo, porque em verdade é obra do tempo, pode ele recorrer, como seus antecessores e tem feito, ao emprego dos fuzilei-

ros que temos, em qualquer emergência grave. Lance mão deste recurso por ora; mas, encarando para o futuro, atendendo às verdadeiras necessidades do serviço naval, trate o nobre ministro de organizar um corpo de infantaria próprio e especial para a guarnição dos navios armados.

É quanto me cumpre dizer sobre a matéria; e desde já hipoteco o meu voto a favor da substituição do parágrafo, como o tenho formulado, quer agora, quer quando S.Ex.^a a proponha de novo.

Agora passarei, Sr. Presidente, à explicação que disse que julgava conveniente.

Em outra ocasião, tratando-se de medidas relativas à navegação nacional, disse eu que convinha que cuidássemos em proteger a nossa marinha mercante; que era de absoluta necessidade que tivéssemos uma legislação razoavelmente protetora da nossa navegação, ou que ao mesmo tempo protegesse não só o pessoal, donde devemos tirar a marinhagem, mas ainda o material, donde devemos tirar alguns dos principais elementos para a construção naval. Então acrescentei que sem uma marinha mercante não podíamos ter marinha militar.

O nobre ministro, porém, na atual discussão, aventou uma opinião contrária; disse que podia existir uma marinha militar, ainda que não houvesse uma marinha mercante, e citou-nos a autoridade de Mc. Cullok. E como a autoridade deste economista, embora singular, embora em desarmonia com a opinião de todos os homens profissionais, embora em contradição com a experiência de todas as nações marítimas, seja grande e capaz de autorizar qualquer opinião, mesmo paradoxal (mormente sendo citada nesta casa pelo nobre Ministro da Marinha, cujas luzes são conhecidas), e possa fazer alguma impressão no espírito público, pondo em dúvida a veracidade e solidez da pobre opinião que eu havia emitido, julgo conveniente, para que, como já lembrou um nobre orador meu amigo, não caem no espírito público idéias que possam ser nocivas à prosperidade da nossa marinha, ocupar-me da presente explicação. Começarei por apreciar a opinião de Mc. Cullok. É verdade que, falando contra o *empressement* ou recrutamento da marinha, em uma de suas notas avança este economista que poderia existir uma marinha militar na Inglaterra, mesmo quando na Inglaterra não houvesse um só navio mercante. Assevera mais que o poder naval só depende de haver portos e riqueza para pagar marinheiros. Tal é a opinião de Mc. Cullok, opinião que, reduzida à expressão mais simples e despida de atavio, reduz-se à que exprime o rifão português: "Quem dinheiro tiver, fará o que quiser." Bem vê o Senado que esta proposição, pela generalidade em que é concebida, pelo muito que significa, quase que

nada ou muito pouco significa. Mas porventura Mc. Cullok, quando assim fala em abono do plano que propõe para se evitar o recrutamento (e que se parece com o que se pratica na Rússia), de arregimentar 40 ou 50 mil marinheiros, pagos constantemente pela nação britânica, não revelou ao mesmo tempo que para sua realização era necessário que houvesse na Inglaterra uma população afeita à vida do mar, e constantemente empregada nessa imensa marinhagem que faz a grande e pequena cabotagem, e serve nas pescarias do grande Oceano Antártico e do Mar do Norte, nessas pescarias da balêia, do bacalhau e do arrenque, que tem sido e são constantemente protegidas pelo governo britânico? O nobre ministro sabe quais os prêmios que se dão a navios, a marinheiros e a todos quantos se ocupam nessas pescarias; o nobre ministro sabe da extensão da cabotagem britânica, e, por consequência, sabe que ali há o que Mc. Cullok exigia para a realização de seu plano, isto é, numerosa classe de homens afeitos à vida do mar, donde pode o governo tirar marinheiros nacionais, ainda quando não haja um só navio mercante de longo curso.

E depois, adinda outra observação: como terá uma nação riqueza ou dinheiro para fazer o que quiser, se não tiver indústria, se não tiver comércio e navegação (*apoiados*)? Deve-se portanto julgar que esta opinião de Mc. Cullok é uma daquelas que o economista, encantado pelas belezas da liberdade indefinida do comércio, da indústria e de tudo, às vezes avança sem maior exame; é uma dessas opiniões que o mesmo que a emite, passado o momento de entusiasmo, não duvida declarar depois (como faz o próprio Mc. Cullok na citada nota) que pode parecer paradoxal.

Assim apreciada a opinião de Mc. Cullok, creio que ela não destrói de maneira alguma a opinião que ousei oferecer à consideração do Senado. Declaro ainda, Sr. Presidente, que esta opinião é firmada, como já disse, não só no simples bom senso, como na experiência de todas as nações marítimas. Para termos marinha militar daqui a alguns anos é necessário que desde já tratemos de criar e desenvolver os elementos indispensáveis para ela dentro do país. A marinha militar depende absolutamente da existência, dentro do país, de uma classe de homens afeita à vida do mar, que possa fornecer marinhagem, seja por contratos, ou inscrição marítima ou recrutamento; depende igualmente da existência dentro do país de alguns dos principais materiais necessários para construção naval. É por isso que todas as nações marítimas, a Inglaterra, os Estados Unidos, a França e a Hollanda protegem não só a navegação de cabotagem e de longo curso, com favore muito valiosos, como protegem as pescarias com dispêndio de grandes somas; é para terem um viveiro donde possam tirar marinheiros. E o que temos nós feito a esse res-

peito? Temos nós protegido a nossa cabotagem? Temos protegido as pescarias? Temos tratado de criar e desenvolver o elemento mais substancial da marinha, que é o pessoal donde possamos tirar marinhagem? Nada disto; dormimos o sono da indiferença! Em 1829 lembra-me que uma companhia se propôs a formar um estabelecimento de pescaria nos Abrolhos; esta criação poderia ter sido de muito proveito ao país; mas este plano não foi avante, porque então se recusava dar toda a casta de privilégio e proteção a ramo algum de indústria.

A nossa cabotagem não tem nenhuma espécie de proteção, comparada com a proteção que costuma ter nas outras nações; quando aliás poderíamos formar, com o desenvolvimento dela, um abundante viveiro de marinhagem, porque a nossa cabotagem é superior à da França em extensão de mares a navegar, embora o não seja em número de vasos. A França tem pequena e grande cabotagem; a pequena é a que faz o comércio de porto a porto no mesmo mar, por exemplo, entre os portos sobre o Oceano, ou de porto a porto do Mediterrâneo; a grande a que faz o comércio dos portos do Oceano aos portos do Mediterrâneo, dando volta à Península; e é esta a que fornece melhores marinheiros, não falando dos empregados nas pescarias, que a França, como a Inglaterra e outras nações marítimas, promove e protege em mares longínquos.

Ora, nós temos também pequena e grande cabotagem, porque chamarei pequena a que se faz entre os portos das províncias contíguas, e grande cabotagem a que se faz entre as províncias do Sul e Norte; porque, em verdade, uma embarcação que saísse do Rio Grande do Sul para levar charque ao Pará e Maranhão, faria uma navegação quase de longo curso. Apesar disso, nem mesmo a essa cabotagem temos protegido, porque nos achamos eivados de uma teoria, que direi falsa.

Felizmente alguma esperança começa a raiar para mim! Entretendo-me sobre este assunto com o nobre Ministro do Império, declarou-me ele que se ía ocupar desta matéria, que estava disposto a estabelecer, ou pelo menos ensaiar um sistema de proteção mais eficaz à nossa marinha, tanto de cobotagem como de longo curso.

Quanto ao material, Sr. Presidente, todas as nações marítimas cuidam particularmente de conservar as suas matas, de ter dentro do seu sólo esse principal emento para a construção naval. Além para termos (permita-se-me a expressão) como um casco que seja capaz de servir de aprendizagem aos nossos marujos. Não quisera porém, pelas razões que já dei, que sentassem praça menores de 16 anos.

Deverei porém, Sr. Presidente, deixar de votar hoje pela emenda relativa ao Corpo de Artilharia de Marinha? Não o posso fazer.

Senhores, há duas qualidades de artilheiros nos nossos navios: uns são os imperiais marinheiros, outros os indivíduos desse corpo chamado artilharia de marinha. São dois corpos heterogêneos. Será esta mistura conveniente a bordo das embarcações? Qual das duas artilharias merecerá a preferência? Não transtornará isto inteiramente a ordem? Creio que sim. Portanto, de que serve esse corpo de artilharia de marinha, se os imperiais marinheiros podem bem fazer o serviço de artilheiros?

Diz-se porém que, passando as praças desse corpo para o Exército, se elas são más, más ficarão e irão influir na disciplina dos outros corpos. Pois, senhores, repartidos esses homens em pequenos grupos pelos corpos do Exército, não se tornarão tão bons militares como os outros que lá estão? Podem influir na disciplina vinte ou trinta homens entre 600 ou mais? O nobre general senador pelo Rio Grande do Sul sabe muito bem que um corpo que se torna indisciplinado é dissolvido, e que as suas praças, repartidas pelos outros corpos, neles se tornam bons militares.

Demais, a medida que o nobre ministro pede, isto é, o emprego dos destacamentos de fuzileiros, é porventura permanente? Se o fora, eu votaria contra ela. E interina, é por muito pouco tempo. Pois no espaço de um ano algumas praças de terra empregadas nas embarcações de guerra perderão inteiramente a disciplina? Muito fraca disciplina terão então os corpos do Exército, se em tão pouco tempo a perderem.

Sr. Presidente, eu não estou pela opinião do nobre senador o Sr. Rodrigues Torres, que muito respeito, que quer que se armem mais embarcações, pela razão de haver grande número de oficiais. Quem tem a culpa dos Srs. ministros formarem a nossa marinha à semelhança de um anão, destes cabeçudos sem corpo? Aumentaram muito o número de oficiais, e hoje queixam-se de que eles estão ociosos, de que não podem embarcar, e então dizem: — Armem-se mais embarcações. — Temos acaso dinheiro para isto? Não temos dinheiro para sustentar uma grande marinha, e diz-se: — armem-se novos navios!

Também não sou da opinião do nobre senador, quando disse que não devíamos decretar uma força para circunstâncias ordinárias, e outra para extraordinárias, porque não podíamos antecipadamente avaliar bem estas, saber se uma guerra exigiria maior ou menor número de forças. Por estas razões concluiu o nobre senador que a Constituição não podia decretar semelhante absurdo.

Sr. Presidente, eu creio que o que a Constituição decreta não é absurdo. A Constituição não quis senão arrancar da mão do governo esse pomo tão saboroso, tão doce, chamado — arbítrio —. A Cons-

tuição não quis deixar os governos desarmados, e, em consequência disso, mandou que, para casos extraordinários, se orçasse a decretasse uma certa força, a fim de que num caso repentino (o que seria raro, porque nos nossos dias não se declara repentinamente a guerra) o governo lançasse mão dessa força, e, não sendo ela suficiente, convocasse as Câmaras e pedisse a que de mais lhe fosse necessária. Será isto absurdo? Creio que não.

O nobre senador pensa que seria melhor aumentar as forças marítimas para circunstâncias ordinárias; mas basta querer isto? E o dinheiro? Creio que o não temos, e que um dos princípios que mais no convém seguir é o da rigorosa economia. Marcando-se um número de forças para casos ordinários, e outro para extraordinários, repito, julgo que executamos fielmente o preceito da Constituição; que o governo não fica desarmado caso apareça uma guerra repentina, porque vai lançando mão da força decretada enquanto chama as Câmaras, quando essa seja pequena, para que elas decretem maior força.

Quer o nobre senador que acabou de falar que o nobre ministro proponha já a criação de um novo corpo, em lugar do de artilharia de marinha, visto que o quer extinguir. Eu já disse que convinha nesta extinção, porque, repartindo-se as praças de pret desse corpo que estão indisciplinadas pelo Exército, ganham a disciplina, e escusasse o Estado Maior, que gasta muito. Os oficiais também muito lucrariam com a passagem, porque iriam entrar nas promoções juntamente com os demais; não estariam só limitados às que porventura se façam no seu corpo. E para que queremos nós um corpo que não desempenha as suas funções? Só porque se diz que está criado? Se ele tivesse um grande número de praças, bem; mas, se é necessário que se recrute, então é melhor recrutar para os imperiais marinheiros, que podem melhor desempenhar essas funções; e quando haja necessidade de fuzileiros (o que será em casos urgentes), poderá o Sr. ministro chamar dos corpos de terra a porção que entender necessária. Eu não sei que inconveniente haja nisto.

Convém o nobre senador em que se extinga o Corpo de Artilharia de Marinha, contanto que se crie outro. Ora, senhores, isto faz-se repentinamente? Havemos de assim, com uma emenda sobre a coxa, aumentar o pessoal da nossa marinha, quando tudo se pode ir remediando sem quebra da disciplina?

E com quem esperamos nós ter guerra? Disse um nobre general, numas das sessões passadas, que mais cedo ou mais tarde teríamos guerra com os nossos vizinhos. Por quê? Porque eles arrotam valentia? Estes que arrotam muita valentia não são os que metem mais medo. — Quem quer dar não promete —, era a máxima do primeiro general do mundo, Bonaparte. Querendo este general fazer a

guerra, quando os inimigos julgavam que ele estava no seu terreno, estava no deles. Lembro-me que sendo rapaz, e achando-me em um dos outeiros de Coimbra, andava um sujeito, que queria passar por valentão, embuçado, com a ponta da espada fora do capote; outro, que o viu, disse: — aquele homem é mofino; queres ver? — Foi-se a ele, deu-lhe um sopapo. O valentão perguntou: — Isso é comigo? — Não, senhor, não é com o senhor... — Assim sucede sempre: os que arrotam valentia não fazem nada. Os arrotos dos nossos vizinhos não me metem medo. Uma nação fraca nunca ousa atacar uma forte senão quando se vê muito atanzada, muito oprimida; só um ato de desesperação a pode levar a esse ato.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Mas qual é a forte e a fraca?

O SR. COSTA FERREIRA: — Fracos são os nossos vizinhos em comparação ao Brasil. Julgais que são muito fortes?...

O SR. C. PEREIRA: — Eu não entro nisso, estou perguntando. Esses é que são os fracos?

O SR. C. FERREIRA: — Louvado seja Cristo Nosso Senhor! receia-se que sejamos insultados por essas nações fracas: que esses homens entrem, matem, destruam tudo, e fiquem senhores do Brasil! Deus perdoe a quem fez essa paz com Montevideú, que não serviu senão de acarretar a desordem do Rio Grande do Sul, e outras de mais conseqüências. Quando um governo é nacional, quando se liga à nação, quando é apoiado pela nação inteira, não deve ter medo de uma nação pequena continuamente em desordem. O que eu sinto é que governos... Peço a V.Ex.^a que olhe com atenção para as palavras do Sr. Guizot, quando, falando dos nossos navios que foram tomados, disse que eram piratas!

Sr. Presidente, se nós não temos muitos vasos de guerra, temos coisas que os valem, temos os armazéns onde esses Srs. franceses vêm vender os seus cães dogues com plumas, e onde mostram as suas filigranas. Porventura o Rio de Janeiro não contém em si para cima de 20.000 franceses? Não são esses homens bem acolhidos? Como é que o Sr. Guizot ousa dizer que são piratas os brasileiros que navegam em pequenas embarcações que têm meia-dúzia de armas e 4 barris de pólvora? Uma dessas nações fracas, que avizinha conosco ao Sul, tem dado lições à essa nação, sem ter, pode-se dizer, um só vaso de guerra. Se não temos vasos de guerra bem tripulados, com boa marinhagem, temos esses armazéns, onde essa nação recolhe os seus efeitos, que valem muitos vasos bem armados e bem tripulados.

Em conclusão, votarei como disse, pelas emendas. A que respeita aos imperiais marinheiros, adoto-a, repito, pela força da necessidade, e por isso peço ao Sr. ministro que alimente a nossa pesca, que olhe principalmente para o Pará, onde a pode haver muito boa.

Se houvesse um prêmio, como já disse, para quem nos ensinasse a salgar o peixe, muita vantagem se tiraria. V.Ex.^a, Sr. senador pelo Pará, sabe belamente quanto aquele rio é piscoso; V.Ex.^a não desconhece que o peixe do Amazonas é muito graúdo; como é que V.Ex.^a se não tem lembrado de propor para a sua província a criação de uma companhia para animar a pescaria, mórmente tendo V.Ex.^a já sido ministro? Que lucro não podíamos nós tirar dessa companhia! Que viveiro para a nossa marinha! Seria uma companhia em que poderiam entrar crianças de 10 anos com lucro para elas e para a nação; seria sem dúvida umas das melhores escolas, um dos melhores aprendizado para a nossa mocidade que se dedicasse à vida do mar.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — A questão, segundo eu a entendo, reduz-se a examinar se convém que o serviço militar das guarnições das embarcações da Marinha de Guerra seja feito por uma força que pertença propriamente ao Ministério da Marinha, ou por uma força emprestada pelo Exército. O nobre Ministro da Marinha parece reconhecer que este serviço deve ser eito por uma força própria do Ministério da Marinha, porquanto estabeleceu que o corpo de Imperiais Marinheiros, quando tiver uma força suficiente, poderá até ser empregado neste serviço; mas, atualmente, pretende que ele seja feito por destacamentos do Exército de terra.

O SR. C. FERREIRA: — Interinamente.

O SR. C. PEREIRA: — Sim, senhor, é o mesmo que eu disse, salva a redação; agradeço ao nobre senador a emenda; mas não gosto deste — interino.

Demos, portanto, como assentado que o nobre ministro reconhece como princípio que é conveniente que o Ministério da Marinha tenha uma força de infantaria propriamente sua para fazer os destacamentos militares das embarcações da Marinha de Guerra; sendo assim, parece-me que a questão podia terminar, se o nobre ministro quisesse convir na idéia emitida pelo nobre Visconde de Abrantes, meu amigo, com uma modificação que vou propor, isto é, que fosse S.Ex.^a autorizado para dar uma nova organização ao Corpo de Artilharia de Marinha, pela forma que julgasse mais conveniente ao serviço da Armada Imperial. Mas S.Ex.^a parece insistir na desanexação deste corpo, e parece-me não ter razão.

Os argumentos que S.Ex.^a produziu para justificar a desanexação deste corpo parece que se reduziram aos seguintes: primo, que este corpo, sendo da arma de artilharia, não é o mais próprio para o serviço de infantaria.

Este argumento, ainda que o fato seja inteiramente líquido (porque eu não sei se com efeito esse corpo não está também exercitado na arma de infantaria), ainda assim bem vê S.Ex.^a que teria

força para aconselhar que se lhe desse uma nova organização, ou talvez apenas para que fosse instruído nos exercícios de infantaria, mas não para o desanexar, logo um tal argumento não é producente.

O outro argumento foi a má composição das praças de pret, e a insubordinação a que o Corpo de Artilharia de Marinha se acha reduzido.

Eu serei fácil em acreditar que a disciplina deste corpo não seja a mais rigorosa, porque, achando-se reduzido a 500 ou a 600 praças, e a maior parte constantemente embarcadas em destacamentos, um corpo falto de força não pode ser o mais bem disciplinado. Não me consta porém que este corpo se ache insubordinado; mas, se há falta de disciplina pelo estado de poucas praças a que o corpo está reduzido, como o nobre ministro mesmo reconheceu, este defeito não é motivo para o condenar, na lei está o remédio; o seu estado completo é de 1.200 e tantas praças: o ministério pois que quisesse a sua disciplina não tinha mais que elevá-lo ao seu estado completo. Então teríamos metade do corpo em destacamentos, e a outra metade reunida no quartel, fácil era dar-lhe a disciplina de que, segundo S.Ex.^a, o corpo carece. Em todo o caso, a indisciplina de um batalhão será motivo para qualquer medida, menos para o desanexar da repartição da Marinha.

Das ponderadas observações tirarei uma conclusão. Se S.Ex.^a reconhece que é mais conveniente à Marinha ter uma força de infantaria propriamente sua, então a medida que propõe não é a mais conveniente, nem ainda mesmo como medida provisória. O nobre Ministro da Marinha parece estar um pouco namorado, permita-me a expressão, dos destacamentos feitos pelo Corpo de Fuzileiros, pela boa conduta de dois destacamentos deste batalhão: ouvi com muito prazer os elogios feitos a este corpo do Exército, porque é criatura do meu ministério; mas observe S.Ex.^a que o Batalhão de Fuzileiros tem um serviço muito especial para o qual muito especialmente foi criado, e por isso não poderá sempre ser empregado no serviço que o nobre ministro pretende, e os outros corpos do Exército que possam existir na corte nem sempre terão força para dar à Marinha os destacamentos necessários: pode até acontecer que algumas vezes não haja no Rio de Janeiro um só soldado para se dar à repartição de Marinha. Esta hipótese já se deu em 1842. Nos meses de julho e agosto não havia na corte um só soldado de linha. Os imperiais marinheiros que estavam armados marcharam para onde foi necessário, marcharam até os permanentes desta corte e os da província; apenas ficaram aqui uns 60 soldados de cavalaria. Cumpre pois ter presente esta hipótese que pode repetir-se.

Suponha-se que havia necessidade de fazer marchar para fora

da capital toda a tropa de linha, e que nenhuma tinha a repartição da Marinha, e que inesperadamente havia necessidade de guarnecer uma embarcação; de que recursos lançaria S.Ex.^a mão em tais apuros? Não queira pois o nobre Ministro da Marinha desanexar das suas ordens 600 homens que lhe fornece o Corpo de Artilharia de Marinha para os pedir depois ao Ministério da Guerra: tal ato não me parece prudente. Se o nobre ministro não quer empregar o Corpo de Artilharia de Marinha pela falta de disciplina, ou por outros quaisquer motivos relativos ao seu pessoal, que S.Ex.^a não manifesta, devo dizer a S.Ex.^a que não espere do Exército melhores soldados: hão de mandar-lhe os piores. Ainda que o seu colega da repartição da guerra queira ter muitas considerações com S.Ex.^a, lhe prometa mandar os melhores, não o conseguirá: há de passar ordem ao comandante das armas para que lhe envie os melhores soldados, o comandante das armas ordenará o mesmo aos dos corpos; mas fique certo de que o pior é sempre o que há de ir para a Marinha.

À vista destas razões, a medida proposta por S.Ex.^a, ainda que interina, vai estabelecer um princípio em que não posso convir, de que o Ministério da Marinha pode passar sem ter uma força militar sua própria, e é contra este princípio que eu me declaro; não por oposição a S.Ex.^a, a quem protesto que pode contar com o meu voto em tudo o que não ofender princípios de que eu não deva prescindir (*apoiados*). Tenho prestado, e estou disposto a prestar o meu voto a diversos ministérios; mas reservei-me sempre o direito de ser firme naqueles princípios de que tenho uma convicção, e por força desta convicção não posso dar o meu voto para uma medida legislativa que tende a privar, o Ministério da Marinha de uma força sua própria, organizada à sua vontade, e da qual possa dispor como julgar conveniente para o serviço da Armada Imperial. Estamos no Brasil, onde infelizmente já se tem visto viverem por muitos meses ministros em contradição uns com os outros, com detrimento do serviço público, sem que nenhum tivesse ânimo de pedir a sua demissão: este fato pode repetir-se, pode acontecer que o Ministro da Marinha não viva em boa harmonia com o da Guerra, sem que contudo tenham força para sair do ministério, e pode daí resultar que, não sendo satisfeitas as requisições que um fizer ao outro o serviço padeça.

Proporei pois, para evitar tais inconvenientes, uma emenda que autorize o governo para dar nova organização ao Corpo de Artilharia de Marinha... S.Ex.^a diz que não quer a emenda no sentido em que tenho falado: pois bem; não a mandarei; mas fique certo de que, quem está pronto a mandar uma emenda neste sentido não quer fazer-lhe oposição.

O nobre ministro quer, ainda que provisoriamente, desfa-

zer-se de um corpo, mandá-lo para o Exército, e impor a este a obrigação de supri-lo com destacamentos; mas nisto eu não posso convir, não só porque julgo esta medida prejudicial ao Ministério da Marinha, mas também porque ela não convém ao Exército: aquele ficaria mal servido, e este sofreria muito se fosse obrigado a dar constantemente tais destacamentos.

Por esta ocasião observarei mais, que sou antigo no Corpo Legislativo, tenho acompanhado o Brasil em todas as nossas inovações, nunca as aplaudi na força que se lhe tem dado, nunca fui amigo de destruir sem edificar. Se fôssemos a correr a crônica das nossas sessões parlamentares, dos nossos atos legislativos, acharíamos um machado sempre destruindo, e nunca uma mão previdente construindo! Perdoe S.Ex.^a, mas ainda este artigo tende a destruir sem criar; entretanto que o que lhe propomos cria sem destruir.

Não entrarei em outras considerações que se apresentaram, porque as julgo fora da questão.

Tenho terminado; mas antes de sentar-me quero ler a minha emenda, para que se veja que era suficiente para habilitar o ministério no fim que tem em vista.

“Emenda substitutiva do § 2.^o das emendas da Câmara dos Deputados. — O governo é autorizado para dar ao Corpo de Artilharia de Marinha a organização que julgar mais conveniente ao serviço da Armada Imperial.”

Com esta autorização o Sr. ministro pode dar a este corpo a organização que julgar mais conveniente; pode até mudar alguns oficiais, conservar alguma parte deste corpo na arma de artilharia, e dar à outra parte a forma de infantaria: a minha emenda é uma autorização amplíssima. Mas parece que S.Ex.^a exige como condição indispensável a destruição do Corpo de Artilharia, e nesta não posso eu convir.

O SR. CÂNDIDO BAPTISTA (ministro da marinha): — Tomo a palavra, não para responder aos argumentos que se tem produzido sobre a matéria em discussão, porquanto esses argumentos na sua maior parte ou na totalidade pode-se dizer que já por mim foram respondidos; e demais, como julgo que a matéria está bastantemente discutida, assento que não devo roubar ao Senado o tempo que lhe deve ser tão precioso, nem fazer com que não encerre esta discussão hoje mesmo. Levanto-me somente para lembrar ao primeiro ilustre senador que hoje falou na matéria a apresentação da emenda que prometera...

Esse nobre senador, aproveitando uma proposição minha nesta casa, de que não duvidaria admitir a organização de um corpo com o destino próprio de guarnecer militarmente os navios armados, lem-

brou que, se eu podia admitir em alguma hipótese este princípio, não havia motivo para que repugnasse adoptá-lo agora mesmo. O illustre senador confiou de mim esta idéia, eu apresentei-a, e pareceu-me hesitar somente acerca da parte em que eu ainda conservava o provisório dos destacamentos. Eu declaro que, conservando este provisório, não tive em vista senão explicar o artigo no sentido em que ele propusera; mas não duvido dizer-lhe já que não julgo esta parte essencial. O que acho capital é a desanexação do Corpo de Artilharia de Marinha, no que está de acordo a emenda proposta também pelo illustre senador que acaba de sentar-se. Mas aceitando a transação proposta pelo primeiro nobre senador que falou, sou inteiramente oposto à que foi concebida pelo orador que acabou de sentar-se...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — A minha é mais ampla.

O SR. CÂNDIDO BAPTISTA (ministro da marinha): — Se a aceitasse, toda a discussão havida até aqui seria perdida. Eu tenho-me esforçado para mostrar que o Corpo de Artilharia de Marinha não pode ser aproveitado, nem para o serviço de artilharia (seu principal fim), nem para o de guarnição militar; e dei todas as razões que tenho para isso. Reorganizá-lo, porém, como propõe o illustre senador, e do modo por que parecia desejá-lo no seu relatório o meu nobre antecessor é o que não posso admitir. O meu antecessor ainda podia ser desculpado em um sentido, isto é, porque o seu intento ao que parece era entregar o serviço de artilharia exclusivamente a esse corpo; mas o illustre senador propondo a reorganização desse corpo só para o serviço de infantaria, desnatura-o inteiramente. O illustre senador deve saber que a arma de artilharia é reputada mais nobre do que a de infantaria, e sendo assim, bem deve supor que não seria bem recebida pela officialidade essa reorganização, ou essa conversão da arma de artilharia para a de infantaria. O nobre senador que mais de uma vez tem dirigido a repartição da guerra com muita distinção, que goza por isso de bem merecida nomeada, ía contra seus desejos ferir, atacar de frente a corporação inteira dos officiaes que pertencem ao Corpo de Artilharia de Marinha propondo a reorganização desse corpo sem ser para o fim a que a lei o destinou, que é o serviço de artilharia a bordo, mas para o serviço de guarnição, serviço secundário que está muito abaixo das funções próprias de um tal corpo.

Terminarei pois dizendo que, se o illustre senador que falou em primeiro lugar sobre a matéria ainda quizer apresentar por escrito a sua idéia tal qual a enunciou, não duvido adoptá-la; mas, torno a dizer, o do modo por que foi concebida pelo outro illustre senador que tomou parte na discussão, não poderei admiti-la.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. Presidente, ontem eu citei autores que tinha lido sobre estas matérias, e também as autoridades do

Corpo Legislativo brasileiro. O nobre Ministro da Marinha como que repetiu ironicamente que as minhas leituras não estavam de acordo com os seus princípios, ou talvez... eu fiquei supondo que o nobre ministro entendia que eu improvisava; por isso pedi a palavra para justificar-me.

O nobre ministro quer... é preciso que se estabeleça com clareza qual é a intenção do nobre ministro. O que quer ele? Quer que o provisório prevaleça contra o permanente, isto é, que, em vez de continuar o Corpo de Artilharia de Marinha, seja abolido, porque é permanente, e que se chame praças do Exército para fazer o serviço que ele fazia. Parece-me que com clareza estabeleço o estado da questão. Ora, qual será o senador que prefira o provisório ao permanente? Mormente quando não há senão a diferença de palavras? Eu declaro com toda a franqueza, entendo que o nobre ministro pretende afugentar os oficiais do Corpo de Artilharia de Marinha, pô-los de lado, atirá-los para a segunda ou terceira classe, e por isso é que quer abolir o corpo, porque de outra maneira não posso conceber...

UMA VOZ: — S.Ex.^a disse que nesse corpo não havia nada que aproveitar.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu não sei se no Exército poderá aproveitar-se o Corpo de Artilharia de Marinha, que o nobre ministro disse que não pode aproveitar na sua repartição; só se se entende que o Exército deve constar de corpos que para nada prestam.

O SR. C. FERREIRA dá um aparte.

O SR. VASCONCELLOS: — O nobre senador pelo Maranhão há de me perdoar, eu sou do credo velho, sou quase imutável. Em outro tempo, quando eu era jovem, ou moço ou novo (*risadas*), pedia um governo que se organizasse parlamentarmente; pedi, pedi, mas fui escornecido muitas vezes: outras vezes ouvia-se-me... com paciência; agora não espero tanto, agora o que peço é que se complete o ministério. Talvez que, se houvesse no ministério tantos membros de quantos a lei quer que as componha, não tivéssemos de lutar agora com o provisório que se nos apresenta.

O SR. COSTA FERREIRA: — V.Ex.^a é que deu esse mau exemplo.

O SR. VASCONCELLOS: — Como há de o nobre Ministro da Fazenda dar pronto expediente aos negócios públicos? Juro... Não tenho medo de meter a minha alma no inferno (*risadas*)... juro que não dá conta do expediente. Não sou nestes objetos homem tão novo, tão jovem, que não possa jurar que o nobre Ministro da Fazenda não dá conta do expediente dos negócios das duas repartições a seu cargo. Só o objeto — eleições — (*risadas*), ainda tratado com muita imparcialidade, ainda sem intervenção direta do governo, sem

que desça a particularidades, só esse objeto absorve todo o tempo do nobre ministro. Eu peço que se leiam as explicações ou decisões que das dúvidas sobre a última lei de eleições deu o ilustre ex-Ministro o Sr. Joaquim Marcellino de Brito, e conhecer-se-á...

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Já estavam esgotadas.

O SR. VASCONCELLOS: — A cada passo ocorrem dúvidas. Eu, para que o nobre ministro não suponha que quero provocar a discussão de fatos irritantes, para que me faça mais justiça do que me fez nos seus apartes de ontem, não quero, não quero apontar dúvidas e embaraços que se opõem à boa execução da lei.

Senhores, esta interinagem indica que, ou os Srs. ministros não acham quem os queira acompanhar na sua política, ou que ainda é necessário o braço forte e irado do nobre Ministro da Fazenda para preparar o campo eleitoral e ganhar a batalha que se prepara. Eu não posso supor que não haja no Brasil quem os queira acompanhar na sua política: e, se querem que eu aponte muitas pessoas, se querem que eu tome a iniciativa, não terei dúvida em designá-las...

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Vá dizendo.

O SR. C. FERREIRA: — É pena que não escolhesse uma dessas pessoas no seu tempo!

O SR. VASCONCELLOS: — Eu tinha a dar a isso uma resposta muito legal, muito constitucional; mas desejo não sair do caminho que comecei a trilhar (*apoiados*).

Eu entendo que as Câmaras não podem ver em silêncio um ministério com esta interinagem. A lei quer que o ministério se componha de seis ministros, e nós vemo-lo com cinco; não duvido que as conveniências ministeriais o exijam, mas o serviço público não o pode tolerar. Quem sabe, se houvesse mais um ministro, se teríamos ocupado tanto tempo a atenção do Senado com esta discussão? E que discussão?!...

O nobre Ministro da Marinha pede ao Senado que vote pela abolição do Corpo de Artilharia de Marinha e crie outro, que é a que se reduz a emenda em discussão; seja suprimido o Corpo de Artilharia de Marinha e façam as suas vezes destacamentos do Exército. Ora, que razões se tem produzido a favor disto?... Eu nem quero entrar aqui em demonstrações; quero só expor o que tem havido, e talvez ainda leia o profundo discurso do nobre senador o Sr. José Saturnino, ao qual ainda não ouvi dar resposta plausível. Eu aqui o trouxe de propósito, porque é uma peça digna de tão esclarecido senador.

O nobre ministro começou por declarar que o Corpo de Artilharia de Marinha era inútil, que não podia prestar serviço, e citou fatos que eu não hesito em contestar, em dizer que não foram bem

averiguados por S.Ex.^a O nobre ministro foi temerário no que asseverou a respeito do Corpo de Artilharia de Marinha. Eu não tenho relações com esses oficiais... Deus queira persuadir aos nobres ministros que eu faço deles muito bom conceito por ser um homem velho já nestes negócios, pelos ter tratado oficialmente; mas, senhores, eles não têm relações nenhuma comigo. Sr. Ministro do Império, acredite-me, salve-os, salve-os.

O comandante desse corpo comandou as armas na minha terra, em Minas; muito boas informações tive dele: dos oficiais também as tenho, e o que é de notar é que o nobre Ministro da Marinha não forma deles desvantajoso conceito.

Ora, como pode haver um corpo com bom comandante, com bons oficiais, e ser, como nos disse o nobre Ministro da Marinha, inaproveitável? Os nobres generais, os nobres ex-ministros que se sentam nesta casa, os Srs. que têm conhecimento da arte da guerra, digam-se podem coexistir bons oficiais com praças de pret que para nada prestam.

Mas que fatos produziu o nobre Ministro da Marinha para mostrar que as praças desse corpo eram inaproveitáveis, de sorte que o remédio era mandá-las para o Exército, e chamar praças deste para bordo dos navios de guerra? Insubordinações do corpo?... Mas quais? Apontem-se, eu as contesto. Eu digo que tais insubordinações não têm havido, falo claro; tais insubordinações não têm havido, Sr. ministro. Houve a insubordinação geral de 1831: nesta casa há muitos senhores que conhecem a história desses acontecimentos; mas, depois deles, qual é a insubordinação que tem cometido o Corpo de Artilharia de Marinha? Aponte-se uma, diga-se-me: — em tal ocasião procedeu deste e daquele modo —; aponte-se uma insubordinação incorrigível. Não há nenhuma, repito. E quando se pudesse apontar um fato, então deveríamos propor que se suprimissem desde já todos os corpos do Exército. Ainda há pouco foram fuzilados dois soldados na Praia Vermelha por atos de indisciplina.

O corpo tem muita disciplina, primeiramente porque embarca... V.Ex.^a note bem a oposição diametral em que estou do nobre Ministro da Marinha. O nobre ministro diz que o corpo não tem disciplina, porque embarca em pequenas sessões de companhias; eu digo que é por isso mesmo que tem muita disciplina, porque a disciplina de bordo é muito rigorosa, não há favor algum com os soldados que embarcam. Os imperiais marinheiros ainda acham favor, nem sempre vão ao Conselho de Guerra; mas as praças do Corpo de Artilharia de Marinha, quando cometem alguma falta, sofrem logo rigoroso castigo, porque o seu comandante pune pela observância do regimento; nem pode salvar as suas praças, quando quisesse, porque está sujei-

to à fiscalização do comandante da embarcação.

O nobre Ministro da Marinha não cogitou bem quando asseverou que os pequenos destacamentos de bordo destruíam a disciplina do corpo; o que esse corpo não tem nem pode ter é suficiente instrução; mas porque não a tem? Porque nem tem armamento!... Melhor fora que o Sr. ministro tivesse examinado os fatos antes de vir nesta casa lançar o desar sobre os oficiais daquele corpo. Nem armamento tem!... E pode-se instruir um corpo sem armamento? Três, quatro dias depois de sentarem praça, vão esses soldados para o serviço da guarnição dos navios armados, e hão de adquirir a necessária instrução? É defeito do corpo, dos oficiais, das praças de pret, se não se lhes dá instrução? Pode-se assim argumentar contra a falta de disciplina deste corpo?

Cometem muitos crimes, há muitos conselhos de guerra. Também não refletiu nesta asserção o Sr. Ministro da Marinha; não fez diferença entre os processos feitos contra as praças embarcadas e os processos por que passam as praças que estão em terra. Para ser sujeito a conselho de guerra um soldado como desertor, basta que esteja fora da sua embarcação mais de 48 horas; mas em terra são necessários oito dias de ausência para se formar a um soldado um processo como desertor. Quando essas praças vêm à terra, os conhecidos, os parentes, entretêm-as, distraem-as com divertimentos, de modo que não é raro estarem ausentes de bordo por mais de 48 horas, e forma-se logo o processo, quando as praças que estão no quartel não sofrem conselho de guerra por desertores senão depois de oito dias de ausência. E quantos imperiais marinheiros não são sujeitos a conselho de guerra por diserção?

Disse também o nobre Ministro da Marinha que a medida importava igualmente uma economia. Se tal economia existe, é de pingos de cera; mas eu duvido que ela se dê, porque ainda se não refletiu que, se o estado-maior do Corpo de Artilharia de Marinha custa 7:000\$, o dos imperiais marinheiros custa 5:000\$, mas nesta soma não estão compreendidos os soldos dos oficiais, nesses 5:000\$ só são contempladas as vantagens que eles têm. Demais, reflita-se bem que, admitidas como foram (não com o meu voto, eu votei contra a emenda toda) as vinte companhias, não há de haver só um comandante, há de haver dois e um oficial-general para ser comandante-general. A quanto, pois, não monta a despesa desse estado-maior? Não é muito superior à que faz o do Corpo de Artilharia de Marinha?

Senhores, eu sou o homem do *status quo* e ao mesmo tempo do progresso; quero que vamos marchando de inovação em inovação, mas com tento, não com esta precipitação, não só com Algarismos,

porque o pão seco dos algarismos prejudica muito a saúde política dos estados.

Se este provisório fosse ao menos tão bom como o permanente, não valia a pena de insistir nesta discussão, de não dar ao Sr. Ministro da Marinha a satisfação de ver suas idéias adotadas pelo Corpo Legislativo. Mas o provisório é muito pior e prejudicial; em certos casos pode expor a Armada a grandes perigos.

Estes soldados que se pretende destacar do Exército para a Armada tem primeiramente de lutar com o enjôo, razão tão poderosa, que, só por seu respeito, o nobre senador o Sr. José Saturnino rejeitava a emenda da Câmara dos Deputados. Só quem não sofreu o enjoou, só quem não tem lido duas linhas da história das batalhas navais, pode fazer pouco caso do enjôo na tripulação de um navio de guerra. Mas há ainda outra razão, e é que os soldados de terra não podem fazer a guarnição a bordo com a perfeição que é indispensável senão pelo menos com três meses de aprendizagem. Esta idéia também foi enunciado pelo nobre senador o Sr. José Saturnino no seu discurso. O nobre Ministro da Marinha disse ao Senado que talvez os meus autores dissessem isto, mas que ele asseverava que em três dias se aprendiam as manobras baixas de um navio. Eu nem em quinze dias era capaz de aprender os nomes dos cabos, quanto mais de saber onde eles estão e ir dar com eles à voz do comandante que mandasse manobrar.

Sr. Presidente, eu trouxe aqui um dos autores a que me referi. O Sr. ministro não fará talvez caso deste autor, talvez não queria atender à sua leitura; mas eu lerei ao Senado alguns trechos do que ele diz. É Chasseriau, historiógrafo da marinha de França, primeira edição, ano de 1845. Creio que é moderno. Diz ele no seu 1.^o volume, segunda parte em que trata da organização da marinha, pág... e seguintes: "A opinião dos marinheiros mais experimentados é que os homens do recrutamento, bem adestrados, podem no fim de três meses ser útilmente empregados nas manobras baixas dos navios." Não é um insensato que escreveu estas coisas, é o historiógrafo da marinha francesa, que escreve à vista de documentos oficiais.

Temos pois que o tal provisório é péssimo, que prejudica ao serviço público, porque vai substituir praças com alguma inteligência por praças faltas absolutamente delas, que têm de aprender pelo menos a quarta parte do tempo por que devem estar destacadas, isto é três meses; e quando estiverem amestradas neste serviço, imediatamente serão rendidas. Temos pois prejuízo para o serviço público, e perigo em alguma ocorrência que possa apresentar-se em um combate.

E o que tem respondido o nobre Ministro da Marinha a estas

observações? Que o corpo é inaproveitável: apenas terá dito quanto é suficiente para mostrar que é muito aproveitável, que a sua idéa é o desenvolvimento da lei que autorizou o ensaio dos imperiais marinheiros, que estes imperiais marinheiros têm a seu cargo não só o serviço de marinhagem e de artilharia, mas também o da guarnição, que por consequência se continuar o Corpo de Artilharia de Marinha, haverá peças demais na máquina administrativa, o que muito prejudica a sua marcha regular. Mas não pressentia o nobre ministro que, ao mesmo tempo que propunha a abolição do Corpo de Artilharia de Marinha, substituía-o por outro, e por outro que não era de marinha, que por isso não podia prestar bom serviço? Não se lhe tem demonstrado com toda a evidência que ainda não tem a sanção do tempo e da experiência esta instituição das equipagens de mar que a França admitiu? Que anos tem ela de vida na França? Foi estabelecida pela ordenanças de 31 de outubro de 1827; tem 20 anos de vida, e os principais marinheiros duvidam que ela possa corresponder às esperanças dos que a puseram por obra. E o nobre ministro nem atende a que entre os franceses mesmo, única nação que tem admitido esse sistema (porque na Inglaterra não há o sistema francês como tem asseverado o nobre ministro), que na França, digo, ainda esse mesmo sistema não tem tanto império no espírito público, que se dê por corrente que se possa substituir a marinhagem não só ao Corpo de Artilharia mas também ao de Infantaria para a guarnição militar.

Mas o que é de notar é que na França mesmo, onde o amor da uniformidade, que é a mania dos franceses, fez admitir estas equipagens de mar, hoje mesmo destacam-se em tempo de paz para guarnição das embarcações armadas infantaria de marinha. Não lerei a ordenança a este respeito, que é muito extensa, mas lerei o resumo dela que traz o mesmo Chasseriau vol. 1^o, segunda parte, pág... Diz ele: — “a infantaria de marinha é destinada ao serviço da guarnição nos portos militares do reino e nas colônias (Lá vai agora uma das idéias do nobre ministro), e ele fornece também nos casos de urgência destacamentos para bordo dos navios armados.”

Eis o que na mesma França se pratica hoje: não se vai buscar praças ao Exército: e que Exército não é o francês! É um corpo particular de Infantaria de Marinha que fornece os destacamentos. Nós que se pode dizer que ainda não ensaiamos, porque, segundo nos assevera o nobre senador o Sr. José Saturnino, não temos uma escola para aprenderem os imperiais marinheiros, não temos código de recompensas nem penal, não oferecemos a bordo das embarcações meios de salubridade e comodidades às praças que embarcam, e por consequência não podemos dizer que temos ensaio: nós sem ensaio algum havemos de fazer mais do que a França, dizer desde já: — Não

haja corpo de infantaria de marinha, — porque a corpo de infantaria de marinha está reduzido o chamado Corpo de Artilharia de Marinha.

Sr. Presidente, eu tinha muito que dizer; mas V.Ex.^a bem vê que já deu a hora. Parece-me que não me é permitido reservar o que tinha a dizer para amanhã; se me fosse permitido, não só me occuparia ainda deste objeto, como me expraiaria um pouco sobre a política, pois convém muito termos conhecimento da maneira por que os Srs. ministros nos querem governar.

O SR. ALVES BRANCO (ministro da fazenda): — Também trata disso o Chasseriau?

O SR. VASCONCELLOS: — As medidas propostas pelo nobre Ministro da Marinha não terão íntima relação com a idéia governativa, com a política que o governo adota? E não poderei, como muito político perguntar se é verdade que o Norte ameaça, como se diz por aí, ou se isso se receia, pois se estão procurando presidentes de braço forte, e até se pretende mesmo incomodar a membros desta casa para irem presidir algumas províncias? Não está ligada esta política com a administração da Marinha? Se assim for, não duvidarei votar para que o Sr. ministro tenha barcos de vapor, ou os alugue para tranqüilizar o país? Como o nobre Ministro do Império não acha conexão entre estas idéias? Dizem até que já nas praças públicas de Pernambuco se dão vivas horrorosos, que se diz: — Viva o Imperador, que é Imperador dos Praieiros — ! Pois será possível que haja quem queira que o nosso Imperador seja príncipe de uma oligarquia, e não dos brasileiros?...

O SR. PRESIDENTE: — Como a discussão fica adiada, o nobre senador poderá ainda falar outra vez.

O SR. VASCONCELLOS: — Bem, então fico aqui.

A discussão fica adiada.

Retira-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que foi recebido.

O SR. PRESIDENTE marca para ordem do dia seguinte:

Nova e última discussão da emenda aprovada, e oferecida à resolução que concede loterias a várias igrejas e à Sociedade Amante da Instrução.

Primeira e segunda discussão da resolução que aumenta a gratificação aos correios dos cursos jurídicos.

Continuação da segunda discussão do projeto de lei da comissão especial substitutivo do da Câmara dos Srs. Deputados sobre terras devolutas. — Impresso n.º 5 de 1845.

E logo que chegue o Sr. Ministro da Marinha, a continuação da terceira discussão das forças de mar.

Levanta a sessão às 2 horas e meia da tarde.

SESSÃO EM 8 DE JULHO DE 1847

Presidência do Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres

SUMÁRIO: — *Expediente. — Ordem do dia. — Loterias. — Gratificações dos correios dos cursos jurídicos. — Terras devolutas. — Discursos dos Srs. Costa Ferreira, Clemente Pereira e Barão do Ponta!. — Fixação das forças de mar. — Emendas. — Discursos dos Srs. Ministro da Marinha, Visconde de Abrantes, Conde de Caxias, Clemente Pereira e Vasconcellos.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O SR. 1^o-SECRETÁRIO lê um ofício do 1^o-Secretário da Câmara dos Srs. Deputados acompanhando a proposição da sobredita Câmara, fazendo extensivos aos filhos naturais dos nobres os mesmos direitos hereditários que pela Ord. liv. 4^o, tít. 92 competem aos filhos naturais dos plebeus.

À Comissão de Legislação e a imprimir.

O SR. VASCONCELLOS (pela ordem): — Eu pedi a palavra para requerer a urgência do parecer da mesa sobre a gratificação do oficial da secretaria do Senado encarregado do expediente do cofre...

O SR. PRESIDENTE: — Este negócio já passou.

O SR. VASCONCELLOS: — V.Ex^a há de me perdoar: este negócio não foi dado para a ordem do dia, porque tenho prestado a maior atenção à ordem do dia por causa deste negócio, e não o vi

nunca incluído nela. V.Ex.^a, tendo suprido a falta do Sr. Presidente, sem dúvida equivocou-se, e decidiu-se esta matéria antes de ter sido dada para a ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE: — Devo informar ao Sr. senador que este negócio foi decidido antes de vir eu suprir a falta do Sr. Presidente.

O SR. VASCONCELLOS: — Então V.Ex.^a há de ter paciência com esta minha importunação: desejo saber-se, não tendo sido dado para a ordem do dia este objeto, é válida a aprovação do Senado. Parece-me que é contra o regimento da casa discutir-se um negócio que não foi dado para a ordem do dia.

Eu desejo a observância do regimento tal qual está escrito. O nosso regimento não permite que se trate de negócio que não seja dado para a ordem do dia; e este negócio não foi dado para ordem do dia, porque eu o segui com muita atenção. Entretanto, apparece decidido e aprovado o parecer da comissão! Eu peço a V.Ex.^a que mande fazer as averiguações na secretaria, porque quero requerer a obervância do regimento.

O SR. PRESIDENTE: — Será satisfeito o ilustre senador.

O SR. VASCONCELLOS: — Obrigado a V.Ex.^a

São eleitos por sorte, para a deputação que tem de receber o Sr. Ministro da Marinha, os Srs. Barão do Pontal, Monteiro de Barros e Cunha Vasconcellos.

ORDEM DO DIA

É aprovada em última discussão a emenda dos Srs. Visconde de Congonhas e Alencar, feita e aprovada na terceira discussão da resolução da Câmara dos Srs. Deputados concedendo loterias a várias igrejas e à Sociedade Amante da Instrução desta corte.

Posta à votação a resolução assim emendada, é aprovada, a fim de ser enviada à Comissão de Redação.

Estando presente o Sr. Ministro do Império, continua a primeira discussão, adiada na sessão antecedente, da resolução que aumenta as gratificações dos correios dos cursos jurídicos do Império.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Sr. Presidente, eu não posso prestar o meu voto à proposição da Câmara dos Deputados que se discute, porque a razão em que se funda para o aumento do ordenado dos correios dos cursos jurídicos não me parece suficiente para que o Senado vote este aumento. Se esta razão é producente, embora não possa deixar de conhecer que é verdadeira, então o Senado, aprovando esta proposição, constitui-se na obrigação de examinar os ordenados de todos os empregados públicos, e de aumentá-los na mesma proporção (*apoiados*).

Eu não posso admitir o princípio de que o Corpo Legislativo, o governo, enfim quem governa, possa ser desigual para com os súditos que governa. Se o Senado reconhece que deve aumentar os vencimentos de um empregado, porque o preço dos gêneros de primeira necessidade tem crescido, então, dada esta razão para com todos os empregados, é de rigorosa justiça usar com todos da mesma generosidade.

Nem se diga que os mais não requereram, porque entendo que em negócios desta natureza, quando se conhece que os ordenados são mesquinhos, não se deve esperar que as partes requeiram. Muitos empregados há que morreram na miséria sem se animar a requerer aumento de seus vencimentos. Também não se diga que, quando vierem à casa os requerimentos, se tomaram em consideração, porque, admitido o princípio, novos requerimentos de semelhante natureza devem vir ao Corpo Legislativo, e não sei como aqueles que prestam o seu voto ao aumento de vencimentos nesta circunstância, pelo motivo alegado, possam deixar de ter igual consideração para com todos os empregados; e então aonde chegará o aumento da despesa pública?

O aumento que se produziu, de que se dava a mesma razão para com o curso jurídico de Olinda, é, a meu ver, concludente; concordo perfeitamente com as observações apresentadas na sessão passada pelo nobre senador por Mato Grosso: se há razão para aumentar o ordenado do correio do curso jurídico de S. Paulo, dá-se a mesma razão para o de Pernambuco; e tanto convenho nisto, que digo que, se há razão para o correio do curso jurídico de S. Paulo e Pernambuco, há também para todos os empregados públicos do Império. Portanto, não admito esta razão, por provar demais; por este motivo, além de outros que vou expor, hei de votar contra a resolução.

Mas, ainda quando esta razão se não desse, ocorrem outras que obstem a que possa dar o meu voto à resolução. O que quer dizer um correio no curso jurídico? Qual é o serviço que pode prestar um homem como correio num curso jurídico? Será tanto o expediente do diretor do curso que exija o emprego diário e efetivo de um homem para conduzir os seus ofícios? Para quem são estes ofícios? Alguma comunicação com o governo da província, alguns ofícios lançados na caixa do correio, alguma correspondência com os lentes. E será este serviço de tal natureza que não possa ser desempenhado por algum outro empregado do mesmo curso jurídico? O porteiro, três contínuos que tem o curso jurídico, não poderão ao mesmo tempo encarregar-se de ir entregar alguma carta dentro da cidade? Tão extensa é a cidade de Olinda ou a de S. Paulo que esses empregados não possam, nas horas que lhes ficam vagas, entregar esses ofícios? A tanto chega o luxo de criar empregos, que se cria-

ram estes correios nos cursos jurídicos! Temos duas escolas de Medicina, nenhuma delas tem correio; temos repartições de muito expediente no Rio de Janeiro que não têm correio; o serviço de correio é feito por seus porteiros; mas, a respeito dos cursos jurídicos, tem sido ta! a vontade de criar empregados subalternos, que vejo aqui no orçamento um porteiro com 400\$ rs., três contínuos, servindo de bedéis, com 300\$ rs...

O SR. VASCONCELLOS: — Não esqueça as Escolas de Medicina.

O SR. C. PEREIRA: — Um correio com 150\$ rs., e de gratificação outros 150\$, a que agora se quer anexar mais 60\$ rs.

Ora, as Escolas de Medicina não têm senão um porteiro e um contínuo, e entretanto elas também têm crescido número de aulas, tem um expediente e o serviço é feito por um porteiro e um contínuo; logo há demais nos cursos jurídicos um correio e dois contínuos.

Nem se diga que dois contínuos são necessários: na universidade de Coimbra, cada faculdade tinha seu contínuo, e as aulas não eram menos que as dos nossos cursos jurídicos; e esses empregados eram suficientes para o desempenho do serviço a seu cargo.

Bem se vê pois que, longe de se dever aumentar o ordenado a estes homens, há um verdadeiro benefício, uma *sinicura* neste emprego de correio dos cursos jurídicos, que antes se deve extinguir; e desde já protesto que na primeira sessão hei de apresentar um projeto extinguindo estes dois lugares como inúteis.

Nem se alegue o fato de estarem criados estes lugares há muito que eu e alguns nobres senadores temos fundadas vistas de fazer algumas reduções na despesa pública. Nenhum de nós deseja que se tire o pão a empregados que são necessários; dos ordenados nada se pode tirar, porque são mesquinhos; mas o pessoal, senhores, não só desta repartição como de muitas outras, é excessivo; seria melhor reduzi-lo e aumentar os vencimentos dos bons servidores.

Tenho expendido as razões porque não posso dar o meu voto à resolução que aumenta os vencimentos de empregados tão desnecessários, que, se houvesse alguma atenção, não deviam ser criados.

O SR. VASCONCELLOS: — A Comissão de Fazenda pediu que assistisse a esta discussão o nobre Ministro do Império. Como ele não está presente, não sei se tem cabido o adiamento desta discussão até que S. Ex.^a dê alguns esclarecimentos...

O SR. PRESIDENTE: — Esta matéria entrou ontem em discussão na presença do Sr. Ministro do Império: nesta condição foi

dada para a ordem do dia. O Sr. ministro já satisfez ao que tinha de satisfazer a este respeito, já deu as informações.

Dá-se por discutida a matéria e a resolução é rejeitada.

Continua a segunda discussão, adiada em 26 de maio do corrente ano, do artigo 8º do projeto da comissão especial, substitutivo da Câmara dos Srs. Deputados sobre terras devolutas, conjuntamente com os artigos da referida comissão substitutivos do 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º do projeto.

ARTIGOS SUBSTITUTIVOS DOS ARTIGOS 7º, 8º, 9º, 10, 11 E 12 DO PROJETO SOBRE COLONIZAÇÃO E DATAS DE TERRAS

“1º Ficam legitimadas em toda a sua extensão as posses mansas epacíficas adquiridas por título de ocupação.

“Não se reputarão verdadeiras posses para o efeito de se julgarem legitimadas as que se fundarem em simples roçados, derrubadas, queimadas de matos ou campos naturais, levantamento de ranchos e quaisquer outros atos de semelhante natureza que se não acharem acompanhados de moradia habitual com efetiva cultura.

“Nos campos naturais, ainda que os gados vaguem por grande espaço de terreno, só se entenderá verdadeiramente apossada a extensão do campo que se julgar necessário para sustentar o dobro dos animais que nele existirem ao tempo da publicação da presente lei.

“2º Os possuidores compreendidos na disposição do período primeiro do artigo antecedente, que, além do terreno ocupado com benfeitorias, pretenderem achar-se também na posse de terrenos contíguos sem cultura, serão conservados nessa posse, uma vez que as terras incultas não excedam o número total de braças superficiais correspondente à quadra de uma sesmaria igual às que se acharem concedidas na mesma comarca ou na mais vizinha, se naquela nenhuma se houver concedido; havendo excesso, será o posseiro mantido na posse do terreno correspondente à quadra de uma sesmaria na forma sobredita, e as terras que sobejarem serão reputadas devolutas.

“3º Os possuidores de terras com cultura, qualquer que seja o título da sua aquisição, terão preferência na compra das datas de terras devolutas contíguas às das suas posses que o governo expuser à venda, contanto porém que mostrem, pelo estado dos seus cultivados ou número de cabeças de animais de criação, que tem os meios necessários para cultivar as referidas datas.

“4º O governo marcará os prazos dentro dos quais devam ser medidas as terras adquiridas por título de concessão ou ocupa-

ção que se acharem por medir, tendo atenção às circunstâncias locais de cada província e até mesmo de cada comarca ou município; e poderá prorrogar os prazos marcados, sempre que o julgar conveniente por medida geral que compreenda todos os possuidores da mesma província, comarca ou município, onde a prorrogação parecer necessária.

“Os possuidores que deixarem de proceder às competentes medições nos prazos marcados pelo governo serão reputados caídos em comisso, e por efeito deste perderão o direito que pudessem ter a serem preenchidos das terras concedidas por seus títulos ou pelo favor da presente lei, conservando-a tão somente para serem mantidos na posse das terras que ocuparem com efetiva cultura, e havendo-se por devoluto o terreno que se achar inculto.

5º Não obstante os prazos marcados nos termos do artigo antecedente, mandará o governo proceder à medição das terras devolutas, respeitando-se no ato das medições os limites das posses legítimas e das que por esta lei ficam legitimadas. Se houver oposição de possuidores, não impedirá o andamento da medição; mas, ultimada esta, se continuará vista de todo o processo às partes oponentes para deduzirem seus embargos em termo breve.

“6º Os referidos embargos serão instruídos e processados breve e sumariamente no juízo dos feitos da Fazenda respectivo até os termos de decisão final, remetendo-se depois ao governo para serem decididos administrativamente no Conselho de Estado, na forma de um regulamento especial do governo.

“Paço do Senado, 23 de junho de 1847. — José Clemente Pereira. — Miranda Ribeiro. — Rodrigues Torres. — Costa Ferreira, com restrição. — Visconde de Olinda, com declaração de restringir-se a disposição do § 4º às terras contíguas às devolutas.”

O SR. PRESIDENTE: — Eu entendo que devo submeter à discussão os artigos do projeto conjuntamente com os substitutivos, cada um de per si. Primeiramente vou pôr à discussão o primeiro artigo das emendas, visto que o art. 7º foi aprovado.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Como membro da comissão sou obrigado a observar que os artigos das emendas, suposto compreendam a matéria toda dos artigos do projeto, não foram redigidos em relação a este ou àquele artigo, e sim em consideração à matéria toda em geral, e lhe deram nova ordem. Ora, como esta substituição foi feita por ordem do Senado, parece-me que é mais adequado, para regular a discussão, que V.Ex.^a consulte o Senado se quer que se discutam os artigos substitutivos ou os do projeto (ambos ao mesmo tempo não pode ser); e então os nobres senadores que não acharem boa a doutrina dos artigos aditivos podem oferecer como emendas os

artigos do projeto. Portanto, ou o Senado há de admitir que se discutam os artigos do projeto, oferecendo-se-lhes as respectivas emendas, o que não será muito fácil, à vista da maneira por que a matéria está redigida nos artigos substitutivos, ou há de regular a discussão por estes mesmos artigos substitutivos; e é isto o que me parece melhor.

O SR. PRESIDENTE: — A minha obrigação era fazer a declaração que fiz; mas, pelo que diz o Sr. senador, vou consultar o Senado se quer que entrem de preferência em discussão os artigos substitutivos oferecidos pela comissão especial.

Decide-se que entrem os artigos substitutivos, cada um por sua ordem. Entra, por consequência, em discussão o primeiro artigo substitutivo:

“Ficam legitimadas em toda a sua extensão as posses mansas e pacíficas adquiridas por título de ocupação.

“Não se reputarão verdadeiras posses, para o efeito de se julgarem legitimadas, as que se fundarem em simples roçados, derrubadas, queimadas de matos ou campos naturais, levantamento de ranchos e quaisquer outros atos de semelhante natureza, que se não acharem acompanhados de moradia habitual com efetiva cultura.

“Nos campos naturais, ainda que os gados vaguem por grande espaço de terreno, só se entenderá verdadeiramente apossada a extensão do campo que se julgar necessário para sustentar o dobro dos animais que nele existirem ao tempo da publicação da presente lei.”

O SR. COSTA FERREIRA: — Eu tenho algumas perguntas a dirigir à ilustre comissão.

Eu desejava saber de meus ilustres colegas se aqueles facinorosos que se acham nas matas de Jacuípe, tendo roçado grande espaço de terreno, ficam com essas terras que ocupam. Segundo o artigo, parece que eles têm direito, porque eles lá estão, têm roçado, têm casa, têm povoação.

Também quisera que me dissessem que espaço de campo é necessário, *verbi gratia*, para 100 cabeças de gado. Os nobres senadores haviam de estudar esta matéria, bom é que digam: “Para 50 cabeças, por exemplo, cumpre que haja tanto espaço de campo.” Devem também indicar-se com efeito o mesmo espaço de campo que pode nutrir 100 cabeças de gado vacum poderá nutrir 100 cabeças de gado cavalari. Todas estas circunstâncias são necessárias, porque, de outro modo, é legislar em embrião.

O SR. C. PEREIRA: — Sinto muito que o nobre senador que assinou as emendas...

O SR. C. FERREIRA:— Com restrições.

O SR. C. PEREIRA: — Perdoe-me, recebeu o projeto de minhas mãos para examiná-lo...

Sinto muito, digo, que o nobre senador que assinou as emendas reservasse para a presente discussão estas observações, cuja matéria faz sem dúvida parte de suas restrições. Quando lhe entregamos o projeto de emendas, foi para ver se convinha nele. O nobre senador o teve 24 horas nas suas mãos, assinou-o com restrições, não fez então observação alguma, e agora dirige-nos perguntas! Mas vou responder a estas perguntas do melhor modo que puder.

Pergunta o nobre senador se o terreno ocupado pela força armada por um bando de facinorosos que nele se demorar um, dois, três ou mais anos, que cultivar esse terreno, está compreendido na disposição da lei. A resposta é óbvia: o projeto exige posse mansa e pacífica. É mansa e pacífica esta posse? Aqui tem o nobre senador a resposta.

Quer saber mais o nobre senador qual o terreno necessário para sustentar 100 cabeças de gado. Não sei dar resposta a isto, nem é muito necessário também que a dê. Os homens estabelecidos, conhecedores deste gênero de trabalho, sabem avaliar quantas braças de terreno superficial são necessárias para o sustento de tal número de animais, assim como nesta província os homens entendidos sabem avaliar quantas braças de terreno são necessárias para serem cobertas por um alqueire de milho ou de semente. O legislador pode legislar debaixo deste princípio, e deixar ao executor da lei, aos peritos do lugar, esta avaliação.

Se o nobre senador não está satisfeito com estas respostas, outras não lhe darei, porque não as posso dar, assim como não estou disposto também a fazer exame vago.

O SR. COSTA FERREIRA: — Sr. Presidente, admira-me muito como os nobres senadores se animam a legislar sobre esta matéria sem saber a extensão de campo necessária para o alimento de uma porção dada de gado, como os nobres senadores assim legislam às cegas! Legislando sobre esta matéria, os nobres senadores tem obrigação de sabê-la; se não têm conhecimento dela, quem o há de ter? Quem entre nós sabe que porção de campo é necessária para o sustento do gado, ou vacum ou cavalari? Será a mesma para o gado vacum que para o cavalari? Não me fará o nobre senador ao menos um aceno com a cabeça para eu poder saber isto?

Sr. Presidente, existem campos onde pastam para cima de 20.000 cabeças de gado; este gado pasta em comum. Como se fará a divisão? Eu desejava saber como o nobre senador havia repartir este campo. Em minha província, os campos que beijam o rio Turiaçú são de uma extensão imensa; nesses campos pastam para cima de

20.000 cabeças de gado: como se fará a repartição do terreno entre os criadores? Eu desejara que o nobre senador fosse incumbido desta comissão, desejara que dirigisse esta operação. Se não fixarmos uma base a este respeito, tudo o mais, por esta maneira, é escrever na área. Pois se os nobres senadores não sabem que espaço de campo é necessário para uma porção dada de gado, como legislam assim vagamente?

Vamos à posse mansa e pacífica. Terá posse mansa e pacífica, no sentido jurídico, um homem que de má fé (porque não se pode considerar posse mansa e pacífica um homem que de má fé entra num terreno e o roça? Se com efeito esses homens que estão nas matas de Jacuipe não têm posse mansa e pacífica, no sentido que a estas palavras dá o nobre senador então como se deverá chamar a posse de um homem que vai de má fé roçar uma terra que não tem título nenhum para isto?

Disse o nobre senador que eu devia fazer as minhas reflexões antes de assinar o projeto. E certo que o nobre senador me deu as emendas escritas; mas, como já era no fim da sessão, levei-as para casa, esperando que a comissão se reunisse. Passados dias, apparece-me um papel assinado por vários dos nossos colegas; o que havia eu fazer? O que entendi que devia era assinar com restrições, e assim o fiz, porque julguei que os nobres senadores tinham conferenciado, porquanto não posso conceber comissão, estando cada um em sua casa. Mas, repito, o que havia eu fazer? Havia nessa ocasião estar a dizer ao nobre senador: — Não, senhor, não quero isto; V.Ex.^a não devia assinar semelhante coisa, etc.? — Assinei com restrições, e aqui agora exponho as razões que tive para isso. Como me crimina, pois, o nobre senador por não fazer então as minhas reflexões, quando o nobre senador, apenas me entregou o papel, voltou as costas e foi-se embora?

Mas, enfim, eu não disputo sobre isto. Agora consintam os nobres senadores que eu lhes pergunte porque legislam sobre coisas que não sabem...

O SR. C. PEREIRA: — Obrigado pelo cumprimento.

O SR. C. FERREIRA: — ... pois, se os nobres senadores dizem que não sabem que extensão de campo é necessária para o sustento de um certo número de gado, como me hei de exprimir de outro modo?

O SR. C. PEREIRA: — E V.Ex.^a o sabe?

O SR. C. FERREIRA: — Ora essa é boa! Se estou perguntando como isto se faz, como me dirige o nobre senador semelhante pergunta?...

O SR. C. PEREIRA: — Já confessei que eu não sabia.

O SR. C. FERREIRA: — Então, como me dizia obrigado pelo cumprimento?... O nobre senador é o mesmo que confessa que não sabe, e eu digo que é circunstância esta que os legisladores devem saber. Neste projeto é necessário que se diga o espaço de campo preciso para alimentar uma porção de gado vacuum ou cavalari.

Segundo o meu fraco modo de entender, o gado cavalari exige para seu sustento muito maior espaço de campo. Ora, à vista disto, pergunto eu: em uma porção de campo dado onde pastam para cima de 20.000 cabeças de gado, como se fará a divisão?... Enfim, passe a lei, façam lá a divisão como bem quiserem.

Mas, se o nobre senador, que devera estudar esta matéria para poder legislar sobre ela, diz que não o pode saber quem o há de saber aqui no Brasil, e da maneira por que pastam os nossos gados? Isto que aqui está neste artigo seria bom para a Inglaterra, onde, pela grande experiência, sabe-se, têm-se calculado qual o espaço de campo necessário para sustentar uma certa porção de gado cavalari ou vacuum. Enfim, se entendem que assim está bom, que o projeto pode passar por esta maneira, passe muito embora, lá se hajam como melhor puderem: decidam a questão por alqueires de milho, isto é, pelo terreno que se costuma lavrar para uma sementeira de milho. Hoje em dia sabe-se o terreno que pode levar uma sementeira de milho, qualquer sabe...

O SR. R. TORRES: — Conforme a localidade.

O SR. C. PEREIRA: — Depende da fertilidade do terreno, e de mil circunstâncias especiais que não se podem determinar.

O SR. C. FERREIRA: — enfim, senhores, passe o projeto! Eu tenho gado nos campos de Turiaçu, onde pastam para mais de 20.000 cabeças; não sei como hei de ficar senhor do terreno, como hei de demarcá-lo!...

O SR. C. PEREIRA: — Não admite sociedade? Fiquem uns com outros.

O SR. C. FERREIRA: — Uma das principais qualidades, um dos requisitos mais necessários em uma lei é a clareza...

O SR. C. PEREIRA dá um aparte que não ouvimos.

O SR. C. FERREIRA: — O nobre senador parece que se agonia comigo; deve ensinar-me, porque eu quero aprender...

O SR. C. PEREIRA: — Não, não posso ensinar.

O SR. C. FERREIRA: — Se faço estas perguntas, não é para desafiar a cólera do nobre senador...

O SR. C. PEREIRA: — Qual cólera!

O SR. C. FERREIRA: — ... ou indisposição. Embora o nobre senador diga que não, certa linguagem que se lê em os nossos semblantes nos desmente muitas vezes; apesar de que digamos: — Não

estou indisposto —, conhecemos pelo semblante que não é assim; e é desta linguagem que colho que o nobre senador está um pouco incomodado. Ora, eu desejava que o nobre senador não se incomodasse, que me ensinasse como a seu discípulo, que me dissesse o modo por que os criadores de gado hão de repartir o campo. Desejo saber isto, porque, como já disse, tenho interesse peculiar na questão. Como sei que vou ficar com uma porção de campo, quero saber como hei de dividir este campo com os mais criadores, que também têm ali o seu gado. Se ali for, podem perguntar-me como hei de fazer esta divisão; e se eu disser que não sei, não me poderão replicar: Pois vós que fostes um dos legisladores, vos achais embaraçado na execução da vossa medida? — Eis aqui porque quero aprender; quero esclarecer-me para dizer aos meus patrícios, na ocasião da divisão, como esta divisão há de ser feita.

Sobre as posses, já disse que não sei como se pode conceber posse mansa e pacífica sem boa fé. Ora, esses homens que foram para as matas de Jacuípe têm roçado, têm estabelecido casas, e até um povoado; e não terão eles posse mansa e pacífica, como outro qualquer que sabe que as terras não são suas?...

O SR. C. PEREIRA: — Eles estão em guerra?

O SR. C. FERREIRA: — Não; antes desse desaguiado que lá houve, não estavam em guerra, estavam nas suas matas, roçando, estabelecendo as suas fazendas: tanto assim que se quis comprar a fazenda desses homens, o que prova que estavam em posse mansa e pacífica...

O SR. C. PEREIRA: — Pois, se estão nela mansa e pacífica, estão na lei.

O SR. B. DO PONTAL: — Eu julgo que da maneira por que se acha concebido o artigo resultarão graves inconvenientes.

Diz o artigo: — Ficam legitimadas em toda a sua extensão as posses mansas e pacíficas adquiridas por título de ocupação —. Pode-se entender por ocupação um ato violento: um homem vai apoderar-se do terreno, ocupa-o; a ocupação é sempre um ato violento, e este ato violento o direito estabeleceu tempo certo para que produza algum efeito. Deixemos a definição de posse, porque ela é muito controvertida entre os juristas; mas posse sem tempo determinado é um princípio de desordem geral.

Quanto tempo se precisa para a posse? Se olharmos para as leis que temos, a ocupação produz efeito depois de 10 anos entre presentes, e vinte quando o proprietário é ausente; e porventura o artigo marca que para esta posse seja necessário este tempo? Não; pelo contrário, já vi em outra parte lembrar a posse de ano e dia. Não sei o que isto seja, não sei que da posse de ano e dia resulte outro direi-

to mais que a diferença de ação de força nova e força velha. Por força nova entendia-se a ocupação enquanto não era passado ano e dia; é o que fazia chamar ação de força nova a que se propunha dentro de ano e dia: passado este tempo, a ação chamou-se em direito ação de força velha. Como pois aqui se diz indefinidamente que a posse mansa e pacífica fica legitimada?

Nós sabemos o que são as terras no Brasil: mede-se uma sesmaria: porventura o proprietário vai correr todos os dias, ou todos os meses, ou mesmo todos os anos, os limites desta sesmaria? Não: é muito difícil verificar os marcos que se fazem nos atos da medição, e por isso passam-se anos muitas vezes sem que o proprietário vá ver os seus limites. Um homem entra nos campos da sesmaria; o proprietário nem sabe por onde passa a medição; e assim esse que entrou na sesmaria logo depois pode dizer: — Estou na posse mansa e pacífica, porque você não me embaraçou até agora; eu já rocei e plantei, tenho feito o meu rancho, aqui estou morando. — Ora, isto não é tirar direito, ou ao menos não é dar princípio a imensas dúvidas e demandas? Parece-me que a lei devera evitar isto, e portanto creio que nesta parte é preciso declarar-se o tempo destas posses mansas e pacíficas, para então podermos dizer que ficam legitimadas, porque de outra forma a lei há de legitimar o que é roubo.

Diz mais o artigo: "Não se reputarão verdadeiras posses, para o efeito de se julgarem legitimadas, as que se fundarem em simples roçado, derrubadas, queimadas de matos ou campos naturais, levantamento de ranchos, e quaisquer outros atos de semelhante natureza que se não acharem acompanhados de moradia habitual com efetiva cultura." Estabelece aqui a lei que não basta o trabalho, não basta apossar-se; é necessário que o sujeito resida habitualmente nas terras apossadas. Ora, senhores, isto não é estabelecer direito novo? Não é obrigar ao proprietário ou àquele que possui a terra a que resida na mesma terra? Então onde estão as nossas propriedades? Porventura nós estamos residindo nas fazendas? Não; e contudo as mandamos cultivar. Entretanto, aquele que não residir na fazenda, segundo a inteligência deste artigo, perde o direito às terras da fazenda, porque não está habitualmente nela; não lhe vale trabalhar, não lhe vale ter ranchos; há de perdê-las por não estar morando nelas.

Da mesma sorte eu, senhor de propriedade, se passar das divisas que estão devolutas, serei obrigado, se quiser conservar esta posse, a deixar a minha propriedade para ir morar nela. Ora, uma fazenda não se pode manter com alguma posse? Sem dúvida. Mas tendo trabalhado, tendo cultivado uma terra, segue-se, porque tenho outra onde more, onde habite, que já não posso ter esta terra, já a posse não me serve, porque não estou habitualmente morando nela?

Este é outro inconveniente que acho no artigo.

Diz mais o artigo. — Nos campos naturais, ainda que os gados vaguem por grande espaço de terreno, só se entenderá verdadeiramente apossada a extensão do campo que se julgar necessária para sustentar o dobro dos animais que nele existirem ao tempo da publicação da presente lei. — Primeiramente não concedo que por vagar gado num terreno possa isto servir de ocupação. É preciso desconhecer inteiramente o que são fazendas de criar. Estou que nas vizinhanças dos povoados onde existem fazendas de criar, os fazendeiros as podem circunvalar; mas por via de regra não acontece o mesmo nos lugares mais distantes; os gados entram para a fazenda vizinha. Ora, porventura porque o meu gado vai ao terreno do meu vizinho, hei de adquirir parte da fazenda dele? Ou o meu vizinho há de ser senhor do meu terreno porque o seu gado passa para os meus pastos? Isto não é concebível: isto vai somente produzir desordens, produzir muitas demandas.

Eu hei de votar contra o artigo, por isso que o acho muito genérico na primeira parte, ao passo que há no resto especificações demais.

Achando-se na antecâmara o Sr. Ministro da Marinha, fica adiada a discussão; e sendo introduzido com as formalidades do estilo, toma assento na mesa.

Continua a 3ª discussão, adiada pela hora na última sessão, da proposta do governo, emendada pela Câmara dos Srs. Deputados sobre a fixação das forças de mar para o ano financeiro de 1848 a 1849, conjuntamente com a emenda do Sr. Alves Branco, apoiada em 6 do corrente.

É lida e apoiada a seguinte emenda:

“Substitutiva ao § 2º — O governo é autorizado desde já para organizar um corpo especial destinado para o serviço de guarnição a bordo dos navios da armada; podendo, quando julgar oportuno, dispensar do serviço naval, e empregar no Exército o pessoal do atual Corpo de Artilharia de Marinha. — *V. de Abrantes.*”

O SR. C. BAPTISTA (ministro da marinha): — Antes de proceder-se ao apoio desta emenda, eu devo informar à Câmara do sentido em que não só a compreendi mas a aceitei, porque julgo haver defeito na redação...

O SR. PRESIDENTE: — Não se pode tratar da emenda sem ser apoiada...

O SR. C. BAPTISTA (ministro da marinha): — Talvez com minha prévia informação se evitasse maior discussão...

O SR. PRESIDENTE: — Na forma do regimento, não se pode dar informações sobre uma matéria sem que ela seja apoiada.

O SR. C. BAPTISTA (ministro da marinha): — Pois bem; guardar-me-ei para depois de apoiada a emenda do Sr. Visconde.

É apoiada a emenda do Sr. Visconde de Abrantes.

O SR. C. BAPTISTA (ministro da marinha): — Procedendo com lealdade, devo declarar à casa o sentido em que entendo, e em que adoto a emenda do ilustre senador. A emenda diz que o governo ficará autorizado desde já para organizar um corpo especial destinado para o serviço de guarnição à bordo dos navios de guerra. Quanto a esta parte da emenda, depois de tudo que se tem dito na casa, é claro que eu não posso organizar outro corpo senão um corpo de infantaria; por consequência parece-me que depois da palavra — corpo especial — se deve acrescentar — de infantaria. Deve-se declarar isto muito expressamente, porque poder-se-ia entender que eu queria organizar um corpo novo guardando a categoria do atual de artilharia, com a única diferença de empurrar para fora o pessoal. Isto é o que não posso admitir: com esta odiosidade não quero eu carregar, e por isso desejo que muito expressamente se diga que o corpo especial é de infantaria.

Quanto ao serviço que tem de prestar este corpo, não deve ser ele somente a bordo dos navios armados, e por isso deve acrescentar-se — e dos arsenais de marinha.

Julgo que estas alterações são de simples redação; mas eu as considero necessárias. Se é preciso alguma subemenda, parece-me que deve ela partir do mesmo nobre autor da emenda principal.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — O nobre ministro sabe o motivo por que na redação da emenda existem as palavras — a bordo dos navios da armada —; mas estou disposto a aceder a seu pedido, a acrescentar as palavras — e dos arsenais.

Quanto a não se declarar que o corpo especial fosse de infantaria, foi porque o nobre ministro podia dar-lhe a organização que julgasse conveniente; entretanto, se quer que declare que o corpo há de ser de infantaria para o serviço dos navios da armada e dos arsenais, estou pronto, porque esta é a minha idéia.

Declaro também ao nobre ministro que a minha emenda não teve por fim lançar o odioso que o nobre ministro deseja evitar: não é intenção de quem propôs a emenda que o atual corpo da Artilharia de Marinha seja exautorado, expulso, banido; ao contrário, creio que há nele muita coisa ainda a aproveitar, que há hábeis oficiais, homens muito honestos e capazes de servir, que, mesmo na soldadesca, alguns indivíduos haverá que, sujeitos a nova disciplina, se tornem excelentes soldados.

Não há por isso da minha parte, nem da parte do Senado odioso algum com que carreguemos.

É lida e apoiada a seguinte subemenda:

“Depois das palavras — corpo especial — acrescenta-se — de infantaria —. Depois das palavras — navios da armada — acrescenta-se — e dos arsenais de marinha. — *Visconde de Abrantes.*”

O SR. CONDE DE CAXIAS: — Sr. Presidente, eu desejava que o Sr. ministro declarasse se o Corpo de Artilharia de Marinha, que vai ser desanexado da sua repartição, passa a fazer parte do Exército, ou se é dissolvido.

No primeiro caso, tornar-se-á necessária uma nova organização do Exército. A atual organização é adaptada aos Corpos de Artilharia, de Cavalaria e de Infantaria que existem; e passando para o Exército o Corpo de Artilharia de Marinha, não é possível continuar a mesma organização, porque sempre se deve aumentar ou diminuir o número de praças de infantaria na proporção das de artilharia.

No segundo caso, sendo o corpo dissolvido e passando os oficiais para o Exército, vai isto causar grande mal à oficialidade do mesmo Exército. V.Ex.^a sabe o desgosto que havia no Exército por falta de promoções. Terminada a guerra do Rio Grande, quando alguns oficiais esperavam ser promovidos em virtude de seus serviços, viu-se que 97 oficiais que tinham vivido em completo ócio enquanto os outros derramavam o sangue pela pátria, tinham passado a terceira e quarta parte a primeira classe, e por isso não foi a proposta levada a efeito. São passados dois anos, e agora que esses oficiais esperam que as vagas existentes sejam providas, por isso que muitos oficiais que passaram da terceira e quarta classe para a primeira morreram, manda-se para o Exército mais 30 oficiais para preencher estas vagas! Isto parece-me bárbaro.

Desejava, portanto, que S.Ex.^a declarasse como este corpo há de ser considerado no Exército, e se este corpo especial que se tem de criar, há de ser tirado do mesmo Exército. Se o Exército der os oficiais, bem, porque então esses outros de artilharia não farão grande mal: de outra forma, mandando S.Ex.^a para o Exército os oficiais do Corpo de Artilharia de Marinha, causar-lhe-á decerto grande desgosto.

Julguei do meu dever fazer estas observações, já como oficial do Exército, já como testemunha ocular do serviço que ele tem prestado.

Sobre a matéria nada mais direi, porque a supponho bem ventilada.

O SR. C. BAPTISTA (ministro da marinha): — Não sei se bem compreendi o que deseja saber o nobre senador; parece-me que deseja saber qual é o destino mais vantajoso que se possa dar especialmente

à officialidade do Corpo de Artilharia de Marinha, no caso de passar a doutrina da emenda. Não duvido que a incorporação destes officiaes ao Exército possa afetar por alguma maneira os interesses da officialidade do mesmo Exército; mas não sei mesmo se se pode denominar este inconveniente um grande mal. Do que estou certo é que a incorporação destes poucos officiaes não lhes pode trazer senão grande bem, porque estavam condenados a servir excluídos das promoções, quer do Exército, quer da Armada, de maneira que esta medida, longe de prejudicar os interesses desses officiaes, os vai promover. Quanto à grandeza do mal que possa causar aos officiaes do Exército, assim como este está sofrendo os inconvenientes do regresso para a primeira ou segunda classe de 90 e tantos officiaes de que falou o nobre senador, suportará sem grave inconveniente essa pequena adição.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Sr. Presidente, a primeira parte da subemenda que o nobre Visconde de Abrantes ofereceu à sua emenda, à instância do nobre Ministro da Marinha, não merece a minha aprovação, antes quero que passe o artigo como está do que esta subemenda do nobre visconde.

A autorização geral dada ao Ministério da Marinha para organizar uma força para o serviço militar a bordo dos navios de guerra deixa ao nobre Ministro da Marinha o arbítrio de conservar alguma parte da força da Artilharia e de passar para a arma de Infantaria aquella parte que julgar conveniente. Ora, como não quero tolher a S.Ex.^ã que ensaie o seu sistema, que leve o seu pensamento à execução ou que o execute como julgar mais conveniente ao serviço público, desejo dar-lhe todo o arbítrio; e não posso portanto votar pela especialidade da subemenda que coarcta este arbítrio: emboa a subemenda exprima as intenções de S.Ex.^ã de que haja só infantaria, pode esta idéia não ser a melhor: pelo menos não é a minha, nem de outras opiniões que muito respeito. Quero por esta razão deixar o princípio salvo, quero deixar arbítrio aos successores do nobre ministro, quero ficar habilitado, sem ser tachado de contraditório, para poder dar-lhes meios para organizar esta força como melhor entenderem. Eu me explico.

Desde 1827 muitas alterações se têm feito na organização do Corpo da Artilharia de Marinha. A lei de 11 de novembro de 1827 mandou criar dois batalhões de artilharia de marinha, com a força de 1.300 e tantas praças cada um; extinguiu-se depois um destes batalhões; mais adiante limitou-se o número de praças do corpo que se conservou, que o governo devia conservar efetivo, e finalmente foi o governo autorizado para o elevar a 1.200 praças: hoje quer-se acabar com toda a força de Artilharia de Marinha, e que haja só Fuzileiros

ou Infantaria. Eu não sou da profissão; mas, tomando parte nos negócios públicos desde 1826, como membro de uma e outra Câmara, tendo servido em dois ministérios, era do meu dever fixar as minhas idéias a este respeito; e quando mesmo não me applicasse a estes estudos especiais, as discussões de vinte e tantos anos me teriam habilitado. A minha opinião é pois que a Marinha deve ter à sua disposição artilharia própria e infantaria própria, de maneira que em nada dependa do Ministério da Guerra.

Por outra parte, observo que os nossos batalhões de Artilharia do Exército fazem ambos os serviços, têm a instrução e disciplina de Artilheiros e Fuzileiros. Assim, não vejo inconveniente em que S.Ex.^a possa dar a este corpo a instrução necessária das duas armas. Mas, se acaso passa a subemenda, bem vê o nobre ministro que não pode lançar mão deste arbítrio, fica obrigado a organizar um corpo de fuzileiros; e não sei porque S.Ex.^a aceita, ou antes solicita uma subemenda que lhe tira um arbítrio que muito lhe conviria. Em boa fé não se pode dizer que a emenda, concebida em termos gerais, não autorize S.Ex.^a para a organização especial que pretende: pois faça-a debaixo da sua responsabilidade moral; mas eu julgo que o Senado não deve votar uma medida que pode não ser bem sucedida, e trazer ao Senado a censura de a ter votado sem mudar o exame; e por estas razões voto contra a subemenda.

E não posso convir na última parte da emenda do nobre Visconde de Abrantes sem lhe oferecer uma subemenda, porque ela reconhece que o Corpo de Artilharia está em tão mau estado, que nenhum do seu pessoal pode entrar na organização do novo corpo que se pretende criar; e como uma tal declaração importaria por alguma forma um grave desar para aquele corpo, não quisera que a lei o sancionasse.

A emenda, torno a dizer, admite o princípio de que deste corpo nada se deve utilizar, que nele não há nada que aproveitar, e que por esta razão não passa para o Exército. Mas, como a minha opinião é que neste corpo há muito que aproveitar, tanto em praças de pret como em oficiais, não posso de maneira alguma votar pela parte da emenda que reconhece aquele princípio que prova (no que parece estar de acordo com o que o nobre ministro ontem disse) que desse corpo não havia nada a aproveitar. (*O Sr. ministro da marinha faz sinal negativo*). Tenho aqui essa nota que desejara não ter tomado. Por isso mandarei à mesa uma emenda assim concebida: "Depois das palavras — pessoal do atual Corpo de Artilharia de Marinha, adite-se — que não for empregado na organização do sobredito corpo." Quero que se consigne a idéia de que o Senado não julga o corpo em tal estado que não há nele nada que se possa aproveitar.

Agora, fazendo algumas observações incidentes, permita o nobre ministro que eu não me conforme, ou antes que reclame algumas explicações sobre a proposição — que nada há que aproveitar neste corpo —.

O SR. CÂNDIDO BAPTISTA (ministro da marinha): — Eu não disse tal.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Então V.Exª retira a expressão.

O SR. CÂNDIDO BAPTISTA (ministro da marinha): — Se eu não disse isso!...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Então qual foi a expressão de que V.Exª se serviu? Desejaria que V.Exª a repetisse, porque eu tomei esta nota: — No Batalhão de Artilharia de Marinha nada há que aproveitar —.

O SR. CÂNDIDO BAPTISTA (ministro da marinha): — Parece-me ue tenho repetido na casa, todas as vezes que se fala na capacidade e idoneidade dos oficiais do Corpo de Artilharia de Marinha, que a razão por que proponho a desanexação não é porque não seja aproveitável em si essa oficialidade; não é aproveitável para o fim que quero, isto é, para a organização de um corpo de infantaria. O que é aproveitável na organização de um corpo de artilharia não o é para a nova organização de um corpo de infantaria, porque não é meu intuito converter oficiais de artilharia em oficiais de infantaria.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — estimo muito que seja essa a explicação das palavras do nobre ministro. Quer S.Exª dizer que no Batalhão de Artilharia de Marinha nada há a aproveitar para esse novo corpo que se quer organizar; isto é, o nobre ministro não julga próprios esses oficiais, por serem de artilharia, para o novo corpo, que terá de ser de infantaria, e até porque eles não podem querer passar para este por ser menos graduado.

Sr. Presidente, ainda assim, as informações de S.Exª não estão de acordo com o conceito que eu formo desses oficiais.

S.Exª disse que eu, sem o querer, ofendia esses oficiais, propondo que eles passassem de um corpo mais graduado, como é o de Artilharia, para outro de Infantaria. Mas eu direi a S.Exª que os oficiais que não forem empregados na organização do novo corpo, longe de se afligirem com a passagem para os corpos de Infantaria do Exército, a estimariam; S.Exª mesmo disse quando aqui nos observou que era um serviço que se lhes fazia, porque saiam de um corpo aonde não tinham promoções, ou as tinham em muito pequena escala, para outros aonde facilmente adiantariam na sua carreira. Mas se desar pudesse haver, este dava-se, e ainda maior, na sua passagem para o Exército, porque, não sendo possível que sejam empregados todos

no corpos de artilharia, que são apenas quatro, hão de necessariamente entrar nos Batalhões de Infantaria. Não sei como conciliar a possibilidade de desar na passagem da arma de Artilharia de Marinha para a de Infantaria de Marinha, se se dão por satisfeitos de ir para a Infantaria do Exército?

Mas eu responderei melhor a S.Ex^ã com um fato acontecido no meu ministério. O 5º Batalhão de Artilharia foi dissolvido, e os oficiais desse corpo que tinham as habilitações necessárias para a arma de Artilharia passaram para os corpos desta arma, e os que as não tinham, apesar de estarem em um corpo graduado, passaram para Fuzileiros e ficaram contentes.

Também não concordo em que de oficiais artilheiros se não possam fazer bons oficiais de Infantaria: a experiência mostra o contrário. Agora, permita-me o nobre ministro que não me conforme com as informações que S.Ex^ã parece ter da capacidade deste corpo, que me parecem um pouco prevenidas (S. Ex^ã conhece os negócios da sua repartição há pouco tempo); permita-me que lhe diga que S.Ex^ã tem no Corpo de Artilharia de Marinha oficiais muito beneméritos, de muito bons serviços (*apoiados*); tem nele moços que dão muitas esperanças. E porventura tais oficiais, só por serem atualmente da arma de artilharia, não estarão habilitados para deles se fazerem bons oficiais, de Infantaria? Espero que se me não negue esta possibilidade, porque o Exército tem mandado dar instrução de Infantaria aos seus batalhões de artilharia, e eles trabalham perfeitamente naquela arma (*apoiados*). Esta razão não pode portanto ser amissível.

O Exército de Portugal em 1808 esteve, segundo a expressão da moda, que não tenho por muito própria, desmoralizado; o que lhe faltava? Os homens eram os mesmos que depois serviram; faltava-lhe a disciplina. Veio um homem que tinha o gênio de disciplinar, de criar tropa, e no fim de seis ou oito meses esse exército estava tão bem disciplinado como o seu aliado.

Portanto, eu entendo que todos os oficiais que estão nesse corpo, com exceção de alguns que pela sua idade não poderão entrar na nova organização, serão muito bons oficiais de Infantaria se forem empregados nesta arma; e se isto não é praticável, peço a S.Ex^ã que retire a idéia que apresentou, de os remeter para o Exército (*apoiados*); e peço ao meu nobre colega o Sr. Visconde de Abrantes que desista também da sua emenda nesta parte, porque, se tais oficiais não prestam para a Infantaria de Marinha, se são incapazes de aprender, o que vão eles fazer para o Exército?... Isto é positivo. V.Ex^ã diz que não servem para o novo serviço para que estão destinados, e este novo serviço é de infantaria, então não servem também

para o Exército. Mas eu sustento que servem, que tão bons podem ser numa parte como noutra.

Em outro ponto se tocou sobre que não posso deixar de dizer alguma coisa. Observou um nobre senador que a passagem de trinta oficiais do Corpo de Artilharia de Marinha passando para o Exército iam prejudicar os oficiais do Exército no direito que tinham às suas promoções, direito em que já tinham sido ofendidos pela admissão na primeira classe de mais de setenta oficiais que a ela não pertenciam, e que perdidas ficavam as esperanças que o Exército podia ter às suas promoções. A isto respondeu S.Ex.: — com aquela admissão já sofreram maior mal! E isto vale o mesmo que dizer: — Já sofreram um mal, sofram outro!

Perdoe o nobre ministro, isto não pode ser assim. Por isso mesmo que o Exército já sofreu, não direi uma injustiça, porque o at, embora abusivo, foi fundado em lei, se já foi obrigado a receber oficiais que não deveram pertencer-lhe, que se pode dizer que indevidamente para lá foram, porque até os mesmos ministros que para lá os mandaram estão arrependidos do seu ato; por isso mesmo, digo, se não deve agravar o mal, repetindo-se, e parece-me poderia ter dado melhor aquela objeção, opondo que, no caso de alguns oficiais do Corpo de Artilharia de Marinha passarem para o Exército, outros terão de passar deste para o novo corpo de Marinha, e assim por cento há de acontecer, porque o nobre ministro não pode promover paisanos; e teremos portanto apenas uma substituição, e o mal não será tão grave. Porém, apresentar com trinta e tantos oficiais no Exército, todos mais antigos do que os que lá se acham, por isso que não tem tido promoções no corpo e que por consequência necessária teriam de ir preterir-los, pois que aqueles devem entrar nos lugares das suas antiguidades, é o que não me parece admissível. Estes oficiais não têm tido promoções, são antigos, por consequente todos os capitães irão comandar os capitães que houverem nos corpos em que entrarem, e, logo que houver promoção, serão os primeiros atendidos, e hão de necessariamente preterir os do Exército! E pode isto ter lugar? Será isto justo? Peço a S.Ex.ª que ao menos preserve o Exército desta injustiça. O negócio é muito sério; carece de muita meditação: a pretensão do nobre Ministro da Marinha há de encontrar muitas dificuldades na execução, quando se tratar de dar destino aos oficiais, visto que, no entender de S.Ex.ª, nelas nada há que aproveitar para o novo corpo que pretende criar.

Irão para a 2ª ou para a 3ª classe estes oficiais. Não podem ir para a 3ª, porque o quadro está fechado, nem para a 2ª, por serem mais antigos; irão para a primeira: logo os do Exército é que hão de sair desta para a segunda. Teremos seis capitães do Exército exclu-

dos, removidos para segunda classe, para darem lugar a que entrem na primeira seis capitães de Artilharia de Marinha! E nas promoções de maiores preferirão estes todos os capitães que lá estão! Peço ao nobre ministro que pense bem nestas conseqüências que há de ter a execução da lei. Estas considerações merecem muito peso; não são filhas de opposição, mas de muita reflexão na matéria; mas tão óbvias são elas, que, apenas vitais idéias publicadas no *Jornal do Commercio* como adotadas na Câmara dos Srs. Deputados, estremeci, prevendo as conseqüências!

O nobre Ministro da Marinha pedindo ao Sr. Ministro da Guerra algum official instrutor do Exército, e alguns officiais para preencherem as vagas dos que pela sua idade, ou outro algum motivo não julgar em circunstâncias de entrar na organização do novo corpo, pode reorganizar e disciplinar este satisfatoriamente, e sem os inconvenientes que se tem observado. Se o comandante não satisfaz a S.Exã, empregue outro: mas eu devo por amor da verdade e da justiça fazer uma declaração solene perante o Senado: este official é intelligente, ativo, e muito bravo, e tem prestado grandes e relevantes serviços ao Brasil. Este coronel em 1842 foi por mim nomeado para ir comandar um corpo na Curitiba; partiu sem um momento de demora, e fez uma marcha tão rápida, que em muito poucos dias achou-se na vila do Príncipe, entrando ali no dia 17 de maio, dia que se lhe havia marcado, por ser aquele em que ali devia aparecer o movimento revolucionário: a revolução estava com efeito a declarar-se naquele dia, mas com a sua atividade, enérgica e intrepidez, e com os meios de intelligência que pôs em execução, a rebelião não apreceu na Curitiba. Ora, um official que fez estes serviços decerto que não é indigno de ser comandante de um corpo. Mas deste eu não tenho pena, entrará no Exército, lá está o seu lugar, que o espera, hão de promovê-lo ao posto que lhe compete; é um dos coronéis mais antigos habilitados para ser promovido a brigadeiro, e não é o nome do Sr. Coronel João José da Costa Pimentel que há de envergonhar a lista dos officiais-generais do Exército do Brasil.

Não sei se fiz bem em exaltar os serviços deste official; mas devia este tributo ao mérito; e estou certo que o nobre Ministro da Marinha não há de condenar estes serviços. Mas não é só deste official que se trata, vejo nesse corpo muitos outros bons officiais, com quem não tenho relações, que com uma boa disciplina podem ser muito bons officiais do novo corpo.

Concluirei oferecendo uma subemenda à emenda do nobre Visconde de Abrantes, que exclua a idéia de que o Senado convém em que os officiais do Corpo de Artilharia de Marinha não podem ser aproveitados para o serviço da arma de Infantaria do novo corpo que

se pretende organizar: e até mesmo porque desejo que fique bem conhecida a declaração que o nobre Ministro da Marinha fez, de que tem em boa estima o pessoal deste corpo, mas que unicamente o julga impróprio para o empregar no novo serviço para que é destinado o corpo que pretende organizar pela diversidade das armas.

É apoiada o seguinte:

“Emenda aditiva à do Sr. Visconde de Abrantes. — Adite-se no fim — que não for empregado na organização do sobredito corpo. — *Clemente Pereira.*”

O SR. VASCONCELLOS: — (*pela ordem*): — Sr. Presidente, desejava que V.Ex.^a me dissesse se se pode agora falar duas vezes de novo sobre esta emenda.

O SR. PRESIDENTE: — Não senhor, ela entra na ordem geral das outras.

O SR. CÂNDIDO BAPTISTA (ministro da marinha): — Devo responder às observações que acaba de fazer o nobre senador não só contrariando a subemenda do nobre senador pelo Ceará, como sustentando a emenda que acaba de mandar à mesa.

Ao princípio pareceu-me que o nobre senador se opunha de alguma maneira ao modo porque eu pretendia organizar esse novo corpo autorizado pela emenda do ilustre senador pelo Ceará, que-redo que a redação se conservasse na generalidade em que primeiramente este a apresentou. Mas, depois percebi, no seguimento do seu discurso, que ele não se opõe ao meu modo de pensar a este respeito, mas quer prevenir uma hipótese, isto é, quer que a lei possa aproveitar a dois ministros de idéias diferentes; a mim que não admito outra organização que não seja a de Infantaria, e ao meu sucessor, se acaso ele tiver de pensar como pensa o nobre senador; isto é, se julgar conveniente que a organização desse corpo não seja só de Infantaria, mas que possa ser até reprodução da antiga brigada portuguesa com fuzileiros, artilheiros e alastradores.

Ora, sendo assim, não posso deixar de louvar a providência do nobre senador. Ele foi muito coerente em apresentar a sua emenda aditiva. Com efeito, a conservar-se a emenda do nobre senador pelo Ceará como estava concebida, admitindo a hipótese de poder se organizar o Corpo de Artilharia de Marinha com as duas armas, indispensável se tornava a emenda aditiva por ele apresentada. Mas eu, querendo retribuir o serviço que me faz o nobre senador dando-me o seu apoio para a passagem da emenda substitutiva, me oponho à adoção da sua emenda aditiva, para que, dado o caso de que alguma pessoa que mereça o conceito do nobre senador, ou que o mesmo nobre senador venha a ocupar o cargo que eu ocupo, e queira realizar o seu pensamento, não se ache embaraçado com o

peçoal do Corpo de Artilharia de Marinha que lhe mereceu os elogios que lhe fez há pouco. Digo isto no interesse do nobre senador, porque para ser coerente, perdoe o nobre senador, seria melhor que abrangesse na sua emenda todo o pessoal do Corpo de Artilharia, pelo que respeita a officialidade: mas dizer o nobre senador que fossem conservados somente os officiaes aproveitáveis na organização do novo corpo, é o que me parece poder dar occasião a supor-se que quando o nobre senador tivesse de organizar esse corpo, alguma escolha faria. E isso é o que me parece não estar na sua intenção. Para livrá-lo pois da suspeita de que havia de fazer alguma escolha no caso suposto é que eu quisera pus em rasse a sua emenda.

Quanto ao mais, cada vez que se tem posto em discussão a idoneidade dos officiaes do Corpo de Artilharia de Marinha, eu sinto uma impressão desagradável, porque me parece que há deslealdade na argumentação da parte daqueles oradores que assim me combatem. Eu nunca puz em questão essa idoneidade, fujo sempre de por em discussão o pessoal, ponho de parte essa entidade, ocupo-me simplesmente com a organização do corpo. E sendo o meu fim ter um serviço de infantaria, sou conseqüente dizendo que a officialidade, todo o corpo mesmo, ainda que este se achasse num estado de perfeição que se pudesse considerar um corpo modelo, não conviria atualmente no serviço da armada.

Pelo que acabo de dizer, já vê a casa que somente admitirei a emenda apresentada pelo nobre senador pelo Ceará, juntamente com a subemenda do mesmo.

Aproveito a occasião para explicar também uma proposição minha sobre a habilitação que eu supunha fácil de adquirir aos destacamentos tirados dos Corpos de Fuzileiros para os navios armados; habilitação, digo, pelo que respeita ao serviço chamado — manobras baixas —. Dizendo um nobre senador que tocou neste assunto, que este serviço não era tão fácil como eu pensava, que, segundo a sua opinião, ou o que tinha lido em obra própria que trata desta matéria, e o que ouvira a pessoas entendidas, era que as habilitações para esse serviço não podiam adquirir-se senão no fim de três meses de aprendizagem; respondi eu, quando me tocou a minha vez de falar que respeitando muito as fontes donde o nobre senador havia derivado essas noções, julgava todavia que havia exageração nisso, pois que tais habilitações, segundo as idéias que eu tinha do objeto, pareciam-me poder-se adquirir talvez em três dias. Esse nobre senador ontem, querendo convencer-me que eu me achava em erro, parecendo talvez duvidar da sua boa fé, apresentou uma obra de um historiógrafo da marinha franceza, onde disse ele que achara essa opinião. Ora, eu nunca duvidei da veracidade do nobre senador;

bastava que ele tivesse declarado que tinha lido isso ou ouvido a pessoas competentes para dar-lhe inteiro crédito. Mas do que eu duvido ainda é de que a passagem compreendida nessa obra possa ter a interpretação que lhe deu o nobre senador ou que possa ser aplicada ao caso de que se trata.

O autor dessa obra diz que os recrutas marinheiros não podem ficar adestrados senão no fim de três meses; mas é preciso advertir que é muito diferente o serviço das manobras altas, do chamado de manobras baixas; o destas é muito mais fácil...

O SR. R. TORRES: — É dessas mesmas que ela trata.

O SR. C. BAPTISTA (ministro da marinha): — Eu, como não tive o livro na mão e não ouvi bem a leitura que fez o nobre senador, entendi que não se referia especialmente às manobras baixas, que falava das manobras em geral. Mas vamos ainda a isso. Nas manobras baixas empregam-se os marinheiros, e onde há soldados de artilharia ou infantaria trabalham estes conjuntamente com os marinheiros nessas manobras; e o que fazem os soldados? Não fazem mais do que acompanhar os marinheiros, só fazem o que vêm praticar a estes: quando um marinheiro puxa uma corda, o soldado que tem de o auxiliar faz a mesma coisa; por conseguinte, não precisa de noções muito completas dessas manobras, não é senão mero auxiliador desse trabalho.

Demais, o que há de mais difícil nestas manobras é a nomenclatura, e essa nomenclatura, o nobre senador mesmo, que não é da profissão, está no caso de bem ajuizar que não deve ser coisa muito complicada aprender que um lado do navio se chama bombordo e o outro estibordo; que umas cordas se chamam escotas, outras amuras; que os paus onde elas dão volta se chamam malaguetas, etc. Eis a nomenclatura que se aprende; não há espírito, por mais bronco que seja, que não compreenda em muito pouco tempo esta ciência. Eis aí explicada a meu modo toda essa complicada teoria das manobras baixas, e conciliada a minha opinião com a do nobre senador.

Torno a dizer que para os marinheiros não contestarei a opinião dos três meses; mas que, para o serviço auxiliar que os soldados têm de prestar a bordo, bastarão talvez três dias de aprendizagem.

O SR. C. PEREIRA: — Pretendo dizer poucas palavras. O nobre ministro não contestou a minha argumentação; disse só que não queria aceitar a minha subemenda, e deu-lhe uma inteligência que eu não quisera que S.Ex.^a tivesse dado. Mas isso é culpa minha decerto; não me expliquei com clareza; falta de inteligência de S.Ex.^a não pode ser. Há muitos homens de bastante conhecimentos

(não falo de mim) que não têm o dom da palavra. Talvez eu me explicasse mal.

S.Ex.^a viu no meu discurso que eu queria preparar as coisas para mim se viesse a ser ministro da Marinha, ou para algum meu amigo; creio que foi isto. Eu protesto a S.Ex.^a que o dizer eu — algum seu sucessor — não era mostrar desejos, nem mesmo ter a esperança nem a vontade de que o tenha já. Mas como S.Ex.^a não há de ser eterno no ministério, não deve estranhar que se fale nos seus sucessores. Eu falei tão claro, de um modo tão positivo, que não podia aludir senão a um caso muito ordinário; e muito sinto que S.Ex.^a me quisesse atribuir uma aplicação tão especial.

Eu repito o que disse. A minha emenda, concebida nos termos genéricos em que se acha, salva o meu princípio, e satisfaz ao mesmo tempo a intenção de S.Ex.^a Admitida a minha subemenda, pode-se organizar a força militar de Marinha como corpo composto das duas armas de Artilharia e Infantaria, ou somente de Infantaria: adotando-se porém a emenda do Sr. Visconde de Abrantes, sem a subemenda, não pode o novo corpo deixar de pertencer todo à arma de Infantaria. Ora, eu que divirjo do nobre ministro neste princípio, não quero ver-me no embaraço de poder parecer contraditório no futuro, quero achar-me habilitado para algum dia poder sustentar esta opinião com algum outro ministro que a venha propor ou sustentar no Senado; quero dar a S.Ex.^a uma autorização geral; porque deste modo, não lhe negando o meio governativo que pretende, salvo ao mesmo tempo o meu princípio, não embaraço que ponha em prática suas intenções, mas debaixo da sua única responsabilidade moral, se se a sua experiência vier a dar maus resultados; mas parece que é isto o que S.Ex.^a quer evitar. Quero registrar a minha opinião para a todo o tempo poder fazer uso dela.

Não tem pois S.Ex.^a, muita razão em parodiar o meu discurso pelo modo por que o fez, e que pode ser mal interpretado.

Quanto ao epíteto de deslealdade que o nobre ministro pareceu querer atribuir aos que têm feito alguns elogios aos oficiais do Corpo de Artilharia de Marinha, permita-me S.Ex.^a que lhe diga que não existe deslealdade alguma da nossa parte. S.Ex.^a no primeiro dia disse nesta casa que o comandante desse corpo merecia muita confiança, e a maior parte dos oficiais; mas ontem proferiu estas palavras: — No Corpo de Artilharia de Marinha não há nada que aproveitar —. Hoje explicou-se; bem, eu não insistirei; mas S.Ex.^a há de convir que a expressão — no Corpo de Artilharia de Marinha nada há que aproveitar —, dava lugar a que estas palavras se contestassem. Se não há nada a aproveitar, é porque o pessoal não presta. Eu estimei que S.Ex.^a desse a explicação, que teve a bondade de fazer,

a fim de evitar a inteligência que se podia ter dado às suas palavras.

Enquanto S.Ex.^a não admitir a minha sub emenda está coerente com os seus princípios. S.Ex.^a quer muito positivamente fazer prevalecer a sua idéia de que a única força que convém à Marinha é uma força de Fuzileiros ou de Infantaria; eu não resolverei a questão, quero que S.Ex.^a possa fazer o ensaio; mas eu também sou coerente em a oferecer, porque tenho outro princípio, ou pelo menos não reconheço o seu pelo melhor, e quero salvar o meu princípio para poder prestar o meu voto ao ministro seu sucessor, que decerto não hei de ser eu, que não tenho jeito para a repartição da Marinha, mas pode ser algum meu amigo ou não amigo que pode vir pedir ao Corpo Legislativo autorização para criar uma secção ou uma companhia ou duas, ou enfim um Corpo de Artilharia. Quero estar desembaraçado para sustentar esta opinião, sem que se me possa dizer: — Já fostes de outra opinião —.

Tenho dado as explicações que julguei necessárias.

Concluirei que julgo necessária a sub-emenda que ofereci à segunda parte da emenda do meu amigo o nobre Visconde de Abrantes; não quero que se diga que o Senado reconhece pelo seu voto que no Corpo de Artilharia de Marinha não há nada que aproveitar para o novo corpo que o nobre ministro pretende organizar.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. presidente, não sei que fatalidade acompanha sempre as discussões sobre este Corpo de Artilharia de Marinha. Há coisa de 21 anos que, discutindo-se a organização deste Corpo na Câmara dos Deputados, o meu ilustre mestre o Sr. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro teve um encontro terrível com o nobre ministro da Marinha desse tempo; houve até uma larga discussão sobre se era extravagante o projeto ou extravagante o ministro. V.Ex.^a pertencia à Câmara dos Deputados de então, estará lembrado do que houve acerca deste debate.

Eu sinto que não esteja presente o nobre ministro da Justiça para declarar-se este projeto ou estas coisas são extravagantes ou não. Ele explicou então a palavra extravagante, segundo a minha lembrança, por esta maneira: — que extravagantes se consideravam as leis que não estavam na coleção. — Não sei portanto se ainda continua a extravagância deste projeto de lei ou como se deve aqui denominar; lamento a ausência do nobre ministro, ele podia muito bem orientar-nos a respeito destas coisas, que eu, com a sua autoridade, não duvido denominar extravagantes.

Em verdade, como se poderão votar quaisquer dessas emendas a não ser para rejeitar? A emenda da Câmara dos Deputados, essa ficou morta para sempre com os tiros que lhe disparou o nosso

ilustre colega o Sr. José Saturnino: morreu para sempre, já se lhe pode rezar pela alma (*risadas*). A emenda do nobre Senador o Sr. Visconde de Abrantes... eu assento que ele sabe quanto eu sinto não poder adotá-la, porque... não lhe chamarei extravagante, segundo as expressões do meu nobre mestre o Sr. Nicolao Pereira de Campos Vergueiro; mas, não a concebo perfeitamente.

A lei... Eu peço ao Senado que atenda a que eu não sou muito noviço nestas coisas de mar (*risadas*), eu já cheguei a marinheiro do governo (*risadas*); governava qualquer embarcação no mar alto com vento largo e à popa, sem uma guinada, era um relógio (*risadas*). Isto não é qualquer coisa. Mas não era de manobras altas (*risadas*)... A lei autorizou o governo a ensaiar a instituição dos imperiais marinheiros, e este ensaio ainda não está feito (*apoiados*). O nobre ministro pode asseverar-nos que tem experimentado os mesmos imperiais marinheiros que existem? Ele disse-nos em outra sessão... eu senti muito não o ouvir bem, tenho muito debilitado o órgão auditivo; mas em outra sessão, ele disse, creio eu, que tinha uma embarcação toda tripulada com imperiais marinheiros. Ora, eu peço que faça navegar essa embarcação, que a faça sair de barra fora, que a mande até o Cabo da Boa Esperança, e então conhecerá se o ensaio está feito, e o juízo que merece essa instituição. Nós ainda estamos ensaiando, e não admira que, admitindo ou tratando de naturalizar no país esta instituição que data de 12 anos, não tenhamos feito um ensaio, quando os Franceses estão ensaiando desde 1827 a instituição, e ainda se duvida se ela produzirá os efeitos desejados.

Ora, quando ensaiamos se os imperiais marinheiros podem ou não fazer todo o serviço de marinhagem, de artilharia e de guarnição a bordo de embarcações de guerra, vamos crer já um corpo permanente, como propõe o meu colega o Sr. Visconde de Abrantes! E o Sr. ministro vai assim já adotando meios que não estão em harmonia com as suas idéias (*apoiados*)? Não vê o nobre ministro que, admitindo a emenda do Sr. Visconde de Abrantes, rejeita parte das suas opiniões emitidas nesta casa, e que está em manifesta contradição (*apoiados*)?

É necessário advertir, senhores, eu tenho o prazer de estar em harmonia com muitas das idéias do nobre ministro, e uma delas é a de desejar que se empreguem todos os meios para se ensaiar bem a instituição dos imperiais marinheiros; mas é por eu estar em harmonia a este respeito que estou em desarmonia quanto à adoção da emenda do Sr. Visconde de Abrantes. Pois o nobre ministro quer ensaiar a instituição dos imperiais marinheiros, sabe que o regulamento dos imperiais marinheiros declara que eles fazem a bordo todo o serviço, isto é o de marinhagem, o de guarnição e o de artilharia, e

vai admitir uma emenda que cria um Corpo de Infantaria para a Marinha para fazer o serviço de guarnição a bordo para guarda, para polícia, para sentinelas? É ou não contradição? Eu espero que venha em meu auxílio o nobre senador o Sr. Saturnino, e que mostre a contradição flagrante que há entre estas idéias. Eu que sou da opinião que se ensaie a instituição dos imperiais marinheiros, desejarei que se vá criar um corpo que em parte altera já essa instituição, sem que tenha havido ensaios satisfatórios? Eu julgo que o nobre ministro há de reconhecer que deve recuar, que lhe cumpre pronunciar-se contra a emenda do Sr. Visconde de Abrantes.

Poderão opor-me que eu, ao passo que impugno a emenda do Sr. Visconde de Abrantes, insisto na conservação do Corpo de Artilharia de Marinha; mas neste caso não há contradição senão aparente. Eu desejo que se conserve o Corpo de Artilharia de Marinha para os destacamentos de bordo, enquanto primeiro se não preenchem todas as companhias que se devem criar de imperiais marinheiros; e em segundo lugar enquanto se não ensaia essa instituição, e não se conheça que o ensaio é satisfatório. Desejo, portanto, a continuação do *statu quo*; não quero alterar hoje o permanente para adotar o provisório, e adotar depois um permanente que é incompatível com esse outro provisório, isto é com os ensaios que se estão fazendo.

Também rejeito a emenda do Sr. Clemente Pereira: nem sei a que ela vem. Pois para empregar o Corpo de Artilharia de Marinha a bordo dos navios de guerra será necessário uma lei? Não está autorizado o governo para empregar no serviço da artilharia, e nos destacamentos da guarnição de bordo dos navios? É necessário que a lei lhe confira nova autoridade para isso?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Não é isso o que diz a emenda.

O SR. VASCONCELOS: — Sr. presidente, V.Ex.^a faz-me o favor de mandar as emendas? (*É satisfeito, e lê*).

Verdade é que a emenda do Sr. Clemente Pereira não diz o que eu supunha; mas o que acabo de dizer contra a emenda do Sr. Visconde de Abrantes, compreende também a doutrina da emenda do nobre senador. O que propõe o nobre senador é que o governo conserve no corpo que vai criar os oficiais do Corpo de Artilharia de Marinha que forem necessários, para que só os que sobraarem passem para o Exército. E portanto uma idéia secundária, idéia a que não dou muito peso. A este respeito eu vou com o nobre ministro. Que importam as prescrições dos oficiais do Exército? Para que esses escrúpulos? Também não concordo com o Sr. Conde de Caxias a este respeito. Para que? Para que? Não vê o nobre general a cada passo passagens da Marinha para o Exército (*apoiados*)?

Eu não desejava falar nesta discussão, e a prova de que não o desejava foi primeiro não ter pedido a palavra na 2ª discussão, onde tinha ampla liberdade para debater; a outra prova é a seguinte: Logo que se arranjou o atual ministério, perguntou-me um saquarema que juízo eu formava do mesmo ministério. Ora, eu declaro que só não fui favorável ao meu mui distinto colega o Sr. ministro da Fazenda, mormente quando o vi também investido da autoridade de ministro do Império; então fiquei cheio de horror, porque temo o seu braço possante e irado! Ainda ontem eu o temi, porque, indo votar como paroquiano de Santa Anna, apareceu-me um homem de figura... a modo de estrangeiro, que queria dar-me uma lista; a final era um inspetor, que não me obrigou a aceitar a lista, porque lhe puxaram pela jupona e lhe fizeram ver que eu era um saquarema meio arr... meio resistente (*risadas*). Quando, senhores, nem é lícito votar com liberdade, não me hei de encher de horror?

Quanto ao nobre ministro da Marinha, dizia eu, espero que ele procurará aperfeiçoar os trabalhos de algum seu antecessor... O Sr. Hollanda não está presente?... Dizia eu, vejo-o já procurando as bases orgânicas dos estabelecimentos marítimos; ele há de algum modo fazer instituições marítimas segundo já as concebeu o Sr. Marquês de Paranaguá em projetos que não chegou a publicar; há de tratar dos nossos portos militares convenientemente; há de atender ao pessoal da nossa armada, sobretudo não se há de esquecer (então ainda eu não podia referir a poderosa autoridade do Sr. José Saturnino) de fixar o tempo de serviço dos marinheiros, com atenção a diferença entre serviço de mar e de terra; há de dar um código que regule seus direitos, suas obrigações com clareza, de maneira que não possa haver preterição alguma; há de garantir-lhes tantos meios de vida cômoda, que afluira até grande número de voluntários para o serviço da armada. Mas, quão enganadas não foram as minhas esperanças! Em lugar dos estabelecimentos marítimos o que aparece? Um projeto para abolir o Corpo de Artilharia de Marinha; e, preocupado destas idéias, S.Ex.^a não atende lá a essas insignificâncias de ofensas de direitos adquiridos!

Não há muitos dias vi eu na *Gazeta Oficial*: — O oficial da armada fulano que seja transferido para o Corpo do Estado-Maior, que (assevera a mesma *Gazeta*) o Sr. ministro da Marinha não encontrava dúvida alguma —. De sorte que passar um oficial da armada para um corpo científico, como é o do Estado-Maior, não tendo esse oficial os estudos necessários para fazer parte desse corpo é objeto indiferente! Ora, à vista disto, porque há de o nobre ministro da Marinha importa-se que estes oficiais prefiram outros do Exército, ou que eles, preteridos, sejam postos de parte, ou passem para a terceira

ou para a quarta classe? Perdoem-me meus nobres colegas, essa razão não faz peso no meu espírito; continue-se como até aqui. A dúvida que eu poderia ter era se os oficiais do Corpo de Artilharia de Marinha deviam passar a fazer parte da Artilharia Montada ou da Artilharia de Posição. O jogo da Artilharia de Mar é algum tanto diferente do de Artilharia de Terra, penso eu. Parece-me portanto que não eram próprios para a Artilharia de Posição; serão talvez próprios para a montada, porque eles montam sobre as ondas (*risadas*). Não se riam, porque eu tenho uma grande autoridade a meu favor, que é Mallebranche, esse grande matemático e metafísico; ele disse uma vez numa ode: "Monto no meu cavalo e passeio sobre as ondas." Portanto também se monta sobre as ondas".

Sr. presidente, não posso atinar com uma razão que justifique esta alteração que se vai fazer: — O Corpo de Artilharia de Marinha tem muito bons oficiais, mas é inaproveitável! — Como se concebe isto? Eu tenho conversado com diversos senhores entendidos, traquejados na arte da guerra, e todos concordam em que não é possível que um corpo com muito bons oficiais tenha más praças de pret, que seja inaproveitáveis, segundo a expressão do nobre ministro da Marinha. Não me refiro à capacidade dos oficiais por deslealdade, nem por querer comprometer o nobre ministro em questões pessoais; cito a capacidade destes oficiais, que o nobre ministro reconhece, para mostrar que se não pode conceber como o corpo seja inaproveitável, sendo os seus oficiais muito bons.

O SR. CÂNDIDO BAPTISTA (ministro da marinha): — Se V.Ex.^a permite eu darei uma pequena explicação.

O SR. PRESIDENTE (para o orador): — O Sr. ministro quer explicar.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu o atendo.

O SR. CANDIDO BAPTISTA (ministro da marinha): — Darei a V.Ex.^a uma explicação, pela qual creio que poderá perceber o meu pensamento. Suponha V.Ex.^a que por qualquer motivo se abolia alguma das nossas relações, e que por conseguinte ficavam alguns desembargadores sem emprego; suponha que para lho dar se fazia deles juizes municipais ou de direito, eu diria que esses desembargadores não eram aproveitáveis para tais lugares. Eis o meu caso. A officialidade do Corpo de Artilharia de Marinha pode ser muito prestável para um novo Corpo de Artilharia, quer a pé, quer a cavalo; mas para o que não a acho aproveitável é para um Corpo de Infantaria, pela razão óbvia da incompatibilidade da sua mais nobre categoria com semelhante destino.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. presidente, o nobre ministro há de me perdoar que diga que a comparação serve, mas não como ele

a propôs. Suponhamos que são abolidas algumas relações, ou que é diminuído o número dos desembargadores (como eu já propus num projeto que não sei porque morreu, ou porque morreu sem discussão; já propus que se diminuísse o número dos desembargadores, ou pelo menos que para o julgamento não fosse necessários cinco desembargadores); suponhamos que se aboliam algumas relações, se a lei mandasse empregar esses desembargadores em juizes municipais ou de direito, haviam de servir admiravelmente nessas funções. Fique o nobre ministro na certeza de que já assim se praticou; quando se mandou reformar as relações, desembargadores foram despachados juizes de direito. Eu me lembro do Sr. Pessanha que está hoje membro do Supremo Tribunal de Justiça; foi juiz de direito na terra em que nasceu o nobre ministro. Isto é exato.

O mesmo digo a respeito dos oficiais de artilharia; estes oficiais hão de ser ótimos oficiais de infantaria, porque, segundo o axioma, a Infantaria é a base de todas as armas. Eis aí, assim como um desembargador é um bom juiz de direito, assim um oficial de Artilharia há de ser excelente oficial de Infantaria. Um bom oficial de Artilharia pode ser excelente oficial de Infantaria; mas um bom oficial de Infantaria não pode ser bom oficial de Artilharia sem algum aprendizado (*apoiados*). Assim, um desembargador pode ser um ótimo juiz municipal ou de direito, mas um juiz de direito ou municipal nem sempre será um bom desembargador, porque para ser bom desembargador requer-se, além de muito estudo, muita experiência, muita prática do foro. A comparação serve admiravelmente, mas é contra o nobre ministro da Marinha.

Sr. presidente, se for extinto o Corpo de Artilharia de Marinha, ou se for desanexado daquela repartição, ou passar para a de guerra, há de dar-se um grande inconveniente com os destacamentos do Exército. Esses destacamentos não estão habituados à vida do mar, hão de passar os primeiros tempos impossibilitados de servir; e em segundo lugar, há de lhes ser necessário não pequeno espaço para aprender. O nobre ministro da Marinha disse que eu estava equivocado, que não era necessário muito tempo de aprendizado para se saber fazer as manobras baixas em uma embarcação, porque (diz ele) qualquer soldado da guarnição acompanha facilmente um marineiro, que conhece e sabe fazer as manobras baixas e ajuda-o. Mas, há de me perdoar que lhe oponha a minha autoridade, o meu conhecimento pessoal. Nessa ocasião, na maior parte dos casos, quando se ordena qualquer manobra, os que não sabem perturbam os que sabem (*apoiados*), e causam muitas vezes, um grande prejuízo no serviço das embarcações. Manda-se, por exemplo, caçar a vela grande ou largar a escota grande, o soldado corre para um lado, não

sabe o que é escota nem onde ela está, o marinheiro corre para outro lado, encontram-se, há logo embarços tais que parece uma verdadeira anarquia a bordo das embarções; e até pode suscitar-se algumas desordens, porque os marinheiros nessas ocasiões não sabem moderar-se; pode haver entre eles e os soldados sua discórdia.

O autor que eu citei é oficial, é Chasseriau, historiógrafo da marinha francesa; refere-se ao que se observa na França, e traz no seu último volume todas as leis, ordenanças e diversas ordens ministeriais sobre a marinha francesa. Aí se pode consultar com mais segurança o que existe a tal respeito.

Quanto ao serviço do Corpo de Artilharia da Marinha ou das praças desse corpo, eu ontem não expliquei alguns fatos que o nobre ministro produziu para mostrar que essas praças não prestavam bom serviço. Não falarei do destacamento que foi a Nápolis, já aqui se explicou isso satisfatoriamente; refiro-me aos destacamentos das fortalezas e aos das embarções que foram ao Rio da Prata. Verdade é que o Corpo de Artilharia de Marinha não prestava destacamentos para as fortalezas; mas quando os prestou tinha ido para a Bahia o Corpo de Artilharia de linha que fornecia esses destacamentos (*apoiados*), e ficaram servindo estas praças de Artilharia de Marinha nas fortalezas; e como procederam elas nessas fortalezas? Admiravelmente, com muitos elogios dos comandantes delas; aqui estão os ofícios.

Lerei um deles, porque o objeto me parece de importância pois está conexo com a defesa do estado, mormente em circunstâncias em que se diz que se pode precisar dessa força; isto é, segundo afirmam os jornais, que nem sempre são infalíveis.

"Ilmo. Sr. — Em cumprimento das ordens que tenho recebido, vou mandar recolher as praças do destacamento pertencente ao corpo que V.S.^a dignamente comanda, ficando unicamente, etc. Seria injusto se deixasse de expor a V.S.^a quanto se faz recomendável o seu 2.^o Tenente Augusto Manoel... de tal; eu lhe sou muito devedor pela boa ordem, zelo, atividade e inteligência com que conservou a sua tropa, sem que me restasse nada a desejar, etc."

O Senado nota o elogio que faz a este corpo o comandante da fortaleza que é o Sr. João Eduardo Pereira Collaço Amado. Nos outros ofícios contém-se o mesmo, são do mesmo Sr. Collaço, apresenta iguais elogios, igual conceito do Corpo de Artilharia de Marinha.

Eis como se portou esse corpo nos destacamentos das fortalezas para onde foi, não porque lhe estivesse incumbido esse serviço, mas porque então não estava na corte o Batalhão de Artilharia do Exército que fornecia àqueles destacamentos; e, como o Corpo

de Artilharia da Marinha não tinha as praças necessárias, recorreu-se ao Batalhão de Fuzileiros para destacar 100 homens para bordo das embarcações da armada.

Que argumento, pois se pode tirar destes fatos contra o Corpo de Artilharia de Marinha? Cometeram as praças desse corpo alguns crimes nos destacamentos em que foram empregadas? Os comandantes das fortalezas atestam o contrário.

Mas, senhores, se essas praças são incorrigíveis, se são inaproveitáveis, que coisa há mais fácil do que pedir ao Exército tantas praças quantas sejam necessárias para elevar esse corpo ao estado completo? Temos assim conseguido tudo o que deseja o nobre ministro da Marinha. Se os bons oficiais não fazem os bons soldados, se é necessário lançar para fora desse Corpo de Artilharia de Marinha os mais soldados, recorre-se ao Exército, tire-se dele boas praças, organize-se o corpo, eleve-se ao seu estado completo e segundo muito bem mostrou o nobre senador, o Sr. José Saturnino, ter-se-á conseguido tudo quanto pretende o nobre ministro.

E verdade que nosso corpo há deserções, e muitas; mas algumas delas talvez procedam dos excessos que se cometem nos recrutamentos. Eu não quero ser eco das reclamações que há a esse respeito, mas parece-me que há excessos dignos de punição severa.

Sr. Presidente, eu não continuarei. Desejava ocupar-me um pouco de política, na parte em que com ela está relacionada esta repartição. Eu ontem já toquei no que se espalhava sobre o estado das províncias do Norte principalmente. São chegadas as eleições gerais, é necessário justificar muitas violências para que elas correspondam ao plano; em vez de se empregarem as violências a descoberto, com o nome mesmo de violências, quer-se envolver na desordem a muitas pessoas a ela estranhas, e que as procuram evitar com todas suas forças. Julga-se conveniente asseverar que há um plano de república, e que por esse motivo cumpre-se substituíam os presidentes; já lá voou o do Piauí. Não conheço bem o substituto, mas tenho já dele formado o conceito, atentos os boatos que cirulam. Os outros presidentes que não foram feitos à imagem e semelhança dos Srs. ministros, hão de ser demitidos. Mas sejam eles demitidos, sejam outros incumbidos de mandar passar patentes de deputados escritas pelas baionetas tintas nas lágrimas, no sangue dos brasileiros; porém não se queira complicar o estado das coisas tanto que se suponha que há uma sublevação geral ou um projeto dela.

Não sei que empenho é este em contrariar a opinião do país. Não era preferível que se deixasse liberdade aos colégios eleitorais? A quem é que tem feito mal uma Câmara Legislativa no Brasil, eleita segundo a vontade do povo ou mesmo das facções? A quem tem

prejudicado? Mas não há essa intenção. O Senado há pouco condenou uma eleição em que se tinha cometido fraude, violência, e, segundo se assevera, também se tinha empregado a corrupção; e os nobres ministros fazem tanto caso do Senado, respeitam tanto a primeira Câmara do Império, que não só conservaram o autor principal desses vícios eleitorais, mas demitiram todos os empregados que não estavam dispostos a servi-los em a nova campanha eleitoral. Foi demitido o comandante das armas de Pernambuco o Sr. Seara; foi demitido o Sr. Pedro Cavalcanti, porque me parece que teve a ousadia de ir votar no colégio do Pau d'Alho; foi removido logo um juiz de direito, filho de um de nossos ilustres colegas, para diversa província; e, apesar de que fosse juiz do cível, o seu lugar foi logo substituído por outro magistrado, contra a expressa disposição das leis. Dir-se-á que o filho do nosso ilustre colega era candidato; mas, perguntarei, não era candidato, e candidato na mesma província, o que o foi substituir? Eu não quero pear a administração; desejo que ela braceje com toda a liberdade; mas entendo que, enquanto ela proceder assim, enquanto fizer acintes ao Senado, enquanto o procurar prostituir por este modo, não podemos conservar-nos silenciosos. Porque não chamam para o ministério do Império o Sr. Chichorro? Ao menos galardoavam-o e não davam o escândalo de menospresarem a decisão da primeira Câmara Legislativa do Império, do mais forte apoio da monarquia. Pois o Sr. Chichorro, com os seus vetustos quiçás, não podia prestar relevantes serviços ao ministério atual? Entretanto, a votação do Senado nenhuma atenção mereceu; pelo contrário, foi escarnejada, tem-se procurado mostrar que foi atentatória de todos os direitos, que foi desrazoada; tanto assim, que se demitiram todos os empregados públicos que estavam em oposição ao presidente da províncias, e o presidente, autor do suborno, aquele que cometeu as fraudes as mais vergonhosas, foi conservado na presidência!

Ora, se a rejeição ou reprovação dessa eleição fosse, por exemplo, minha, de quem dizem — é saquarema, é o homem da monarquia real e pessoal, e outras muitas coisas —, bem; mas quem foram os que votaram essa rejeição?... Todos os votos do Senado são muito respeitáveis; porém note-se que votaram por ela muitos ilustres senadores que apoiam a administração atual, mas que entenderam que, em caso tal, em circunstâncias tais, não deviam dar-lhe o seu apoio. Faltarão quem faça as vezes do Sr. Chichorro em Pernambuco? Quem procure mesmo que venham na lista sêxtupla os mesmos nomes?

Eu ocupar-me-ia ainda de outro objeto, que é o de uma neutralidade mais pacífica de que falou na Câmara dos Deputados o Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros: fiquei persuadido de que o no-

bre ministro pretendia arredar-se da política do seu antecessor, o muito honrado Sr. Barão de Cairu, e fez então uma diferença de neutralidade mais mansa e pacífica. Mas desta questão eu me abstenho de propósito, porque não estou muito habilitado para me ocupar dela. É pena, porém, que os Srs. ministros não reflitam mais em suas palavras quando tratam de objetos de tanta importância.

Sr. Presidente, eu repito, esta lei deve, pelo menos, ter o nome de extravagante na parte de que nos temos mais ocupado, porque não há razão alguma que a sustente. É um destacamento do Exército, que não sabe o serviço de mar, que vai substituir aos destacamentos de um corpo que foi criado para esse serviço, ou que, pelo menos, tem muito mais idéa e hábito dele; é uma autorização para se criar um corpo de infantaria, alterando-se já a instituição dos imperiais marinheiros, que o nobre ministro julgou tão boa, que disse na casa que a sua emenda proposta na Câmara dos Deputados não continha mais do que o desenvolvimento da idéa dessa instituição mandada ensaiar em 1836, e que, antes de ser ensaiada, já se quer alterar! E ao mesmo tempo que se faz um grande elogio dessa instituição, ao mesmo tempo que se pede que se eleve o número das companhias de imperiais marinheiros a vinte, que se pretende fazer todo o serviço de bordo com esses imperiais marinheiros, aceita-se a criação de um corpo permanente de infantaria para dar destacamentos permanente às embarcações de guerra!

Eu, portanto, sem recorrer a nenhuns outros motivos estranhos à questão, não posso aprovar nem a emenda da Câmara dos Deputados, nem a do honrado senador o Sr. Visconde de Abrantes, nem a subemenda do Sr. Clemente Pereira. Voto pois contra todas.

A discussão fica adiada pela hora.

Retira-se o Sr. ministro com as formalidades com que foi recebido.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia seguinte:

Continuação da discussão adiada do projeto sobre terras devolutas.

Continuação da segunda discussão do projeto do código comercial nos títulos 2^o, 3^o e 4^o da segunda parte.

E, logo que chegue o Sr. Ministro da Marinha, a terceira discussão da fixação das forças de mar.

Levanta a sessão às 2 horas e um quarto.

SESSÃO EM 9 DE JULHO DE 1947

Presidência do Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres

SUMÁRIO. — *Expediente.* — Ordem do dia. — *Código comercial.* — *Terras devolutas.* — *Discursos dos Srs. Clemente Pereira e Costa Ferreira.* — *Fixação das forças de mar. Discursos dos Srs. Rodrigues Torres e Ministro da Marinha.* — *Votação.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O SR. 1^o-SECRETÁRIO lê um requerimento da diretoria do Teatro de S. Pedro de Alcântara, pedindo que lhe seja provida pelo tesouro público a quantia de quatro contos de réis pagos efetivamente no último de cada mês, indenizando-se a fazenda nacional pelo produto das 24 loterias que lhe foram concedidas em 1846 visto não poder pela extração satisfazer pontualmente aos artistas do mesmo teatro.

À Comissão de Fazenda.

São eleitos por sorte para a deputação que tem de receber o Sr. Ministro da Marinha os Srs. Lopes Gama, Mello Mattos o Conde de Caxias.

Lê-se e vai a imprimir o seguinte parecer:

“A Comissão de Constituição viu o ofício do 1^o-Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, de 10 de junho próximo passado, em que participa que, não tendo adotado as emendas feitas pelo Senado

ao projeto de lei que aprova os estatutos da Escola de Medicina desta corte, e que, julgando-o contudo vantajoso, espera pela sua decisão sobre o cumprimento do art. 61 da Constituição, para poder solicitar a reunião das duas Câmaras com o fim de deliberar-se o que for conveniente sobre o referido projeto.

“A comissão entende que o Senado deve responder à Câmara dos Srs. deputados que o cumprimento do art. 61 da Constituição, que de novo solicita em seu dito ofício, depende da natureza e gravidade do objeto para que se requer a reunião das duas Câmaras, e que neste sentido foi que não pôde anuir à reunião requerida em seu ofício de 2 de agosto de 1845 sobre o projeto que criava duas relações nas províncias de Minas e S. Paulo, cuja decisão não tendo relação alguma com qualquer outra reunião que a Câmara dos Srs. Deputados pretenda requerer sobre algum projeto que julgue vantajoso, será essa reunião, que então pedir, deferida à vista do projeto de lei para que for requerida.

“Paço do Senado, em 8 de julho de 1847. — *C. S. de Mello Mattos. — Visconde de Olinda.*”

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão adiada dos títulos 2º, 3º e 4º da 2ª parte do código comercial, conjuntamente com as emendas da comissão especial.

Discutida a matéria, são aprovados os ditos títulos com as emendas.

Prossegue no art. 1º a 2ª discussão, adiada na sessão antecedente, dos artigos da comissão especial substitutivos dos arts. 8º, 9º, 10, 11 e 12 do projeto da mesma comissão especial, substitutivo do da Câmara dos Srs. Deputados sobre terras devolutas.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — O nobre senador que ontem falou nesta matéria em segundo lugar combateu o art. 1º em discussão, achando-lhe um grande defeito: disse que era genérico, e ao mesmo tempo que continha especificações demais. Confesso que não posso bem compreender como o artigo pode ser ao mesmo tempo genérico e ter especificações demais; será defeito da minha inteligência, mas parece-me que as duas idéias se opõem.

Tratando de desenvolver a oposição que fez ao artigo, principiou o nobre senador por não achar definido o que sejam posses mansas e pacíficas, e para este fim sustentou que as posses eram sempre um ato de violência, e portanto não podiam nunca ser mansas e pacífica. Perguntou quantos anos seriam necessários para que uma posse

se pudesse dizer mansa e pacífica, se seriam bastantes dez ou vinte; disse que não reconhecia diferença entre posse de ano e dia e posse maior de ano e dia senão pelo que respeita aos meios das ações que competem nestes diferentes casos; que era necessário que todas estas omissões do artigo se remediasssem, determinando-se o tempo necessário para que a posse fosse mansa e pacífica.

As observações do nobre senador seriam bem cabidas se nós tratássemos de estabelecer um direito relativamente a posses adquiridas em terrenos de domínio particular, pois que todas as questões que o nobre senador ofereceu são respectivas a essas posses, ou antes invasões de propriedade particular, e todas têm a sua decisão suficientemente regulada nas leis existentes. Mas essa não é a questão: a presente lei limita-se muito especialmente a providenciar sobre posses de terrenos devolutos, terrenos desocupados, posses adquiridas originalmente por título de ocupação, como diz o artigo, posses, por consequência, de bens nacionais, e não de bens particulares, e cumpre que isto se tenha presente. Portanto, a posse mansa e pacífica que se exige nos casos da presente lei, para que toda a extensão de terreno possuído e ocupado seja julgada boa e legítima, ou fique legitimada em virtude da presente lei, é aquela em que se possa achar qualquer particular possuidor, ocupando alguma terra de propriedade nacional até então por ninguém possuída ou ocupada, a que ninguém tenha direito senão a nação, e que nestas circunstâncias não possa sofrer na sua posse contestação alguma de terceiro. É esta a inteligência jurídica de posse mansa e pacífica em geral.

Ora, tendo-se, como deve ter-se, por princípio e regra reguladora, na presente discussão, que se trata só e exclusivamente das posses adquiridas por título de ocupação, palavras formais do artigo em discussão, bem vê o nobre senador que caduca toda e qualquer argumentação, oposição ou dúvida, toda e qualquer idéia que possa ser relativa a posses de terras de propriedade ou direito de terceiro.

Não há por consequência nenhum ato de violência, não há nenhum ataque ou ofensa contra a propriedade particular nas posses de que se trata: a nação é a única ofendida nos direitos do seu domínio; mas ela cede deste direito em favor de tais possuidores, declarando pela presente lei que reconhece por legítimas em toda a sua extensão as posses mansas e pacíficas adquiridas por título de ocupação. Não é pois necessário definir o que deve entender-se por posse mansa e pacífica, nem o número de anos necessário para ela se adquirir; basta o tempo que for necessário para o possuidor nela se estabelecer com cultura e moradia habitual.

Partindo de um princípio estranho, como já observei, à matéria de que se trata, o nobre senador perguntou onde estava aqui guar-

dado o direito de propriedade. Os nossos proprietários, disse o nobre senador, não podem correr diariamente as suas fazendas, não podem examinar a miúdo os seus limites, e pode por isso acontecer que alguém se introduza dentro das suas terras, e que depois venham dizer que a sua posse é mansa e pacífica.

Permita o nobre senador que eu lhe observe que o caso por ele proposto está fora da compreensão da presente lei: trata-se de posses adquiridas em terrenos devolutos, e o nobre senador apresenta a hipótese de uma invasão de terras de propriedade alheia: a posse em tal caso não é nem pode nunca ser mansa e pacífica, porque o proprietário das terras tem direito para a repelir e contestar: falta ao intruso possuidor o justo título e a boa fé; a lei geral repele a sua invasão; nem mesmo a prescrição pode legitimar a sua posse em tais casos; e boa fé não pode ter aquele que invade terras medidas e demarcadas, ou pelo menos com limites conhecidos. Mas, torno a repetir, não é de semelhantes posses que se trata na presente lei.

As observações do nobre senador não podem portanto ter aplicação alguma às disposições do artigo em discussão. E porque novos argumentos de semelhante natureza podem ser produzidos, peço de novo que tenha sempre durante a presente discussão que se trata nesta lei de posses de terras devolutas, e em nenhum caso de terras a que alguém por qualquer título possa ter direito.

Em opposição à cláusula do projeto que exige a moradia habitual para que a posse seja reputada verdadeira, exclamou o nobre senador: — Adeus nossas propriedades! Nós não moramos nas nossas fazendas efetivamente, e a presente lei nos expõe à sua perda pelo simples fato da falta da nossa moradia —. Observarei ao nobre senador que esta questão já foi suscitada na casa, e respondeu-se então, e repito agora o que todos sabem, que podemos ter moradia habitual nas nossas fazendas pelos nossos propostos, administradores, feitores ou famulos que em nosso nome lá assistem e as administram. Eu pelo menos creio que devo ser considerado como residindo habitualmente em uma fazenda que possuo com efetiva cultura, porque tenho nela um administrador que me representa, e nenhum receio tenho em votar e defender o artigo que exige moradia habitual, bem certo de que ninguém se atreverá a chamar-me a juízo para me fazer perder as minhas terras pelo fato de eu não morar efetivamente nelas em pessoa. O nobre senador sabe muito bem que é uma regra de direito que nós somos representados legalmente pelos nossos propostos: tranqüilize-se pois; a perda das nossas propriedades, que receia pela falta da nossa moradia pessoal, é desgraça que não há de acontecer por efeito da presente lei. Mas esta cláusula é necessária; seria uma grande temeridade do Corpo Legislativo se reconhecesse

por verdadeira posse o simples fato de um aventureiro chegar aos matos devolutos (não direi particulares, porque desses não se trata), fazer neles uma derrubada, queimar, lançar quatro grãos de milho, e abandonar o terreno, e dizer depois: — Tenho tomado posse destas terras, porque derrubei e plantei. — O mesmo digo do que vai fazer um rancho em um campo natural sem nele ir morar nem se estabelecer com cultura alguma: o simples fato, perguntarei eu, de levantar quatro paus, sem mais nenhum ato de cultura, poderá ser em boa razão bastante para o Corpo Legislativo o legitimar como verdadeira posse? Não era possível. O nobre senador sabe bem que todas as leis, que todos os juriconsultos que têm escrito sobre a matéria entenderam sempre que para se dar verdadeira ocupação de terras devolutas é necessário que haja uma posse efetiva e real, e esta não pode dar-se quando se pratica um simples ato possessório como os de que trata o artigo, sem moradia e sem cultura.

Infelizmente o Brasil abunda em fatos de semelhante natureza, que tem dado lugar a muitos pleitos, e que mostram a necessidade da medida proposta. Sabe-se quantas vezes têm acontecido que homens que apenas levam consigo um bocado de farinha dentro de um saco e uma foice e um machado ao ombro, se tem introduzido no interior dos matos virgens das fazendas ou matas devolutas da nação, derrubando e roçando, e sem ao menos se estabelecerem, plantando e colhendo, se apresentam dizendo: — Esta terra é minha, porque dela tomei posse —. Não é possível que a lei consinta em tal absurdo.

Falando do § 2º, que providência a maneira por que se deve estimar a extensão de terreno que deve pertencer aos lavradores de criação de gado, notou o nobre senador que nele se diga que só se deve entender por verdadeiramente apossada aquela extensão de campo que se julgar necessária para sustentar o dobro dos animais que nele existirem ao tempo da publicação da presente lei. Mas o nobre senador deve ver que esta medida é necessária. Suponha que em qualquer província o gado de um possuidor de certa porção de terreno invade uma, duas, três léguas e mais, e isso acontece muito naturalmente, porque, se os pastos não são muito extensos, se são secos, se têm falta de água, no tempo da seca pelo menos, os gados correm naturalmente para os campos de melhores pastos e melhores águas; se não se fizer esta limitação, como se poderá providenciar nos casos de semelhante natureza, que muitos hão de ocorrer? Quererá o nobre senador que se diga que o dono desse gado possui efetivamente toda a extensão de terreno compreendido até aos últimos limites onde o seu gado pode e costuma chegar? E se esse terreno tiver outro possuidor, qual dos dois há de preferir? Quererá o nobre senador dar a um

posseiro que não terá muitas vezes mais do que 50 ou 100 cabeças de gado, e até menos, uma, duas, três ou quatro léguas e mais, só porque os seus animais percorrem todo esse espaço em procura de melhores pastos e boas águas? Não; isso não é possível...

O nobre senador figurou uma outra hipótese diametralmente contrária à que acabo de combater, que poderia fazer impressão a quem não a considerasse nos seus devidos termos, mas que tem uma resposta muito simples na que anteriormente estabelecera: uma destrói a outra. Disse o nobre senador: — Se eu tenho uma propriedade de criação de gado, e o gado do meu vizinho entra pelos meus pastos, na conformidade deste artigo devo perder as minhas terras, pois que a sua disposição dá ao meu vizinho toda a extensão do campo que o seu gado percorrer —. Perdoe o nobre senador: nem o artigo concede toda a extensão do terreno que o gado percorrer, mas só o necessário para sustentar o dobro do gado existente nos campos apossados ao tempo da publicação da presente lei; nem é admissível a hipótese que S.Ex.^a figura. Suponhamos que eu possuo uma fazenda de criação com demarcações ou divisas conhecidas, segundo os usos praticados nas diversas províncias, pois que as medições não são feitas em todas pela mesma forma; se o gado do meu vizinho entrar nas minhas terras, nenhum direito lhe pode dar esta entrada. É isto acontece todos os dias entre vizinhos: os gados de uns penetram nos pastos dos outros, e ainda a ninguém lembrou tirar deste simples fato um documento para chamar suas as terras do seu vizinho.

Creio que tenho satisfeito às dúvidas do nobre senador. Confesso a S.Ex.^a que, se a menor observação produzisse que me convencesse da possibilidade, da existência das dificuldades que ponderou na execução da presente lei, eu a aceitaria, porque não tenho interesse nenhum particular em alguma das suas disposições; pelo contrário, como membro desta casa sou muito empenhado em que a lei saia o melhor possível. Esta justiça me fará o nobre senador. Sinto não me poder ter convencido das razões que apresentou, as quais me parece que assentam todas no equívoco de que esta lei compreende as posses ou ocupação de terras a que algum particular tem direito; não é assim: trata-se, como já observei, de terras devolutas, de terras nacionais, a que nenhum terceiro tenha direito; somente destas, e exclusivamente destas. Quanto às contestações que se suscitarem sobre posses de terras particulares para as determinar em forma ordinária, há disposições adequadas nas leis gerais.

Outro nobre senador, que ontem falou em primeiro lugar, apresentou uma espécie que lhe respeita pessoalmente; isto é, que o compreende muito particularmente: é a questão de um grande campo que se acha possuído ao mesmo tempo por diversos criadores de

gado, e que seus gados pastam em comum. Pergunta o nobre senador como, neste caso é um conselho que vou dar sobre a forma que deverá executar a lei na hipótese figurada: temos diversos possuidores com direito comum ao dito campo, e a posse de todos fica igualmente legitimada para cada um na proporção das cabeças de gado que no mesmo campo tiverem ao tempo da publicação da presente lei; e por uma consequência necessária, ou hão de conservar o campo em comum para o usufruírem na proporção do gado que cada um possuía ao tempo da publicação da lei, como pede a justiça, aliás teríamos uma sociedade leonina, ou se há de dividir o terreno na proporção que corresponder ao gado que cada um nesse campo tinha ao tempo da publicação da lei. Todavia este segundo arbítrio é talvez e sem dúvida impraticável pelos graves inconvenientes que oferece na execução; o uso da pastagem terá necessariamente de continuar em comum.

Nem é este um caso novo. Acha-se por alguma forma na ordenação, título das sesmarias, quando determina que não se dêem de sesmarias terras que servirem de comum proveito de todos, ou que em particular tolheriam o logramento e uso de alguns moradores. As dúvidas portanto do nobre senador não podem obstar à adoção do artigo.

O SR. COSTA FERREIRA: — Sr. Presidente, esta lei é muito importante. Eu acabo de receber cartas de minha província a respeito dela, e creio que os nobres senadores também as receberiam. A dificuldade da matéria é de há muito conhecida. Não sei se em 1831 ou 1832 o Sr. Senador Miranda Ribeiro apresentou um projeto sobre terras na Câmara dos Deputados: estou lembrado dele.

O SR. C. PEREIRA: — Já em 1826 se apresentou outro.

O SR. C. FERREIRA: — Sim, senhor; foi um projeto organizado pelo Conselho de Estado: o Sr. Torres apresentou este na Câmara dos Deputados, e esse nobre senador sabe o que restou desse grande projeto? O nome de lei agrária.

O SR. C. PEREIRA: — Podiam pôr-lhe outro ainda pior.

O SR. C. FERREIRA: — Agora apresenta-se este projeto, um projeto de grande importância; para o discutir bem, cumpre que cada um de nós descreva o estado dos campos da sua província, que diga o que sobre eles se pratica.

Eu, Sr. Presidente, vou descrever a V.Ex.^a o estado em que se acham os campos da minha. Há campos que são patrimônio da Câmara, que lhe foram dados pelos primeiros donatários: quando essas terras passaram para o rei, passaram com as mesmas condições com que os donatários as tinham dado. Hoje em dia há uma porção de campos em Maranhão, e quando alguém os quer situar, faz um reque-

rimento à Câmara: — Fulano de tal quer situar uma fazenda de gado em tal parte —. Diz a Câmara: — Situe —. Paga-se por isto uns 5%. Os currais eram situados em campos particulares, porque os campos da Câmara alagavam, não podia haver casas dentro deles. Nas terras particulares, em umas tantas braças que se chamavam realengo, era lícito a qualquer fazendeiro estabelecer a sua fazenda; e ainda hoje estabelecem suas fazendas, seus currais, tanto quanto é necessário para beneficiar seus gados, tão somente para edificar casas para os currais. O campo é vago ara todos nestas paragens.

Há outros campos, Sr. Presidente, que pertencem a particulares... Em minha província nunca se fez caso de campos; pediam-se cartas de datas, estas cartas marcavam as testadas. Dizia-se: — fulano de tal pede na testada tal 2 léguas de comprimento e uma de largo —; era este o costume de serem pedidas as cartas de data; de sorte que em Maranhão não há carta de data alguma que não marque 2 léguas de comprimento e uma de largo, menos alguns restos de terras que apareciam, meia légua ou alguma ponta que alguns pediam particularmente. Havia algumas cartas de data que tinham maior comprimento, mas eram poucas. Quando as cartas de data não traziam a cláusula de poder fazer-se do comprimento largura, ou da largura comprimento, e os juízes eram impertinentes, diziam: — Não, senhor; o senhor não pode fazer o que lhe parece; há de seguir para diante com os rumos —. Por conseqüência caíam muitas datas nos campos. Ficavam então os campos pertencendo a particulares.

Entre estes campos haviam ao princípio uns muito grandes chamados da Chapada, que pertenceram a um potentado muito forte, que era meu parente. Quando esse potentado foi senhor deles por estas cartas de datas, não consentiu que ninguém estabelecesse ali fazendas; porém teve filhos e filhas, estas casaram-se e cada uma vendeu o seu rumo; hoje em dia tem muito pequena porção de terras, uma légua, ou meia, ou um quarto ou 500 braças, etc. Estabeleceram seus currais e servem-se todos dos campos, porque os gados andam soltos, ou com licença dos filhos desse potentado, que com facilidade a concedem. Esses campos estão à direita do Turiassú; da parte esquerda pertencem os campos hoje em dia à nação. Esses campos, chamados da Chapada, hoje ficam em terra, ficam secos, não se encontra neles um só capim verde; os gados passam para o lado esquerdo do Turiaçú.

Estes campos são cultivados pelos criadores. Quando é verão, eles edificam casas muito frágeis, e cobrem-as com uma palha de palmeira, a que chamam pindoba; quando os campos enchem, não se pode ficar naqueles lugares; retiram então essas casas para os cam-

pos altos, isto é, para a direita. Essas casas dos criadores são muito singulares; eu as descrevo a V.Ex^a

Quando eu fui para Portugal, era menino de dez anos; quando voltei, no fim de muito tempo, recebi aquela impressão de estranheza que todos sentem quando vêem um país que nunca viram, costumes que nunca presenciaram. Fiquei realmente pasmado; porque nessas fazendas não há nada de durável senão os esteios: estes disputam a duração com os séculos; porém, tudo o mais é fraco. A casa é coberta de pindoba, que é a palha das palmeiras; a mesa é uma esteira dessas mesmas palmeiras, e os assentos são caveiras de gado cavalar. Os donos dessas fazendas não moram nelas; têm apenas ali alguns escravos e um ou outro vaqueiro livre. Só quase de dois em dois anos, quando se fazem as ferras, é que os donos lá chegam.

Agora, pertunto eu ao nobre senador: Chamará ele habitação ou moradia habitual essas dos chamados retiros, que só está ocupada de verão? O que significa esta palavra — habitual —? Quererá dizer — continuamente —? Quererá dizer — ocupada por um espaço dado, de dois meses, por exemplo, em certas quadras do ano? Se por moradia habitual o nobre senador quer dizer — moradia continuada, sem interrupção —, digo que estes criadores não podem ser senhores destes campos, os quais têm de passar para a nação, ao menos na minha província. Na forma da lei devem os possuidores morar continuamente: — vós não morais aí senão no verão, logo não tendes direito, não tendes posse —.

Ao mesmo tempo certos criadores do Sul podem dizer: — Eu moro aqui, possuo para mais de duzentas léguas de campos —, segundo aqui já se asseverou. Dizendo eu em uma ocasião que havia criadores que possuíam cem léguas de campos, o Sr. Ministro da Justiça disse — duzentas.

E estes homens com facilidade podem dizer que aqueles terrenos lhes são necessários para sustento de seus gados, porque os nobres senadores não marcam a extensão que se deve dar, por exemplo, para o sustento de cem cabeças de gado. Quando falo nisto, diz-me o nobre senador pelo Pará em tom jucoso: — Ora, quer que eu lhe diga que espaço de campo é necessário para alimentar um boi? (*Risadas.*) — Quero, sim, senhor; quero que isto se saiba; que a lei marque qual é o espaço necessário para que se alimentem cem cabeças de gado; porque, se a lei passar sem explicação alguma, há de servir só para os potentados e não para os fracos. Os potentados hão de dizer: — Tenho tantas cabeças de gado; na forma da lei devo possuir terras para sustento do duplo. — Aqueles que hoje em dia já possuem 100 ou 200 léguas de terras, hão de poder provar (porque isto fica ao seu arbítrio) que tem direito a mais de 200 ou 400 léguas, na forma desta

lei que é tão pródiga. Porque não marcarão os nobres senadores o espaço necessário para o sustento de um certo número de cabeças de gado? E isto impossível? O nobre senador o Sr. Torres não frequentou a aula de história natural? Pode desconhecer o espaço que é necessário para alimentar uma porção dada de gado?

Sr. Presidente, eu também frequentei por meses a aula de história natural, e não continuei porque meu pai queria por força que eu fosse padre (*risadas*); o seu desejo disto foi tal, que fez com que o bispo nomeado para o Maranhão pedisse licença ao bispo conde para me dar ordens, e fosse ao seminário onde eu me achava e me dissesse: — Eu acho o Sr. com muita propensão para padre —. Eu respondi-lhe: — Sr. bispo, ainda não acabei a gramática... Mas, enfim, o bispo tanto teimou, que pespegou-me com os quatro graus de ordens enormes (*risadas*). Meu pai sabendo disto, ficou muito contente; mas eu, assim que acabei os cinco anos de preparatórios, como queria ser médico, matriculei-me no primeiro ano desse curso, e então tive ocasião de estudar alguma coisa de história natural. Nesse tempo, meu pai expediu-me uma carta terrível, dizendo dos médicos mais do que Mafoma do toucinho. Eu entendi que ficava com a mesada suspensa, e querendo fazer a vontade a meu pai, estudei geometria e matriculei-me.

E o motivo por que sou lido no direito canônico. Mas nesse espaço de tempo em que estudei a história natural aprendi que não era coisa indigna de saber-se o gado cavalariava devia ter maior porção de terreno para ser alimentado do que o vacum; então me ensinaram...

O SR. C. PEREIRA: — No direito canônico?

O SR. C. FERREIRA: — ... que um espaço de terreno que basta para uma porção dada de gado vacum não é suficiente para a mesma porção de gado cavalariava; porque o gado vacum, como tem os beijos grossos (*risadas*), capa bem os pastos, muitas vezes aperfeiçoa-os; e pelo contrário o cavalariava arranca e destrói os pastos.

O nobre senador devia saber que espaço de campo é necessário para alimentar uma porção dada de gado, ou cavalariava ou vacum; devia marcar meia légua, um quarto de légua para cem cabeças, e não deixar esta lei para ser executada a arbítrio dos potentados. Estes homens hão de demarcar o que bem quiserem. Os que estão hoje em dia possuindo 20 léguas de campos, porque possuem certa porção de gado, hão de dizer muito facilmente que esse espaço lhes é necessário. Os nobres senadores, tão pródigos a respeito de posses, e tão mesquinhos quanto a terras demarcadas, vão dizer aos potentados: — Meia légua de campo chega-vos para o vosso gado? — Chega —. Pois não vos dou só meia légua, dou-vos uma! — Pergunta-se: porque se faz este benefício a esses posseiros? Porque eles possuem de má fé? Porque um homem sem título entrou em terras, e terras que sabia

que não eram suas? Se o nobre senador quer que esses homens sejam senhores dessas terras, deve riscar estas palavras — posses mansas e pacíficas —; porque nunca pode haver posse mansa e pacífica no homem que não possui de boa fé; ou sejam as terras dos particulares ou da nação, não posso conceber nunca esta posse mansa e pacífica. No entanto a estes homens dá-se o duplo!

Ora, nestes campos de que acabei de falar, chamados da Chapada, tenho eu todo o meu gado cavalariço; no verão passa para os campos da nação, para a esquerda do Turiaçu, onde pastam mais de 20 mil cabeças de gado. Eu, se passar a lei, creio que não hei de ser dos mais mal aquinhoados...

O SR. C. PEREIRA: — Está direito... Ajudou a fazer a lei!...

O SR. C. FERREIRA: — A lei é boa para mim, se assim passar: — Tenho tantas cabeças de gado cavalariço, preciso de tantas léguas — porque quem escolhe sou eu; os nobres senadores não se querem dar ao trabalho de calcular. Eu pergunto qual o espaço de campo preciso para sustentar uma certa porção de gado; os nobres senadores respondem: — Ora, quer que lhe diga qual é o espaço necessário para alimentar um boi? — Esta resposta é boa para legisladores?!... Eu pergunto aos nobres senadores, eles respondem — Não sei —. E eu posso dizer: — Pois quem não sabe não deve legislar a este respeito. — A isto respondem: — Chamou-me ignorante!... — Pois não seria melhor que os nobres senadores marcassem uma certa porção de terreno para tantas cabeças de gado? Não seria isto mais acertado para cortar o arbítrio dos potentados? Todos aqueles criadores poderosos, no caso que eu acabei de expor, hão de ficar senhores desses terrenos se passar a lei; e os que tiverem pouco gado hão de ficar sem campos para o criar; mormente pela máxima geral de que os grandes criadores em minha província não gostam muito dos pequenos, porque dizem: — Fulano tem um curralzinho com 10 ou 12 vacas —; mas isso não é senão para ladroeira, porque todos os dias matam gado a título de que matam do seu, quando é dos outros. Mas eu digo, se assim passar a lei, é natural que aqueles poderosos que têm gados nos campos da Chapada sejam os primeiros que se assenhoreem dos campos que estão à esquerda do rio Turiaçu, onde pastam seus gados, se é que estas palavras — moradia habitual — os não tolhe.

O SR. C. PEREIRA: — Peço a palavra.

O SR. COSTA FERREIRA: — Senhores, eu não estou hoje em dia pelo sistema dos romanos, cujas leis eram lacônicas; eu quero que sejam claras; antes levem pleonasmos do que vão abrir a porta a abusos. O que querem dizer estas palavras — moradia habitual? — É — continuamente —? Um homem que tem feito uma palhoça (porque estes chamados retiros, quando os gados pastam no verão,

não são senão palhoças, não tem senão quatro folhas de palmeira por cima e duas ou três forquilhas frágeis; e quem aí mora só são os nossos escravos), esse homem não mora habitualmente nesse campo; logo, não tem posse nele?... Como se entende a lei a respeito deste homem? Eu quisera saber se este — habitualmente — se entende com quem tem seus gados no inverno em um campo mais alto e no verão em um mais baixo; quero saber se esse homem tem posse ou não, para me poder dirigir. Se, com efeito, a lei passar como está, sem emenda às palavras — moradia habitual —, darão lugar a diversas interpretações. Quererão elas dizer — continuamente —? Ou bastará, para haver moradia habitual, que alguém tenha certa casa em certo terreno, onde more em certas quadras do ano? São questões estas cuja decisão os nobres senadores parecem querer deixar no arbítrio dos próprios interessados. Pois não é melhor que a lei vá explicada do que deixar isto ao arbítrio dos potentados? Não seria mais acertado que o nobre senador dissesse: — Quem possui mil cabeças de gao deve demarcar um terreno de tantas braças —? Não seria isto melhor? Não cortava este arbítrio? A quem o deixais vós para decidir? Aos interessados.

Diz agora o nobre senador que a respeito dos campos onde pastam em comum gados de diferentes donos, sempre há uma espécie de sociedade... Pois, se a lei obriga a que se demarque, como hei de deixar de demarcar? Como hei de resistir à lei?

Sr. Presidente, o Sr. ministro já está na casa; reservarei o mais que tenho a dizer para outra ocasião. Esta lei sem emendas creio que não pode passar.

Fica adiada a discussão por se achar na antecâmara o Sr. Ministro da Marinha, o qual é introduzido com as formalidades do costume e toma assento na mesa.

Continua a terceira discussão, adiada pela hora na última sessão, da proposta do governo, emendada pela Câmara dos Srs. Deputados, sobre a fixação das forças de mar para o ano financeiro de 1848 a 1849, conjuntamente com as emendas dos Srs. Alves Branco, Visconde de Abrantes e Clemente Pereira.

O SR. RODRIGUES TORRES: — Sr. Presidente, a terceira discussão da proposta do governo que fixa as forças de mar para o futuro ano financeiro, tem versado especialmente sobre duas emendas apresentadas uma pelo Sr. Ministro dos Negócios da Fazenda, e outra pelo nobre senador o Sr. Visconde de Abrantes. Estas emendas estão em contradição uma com outra; mas, apesar disso, como ontem já se notou, tem sido ambas sustentadas pelo Sr. ministro da Marinha.

Eu digo que estão em contradição uma com outra, porque, para justificar-se a emenda do Sr. ministro da Fazenda, foi necessá-

rio asseverar-se que o Corpo de Imperiais Marinheiros é apto, o mais aptos mesmo para fazer a guarnição dos navios de guerra; e para sustentar-se a emenda do Sr. Visconde de Abrantes é necessário sustentar que o Corpo de Imperiais Marinheiros não é apropriado para por si só fazer esse serviço, que é portanto indispensável criar-se um outro corpo.

Qual é, porém, destas proposições a que é verdadeira? Qual é aquela que deve ser adotada pelo Senado? É sobre o que me parece que ainda vacila o nobre Ministro da Marinha. É à vista desta incerteza, desta vacilação, exige-se que o Senado se pronuncie definitivamente sobre a matéria! Eu não acho isto razoável, Sr. Presidente. Entendo que nós não temos ainda estudado suficientemente a matéria, ou antes que não temos a experiência, os fatos necessários para decidirmos sobre uma questão tão importante, que decerto há de influir na boa organização das nossas equipagens.

O Sr. Visconde de Abrantes propõe que o governo seja autorizado desde já para organizar um corpo especial destinado para o serviço da guarnição a bordo dos navios da Armada; isto é, o Sr. Visconde de Abrantes reconhece que os Imperiais Marinheiros não são aptos para fazer esse serviço, como assevera o Sr. Ministro da Marinha; quer portanto que o governo seja autorizado para organizar um corpo especial para a guarnição à bordo; mas não determina nem que força deve ter esse corpo, o número de companhias de que deve ser composto, nem donde hão de sair os oficiais necessários para ele. Há de este corpo ter a mesma força que o de Artilharia de Marinha? Parece que não. Se o de Artilharia de Marinha era destinado para fazer o serviço de artilharia e ao mesmo tempo o de guarnição, e este não é destinado senão para esse segundo serviço, parece que não deve ter a mesma força que aquele. Mas quando a tenha, donde hão de sair os oficiais? Será permitido ao governo lançar mão de paisanos e fazê-los oficiais do corpo? Creio que o nobre Visconde de Abrantes não pretenderá dar ao governo semelhante autorização. Será antes seu intuito que se aproveitem os oficiais do Corpo de Artilharia de Marinha para organizar este corpo de infantaria? Parece que também não é da sua intenção, porque o Sr. ministro tem-se oposto a esse meio de organizar o Corpo de Infantaria. Será seu intento que se tirem oficiais do Exército para servirem nesse corpo? Creio que é isso uma injustiça clamorosa.

O Sr. ministro disse-nos ontem que a passagem do Corpo de Artilharia de Marinha para o Exército era um benefício para os oficiais desse corpo, visto que podiam daqui por diante ser promovidos, ou ao menos iam ter maior probabilidade de ser promovidos, do que continuando no Corpo de Artilharia de Marinha. Sendo isto as-

sim, vai-se fazer uma verdadeira injustiça aos oficiais do Exército. Creio que temos hoje no Exército oito corpos de infantaria; portanto os oficiais que se devem tirar para o Corpo de Infantaria de Marinha podem ser promovidos nas vagas que se derem em oito corpos diferentes; mas quando passarem para esse corpo que se quer organizar, não podem ser promovidos senão quando houver vagas nele; a probabilidade pois de suas promoções, que até agora era como oito, passará a ser como um.

O SR. CONDE DE CAXIAS dirige em voz baixa algumas palavras ao orador.

O SR. RODRIGUES TORRES: — Razão demais. O nobre general, o Sr. Conde de Caxias, acaba de observar-me que há oito corpos de infantaria e oito de caçadores, e que os oficiais desses corpos são promovidos simultaneamente nos dezesseis; logo a probabilidade que tem atualmente de serem promovidos é como dezesseis, e passando para a Infantaria de Marinha será como um; serão portanto desfavorecidos na razão de dezesseis para um. E esta injustiça clamorosa, revoltante, não será bastante para que o nobre ministro não ache oficiais que queiram servir no corpo que se lhe dá a faculdade de organizar? Quais serão os oficiais de merecimento que quererão de boa vontade deixar o Exército, onde podem ser promovidos com muito mais facilidade, para servirem neste corpo que se pretende criar, onde ficam reduzidos ao desgraçado estado em que, como disse o Sr. Ministro da Marinha, se acham os oficiais do Corpo de Artilharia de Marinha? Quer S. Ex.^a fazer um benefício a um corpo que julga inútil para o serviço da Armada, com detrimento de oficiais que hão de ser transferidos do Exército para a Marinha?

Eu portanto acho que, ainda quando o Senado tivesse razão para decidir-se pela criação desse corpo, ainda assim não devera aprovar a emenda, à vista das dificuldades práticas que o governo há de encontrar na realização do pensamento do nobre Visconde de Abrantes, muito especialmente à vista da injustiça que ía fazer àqueles oficiais que não por sua vontade (porque nenhum quererá), mas obrigados, passassem para o Corpo de Infantaria especialmente destinado para o serviço da Marinha.

Mas, senhores, ainda quando o Senado tivesse fatos donde pudesse concluir com toda a segurança que um Corpo de Infantaria é de absoluta necessidade para fazer a guarnição a bordo dos navios de guerra, ainda assim eu não achava que fosse preciso lançar mão do arbítrio que oferece o nobre Visconde ou o Sr. Ministro da Marinha para conseguir este fim. Que inconveniente haveria, senhores, em que o Corpo de Artilharia de Marinha fosse de ora em diante somente considerado como um corpo de fuzileiros, ou como um Corpo de

Infantaria? Que inconveniente há mesmo em que ele conserve o nome de Artilharia de Marinha e faça o serviço somente de Infantaria? Prejudicava isto o serviço público?

Mas suponhamos que havia inconveniente, que o nome prejudicava a realidade da coisa, que inconveniente haverá em que este corpo, que se chamava até agora Artilharia de Marinha, tenha outro qualquer nome que mais próprio se julgue? Entenderá o nobre Ministro da Marinha que os oficiais que servem neste corpo se julgariam degradados por continuarem a fazer um serviço que tem feito até agora? Nós vemos nos altos cargos públicos que um homem é hoje ministro e amanhã presidente de província, ou oficial-maior da repartição de que foi ministro, e não se julga degradado por isto. Como pois se julgaria degradado um homem que hoje é capitão de um Corpo de Artilharia de Marinha, e que amanhã chama-se capitão de um Corpo de Infantaria, continuando aliás a fazer o mesmo serviço que fez até agora, tendo os mesmos privilégios e prerrogativas? Eu não o posso conceber. Os artilheiros do Corpo de Marinha têm sido até agora verdadeiros artilheiros?

Além de que, senhores, não acho que estejamos habilitados para dizer que não devemos ter artilheiros de marinha; digo que não julgo que estejamos habilitados, porque não temos os fatos necessários para podermos asseverar que os Imperiais Marinheiros são os mais aptos, que são os que sempre poderão satisfazer melhor a todas as necessidades da artilharia de bordo. Muitas vezes tenho dito nesta casa, e ainda repito que não temos senão mil homens pouco mais ou menos no Corpo de Imperiais Marinheiros, e a maior parte desses homens não são decerto artilheiros.

Mas suponhamos que temos 3.000 homens, que temos um corpo capaz de satisfazer a todas as necessidades do serviço em tempo ordinário; quando por qualquer circunstância tivermos de elevar a força a 4.000 homens, onde os iremos buscar para satisfazer ao serviço dos navios que armarmos demais? Entre os marinheiros que se podem recrutar dentro das ruas da capital do Rio de Janeiro? Não seria mais regular que este Corpo de Artilharia fosse posto em estado de poder fornecer para o serviço de bordo a força suplementar, quando fosse necessário armar de um momento para outro? As nações estranhas nos dão este exemplo, que tantas vezes se tem citado na casa. Não há artilharia de marinha em nenhuma nação do mundo? Não a tem a França, não a tem a Inglaterra?... Eu assevero ao nobre ministro que a tem.

Senhores, se alguma inovação houvéssemos de fazer a este respeito, se tivéssemos já fatos suficientes para podermos avaliar qual a organização que convém dar à Artilharia de Marinha, eu me inclina-

ria a adotar a opinião que foi apresentada no último relatório do nobre ex-Ministro da Marinha. Eu entendo que a organização que deveríamos dar ao Corpo de Artilharia de Marinha era a de uma brigada com um batalhão de artilharia e um de infantaria; o batalhão de infantaria para fazer o serviço da guarnição, e o batalhão de artilharia não só para dar os artilheiros que fossem necessários em circunstâncias extraordinárias, mas ainda para empregar-se nas oficinas que já temos e devemos aumentar.

Nós já temos um laboratório onde me parece se fabricam os mistos de que precisa a Marinha, e aí creio mesmo que se fazem projectis. Nestas oficinas são empregados creio que o major do Corpo de Artilharia de Marinha e várias praças do mesmo corpo, e para este serviço é preciso ter habilitações profissionais. Quando a nossa marinha aumentar, deveremos criar mais algumas destas oficinas, e será preciso portanto empregar mais homens habilitados competentemente; e onde os irá buscar o nobre ministro, quando tiver extinto o Corpo de Artilharia de Marinha? Há de empregar oficiais do Exército que não têm os conhecimentos indispensáveis para esse serviço? Não me parece isto razoável. Destruir os poucos elementos que temos para os criar outra vez no futuro, quando necessidade mais urgente se apresentar, me parece muito pouco próprio de quem deve lançar vistas não só para o estado presente, mas também para aquilo de que havemos necessitar mais para diante.

Demais, Sr. Presidente, eu creio que o Corpo de Imperiais Marinheiros não tem ainda as habilitações necessárias para bem satisfazer a esta parte do serviço público, isto é, ao serviço de artilharia a dos navios de guerra. Não duvido que pela prática, pela experiência, já tenham alguns indivíduos desse corpo adquirido as habilitações precisas para esse serviço; mas não se pode dizer que tenham adquirido essas habilitações todas as praças do Corpo de Imperiais Marinheiros. Sendo assim, não só em circunstâncias extraordinárias, mas mesmo em circunstâncias ordinárias, muitas vezes há de o Sr. ministro ver-se embaraçado para achar artilheiros suficientes para os nossos navios de guerra. Como pois iremos nós desde já privar-nos de um viveiro de homens próprios para essa profissão?

Têm-se dito e dir-se-á que o Corpo de Artilharia de Marinha não presta para este serviço; mas porque não se organiza, porque não se lhe dá a instrução prática e teórica necessária para ele adquirir essas habilitações?

O nobre Ministro da Marinha tem feito elogios aos oficiais do Corpo de Artilharia de Marinha; mas parece que se tem apoderado da casa uma opinião que lhes não é favorável; diz-se que o corpo esta indisciplinado, insubordinado, que não se pode aproveitar para

coisa alguma. Em abono da verdade, devo dizer ao Senado que, tendo ocupado o cargo de Ministro da Marinha por várias vezes, não tenho motivos para pensar da mesma maneira a respeito deste corpo. Aquilo que é filho das circunstâncias ou do governo não se pode lançar a cargo dos oficiais ou dos indivíduos que compõem o Corpo de Artilharia de Marinha. Se o corpo não se acha no seu estado completo, se as praças de pret não são boas, se não têm instrução, tudo isto não é culpa do corpo, porque nas mãos do governo está o levar esse corpo ao seu estado completo e mandar que se lhe dê a necessária instrução; e se alguns oficiais não servem, desanexá-los, dar-lhe outros, etc. Parece pois que não é essa a idéia que se deve fazer dos indivíduos desse corpo, e, ainda que houvesse motivos para aparecer essa idéia, não nos devia ela levar a destruir a instituição.

Eu pois, Sr. Presidente, pedirei ao meu honrado colega desculpa por não poder votar pela sua emenda, porque não tenho ainda motivos ou não tenho ainda fatos suficientes que me decidam a seguir antes o sistema que ele propõe do que aquele que tem sido até agora seguido. Por ora nós tratamos de fazer um ensaio; este ensaio não pode ter produzido ainda resultados suficientes para nos convencer da bondade ou da inutilidade da instituição do Corpo de Imperiais Marinheiros. Enquanto não tivermos os fatos, enquanto não tivermos a experiência precisa, não devemos rejeitar uma medida que, em lugar de ser prejudicial, talvez seja vantajosa aos interesses da Marinha. Eu creio que devemos continuar no *status quo*, que devemos elevar a força do Corpo de Artilharia de Marinha, dar-lhe a instrução necessária, melhorar o pessoal se o que existe não é bom; e, se algum dia se entender que os Imperiais Marinheiros são mais aptos para fazer o serviço de artilharia do que as praças deste corpo, deveremos convertê-lo então em corpo de Infantaria para guarnecer as embarcações de guerra, deixando contudo uma parte deste corpo como artilheiros, a fim de que nos possam servir como de recurso subsidiário em circunstâncias em que não sejam suficientes as praças do Corpo de Imperiais Marinheiros, e além disto para termos um viveiro do pessoal indispensável nas oficinas que exigem conhecimentos próprios da ciência de artilharia.

Esta é minha opinião, e assim não posso votar nem pelas emendas dos nobres senadores, nem pela emenda adotada na Câmara dos Deputados.

Julguei dever fazer estas observações, para que não se possa em tempo algum atribuir-me ter eu concorrido para uma medida que com toda a probabilidade será prejudicial, visto que queremos decidir sobre uma matéria não estando de acordo conosco mesmo a respeito dela, professando hoje uma doutrina e amanhã outra, e portan-

to mostrando que não temos os fatos e a experiência precisa para podermos com segurança tomar uma medida que pode ter conseqüências tão importantes.

O SR. C. BAPTISTA (ministro da marinha): — Sr. Presidente, vejo-me numa posição algum tanto embaraçada para responder ao ilustre senador que acaba de sentar-se, porque, havendo já ele falado sobre esta matéria oportuna e extensamente com a habilidade que lhe é própria, apresentando então toda a série de argumentos que hoje apresentou, julgo que tive a honra de haver combatido esta sua argumentação, no meu entender, vitoriosamente. Mas o nobre senador não cedeu ainda de suas opiniões, de maneira que para proceder em regra devera eu reproduzir agora tudo quanto tenho dito em 4 sessões consecutivas. Ora, sendo-me isto impossível, contentar-me-hei de ocupar-me somente de algumas novidades que hoje apresentou ele na casa.

Principiarei retificando um engano em que labora o nobre senador acerca do corpo militar que na Inglaterra guarnece os navios armados. O corpo aos *marines* compõe-se de um dado número de companhias, entre as quais há em verdade algumas companhias de Artilharia de Marinha; mas o nobre senador sabe muito bem que somente o serviço de guarnição é que é feito pelos fuzileiros desse corpo. Quanto às companhias de artilharia, são elas destinadas ou para guarnecer os estaleiros e estações navais, ou para serem enviadas como força expedicionária, como ultimamente aconteceu com a expedição mandada da Inglaterra para a Irlanda, em que se empregaram algumas companhias de artilharia...

O SR. R. TORRES: — E nós não precisamos para isto também?

O SR. MINISTRO: — E outra coisa; falo do serviço ordinário...

O SR. MINISTRO: — Para forças expedicionárias temos as forças de terra, temos artilharia de posição...

O SR. R. TORRES: — A Inglaterra também tem forças de terra, tem artilharia de posição, e entretanto conserva essas companhias de Artilharia de Marinha.

O SR. MINISTRO: — Perdoe-me o nobre senador; eu continuo. A França tem o Corpo de Artilharia de Marinha para guarnecer as suas fortalezas; mas as nossas fortalezas estão sujeitas à repartição da guerra...

O SR. R. TORRES: — Algumas à da Marinha.

O SR. MINISTRO: — ... por conseqüência, não milita entre nós a mesma razão.

Observou o nobre senador que a doutrina do artigo cuja instauração foi proposta se acha em inteira contradição com a emenda

do meu ilustre amigo o nobre senador pelo Ceará. Eu julguei que o nobre senador seria um dos primeiros a sustentar esta emenda, porque o nobre senador pelo Ceará não fez mais que passar para estado permanente aquilo que eu tinha proposto como provisório, e neste sentido não concebo como possa dar-se contradição. Com efeito, de que tratava o artigo que eu sustentava? Nesse artigo, autorizasse o governo, na hipótese de desanexar-se o Corpo de Artilharia de Marinha para chamar como auxiliares dos Imperiais Marinheiros destacamentos dos corpos de fuzileiros, com o fim de que estes fuzileiros fizessem o serviço de guarnição a bordo dos navios de guerra. Eu propus isto como uma medida provisória, com pronunciar-me sobre o modo por que quisera definitivamente estabelecer este serviço; podia admitir-se portanto a hipótese de que para o futuro realizasse eu a criação de um corpo próprio, especial, como aquele que propõe o nobre senador pelo Ceará. Assim, apresentando este nobre senador desde já esta medida, não faz mais que tornar permanente aquilo que eu havia proposto como provisório; e, dado isto, qual é a contradição que daí nasce entre a matéria do artigo e a emenda proposta?

Eu disse que o nobre senador devia ser um dos primeiros que prestasse o seu apoio a esta emenda. Com efeito, parece-me que foi ele o mesmo que declarou na casa que, a ter-se de adotar a doutrina do artigo, isto é, de admitir-se destacamentos de fuzileiros para fazer um serviço provisório, melhor seria que entre nós se imitasse o que se praticava na Inglaterra e nos Estados Unidos, que houvesse para esse serviço um corpo especial e permanente. Ora, é justamente este corpo especial e permanente que se acha consignado na emenda do nobre senador pelo Ceará.

Alegou o ilustre senador, em sustentação do atual Corpo de Artilharia de Marinha, o estado de infância em que se acha ainda a instituição dos Imperiais Marinheiros: disse que não sabia se se podem considerar esses indivíduos suficientemente habilitados para se encarregarem do serviço de artilharia. Note o nobre senador que antes disso havia ele mesmo confessado, quando quis sustentar a idéia de que as praças de artilharia de marinha podiam fazer o serviço de guarnição, que estas praças há muito tempo não fazem outro serviço...

O SR. RODRIGUES TORRES: — Não disse tal.

O SR. MINISTRO: — Então entendi mal; mas parece-me ter ouvido ao nobre senador dizer que essas praças não serviam de artilheiros há muito tempo. Ora, se as praças do Corpo de Artilharia de Marinha há muito não são artilheiros, e se por outra parte o Corpo de Imperiais Marinheiros não está adestrado para o serviço de artilharia, quem faz atualmente este serviço a bordo dos navios armados?

A não ser feito pelos Imperiais Marinheiros, devia ser feito pelas praças do Corpo de Artilharia; mas se nem um nem outro estão habilitados para o fazer, mal dos nossos navios armados...

O SR. RODRIGUES TORRES dá um aparte que não ouvimos.

O SR. MINISTRO: — Ora, eu devo dar crédito à officialidade que comanda esses navios, cuja opinião consultei, e consultei muito circunstanciadamente sobre este objeto. Os nossos navios armados não se tem achado em combate regular, em combate com inimigo externo, é verdade; mas falando das pequenas expedições que tiveram lugar por ocasião de nossas dissensões intestinais, pode-se dizer que aí os Imperiais Marinheiros têm-se portado dignamente, não só fazendo o serviço de artilharia, mas como tropa de desembarque.

O que há a este respeito não é a falta de idoneidade ou de experiência da parte dos Imperiais Marinheiros para se empregarem no serviço de artilharia; é o pequeno número que deles existe, e é justamente o que tratei de acautelar fazendo passar a emenda que eleva o corpo a 20 companhias.

Tocou o nobre senador ainda sobre um ponto que, como já disse ontem, mais de uma vez tem produzido em mim uma impressão desagradável. Nos debates sobre esta matéria tenho evitado deliberadamente chamar à discussão o pessoal do Corpo de Artilharia de Marinha pelo que respeita à officialidade. Parece-me haver demonstrado que, qualquer que seja a idoneidade desses oficiais, para o fim que me proponho não eram eles próprios. Eu não disse que não eram absolutamente inaproveitáveis esses oficiais; disse que não eram aproveitáveis para o serviço especial de guarnição, por não ser este o destino próprio do corpo a que pertencem.

Por esta ocasião resolverei uma dificuldade que foi apresentada pelo ilustre senador, e devo dizer que nisto procedera muito logicamente. Esta dificuldade, suggerida pelo que ontem disse na casa, o ilustre senador soube aproveitar com dexteridade. Havia eu dito que a passagem dos oficiais de Artilharia de Marinha para o Exército era um grande benefício para estes oficiais, porque se achavam eles condenados a não occuparem outros postos, nem na Armada nem no Exército. O ilustre senador, citando este trecho do meu discurso, perguntou: — E quereis porventura obrigar os oficiais do Exército que, tem aí tantas chances de promoções, a serem condenados a esse estado em que só a morte de uns pode promover os outros, se porventura forem esses oficiais chamados para o corpo novamente organizado —? Eu quisera não explicar-me ainda a este respeito; mas força é dizer agora alguma coisa. Primeiramente não acho dificuldade alguma em que os oficiais tirados dos corpos do Exército para servirem neste

corpo de Marinha participem da promoção geral.

O SR. R. TORRES: — O mesmo se pode fazer com os da Artilharia de Marinha.

O SR. MINISTRO: — O fato é que não gozam eles desta vantagem...

O SR. R. TORRES: — Uma lei podia hoje fazer isto.

O SR. MINISTRO: — Mas persuada-se o nobre senador, que existindo um Corpo de Infantaria destinado para o serviço da Armada, irei buscar oficiais ao Exército? Os oficiais do novo corpo serão tirados do corpo da Armada, hão de embarcar com as praças que comandarem, e farão cumulativamente o serviço próprio dessa comissão e o serviço naval. Ora, eis aqui a dificuldade dissolvida, porque estes oficiais hão de participar das promoções do corpo a que pertencem.

O SR. R. TORRES: — Sr. Presidente, eu não pretendo demorar-me muito sobre esta discussão; pedi a palavra somente para dar algumas explicações.

Principiarei por dizer que é injusta a arguição de deslealdade que me fez o nobre Ministro da Marinha, por ter eu entendido que devia dizer duas palavras em abono do Corpo de Artilharia de Marinha. Eu observei que o Sr. ministro havia elogiado os oficiais deste corpo, mas que parecia dominar no Senado uma idéia que não era muito favorável a esta officialidade. Ora, se foi isto o que eu disse, como pode o Sr. ministro achar deslealdade sobre para com ele no meu modo de proceder? É fato que eu tenho ouvido a alguns de meus ilustres colegas fazerem juízo muito desfavorável da officialidade do Corpo de Artilharia de Marinha, e isto apesar das proposições em contrário emitidas nesta casa pelo Sr. ministro. Pareceu-me portanto, não digo de obrigação minha, mas de justiça, asseverar ao Senado que, durante o tempo em que tenho tido a honra de ocupar o lugar de Ministro da Marinha, não tenho tido motivo para convencer-me de que a officialidade deste corpo merece o juízo desvantajoso que alguns fazem dela.

O Sr. ministro quis mostrar que não havia contradição no seu procedimento, quando ao princípio pretendia defender com o talento de que é dotado a emenda do Sr. Ministro da Fazenda, e depois rejeitando esta emenda, adotou a do Sr. Visconde de Abrantes. Eu estou ainda convencido de que há contradição proveniente do pouco estudo que temos feito desta matéria, ou antes da falta de fatos que nos possam guiar com segurança.

O Sr. ministro, defendendo a emenda da Câmara dos Deputados, queria que se extinguisse o Corpo da Artilharia de Marinha, e que fosse ele autorizado, enquanto não se organizavam completamen-

te as 20 companhias de Imperiais Marinheiros, a obter destacamentos do Exército para fazer guarnições a bordo; logo que o nobre ministro tivesse completado as 20 companhias prescindiria destes destacamentos de terra, e faria esse serviço com praças do Corpo de Imperiais Marinheiros. Logo, qual era o pensamento do nobre ministro, senão que o Corpo de Imperiais Marinheiros, chegando ao estado de organização completa, seria apto e o mais apto para guarnição dos navios de guerra?...

O SR. VASCONCELLOS: — Apoiado; até disse que o Corpo de Artilharia era uma peça demais no maquinismo da Armada.

O SR. R. TORRES: — ... O nobre ministro disse que os Imperiais Marinheiros satisfariam, quando tivessem chegado a estado de organização completa, o serviço de guarnição, o serviço de artilharia, e o serviço de marinhagem.

Mas, adotada a idéia do senhor Visconde de Abrantes, que converte o que é provisório em definitivo, o que se segue? É que o Corpo de Imperiais Marinheiros, ainda quando tenha chegado a seu estado completo, não fará a guarnição dos navios de guerra, porque, adotado-se esta idéia, entende-se que este corpo não é o mais conveniente, o mais apto para desempenhar bem este serviço. Logo há aqui uma verdadeira contradição entre as duas opiniões, porque em um caso diz-se que o Corpo de Imperiais Marinheiros é o mais apto para fazer o serviço de guarnição, e noutro caso diz-se que para este serviço é preciso um corpo especial. O provisório, portanto, do Sr. ministro não destrói esta contradição, porque o Sr. ministro, torno a repetir, não queria os destacamentos do Exército senão enquanto não estivessem completadas as 20 companhias de Imperiais Marinheiros...

O SR. VASCONCELLOS: — Contradição palpável (*risadas*).

O SR. R. TORRES: — Disse o Sr. ministro que eu havia também asseverado que há muitos anos o Corpo de Artilharia de Marinha não fazia o serviço de Artilharia. Se o disse, não é exato; eu creio que há muito tempo este corpo não faz exclusivamente o serviço de artilharia. Não direi hoje, mas ainda há bem pouco tempo eram empregados no serviço de artilharia as praças deste corpo; creio mesmo que a bordo dessa embarcação que o Sr. ministro asseverou estar guarnecida inteiramente com imperiais marinheiros ainda existem algumas praças do Corpo de Artilharia de Marinha..

O SR. MINISTRO dá um aparte que não ouvimos.

O SR. R. TORRES: — Pois se existem essas praças, é prova do que acabo de asseverar, é prova de que há algum serviço de artilharia para que os Imperiais Marinheiros não são próprios. Por consequência, a minha proposição deve ser entendida deste modo, que

exclusivamente o serviço de artilharia há muito tempo não é feito pelo Corpo de Artilharia de Marinha.

Também não disse que, quando os Imperiais Marinheiros tiverem chegado a seu estado completo, não possam em casos ordinários fazer o serviço de artilharia; mas em um caso extraordinário, quando for preciso armar 4, 5 ou 6 embarcações, eles só por si o não poderão fazer. Por ora temos somente 3.000 homens embarcados; mas se presarmos de 3.500 ou 4.000, quem há de fazer o serviço de artilharia a bordo dos navios de guerra? Não há de ser o Corpo de Imperiais Marinheiros, porque tem apenas as praças suficientes para guarnecer as embarcações em casos ordinários; será preciso recorrer a outro meio de haver os homens profissionais; e que meio mais fácil do que recorrer ao Corpo de Artilharia de Marinha, que em tais circunstâncias nos pode fornecer artilheiros, que, embora não sejam tão bons como os Imperiais Marinheiros, serão ao menos melhores que quaisquer homens de que se possa lançar mão?

O Sr. ministro ainda disse que a Inglaterra tem, é verdade, algumas companhias nesse corpo que aí se chama de *Royal Marines*, mas que essas companhias não embarcavam como artilharia a bordo dos navios de guerra. Eu também não neguei o fato ao nobre ministro: ordinariamente não embarcam essas companhias como artilheiros a bordo dos navios de guerra; os artilheiros são os mesmos marinheiros; mas há serviço especial para estes artilheiros. O nobre ministro acabou de dizer-nos que para as expedições costuma-se empregar esses artilheiros. Ora, nós não podemos ter necessidade dessas expedições quando tivermos marinha militar? E neste caso porque a Inglaterra não lança mão dos artilheiros de terra para embarcar? Se ela julga que é conveniente conservar artilheiros especiais para este serviço, por que razão não julgaremos nós isto também vantajoso?

Demais, não é exato que a Inglaterra em nenhum caso, em nenhuma circunstância, emprega estes artilheiros a bordo dos navios de guerra para fazer o serviço de artilharia; nos brulotes, nas bombardeiras especialmente, não se empregam outros artilheiros senão estes.

O Sr. ministro também chamou a seu favor a opinião dos oficiais de Marinha, que julgam mais próprio ter Imperiais Marinheiros do que praças do Corpo de Artilharia de Marinha para fazer o serviço de artilharia a bordo. Eu também poderia chamar em meu favor a opinião de oficiais da Marinha, poderia com esta mesma opinião contestar o que diz o Sr. ministro. S. Ex.^a terá falado com alguns oficiais que lhe digam isto, eu terei falado com outros que me digam o contrário; o fato é que, quando os Imperiais Marinheiros tiverem melhores artilheiros que o Corpo de Artilharia de Marinha, os oficiais os preferirão; mas, se dermos às praças de Artilharia de Marinha melhor

instrução, é natural que os comandantes das embarcações queiram antes estas praças do que os Imperiais Marinheiros.

Para solver a dúvida que eu havia posto, ou o inconveniente que eu tinha enxergado na organização deste corpo especial, passando os oficiais do Exército a servir nele, disse o Sr. ministro que se poderia obviar este inconveniente, quer fazendo com que os oficiais deste corpo especial concorram em promoções com todos os outros de infantaria e fuzilaria do Exército, quer destinando os oficiais de Marinha para servirem neste corpo. Eu não duvido, Sr. Presidente, que assim seja; mas, neste caso, parece-me que a emenda do nobre Visconde de Abrantes não autoriza o governo para este modo de proceder; não creio que, com a emenda que autoriza o governo para organizar um corpo especial para a Marinha, se julgue o governo autorizado para decretar que os oficiais deste corpo concorram com outros oficiais do Exército nas promoções.

Demais, quanto à organização que o nobre ministro quer dar ao corpo, fazendo com que vão servir nele oficiais de marinha, e estes oficiais concorram conjuntamente com os da Armada nas promoções, eu não sei se isto é muito razoável. Sei que na Inglaterra o corpo de *royal marines* é comandado por um vice-almirante; mas os oficiais subalternos não pertencem à Armada. Os oficiais de Marinha que forem servir nesse corpo de Infantaria deixarão dentro de pouco tempo de ser oficiais de Marinha, salvo se eles forem ali servir por pouco tempo, como em comissão unicamente. Mas, se se der uma organização semelhante à da Inglaterra, decerto estes oficiais dentro de pouco tempo hão de perder toda a prática, toda a dexteridade necessária para bem dirigir-se a bordo dos navios de guerra; tornar-se-ão oficiais de terra, e a posição de oficial de terra é incompatível com a de oficial de Marinha; ao menos não sei que as nações que têm seguido semelhante sistema tenham oficiais de marinha neste corpo, a não ser o comandante do corpo, que de ordinário é oficial já feito, que tem raras ocasiões de embarcar, e portanto não está no caso de um segundo tenente, que não tem ainda adquirido os hábitos de sua profissão, e que há de perder inteiramente a prática que tem adquirido.

Acho neste sistema inconvenientes muito graves; mas, supondo que não os tem, ainda assim não me parece que semelhante sistema possa seguir-se, porque o Sr. ministro é somente autorizado pela emenda a organizar um corpo especial de Infantaria, e esta autorização não lhe dá direito para fazer de oficiais de marinha oficiais de Infantaria.

Mas não acredite o nobre ministro que eu quero com estas minhas observações defender a conservação do Corpo de Artilharia de Marinha para fazer o serviço de artilharia a bordo; ao contrário

estou persuadido que, se o nosso Corpo de Imperiais Marinheiros tiver instrução própria, as praças deste corpo serão mais próprias para fazer o serviço ordinário a bordo dos navios de guerra; mas entendo que há outro serviço a que este corpo deve ser aplicado, serviço que exige habilitações especiais. Circunstâncias podem ocorrer que tornem necessário lançar mão dos indivíduos deste corpo para os empregar a bordo dos navios de guerra, quando os Imperiais Marinheiros não possam dar suficiente número de homens habilitados para fazer este serviço. E isto há de acontecer, porque não organizamos o Corpo de Imperiais Marinheiros de modo que possa satisfazer as necessidades do serviço ordinário e do serviço extraordinário. Tenha o corpo 3 mil homens, poderá guarnecer os navios no estado ordinário; mas quando formos obrigados a armar maior número de navios, precisaremos de mais homens habilitados para desempenhar o serviço de artilharia a bordo, e então os indivíduos do Corpo de Artilharia, que têm experiência prática e a instrução necessária para este serviço, poderão oferecer recursos mais valiosos para o armamento dessas embarcações do que os marinheiros recrutados, ou mesmo artilheiros de terra, ou quaisquer outros de que se possa lançar mão.

À vista disto, entendo que por ora ainda é cedo para decidirmos qual é o sistema que com mais vantagem e segurança podemos adotar, porque não temos os fatos, a experiência que nos devem guiar nesta matéria; e os fatos e a experiência das nações estrangeiras, uns estão em contradição com aquilo que o nobre ministro quer, e outros não estão ainda maduros para justificar a sua primeira opinião, nem também para justificar a emenda do Sr. Visconde de Abrantes.

Senhor Presidente, não direi mais nada a este respeito. Continuo ainda a votar pelo modo por que me enunciei a primeira vez que falei.

O SR. CÂNDIDO BAPTISTA (ministro da marinha): — Sr. Presidente, eu devo ao ilustre senador uma explicação acerca de uma opinião minha emitida na casa, e a qual o nobre senador acaba de referir com toda a exatidão.

É verdade que, quando se suscitou esta discussão, eu ofereci à consideração da casa duas idéias. Uma delas era que me propunha fazer um ensaio com os Imperiais Marinheiros para fazer todo o serviço a bordo dos navios armados, isto é, o serviço de marinagem, o de artilharia e o serviço de guarnição. Mas atendendo eu que os Imperiais Marinheiros não me sobejavam atualmente para satisfazer a todas as necessidades do serviço, havia recorrido aos destacamentos auxiliares de fuzileiros de terra, cometendo-lhes o serviço próprio de guarnição. Daqui concluiu o ilustre senador, e concluiu bem, que o meu plano seria dar todo o desenvolvimento ao Corpo de Imperiais

Marinheiros, até que pudesse dispensar o auxílio dos destacamentos de fuzileiros, e incumbir assim todo o serviço aos Imperiais Marinheiros.

Mas também encarei a questão por outro lado, desejando acompanhar o ilustre senador em um pensamento que emitira. O ilustre senador havia me perguntado — porque não seguia eu o exemplo da Inglaterra e dos Estados Unidos que tem para o serviço de guarnição um corpo especial? — Eu observei então que não era contrário a esta idéia, mas que assentava que a ocasião não era oportuna; que, na infância da nossa Marinha, parecia-me mais econômico fazer a tentativa que eu havia primeiramente proposto, isto é, de serem os três serviços unicamente feitos pelo Corpo de Imperiais Marinheiros; mas que quando a nossa Armada tivesse tomado maior desenvolvimento, não me opunha a que se adotasse um sistema igual ao seguido na Inglaterra e nos Estados Unidos, isto é, a criação de um corpo próprio, especialmente destinado para fazer o serviço chamado de guarnição. Eis aqui a matéria da emenda do ilustre senador pelo Ceará, de modo que o que eu reservava para uma época mais oportuna, adoto hoje, e por que? Porque vi que boa parte daqueles que faziam oposição ao artigo que se discutia se inclinavam para esta idéia.

Torno a dizer, nunca repeli este sistema, apenas o guardava para outra ocasião...

O SR. VASCONCELLOS: — *Sapientis est mutare concilium.*

O SR. C. BAPTISTA (ministro da marinha): — Quanto à dificuldade que achou o nobre senador no serviço de Infantaria feito por este corpo especial, sendo ele comandado por oficiais da Armada, não sei que inconveniente haja em que os oficiais da Armada ocupem os postos neste corpo por comissão. Nem pode ser isto de outra maneira, porque se eles têm de participar das promoções da armada, necessariamente devem ter neste corpo empregos de comissão. Eu já mostrei que um vício radical da organização do atual Corpo de Artilharia de Marinha era não participarem os seus oficiais das promoções, quer da Armada, quer do Exército. Também assinalei outro inconveniente, a saber: que os oficiais da Artilharia não embarcavam para os navios armados, acompanhando as praças das respectivas companhias destinadas a guarnecer os navios...

O SR. TORRES: — Nem estes o poderão fazer.

O SR. C. BAPTISTA (ministro da marinha): — Estes podem embarcar, porque não só vão comandar os soldados embarcados, como prestar outros serviços correspondentes às suas patentes...

O SR. TORRES: — E as companhias que ficarem em terra?

O SR. C. BAPTISTA: — Estas revezam-se.

Por esta ocasião reforçarei mais o argumento que fiz para mos-

trar que não havia contradição entre a matéria da emenda da Câmara dos Srs. Deputados e a emenda substitutiva do ilustre senador pelo Ceará.

Perguntou o nobre senador — como, admitindo eu por mais conveniente o emprego dos três serviços feitos a bordo somente pelos Imperiais Marinheiros, consentia agora na criação do novo corpo? — A modificação por mim apresentada na composição deste corpo, isto é, na futura organização dele, admitindo para o comando oficiais de Marinha, resolve também esta dificuldade; porque o que fica sendo este novo corpo assim organizado, ainda que se chame de Infantaria? Não será mais que um apêndice do Corpo de Imperiais Marinheiros, é como se se distribuisse o Corpo de Imperiais Marinheiros em três sessões, uma para o serviço de marinheiros, outra especial para o serviço de guarnição, e outra sessão destinada para o de artilharia. O corpo assim criado vai como encher aí uma lacuna, constituindo aquela sessão de Imperiais Marinheiros que seria destinada para fazer o serviço de guarnição.

Deste modo concebida a emenda, casa-se ela perfeitamente com a idéia a que aludiu o nobre senador, a saber, de fazer eu todo o serviço de bordo com o Corpo de Imperiais Marinheiros.

O SR. R. TORRES (para explicar): — O nobre ministro compreendeu-me mal quanto ao inconveniente que enxerguei em ser oficiais do corpo que o nobre ministro quer ser autorizado a organizar tirados dentre os oficiais de Marinha.

O nobre ministro diz que não há este inconveniente, porque os oficiais de marinha embarcam comandando as praças deste corpo, o que não acontecia com o Corpo de Artilharia de Marinha, porque dava pequenos destacamentos que não podiam ser acompanhados por seus oficiais, e por consequência ficavam sempre debaixo das ordens de um oficial inferior, o que muito concorria por não terem disciplina.

Eu apenas ponderarei ao nobre ministro que as praças de artilharia de Marinha não podem ser comandadas por oficiais próprios, porque nunca embarcam companhias inteiras; e porque não embarcam companhias inteiras? É porque não temos navios cujas lotações exijam um destacamento de companhia inteira.

Para um navio cuja lotação seja de 400 praças é preciso que embarquem 100 praças do Corpo de Artilharia de Marinha; só neste caso é que as praças deste corpo podem ser comandadas pelos oficiais da companhia.

Mas quando o novo corpo for comandado por oficiais de Marinha, não há de acontecer a mesma coisa? Suponha o nobre ministro que existe o Corpo de Infantaria; quando as embarcações que

tivermos de armar tiverem uma lotação de 100 praças, quantas do Corpo de Infantaria hão de embarcar? 20 e tantas; e estas 20 e tantas praças hão de ser acompanhadas do capitão, do tenente e do alferes para bordo? Se forem, quem é que comanda o resto da companhia que fica em terra? Se não forem, hão de ser comandadas por subalternos.

Portanto, quer de uma quer de outra maneira, o inconveniente que o nobre ministro quer evitar há de sempre dar-se enquanto tivermos pequenas embarcações armadas, por isso que os oficiais continuam a ficar em terra, não embarcam. Perdem pois os hábitos de bordo; ou então o nobre ministro há de mudar os oficiais todos os três ou quatro meses; e isto é muito próprio para manter a disciplina do corpo? Digam-no aqueles que são entendidos na matéria. Pelo que tenho ouvido, digo que não, digo que isto concorre para relaxar a disciplina.

Portanto, a opinião do nobre ministro não pode ser sustentada. Enquanto tivermos pequenas embarcações, não podem os destacamentos, quer sejam do Corpo de Artilharia quer do de Infantaria, ser comandados por seus oficiais.

O SR. CÂNDIDO BAPTISTA (ministro da marinha): — Devo ainda dar uma explicação.

Este novo corpo, tendo oficiais tirados da Armada, poderão estes embarcar, ainda mesmo com pequenas frações de companhia.

O SR. RODRIGUES TORRES: — Como oficiais do navio, não como oficiais de Infantaria.

O SR. MINISTRO: — Pode estar o serviço de tal maneira regulado que o oficial que tiver de acompanhar uma fração de companhia para bordo tenha também debaixo de seu comando Imperiais Marinheiros...

O SR. R. TORRES: — Não, senhor: o serviço é muito diferente; uns são soldados e outros marinheiros.

Julgada discutida a matéria, retira-se o Sr. ministro, e é aprovada a proposta emendada pela Câmara dos Srs. Deputados como passou na 2ª discussão: as emendas dos Srs. Visconde de Abrantes e Clemente Pereira são aprovadas, e a do Sr. Alves Branco é rejeitada.

O SR. PRESIDENTE marca para ordem do dia seguinte:

Última discussão das emendas novas à fixação das forças de mar.

2ª discussão do projeto do código comercial nos títulos 5º e 6º da 2ª parte.

Continuação da 2ª discussão dos artigos substitutivos aos artigos 8º até 12º do projeto sobre terras devolutas.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 10 DE JULHO DE 1847

Presidência do Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres

SUMÁRIO. — Expediente. — Ordem do dia. — *Fixação das forças navais; aprovação das emendas novas. — Código comercial. Discurso do Sr. Maya, emendas ao tít. 5º da segunda parte. — Terras devolutas. Discursos dos Srs. Costa Ferreira e Clemente Pereira.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

Manda-se distribuir pelos Srs. senadores os exemplares de um opúsculo sobre a questão da reunião das duas Câmaras, oferecidos pelo desembargador Caetano Ferraz Pinto.

ORDEM DO DIA

Entram em última discussão as emendas dos Srs. Visconde de Abrantes e Clemente Pereira, feitas e aprovadas na terceira discussão da proposta do governo, emendada pela Câmara dos Srs. Deputados, sobre a fixação das forças de mar para o ano financeiro de 1848 a 1849.

O SR. RODRIGUES TORRES: — Sr. Presidente, o Senado rejeitou ontem, e rejeitou muito bem, segundo a minha opinião, a emenda que foi aprovada na Câmara dos Deputados a proposta do

governo sobre a fixação de forças de mar. Rejeitou esta emenda por ser prejudicial; mas aprovou outra que, quanto a mim, é, além de prejudicial, absurda; absurda, não no sentido em que a propôs o nobre autor dela, mas absurda no sentido em que a compreendeu e aceitou o Sr. Ministro da Marinha.

A emenda do nobre senador pelo Ceará importa a destruição do Corpo de Artilharia de Marinha, e portanto a destruição de um viveiro de artilheiros a que a Marinha de Guerra poderia socorrer-se em ocasião de aperto; importa a destruição de um corpo que poderia prestar homens profissionais para as diferentes oficinas em que se fabricam as munições de guerra de que precisa a artilharia naval. Mas ao menos a emenda como foi concebida tinha por fim adotar-se este sistema, isto é, fazer com que houvesse duas forças distintas a bordo dos nossos navios de guerra, uma destinada para o serviço de marinheiro e ao mesmo tempo de artilheiro, e outra para o serviço de guarnição e desembarque; mas a maneira por que a compreendeu o Sr. Ministro da Marinha não me parece estar de acordo com a opinião do nobre autor da emenda.

Deixando de parte teorias sobre que já se tem falado suficientemente, eu considerarei em poucas palavras o meio prático de ser executada esta emenda.

Tem ela por fim criar um corpo especial para fazer o serviço de guarnição dos navios de guerra e guarda dos estabelecimentos navais. Para organizar-se este corpo, a primeira necessidade que se apresenta é haver oficiais para ele. Estes oficiais podem ser tirados, ou do Corpo de Artilharia de Marinha que hoje existe, ou do Exército, ou do Corpo da Armada.

O Sr. Ministro da Marinha não aceita por maneira nenhuma os oficiais do Corpo de Artilharia de Marinha para serem empregados em o novo corpo. Entre outras razões por ele dadas, há uma em que me pareceu insistir mais, e é que, pertencendo os oficiais do Corpo de Artilharia de Marinha a uma arma científica, degradar-se-iam, por assim dizer, aceitando postos no Corpo de Infantaria.

Quanto aos oficiais do Exército, o Sr. Ministro da Marinha conheceu também a impossibilidade de organizar-se o novo corpo com eles, porque concordou comigo em que seria uma clamorosa injustiça tirar-se os oficiais de Infantaria do Exército, onde podiam ser promovidos às vagas que porventura houvesse em 16 corpos diferentes, e mandá-los para um corpo onde não podiam ser promovidos senão quando houvessem vagas neste corpo. Isto era decerto uma injustiça clamorosa, porque piorava consideravelmente a condição desses oficiais, tornando-se não impossível, ao menos muitíssimo morosa a sua promoção, quando no Exército donde saíam a mesma coisa não

acontecera. Este segundo arbítrio, portanto, também foi rejeitado pelo Sr. ministro.

Restava o terceiro, que foi o que S.Ex.^ã aceitou, e de que disse lançaria mão para organizar o Corpo de Infantaria, conforme a emenda do Sr. Visconde de Abrantes. Eu observarei que, se a razão capital que teve o Sr. Ministro da Marinha para não querer que os oficiais de artilharia pudessem ser empregados no Corpo de Infantaria é valiosa, ela milita também para os oficiais da Armada. Os oficiais da Armada também pertencem a um corpo científico, e se se degrada o oficial da Artilharia porque passa de sua arma para uma que não se reputa científica, igualmente, se não com mais forte razão, degradam-se os oficiais do Corpo da Armada, que pertencem a um corpo científico, quando passam dele para um Corpo de Infantaria.

Mas não, não é por este motivo que acho absurda a emenda entendida como a aceitou o Sr. Ministro da Marinha. Para organizar-se este corpo com oficiais da Armada, Sr. Presidente, é preciso que o Corpo Legislativo decreta que os oficiais de Marinha que tiverem de ser empregados nele ensinem evoluções de infantaria e fuzilaria aos soldados que vão comandar. Ora, não é absurdo que o Senado decreta semelhante medida? Eu portanto julgo que esta emenda, entendida por este modo, não pode deixar de ser considerada como absurda; e se nós rejeitamos uma emenda da Câmara dos Deputados como prejudicial, não me parece muito airoso para o Senado que conviemos àquela Câmara outra emenda que pode não só ser acusada de prejudicial, mas ainda de absurda...

O SR. VASCONCELLOS: — Apoiado!

O SR. R. TORRES: — Não foi este, repito, o sentido em que meu amigo redigiu a emenda; nosso digno colega não considerou, no momento em que a apresentou, a praticabilidade da medida, porque, se a tivesse considerado, daria por certo à emenda maior desenvolvimento.

À vista destas observações, eu continuo a votar contra semelhante emenda; desejo mesmo que o Senado a rejeite como pouco digna dele; não quisera que a Câmara dos Deputados, quando discutir esta emenda, possa fazer subressair os inconvenientes que ela traz consigo, e assim de alguma sorte lançar em rosto ao Senado que, tendo rejeitado a sua emenda como prejudicial, apresentara outra que tinha maior inconveniente.

Eu, senhores, estava pronto, apesar de não ser esta a minha opinião, como tenho declarado na casa, a aprovar uma medida concebida nestes termos, se ela tivesse mais desenvolvimento, se ela pudesse apresentar-se debaixo de um ponto de vista que parecesse praticável, sem os inconvenientes que enxergo na que ora se discute.

Se o nobre Visconde, em lugar desta emenda, tivesse apresentado um projeto designando o número de companhias de que devia ser composto este corpo, donde podiam ser tirados os seus officiaes, a maneira por que eles deviam concorrer nas promoções, isto de modo que não houvesse inconvenientes para o serviço, nem injustiça para os officiaes que forem empregados neles, eu, apesar de não julgar a ocasião ainda oportuna, apesar de estar convencido que nós praticamos mal dissolvendo o Corpo de Artilharia de Marinha, que dentro de poucos anos havemos de ser obrigados a criá-lo de novo; apesar disto empenharia o meu voto para a adoção desta proposta, somente para não ter o desgosto de ver aprovada pelo Senado uma medida que a Câmara dos Deputados há de com toda a razão rejeitar; mormente quando nós deixamos de aprovar uma emenda proposta por ela, emenda que não tinha tão graves inconvenientes como apresenta aquela que discutimos, entendida do modo por que o nobre ministro a aceitou.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Em verdade Sr. Presidente, quando ouvi ontem ao nobre Ministro da Marinha a enunciação do modo práctico por que aceitava a emenda, isto é, a declaração da maneira porque ele pretendia organizar o corpo de que trata a emenda que tive a honra de oferecer, não deixei de ter meus escrúpulos, para não dizer mesmo algum remorso de a haver oferecido. Cumpre-me, portanto, nesta ocasião declarar o sentido em que concebi a emenda, e a intenção que me moveu a apresentá-la.

Em primeiro lugar, entendi que no Corpo de Artilharia de Marinha havia officiaes mui hábéis que podiam ser empregados no novo corpo; em segundo lugar, mesmo na correnteza da discussão, ouvi por mais de uma vez que nós tínhamos avultado número de officiaes avulsos que devem entrar nas vagas que forem tendo lugar no Exército, officiaes que se acham sem comando ou sem emprego, e então pareceu-me que nenhum inconveniente havia em organizar o corpo tal como eu propus, empregando ou officiaes do Corpo de Artilharia de Marinha que se dispensa do serviço naval, ou mesmo officiaes avulsos. Tal foi a maneira por que concebi a praticabilidade da minha emenda.

Mas contra isto há uma objecção. Como contar com a existência de um corpo cujos officiaes só têm promoções como um, cujo acesso está dependente da morte de um camarada seu? Como chamar officiaes do Exército, onde há muito larga esfera de promoções, onde cada official conta com vagas que vão tendo lugar em dezesseis corpos diferentes, como condená-los a irem pertencer a um círculo tão acanhado, tão estreito de promoções em um só corpo? Esta objecção, que ouvi depois de ter apresentado a minha emenda não me demoveu do propósito de votar por ela; porquanto pode organizar-se o corpo

já, e um projeto de lei, uma medida qualquer depois acabar com este defeito, que não existe agora pela primeira vez, que existe desde que se criou o Corpo de Artilharia de Marinha. Se por espaço de vinte anos sofreu este corpo esta espécie de injustiça relativa, creio que não haveria agora maior dificuldade em que se adiasse por algum tempo o remédio a este mal; crie-se o corpo, e depois trate-se de remediar o mal. Portanto, sendo esta a objeção que há contra a medida entendida praticamente como eu a explico, creio que esta objeção não me devia levar a votar contra a emenda, embora algum escrúpulo tivesse, algum pequeno remorso me assaltasse, quando eu vi a maneira, direi extraordinária, por que o nobre Ministro da Marinha entendeu que podia executar a mesma emenda.

Assim, dadas estas explicações, eu ainda continuo a votar por ela, esperando que o nobre Ministro da Marinha, melhor aconselhado, melhor informado, desista do projeto de empregar oficiais da Armada neste corpo especial que se vai criar, porque estou persuadido que todas as objeções feitas contra o provisório dos destacamentos do Exército talvez possam assentar com muita razão sobre os oficiais de Marinha que forem postos à testa do novo corpo.

Discutida a matéria, são aprovadas as ditas emendas, e igualmente o projeto com as suas emendas para ser remetido à comissão de redação.

Achando-se temporariamente impossibilitados de fazer parte da dita comissão, são nomeados para os substituir os Srs. Miranda Ribeiro com 12 votos, e Visconde de Abrantes com 8, por desempate com o Sr. Barão do Pontal.

Continua nos títulos 5º e 6º da segunda parte do projeto do código comercial a segunda discussão do mesmo projeto, adiada na sessão antecedente.

TÍTULO V

DO AJUSTE E SOLDADAS DOS OFICIAIS E GENTE DA TRIPULAÇÃO, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

543. O capitão ou mestre é obrigado a dar às pessoas da tripulação, que o exigirem, uma nota por ele assinada, em que se declare a natureza do ajuste e o preço da soldada, e a lançar na mesma nota as quantias que se forem pagando por conta.

As condições do ajuste entre o capitão e a gente da tripulação, na falta de outro título do contrato, provam-se pelo rol da equipagem ou matrícula.

Não constando pela matrícula, nem por outro escrito do con-

trato, o tempo determinado do ajuste, entende-se sempre que foi pro viagem redonda ou de ida e volta ao lugar em que teve lugar a matrícula.

514. Achando-se o livro da receita e despesa do navio conforme à matrícula e escriturado com regularidade (art. 505), fará inteira fé para solução de quaisquer dúvidas que possam suscitar-se sobre as condições do contrato das soldadas; quanto porém às quantias entregues por conta, prevalecerão em caso de dúvida os assentos lançados nas notas de que trata o artigo precedente.

545. Os marinheiros, logo que se ajustarem, são obrigados a ficar a bordo, e não podem sair do navio sem licença do capitão, pena de perderem a soldada de um mês.

546. Os oficiais e quaisquer outros indivíduos da tripulação, que, depois de matriculados, abandonarem a viagem antes de começada, ou se ausentarem antes de acabada, podem ser compelidos com prisão ao adimplemento do contrato, a repor o que se lhes houver pago adiantado, e a servir um mês sem receberem soldada.

547. Se depois de matriculada a equipagem se romper a viagem no porto da matrícula por fato dos donos, capitães ou afretadores, a todos os indivíduos da tripulação justos a meses se abonará a soldada de um mês, além da que tiverem vencido; aos que estiverem contratados por viagem abonar-se-á metade da soldada ajustada.

Se porém o rompimento da viagem tiver lugar depois da saída do porto da matrícula, os indivíduos justos a mês tem direito a receber não só pelo tempo vencido, mas também pelo que seria necessário para regressar ao porto da saída ou para chegar ao do destino, fazendo-se a conta por aquele que se achar mais próximo; aos contratados por viagem redonda se pagará como se a viagem se achasse terminada.

548. Rompendo-se a viagem por causa de força maior, a equipagem, se a embarcação se achar no porto do ajuste, só têm direito a exigir as soldadas vencidas.

São causas de força maior:

1º Declaração de guerra ou interdito de comércio entre o porto da saída e o porto do destino da viagem.

2º Declaração de bloqueio do porto, ou peste declarada nele existente.

3º Proibição de admissão no mesmo porto dos gêneros carregados na embarcação.

4º Detenção ou embargo da embarcação (no caso somente de se não admitir fiança ou não ser possível dá-la) que exceda ao tempo de 90 dias.

5º Inavegabilidade da embarcação, acontecida por sinistro.

549. Se o rompimento da viagem por causa de força maior acontecer achando-se a embarcação em algum porto onde tenha arribado, a equipagem contratada a mês só tem direito a ser paga pelo tempo vencido desde a saída do porto até o dia em que for despedida, e a equipagem justa por viagem não tem direito à soldada se a viagem se não concluir.

550. No caso de embargo ou detenção, os indivíduos da tripulação justos a mês vencerão metade de suas soldadas durante o impedimento, não excedendo este de 90 dias: findo este prazo, caduca o ajuste. Aqueles porém que forem justos por viagem redonda são obrigados a cumprir os seus contratos até o fim da viagem.

Todavia, se o proprietário da embarcação vier a receber indenização pelo embargo ou detenção, será obrigado a pagar as soldadas por inteiro aos que forem justos a mês, e aos de viagem redonda em devida proporção.

551. Quando o proprietário, antes de começada a viagem, der à embarcação destino diferente daquele que tiver sido declarado no contrato, terá lugar novo ajuste; e os que se não ajustarem só terão direito a receber o vencido, ou a reter o que tiverem recebido adiantado.

552. Tanto os marinheiros justos por viagem como os justos a mês têm direito a que se lhes pague a despesa de passagem do porto da despedida para aquele onde ou para onde se ajustaram, qual eles preferirem.

553. Se depois da chegada da embarcação ao porto do seu destino, e ultimada a descarga, o capitão, em lugar de fazer o seu retorno, fretar ou carregar a embarcação para ir a outro destino, é livre aos marinheiros ajustarem-se de novo ou retirarem-se, não havendo no contrato estipulação em contrário.

554. Sendo a tripulação justa a partes ou a quinhão no frete, não lhe será devida indenização alguma pelo rompimento, retardação ou prolongação da viagem causada por força maior; mas se o rompimento, retardação ou prolongação provier de fato dos carregadores, a tripulação terá parte nas indenizações que se concederem ao navio, fazendo-se a divisão entre os donos do navio e a gente da tripulação, na mesma proporção em que o frete deveria ser dividido.

Se o rompimento, retardação ou prolongação provier de fato do capitão ou proprietário do navio, estes serão obrigados às indenizações proporcionais respectivas.

555. Se alguém da tripulação, depois de matriculado, for despedido sem justa causa, terá direito de haver a soldada contratada por inteiro sendo redonda; e se for a mês, far-se-á a conta pelo termo mé-

dio do tempo ordinariamente empregado nas viagens para o porto do ajuste.

556. São causas justas para a despedida:

1º Perpetração de algum crime ou desordem grave que perturbe a ordem da embarcação, reincidência em insubordinação, falta de disciplina ou de cumprimento de deveres:

2º Embriaguês habitual:

3º Ignorância do mister para que o despedido se tiver ajustado:

4º Qualquer ocorrência que o inabilite para desempenhar as suas obrigações, com exceção do caso prevenido no art. 539.

557. Não deixará de vencer a soldada ajustada qualquer indivíduo da tripulação que adoecer durante a viagem em serviço do navio, e o curativo será por conta deste; se porém a doença for adquirida fora do serviço do navio, cessará o vencimento da soldada enquanto ela durar, e a despesa do curativo será por conta das soldadas vencidas; e quando estas não bastem, pelas soldadas que possa vir a vencer.

558. Falecendo algum indivíduo da tripulação durante a viagem, será paga a seus herdeiros a soldada devida até o dia do falecimento, estando justo a mês; até o porto do destino se a morte acontecer em caminho para ele, sendo o ajuste por viagem; e a ida e volta, acontecendo em torna viagem, se o ajuste for viagem redonda.

559. Qualquer que tenha sido o ajuste, o indivíduo da tripulação que for morto em defesa da embarcação será considerado como vivo para todos os vencimentos e quaisquer interesses que possam vir aos da sua classe, até que o navio chegue ao porto do seu destino.

O mesmo benefício gozará o que for aprisionado em ato de defesa da embarcação, se esta chegar a salvamento, tendo carga a bordo.

560. Sendo a embarcação aprezada ou naufragando, a tripulação não tem direito às soldadas vencidas na viagem do sinistro, nem o dono do navio a reclamar as que tiver pago adiantadas por conta da mesma viagem; salvo se a embarcação se recuperar estando ainda parte da tripulação a bordo.

561. Salvando-se alguma parte do navio ou da carga, a tripulação terá direito a ser paga das soldadas vencidas na última viagem, com preferência a outra qualquer dívida anterior, até onde chegar o valor da parte do navio que se puder salvar; e não chegando a esta, ou se nenhuma se tiver salvado, pelos fretes da carga salva.

Entende-se última viagem o tempo decorrido desde que a embarcação principiou a receber o lastro ou carga que tiver a bordo na ocasião do apresamento ou naufrágio.

Se a tripulação estiver justa a partes, será paga somente pelos

fretes dos salvados, em devida proporção de rateio com o capitão.

562. A tripulação em nenhum caso é obrigada a repor as soldadas que houver recebido adiantadas.

563. Acabada a viagem, a tripulação tem ação para exigir o seu pagamento dentro de três dias depois de ultimada a descarga, com os juros da lei no caso de mora.

564. Ajustando-se os oficiais e gente da tripulação para diversas viagens, poderão, terminada cada viagem, exigir as soldadas vencidas.

564. Todos os indivíduos de equipagem têm hipoteca tácita no navio e fretes para serem pagos das soldadas vencidas na última viagem, com preferência a outras dívidas menos privilegiadas; e em nenhum caso o réu será ouvido sem depositar a quantia pedida.

566. Entender-se-á por equipagem para os efeitos dispostos neste título o capitão, oficiais, marinheiros e todas as mais pessoas empregadas no serviço do navio, menos os sobrecargas.

567. O navio e frete respondem aos donos da carga por quaisquer danos que possam sofrer por culpa ou falta do capitão ou da gente da tripulação; salvas as ações dos proprietários do navio contra o capitão, e deste contra a gente da tripulação.

O salário do capitão e as soldadas da equipagem são hipoteca especial nestas ações.

TÍTULO VI DOS FRETAMENTOS

CAPITULO 1 — Da natureza e forma do contrato de fretamento e das curtas partidas

268. O contrato de fretamento de qualquer embarcação, quer seja na sua totalidade ou em parte, para uma ou mais viagens, quer seja à carga, colheita ou prancha, o que tem lugar quando o capitão recebe carga de quantos se apresentam, deve provar-se por escrito. No primeiro caso o instrumento, que se chama *carta partida ou carta de fretamento* deve ser assinado pelo fretador e afretador e por quaisquer outras pessoas que intervenham no contrato, do qual se dará a cada uma das partes um exemplar; e no segundo, o instrumento chama-se *conhecimento*, e basta ser assinado pelo capitão e o carregador. Entende-se por fretador o que dá, e por afretador o que toma a embarcação a frente.

569. A carta partida deve enunciar:

1º O nome do capitão e o do navio, o porte deste, a nação a que pertence e o porto do seu registro (art. 460);

2º O nome do fretador e o do afretador e seus respectivos domicílio; se o fretamento for por conta de terceiro, deverá também declarar-se o seu nome e domicílio;

3º A designação da viagem, se é redonda ou a mês, para uma ou mais viagens, e se estas são de ida e volta, ou somente para ida ou volta, e finalmente se a embarcação se freta no todo ou em parte;

4º O gênero e quantidade da carga que o navio deve receber, designada por toneladas, números, peso ou volumes, e por conta de quem a mesma será conduzida para bordo e deste para terra;

5º O tempo da carga e descarga, portos de escala quando a haja, as estadias ou demoras, e a forma por que estas se hão de vencer e contar;

6º O preço do frete, quanto há de pagar-se de primagem ou gratificação e de estadias, e a forma, tempo e lugar do pagamento;

7º Se há lugares reservados no navio, além dos necessários para uso e acomodação do pessoal e material do serviço da embarcação;

8º Todas as mais estipulações em que as partes se acordarem;

570. As cartas de fretamento devem ser lançadas no registro do comércio, dentro de quinze dias a contar da saída da embarcação nos lugares da residência dos tribunais do comércio, e nos outros dentro do prazo que estes designarem.

571. A carta partida valerá como instrumento público, tendo sido feita por intervenção ou com assinatura de algum corretor de navios, ou, na falta de corretor, por tabelião que porte por fé ter sido passada na sua presença e de duas testemunhas com ele assinadas. A carta partida que não for autenticada por alguma das duas expressadas formas obrigará as próprias partes, mas não dará direito contra terceiro.

572. As cartas de fretamento assinadas pelo capitão valem, ainda que este tenha excedido as suas instruções, salvo o direito do dono do navio para haver dele perdas e danos pelo abuso.

573. Fretando-se o navio por inteiro, entende-se que fica somente reservada à câmara do capitão, os agasalhados da equipagem e as acomodações necessárias para o material da embarcação.

574. Dissolve-se o contrato de fretamento, sem que haja lugar a exigência alguma de parte a parte:

1º Se a saída da embarcação for impedida, antes da partida, por força maior sem limitação de tempo;

2º Sobrevindo, antes de principiada a viagem, declaração de guerra ou interdito de comércio com o país para onde a embarcação é destinada, ou em consequência do qual o navio e a carga conjuntamente não sejam considerados como propriedade neutra;

3º Proibição de exportação de todas ou da maior parte das fazendas compreendidas na carta de fretamento do lugar donde a embarcação deva partir, ou de importação no do seu destino;

4º Declaração de bloqueio do porto da carga ou do do seu destino, antes da partida do navio.

Em todos os referidos casos as despesas da descarga serão por conta do afretador ou carregadores.

575. Se o interdito de comércio com o porto do destino do navio acontece durante a sua viagem, e se por este motivo o navio é obrigado a voltar com a carga, deve-se somente o frete pela ida, ainda que o navio tivesse sido fretado por ida e volta.

576. Achando-se um navio fretado em lastro para outro porto onde deva carregar, dissolve-se o contrato, se chegando a esse porto sobreviver algum dos impedimentos designados nos arts. 574, e 575, sem que possa ter lugar indenização alguma por nenhuma das partes, quer o impedimento venha só do navio, quer do navio e carga. Se porém o impedimento nascer da carga e não do navio, o afretador será obrigado a pagar metade do frete ajustado.

577. Poderá igualmente rescindir-se o contrato de fretamento a requerimento do afretador, se o capitão lhe tiver ocultado a verdadeira bandeira da embarcação, ficando este pessoalmente responsável ao mesmo afretador por todas as despesas da carga e descarga, e por perdas e danos, se o valor do navio não chegar para satisfazer o prejuízo.

CAPÍTULO II. — *Dos conhecimentos.*

578. O conhecimento deve ser datado e declarar:

1º O nome do capitão e o do carregador e consignatário (podendo omitir-se o nome deste se for à ordem), e o nome e porte do navio.

2º A qualidade e a quantidade dos objetos da carga, suas marcas e números anotados à margem.

3º O lugar da partida e o destino, com declaração das escalas, havendo-as.

4º O preço do frete e primagem, se esta for estipulada, e o lugar e forma do pagamento.

5º A assinatura do capitão e a do carregador (art. 580).

579. Sendo a carga tomada em virtude de carta de fretamento, o portador de conhecimento não fica responsável por alguma condição ou obrigação especial contida na mesma carta, se o conhecimento não tiver a cláusula *segundo a carta de fretamento*.

580. O capitão é obrigado a assinar todas as vias de um mesmo

conhecimento que o carregador exigir, devendo ser todos do mesmo teor e da mesma data, e expressar o número da via. Uma via ficará em poder do capitão, as outras pertencem ao carregador.

Se o capitão for ao mesmo tempo carregador, os conhecimentos respectivos serão assinados por duas pessoas da tripulação a ele imediatas no comando do navio, e uma via será depositada nas mãos do armador ou do consignatário.

581. Os conhecimentos serão assinados e entregues dentro de vinte e quatro horas depois de ultimada a carga, em resgate dos recibos provisórios; pena de serem responsáveis por todos os danos que resultarem do retardamento da viagem, tanto o capitão como os carregadores que houverem sido remissos na entrega dos mesmos conhecimentos.

582. Seja qual for a natureza do conhecimento, não poderá o carregador variar a consignação por via de novos conhecimentos, sem que faça prévia entrega ao capitão de todas as vias que este houver assinado.

O capitão que assinar novos conhecimentos sem ter recolhido todas as vias do primeiro ficará responsável aos portadores legítimos que se apresentarem com alguma das mesmas vias.

583. Alegando-se extravio dos primeiros conhecimentos, o capitão não será obrigado a assinar segundos sem que o carregador lhe preste fiança à sua satisfação pelo valor da carga neles declarada.

584. Falencendo o capitão da embarcação antes de fazer-se à vela, ou deixando de exercer o seu ofício por algum motivo, os carregadores têm direito para exigir do sucessor que revalide com a sua assinatura os conhecimentos por aquele assinados, conferindo-se a carga com os mesmos conhecimentos. O capitão que os assinar sem esta verificação responderá pelas faltas, salvo se os carregadores convierem em que ele declare nos conhecimentos que não conferiu a carga.

No caso de morte do capitão ou de ter sido despedido sem justa causa, serão pagas pelo dono do navio as despesas da conferência; mas se a despedida provier de fato do capitão, serão por conta deste.

585. Não tendo sido entregues as fazendas carregadas por número, peso ou medida, ou no caso de haver dúvida na contagem, o capitão pode declarar nos conhecimentos que o mesmo número, peso ou medida lhe são desconhecidos; mas se o carregador não convier nesta declaração, deverá proceder-se a nova contagem, correndo a despesa por conta de quem a tiver ocasionado.

Convindo o carregador na sobredita declaração, o capitão ficará somente obrigado a entregar no porto da descarga os efeitos que se acharem dentro da embarcação pertencentes ao mesmo carregador,

sem que este tenha direito para exigir mais carga, salvo se provar que houve desvio da parte do capitão ou da tripulação.

586. Constando ao capitão que há diversos portadores das diferentes vias de um conhecimento das mesmas fazendas, ou tendo se feito seqüestro, arresto ou penhora neles, é obrigado a pedir depósito judicial por conta de quem pertencer.

587. Nenhuma penhora ou embargo de terceiro, que não for portador de algumas das vias do conhecimento, pode, fora do caso de reivindicação, segundo as disposições deste código, privar o portador do mesmo conhecimento da faculdade de requerer o depósito ou venda judicial das fazendas no caso sobredito, salvo o direito do exequente ou de terceiro opoente sobre o preço da venda.

588. O capitão pode igualmente requerer o depósito judicial todas as vezes que os portadores de conhecimentos se não apresentarem para receber a carga imediatamente que ele der princípio à descarga, e nos casos em que o consignatário se ache ausente ou seja falecido.

589. O conhecimento concebido nos termos enunciados no art. 578 faz inteira prova entre todas as partes interessadas na carga e frete, e entre elas e os seguradores, ficando salva a estes e aos donos do navio a prova em contrário.

590. O conhecimento feito em forma regular (art. 578) tem força e é acionável como escritura pública.

Sendo passado à *ordem*, é transferível e negociável por via de endosso. (Art. 361.)

591. Contra os conhecimentos só pode opor-se falsidade, quitação, embargo, arresto ou penhora e depósito judicial, ou pedimento dos efeitos carregados por causa justificada.

592. Nenhuma ação entre o capitão e os carregadores ou seguradores será admissível em juízo se não for logo acompanhada do conhecimento original. A falta deste não pode ser suprida pelos recibos provisórios da carga, salvo provando-se que o carregador fez diligência pelo obter, e que, fazendo-se o navio à vela sem o capitão o haver passado, interpôs competente protesto dentro dos primeiros três dias úteis, contado o da saída do navio, com intimação do armador, consignatário ou outro qualquer interessado, e na falta destes por editais, ou sendo a questão de seguros sobre sinistro acontecido no porto da carga, se provar que o mesmo sinistro aconteceu antes do conhecimento poder ser assinado.

CAPÍTULO III. — *Dos direitos e obrigações do fretador e afretador.*

593. O fretador é obrigado a ter o navio lestes para receber

a carga, e o afretador a efetuar-la no tempo marcado no contrato.

594. Não se tendo determinado na carta de fretamento o tempo em que deve começar a carregar-se, entende-se que principia a correr desde o dia em que o capitão declarar que está pronto para receber a carga; se o tempo que deve durar a carga e a descarga não estiver fixado, será regulado pelo uso do porto onde uma ou outra deva efetuar-se.

395. Vencido o prazo e o das estadias que se tiverem ajustado, e na falta de ajuste as do uso no porto da carga, sem que o afretador tenha carregado efeitos alguns, terá o capitão a escolha, ou de rescindir do contrato e exigir do afretador metade do frete ajustado, ou de empreender a viagem sem carga, e finda ela exigir dele o frete por inteiro, com as avarias que forem devidas, estadia e sobrestadia da demora.

596. Quando o afretador carrega só parte da carga no tempo apazado, o capitão, vencido o tempo das estadias e sobreestadias, tem direito de proceder à descarga por conta do mesmo afretador e a pedir meio frete, ou de empreender a viagem com a parte da carga que tiver a bordo, para haver o frete por inteiro no porto do seu destino, com as mais despesas declaradas no artigo antecedente.

597. Renunciando o afretador ao contrato antes de começarem a correr os dias suplementares da carga, será obrigado a pagar metade do frete e primagem.

598. Sendo o navio fretado por inteiro, o afretador pode obrigar o fretador a que faça sair o navio logo que tiver metido a bordo carga suficiente para pagamento do frete e primagem, estadias, sobreestadias ou prestado fiança ao pagamento. O capitão neste caso não pode tomar carga de terceiro sem consentimento por escrito do afretador, nem recusar-se à saída, salvo por falta de prontificação do navio, que, segundo as cláusulas do fretamento, não possa ser imputável ao fretador.

599. Tendo o fretador direito de fazer sair o navio sem carga ou só com parte dela, poderá, para segurança do frete e de outras indenizações a que haja lugar, completar a carga por outros carregadores, independente de consentimento do afretador; mas o benefício do novo frete pertencerá a este.

690. Se o fretador houver declarado na carta-partida maior capacidade da que o navio na realidade tiver, não excedendo da décima parte, o afretador terá opção para anular o contrato ou exigir correspondente abatimento no frete, com indenização de perdas e danos; salvo se a declaração estiver conforme à lotação do navio.

601. O fretador pode fazer descarregar à custa do afretador os efeitos que este introduzir no navio além da carga ajustada na carta-

partida ou de fretamento, salvo prestando-se aquele a pagar o frete correspondente, se o navio os poder receber.

602. Os carregadores ou afretadores serão responsáveis pelos danos que resultarem, se, sem ciência e consentimento do capitão, introduzirem no navio fazendas cuja saída ou entrada for proibida, e de qualquer outro fato ilícito que praticarem ao tempo da carga ou descarga; e ainda que as fazendas sejam confiscadas, serão obrigados a pagar o frete e primagem por inteiro e a avaria grossa.

603. Provando-se que o capitão consentiu na introdução das fazendas proibidas, ou que, chegando ao seu conhecimento em tempo, as não fez descarregar, ou, sendo informado depois da viagem começada, as não denunciara no ato da primeira visita da alfândega que receber a bordo no porto do seu destino, ficará solidária e pessoalmente obrigado para com todos os interessados por perdas e danos que resultarem ao navio ou à carga, e sem ação para haver o frete nem indenização alguma do carregador, ainda que este se tenha estipulado.

601. Estando o navio a frete de carga geral, não pode o capitão, depois que tiver recebido alguma parte da carga, recusar-se a receber a mais que se lhe oferecer por frete igual, não achando outro mais vantajoso; pena de poder ser compelido pelos carregadores dos efeitos recebidos a que se faça à vela com o primeiro vento favorável, e de pagar as perdas e danos que da demorar possam resultar.

605. Se o capitão, quando tomar frete a colheita ou a prancha, fixar o tempo durante o qual a embarcação estará à carga, findo o tempo marcado será obrigado a partir com o primeiro vento favorável; pena de responder pelas perdas e danos que resultarem do retardamento da viagem; salvo convindo na demora a maioria dos carregadores em relação ao valor do frete.

606. Não tendo o capitão fixado o tempo da partida, é obrigado a sair com o primeiro vento favorável depois que tiver recebido mais de dois terços da carga correspondente à lotação do navio, se assim o exigir a maioria dos carregadores em relação ao valor do frete, sem que nenhum dos outros possa retirar as fazendas que tiver a bordo.

607. Se o capitão, no caso do artigo antecedente, não puder obter mais de dois terços da carga dentro de um mês depois que houver posto o navio a frete geral, poderá sobrogar outra embarcação para transporte da carga que tiver a bordo, contanto que seja igualmente apta para fazer a viagem, pagando a despesa da baldeação da carga, e o aumento de frete e do prêmio do seguro: será porém lícito aos carregadores retirar de bordo as suas fazendas, sem pagar frete, sendo por conta deles a despesa da desarrumação e descarga, resti-

tuido os recibos provisórios ou conhecimentos, e dando fiança pelos que tiverem remetido. Se o capitão não puder achar navio, e os carregadores não quiserem descarregar, será obrigado a sair sessenta dias depois que houver posto o navio à carga com a que tiver a bordo.

608. Não tendo a embarcação capacidade para receber toda a carga contratada com diversos carregadores ou afretadores, terá preferência a que se achar a bordo, e depois a que tiver prioridade na data dos contratos; e se estes forem todos da mesma data, haverá lugar a rateio, ficando o capitão responsável pela indenização dos danos causados.

609. Fretando-se a embarcação para ir receber carga em outro porto, logo que lá chegar, deverá o capitão apresentar-se sem demora ao consignatário, exigindo dele que lhe declare por escrito na carta partida o dia, mês e ano da sua apresentação; pena de não principiar a correr o tempo do fretamento antes da sua apresentação (art. 631).

Recusando o consignatário fazer na carta de fretamento a declaração requerida, deverá protestar e fazer-lhe intimar o protesto e avisar o afretador. Se passado o tempo devido para a carga e o da demora ou de estadias e sobreestadias, o consignatário não tiver carregado o navio, o capitão fazendo o previamente informar por via de novo protesto para efetuar a entrega da carga dentro do tempo ajustado, e não cumprindo ele nem tendo recebido ordens do afretador, fará diligência para contratar carga por conta deste para o porto do seu destino, e com carga ou sem ela seguirá para ele; e o afretador será obrigado a pagar-lhe o frete por inteiro com as demoras vencidas, fazendo encontro dos fretes da carga tomada por sua conta, se alguma houver tomado (art. 599).

610. Sendo um navio embargado na partida, em viagem ou no lugar da descarga, por fato ou negligência do afretador ou de algum dos carregadores, ficará o culpado obrigado para com o fretador ou capitão, e os mais carregadores, pelas perdas e danos que o navio ou as fazendas vierem a sofrer provenientes desse fato.

611. O capitão é responsável ao dono do navio e ao afretador e carregadores por perdas e danos, se por culpa sua o navio for embargado ou retardado na partida, durante a viagem, no lugar da descarga ou no do seu destino.

612. Se, antes de começada a viagem ou no curso dela, a saída da embarcação for impedida temporariamente por embargo ou força maior, subsistirá o contrato sem haver lugar a indenizações de perdas e danos pelo retardamento.

O carregador neste caso poderá descarregar os seus efeitos durante a demora, pagando a despesa, debaixo da condição de os tornar a carregar logo que cesse o impedimento, ou de pagar o frete por in-

teiro e estadias, não os reembarcando.

613. Se o navio não puder entrar no porto do seu destino por declaração de guerra, interdício de comércio ou bloqueio, o capitão é obrigado a seguir imediatamente para aquele que tenha sido prevenido na sua carta de ordens. Não se achando prevenido, procurará o porto mais próximo que não estiver impedido, e daí fará os avisos competentes ao fretador e afretadores, cujas ordens deve esperar por tanto tempo quanto seja necessário para receber a resposta. Não recebendo esta, o capitão deve voltar para o porto da saída com a carga inteira, da qual contudo poderá vender aquela parte somente que baste para acudir às precisões do navio, praticando previamente as diligências prescritas no art. 516.

614. Sendo arrestado um navio no curso da viagem por ordem de uma potência, nenhum frete será devido pelo tempo da detenção sendo fretado a mês, nem aumento de frete se for por viagem.

Quando o navio for fretado para dois ou mais portos, e acontecer que em um deles se saiba ter sido declarada guerra contra a potência a que pertence o navio ou a carga, o capitão, quando não possa partir em comboio ou por algum outro modo seguro, deverá ficar no porto da notícia até receber ordens do dono do navio ou do afretador. Durante a demora poderá o capitão, para acudir às necessidades do navio, proceder na forma que fica estabelecida no artigo antecedente.

615. Sendo o navio obrigado a voltar ao porto da saída ou a arribar a outro qualquer por perigo de piratas ou de inimigo, podem os carregadores ou consignatários convir na sua total descarga, pagando as despesas desta e o frete da ida por inteiro, e prestando a fiança determinada no art. 612.

Se o fretamento for a mês, o frete é devido somente pelo tempo que o navio tiver sido empregado.

616. Se o capitão for obrigado a consertar a embarcação durante a viagem, o afretador ou carregadores, ou os consignatários, não querendo esperar pelo conserto, podem retirar as suas fazendas, pagando todo o frete, estadias e avaria grossa, havendo-o, as despesas da descarga e desarrumação.

617. Não admitindo o navio conserto, o capitão é obrigado a fretar por sua conta, e sem poder exigir aumento algum de frete, uma ou mais embarcações para transportar a carga ao lugar do destino.

Se o capitão não puder fretar outro ou outros navios dentro de sessenta dias depois que o navio for julgado inavegável, e quando o conserto for impraticável, deverá requerer depósito judicial e interpor os competentes protestos para sua ressalva: neste caso o contrato ficará resciso, e somente se deverá o frete vencido. Se porém os

afretadores ou carregadores provarem que o navio, condenado por incapaz, estava inavegável quando se fez à vela, não serão obrigados a frete algum, e terão ação de perdas e danos contra o fretador.

618. Ajustando-se os fretes por peso, sem se designar se é líquido ou bruto, deverá entender-se que é peso bruto, compreendendo-se nele qualquer espécie de capa, caixa ou vasilha em que as fazendas se acharem acondicionadas.

619. Quando o frete for justo por número, peso ou medida, e houver condição de que a carga será entregue no porão do navio, o capitão tem direito de requerer que os efeitos sejam contados, medidos ou pesados a bordo do mesmo navio antes da descarga; e procedendo-se a esta diligência, não responderá por faltas que possam aparecer em terra; se porém as fazendas se descarregarem sem se contarem, medirem ou pesarem, o consignatário terá direito de verificar em terra a identidade, número, medição e peso, e o capitão será obrigado a conformar-se com o resultado desta verificação.

620. Nos gêneros que por sua natureza são suscetíveis de aumento ou diminuição, independentemente de má arrumação ou falta de estiva ou de defeito no vasilhame, como é, por exemplo, o sal, será por conta do dono qualquer diminuição ou aumento que os mesmos gêneros tiverem dentro do navio; e em um e outro caso deve-se frete do que se numerar, medir ou pesar no ato da descarga.

621. Havendo presunção de que as fazendas foram danificadas, estragadas, roubadas ou diminuídas, o capitão é obrigado, e o consignatário e quaisquer outros interessados têm direito a requerer que sejam judicialmente visitadas e examinadas, e os danos estimados a bordo antes da descarga, ou dentro em vinte e quatro horas depois; e ainda que este procedimento seja requerido pelo capitão, não prejudicará os seus meios de defesa.

Se as fazendas forem entregues sem o referido exame, os consignatários terão direito de fazer proceder a exame judicial no preciso termo de quarenta e oito horas depois da descarga, e passado este prazo não haverá mais lugar a reclamação alguma.

622. Todavia, não sendo a avaria ou diminuição visível por fora, o exame judicial poderá validamente fazer-se dentro de dez dias depois que as fazendas passarem às mãos dos consignatários, sempre que se proceda nos termos do artigo 211.

623. Recusando o consignatário receber a carga, o capitão, procedendo competente protesto, poderá fazer vender judicialmente a parte dos efeitos carregados que for suficiente para embolso do frete avarias e despesas, ficando-lhe direito salvo pelo resto contra o carregador, em caso de insuficiência.

624. Havendo contestação sobre a descarga, o juiz de direito

do comércio pode autorizar e ordenar o depósito das fazendas, salvo o direito do capitão sobre as fazendas depositadas.

625. Chegando o navio a salvamento, ou sobrogando o capitão outro que conduza a carga a seu destino (art. 617), deve-se o frete por inteiro das fazendas que forem entregues ao consignatário, e bem assim das que o capitão tiver sido obrigado a vender nas circunstâncias previstas no art. 515.

626. Pagam igualmente frete por inteiro as fazendas que se deteriorarem por avaria própria da sua natureza, ou diminuírem por mau acondicionamento das vasilhas, caixas, capas ou outra qualquer cobertura em que forem carregadas, provando o capitão que o dano não procedeu de falta de arrumação ou de estiva.

627. Resgatando-se o navio e fazendas, ou salvando-se do naufrágio, não se deve frete algum, se o capitão não fizer conduzir à sua custa as fazendas resgatadas ou salvas ao lugar do destino.

628. Não se deve frete das mercadorias perdidas por naufrágio ou varação, roubo de piratas ou presa de inimigo.

629. Salvando-se no mar ou nas praias, sem cooperação da tripulação, fazendas que fizeram parte da carga, e sendo depois de salvas entregues por pessoas estranhas, não se deve por elas frete algum.

620. Tendo-se pago o frete adiantado, não se repete, salvo havendo convenção em contrário.

631. A viagem para todos os efeitos do vencimento de fretes, se outra coisa se não ajusta, começa a correr desde o momento em que a carga fica debaixo da responsabilidade do capitão.

632. Os fretes e avarias grossas têm hipoteca tácita e especial nos efeitos que fazem objeto da carga, durante sessenta dias depois da entrega, se antes desse termo não houverem passado para o domínio de terceiro.

633. A dívida de fretes, avarias, primagem e despesas da carga prefere a todas as outras sobre o valor das fazendas ou mercadorias carregadas, salvos os casos de que trata o artigo 475. n.º 1.

634. O contrato de fretamento de um navio estrangeiro, executável no Brasil, há de ser determinado e julgado pelas regras estabelecidas neste código, quer tenha sido ajustado dentro do Império, quer em país estrangeiro.

O SR. MAYA: — Sr. Presidente, aprovando a doutrina do tít. 5.º da segunda parte do código do comércio que está em discussão, bem como a colocação dos seus artigos, eu me proponho contudo a oferecer alguns artigos adicionais extraídos dos códigos de outras nações, por ser certo que ainda por ora não é possível haver novidade nesta matéria. Ofereço estes artigos extraídos de diferentes códigos, por me parecer que suas disposições são convenientes, dignas de serem

incluídas neste título, tendo em vista evitar algumas dúvidas que porventura possam ocorrer nos casos de que tratam estes mesmos artigos aditivos.

Poderia ainda acrescentar alguns outros, porque, embora eu tenha conhecido que o nosso código do processo, por ser algum tanto extenso, não pode coadjuvar a inteligência e compreensão dos brasileiros que se ocupam no comércio e navegação, e que, pela maior parte, não são perfeitamente instruídos nesta matéria, nem teórica nem praticamente, contudo julgo que podem ser dispensados.

Apresento estes artigos com a cláusula de serem colocados onde convier, porque não tomei a meu cargo designar os lugares em que eles devem ser inseridos; confio que a ilustre comissão encarregada deste trabalho, se por acaso estes artigos merecerem a sua aprovação, os colocará onde lhe parecer mais conveniente (*lê os artigos.*)

Algumas dessas exposições já se acham estabelecidas entre nós pela prática; eu contudo entendo que será bom que elas aqui sejam consignadas por ato legislativo, para que fiquem aprovadas e em inteira observância.

Eu poderia aditar alguns artigos ao tít. 6^o; porém não tive tempo suficiente para fazer, como é meu costume, a conferência dos artigos deste título com os códigos e legislações das outras nações; porque, tendo sido muito minguado o tempo que decorreu desde ontem até hoje, e tendo eu demais empregado grande parte deste mesmo tempo em outro serviço, não pude dar-me a este trabalho, por isso espero que, ou algum Sr. senador ou a ilustre comissão supra esta minha falta, porque, já disse, apesar de ter antecipadamente feito algum estudo sobre a matéria, contudo o tempo agora não me foi suficiente para fazer uma conferência mais especial.

São oferecidas e remetidas à comissão especial as seguintes emendas:

“Artigos aditivos para serem colocados onde melhor convier.

Parte segunda. — Título 5^o

“Art. A obrigação de sustentar as gentes de mar durante a viagem, ou tempo que estiverem em serviço, é sempre subentendida no ajuste, além das soldadas estipuladas.

“Art. Não constando expressamente o tempo determinado por que se ajustou um homem de mar, se entende contratado por toda a viagem de ida e volta.

“Art. Todos os oficiais e gentes de tripulação têm obrigação de auxiliar o capitão em caso de ataque do navio ou de desastre, sobrevind à embarcação ou carga, seja qual for a natureza do sinistro.

“Art. Prolongando-se a viagem por fato do capitão ou dos afretadores, o preço das soldadas dos marinheiros justos por viagem serão aumentadas na razão da prolongação. Fazendo-se a descarga do navio voluntariamente em lugar mais próximo do designado no fretamento não tem lugar diminuição alguma no preço das soldadas.

“Art. As gentes da tripulação têm obrigação de continuar no serviço, se o capitão fora do Império achar a bem navegar para entre porto livre, e nele carregar e recarregar o navio, posto que a viagem se prolongue.

“Art. Morrendo qualquer dos homens da tripulação as despesas funerárias serão feitas por conta do navio.

“Art. Os oficiais e gentes de tripulação não podem intentar litígio contra o capitão ou navio antes da viagem terminada, pena de perdimento das respectivas soldadas. Achando-se porém o navio em bom porto, os oficiais ou agentes da tripulação, maltratados, ou a quem o capitão não tivesse dado o sustento necessário, poderão demandar a resolução do seu contrato perante o cônsul brasileiro, e na sua falta perante o magistrado do lugar.

“Art. As gentes da tripulação, terminada a viagem para que foram justos, serão obrigadas, exigindo-o o capitão ou dono do navio, a fundeá-lo e desaparelhá-lo, a conduzi-lo a surgidouro seguro, e amarrá-lo: a fazer o seu relatório do mar, e a comprová-lo com juramento, quer separado, quer conjuntamente com o capitão dentro em três dias depois da descarga. — *Maya.*”

TERRAS DEVOLUTAS

Continua no art. 1.^o a segunda discussão, adiada na sessão anterior, dos artigos da comissão especial, substitutivos dos arts. 8, 9, 10, 11 e 12 do projeto da mesma comissão especial, substitutivo da Câmara dos Srs. Deputados sobre terrenos devolutos.

O SR. COSTA FERREIRA: — Sr. Presidente, já disse ontem que este primeiro artigo não é claro, que este primeiro quesito que aqui se acha é injusto, e também creio que contrário à multiplicação do gado.

Digo que o artigo é obscuro, porque não posso perceber a idéia que liga o nobre senador às palavras — moradia habitual —. Entenderá ele ou não, uma moradia contínua, porque habitual pode-se entender que é continuamente, e também que é aquilo que é costume praticar-se em certas épocas, em certas ocasiões. Eu não sei bem o que isto queira dizer; no meu entender — moradia habitual — deve ser a continuada no espaço de todo o ano, e no caso do artigo julgo que é necessário que nos campos exista uma fazenda, e que esta fazenda seja habitada continuamente.

Entendido desta maneira o artigo, digo que ele é injusto. Eu já na sessão passada trouxe o exemplo da minha província; disse que os criadores de gado que estão nos campos à direita do Turiaçú, só habitam nas fazendas pelo tempo do inverno, porque os campos que estão à esquerda do Turiaçú se acham nesse tempo inteiramente alagados; e só podem ser habitados no tempo do verão. Nesta quadra do ano os criadores levam aí uma espécie de vida arábica, porque ficam apenas quatro paus frágeis, cobrem de palha esses chamados retiros, fazem seus currais, e deixam tudo isto quando as águas inundam esses campos. Assim, se o nobre senador exigir uma continuada moradia, esses homens ficarão privados do direito de posse, e por isso me parece que neste sentido a lei é obscura.

Eu disse também que a lei era injusta, porque, em verdade, para esse habitante que dizem aí existe em alguma das províncias do Sul, e que julga como suas essas 200 léguas de campo, esse poderá ficar senão com tanto campo, ao menos com algum; porém os da minha província ficam absolutamente sem posse. Esse criador constame que tem uma casa fixa, que tem uma fazenda, como em minha província também existem alguns que têm fazendas onde moram efetivamente; porém as fazendas a cargo dos vaqueiros, quer livres, quer escravos, nem sempre são habitadas pelos donos, ainda mesmo que algumas casas sejam fixas, e muito menos os retiros, em que muitos gados são alimentados no tempo do verão. Os criadores até costumam no fim dele deitar abaixo os currais, porque em algumas paragens solitárias eles temem que os ladrões recolham ali os gados. Portanto, ficarão estes criadores privados do benefício que esta lei lhes quer conceder, o que será uma coisa injusta.

Eu disse também, Sr. Presidente, que esta medida é contrária ao aumento da criação. Eu não posso considerar como mansa e pacífica a posse no sentido do projeto, porque toda a posse que não é acompanhada de boa fé, embora não seja disputada, não se pode dizer que é mansa e pacífica. Um ladrão que rouba uns trastes, por muito tempo que possua estes trastes sem que eles sejam disputados, nunca o direito o considera como senhor dos mesmos trastes; nunca o ladrão pode ter nestes trastes que roubou posse mansa e pacífica. Se as terras não eram de particulares, eram de propriedade nacional; e quem as usurpou, furtou-as.

Digo que a medida é contrária ao aumento da criação dos gados. Todos nós sabemos o atraso em que se acha entre nós este objeto. Na província pela qual o ilustre relator da comissão é senador, a criação de gados tem diminuído, e diminuído muito: os campos de Marajó eram outrora muito abundantes de gado; os criadores matavam todos os anos um número dado de éguas, para que as novas

pudessem prosperar, para que não houvesse diminuição nos pastos. Hoje em dia, mormente depois das desordens do Pará, nesses campos já não se cria; apareceu um célebre mal, que diziam os paraenses que se achavam no Maranhão que se chamava mal de bunda: ficam as éguas e os cavalos descadeirados; desde então dizem que diminuiu o número de gados de tal modo, que o Pará, onde se vendia uma égua por 4 e 5 patacas, onde se vendia um cavalo bom, como vi alguns em minha província, por 16\$, viu-se obrigado a comprar, e por um preço alto, cavalos americanos, tal era a escassez, tal era o atraso em que se achava a criação de gados nos campos de Marajó! A minha província não é província criadora como as do Rio Grande do Sul, Ceará e Piauí; o Maranhão não tem gado suficiente para o seu sustento (felizmente os lacradores são os que têm gado para o sustento de seus escravos); a maior parte do gado que se mata é do Piauí e algum do Ceará. Direi, todavia, de passagem que a escassez não é tão pequena como alguns pretendem, porque realmente foi coisa que me admirou que no tempo da desordem, quando se proibia a entrada do gado de Piauí, aparecesse uma abundância tal que, segundo os cálculos do Sr. Ministro da Guerra, cada soldado (e creio que a força andava por 8.000 homens) comia boi e meio, por dia (*risadas*). Fiquei admirado de tanta abundância, porque não podia conceber na minha província abundância tal...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — É porque eram boizinhos (*risadas*)!...

O SR. C. FERREIRA: — Julga-me-ia feliz se a minha fazenda desse gado para o sustento dos escravos, e aqueles lavradores que estiverem em minha circunstância dar-se-iam também por felizes, porque grande parte dos lavradores compraram gado para sustento de sua escravatura.

Ora, Sr. Presidente, não seria melhor que a este respeito nós fôssemos do regresso? Ah! Sr. Vasconcellos, quem me dera que V.Ex.^a estivesse aqui para ajudar-me! Não seria melhor que estes campos ficassem comuns para todos os criadores? Não seria melhor que usássemos da medida de que usavam outrora os donatários, que deram certa porção dos campos do Maranhão para patrimônio das Câmaras? De modo que todo o lavrador, que naqueles campos quisesse estabelecer uma fazenda. Diga-se uma quantia de 5\$ rs. à Câmara, e que das terras devolutas que bordam estes campos se concedesse 40 ou 50 braças, e todo o lavrador que quisesse estabelecer a sua fazenda neste espaço de campo e edificar os seus currais pagasse certo tributo. Ora, este tributo com que se onerava os criadores, tributo leve e de fácil cobrança, não podia ser empregado na compra de animais que melhorassem a raça do nosso gado tanto vacum como cavalari? Não se

podia mandar comprar garanhões ou na Arábia, onde há a melhor raça de cavalos, ou na Inglaterra, que muito tem aperfeiçoado a raça de seus cavalos? Não seria isto uma medida fácil? Não podíamos coadjuvar aos nossos criadores? Não devemos cuidar da perfeição da raça do nosso gado tanto vacum como cavalari? Não se podia empregar com vantagem o produto desse tributo em transportar alguns bois da Índia, de certa raça que tem um mamilo nas costas e que é muito boa para o carro, porquanto os lavradores não têm meios de condução na província do Norte? Quem ali quisesse trazer um boi dessa raça para o Maranhão, talvez despendesse 600 ou 800\$ rs.: e então não seria melhor que esse tributo que pagassem os lavradores, e que haviam de pagar de muito boa vontade, porque em minha província ninguém se recusaria a pagar 5\$ rs. por ano à Câmara para conservar nesses campos suas fazendas de criação; não seria melhor, digo, que este tributo fosse aplicado para a introdução dessa raça da Índia? Que furor é esse de se dar não só o campo necessário para a criação dos gados, mas até o dobro do campo necessário? Vós que tanto amesquinhais terras a lavradores que as pediram e demarcaram, tão somente por não as haverem cultivado, porque dizeis que é necessário que se labore à terra, como desperdiçais os campos por esta maneira? Porque não vos contentais com dar só o necessário para sustento do gado, mas pródigos ides dar o dobro? Por que motivo? Porque esses homens foram audazes, porque não obedeceram à lei?

(Há um aparte que não ouvimos.)

Eu não quero que se lhes tire o campo; desejo que se lhes dê estes campos, mas que estes campos sejam comuns, porque assim não se faz mal...

O SR. C. PEREIRA: — Pois quem diz que os campos não hão de ser comuns? Não, tenho culpa que o nobre senador não queira entender a lei; eu explicarei.

O SR. C. FERREIRA: — Estimarei muito, pois já disse que para mim a lei é obscura.

Eu entendo que por este artigo esses campos não se tornam comuns; os homens que já ali têm suas fazendas, como esse criador de umas das províncias do Sul que se julga senhor de 200 léguas, ficarão com a porção de terreno que bem quiserem.

Eis aqui porque digo que a lei é injusta. Quem há de julgar isso que manda a lei? Quem há de justificar que os campos que se requisitam são demais para a criação de um certo número de cabeças de gado? Um poderoso terá campo além do que deseja, porque poderá justificar que necessita de grande espaço de campo: dirá: — Tanto é isto assim, que os meus gados vagueam até tal ponto. Se os gados achassem pasto suficiente para se nutrirem em tal espaço de campo, não va-

gariam por tão longe, nem eu o consentiria. — Assim esses criadores não de justificar que o espaço de terreno que possuem não é suficiente para nutrição de seus gados; como a lei é muito pródiga, pois que não só dá aquilo que é necessário para o sustento do gado, mas o dobro, eles se aproveitarão desta disposição; ficarão senhores desses campos, onde ninguém mais poderá estabelecer fazendas sem licença deles.

Eu quisera que não só os campos que se acham à esquerda do Turiaçú, como os campos das províncias do Sul se tornassem comuns. Esses campos, nós devíamos aproveitá-los de outro modo. Quem quiser estabelecer neles suas fazendas o faça, pagando um tributo módico, por exemplo, 5\$ por ano. Não é isto oneroso aos criadores, e no entanto os campos se tornam comuns e não propriedade de particulares.

Qualquer particular, sendo senhor desses campos, não há de consentir que outro neles estabeleça as suas fazendas, e isto acontecerá se passar o artigo como está. Esse mesmo homem de uma das províncias do Sul a quem me tenho referido, não poderá justificar, e justificar muito bem, que lhe são necessárias as 200 léguas que possui? Os gados pastam no inverno no mesmo lugar em que pastam no verão? No próprio país em que nasceu o nobre senador, não sabe ele que os gados não pastam sempre nos mesmos sítios? Os rebanhos da província da Beira, que pastam no verão na serra da Estrela, porventura no inverno não pastam em outro lugar? Não passam da serra da Estrela para o Alemtejo? Aqui os criadores de gados costumam fazer o mesmo. Sejam os campos comuns. Há porventura alguma utilidade em se conceder porções de campo a um ou outro particular? Não é melhor que se deixe o campo para todos? Que todos aqueles que queiram estabelecer as suas fazendas o possam fazer, pagando um módico tributo, que poderá servir, como já disse, para melhorar a raça dos nossos gados? Pretendeis continuar neste caminho, que, longe de aumentar o número dos nossos gados, o diminui, amesquinha? Não quereis vós aperfeiçoar a raça dos nossos gados? Não sabeis que os gados, todas as vezes que não cruzam, tornam-se mesquinhos, tornam-se fracos? Esta raça chamada aqui no Rio de Janeiro pequirá, é raça especial, particular? Não: é raça degenerada, porque nunca foi cruzada, porque nunca dela se cuidou? Quereis vós que todo o gado seja reduzido a este estado miserável? Não é esta uma boa ocasião de aperfeiçoar-mos a raça dos nossos gados, sem que a nação concorra com dinheiro, porque podem os criadores pagar um leve tributo que será de fácil arrecadação?

Já existem muitas léguas cultivadas pelos criadores do Maranhão, isto é, cultivados como se costuma cultivar entre nós, à unha e à boca

de gado. Ali há espaço de campo para que os lavradores possam demarcar; há campo suficiente, e assim ficarão esses lavradores bem à sua vontade com esta lei. Mas assim como os lavradores da minha província pagavam de bom grado 5\$ rs. anualmente a certas Câmaras municipais que existiam no tempo dos donatários...

(Há um aparte.)

Pois um homem que possui 100 ou 200 léguas de terra pode escandalizar-se de que ali se estabeleçam outras fazendas?

Os campos à direita do Turiaçú, que são chamados da Chapada, em minha província, também são hoje em dia possuídos por donos particulares; mas esses donos com facilidade dão licença a qualquer que queira lá estabelecer fazendas; só não concedem isso a alguns com quem estão indispostos. Eu sou um que nos campos que estão à direita do Turiaçú não possuo um palmo de terra, e tenho uma fazenda onde está toda a minha cavallhada; agora por esta lei, se passar como está, hei de ficar senhor de boa porção sem pagar nada, porque a lei nada exige; a lei diz: "Quem estiver de posse" e eu que estou de posse... isto é, se se entender que hábito nesses campos no verão, de outro modo não há moradia habitual nem posse. E quererá o nobre senador fazer esta injustiça aos meus patrícios, de ou ficarem sem campos, ou morrerem afogados?...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Oh! meu Deus!

O SR. COSTA FERREIRA: — Porque, como habitar em um campo que é todo encharcado, onde quando ficam algumas cabeças de gado servem de pasto às onças? Quererá isto?

O SR. C. PEREIRA: — Deus me livre!

O SR. C. FERREIRA: — Estou persuadido do seu bom coração. Bom seria então que o nobre senador fizesse uma emenda à lei para tornar comuns estes campos que existem hoje sem título; a gente que habita esses campos não se pode escandalizar, porque isto não são terras de lavoura, é coisa muito diferente. Nas terras que tem de lavar-se tem-se o maior cuidado em que outro se não apossede delas; mas nos campos hoje em dia ninguém faz caso disso. Basta dizer que na minha terra não me consta que pessoa alguma pedisse datas de campos; pedem sempre as suas datas em terras de lavar; só quando as cartas de datas não levavam a condição de poder-se fazer do comprimento largura e da largura comprimento, e de poderem fazer-se reduções, no que os juizes eram rígidos, então é que essas datas se marcavam em campos, porque eles diziam: — A vossa testada é esta, se o rumo cai em campos, não posso remediar isso, não posso conceder outra coisa senão o que a vossa carta de data diz.

Os campos de que tenho feito menção, à direita do Turiaçú, assim foram: as terras eram mal conhecidas; o primeiro indivíduo que

as descobriu, pediu-as como se costuma pedir a maior parte das vezes; pediu na testada tal uma data com tanto de comprimento; não sabia por onde corria o rumo; entendia que todo seria em mato; mas, como as datas não traziam aquela cláusula, e os juizes eram muito rígidos, aconteceu demarcar-se em campos quando ele queria que se demarcasse em matos. Ficando então por acaso nesses campos, não consentiu que ninguém tivesse gados neles, e ninguém os teve enquanto ele existiu, apesar dos campos abundarem em pastagens para quantos gados lhes quisessem meter. Vindo porém a falecer, e dividindo-se as terras por seus filhos, estes concederam licença, e hoje existem muitas cabeças de gado nesses campos, sem que os donos sofram detrimento. Eis o que havia de acontecer nos campos desse indivíduo que se julga de posse de 200 léguas de terra: quando lá se estabelecessem outras fazendas, ele não sofreria detrimento algum.

Eu achava que esta era a ocasião oportuna de termos dinheiro para melhorar a raça dos nossos gados: o tributo seria leve, e a sua recepção muito fácil. Mas deixar a lei como está!... Conceder o dobro do terreno necessário para o alimento do gado que se possuir no tempo da promulgação dela!... Quem há de verificar isto? Não hão de ser os mesmos habitantes daqueles campos? Um potentado que possui 200 léguas de terra, que julga suas, que sem dúvida terá alguns agregados debaixo da sua proteção, não há de justificar que aquele espaço lhe é necessário para o sustento dos seus gados? Decerto. Estas são as minhas idéias; no entanto, se o Senado julgar que devemos continuar neste caminho pernicioso, continue. A raça dos nossos gados, longe de se aperfeiçoar, torna para trás... Deixá-la ir; vamos, se o quiserem, neste modo de vida. Eu já vos apontei um exemplo de uma raça degenerada extraordinariamente, que é esta raça chamada dos pequiras; não está degenerada?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Mas são bem espertinhos.

O SR. COSTA FERREIRA: — Não sabeis vós que os animais que mais degeneram são os cavalos, quando a raça não é cruzada? Qual é a maneira por que tratamos dos nossos gados? Como os criamos? Os árabes, para terem bons cavalos, que são os primeiros do mundo, tratam-os como seus amigos: dão-lhes uma educação extraordinária. A Inglaterra, que hoje em dia, depois dos árabes, é que, no meu conceito, tem a melhor cavalaria do mundo, também trata as suas raças com muito melindre, cruzando-as continuamente. Vós, que tendes meios na vossa mão, que conheceis os nossos gados, que se podem chamar gados de montanha, gados naturais, gados silvestres, não quereis aperfeiçoá-los? Como dirigimos nós a nossa cavalaria? V.Ex.^a creio que o sabe; V.Ex.^a, ainda que canônico...

O SR. C. PEREIRA: — Somos colegas.

O SR. C. FERREIRA: — ... sempre imbuído nas idéias canônicas, que eu acho justas porque nossos lentes nos ensinavam coisas muito belas... por exemplo, que por três modos as almas do outro mundo podiam saber o que se passava neste. O Sr. Magalhães, que era homem de conhecimentos e muito sério, ensinava isto. Eu quando vim formado na idade de 22 anos, e quando meu pai tinha esperança de que abraçasse o estado eclesiástico, falando a respeito do que tinha aprendido de cânones, expliquei a meu pai, conforme me tinham ensinado, os três modos porque as almas do outro mundo podiam saber o que se passava neste...

O SR. MAYA: — Essas são as boas almas.

O SR. COSTA FERREIRA: — Pois eu não falo das que estão entregues ao diabo (*risadas*). Expliquei, como dizia, a meu pai, e meu pai assentou que eu lhe contava histórias da carouchinha, e respondeu-me muito sério: — Melhor era que tivesse aprendido como se podia viver honestamente neste mundo. — De sorte que nunca mais lhe falei nisso; deixei para o lado o Sr. Graciano...

O SR. C. PEREIRA: — O seu Graciano tinha essas histórias de almas do outro mundo?

O SR. COSTA FERREIRA: — Então V.Ex.^a não sabe a maneira por que Graciano trata dessas coisas?

O SR. C. PEREIRA: — Não vem lá isso.

O SR. COSTA FERREIRA: — Os nossos lentes não o ensinavam?

O SR. C. PEREIRA: — Os meus, não,

O SR. COSTA FERREIRA: — Eu tenho condiscípulos, que entre nós existem, que o podem saber; o que avanço aqui é muito sério: essa doutrina ensinavam-a os meus lentes, o Sr. Magalhães e o Sr. Saraiva.

O SR. C. PEREIRA: — Protesto contra isso: o Sr. Saraiva foi meu lente, nunca me ensinou essas coisas.

O SR. COSTA FERREIRA: — Mas, como ía dizendo, V.Ex.^a sem dúvida, imbuído nestas coisas espirituais, não tem descido ao estudo do modo de criação dos gados. V.Ex.^a estranhou-me muito que eu quisesse saber que quantidade de pastio era necessário para nutrição de cem cabeças de gado. V.Ex.^a entendeu que isto era coisa exótica, porque na realidade quem está entregue aos sagrados canones não aprende estas coisas. Olhe que eu não digo o que o Sr. Vasconcellos dizia antigamente na Câmara dos Srs. Deputados — que os magnos canonistas eram uns magnos asnos!

O SR. C. PEREIRA: — E acha que tinha razão?

O SR. COSTA FERREIRA: — V.Ex.^a creio que nunca deixou o Graciano, e que por isto não estudou esta matéria; por isso estra-

nha que se lhe pergunte que espaço de campo é necessário para sustento de uma certa quantidade de gado. Só sabendo isto é que podíamos marcar esta porção de campo. Seria antes melhor que a comissão dissesse: — Um quarto, meia légua, uma, etc.; contava-se a arbítrio, não se deixava isto a disposição dos potentados. A lei, do modo que está, não pode ser uma boa lei, precisa infalivelmente de alguma emenda.

É o que digo sobre este artigo; sobre os seguintes falarei em tempo competente.

O SR. C. PEREIRA: — Sr. Presidente, prestei atenção a todo o discurso do nobre senador que acaba de sentar-se; e conservando ainda na memória o seu discurso de ontem, parece-me que pequenos aditamentos fez ao que já tinha dito, repetiu as observações que ontem fizera por outras palavras...

O SR. COSTA FERREIRA: — Ontem tratei dos campos gerais.

O SR. C. PEREIRA: — Citou, por exemplo, um homem que possui 200 léguas de terra, falou da margem direita e esquerda do Turiaçú, e a este respeito só notei uma diferença: ontem os esteios dos ranchos eram de uma duração que afrontava a eternidade dos séculos, hoje as madeiras desses esteios são tão fracas que duram apenas os poucos meses das águas!

O SR. COSTA FERREIRA: — São os esteios das fazendas, e não das palhoças dos retiros; uma coisa é retiro, outra é fazenda. Não digo eu que o nobre senador está entregue a Graciano?!...

O SR. C. PEREIRA: — Estarei; mas ontem o nobre senador disse que, obrigado a ser canonista, porque seu pai queria fazê-lo padre, tinha lido em Graciano que os bois, por terem os beiços mais gordos, precisavam de menos pasto do que os cavalos, que os têm mais finos (*risadas*). Eu confesso que não lí no meu Graciano esta doutrina.

O SR. COSTA FERREIRA: — Mas se lesse Buffon e Cuvier, havia de achá-la.

O SR. C. PEREIRA: — Disse mais o nobre senador que as almas do outro mundo podiam saber o que se passava neste por três modos, e diz que leu isto no seu Graciano! Também declaro que o meu não dá às almas do outro mundo a faculdade de virem ver o que se passa neste. O nobre senador acrescentou que dois lentes respeitáveis, os Srs. Magalhães e Saraiva, lhe tinham ensinado essas doutrinas: eu reclamo pela honra e ilustração desses ilustres lentes, já falecidos, que foram meus mestres; como discípulo agradecido, declaro que suas doutrinas eram muito sãs, e nunca lhes ouvi contar histórias de bruxas ou de almas do outro mundo...

O SR. COSTA FERREIRA: — Eu direi como explicavam isso aqueles canonistas.

O SR. C. FERREIRA: — É doutrina que não é possível que se explique, em que nunca ninguém acreditou nem podia acreditar em seu juízo perfeito. As almas que saem deste mundo a ele não tornam mais. *Spiritus qui vadit non redit.*

Mas, entrando na questão, verei se posso substanciar os pontos principais do discurso do nobre senador. O nobre senador fez-nos o obséquo de chamar a nossa atenção para a importância...

O SR. COSTA FERREIRA: — Queria saber o que era moradia habitual.

O SR. C. PEREIRA: — Sei que tem quezilado com a tal moradia habitual; lá iremos.

Chamou a atenção do Senado, dizia eu, sobre a importância da lei; mas este seu reclamo não era necessário: o Senado reconhece essa importância; um dos membros da Comissão Especial a ponderou em uma das sessões passadas.

Trouxe-nos o nobre senador à lembrança os trabalhos da Câmara dos Srs. Deputados sobre esta lei, um projeto que lá foi apresentado, creio que em 1843, tão irregular, tão monstruoso, que mereceu o nome de lei agrária, que é o mesmo que dizer — projeto horrível, monstruoso, iníquo...

O SR. C. FERREIRA: — Não lhe chamei monstruoso.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — E falou nos trabalhos do Conselho de Estado, e não sei que mais... Mas todos estes trabalhos, que são a história desta lei, significam que o Corpo Legislativo e o governo a tem julgado muito importante, e que dela se tem ocupado com a atenção que ela merece. E cumpre que se saiba que todos estes trabalhos estiveram na mão da Comissão Especial, e é desses importantes documentos que ela coligiu o projeto que hoje se discute, ou que se tiraram com algumas modificações os artigos de que nos ocupamos.

O SR. C. FERREIRA dá um aparte.

O SR. C. PEREIRA: — E como o projeto da Câmara dos Srs. Deputados, que apareceu na dianteira destes trabalhos, mereceu ali a qualificação de lei agrária, deverei observar ao nobre senador que o seu pensamento, o seu espírito, suas disposições principais são as que regularam os trabalhos do Conselho de Estado, os que depois deles se apresentaram na Câmara dos Srs. Deputados e as disposições dos artigos que a Comissão Especial julgou que devia apresentar ao Senado em substituição das emendas ao projeto enviado por aquela câmara: tão mau era ele!

Falou também o nobre senador... Eu estou expondo estas

miudezas para mostrar ao nobre senador que prestei toda a atenção ao seu discurso. Falou em cartas que recebera, em periódicos e correspondências de Campos que foram remetidos, periódicos e correspondências que eu também li, porque assevero ao nobre senador que estudo esta matéria há muitos anos; desde 1826 que principiei a meditar nela, por ocasião de ser apresentado na Câmara dos Srs. Deputados pelo Sr. senador Vergueiro um projeto sobre sesmarias, remetido a uma comissão de que eu era membro, a qual foi de parecer que não se podia então tratar desta matéria porque não havia conhecimento das circunstâncias especiais das diferentes províncias do Brasil, sem o que não era possível legislar-se com acerto. Mas hoje, à vista das repetidas discussões, dos muitos trabalhos que se tem preparado, as informações que já possuímos de todas as províncias, entendo que existem já materiais suficientes para se poder formular uma lei que regule a maneira por que o governo deve dispor das terras nacionais, formulada em regras e disposições gerais, que sejam exequíveis em todas as províncias, sem o perigo de ofender interesses individuais, ainda os mal adquiridos. E é neste sentido que a Comissão Especial formulou os seus artigos, que podem ainda ser melhorados com os esclarecimentos que resultarem da discussão. Se se mostrar que todas e quaisquer questões estão prevenidas, e se podem decidir sem receio de injustiças particulares, poderá dizer-se que a Comissão Especial cumpriu bem o seu dever.

Mas deixando estas considerações, passarei a examinar as arguições que o nobre senador fez ao artigo em discussão.

A primeira foi, que o artigo não é claro. E porque? Porque não define o que sejam posses mansas e pacíficas.

O SR. C. FERREIRA: — E que não era claro isso de moradia habitual.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Lá chegaremos: o nobre senador primeiro arguiu o artigo de falta de clareza por não definir o que é posse mansa e pacífica. Eu desejo satisfazê-lo em tudo, acompanhá-lo até nos seus pensamentos, quanto mais nas dúvidas que manifestou no seu discurso.

Disse o nobre senador, que não pode haver posse mansa e pacífica, porque não há boa fé, e sem boa fé não pode a posse ser mansa e pacífica. Eu já ontem disse que se trata de posses de terras devolutas, de terras da nação, por consequência, a que nenhum indivíduo particular se presume com o direito além dos posseiros, e é para as terras particulares...

O SR. COSTA FERREIRA: — A nação não tinha direito a elas?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — O nobre senador quer anteci-

par-me, quer ajudar-me, fico-lhe obrigado. O nobre senador quer dizer é verdade que se trata de terras devolutas, mas a nação não tinha direito a elas? Tem boa fé quem usurpa os bens da nação? — Respondo: A nação tinha direito a que suas terras não fossem ocupadas por pessoa alguma a quem ela as não doasse ou vendesse: reconhecerei que não houve inteira boa fé da parte dos que a ocuparam; mas a nação diz nesta lei: — Não obstante a falta de inteira boa fé, apesar de qualquer falta de direito, declaro legitimadas as posses mansas e pacíficas de terras adquiridas por título de mera ocupação. E poderá o nobre senador disputar esta autoridade à nação? Poderá negar-lhe o direito de dar as suas terras a quem muito bem ela quiser, e de sanar as nulidades que possa haver nas posses delas adquiridas sem título e sem boa fé?

O SR. COSTA FERREIRA: — Mas não é isso o que diz o projeto, diz — posse mansa e pacífica.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Perdoe o nobre senador, essa definição não é aqui necessária: pode achá-la no estudo do direito civil. Posse mansa e pacífica e, segundo os princípios de direito, aquela que não é nem pode ser contestada por algum direito de terceiro. E como na questão de terras devolutas é a nação quem unicamente podia contestá-la, por ser ela o único terceiro que tinha ou podia ter direito às terras apossadas, segue-se que a questão de boa fé não pode ter lugar para o presente caso, porque a nação declarando legitimadas tais posses, dispensa nessa falta de boa fé, de que o nobre senador argüi os posseiros. A lei não é clara, disse mais o nobre senador, porque exige moradia habitual para que a posse seja reputada por verdadeira. Aqui o nobre senador apresentou circunstâncias especiais da sua província que muito convém que sejam conhecidas pelo Senado. Disse-nos que havia na sua província vários campos que estão na margem direita do Turiassú, ocupados em comum por diversos criadores de gado, onde os costumes são os seguintes: No tempo de inverno esses criadores conservam seus gados na margem direita do Turiassú; mas como no tempo de verão os pastos se tornam secos, não têm aguada, o gado naturalmente... não é necessário que o mandem...

O SR. COSTA FERREIRA: — É necessário que o passem.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Pois bem, passam os gados, qualquer que seja o modo, para a margem esquerda do Turiassú, porque os pastos ali são abundantes; de modo que temos os mesmos gados habitando seis meses na margem direita e seis meses na margem esquerda do Turiassú, e nem do lado direito, nem do esquerdo têm os criadores levantado grandes edifícios...

O SR. COSTA FERREIRA: — Do lado direito há fazendas estabelecidas: é onde há os tais esteios.

O SR. C. PEREIRA: — Bem, então a questão é sobre a margem esquerda.

O SR. C. FERREIRA: — Sim, senhor.

O SR. C. PEREIRA: — Na margem direita não há pois questão, pois aí há moradias permanentes aonde habitam os donos...

O SR. C. FERREIRA: — São os vaqueiros.

O SR. C. PEREIRA: — Há fazendas aonde moram os donos direi eu, porque os donos são ali representados pelos seus propostos, embora estes se chamem vaqueiros, feitores ou administradores desses donos.

O SR. C. FERREIRA: — Dessas não se trata.

O SR. C. PEREIRA: — Pois bem: não tratemos dessas: e aceito o reconhecimento que o nobre senador faz, de que para haver moradia habitual é bastante que os donos morem representados pelos seus vaqueiros, feitores ou administradores. Passemos pois para a margem esquerda do Turiassú, aonde se não podem fazer casas de grande duração, porque as inundações o não permitem, e os criadores de gado não aparecem senão de dois em dois anos ou de três em três...

O SR. C. FERREIRA: — Sim, senhor, quando querem ferrar.

O SR. C. PEREIRA: — Eu ia para dizer o mesmo e o nobre senador me preveniu... felizmente conservei bem o seu pensamento, e cuidava que não tinha eu tão boa memória.

O SR. C. FERREIRA: — É muito vivo.

O SR. C. PEREIRA: — Há sua diferença entre memória e vivesa. Mas, continuando, os criadores passam raras vezes à margem esquerda do Turiassú, só vão lá quando querem ferrar os gados: os seus vaqueiros e os seus escravos são os que vão pasturar estes gados, habitualmente todos os anos levantam pequenos ranchos cobertos de pindoba, e que não têm mais de seis meses de duração, isto é, as cobertas dos ranchos que os esteios são tão valentes, tão fortes, de tanta duração que afrontam a eternidade dos séculos...

O SR. C. FERREIRA: — Não são aí, meu rico senhor: isso é onde há as casas, é do lado direito.

O SR. C. PEREIRA: — Ah! é do lado direito? Pois bem, para a minha argumentação é indiferente, que os esteios sejam dos que afrontam os séculos ou dos que morrem com a pindoba que os cobre...

O SR. C. FERREIRA: — Duvida disso?

O SR. C. PEREIRA: — Eu sou capaz de duvidar do que o nobre senador diz?

O SR. FERREIRA: — Já duvidou do que os mestres me ensinavam.

O SR. C. PEREIRA: — Sejam os paus dos ranchos tão valentes que afrontem a eternidade dos séculos ou tão fracos que não cheguem a durar mais do...

O SR. V. DE ABRANTES: — Do que a pindoba.

O SR. C. PEREIRA: — Sim, senhor, mais do que a pindoba, é indiferente para o caso: o fato é que os possuidores de tais campos neles têm moradia habitual seis meses todos os anos. Depois de expor todas estas circunstâncias, pergunta o nobre senador como se hão de entender as palavras — moradia habitual — no presente caso? Seguir-se-á (continuou S.Ex^ª) que os proprietários porque não moram efetivamente nesses campos, por ser isso impossível, tenham de perder esses campos em que tem posse?... Eis a resposta à sua pergunta. Os campos que estão da margem esquerda do Turiassú podem, e devem considerar-se como uma continuação dos que estão na margem direita, separados apenas pelo rio. Esta inteligência é óbvia, clara e natural: e portanto a mesma posse que os criadores têm na margem direita, têm também na margem esquerda, os campos de uma são a continuação dos campos de outra.

O SR. C. FERREIRA dá um aparte.

O SR. C. PEREIRA: — Perdõe o nobre senador, eu não tenho interesse senão em que a lei seja clara, em que se removam todas as dúvidas na sua inteligência; se eu visse que a sua redação não estava clara, não teria dúvida em admitir uma emenda que a esclarecesse. Os dois campos são, pois, como acabo de dizer, um só campo dividido por um rio. O que acontece nesses lugares acontece em muitos outros: até em muitas fazendas desta província nos tempos de enchentes os gados retiram-se para os pastos altos, por serem enxutos, e nos tempos de verão descem para os pastos baixos; ainda a ninguém ocorreu dizer que são duas fazendas diferentes.

Fique pois certo o nobre senador de que não se exige nos seis campos uma moradia continuada sem interrupção: existe essa moradia habitual que a lei requer, pois que anualmente no verão, isto é, habitualmente todos os meses de verão, os criadores moram, por seus vaqueiros e escravos, nos campos da margem esquerda do Turiassú, que são os de que se trata. E já ontem respondi a esta questão de moradia habitual: não se segue que o proprietário da fazenda resida nela pessoalmente, basta que more, que resida nela pelos seus feitores ou administradores; e nisto concorda o nobre senador como reconheceu há pouco, e eu tomei nota do seu reconhecimento. Tranqüilize-se pois o nobre senador, que não há de ser incomodado nem os seus vizinhos por falta de moradia habitual. Portanto

já vê o nobre senador, que a lei não é obscura neste sentido.

Mas, disse o nobre senador que era injusta, e para provar creio que recorreu ao argumento de que os que moravam habitualmente eram conservados, e os que não estavam nesse caso perdiam o seu terreno. Já mais de uma vez expliquei como se entende esta moradia habitual, basta que moremos representados pelos nossos administradores e feitores, e o nobre senador reconheceu como boa esta inteligência; e admitida ela, destruída está a sua argumentação pelos seus próprios princípios.

Disse o nobre senador, que a lei vinha proteger possuidores de 200 léguas de terra, e que outros que têm menos terra não são igualmente protegidos, antes podiam ser incomodados, e porisso era injusta.

Eu confesso ao nobre senador que me tenho assustado sempre quando ouço falar em um homem no Brasil que tem 200 léguas de terra!!!

O SR. COSTA FERREIRA: — Afirmou-o o Sr. Vergueiro. Quando eu falei em 100 léguas, disse ele — 200 — e o Sr. Paula Souza já me tinha falado largamente sobre isso.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Eu não sou dos que facilmente...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Serão quadradas?

O SR. COSTA FERREIRA: — Isso eles não explicaram.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Quadradas, ou não quadradas, não acredito: quem as mediu, e como as mediu? 200 léguas é muita légua! Em verdade, é preciso ter uma porta de alfândega bem escancarada para poder deixar passar um fazendeiro de 200 léguas de terras!

O SR. COSTA FERREIRA: — Se estiver na lei há de passar.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Não, há na lei artigo algum que possa autorizar como mansa, pacífica e verdadeira a posse de 200 léguas de terras em um só possuidor: nem sei como seja possível provar que se há um homem no Brasil que seja senhor com posse mansa e pacífica de 200 léguas de terra! É necessário não dar crédito a exagerações.

O SR. COSTA FERREIRA: — São campos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Qual campos!... 200 léguas é espaço para viagem de meses: eu peço ao nobre senador que duvida.

O SR. C. FERREIRA: — Eu, como acredito nos Srs. Paula e Souza e Vergueiro, refiro o que eles me disseram.

O SR. C. PEREIRA: — Sim, senhor; mas eu não acredito tanto: hoje quase que até não acredito em mim mesmo.

O SR. C. FERREIRA: — Há gente que não tem duvidado de sua existência.

O SR. C. PEREIRA: — Disso eu não duvido, mas duvido da exatidão mesmo daquilo que eu penso, quanto mais dos outros, à vista do que vejo.

Mas deixemos esse grande potentado, que bem pode passar para a história do Conde de Monte Cristo, e tornemos à nossa questão principal, que tanto incomoda o nobre senador. O nobre senador não se deu por satisfeito com o meu parecer, dado na sessão passada, sobre o modo prático pelo qual, em execução da lei, há de ser feita a divisão dos campos da Chapada.

O SR. C. FERREIRA: — Não, senhor; esses têm dono.

O SR. C. PEREIRA: — Tem razão; dos campos comuns que há no Maranhão.

O SR. C. FERREIRA: — Dos campos do Turiassú.

O SR. C. PEREIRA: — Bem, dos campos do Turiassú. Esclareçamos esta questão.

Há no Maranhão duas espécies de campos: uns são os do Turiassú, onde os diversos criadores têm em comum o seu gado, onde cada um vai desfrutando o gado que pertence à sua marca, ou que julga que é seu...

O SR. C. FERREIRA: — Que julga que é seu? Não, senhor.

O SR. C. PEREIRA: — São uns poucos de possuidores que desfrutam em comum esses campos, pelo uso que fazem dos seus pastos criando neles os seus gados. Deixemos o modo por que fazem a separação desses gados: e há outros campos, a que chamarei também comuns, que em outros tempos foram dados às câmaras de algumas vilas para seu patrimônio, as quais tiram deles algum rendimento alugando-os, ou, o que é o mesmo, concedendo licença a alguns particulares para que possam estabelecer-se neles com criação de gado, pagando um pequeno imposto. Não é isto?

O SR. C. FERREIRA: — Sim, senhor.

O SR. C. PEREIRA: — Disse o nobre senador: — Por que razão não hão de ser gerais e comuns os campos do Turiassú e outros que têm a província, ou todos eles, impondo aos criadores um pequeno imposto para melhoramento das raças cavalar e vacum, que é uma das mofinas do nobre senador?...

O SR. C. FERREIRA: — E acha mau?

O SR. C. PEREIRA: — Eu já disse que era muito louvável, e até hei de convidá-lo a apresentar um projeto nesse sentido, e que lhe prestarei o meu voto se o achar conveniente. Mas (queira o nobre senador corrigir o meu pensamento, se não me explico bem) receia o nobre senador que esses campos comuns deixem de o ser em

virtude desta lei, ou sofram alguma modificação; tem receio que esta lei vá ofender os direitos que as câmaras municipais...

O SR. C. FERREIRA: — Disso não duvido.

O SR. C. PEREIRA: — Mas deseja que os campos que hoje estão possuídos por alguns particulares em comum conservem a natureza comum, mediante um imposto, e receia que este direito de comunidade seja oferecido pela presente lei. Mas se estes campos já estão possuídos em comum por um número certo de particulares, para podermos definir bem a questão, cumpre saber se só certas e determinadas pessoas têm direito aos pastos desses campos, ou se toda ou qualquer outra pessoa pode fazer-se criador de gados introduzindo novas cabeças de gado nos pastos desses mesmos campos?

O SR. C. FERREIRA: — Se se demarcar não pode.

O SR. C. PEREIRA: — Mas esses campos não estão demarcados... Se não se demarcarem pode?... Eu, por exemplo, se fosse para o Maranhão, poderia mandar minhas cabeças de gado para esses pastos?

O SR. C. FERREIRA: — Julgo que podia.

O SR. C. PEREIRA: — Logo estes campos são comuns ou gerais, e não é isso o que o nobre senador quer? Pareceu-me serem estes os seus desejos.

O SR. C. FERREIRA: — Mas a lei manda dividir.

O SR. C. PEREIRA: — A lei manda dividir quando os campos são particulares; mas neste caso a divisão é impraticável. Se o nobre senador afirma que para os campos de Turiassú podem mandar seus gados os que quiserem, há de me conceder que não há nenhum particular com direito à divisão, porque tais campos têm a natureza de bens comuns a todas as pessoas dessas vizinhanças que dos seus pastos se quiserem aproveitar.

O SR. C. FERREIRA: — Mas, como a lei os manda dividir, divididos que estejam ninguém pode lá mandar seus gados, só os que já lá os têm.

O SR. C. PEREIRA: — Mas, diga-me o nobre senador onde é que no projeto são mandados dividir esses campos? Se me provar que no projeto há uma cláusula de mandar dividir campos desta natureza, direi que é necessária uma emenda que previna este inconveniente.

O SR. COSTA FERREIRA lê o artigo em discussão.

O SR. CLEMENTE: — Onde é que está aí a obrigação de dividir tais campos? O que manda o artigo é que não se dê mais do que a extensão necessária para sustento do dobro do gado, ainda que este vague por terreno demais...

O SR. C. FERREIRA: — E esses homens não hão de dividir?

O SR. C. PEREIRA: — Seria necessário que esses homens mostrassem que têm um direito privativo a esses campos; mas o nobre senador acaba de afirmar que ninguém tem esse direito privativo, porquanto, não só eles, mas outras quaisquer pessoas neles podem ser criadoras de gado.

O SR. C. FERREIRA: — Eu não quero que todos tenham patrimônio, mas não quisera que esses campos ficassem pertencendo aos particulares; quisera que continuassem em comum como até agora, mas que cada um dos criadores pagasse um tanto para se melhorar as raças.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre senador pode pedir depois a palavra para continuar a discutir a matéria. Peço-lhe que não interrompa o orador.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Pois descanse o nobre senador; os campos hão de continuar a ser do uso comum por esta lei; se supõe o contrário está enganado. Os campos não se podem dividir, visto que o nobre senador concedeu que não têm possuidor especial, que são comuns, são campos gerais de que todos os vizinhos podem gozar.

O SR. C. FERREIRA: — Ora, senhores, o que diz este artigo? *(Torna a ler)*.

O SR. C. PEREIRA: — Fique certo o nobre senador que esses campos hão de continuar a ser de todos, que todos hão de continuar a ter ali os seus gados em comum, sem que seja necessário que paguem um imposto; a isso é que me hei de opor. Pois se todos no Brasil ficam com as terras por eles possuídas, sem nada pagarem; se só os que vierem a possuir terras daqui em diante é que as hão de pagar, como quer o nobre senador um tão grande mal para a sua província? Eu sou neste caso mais maranhense do que o nobre senador. Se a lei não for clara, não duvido que se faça uma explicação que tranqüilize o nobre senador a esse respeito; mas não hei de concordar nunca nessa idéia de um imposto, não obstante desejar também muito que se cuide do melhoramento de raças animais.

Mas quer o nobre senador um imposto para cruzar as raças de gados da sua província...

O SR. COSTA FERREIRA: — De todo o Brasil; não é só da minha província.

O SR. C. PEREIRA: — Mas o imposto que se pusesse nessas terras não devia ser aplicado para outras províncias. Impostos sobre os pastos ocupados hoje por gados privativos de tal localidade não devem ser desviados para melhorar as raças dos gados das outras localidades. Mas, seja como for, o que digo é que não vou para a idéia

de tal imposto; nem por isso deixo porém de desejar muito o melhoramento da raça, tanto cavalariça como vacum e mais gados no Brasil; será isso muito para desejar. Mas, fique também certo o nobre senador de que não há de ser empenhando-se o governo em mandar vir à sua custa raças de fora do Império que se há de conseguir tal melhoramento. É necessário que os particulares por si vão marchando na diligência de melhorarem as raças dos seus gados; essa empresa se for intentada diretamente pelo governo há de ocasionar imensas despesas sem nenhum resultado.

O SR. C. PEREIRA: — Essa é a regra dos economistas deixar a cada um fazer o que quiser.

O SR. C. PEREIRA: — Eu não sou dessa opinião em toda a sua extensão; nunca entendi que fosse bom princípio de economia política o deixar absolutamente a cada um fazer o que quiser: mas porque emito agora sobre esta matéria uma opinião que não pode, ao que me parece, ser contestada, não se segue que eu não queira que o governo proteja as empresas particulares deste e outro qualquer gênero. Irei buscar os exemplos das outras nações. Quais são as nações em que o governo se põe à testa destes melhoramentos, mandando vir os pais das melhores raças, para estabelecer à sua custa fazendas de criação com o fim desse melhoramento? Pode e deve o governo animar os particulares neste intento, mas estabelecer empresas suas, nisso não conviria eu.

O SR. C. FERREIRA: — E qual é a nação que está nas nossas circunstâncias em todos os ramos de indústria?

O SR. C. PEREIRA: — O que vejo nas outras nações é terem os particulares certo número de animais pais que podem ser convenientes para esse melhoramento, e fornecer-se a esses particulares meios que ajudem as suas despesas, que não são fornecidos pelo governo, mas sim pelos criadores particulares que têm interesse na existência e conservação desses animais pais de melhor raça.

O nobre senador pode chamar porém a atenção do Senado sobre este objeto, apresentando um projeto; e já disse que lhe daria o meu voto se o julgasse praticável.

Mas as tais raças da Arábia do nobre senador transtornaram inteiramente o meu discurso, que já não sei em que altura ía: creio que estava mostrando que os campos comuns ou gerais não podiam ser divididos.

Se, como disse o nobre senador, eles são comuns a todos, todos são os seus possuidores, e assim hão de continuar. Peço ao nobre senador que se recorde que na ordenação do Liv. 4, no título das sesmarias, se manda que não se dê sesmaria, campos ou logradouros que servem para uso comum dos moradores ou vizinhos de alguns lugares,

ou mesmo de alguns particulares. É esta uma legislação tão antiga e tão conforme à boa razão, que jamais deverá ser derogada: e tanto hão de ser mantidos na sua posse comum todos os que atualmente nela se acham, por ser mansa e pacífica e verdadeira posse, que, apesar de S.Ex.^a ontem dizer que os pobres iam ficar logrados e os potentados bem aquinhoados, tenho por certo que a previsão de S.Ex.^a não há de realizar-se, os campos ao menos sem injustiça não hão de ser divididos, os pobres não hão de ser logrados em proveito dos tais potentados. Ainda que por má inteligência da lei ou abuso os executores quisessem dividir os campos gerais em favor dos potentados, o Corpo Legislativo diria: — Essas terras são de todos os que se acham na posse de gozar os seus pastos, não têm divisão —.

Perguntou o nobre senador a quem ficava confiada a extensão de terreno necessário para sustentar, por exemplo 100 cabeças de gado; queria o nobre senador que se marcasse uma légua, meia ou um quarto; e estranhou que a comissão estabelecesse esta regra, ignorando, como eu declarei que ignorava, que espaço de terreno é necessário para esse sustento. Permita o nobre senador que lhe observe que não pode haver regra fixa e certa a este respeito, que tudo depende das circunstâncias locais. O nobre senador não ignora que os pastos não são todos da mesma qualidade; uns são mais abundantes do que outros, uns de mais nutrição do que outros, e até a circunstância de serem mais ou menos salitrosos ou mais abundantes de águas influem na sua bondade...

O SR. C. FERREIRA: — É por isso mesmo.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Por isso mesmo?... Se a base não é certa, se ela varia segundo as circunstâncias, como se pode fixar uma porção certa e determinada de campo que regule para todos os campos? Meia légua de terra num lugar pode ser suficiente para sustentar cem ou duzentas cabeças de gado, dadas tais circunstâncias, atento ao grau de fertilidade, a qualidade nutritiva do pasto, se, por exemplo, tem água, e é salitrado, etc. etc.; entretanto que a mesma extensão de pasto inferior em qualidade, já não será suficiente para a mesma quantidade de cabeças de gado. Em outros lugares, um quarto de légua pode ser bastante para o sustento das mesmas cem ou duzentas cabeças de gado, em outros será necessário uma légua. A lei que descesse a uma designação certa e determinada a este respeito, seria injusta e muito ignorante, porque avaliaria no mesmo grau de estimação porções de igual extensão de terras, quando as terras não têm todas o mesmo valor, e seria até oposta a todos os princípios reguladores da apreciação dos terrenos. Mas a quem dais vós, disse o nobre senador, o juízo desse arbitramento? Esta pergunta já foi respondida: aos homens peritos dos lugares; aos criadores de gado que

forem tidos por mais entendidos na matéria. E haverá nisto alguma novidade, que precise ser determinada na lei? Não se acha este processo determinado nas disposições gerais de direito? Quando a lei manda pagar, por exemplo, o campo que se estimar, quando se avaliam os terrenos pelo número de medidas que pode levar de plantação, quem são os juizes em tais casos e outros de semelhante natureza? São os homens entendidos no lugar, a quem a lei chama expertos, louvados, ou arbitradores. Quem hão de ser portanto nas diversas províncias os avaliadores da extensão de campos necessária para sustentar uma porção dada de gado? Hão de ser os lavradores dos diferentes lugares, que pela experiência sabem disso melhor do que os legisladores. Nem pode ser de outra maneira, a lei não pode fazer tais qualificações por ser impossível fazerem-se em tese geral: mas não se diga que por que o Senado não possui um conhecimento especial a tal respeito não pode legislar, estabelecendo uma regra geral, que é aplicável a todas e quaisquer circunstâncias, deixando a aplicação a quem pertence a execução das leis.

Eu poderia, se quisesse tomar mais tempo ao Senado, dizendo ao nobre senador, ainda que muito impropriamente, duas palavras relativamente ao que entendo sobre o melhoramento das raças vacum, cavalariço, e outras, fundado na minha lição, e até nos fatos próprios da minha experiência; mas julgo que não é próprio do Senado ouvir estas considerações na presente ocasião.

O SR. C. FERREIRA: — Pois não é?...

O SR. C. PEREIRA: — É muito bom, mas não nesta ocasião. Não acompanharei pois o nobre senador nesta matéria; não entrarei também na questão dos beiços grossos e finos, que o nobre senador apresentou, nem nas suas raças da Arábia e Inglaterra... irei a outro ponto do seu discurso.

O nobre senador apelidou esta lei de lei do *pilha* da forma porque estava redigida. Eu, Sr. Presidente, infelizmente tenho tanta experiência do modo porque se fazem as coisas entre nós...

O SR. C. FERREIRA: — Não me referi senão aos potentados.

O SR. C. PEREIRA: — Falou na execução, disse que as pessoas mais elevadas e de consideração, a que apelidou de potentados, é que hão de ficar mais bem aquinhoadas...

O SR. C. FERREIRA: — O das duzentas léguas...

O SR. C. PEREIRA: — Se eu não acredito nessa história de Monte Cristo, como hei de metê-la em conta? Não há de ser necessário ser muito rico para ser potentado e ficar melhor aquinhoadado em terras, outros valimentos poderão contribuir ainda mais para isso!!!... mas, supondo que assim seja, será isso razão suficiente para que o Senado deixe de fazer uma lei da primeira necessidade? Este

argumento é tão forte, prova tanto, que a sua muita força o mata, não pode provar nada; não há lei alguma que não esteja sujeita a abusos; e que abusos há de haver na execução, alguém o duvida? O nobre senador portanto, oferecendo esta observação, apenas terá o merecimento de haver profertizado que abusos há de haver, se ser profeta é prognosticar o que todos sabem e prevém que há de acontecer; todavia eu espero que a injustiça não há de ser tão geral, que os males não serão tão grandes como o nobre senador espera.

— A lei é contrária à criação e aumento do gado — foi outra arguição que o nobre senador apresentou. Prestei toda a atenção às provas com que S.Ex.^a pretendeu demonstrar esta proposição, mas creio que o não conseguiu. Para demonstrar-se que com efeito a lei é contrária a criação do gado era preciso provar que ela impedia os meios desta criação, ou cortava os que já existem; mas o nobre senador não fez esta demonstração, nem creio que a pudesse fazer. Se nós queremos que se entenda por verdadeiramente possuída a extensão de campo que se julgue necessária para sustentar o dobro dos animais que nele existirem ao tempo da publicação da lei, isto é, se a lei concede aos criadores o dobro dos pastos que atualmente possuem, como é que o nobre senador diz que a lei vai coarctar os meios de promover a criação de gados? Eu peço ao nobre senador uma resposta sobre este meu argumento que tenho por muito positivo e incontestável.

O SR. C. FERREIRA: — Eu omo nota dele, e lhe responderei.

O SR. C. PEREIRA: — Mas o nobre senador pretendeu demonstrar a sua proposição referindo-nos o que tem acontecido na província do Pará, onde alguns criadores tem chegado a matar éguas...

O SR. C. FERREIRA: — Em outro tempo: eu falei nisso quando tratei do atraso em que se acha hoje a criação dos nossos gados.

O SR. C. PEREIRA: — Bem; então hoje já se não faz, era em outro tempo que as matavam para que não houvesse falta de pasto. Bem; permita o nobre senador que eu lhe faça esta pergunta: — Se eu não tiver pastos senão para 100 cabeças de gado, o que hei de fazer? Empenhar-me na especulação da criação de gado, aumentando o número? — Não; pois se eu não posso alimentar mais de 100 cabeças, irei em caminho errado se quiser elevá-las a mais.

O SR. C. FERREIRA: — Eu dizia — que tal era a abundância que até matavam éguas —? E que hoje estava em tal ponto de mesquinhês...

O SR. C. PEREIRA: — Mas a que vem isso?

O SR. C. FERREIRA: — Para mostrar o estalo miserável em

que está a criação dos nossos gados, que entendo que por este modo ainda fica mais reduzida.

O SR. C. PEREIRA: — Senhores, eu admitirei que a criação dos gados entre nós não está muito adiantada; mas o que não posso compreender é como da disposição deste artigo se possa tirar o argumento de que a lei tende a produzir ou aumentar esse mal que nós deploramos,, devido sem dúvida a outras causas e não a falta de pastos; porque, torno a dizer, se nós damos pasto para sustentar 200 animais a quem não tem senão 100, certamente o habilitamos para aumentar a sua criação de gado; e por esta forma protegemos a reprodução. Confesso ao nobre senador que o não posso compreender; a minha compreensão não chega tão alto.

Notei no discurso do nobre senador uma passagem que muito aplaudí e muito me agradou. Disse S.Ex.^a que está convertido para o regresso, e que tinha pena não estar presente o Sr. Vasconcellos para lhe fazer esta declaração.

O SR. C. FERREIRA: — Nesta medida.

O SR. C. PEREIRA: — Como estas há outras muitas, e ainda que estabeleça suas modificações, me alegra que queira o regresso. E, com efeito, do regresso são as providências que o nobre senador quer, e que há de ser para os campos gerais, porque elas existem nas leis antigas que merecem toda a consideração.

O SR. C. FERREIRA: — Eu queria um tributo...

O SR. C. PEREIRA: — Deixe-se desse tributo mais; já não são pequenos os tributos. Eu quero o regresso, mas não esse; aumentar os tributos não é regresso, é progresso.

O SR. C. FERREIRA: — Mas não aponta outros meios.

O SR. C. PEREIRA: — Concluindo e resumindo o meu discurso, direi que as posses de que se trata são as das terras devolutas: muito embora os que entraram nelas reconhecessem que elas pertenciam à nação, nem por isso a sua má fé obsta a que a presente lei declare essas posses mansas e pacíficas, porque a nação renuncia a todos os seus direitos, dá uma anistia, permita-se a expressão, a esses possuidores. Quanto à questão há moradia habitual, não deixa esta de existir no caso proposto pelo nobre senador relativamente aos criadores de gado, que é a questão.

O SR. C. FERREIRA: — Ainda ontem explicou isso pelo contrário, disse que queria casas...

O SR. C. PEREIRA: — Está enganado, eu não disse que se queria casas e nem ao menos falei em casas; todavia, um rancho habitado habitualmente é uma verdadeira casa. O que eu disse foi que não era bastante um simples rancho, quando não fosse acompanhado de moradia habitual, de matos derrubados, plantações, etc.,

que nenhuma dessas circunstâncias simples e isoladas pode por si só constituir a verdadeira posse, que se requer a reunião de mais de um desses atos, que sejam prova de uma verdadeira ocupação. Sobre a necessidade de ser ou não pessoal e contínua a moradia habitual, outra questão movida pelo nobre senador, repeti que se dá verdadeira moradia quando residimos habitualmente nas nossas terras ou posses representadas por nossos administradores, feitores, campeiros e fâmulos, vaqueiro ou outro qualquer proposto; e que esta regra compreende os criadores da margem direita do Turiaçú relativamente aos pastos da margem esquerda, não obstante habitarem nesta somente no tempo seco, não só porque os campos de cada uma das margens devem ser considerados como um só campo, dividido por um rio, como também porque se dá efetivamente a moradia habitual exigida na lei.

Julgo ter respondido a todas as observações do nobre senador pelo Maranhão.

O SR. C. FERREIRA: — Não falarei mais em posses mansas e pacíficas. O nobre senador disse que a nação podia dar as suas terras; bem, mas não as deu, pode dá-las de hoje em diante, mas não se diga que tais posses eram mansas e pacíficas. Quem entra de má fé e vai roçar em terras que não são suas, não tem posse mansa e pacífica. Não é modo de se argumentar, dizer: — A nação pode dar —.

Vamos porém, responder ao argumento do nobre senador sobre a concessão de terras necessárias para o sustento do dobro dos animais que se possuírem na ocasião da publicação da lei. O nobre senador quer saber como é que isto desaugmenta a criação do gado; eu lho digo. Por isso mesmo que a lei dá maior porção de terras do que a necessária para sustento do gado que cada um tiver, vai deixar um terreno devoluto sem que seja cultivado ou ocupado por gados que outro criador podia estabelecer nele; o campo fica sendo para 100 cabeças em lugar de servir para 200. Isto é querer a continuação dos terrenos incultos entre nós. De que serve dizerem os nobres deputados que quem daqui por diante possuir terras as cultive e demarque, e conservarem estes campos sem cultura?... Por que não admitis antes a minha emenda que aperfeiçoa o gado, que os aumenta? Com o tributo que proponho não se podia aumentar e aperfeiçoar as raças? A lei como está dispõe destes campos todos, e não deixa meios para a nação poder aperfeiçoar a raça dos seus gados.

Pergunta o nobre senador, como. É porque a lei concede estas porções de campos, e se as concede o dono há de demarcar. Porque os criadores que põem seus gados na esquerda do Turiaçú não podem gozar dos mesmos direitos que têm os que possuem estes campos? Um só que possua esses campos pode demarcar, e nós porque

possuímos em comum, porque temos aí gado, não podemos demarcar a nossa porção, ter uma quantidade dada, visto que todos nós temos posses nesses campos? Não é isso uma injustiça revoltante? Quando há um só que se tem assenhoreado de uma grande porção de terreno, contra a lei, por arbítrio seu, dizeis-lhe: — Precisais de mais? Podeis demarcar não só o que tendes mas o duplo; mas vós que sois muitos, que tendes vossos gados em comum no campo, não podeis fazer o mesmo —! É isto injusto ou não? Concorre isto ou não para o atraso da criação dos gados? É quando se vos fala na medida que podia contribuir para aperfeiçoar a raça e aumentar o gado, dizeis-vós: — Não, não vou para aí —. E por que? Porque dizeis vós que estas medidas tomadas pelo governo não são boas, e que não há nação que disso lance mão —. Eu sei muito bem que todos os economistas ingleses dizem isso; mas também é certo que, se a nação não proteger as indústrias nascentes, elas hão de morrer.

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE marca para ordem do dia seguinte:

3ª discussão da resolução aprovando a aposentadoria de José Antonio Dos Santos Lara.

2ª discussão da resolução que concede uma prestação mensal de 2,000\$ réis ao ator João Caetano dos Santos, empresário do teatro de S. Francisco desta corte.

Seguindo-se a discussão adiada de terras devolutas.

Levanta a sessão às 2 horas e um quarto.

ATA EM 12 DE JULHO DE 1847

Presidência do Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 25 Srs. senadores, faltando os Srs. Galvão, Visconde do Rio Vermelho, Hollanda Cavalcanti, Barão de Suassuna, Visconde de Abrantes e Visconde de Olinda; por impedidos os Srs. Alves Branco, e Vergueiro; e com participação os Srs. Visconde da Pedra Branca, Mello Mattos, Almeida e Silva, Barão de Monte Santo, Marquês de Maricá, Visconde de S. Leopoldo, Paula Souza, Conde de Valença e Araujo Vianna.

O SR. PRESIDENTE declara não haver casa, e convida os Srs. senadores a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

ATA EM 13 DE JULHO DE 1847

Presidência do Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres

Às 11 horas da manhã, reunidos os Srs. senadores Almeida Torres, Alencar, Saturnino, Paula Albuquerque, Clemente Pereira, Nabuco, Costa Ferreira, Monteiro de Barros, Mafra, Cunha Vasconcellos, Hollanda Cavalcanti, Barão do Pontal, Paes de Andrade, Dantas, Maya, e Lima e Silva, o Sr. Presidente participa que havendo Sua Majestade a Imperatriz dado hoje à luz felizmente uma princesa, ele convidava a deputação do Senado nomeada para ir felicitar a S.M. o I. por tão fausto motivo a se dirigir amanhã pela uma hora da tarde ao paço de S. Cristóvão, a fim de desempenhar sua missão.

O mesmo Sr. Presidente declara que amanhã não há sessão.

SESSÃO Em 15 DE JULHO DE 1847

Presidência do Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres.

SUMÁRIO: — *Expediente.* — Ordem do dia. — *Aposentadoria concedida a Santos Lara.* — *Prestação mensal de 2,000\$ rs. do ator João Caetano dos Santos; emenda em favor do teatro de S. Pedro de Alcântara; adiamento para se pedir informações ao governo.* — *Terras devolutas.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprovam-se as atas de 10, 12 e 13 do corrente.

O SR. SECRETÁRIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro do Império, participando ter ficado o governo inteirado, pela leitura do ofício do Senado de 3 do corrente, de haver o mesmo Senado concedido ao oficial da sua secretaria André Antônio de Araujo Lima a gratificação anual de 200\$ réis, pelo acréscimo de trabalho como encarregado da escrituração do cofre das despesas do mesmo Senado, e que se expediu ao tesouro público aviso para que se abra ao referido empregado o competente assentamento.

Fica o Senado inteirado.

Dois ofícios do mesmo Sr. ministro, remetendo cópias das portarias pelas quais os presidentes das províncias do Pará e das Alagoas designaram os colégios eleitorais das mesmas províncias.

À Comissão de Constituição.

Um do mesmo Sr. ministro, remetendo os quatro autógrafos sancionados das resoluções aprovando as pensões concedidas a Fânia Antônia Binhau, a Celina Maria da Palma e a Joaquim Domingues Valiengo; e obrigando os impressores a remeter às bibliotecas públicas um exemplar de todos os impressos das suas tipografias.

Fica o Senado inteirado, e manda-se comunicar à Câmara dos Srs. Deputados.

Outro do Sr. Ministro da Justiça, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução que aprova a aposentadoria de Francisco Xavier Barreiros.

Fica o Senado inteirado, e manda-se comunicar à Câmara dos Srs. Deputados.

Outro do 1.º-Secretário da dita Câmara, remetendo as emendas aprovadas pela mesma Câmara à proposta do governo sobre a fixação das forças de terra para o ano financeiro de 1848 a 1849.

À Comissão de Marinha e Guerra.

Dois ofícios do mesmo, acompanhando as seguintes proposições: 1.ª, criando um bispado na província do Rio Grande do Sul; 2.ª, autorizando o governo para contratar o estabelecimento de colônias; 3.ª, 4.ª e 5.ª, aprovando as reformas concedidas aos cabos Manoel Luís de Lima e Paulino José de Aragão, e aos soldados Francisco Antônio de Oliveira, Guilherme Werin, João do Rosário, José Antônio da Silveira e Manoel Roberto.

São remetidas: a primeira resolução à Comissão Eclesiástica, a segunda à de estatística, e as outras à Comissão de Marinha e Guerra.

Um requerimento de D. Cypriana Theresa de Jesus, pedindo que seja autorizado o governo para trocar por notas do tesouro.. ou por apólices, a quantia de 3:000\$000 rs., que foi encontrada no espólio de seu falecido marido, em notas cujo prazo da substituição já está findo.

À Comissão de Fazenda.

Ficam sobre a mesa as redações das emendas do Senado à fixação das forças de mar para o ano financeiro de 1848 a 1849; e à resolução que concede loterias a várias igrejas e à sociedade Aman-te da Instrução desta corte.

São lidos os seguintes pareceres da Comissão de Instrução Pública: — 1.º, sobre a resolução que aprova o Compêndio de Economia Política do Dr. Autran da Matta Albuquerque; — 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, sobre as resoluções que mandam admitir à matrícula de diversos anos da Escola de Medicina a Inocêncio Luiz Ernesto Pinto, Carlos Casimiro Antunes Hudson, José Theodoro da Silva, Azambuja, o à

matrícula do primeiro jurídico de S. Paulo a Baptista Caetano de Almeida Nogueira.

O 1º parecer é aprovado, e os outros ficam sobre a mesa.

O SR. MIRANDA RIBEIRO participa que a deputação nomeada para ir felicitar a S.M. o I. pelo feliz nascimento da sereníssima princesa recém-nascida se dirigira ao paço de S. Cristóvão, e que sendo introduzida à presença do mesmo Augusto Senhor, na qualidade de orador da deputação, recitara o seguinte discurso:

“Senhor. — Com o mais intenso prazer e profundo acatamento comparecemos hoje ante o trono para, em nome do Senado, expressarmos a V.M.I. suas leais congratulações pelo feliz nascimento da Sereníssima Princesa, que a Providência acaba de nos conceder vigorosa e perfeita.

“Deus salve a S.A., que, semelhante ao Iris quando se nos mostra depois da tormenta, veio restituir ao céu do Brasil sua luz brilhante; e pressagiando um porvir ditoso, tem acendido nos peitos brasileiros esse júbilo patriótico, por todos manifestado em alegres hinos pela posse de tão almejado como valioso penhor de sua prosperidade.

“Senhor, o Senado exulta e sente, posto que na atualidade não possa descrever precisamente a importância e transcendência deste faustíssimo acontecimento. No enlevo do amor filial, as mais doces emoções da vida, S.A. Sereníssima trouxe a V.M.I. e a S.M. a Imperatriz a consolação única apropriada, para dar nova força a corações paternos. E, colocando-se em derredor do trono imperial, trouxe também esta Princesa idolatrada, provimento satisfatório à mais urgente necessidade dos brasileiros; garante-lhes a perpetuidade da dinastia imperante. Mil graças, pois, rende o Senado ao Onipotente, porque em sua infinita sabedoria assim se quis mostrar propício a V.M.I. e à nação brasileira.

“Praza ao mesmo Supremo Árbitro dos Impérios conceder a V.M.I. mui dilatados anos de vida no remanso da paz com todo o esplendor da coroa, a S.M. a Imperatriz com toda a imperial família constante prosperidade, e ao Brasil que seja eterna e sempre gloriosa a dinastia imperante.

“Senhor, estes são os votos do Senado. Digne-se V.M.I. de os acolher como demonstração solene do seu profundo respeito e sincera adesão à sagrada pessoa de V.M.I. e às instituições do Império.”

S.M. o Imperador dignou-se responder nos seguintes termos:

“Cheio de júbilo recebo a deputação que o Senado envia para congratular-se comigo pelo feliz nascimento de uma nova filha que a Divina Providência me concedeu para alívio e consolo de minhas aflições paternas.”

É recebida a resposta com muito especial agrado.

O SR. VASCONCELLOS (pela ordem): — Sr. Presidente, pedi a palavra para pedir a V.Ex.^a que queira mandar dar andamento a um projeto que reforma a lei de 3 de dezembro de 1841, que apresetei o ano passado, e foi remetido a uma comissão especial, a qual não chegou a dar o seu parecer.

O SR. PRESIDENTE: — Eu não estou informado do lugar onde pára o projeto de que o nobre senador fala, ou do estado em que se acha; tratarei de o examinar, e se estiver na pasta da comissão, recomendarei a esta que dê o seu parecer.

ORDEM DO DIA

Entra em terceira discussão, para ser enviada à sanção imperial, a resolução que aprova a aposentadoria concedida a José Antônio dos Santos Lara.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu assinei o parecer da comissão; entendo que se deve dar a aposentadoria de que se trata; mas escrevi um voto em separado, no qual apresento observações que desejaria fossem tomadas em consideração pelo Senado. Não sei se me será permitido fazer a sua leitura.

O SR. PRESIDENTE: — Os pareceres de comissões costumam entrar conjuntamente com os projetos em primeira discussão unicamente; na segunda e terceira só se trata dos projetos. Se o nobre senador, porém, quer que se lêia o parecer que precede a este projeto para apresentar as suas dúvidas, ou se quer para o mesmo fim ler o voto em separado a que se refere, pode fazê-lo.

O SR. VASCONCELLOS (depois de ler o seu voto em separado): — Eu tenho de apresentar este voto em separado para ir à Comissão de Constituição. A lei de responsabilidade dos ministros obriga as comissões de ambas as Câmaras a denunciarem os abusos de poder que porventura encontrem nos documentos que lhes sejam remetidos. Ora, eu entendo que este ato do governo, isto é, a reintegração deste cidadão no lugar de que foi demitido sem o ter até pedido (porque ele pedia um emprego, e não a reintegração), mandar-se fazer este pagamento, nomear um homem de oitenta anos para um emprego que exige atividade, é um abuso; porém não sei que direção se pode dar a este meu papel. Eu já disse que a comissão aprovava a aposentadoria; mas eu tive estes escrúpulos que escrevi neste papel para se lhes dar a consideração que merecerem.

O SR. PRESIDENTE: — Tenho a declarar ao nobre senador que este negócio agora não tem todo o cabimento; contudo pode o nobre senador mandar essa sua exposição à mesa, e amanhã na hora competente, o Senado resolverá.

Julga-se discutida a matéria, e posto o projeto à votação é aprovado e adotado para subir à sanção.

Entra em 2ª discussão o art. 1º da resolução do Senado que concede uma prestação mensal de 2 contos de réis ao ator João Caetano dos Santos, empresário do teatro de S. Francisco desta corte.

O SR. ARAUJO VIANNA: — Senhor Presidente, para a Comissão de Fazenda foi remetido há dias um requerimento da diretoria do teatro de S. Pedro de Alcântara, pedindo uma prestação mensal de 4 contos de réis, para ser indenizada pelas 24 loterias que já foram concedidas a esse teatro o ano passado. A comissão nada deliberou ainda sobre este objeto; mas eu, membro dela, entendo que as mesmas razões que se deram para a concessão ao ator João Caetano se dão a favor do teatro de S. Pedro, e com mais força talvez, porque já se concederam essas 24 loterias. Vou mandar à mesa uma emenda concedendo a este teatro o favor que pede.

É apoiada a seguinte emenda:

“Ao projeto — F — Emenda — Artigo. É o governo igualmente autorizado para auxiliar com a prestação mensal de 4 contos de réis por espaço de 5 anos à diretoria do teatro de S. Pedro de Alcântara.

“Artigo. Para indenização desta prestação fará o governo extrair por conta do Tesouro Público Nacional as 24 loterias já concedidas ao mesmo teatro em o ano próximo passado.

“Paço do Senado, 15 de julho de 1847 — *Araujo Vianna.*”

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Sem entrar no merecimento da emenda, tenho uma observação a fazer, e peço ao Senado que me preste toda a atenção.

Creio que vi no *Jornal do Commercio* uma proposição adotada na Câmara dos Srs. Deputados que autoriza o governo para desapropriar o teatro de S. Pedro de Alcântara, fazendo aplicação das loterias já concedidas para indenização do valor do teatro ou do preço da desapropriação. Não sei se já chegou ao Senado esta proposição...

O SR. ARAUJO VIANNA: — Vem no orçamento.

O SR. C. PEREIRA: — Em todo o caso, parece-me que havendo já pensamento da Câmara dos Srs. Deputados neste sentido, seria conveniente adiarmos a discussão da matéria da emenda para quando se discutir essa proposição da outra Câmara, porque então poderá o Senado deliberar com conhecimento de causa. No caso de se aprovar o artigo da Câmara dos Srs. Deputados, evidente é que não pode ter lugar a disposição da emenda; no caso porém de se rejeitar esse artigo, deve ela ser aprovada. Parece-me, pois, que a emenda deve ficar adiada para essa ocasião; de outra forma vamos já apresentar idéias em oposição às da outra Câmara, e eu desejo que reine a maior

harmonia entre as duas Câmaras, não direi para serem ambas concordes nas deliberações que tomam, mas para não adotarmos idéias contrárias àquelas que lá prevaleceram antes de serem estas aqui oportunamente discutidas e rejeitadas. Tais são os inconvenientes que acho em discutir-se agora a emenda.

Ainda tenho outro motivo. Mais de uma vez se tem visto que, quando diversas pretensões se reúnem em um só projeto, umas prejudicam as outras. O Senado já fez um benefício a esse teatro do ator João Caetano: não digo que o não faça ao outro: mas adote duas proposições separadas para que na Câmara dos Srs. Deputados não encontre oposição uma e aprovação outra. Creio que é isto muito coerente. Eu não sou nunca de voto que duas proposições distintas, relativas a diversas pessoas, se compreendam na mesma lei.

Parece-me esta razão bastante para o nobre senador retirar a sua emenda; do contrário hei de votar contra ela pelas duas razões de conveniência que apresentei.

O SR. ARAUJO VIANNA: — O nobre senador impugna a reunião das duas concessões na mesma resolução, porque elas dizem respeito a diferentes pessoas; mas eu entendo que não são matérias tão destacadas que todos os dias não vejamos iguais proposições reunirem-se em um só projeto. Ainda há poucos dias se concederam loterias a diversos indivíduos de corporações numa só resolução.

O SR. C. PEREIRA: — Votei contra.

O SR. A. VIANNA: — Mas já não é caso novo.

Quanto a formar uma proposição diferente para o teatro de S. Pedro, leva isso mais tempo; parecia-me melhor incluir ambas na mesma resolução. O Senado porém resolverá como julgar mais acertado.

É apoiado o seguinte requerimento:

“Requeiro que a emenda aditiva do Sr. Araujo Vianna fique adiada para se tratar dela na lei do orçamento. — *C. Pereira.*”

O SR. PAULA SOUZA: — Eu assento que não só a emenda como o projeto deviam ficar adiados, porque a mesma comissão é de parecer que o lugar mais próprio para tratar-se deste objeto é a lei do orçamento. Se a Câmara dos Deputados entendeu que o teatro de S. Pedro deve ser incorporado aos próprios nacionais, se julga que se deve prestar auxílio a essa empresa, parece-me que as mesmas razões subsistem para se auxiliar a outra, e então o lugar próprio é, como se disse, a lei do orçamento.

Não entro na matéria da resolução; se ela se não adiar, direi a minha opinião a respeito. Para o teatro de S. Pedro já se deram loterias, para o de S. Francisco vão se dar agora; é matéria idêntica, e parece-me que seria melhor deixar-se tudo para quando se tratar da lei

do orçamento. Se convier, dar-se-á então esse auxílio tanto a um como a outro.

Esta é a minha opinião; se é preciso, mandarei um requerimento neste sentido.

É apoiado o seguinte requerimento:

“Que também se adie para a mesma ocasião o projeto que se discute. — *Paula Souza.*”

O SR. C. PEREIRA: — O nobre senador por S. Paulo parece-me que disse que havia identidade de circunstâncias, e que por consequência ambas as pretensões deviam adiar-se para quando se tratar do orçamento, porque, se uma empresa merece proteção, também a merece a outra. Eu reconheço que ambas as empresas precisam de proteção, mas o negócio é muito diferente.

O teatro de S. Pedro não pede concessão de loterias, porque creio que tem algumas dezoito que ainda não correram; o que ele pede é que o governo seja autorizado para fazer o adiantamento do produto das loterias em prestações mensais de 4 contos de réis, isto é, pretende que o governo lhe adiante 48 contos por ano, à razão de 4 por mês, indenizando ele o governo pelas loterias que lhe estão concedidas. Logo já tem loterias concedidas.

O teatro de S. Francisco pede a concessão de 18 loterias, porque ainda não tem nenhuma, e que o governo lhe adiante parte do produto dessas loterias, mediante uma prestação de 2 contos mensais por seis anos.

Ora, eu disse logo que não entrava na matéria. Reconheço que o teatro de S. Pedro precisa de proteção do governo; mas essa não é a questão. Eu produzi dois motivos: 1^o, entendo que, tendo a Câmara dos Srs. Deputados manifestado a sua opinião de que o teatro seja desapropriado, é muito irregular que o Senado lhe mande já uma proposição em sentido diverso, e por isso é conveniente, é muito próprio do Senado que, sem desatender à pretensão do teatro de S. Pedro, e quando mesmo queira votar por ela, suspenda a sua deliberação até que chegue à casa a deliberação da outra Câmara.

A segunda razão de conveniência que apresentei foi que seria melhor que não se complicassem as duas pretensões porque já o ano passado aconteceu que, por se ter aqui complicado a pretensão de um teatro com a do outro, na Câmara dos Srs. Deputados caíram ambas as pretensões.

O SR. P. SOUZA: — Eu disse que havia identidade, e creio que a há. O fim é auxiliar os teatros; nesse sentido é que existe a identidade. Ora, a comissão reconhece que conviria antes tratar desta matéria na lei do orçamento, e se já nessa lei se deu a um teatro...

O SR. C. PEREIRA: — Na Câmara dos Srs. Deputados não se

deu nada, apareceu a idéia do governo ficar autorizado para desapropriar o teatro de S. Pedro.

O SR. P. SOUZA: — Se na Câmara dos Deputados já passou essa idéia de ficar o teatro de S. Pedro propriedade e empresa nacional, claro está que se quer auxiliar este teatro. Ora, se há essa idéia a respeito do teatro de S. Pedro, convirá talvez auxiliar também o outro. Logo entendia eu que uma questão se devia tratar conjuntamente com a outra, e que isto podia bem fazer-se na lei do orçamento.

Não entrarei agora na matéria principal; só tratarei dela, se não passar o adiamento. O Senado conhece a minha opinião a respeito de loterias, opinião que cada vez se confirma mais, porque daqui por diante a concessão das loterias é interiramente nula. Não se pode extrair por ano mais do que um certo número, e há loterias privilegiadas; por conseguinte não se extraindo mais do que três ou quatro das que não estão neste caso, tais doações tornam-se nulas, porque só virão à realizar-se no fim de imenso número de anos. Em 1843 havia, segundo as informações do governo, cento e tantas loterias concedidas, entrando neste número as que correm na capital da província; agora devem ser muito mais, porque me parece que ainda há pouco se concedeu não pequeno número delas. Portanto que realidade há em semelhantes concessões?

Mas eu reservo estas considerações para quando se tratar da questão principal. Por enquanto entendo que há identidade, porque se trata de auxiliar duas empresas da mesma natureza, e esta discussão era melhor que fosse reservada para quando se discutir a lei do orçamento.

O SR. ARAUJO VIANNA: — Direi ao nobre senador que acaba de falar a razão por que a comissão preferiu tratar deste negócio agora e não na lei do orçamento, posto que esse fosse o lugar mais próprio. A comissão procedeu assim não só por não ter conhecimento cabal da renda pública, como por pensar que ela talvez não chegasse. Por isso deixou isso de parte e tratou de dar outro auxílio de modo que o governo se pudesse saldar daquilo que desembolsasse. Entendeu a princípio que seria melhor tratar deste negócio no orçamento, sabendo então qual era a renda pública; mas depois, pensando que a renda pública não seria suficiente, adotou o arbítrio apresentado.

Quanto ao teatro de S. Pedro, julgo que algum fundamento tem a razão apresentada pelo nobre senador que propôs o adiamento, quando disse que na Câmara dos Srs. Deputados passou já em segunda discussão a desapropriação do teatro; mas, apesar disso, entendendo que ela não é um obstáculo, porque, suponhamos que o Sena-

do entende que é útil a desapropriação, que mal faz que o governo já tenha essa consignação para o teatro?

Entendo pois que nenhum dos adiamentos deve passar.

O SR. VASCONCELLOS: — Parece-me que os adiamentos que têm sido oferecidos nesta discussão assentam sobre a suposição de que as loterias são concedidas para as despesas futuras do teatro de S. Pedro, e que por consequência desapropriando-se esse teatro, vem elas a ser desnecessárias; mas penso que esta suposição não é fundada. A sociedade que se encarregou do teatro de S. Pedro está muito empenhada. Os teatros desta corte não se podem manter sem importantes auxílios da Fazenda Pública; ou não há de haver teatros, ou, se o público interessa em que eles existam, deve concorrer com uma parte das despesas que custam às representações teatrais. Ora, a sociedade que tomou sobre si as representações do teatro de S. Pedro tem feito muitas despesas, porque não são suficientes as rendas do teatro.

Eu tenho conhecimento particular do estado dessa associação, já fui membro dela; mas hoje nenhum interesse ali tenho. Posso asseverar ao Senado que, se o público interessa em que ali haja representações teatrais, é necessário auxiliar esse teatro. A dúvida que pode haver é em quanto deve importar este auxílio; é a única dúvida em que pode entrar o Senado, se admite que as representações teatrais são úteis e mesmo necessárias ao país.

Sendo pois os adiamentos propostos fundados na hipótese de que essas loterias não hão de ser, ao menos pela maior parte, para indenização da sociedade que tomou a si as representações teatrais, não sendo eles assentados nos fatos tais quais se tem passado, entendo que não devem ser aprovados: que a única questão que podia haver a este respeito era a importância do auxílio que se deve dar a cada um dos teatros.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Eu adoto o adiamento geral pelas razões com que o nobre senador fundamentou o adiamento parcial. Esse adiamento é fundado em uma idéia já aprovada na outra Câmara; e a mesma razão se verifica com o adiamento geral, porque, se a idéia aprovada na outra Câmara o for igualmente nesta, é um embaraço à concessão de loterias para o teatro de S. Francisco. Se o governo tomar a si a empresa do teatro de S. Pedro, poderá estabelecer nele não só uma companhia de cantoria, como outra dramática. Mas de encontro a isto vai a concessão que se fizer ao teatro de S. Francisco, porque o Rio de Janeiro não pode manter duas companhias dramáticas. Quando seja aprovada a idéia da outra Câmara, o auxílio ao teatro de S. Francisco é uma dificuldade que se vai criar ao governo para a realizar, porque o governo terá de criar no teatro de

S. Pedro uma companhia de recitação, ao mesmo tempo em que terá de auxiliar outra sua rival.

No caso de se desapropriar o teatro de S. Pedro, o governo deve num só local estabelecer as duas companhias, e não dividí-las; por isto, fundado na conveniência de esperármos pela outra resolução, adoto o adiamento geral: não entro na matéria, falo só do adiamento.

Agora, quando não passe este adiamento, não voto pelo segundo; acho que as idéias são conexas. O favor que se conceder a um deve-se conceder ao outro, uma vez que se põe de parte a idéia de se comprar o teatro. A respeito de um manda-se que o governo o auxilie, pagando-se por um certo número de loterias que se concedem: a outro presta-se igual auxílio embolçando-se o governo pelas loterias já concedidas, mas que ainda não correram. Em substância é a mesma coisa. Aprovada uma idéia deve-se aprovar a outra.

O SR. MELLO MATTOS: - — Eu sou da mesma opinião; voto pelo adiamento geral, porque acho identidade em ambas as questões; ambas elas importam auxílio da parte do governo a empresas teatrais, e tratam dos meios de prestar-se esse auxílio; isto é, tanto para um teatro como para outro; e estando ambos na mesma circunstância, a resolução deve ser a mesma. O teatro de S. Pedro precisa até mais do que o de S. Francisco a proteção do governo, pois essa proteção deve recair antes sobre o teatro nacional do que sobre o outro.

Eu sei o estado em que se acha esse teatro; esteve quase a ponto de não trabalhar, e por esforços dos administradores, com sacrifício de não pequena soma de contos de réis, é que se pôde pagar uma parte da dívida, epô-lo em andamento.

Mas, pondo de parte estas considerações, entendo que o que mais convém é esperar pela lei do orçamento, para que o Senado resolva sobre a idéia proposta pela outra Câmara, ficando entretanto adiadas ambas as pretensões.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu não compreendo que dependência tenha este negócio da lei do orçamento.

Dizem os nobres senadores que apoiam o adiamento que na lei do orçamento vem uma disposição autorizando o governo a desapropriar o teatro de S. Pedro de Alcântara, aplicando ao pagamento dessa desapropriação o produto das loterias concedidas ao mesmo teatro; mas esta disposição não pode deixar de sofrer alguma modificação na terceira discussão da lei do orçamento na Câmara dos Deputados, logo que ela seja informada de que essas loterias têm sido concedidas à associação que se encarregou de dar ao público as representações teatrais; logo que ela reconhecer que o produto das loterias tem esta aplicação, há de convencer-se de que não lhes pôde dar di-

versa; privaria a associação de um direito adquirido, privação que pode causar muitos sacrifícios aos sócios ou àqueles que têm fiado seus gêneros aos sócios. Há credores de 10, de 20, de 30 contos de réis; narrão do teatro na esperança de serem pagos pelo produto das loterias. Se esse produto tiver hoje diversa aplicação, qual há de ser o resultado? Ou a associação será obrigada a pagar as despesas da sua bolsa, ou os que têm fiado do teatro perderão a importância das dívidas. O Corpo Legislativo não deve sancionar semelhante medida, uma vez que seja bem informado.

Quanto ao teatro de S. Francisco, não tem ele dependência alguma da lei do orçamento. Nessa lei não se trata de semelhante teatro; e sendo assim, como se há de adiar esta discussão até à lei do orçamento? Se se entende necessária alguma informação mais, peça-se ao governo, e pelo que ele ministrar, o Senado deliberará com mais conhecimento de causa. Adiar esta resolução até ao orçamento, sem que se tenha conhecimento dos fatos que podem influir nesta deliberação, não me parece razoável.

É por estas razões que estou resolvido a votar contra o adiamento. Se houvesse algum requerimento para se pedir informações ao governo sobre estas pretensões, votaria por ele.

O SR. C. PEREIRA: — Senhores, é necessário que o Senado entenda que o teatro de S. Pedro não precisa de nova concessão de loterias; já a tem. Se o governo não faz correr essas loterias, é porque, apesar de deverem correr todos os anos, e de poderem correr, tem sido preteridas por outras que não são anuais. O teatro tem ainda 18 loterias concedidas pelo Corpo Legislativo; o que se pede pois é que o governo lhe adiante por empréstimo 4,000\$ mensais, para serem pagos pelas quatro loterias anuais que o governo está autorizado para extrair a favor dele.

Quanto à questão que o nobre senador apresentou do ônus que pesará sobre os acionistas pela responsabilidade das dívidas, eu peço ao Senado que reflita que esta sociedade é da natureza das companhias em que os sócios não respondem por mais das ações com que entraram; cada acionista responde por 1:000\$, este 1:000\$ está gasto; logo quem está em risco de perder serão os credores que existem. Mas, por efeito de boa fé, e senão de justiça, ao menor de equidade, muito digna e muito própria do Corpo Legislativo e do governo, é indispensável que, no caso de passar a desapropriação do teatro, essas loterias andem, para com o seu produto pagar-se as dívidas do teatro.

Eu podia neste lugar dizer que reconheço o princípio de que o governo deve proteger os teatros; mas perguntaria se essa proteção se deve limitar a conceder dinheiro sem tomar contas: esta deve ser a

questão para se saber que auxílio é necessário. Depois de examinar o estado do teatro e se tomarem contas é que se devia decidir a questão. Portanto, se aparecesse a idéia de se pedir informações ao governo, eu também votaria por ela.

Senhores, é necessário que se fale verdade. Alguns dos nobres senadores sabe do estado do teatro, sabe como estão seus negócios, que dívidas têm? Se os dinheiros são aplicados como o devem ser? Se há erros nesta administração (boa fé eu quero conceder que haja)? É preciso saber tudo isto, para não se continuar neste estado de proteção indefinida que se dá, sem se saber como o dinheiro é gasto.

Eu quero toda a proteção ao teatro; o meu voto é que se dê o necessário, porque o teatro é uma necessidade pública. Mas convém que esperemos, que discutamos primeiro a idéia da outra Câmara; porque, se no Senado aparecesse a idéia da desapropriação e tivesse passado em duas discussões, eu havia de sentir muito que na outra Câmara se tratasse de dar ao negócio uma direção diversa.

Não se diga que, se a proteção tem de se dar, fica desde já dada; não; se acaso passar a desapropriação, e eu hei de sustentá-la, então os negócios devem ter outra direção; o governo há de ser autorizado a fazer essa despesa até a uma quantia designada, muito embora o Corpo Legislativo marque para isto o produto de um certo número de loterias.

Eu já disse que não tinha interesse no adiamento, que o propunha para que um negócio não fosse prejudicar o outro; mas o Senado decida como julgar conveniente, na certeza de que eu desejo que se proteja um e outro teatro; ambos são nacionais, com a diferença de que um tem mais caráter de público, e o outro de particular: mas não deixam de ser ambos nacionais. O teatro de S. Francisco merece igualmente proteção do Corpo Legislativo pelos esforços que seu empresário tem feito, tanto assim que, sendo esse teatro menor, rivalisa com o grande. São mesmo necessários dois teatros, para que haja emulação nos artistas.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Se o Sr. senador insiste na sua idéia de esperar pela lei do orçamento para se discutir a matéria da emenda, eu também insisto na minha idéia para tirar a mesma conclusão a respeito da resolução. Se o Sr. senador aprova que o governo desaproprie o teatro de S. Pedro, para que quer criar uma dificuldade ao governo com esta concessão? O governo, tomando a si este teatro, poderá manter dois teatros? No teatro de S. Pedro não poderão servir as duas companhias? Não vai já aqui uma economia extraordinária? Para que apresentar um segundo teatro, que não poderá ser mantido? Três teatros não podem ser mantidos no Rio de Janeiro num pé decente (porque vem a ser tais, duas companhias dramá-

ticas e uma de cantoria, a menos que se queira reservar o de S. Pedro só para cantoria.)

Não falarei dos sacrifícios que têm sido feitos para se manter o teatro de S. Pedro do modo por que o tem sido; mas também não é ocasião própria para se chamar a contas esse negócio. Se o governo não tem feito a este respeito o seu dever, diga-se-lhe que o faça; mas não se ponha em dúvida o comportamento da administração do teatro (em que não tenho parte) do modo por que o fez o nobre senador, posto que salvasse a boa fé dos administradores.

Quanto ao outro teatro, confesso que o empresário tem feito grandes coisas por si só, tem posto esse teatro em muito bom pé; mas então compará-lo-ei com outros muitos estabelecimentos de indústria que não tem tido proteção. Não façamos portanto comparação: olhemos para as coisas em si. Quando o teatro de S. Pedro for mantido pelo governo, convirá que o governo proteja um e outro teatro? Esta é a questão. Portanto aprovo o primeiro adiamento; e se não passar, reprovo o segundo.

O SR. MELLO MATTOS: — A razão apresentada pelo obre senador pelo Pará que me pareceu fazer mais peso no meu espírito é a apresentação as contas. Mas essa razão, que milita a respeito do teatro de S. Pedro, dá-se igualmente a respeito do de S. Francisco. Como se há de fazer uma prestação mensal a este teatro, não cuidando igualmente em tomar contas? Não é dinheiro que o tesouro dispense, assim como dispense atualmente com o outro?

Senhores, eu não digo que não deva merecer toda a proteção o teatro de S. Francisco; não nego que seu empresário tenha feito esforços dignos dessa proteção; quero lha dar, mas de um modo razoável, que não prejudique o que é verdadeiramente estabelecimento público. Em todas as partes há teatro nacional que se auxilia, e teatros particulares que não estão por isso inibidos de receber também algum auxílio; é útil que numa capital como esta haja vários divertimentos para o povo. Mas há de se dar prestações ao teatro de S. Francisco e não há de esse teatro dar contas?

O SR. C. PEREIRA: — Não é isso.

O SR. MELLO MATTOS: — Se isto foi trazido como razão a respeito das concessões ao teatro de S. Pedro, para que se espere pela resolução da outra Câmara, também deve servir a respeito do de S. Francisco.

O SR. C. PEREIRA: — Não é lógico.

O SR. MELLO MATTOS: — Eu entendo que é. Eu não digo que se não preste todo o auxílio ao teatro de S. Francisco; digo que, quando se tratar do artigo da lei do orçamento aprovado na outra Câmara sobre a desapropriação do teatro de S. Pedro, a proteção en-

tão concedida a este teatro deverá regular aquela que se houver de conceder ao outro.

Não quero entrar na matéria; limito-me ao adiamento; do contrário muito teria que dizer.

Votava, como disse, pelo adiamento; mas julgando que todos concordam em que é melhor pedir informações ao governo, vou manda à mesa um requerimento neste sentido.

É apoiado o seguinte requerimento:

“Sobre ambas as pretensões requeiro que se peçam informações ao governo. — *Mello Mattos.*”

Julgando-se discutida a matéria, é aprovado o requerimento do Sr. Mello Mattos, sendo rejeitados os outros requerimentos, ficando adiada a resolução e a emenda do Sr. Araujo Vianna.

Continua no art. 1.^o a segunda discussão, adiada em 10 do corrente, dos artigos da comissão especial substitutivos dos arts. 8.^o e 12 do projeto da mesma comissão, substitutivo do da Câmara dos Srs. Deputados sobre terras devolutas.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Em uma das sessões passadas o nobre senador pelo Maranhão disse que o artigo da comissão especial se opunha ou impedia a criação do gado, que o Corpo Legislativo e o governo deviam promover. Eu pedi então a S.Ex.^a que demonstrasse esta sua proposição, porquanto me parecia que a lei muito pelo contrário era protetora da criação do gado, porque concedida aos posseiros o pasto necessário para o sustento do dobro do gado que eles tivessem ao tempo da promulgação da lei, e assim era evidente que lhes proporcionava meios de poderem dobrar o número de cabeças do seu gado atualmente existente.

No dia seguinte, com efeito, S.Ex.^a fez-me obséquio de ocupar-se desta demonstração, e creio que os seus argumentos se reduziram ao seguinte: — A lei opõe-se ao aumento da criação do gado, porque, dando aos atuais possuidores o pasto necessário para sustento do dobro do que hoje tem, impede que outros particulares, a quem este terreno podia ser dado, se ocupem da criação do gado. — Ora, este argumento, perdoe-me o nobre senador, não me convence porque me parece que mais habilitados estarão para aumentar a criação aqueles que se tem dado a este gênero de indústria do que os que de novo dela se pretenderem ocupar. Poderá ser que isto não seja exato; mas por ora o nobre senador não respondeu aos argumentos que produzi para mostrar uma proposição inversa. A discussão que tem havido sobre esta matéria me convenceu da necessidade de uma emenda ao período 2.^o do art. 1.^o

Declarou o nobre senador, a quem me refiro, que existem no Maranhão certos campos comuns ou gerais, onde os vizinhos de cer-

tos lugares, municípios, comarcas ou mesmo de toda a província, tem direito de mandar o seu gado para criação em comum, de pastos em comum, de maneira que esses campos que estão na classe daqueles que pelas leis antigas, e mesmo pela Ord. do cap. 4^o, no título das sesmarias, se manda que não sejam dados de sesmarias, sendo conservados na sua posse os vizinhos dos lugares, ou mesmo particulares que os tiverem por logradouros seus, dos seus gados e para seus usos gerais; e ainda que ninguém por uma boa inteligência da lei se se atrevera a dividir estes campos ou a fazer deles doação ou venda a particulares, todavia para evitar qualquer interpretação da lei, e mesmo para tranqüilizar os povos que tenham interesse em que esses campos continuem a ser possuído, em comum, vou mandar uma emenda para que tais campos não possam ser divididos, nem vendido, mas que continuem a ser possuídos da mesma forma que o tem sido até agora.

É lida a seguinte emenda que se considera apoiada por vir assinada por quatro Srs. senadores:

“Art. art. 1^o — Todavia os campos comuns de que se acharem de posse os moradores de uma ou mais freguesia, município ou comarca, serão conservados em toda a extensão dos seus limites ou divisas para continuarem a ser possuídos em comum por todos os que à sua posse e usufruto tiverem direito, na conformidade da prática e usos atualmente estabelecidos. — *Clemente Pereira.* — *Rodrigues Torres.* — *Miranda Ribeiro.* — *Visconde de Olinda.*”

O SR. C. FERREIRA: — Sr. Presidente, eu não cansarei de repetir que esta lei é muito séria, que merece que a Câmara lhe preste toda a atenção.

Eu sinto, Sr. Presidente, que o nobre senador que acaba de sentar-se quisesse, não direi achincalhar-me, porém debicar (parece-me que a palavra é própria) por causa de algumas palavras que eu aqui pronunciei em uma das sessões passadas; e muito mais o senti, quando considero que o objeto a que então me referia não se presta ao jocoso.

Eu sou muito cauteloso em tratar com menos consideração as coisas religiosas; conheço que o meu compasso é muito estreito para medir certas coisas que dizem respeito a religião; tenho muito medo de faltar sobre esta matéria sem todo o acatamento, sem todo o respeito. Não recorro mesmo à razão; quero viver e morrer na fé, porque quando os franceses, na ação civilizada, recorreram à deusa Razão, a quem colocaram no altar? A uma prostituta! E quem foi seu primeiro ministro? Robespierre!

O nobre senador entendeu que eu com mão profana quis remexer as cinzas de meus lentes os Srs. Saraiva e Magalhães; levantou-

se com todo o arreganho militar. Magriço, quando entrou no círculo para defender as damas inglesas, não entrou sem dúvida com mais calor. O nobre senador disse que o que eu dizia eram contos da carouça, que nunca esses meus lentes explicaram semelhantes coisas, coisas que ninguém acreditou nem podia acreditar estando em seu juízo perfeito, pois que as almas que saem deste mundo, a ele não tornam mais.

Senhores, acaso a doutrina que eu disse que esses lentes explicavam é contrária à moral e à religião? Disse eu alguma sandice, enxovalhei esses lentes? Poderia eu porventura, discípulo do Sr. Saraiva, homem conhecido por seus talentos e sobretudo pelas suas virtudes na universidade de Coimbra, dizer alguma coisa contra esse homem? Poderia eu dizer uma só palavra contra o Sr. Magalhães, homem a quem, além de eu dever o favor de me ensinar, de ter sido o meu mestre do quinto ano, devo, assim como os meus condiscípulos daquele ano, um grande obséquio, sem o qual talvez fôssemos riscados da universidade? Se não fora o Sr. Magalhães, isto talvez acontecesse. Eu conto o caso a V.Ex.^a, para que V.Ex.^a, conheça que eu nem por sombra podia remexer com mão profana as cinzas do Sr. Magalhães.

V.Ex.^a, que foi da universidade de Coimbra, sabe que havia um abuso ali praticado por todos os estudantes. Em Coimbra haviam lentes proprietários, lentes substitutos e opositores. Quando os opositores subiam à Cadeira, havia o abuso de ninguém entrar à hora dada para a aula; até os mesmos opositores parece que sancionavam esse abuso: punham-se a conversar com os estudantes, e estes se entretenham com eles até que desse o quarto. O bedel entrava, e era necessário que o homem também entrasse, para nós afinal entrarmos com medo do ponto, porque todos nós sabemos que quem tinha seis faltas sem causa era preterida, fazia exame por último; e quem tinha vinte faltas perdia o ano. Assim todos os estudantes tinham muita cautela em não cometerem faltas; não havia essas dispensas que entre nós se dão: no meu tempo isto fiava-se muito fino. Apareceu um opositor no nosso quinto ano, homem de saber e de inteligência: assim que deu a hora entrou, subiu para a cadeira; mas nós os quintanistas entendemos que ainda era cedo e fizemos parede até chegar o bedel; deu o quarto e o bedel entrou. O homem, forte de gênio, disse que nós devíamos ser riscados; e a nossa felicidade foi estar ali o Sr. Magalhães, que disse ao opositor que se com efeito nós merecíamos ser riscados do nosso quinto ano, devia-se mandar riscar todos os estudantes que faziam isto.

Eu, pois, sempre respeitei esse meu lente; ele merecia a atenção de todos os seus discípulos. Em história eclesiástica era o primeiro,

era sem segundo; homem de vastíssimos conhecimentos não só em história como também em numismática; tinha um gabinete de medalhas, que eu, quando estava em Coimbra, freqüentava; e ele as explicava com miudeza própria do seu gênio. Em uma ocasião mostrou-me um trabalho de que estava ocupado, que era uma coleção de todos os entremeses, de todas as comédias as mais antigas que tinham aparecido em Portugal, e isto por ordem cronológica. Fazia o juízo mais perfeito do mundo não só sobre essas obras, mas sobre os poetas do seu tempo, e então andava muito em moda a célebre carta de Bocage: — Pavorosa ilusão —. Era para admirar que aquele homem, tendo se entregado ao estudo eclesiástico, descesse a tão miúda análise sobre estas coisas.

Este lente (permita-se-me esta explicação, que é necessária para não carregar com a argüição de remexer as cinzas deste sábio, deste homem de mérito), este lente não podia ser conciso; os pontos mais pequenos de história eclesiástica eram por ele explicados com extraordinária miudeza.

Vou apontar um deles que talvez o nobre senador chame história da carocha, porque não se acha lá no seu Graciano. Era ele muito profuso, de maneira que os estudantes diziam: — Magalhães este ano tossiu uma vez, escarrou uma vez, assoou-se uma vez —; porque, com efeito, quando ele principiava a explicar, naquela meia-hora quase não escarrava; era uma torrente, não uma torrente brava, e sim uma torrente forte, porém macia. Tratava-se de uma fábula de que se ocupa a história, eclesiástica, e que se refere a Gregório Grande. Tendo observado o estado em que se pintava Trajano apeando-se do seu cavalo no meio das tropas da sua expedição para fazer justiça a uma mulher, Gregório Grande ficou tão tocado da justiça daquele imperador, que rogou a Deus que arrancasse a sua alma do inferno, e Deus lhe concedeu este favor, com a condição de lhe não fazer mais pedido de semelhante natureza. Ora, será isto também história da carouchinha?...

O SR. C. PEREIRA: — Eu sei!

O SR. C. FERREIRA: — Agora o meu lente, para explicar este ponto...

O SR. C. PEREIRA: — Não quero explicar, não está na minha crença.

O SR. COSTA FERREIRA: — Que culpa tenho eu de que o nobre senador não queira explicar estes pontos miúdos da história eclesiástica que o meu lente explicava? Se estou bem certo neste objeto, é porque foi um dos que me tocaram por ponto na história eclesiástica. Mas o meu lente não se contentava com dizer: — no inferno quem lá cai não tem redenção, isto é fábula —; não, ele passava ao

século em que viveu Trajano; apontava a vida desse imperador, mostrava que era um grande homem de estado, e até repetia que em seu tempo foi que entraram a vogar as palavras, quando se proclamava imperadores: — Deus te faça melhor que Trajano e mais cristão; repetia o elogio que Montesquieu faz de Trajano, dizendo que era o homem mais próprio para honrar a humanidade, para representar a divindade na terra.

Tal era o modo de explicar do Sr. Magalhães; era muito profundo. Eu ainda me lembro que, saindo-me no ponto este bocado de história, foi-me necessário estudá-lo; o meu mestre também me ensinava que era uma fábula inventada, ou que o primeiro que dela tinha feito menção tinha sido S. João Damasceno que viveu no VII século: mostrava que com efeito S. João Damasceno tinha sido eivado daquelas doutrinas que vogavam nesse século de ignorância, em que muitas vezes certos santos julgavam que faziam bem à religião usando de fraudes que chamavam eclesiásticas, de certas mentiras, porque usando dessas mentiras, de milagre fingidos, assim fortificavam mais a fé cristã. O meu lente não se contentava com isto, lia os livros de S. João Damasceno, analisava-os, mostrava que pela doutrina deste mesmo santo, parecia que o Espírito Santo dimanava só do pai e não do filho. Era impossível que o Santo dissesse isto, mas repito o que o meu mestre dizia.

Se eu falo nestas coisas é porque quero mostrar ao nobre senador que o que eu disse aqui não foi achincalhando, porque dizer que as almas do outro mundo podiam saber o que se passava neste por três modos, como explica o Sr. Saraiva, não ía ofender à moral, não ía de encontro ao bom senso, pois um desses modos era que as almas que estivessem neste mundo podiam levar aos que estavam no outro o que por aqui se passava. Esta doutrina, longe de ser contrária à religião e à moral, creio que é muito conforme ela, porque quem tem seus pais, seus parentes e amigos no céu, sempre deseja que quem daqui vai-lhes dê boas notícias.

Ora, em que pecavam esses lentes, ensinando essas doutrinas? Em que estavam eles fora do seu juízo? Falo esta linguagem, e diz o senhor: — quem acredita nisto? São histórias da carocha; isto é doutrina que é impossível que se explique...

O SR. C. PEREIRA: — Estando em seu juízo.

O SR. C. FERREIRA: — O nobre senador tomou a linguagem de certos médicos. Eu (*voltando-se para o Sr. Visconde de Congonhas*) fui amigo do cunhado de V.Ex.^a, do Sr. Xavier Monteiro; também ele dizia que isto eram graçolas.

Mas, torno a repetir, nunca toco com pouco respeito em coisas religiosas; o que quis mostrar foi que disto se tratava na univer-

cidade de Coimbra: não é para o nobre senador meter-me a ridículo, como, por exemplo, quando me perguntou se eu também tinha achado em Graciano que o gado vacum estragava menos o pasto do que o gado cavalari. Pois não é um A B C de história natural que os animais, como o cavalo e o asno, que tem dentes incisivos nas queixadas tanto inferior como superior, estragam mais os pastos, porque com facilidade arrancam, colhem o pasto miúdo, do que os animais que não têm a queixada superior armada com dentes incisivos ou dianteiros, mormente os bois? O carneiro, ainda que não tenha dentes incisivos na queixada superior, todavia, como tem os beiços finos, estraga o pasto; mas os bois, tendo os beiços grossos, não fazem senão capar o pasto grande, não tem arma suficiente para arrancar o pasto miúdo; e portanto o gado vacum, longe de estragar os pastos, os aperfeiçoa. Nunca o gado vacum reputou-se estragar os pastos: chamo para esta questão o nosso colega o Sr. Sturnino; ele que diga-se esta doutrina pode sofrer achincalhão...

O SR. C. PEREIRA: — V. Ex.^a disse o contrário o outro dia.

O SR. C. FERREIRA: — Como?

O SR. C. PEREIRA: — Disse coisa contrária do que está dizendo agora.

O SR. C. FERREIRA: — V. Ex.^a é que me perguntou se isto estava no meu Graciano...

O SR. C. PEREIRA: — Porque falou nos beiços grossos do boi quando estava falando nas almas do outro mundo.

O SR. C. FERREIRA: — Ora queria o nobre senador que Graciano tratasse destas coisas? Isto não é graça? Não é um dito picante?...

O SR. C. PEREIRA: — A culpa não foi minha.

O SR. C. FERREIRA: — Nessa mesma ocasião foi que disse que as almas do outro mundo podiam saber o que se passava neste por três modos; isto disse, e tenho condiscípulos meus contemporâneos que também o ouviram. O Sr. Saturnino talvez possa dizer alguma coisa sobre isto, porque lembra-me de o ver antes do meu quinto ano em Coimbra, apadrinhado, se a memória me não erra, pelo Dr. João Chrisostomo; ainda me lembra vê-los em uma estalagem. O Dr. Patrício (hoje senador) também há de saber destas doutrinas bases que digam-se com efeito eu inventei aqui coisa alguma, ou se isto era ou não doutrina ensinada pelos lentes em Coimbra. Portanto, falando eu nestas doutrinas, não mostro pouco respeito à religião nem profano as cinzas dos mestres que me ensinaram; nem esta doutrina, quando explicada, ofende a moralidade dos povos; antes faz com que os povos fiquem ainda mais firmes em seguir a vereda da razão.

Para falar sobre a emenda do nobre senador, torno muito sucintamente a repetir o que já disse em outros meus discursos.

A província do Maranhão, bem que não seja província criadora, como a do Rio Grande do Sul, como a do Ceará tem todavia muitos campos, e estes campos, posto que alguns sejam contíguos, são diferentes.

Alguns pertencem a certas Câmaras, formam, como já disse, o patrimônio das mesmas Câmaras a quem foram dados pelos donatários. Todos que querem estabelecer as suas fazendas, os seus currais, o podem fazer em umas tantas braças das terras que circulam o campo, e nunca no espaço de braças que chamam realengas, porque assim determinou o donatário, porque assim deu as terras.

Há outra porção de campo, mística mesmo a estes, pertencentes, *verbi-gratia*, à vila de Vianna, que são possuídos por particulares.

Há outros campos que são comuns, de que já fiz menção, e que ficam à esquerda do Turiaçu. Para estes todos os lavradores mandam os seus gados, não só os lavradores dos campos da Chapada que ficam à direita do Turiaçu, mas também os lavradores dos campos que servem de patrimônio às Câmaras, campos que são divididos do Campos da Chapada, não já pelas comarcas ou pelas vilas, mas até por porção e porção grande de matas, e tanto os gados da Chapada como os gados das fazendas em terras que servem de data às Câmaras vão pastar em certas épocas à esquerda do Turiaçu, porque os outros campos, como já disse, ficam rotos, ficam, como chamamos, cultivados, ficam escassos, e muitos deles não têm água.

Dada esta explicação, vamos ver o que diz a lei. — “Ficam legitimados em toda a sua extensão as posses mansas e pacíficas adquiridas por título de ocupação.” — Ora, se vós quereis dar estes campos aos homens que já estão senhores deles, riscai estas palavras - mansas e pacíficas, — porque o vosso projeto diz o contrário do que quereis. Suponha o nobre senador que Pedro tem uma porção de terras; que João entrou em terras de Pedro, que sem título nem boa fé pôs-se a roçar nessas terras; que Pedro, por esta ou aquela circunstância, não tratou de expelí-lo, mas que ao mesmo tempo conseguiu que 10 ou 12 sujeitos, seus amigos, roçassem nas suas terras; pergunto: se Pedro, estando a morrer, fizesse um testamento e dissesse: — Deixo os meus bens todos a João, à exceção daquelas terras que estão possuídas de boa fé, isto é, em que tenho consentido que meus amigos roçassem; — pergunto: quem ficaria de posse destas terras? Creio que aqueles que na realidade estavam de boa fé, por concessão do senhor das terras. Estes é que gozavam dos bens mansa e pacificamente; mas aqueles que não tinham título, que não tinha

consentimento de Pedro, não podem dizer que estavam também de boa fé. Eis-aqui o que vós fazeis.

Mas diz o nobre senador: — As terras são da nação, a nação pode dá-las a quem bem quiser. Por esta razão, bem; mas um letrado sem que use de razões de filagrana, de razões sutis da rabulice, não pode dizer: — O senhor está de boa fé nesta terra; — dirá: — O senhor não tem título, a terra não é sua; para o senhor possuir de boa fé, seria necessário que tivesse ao menos um título, não se pode considerar de boa fé um homem que entra por terras de outro e começa a roçar. — Eis-aqui o que acontece com este artigo. Eu não digo que não se dêem terras; sou um dos que pensam que esta lei é de equidade, que devemos atender muito aos posseiros, mas sustento que estas expressões são contrárias ao que quer o nobre senador.

(Lê o segundo período do artigo.)

Tenho perguntado mil vezes que idéias ligais a esta palavra — habitual; é continuamente (porque pode-se entender, quando se fala em moradia habitual, que é uma moradia continuada), ou a que certos indivíduos fazem em certas quadras do ano? Estas palavras induzem confusão na lei; mas o nobre senador, respondendo ao Sr. Barão do Pontal, disse que a moradia devia ser continuada ou pelo próprio ou por seus feitores ou escravos; quer pois uma moradia continuada...

O SR. C. PEREIRA: — Conforme as circunstâncias.

O SR. C. FERREIRA: — V.Ex.^a não pôs na lei moradia habitual conforme as circunstâncias...

O SR. C. PEREIRA: — Já expliquei.

O SR. C. FERREIRA: — ... disse que não bastava um rancho, um roçado que se abandonava. Eu já disse, e todo mundo sabe que os mesmos lavradores, e não só os criadores de gado, são uma espécie de árabes; os lavradores não moram em certas fazendas. Não pense V.Ex.^a que as nossas fazendas que fabricam o algodão e o arroz são permanentes como são as fazendas que fabricam o açúcar e o café; porque naquelas muitas vezes o lavrador abandona os lugares, e até os abandona por muitos anos; é regra deixar descansar as terras por algum tempo, como acontece na Europa.

Não sei se V.Ex.^a me dirá também que achei em Graciano que a terra, onde se cultivava uma qualidade de planta não serve depois que esta planta morre, para se cultivar a mesma planta; a terra sendo esgotada as moléculas de vida e sustento, longe de fazer florescer a planta a entística. Este é o motivo por que há o costume na Europa de semear no mesmo lugar, ora centeio, ora trigo; porque tem-se observado que as plantas absorvem certas partículas vitais, e a terra esgotada não tem força para nutrir a planta da mesma natureza; é neces-

sário que se mude de planta, que se revese.

Os criadores que possuem retiros nos campos não moram absolutamente neles, nem os seus escravos nem os seus feitores; porém, às vezes, passam anos, porque, quando as secas não são fortes, quando os pastos, as águas podem alimentar seus gados, eles não mudam. Mas não acontece assim logo que o verão aperta, porque o nosso verão, Sr. senador, é muito diferente do verão do Rio de Janeiro; aqui no Rio de Janeiro chama-se verão quando os montes que tem apenas uma tona de terra tornam-se verdes, tornam-se formosos não é assim para o Norte. Na minha província principalmente, quando há verão, tudo morre; é impossível que um monte coberto de pequena tona de terra, ainda de 8 palmos, possa nutrir ervas verdes, porque, no espaço de 6 meses, apenas chove 2 ou 3 vezes. Agora pergunto eu: se o sentido que o nobre senador deu às palavras — moradia habitual — é o que disse, como quer o nobre senador que para o Norte, onde os criadores têm os seus retiros, em que às vezes aparecem todos os anos, e outras vezes passam anos sem lá irem, como quer o nobre senador que se negue uma porção de campo a estes homens, e ao mesmo tempo quer que se conceda a um possuidor como aquele que, segundo disse o Sr. Paula e Souza, tem 100 léguas, e, segundo o Sr. Vergueiro, 200? Como quer o nobre senador dar não só a porção de terra que esse criador julga necessária para alimentar o seu gado, mas o duplo? Como é que o membro da comissão o Sr. Torres, que tão mesquinho foi para com os possuidores de terras já concedidas, só porque não tinham satisfeito uma das condições mais onerosas que tinham essas terras na sua primeira concessão, como o Sr. Torres, digo, está por isto? Quando eu me pronunciava em contrário, respondi-me logo: — A lavoura lucra que toda a terra seja laborada —; e isto se dizia sobre terras de matas que V. Ex.^a sabe que os lavradores e mesmo a nação tem interesse em que não sejam derrubadas. Mas vós, que assim pensáveis, dais não só a porção de campo que é necessária para a criação do gado, como até o dobro! Porque não fica este campo ocioso até que haja quem queria trabalhar? Que mal faz que fique esta porção de campo para aumentar o gado? Eu já apontei aqui que a nossa criação de gado, longe de aumentar como outra, diminuía. Eu disse que em Marajó a abundância de gado era antigamente tal, que os criadores matavam as éguas de certa idade; hoje em dia pelo contrário, por mais velhas que sejam as éguas, os criadores procuram nutrí-las para ver se ainda colhem alguma produção, porque os campos são magros, estão estragados, porque os gados têm outras moléstias que não tinham nesse tempo. A moléstia que houve por aqui do carrapato no gado foi há poucos anos para o Norte; tem ali feito grande estrago, porque, sendo o gado ali mal educado, sen-

do quase selvagem, não pode o dono aplicar-lhe o remédio; pois muitas vezes na aplicação do remédio, quando laçados, as éguas e os cavalos morrem. Isto não acontece aqui no Rio de Janeiro, onde o gado tem outra educação, onde pode-se com mais facilidade aplicar-lhe o remédio. É nestas circunstâncias que se quer que este artigo passe?

Pela emenda do nobre senador, se um novo criador estabelecer uma fazenda nos campos da Chapada, se um novo criador estabelecer uma fazenda nos outros campos e necessitar mandar seus gados para esses campos comuns, não o poderá fazer, porque os outros não de fazer o que já fazem os criadores dos campos de Vianna. Vianna tem uma extensão de campo que é possuída por particulares; os gados de todos esses particulares pastam em comum; porém se vai outro qualquer criador introduzir o seu gado naquele campo, mormente quando há certa inimizade, ou quando um indivíduo tem escolhido uma enseada do campo onde tem estabelecido uma fazenda ou retiro, correm com o gado, não o consentem, dizem que o campo é deles. Eis aqui justamente o que quer o nobre senador com a sua emenda. Eu desejo que os campos fiquem sendo comuns, não só para aqueles que já têm posse, mas para todo e qualquer indivíduo que queira mandar para ali o seu gado.

Eu desejava que a lei fosse especificada, não desse lugar a abusos; mas quando se observa que seria mais acertado que se marcasse uma porção de terra para um número dado de cabeças de gado, porque, do contrário, pode vir abusos, o que diz o nobre senador? "Tudo nós podemos explicar a lei."

Não é assim; a lei deve ser feita de modo que corte o mais possível os abusos. Mas esta lei, em vez de cortar abusos, escancara as portas aos abusos. Já se vós mostrou que, quando um criador está de posse de um campo, facilmente pode justificar que não só lhe é necessário aquele campo, senão que precisa de mais alguma coisa. Mas o nobre senador torna-se incrédulo: quando se diz que há um criador que tem 100 ou 200 léguas, e que isto é dito por testemunhas de muito valor, como o são o Sr. P. e Souza e o Sr. Ministro da Justiça, o nobre senador não acredita...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Não acredito; é culpa da minha cabeça.

O SR. COSTA FERREIRA: — Isto não é resposta que se me devia dar. Mas assim como V.Ex.^a diz que não sabe algumas coisas que eu lhe pergunto sobre esta matéria, eu também podia dizer: "Tenha paciência, vá estudar esta matéria." Assim como o nobre senador diz que não acredita no fato que eu aponto, podia dizer: "Tenha paciência, existem estas testemunhas, e testemunhas de grande valor; vá V.Ex.^a examinar este fato, não diga tão somente que não acredita."

Enfim, a hora já deu, e eu tenho sido talvez muito moroso nestas coisas.

A discussão está adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE marca para ordem do dia seguinte:

Primeira discussão do parecer da Comissão de Constituição sobre o ofício 1º-Secretário da Câmara dos Srs. Deputados de 10 de junho último, solicitando a decisão do Senado sobre o cumprimento do artigo 61 da Constituição.

Continuação da discussão adiada sobre terras devolutas.

SESSÃO EM 16 DE JULHO DE 1847

Presidência do Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres

SUMÁRIO. — *Expediente. — Ordem do dia. — O art. 61 da Constituição. — Terras devolutas. Discursos dos Srs. Visconde de Olin- da, Clemente Pereira, Vergueiro e Costa Ferreira.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O SR. 3º-SECRETÁRIO lê um ofício do 1º-Secretário da Câmara dos Srs. Deputados acompanhando a proposição da mesma Câmara, aprovando a pensão de 210\$ anuais concedida a D. Joaquina Bernardes, viuva do Tenente Antônio do Amaral Tenreiros, morto em combate a favor da legalidade na província de Minas Gerais, no ano de 1842.

Às Comissões de Fazenda, Marinha e Guerra.

Lê-se o seguinte parecer:

“A Comissão de Marinha e Guerra examinou a proposta do Poder Executivo sobre a fixação de forças de terra para o ano de 1848 a 1849, enviada ao Senado com a emenda aprovada pela Câmara dos Deputados, e não se lhe oferecendo dúvidas acerca da adoção da referida proposta, é de parecer que entre na ordem regular dos trabalhos e que se adote.

“Paço do Senado, 15 de julho de 1847. — *Conde de Caxias. — José Saturnino da Costa Pereira. — Francisco de Lima e Silva.*”

Fica sobre a mesa, sendo dispensada a impressão.

São aprovadas as redações das emendas do Senado à proposta do governo, sobre a fixação das forças de mar para o anc. financeiro de 1848 a 1849; e a resolução que concede loterias a várias igrejas e à Sociedade Amante da Instrução desta corte, a fim de serem as ditas emendas remetidas à Câmara dos Srs. Deputados.

São apoiadas e mandadas imprimir as seguintes emendas:

Emendas aos títulos 5º e 6º da parte 2ª do código comercial, compreendidas as do Sr. Maya que a comissão pôde admitir.

TÍTULO V

Art. 543. Adite-se no fim do segundo período — subentendendo-se sempre compreendido no ajuste o conveniente sustento da equipagem.

545. Substitua-se pelo seguinte:

São obrigações dos oficiais e gentes da tripulação:

1º Ir para bordo prontos para seguir viagem no tempo ajustado, pena de poderem ser despedidos.

2º Não sair do navio nem passar a noite fora sem licença do capitão, pena do perdimento de uma mês de soldada.

3º Não retirar os efeitos de bordo sem serem visitados pelo capitão ou pelo seu segundo, debaixo da mesma pena.

4º Obedecer sem contradição ao capitão e mais oficiais nas suas respectivas qualidades, e abster-se de brigas, debaixo das penas declaradas nos artigos 500 e 506.

5º Auxiliar o capitão em caso de ataque do navio, ou de desastre sobrevindo à embarcação ou carga, seja qual for a natureza do sinistro, pena de perdimento das soldadas vencidas.

6º Finda a viagem, fundear e desaparelhar o navio, conduzi-lo a surgidouro seguro e amarrá-lo, sempre que o capitão o exigir, pena de perdimento das soldadas vencidas.

7º Prestar os depoimentos necessários para ratificação dos processos testemunháveis e protestos formados a bordo (artigo 534), recebendo pelos dias da demora uma indenização proporcional às soldadas que venciam, e faltando a este dever não terão ação para demandar as soldadas vencidas.

552. Adite-se no fim — Esta responsabilidade cessa sempre que os indivíduos da equipagem podem encontrar soldada equivalente ao lugar da despedida para um dos dois referidos portos.

554. Adite-se no fim — Se a viagem for mudada para porto mais vizinho, ou abreviada por qualquer causa, os indivíduos justos por viagem serão pagos por inteiro.

556. Adite-se no fim — Em tais casos o capitão não pode repetir do dono do navio o que pagar a título de indenidade, salvo se tiver obrado com sua autorização.

557. Aditivo. Os oficiais e gentes da tripulação podem recusar-se ao serviço nos casos seguintes:

1º Querendo o capitão mudar de destino antes do começo da viagem para que foram ajustados (art. 541.)

2º Se antes de começar uma viagem o Império é envolvido numa guerra marítima.

3º Se antes de começar a viagem houverem notícias certas de peste no lugar do destino.

4º Se antes da viagem começada o navio passa por inteiro a novo dono, ou o capitão morre ou é despedido.

5º Se as soldadas para viajar em comboio este não for concedido.

578. Aditivo. Os oficiais e gentes da tripulação têm obrigação de continuar no serviço, se o capitão fora do Império achar a bem navegar para outro porto livre, e nele descarregar e carregar o navio, posto que a viagem se prolongue. Neste caso os indivíduos justos por viagem receberão um aumento de soldada na razão da prolongação.

558. Depois das palavras — durante a viagem — adite-se — as despesas funerárias serão por conta do navio, e...

566. Depois de — equipagem — adite-se — ou tripulação.

Artigo aditivo depois do 537. Os oficiais e gentes da tripulação não podem intentar litígio contra o navio ou o capitão da viagem terminada; todavia, achando-se o navio em bom porto, os indivíduos maltratados, ou a quem o capitão houver falado com o sustento devido, podem demandar a rescisão do ajuste.

TÍTULO VI

594. Depois das palavras — não estiver fixado — adite-se — ou quanto se há de pagar de primagem e estadias, e o tempo e modo do pagamento.

614. No período segundo, depois das palavras — ou a carga, o capitão — adite-se — se nem esta nem aquele forem livres.

Adite-se no fim — Se só o navio não for livre, o fretador pode rescindir do contrato, com direito ao frete vencido, estadias e avaria grossa; e se o navio se achar carregado, a despesa da carga será paga por conta dele. Se pelo contrário o navio for livre, a carga não, o afretador tem direito pra rescindir no contrato, pagando a despesa da descarga. Em tais casos o capitão procederá nos termos dos arts. 595 e 599.

516. Adite-se no fim — o fretador perde o frete e responde por perda e danos ao afretador, se este provar que o navio, quando se fez de vela, estava inavegável, não obstante e contra os certificados da visita de saída.

Artigos aditivos depois do art. 624. O fretador ou capitão não pode reter fazendas no navio a pretexto de falta de pagamentos de frete, avaria grossa ou despesas. Poderá porém requerer o depósito de fazendas equivalentes, e pedir a venda delas, sendo suscetíveis de perda ou deterioração na demora.

Se a avaria grossa não puder ser regulada imediatamente, é lícito ao capitão pedir a consignação judicial de uma soma arbitrada pelo juiz.

625. O capitão que descarregar fazenda antes do pagamento do frete, avaria grossa e despesas, sem pôr em prática os meios que lhe facultarem as leis e os usos do lugar da descarga não poderá exigir o pagamento do afretador ou carregador, provando estes que carregaram as fazendas por conta de terceiro.

625 que passa a 626. Substitua-se pelo seguinte:

Deve-se frete das fazendas que o capitão for obrigado a vender nas circunstâncias previstas no art. 515, por inteiro chegando o navio a salvamento, e naufragando, em proporção da viagem andada.

Os arts. 627 e 629. Substitua-se pelo seguinte:

Resgatando-se o navio e fazendas, ou salvando-se do naufrágio, deve-se o frete até o lugar da presa ou naufrágio, na proporção do frete ajustado. Se o capitão conduzir as fazendas salvas ou resgatadas até o lugar do destino, deve-se o frete por inteiro, contribuindo o capitão ou fretador por avaria grossa no dano resultante do naufrágio ou tomada.

Artigo aditivo depois do 630. O carregador não pode abandonar as fazendas ao frete; todavia, se as vasilhas contendo líquidos vertessem durante a viagem de maneira que se achem vazias ou quase vazias, as vasilhas podem ser abandonadas ao frete, avaria e despesas.

Paço do Senado, 16 de julho de 1847. — *José Clemente Pereira*. — *Visconde de Abrantes*.

A requerimento do Sr. Vasconcellos, é remetido à Comissão de Constituição o voto separado do mesmo senhor, como membro da Comissão de Fazenda, datado de 21 de junho último, sobre a aposentadoria concedida a José Antônio dos Santos Lara.

ORDEM DO DIA

É aprovado sem debate em primeira discussão para passar à

segunda o parecer da Comissão de Constituição sobre o ofício da Câmara dos Srs. Deputados de 10 do mês próximo passado, solicitando a decisão do Senado acerca do cumprimento do art. 61 da Constituição.

Prossegue no art. 1º a segunda discussão, adiada pela hora na sessão antecedente, dos artigos da comissão especial, substitutivos dos arts. 8º, 9º, 10, 11 e 12 do projeto da mesma comissão, em substituição ao da Câmara dos Srs. Deputados sobre terras devolutas, conjuntamente com a emenda apoiada na referida sessão.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Sr. Presidente, confesso que quanto mais caminhando vai esta discussão, mais medo vou tendo desta lei.

O SR. C. FERREIRA: — Apoiado.

O SR. V. DE OLINDA: — apareceu ontem uma emenda que assinei; mas ocorre-me agora uma observação sobre ela. A emenda legítima a posse dos pastos comuns. Ora, em teoria, nada mais justo; se os vizinhos já desfrutam em comum os pastos que medeiam entre suas terras, nada mais natural do que conservarem esta posse. Mas eu vou dizer alguma coisa que sei por notícia que acontece nos sertões de Pernambuco em muitos lugares de criação. Estabelece-se um fazendeiro, ou por compra, ou por simples ocupação, ou por sesmaria (no tempo em que elas se davam), estabelece-se em um lugar com uma ou duas léguas, solta o gado (é expressão lá conhecida), solta o gado para a criação, não em relação à terra de que ele se chama senhor, mas em relação às suas posses pecuniárias. Se ele dispôs de muito dinheiro, solta muitas cabeças de gado: este gado espalha-se, já se sabe, por todos os pastos alheios e devolutos. Está introduzido este costume, de maneira que ninguém se queixa pela muita abundância de pastos. Mas estes pastos comuns, que não estão ocupados, não são propriedade dos atuais possuidores; entretanto que com esta lei vão embarçar que se estabeleçam ali outros que queiram empregar-se na criação.

É por isso que digo que é preciso meditar sobre esta emenda. O princípio em que eia se funda é exato: se os pastos são comuns para os que deles necessitam, conservem-se; mas isto pode trazer inconveniente. Pelo que ontem ouvi ao Sr. senador pelo Maranhão, ali acontece o mesmo. Onde, portanto, houver muitos pastos e não estiverem ocupados, segundo estabelece o artigo ao qual vi dar esta interpretação, todos os pastos em comum ficam pertencendo àqueles que atualmente os desfrutam. Mas há de o estado ficar privado de vender estes pastos ou de dispor deles como quiser, só porque atualmente estão sendo usufruídos pelos vizinhos? Não acho isto conveniente.

Faço esta observação para que o Sr. senador, autor da emenda, atenda a ela, a fim de não privar ao estado de terras que são suas, mas de que há de ficar privado, se acaso passar a emenda como está.

O SR. C. PEREIRA: — O honrado Visconde de Olinda, que acaba de falar, apresentou uma espécie que não está nem podia estar por forma alguma compreendida na disposição de emenda aditiva que a comissão ofereceu na sessão passada. A emenda trata de campos possuídos em comum pelos moradores de uma povoação ou freguesia, de um ou mais municípios ou comarcas, ou mesmo de uma província inteira, se é possível conceder-se essa hipótese; e determina que tais campos não se vendam, que se conservem no estado em que atualmente se acham, para serem usufruídos em comum por todas as pessoas que a eles possam ter direito adquirido na conformidade dos usos e prática estabelecidos. O nobre senador estabelece uma espécie toda particular; referiu-nos que em Pernambuco há quem tenha, por exemplo, meia légua de terras, e querendo fazer-se criador de gado, solta uma porção de animais, não em proporção das terras que possui, mas na razão do seu dinheiro, isto é, daquele gado que pode comprar; que este gado não fica contado dentro de seus pastos, mas invade os vizinhos, embora se achem devolutos ou ocupados. Bem se vê pois, que o nobre senador figura uma espécie de posse toda de um particular, a quem os vizinhos não resistem, toleram, e até consentem...

O SR. V. DE OLINDA dá um aparte que não ouvimos.

O SR. C. PEREIRA: — Mas bem vê o nobre senador que não é desta espécie que se trata; na sua espécie não se pode de maneira nenhuma dizer que há um posto comum; o que se pode dizer é que os vizinhos toleram mutuamente que os seus gados entrem nos pastos uns dos outros. Mas se alguma emenda é necessária para tirar esta nova dúvida, o projeto ainda há de ter terceira discussão, e então o nobre senador, se lhe parecer, apresentará essa emenda. Quanto a mim, parece-me ela desnecessária, porque estas considerações estão prevenidas em outros artigos do projeto.

De igual natureza é a dúvida em que se tem insistido a respeito do que deve entender-se por moradia habitual, parecendo haver dúvida se se deve reputar moradia habitual aquela que é praticada pelos nossos administradores, feitores ou pessoas que nos pertencem. Em verdade, Sr. Presidente, não pode haver dúvida bem fundada a este respeito...

O SR. C. FERREIRA dá uma aparte que não ouvimos.

O SR. C. PEREIRA: — Perdoe-me o nobre senador; o nobre senador ainda onde insistiu nesta dúvida...

O SR. C. FERREIRA: — Quando nas casas não habitam os fei-

tores ou os escravos, ou existem só em tempo dado e não contínuo, como quer o nobre senador.

O SR. C. PEREIRA: — Respondeu-se já quanto basta para satisfazer a tais dúvidas; já se mostrou que habitamos as nossas terras, para o caso de que se trata, pelos nossos administradores ou propostos, qualquer que seja a sua denominação. Agora a nova dúvida é se esta habitação deve ser continuada, ou se é suficiente a temporária. Ora, a mesma palavra habitual de alguma, forma explica que não há necessidade de uma residência efetiva em todos os dias do ano.

Suponha-se que alguns fazendeiros tem as suas fazendas divididas de tal forma que metade ou parte delas é nas margens de um rio que em certos meses do ano são inundadas, como por exemplo acontece nos pastos de Santa Cruz; e tem outra parte das mesmas fazendas em lugares mais altos e por consequência enxutos. Porque tais possuidores deixam de morar por si ou por seus feitores, ou mesmo por seus gados, se a fazenda é de criação nos seus campos durante os meses que sofrem inundação, poderá dizer-se que não há aqui moradia habitual, quando só em tempos secos aí pode habitar? E se todos os anos o fazendeiro que exercita atos possessórios habitualmente nesses campos inundados, quem poderá dizer que a sua moradia não é habitual? Se todavia o nobre senador não está contente com esta inteligência que já dei, quando tratava dos campos do lado esquerdo do Turiaçu, então apresente uma emenda que explique o seu pensamento, porque eu que a julgo desnecessária não a posso formular.

O SR. VERGUEIRO (*depois de ler a emenda em discussão*): — Eu aprovo a idéia da emenda, mas parece-me que ela podia simplificar-se mais, fazendo-se além disto alguma reserva.

Entendo que a emenda se podia reduzir a estes termos: — Todavia os campos em uso comum serão conservados no mesmo estado enquanto a lei o contrário não dispuser. — Deste modo não se altera nada do que existe, conserva-se tudo no mesmo estado; mas pode ser necessário que a lei disponha alguma coisa a respeito dos campos em comum.

Estes campos em comum são muitas vezes dos vizinhos, como ponderou o nobre senador por Pernambuco. Os fazendeiros que se estabelecem nas vizinhanças de um campo soltam ali o gado que tem (isto é muito praticado creio que em toda a parte), fazem suas roças; o campo é aberto, e cada um solta o seu gado. Não sei se este método de criar é bom, porque é necessário que o campo tenha uma certa quantidade de animais; pois, quando se sobrecarrega os pastos, destróem-se; e assim apresentando-se muitos, não há a devida economia com estes campos. Eu por isso quisera que ficasse sempre livre a ação

da lei para, quando apparecessem tais inconvenientes, podermos prevení-los.

Pode também convir que se repartam estes campos ou se alienem, como em outras partes acontece. Lembra-me que em Portugal também havia campos comuns, que ali não eram dos vizinhos; sei que se mandaram repartir pelos moradores, e em algumas partes executou-se isto. O que é certo é que os terrenos possuídos por particulares dão produto maior que os possuidos em comum. Por ora e talvez ainda por muito tempo não se poderá fazer alteração nenhuma a este respeito; mas para o futuro pode ser que isto convenha, e por isso parecia-me conveniente que se reservasse sempre o direito de lei dispor de outra forma. Por ora conservem-se as coisas como estão; deixem-se os campos como estão, em uso comum, mas enquanto a lei não dispuser o contrário. Há mesmo pastagens nas margens das estradas que servem para as tropas que por elas passam: conservem-se no mesmo estado; mas pode ser que depois convenha dar a isto outra forma.

Em conclusão, conservando as coisas como estão, não quisera que esses que têm direito aos campos comuns se considerassem já como donos das terras: quisera que ficassem estas reservadas para depois a lei dispor como convier.

O SR. C. PEREIRA: — Mande a emenda.

O SR. VERGUEIRO: — Mandarei.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Eu já disse que o principio em que se funda a emenda é justo; mas é preciso acrescentar alguma coisa que remova o inconveniente que indiquei.

O Sr. senador que acaba de falar apresentou uma idéa que aprovo, mas que acho que ainda não satisfaz cabalmente à necessidade da distribuição das terras. Salva ela o direito de o governo dispor para o futuro destas terras, conservam-se as coisas como estão, mas não faz ainda de propriedade particular os campos que os vizinhos hoje desfrutam. Concordo nesta idéa; mas a minha dúvida está no eqüívoco que se deixa. Quais são estes pastos comuns? Não vamos nós com esta generalidade tornar pastos comuns aqueles que realmente não tem esta natureza. Pastos comuns não sei que sejam senão aqueles que as Câmaras têm abandonado para o uso público; será destes que fala o nobre senador? Não; pastos comuns são os que existem em certas margens do rio, em certas localidades, e quer que o governo mantenha a posse destes pastos.

Mas é preciso olhar para o costume que há, ao menos em Pernambuco, e não sei se em outras partes; não é coisa tão limitada como o senhor senador supôs: não há só essa tolerância de um ou outro proprietário que deixa o gado dos vizinhos entrar por suas terras; não há só o fato a que se referiu o Sr. senador de que qualquer

criador que não tem o seu terreno cercado vê o seu gado espalhar-se pelo terreno de seus vizinhos. Acontece isto, mas há um caso particular nesta criação de gado, é o costume de que, ocupado um pequeno terreno, feita alguma plantação, considera-se quem a fez senhor de todo o terreno vizinho, pertença ou não a particulares. Ora, poder-se-á chamar a isto pasto comum no sentido da emenda?

Aprovo a emenda, mas é preciso salvar esta idéia; não vamos com esta emenda fazer com que o governo não possa dispor destas terras na lei de que falou o Sr. senador. Cumpre declarar que os pastos de que aqui se trata não são os pastos comuns de que falo; são pastos que por uso geral em toda a província, pertencem a todos os vizinhos. Há alguma coisa de especial nisto que digo; por isso, aprovando a idéia geral da emenda, creio todavia que não satisfaz ainda, porque, enquanto não aparecer a nova lei de que fala o Sr. senador, não se pode dispor dessas terras, e o governo, não podendo dispor delas, ficará privado de aumentar a criação, de aumentar a população.

Concordo com o Sr. senador em que por ora não é preciso isto; mas não nos guardemos para essa época, porque, antes de dividir-se os pastos comuns, pode ser conveniente dá-los a alguém. Portanto, não reservemos isto para a lei futura, porque, deixando as coisas como estão, ou como quer a emenda, o resultado é que não se poderá vender estes pastos a quem pretendê-los, e assim nem a criação poderá crescer.

É lida e apoiada a seguinte emenda substitutiva:

“Os campos ocupados em uso comum serão conservados no mesmo estado enquanto a lei não dispuser o contrário. — *Vergueiro.*”

O SR. VERGUEIRO: — Parece-me que a expressão — pastos em uso comum — compreende todas as espécies. É um campo devoluto: qualquer situou-se nele e solta os seus animais; outro e outro fazem o mesmo, e eis aqui como fica sendo este pasto comum, eis aqui a origem destes estabelecimentos. Fora disto, acontece o mesmo, como já disse, na beira das estradas onde costumam transitar animais; os lugares onde os animais descansam chamam-se pousos e os pastos que estão em roda desses pousos tornam-se em uso comum. Demais, nos povoados há seus campos; mas eu creio que a expressão compreende todas estas espécies, porque uso comum quer dizer o lugar onde muitos têm uso, é um campo que muitos têm para apascentar os seus animais.

Assim pois, a emenda compreende todas as espécies, e reserva-se por lei o que é conveniente, para que não se entenda que se dá a propriedade dos campos àqueles que somente têm o uso de apascentar neles os seus animais: para o futuro pode-se dar ou vender esses

pastos a quem os quiser, enfim dispor deles como o exigir a autoridade pública; por agora conservam-se as coisas no mesmo estado.

O SR. COSTA FERREIRA: — Sr. Presidente, a emenda do Sr. José Clemente Pereira quer que fiquem pertencendo os campos comuns àqueles criadores que têm posse em certa porção destes campos; mas eu digo que isto ainda não satisfaz, porque os que quiserem, depois da publicação desta lei, estabelecer as suas fazendas nesses lugares, não poderão levar os seus gados para esses campos comuns, pois que então os que ali estão agora dirão: — A posse é nossa na conformidade da emenda do Sr. José Clemente...

O SR. CLEMENTE PEREIRA dá um aparte que não ouvimos.

O SR. COSTA FERREIRA: — V.Ex.^a só fala daqueles que tem posse; logo, os que não têm essa posse não podem usar desses campos. Se V.Ex.^a dissesse que tais campos ficavam em comum, bem; mas V.Ex.^a quer que eles fiquem em comum, não para todos os habitantes, por exemplo, do Maranhão, mas para aqueles que já têm posse nos mesmos campos. Se assim não fosse, eu votaria pela emenda.

Quanto à emenda do Sr. Vergueiro, eu a acho injusta. Qual é o motivo por que se há de atender a quem tem posse num campo particular, pois que a este se dá o direito de ficar, não com a porção necessária para a criação do seu gado, mas com o dobro, e não se há de atender àqueles que levam o seu gado a pastar nos campos comuns, campos muito grandes em que esses indivíduos já também têm posse? Não é isto uma desigualdade? Não é isto uma injustiça? Porque um indivíduo se apossou de uma porção imensa de campo, fica não só com a porção necessária para a criação do seu gado, mas com o dobro, entretanto que aqueles que também estão na posse de outros campos, porque são muitos, não hão de gozar deste privilégio, não podem ter uma porção dada de campo para a criação do seu gado!

Senhores, eu já me expliquei sobre este objeto. Pode-se dizer que hoje todos os campos em minha província são comuns, ainda mesmo que sejam demarcados. Eu já disse que uma porção de campos pertencentes à vila de Vianna é demarcado, porém é comum para todos os indivíduos que ali têm gado. Qualquer indivíduo pode ter 500 ou 800 braças de terra, pode ter 1.000 ou 2.000 cabeças de gado pastando nos campos chamados de Vianna, e quer tenha 800 braças, quer 2 léguas, a coisa é indiferente, os gados pastam em comum.

Os mesmos campos que eu disse que serviam e servem de patrimônio das Câmaras são comuns; qualquer que traga uma boiada de 1.000 ou 2.000 cabeças pode soltá-la nesses campos, não pga nada;

só pagam os que têm fazenda ou currais estabelecidos. Os mais campos são também por ora comuns; a diferença é que às vezes lá vem um dia em que, por inimizade ou indisposição, os proprietários não querem que os gados de certos indivíduos ali pastem.

Ora, se a posseiros que tem uma porção de campo a lei concede, não só a propriedade dessa porção, mas ainda o dobro, por que motivo não se faz o mesmo benefício a outros posseiros de campos onde há uma multidão de gados? Porque estes hão de ficar dependentes ainda de uma lei futura, e aqueles não? De maneira que, se o governo quiser, aparece uma lei, e eles são privados do campo ou sofrem um tributo, enquanto os outros, porque possuíam outros campos, como esse que se julga possuidor de 200 léguas (o que o Sr. José Clemente não quer acreditar, apesar de que o Sr. Vergueiro assim o asseverasse), ficarão com toda essa porção. Mas supondo mesmo que esse homem tenha só 5 léguas de terra, na forma da lei deve ter 10, porque dirá que a porção de campo de que está de posse lhe é necessária para a criação de seu gado, e a lei lhe dá o dobro! E os maranhenses que levam o seu gado a pastar nos campos que estão à esquerda do Turiaçú, campos não divididos, não demarcados, mas em que eles têm posse, não uma posse contínua, mas de meses em cada ano (pois que não pode ser contínua, como já expliquei, porque as águas não o consentem), esses criadores de gado não hão de gozar do mesmo benefício, não hão de ficar com a porção necessária para a criação dos seus gados!

Senhores, eu já tenho explicado por vezes o meu modo de pensar sobre este objeto. Presentemente há campos que nem são nem podem ser divididos, ainda mesmo os de particulares, porque a extensão é grande; seria um trabalho imenso, e até impraticável, porque os campos em certas quadras do ano enchem, e toda a cerca havia de apodrecer com muita facilidade; eles não podiam ser devidamente cercados, nem quando ali estivesse introduzido o uso de cercas de espinhos, pois estas não podiam conservar-se por causa das águas, haviam de ficar assoberbadas pelas águas, haviam de apodrecer. Presentemente não se pode dividir os campos; lá para o futuro poder-se-á fazer isto, mas presentemente não, ao menos na minha província.

Eu quisera, Sr. Presidente, que todos os campos que hoje em dia não são de propriedade particular se conservassem em comum para os criadores, e que aqueles que quisessem estabelecer suas fazendas nesses campos pagassem certo imposto, para que, com o produto deste imposto, se cuidasse de aperfeiçoar a raça dos nossos gados. Nós devemos tratar disto. Na Inglaterra não se consente que os cavalos inteiros e certa qualidade de carneiros de lã fina saiam do país. Por que também não havemos de cuidar deste objeto? Por que

não lançaremos mão de meios que teríam a aperfeiçoar a raça de nossos gados? A ocasião é oportuna, porque o imposto com que se sobrecarregasse a qualquer que quisesse estabelecer suas fazendas nos campos da nação seria de fácil percepção e podia ser empregado para este fim. Quando os estrangeiros cuidam em melhorar a raça dos seus gados, não seguindo até a este respeito o princípio que eles propalam nos seus livros de economia, de — deixar fazer —, não consentindo que esses gados de melhor raça saiam do país para não melhorar a raça dos de outras nações, porquanto, por exemplo, na Inglaterra, os direitos sobre a exportação de um cavalo ou de um carneiro de lã fina são tão fortes que equívalem a uma proibição; se isto assim acontece entre as nações estranhas, por que motivo não havemos nós tratar igualmente de aperfeiçoar a raça de nossos gados na ocasião em que nos ocupamos de dividir os nossos campos? Que mal causará isto? Eu também sou criador; mas estou pedindo um tributo com que devo carregar, porque este tributo reverte em benefício de todo o público.

Não pretendeis vós, senhores, melhorar a raça dos nossos gados? Quereis conservá-los no estado desgraçado em que se acham? Para quando guardais isto? Não será esta a ocasião oportuna? Não é melhor não vender esses campos, deixá-los em comum para os criadores, como presentemente se acham, e decretar um imposto sobre aqueles que quiserem estabelecer neles suas fazendas, aplicando o produto deste imposto para o fim que indiquei?

A emenda do Sr. Vergueiro parece-me injusta. S.Ex.^a foi quem asseverou em outra ocasião (dizendo eu que havia um criador aqui para o Sul que possuía 100 léguas de terra) que esse criador tinha 200 léguas. Ora, diga-me S.Ex.^a: este homem (já não quero supor que ele tenha essa extensão de terra, mas que tenha 10), diga-me S.Ex.^a, na forma do projeto não fica este homem com 20 léguas de campo? Como agora os criadores da minha província, que estão na posse de levar os seus gados, não direi para os campos que estão à esquerda do Turiaçu, campos cuja extensão não se sabe qual é, mas para outros campos, como esses indivíduos não podem ficar com um palmo de terra seu de propriedade, e hão de esperar que apareça uma lei que lhes concederá ou não esta propriedade? Não será isto uma desigualdade? Muitos criadores levam seus gados para pastarem em campos comuns, campos em que hoje em dia ninguém tem propriedade; entretanto esses criadores ficam sem um palmo de terra, porque são muitos ao mesmo tempo em que outros indivíduos ficam senhores de campos, só porque esses campos não se chamam comuns, ficam com muitas léguas de terra!

Eu, pois, não posso votar por esta emenda do Sr. Vergueiro; votarei pela do Sr. José Clemente, não indo nela a palavra — posse —,

porque então a emenda dá a entender que só podem levar os seus gados à esses campos comuns aqueles que por uso, por costume, tem posse nesses campos.

O SR. VERGUEIRO: — Parece-me que não há injustiça nenhuma na minha emenda; pois deixando as coisas no mesmo estado, deixando gozar do benefício aos mesmos que atualmente dele gozam, há nisto injustiça?...

O SR. C. FERREIRA: — Não é para todos.

O SR. VERGUEIRO: — Creio que se entende que há injustiça relativa, porque a aqueles que têm uma posse individual, que se dizem proprietários de um campo, dá-se este campo, e a outros não se faz o mesmo.

O SR. C. FERREIRA: — A uns dá-se o duplo, a outros nada.

O SR. VERGUEIRO: — Isto não tem comparação nenhuma: aquele que possui um campo como seu pode vir a ser senhor dele; mas aquele que não se tem apropriado de um campo, que não se tem apossado dele para ser seu, nem se lembra disto, que somente usa dele, como está nas mesmas circunstâncias?

Mas disse-se: — Há no Turiaçú um campo onde quem quer vai soltar o gado —. Mas a quem se há de dar?...

O SR. C. FERREIRA: — A todos.

O SR. VERGUEIRO: — Mas este que hoje leva o gado para ali pode não levá-lo o ano que vem, em que seja substituído por outro; e se tiver sido o campo dado ao primeiro, o segundo não pode ter entrada, e eis aqui um gravíssimo inconveniente, eis aqui porque a propriedade deste terreno não se pode dar a esses indivíduos, sob pena de transtornar o gozo público do mesmo terreno e acabar com o direito que têm todos de levar ali o seu gado. É preciso que se diga a quem se há de dar esse terreno; a aqueles que tiverem o seu gado em um ano dado? Mas eis aqui transtornado o benefício que se pretende conceder: aparecem uns só num ano naquele campo, e, concedendo-se lhes o campo, ficam outros privados de seu uso. Nisto achava eu injustiça.

A emenda, para ser justa, basta que consêve as coisas no estado em que estão: é útil que haja esse campo para quem tiver gado, seja Pedro, Paulo ou Francisco. Não se trata aqui de indivíduos, é de todo aquele que tiver gado e a quem fizer conta ir apascentá-lo nesses campos. É como se há de fazer uma doação a aqueles que quiserem levar gado ali? Em que termos há de ser concebida esta doação?

O que eles querem é o uso, e o uso lhes é conservado; fica este uso convertido em direito. Parece-me, pois, que não há razão para se fazer oposição a esta emenda.

Já disse que ela compreende outras espécies; já lembrei que nas estradas por onde costuma passar o gado de uma província para outra há campos onde descanse o gado: conservem-se também esses campos para todos aqueles que conduzirem o gado; se eles fossem concedidos a alguns indivíduos, estava acabado este uso, o qual por ora cumpre que seja conservado por interesse público.

Disse-se que muitas vezes os proprietários têm gado em comum. Esta espécie não vem nada para o caso, nem mesmo a daqueles que possuem campos por sesmaria. Estes, uma vez que não cercuem os seus campos, necessariamente hão de ver os seus gados passar de uma fazenda para outra. Creio que o nobre senador sabe muito bem as cautelas que tomam a este respeito aqueles que não querem que o seu gado passe para o campo do vizinho nem que o gado alheio entre por suas terras, que é valiar o terreno. Mas, se eles não fazem essas valias, se não cercam o seu terreno, infalivelmente há de entrar o gado alheio pelos seus pastos, assim como os seus gados hão de entrar pelos pastos alheios.

Mas isso não vem nada para o caso: não se pode dizer que estes pastos são comuns. Aqui trata-se só de quando não há proprietários, trata-se do uso comum de apascentar os gados em certos lugares. Conserva-se este uso, este direito; e se se distribuíssem esses campos, se se dessem a certos indivíduos, acabava-se com este direito, com o que muitos haviam de sofrer: aconteceria que os que conduzissem gado para ali haviam de pagar, como infelizmente acontece em uma das estradas de S. Paulo.

A este respeito tem havido bastante negligência da parte das autoridades em conservar esses campos que em alguns lugares estão cercados, pagando hoje os que deles se querem utilizar, quando em outro tempo o gado era ali apascentado sem pagar coisa nenhuma. Sobre isto é que o nobre senador devia pedir alguma providência; mas a matéria não é própria desta lei.

O SR. C. PEREIRA: — Quando o nobre senador que sustentou a emenda da comissão especial declarou que julgava conveniente que a disposição do artigo mandasse conservar no mesmo estado em que se acham os campos de uso comum enquanto uma lei não dispusesse o contrário, cuidei que S.Ex.^a queria fazer este aditamento à mesma emenda, e por isso o convidei a que redigisse a sua. Mas S.Ex.^a deu à sua emenda uma redação que, na minha opinião, pode ter uma inteligência prejudicial a alguns possuidores de campos em comum. O que a emenda da comissão quer é que se conservem no estado em que se acham os campos de cujos pastos gozam em comum os moradores de algumas freguesias, municípios ou comarcas; mas do modo que está redigida a emenda do nobre senador, pode entender-

se extensiva até aos pastos ocupados por dois ou três moradores que os possuam em comum ou de sociedade. Mas eu entendo que a respeito destes deverão ser aplicadas as disposições do projeto relativas aos possuidores particulares. A emenda até vai impedir que eles possam dividir campos em que tem uma verdadeira sociedade; e não há necessidade de ir tão longe. O pensamento dominante desta lei é conservar as posses verdadeiras no mesmo estado em que se acham; e por este princípio os pastos gozados pela comunidade de uma ou mais freguesias, municípios ou comarcas, devem continuar a ser gozados por essa comunidade; mas a emenda, no sentido genérico da sua redação, dá lugar a que possa entender-se que não podem ser divididos os campos possuídos por dois ou três particulares; e isto não é justo.

O SR. C. FERREIRA dá um aparte.

O SR. C. PEREIRA: — Não, senhor; obrigar a que dois homens fiquem perpetuamente em sociedade, que não possam, por exemplo, dividir uma légua de terra que possuam em comum, é coisa que não pode ser; não é justo, não há utilidade pública em tal disposição, e ofenderia todos os princípios que regulam as associações.

Se o nobre senador quisesse acrescentar na sua emenda algumas palavras, de modo que se dissesse: — os campos ocupados em uso comum pelos moradores de uma ou mais freguesias, municípios ou comarcas, serão conservados no mesmo estado enquanto a lei não dispuser o contrário —, então a emenda seria admissível, porque conservaria o pensamento da emenda da comissão.

O SR. VERGUEIRO: — Para tirar a dúvida bastaria dizer: — Os campos sem propriedade —.

O SR. C. PEREIRA: — Mas porque não havemos de redigir deste modo: — Os campos em que tiverem uso comum os moradores de uma ou mais freguesias, municípios ou comarcas —, evitando-se assim todas as dúvidas? Duas freguesias ou dois municípios ou mais podem possuir, e de fato possuem em comum o uso de alguns campos; e se é disto que se trata, de campos de comunidade e não de campos particulares, não pode ter lugar a cláusula lembrada pelo nobre senador. Em suma, a emenda deve ser redigida de modo que não tenha aplicação a sociedades de um ou dois possuidores particulares; nem há nesta disposição inovação legislativa: a espécie proposta na emenda da comissão especial é uma disposição muito antiga que se acha consagrada na ordenação do liv. 4.^o, tít. 43. § 10, que lerei: — E achando que... dando-se sesmaria, fariam grande impedimento ao comum proveito de todos, ou que em particular tolheriam o logramento e uso de alguns moradores... não os dêem de sesmaria—.

Julgo, portanto, que é necessário adotar-se a emenda da co-

missão especial, aditando-se no fim a última parte da emenda do Sr. Vergueiro: — enquanto a lei não dispuser em contrário —.

O SR. VERGUEIRO: — Basta acrescentar — sem propriedade —.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Mas nem o artigo nem a lei tratam de terrenos com título de propriedade; trata-se de possuidores sem propriedade, trata-se de posses e não de propriedades: nem sei se há verdadeira propriedade nos campos do uso comum de que se trata. Não é portanto admissível o aditamento que o nobre senador propõe.

O nobre senador pelo Maranhão atacou a emenda, não pelo que ela em si dispõe, mas pelo receio do que pode dispor uma lei futura. A lei manda conservar as coisas no estado em que estão: sobre isso não há dúvida, nem creio que o nobre senador a tenha; mas receia ele que venha uma lei que mande dividir os campos que estão em uso comum... Mas quem pode prever as disposições de uma lei futura? Não sei que temor é esse de uma lei que ainda não está feita, nem mesmo se sabe se virá a fazer-se: os males que o nobre senador receia não podem resultar da que discutimos; portanto, por esse lado não pode ser atacada a emenda.

Mas disse o nobre senador que receiava que a minha emenda privasse do gozo desses campos comuns aqueles que até hoje não tiverem atirado seus gados por esses campos, mas que em alguma ocasião o queiram fazer. Creio, porém, que a emenda está redigida de modo que não dá lugar a esse receio (*lê a emenda*). Não diz os que atualmente se acharem de posse, diz os que à sua posse e usufruto tiverem direito.

O SR. COSTA FERREIRA: — São os que estiverem de posse.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Pois bem, se a dúvida é a palavra posse — risque-mo-lá, digamos só — usufruto. — Estas palavras — sua posse — não se referem às pessoas, referem-se aos campos; entretanto não seja esta a dúvida, tirem-se essas palavras, que fazem dúvida ao nobre senador.

Resumindo as minhas idéias, não posso admitir senão a última parte da emenda do Sr. Vergueiro — enquanto a lei não determinar o contrário. — Passando assim, estão satisfeitas todas as conveniências públicas e particulares.

O SR. COSTA FERREIRA: — Para uns, para outros não.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Ora, tem-se insistido muito pelas dúvidas que hão de aparecer. Não duvido que apareçam; mas, Srs., esta mesma providência — enquanto a lei não dispuser o contrário — deixa a porta franca para se remediar qualquer inconveniente que apareça. O Senado não se acha habilitado para incluir nesta lei

todas as espécies que possam existir a respeito de cada província em particular. A lei vai ser publicada, e quando alguns direitos especiais se julguem ofendidos, não deixarão os interessados de fazer suas reclamações. Tanto a lei é previdente a este respeito, que, reconhecendo as dificuldades que podem aparecer na execução, diz no art. 5º, depois de determinar as medições, que são a base para estreimar os interesses públicos dos particulares, o seguinte (*lê*): "Não obstante os prazos marcados nos termos do artigo antecedente, mandará o governo proceder à medição das terras devolutas, respeitando-se no ato das medições os limites das posses legítimas e das que por esta lei ficam legitimadas. Se houver oposição de possuidores, não impedirá o andamento da medição; mas, ultimada esta, se continuará vista de todo o processo às partes opoentes, para deduzirem seus embargos em termo breve."

De maneira que, atendendo-se a que dúvidas hão de aparecer, se diz que o governo principie já a medir terras aonde não há questão, mas que se, apesar de não haver questão, esta se oferecer, se tome na devida consideração; e porque os negócios deverão ser decididos muitas vezes, não pelos rigorosos princípios do direito existente, mas pelos de equidade, conveniência e utilidade pública, se determina no artigo 6º que tais processos vão ao Conselho de Estado, para que proceda como julgar mais conveniente. Ora, não pode haver uma lei nem mais meditada nem mais previdente. Mas querem os nobres senadores ainda outro arbítrio que evite os inconvenientes que receiam? Pode acrescentar-se um artigo que diga que, se na execução da lei aparecerem dúvidas ou obstáculos que mereçam ser tomados em consideração, o governo suste a execução na parte em que tais dúvidas se derem, e as submeta ao Corpo Legislativo, para ele decidir como julgar mais conveniente. Pode-se dar ainda esta providência; então as dúvidas particulares virão ao Corpo Legislativo para serem resolvidas. Mas o que é necessário é que façamos uma lei desde já, ainda que se diga unicamente — conserve-se tudo como até aqui, mas de hoje em diante ninguém mais possa ocupar as terras devolutas; — porque, Srs., sabe-se que esta lei se discute, e entretanto todos os dias se estão tomando novas posses; e quanto mais a lei se demorar, mais abusos hão de ir aparecendo.

O nobre senador falou de um potentado que possui muitas léguas de terra, e que esta lei lhe é favorável. Já disse que não acreditava na existência desse potentado; mas, com efeito, estou informado de que alguém, talvez muita gente, contando com a bondade do Corpo Legislativo, tem procurado tomar posse em diversos lugares, mandando fazer derrubadas em diversas partes de um mato virgem, fazendo diversos roçados em lugares distantes, levantando mui pe-

quenos ranchos; que alguém tem até comprado insignificantes poses para alegar que é possuidor de muitas léguas — Mas estes fatos cavilosos, praticados com o manifesto fim de iludir a lei, decerto a ninguém podem aproveitar. E se há disso receio, faça-se um artigo que providencie sobre tais abusos, que condene tais fraudes; é regra de direito que ninguém possa tirar proveito da sua fraude.

Creio, pois, que o artigo se pode votar sem receio de graves inconvenientes.

O SR. V. DE OLINDA: — Não tenho remédio senão tomar ainda algum tempo ao senado.

Eu entendo que estas duas emendas diferem essencialmente entre si. A emenda do nobre senador o Sr. Vergueiro diz: — Os campos ocupados em uso comum. — O Sr. senador que acaba de falar entendeu que podia isto aplicar-se até à ocupação de dois ou três indivíduos em particular, e eu entendo que se refere ao uso de todos. Ora, isto mostra que a maior cautela é precisa na redação; é por isto que eu insisto na minha observação a respeito da emenda do Sr. senador pelo Pará, porque a redação é tal que dá lugar a muitos inconvenientes. Se nós aqui mesmo, quando acabamos de falar, não temos feito entender o nosso pensamento, como é que depois os particulares hão de entendê-lo como queremos que eles o entendam? Depois culpamos os magistrados!

Uso comum quer dizer de todos. Nesse sentido acho boa a emenda; conserva-se a idéia primária, que eu disse que está encerrada e que forma a base da primeira emenda: isto aprovo eu. Do que é ocupado por todos, mantenha-se a posse enquanto uma lei não dispuser o contrário. Entendo que assim deve ser, que convém que se salve o futuro.

Agora a emenda do Sr. senador pelo Pará diz: — Todavia, os campos comuns de que se acharem de posse os moradores de uma ou mais freguesias, municípios ou comarcas, serão conservados em toda a extensão dos seus limites ou divisas, para continuarem a ser possuídos em comum por todos os que à sua posse e usufruto tiverem direito, na conformidade da prática e usos atualmente estabelecidos.

Por conseguinte, torna estes campos propriedade particular dos que os desfrutam atualmente. Este é o pensamento da emenda do nobre senador. Estes campos em comum devem ser conservados para continuarem a ser possuídos em comum por todos que à posse e usufruto tiverem direito atualmente: portanto, constitue-os uma propriedade particular dos que atualmente os desfrutam, de que o estado não pode mais dispor.

Ora, isto é o que continuo a combater. Os campos em comum, aqueles de que o público está de posse, isto entendo eu; mas não de-

vemos fazê-los propriedade particular daqueles possuidores que atualmente se servirem deles. De modo que, se até aqui só os moradores de uma freguesia têm direito a um certo campo, ficam senhores dele! Não acho conveniente esta doutrina.

Agora, aprovando eu a segunda emenda, digo que ela ainda não satisfará ao caso que aponteí. Confundem-se os campos que estão em uso de todos com aqueles que atualmente são desfrutados por todos, mas que não são considerados por ninguém como de uso comum; são verdadeiras terras devolutas, e, como não são ocupadas por ninguém, julgam-se de uso comum. Há terras da nação, há campos que atualmente são desfrutados em comum, mas que não têm a natureza de comuns, porque o estado se tem reservado o direito de dono deles. Um ou mais indivíduos tem soltado os gados por esses campos, como que os possuem; e se a lei passar como se quer, eles impedirão que outros ali venham apascentar seus gados: esses terrenos passarão a tomar a natureza de campo comum. Os que tiverem seus gados nesses campos dirão: — Não, estes campos daqui por diante são propriedade dos vizinhos que os ocupam. —

Pergunte, se houver magistrados, como pode haver, que entendam isto assim, se o poder judiciário entender assim a lei, que remédio lhe daremos? Será absurdo se houver quem entenda que estes campos desfrutados em comum tornam-se campos comuns depois que passar a lei?

Portanto, a emenda do nobre senador torna propriedade particular os campos que devem ser usufruídos por todos, e confunde os campos verdadeiramente comuns com aqueles que o não são, mas que hão de tomar essa natureza, passando a lei deste modo.

Aprovarei a segunda emenda; mas digo que ainda fica esta dúvida que na prática pode aparecer, e que seria bom que se solvesse.

O SR. VERGUEIRO: — Receiou-se que a minha emenda compreendesse a propriedade particular; mas creio que não se refletiu nas expressões dela. Eu não falei em campos comuns, mas em campos de uso comum; isto faz diferença. Um indivíduo é senhor de um campo: morreu, seus herdeiros ficaram cada um com a quota que lhe pertencia; ficaram portanto senhores e possuidores desse campo em comum. Não está por certo compreendida esta espécie na minha emenda. Para desviar essa hipótese de propriedade particular é que de propósito não me servi dos termos — campos comuns —, mas sim de — uso comum —. Parece-me que, quando se refletir na expressão, se verá que estão tiradas todas as dúvidas.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — O nobre senador que acaba de sentar-se pretendeu explicar a sua emenda, dizendo que, não empregou as palavras — campos comuns — mas — campos em uso co-

mum — É verdade; mas eu peço ao nobre senador que observe que a mesma dúvida que eu encontrei pode mais alguém achar, e é sempre bom remover todas as dúvidas; e no presente caso é tão pouco sensível a diferença da redação, que por uma inteligência óbvia se presta à interpretação que eu lhe dou.

Mas, se a sua emenda não importa diferença alguma da da comissão, e tem contra si a falta de clareza, permita-me que lhe observe que não sei que interesse possa haver em substituir aquela por esta: ambas, no entender do nobre senador, contém a mesma matéria, com a única diferença de palavras; mas a da comissão é clara, e a do nobre senador precisa da sua explicação para ter a inteligência que quer que ela tenha.

O SR. VERGUEIRO: — A sua fala em campos comuns.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Se essa é a dúvida, ponha-se — campos de uso comum.

O nobre senador por Pernambuco, que há pouco falou, acusou a emenda da comissão de dois vícios diferentes, e que, a existirem, seriam realmente graves. Primeiro, diz o nobre senador, confunde terras devolutas com terras que se acham ocupadas por particulares em uso comum. Eu não posso bem compreender a demonstração do nobre senador; se as terras se acham ocupadas, como são elas ao mesmo tempo devolutas? Não podem ser e não ser ao mesmo tempo devolutas. A espécie figurada pelo nobre senador, sim, essa é que supõe terrenos de propriedade particular afetados de uma aparência de uso comum; mas a emenda da comissão é restrita a posses de campos ou terrenos cujo usufruto pertence em comum a todos os moradores de uma ou mais povoações. Não é pois na emenda da comissão que existe a confusão, nem pode ser ofensivo desses proprietários particulares, que, sendo senhores de poucas terras, soltam seus gados sobre os campos dos seus vizinhos e sobre alguns campos intermédios que se acham devolutos. Eu vou ler a emenda (lê).

A emenda pois está concebida em termos tais que não pode abranger os particulares que casualmente trazem seus gados nos campos vizinhos, ou mesmo em campos devolutos contíguos às suas fazendas: tais posseiros não podem ser julgados compreendidos na disposição da emenda da comissão.

O segundo defeito da emenda da comissão consiste em dar direito a terras devolutas a quem o não deve ter. Confesso que não pude compreender a demonstração que o nobre senador fez desta sua proposição.

A hipótese do nobre senador limita-se a certas e determinadas pessoas, a certos e determinados proprietários, que não são verdadeiros possuidores dos campos invadidos pelo seu gado, e a emenda da

comissão compreende genericamente todos os moradores, todos os homens domiciliados em uma ou mais freguesias, ou em um ou mais municípios, que estão na verdadeira posse de usufruírem em comum campo nacionais. O nobre senador limitou a sua hipótese a Pernambuco, a certos e determinados lavradores, que, tendo terras suas próprias, soltam os gados por campos vizinhos de particulares, em que há talvez alguns nacionais devolutos, e diz: "Sem eles terem intenção, sem saberem que essas terras lhes pertencerão, a lei lhes dá campos a que nenhum direito tem;" e acrescenta o nobre senador: "Que não se há de admirar que um juiz assim o julgue." Não negarei a possibilidade; mas, se a emenda da comissão não dá lugar a uma tal inteligência, e se esta é a verdadeira, se a dúvida é bem fundada, ela existe também na ord. do liv. 4^o, tít. 43, que já li, porque a doutrina da emenda da comissão foi extraída desta ordenação, e não me consta que nunca ninguém lhe desse a interpretação que o nobre senador atribue à emenda. A simples circunstância de se não acharem ocupados os campos que o nobre senador apresenta, nem pela comunidade de uma povoação, nem mesmo pelos que para eles soltam os seus gados, e tanto que, como disse o nobre senador, não tem intenção de os ocuparem, mostra que tais campos não podem ser julgados compreendidos no caso especial da emenda da comissão, que é muito diverso. A dita ordenação fala de — comum proveito, de logradouros e uso de alguns moradores dos lugares —; e é isto mesmo o que diz a emenda. Não vejo que haja diferença entre pastos ou terras de comum proveito ou logradouros dos moradores de um lugar, e terras ou pastos do uso comum dos mesmos moradores. Quanto a dizer-se que a lei há de dar lugar a muitas dúvidas, é defeito que pode opor-se a todas as leis; mas não é a emenda do Sr. Vergueiro que as há de prevenir; pelo contrário as há de aumentar, pela generalidade em que é concebida.

A expressão — uso comum — sem as limitações da emenda da comissão, é tão ampla, que compreende até os pastos das margens das estradas, como há pouco se disse; mas esses pastos não são nem podem ser objetos da presente lei. De uso comum são somente as estradas e os rios navegáveis; mas os pastos de que se trata não são comuns neste sentido; são comuns porque o seu gozo pertence à comunidade das freguesias, municípios ou comarcas. Nem os passageiros das estradas têm verdadeira posse nos pastos das margens das estradas, quer os terrenos pertençam ao domínio particular, quer ao nacional.

Mas se há dúvida entre — campos comuns — ou — do uso comum —, se as palavras — posse e usufruto — aumentam as dúvidas, eu pedirei ao Senado que consinta que na redação da emenda da comis-

são se façam pequenas alterações, em virtude das quais ficará formulada nos seguintes termos: "Todavia, os campos do uso comum dos moradores de uma ou mais freguesias, municípios ou comarcas, serão conservados em toda a extensão dos seus limites ou divisas, para continuarem a ser possuídos em comum, na conformidade da prática e usos atualmente estabelecidos;" aditando-se no fim a segunda parte da emenda do Sr. Vergueiro, que diz: "enquanto a lei não dispuser o contrário." Esta cláusula, ainda que desnecessária, porque, mesmo sem ela, outra lei podia alterar nesta parte a presente lei, tem a conveniência de prevenir os que se acham no uso em comum dos campos de que se trata, de que esta disposição pode no futuro ser alterada por uma nova lei.

A uma hora e três quartos verifica-se pela chamada não haver casa, por estarem presentes somente 25 Srs. senadores.

O SR. PRESIDENTE declara a discussão e marca para ordem do dia seguinte:

Continuação da discussão adiada:

E logo que chegue o Sr. Ministro da Guerra, primeira e segunda discussão da fixação das forças de terra.

Levanta-se a sessão.

ATA EM 17 DE JULHO DE 1847

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 25 Srs. senadores, faltando os Srs. Visconde do Rio Vermelho, Galvão, Visconde de Abrantes, Visconde de Olinda e Barão de Suassuna; por impedidos os Srs. Vergueiro e Alves Branco, e com participação os Srs. Visconde da Pedra Branca, Araujo Vianna, Carneiro Leão, Conde de Valença, Visconde de S. Leopoldo, Azevedo e Brito, Oliveira Coutinho, Marquês de Maricá, Almeida e Silva, Barão de Monte-Santo e Alencar.

O SR. PRESIDENTE declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

SESSÃO DE 19 DE JULHO DE 1847

Presidência do Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres

SUMÁRIO: — *Expediente. — Ordem do dia: fixação das forças de terra; discursos dos Srs. Vasconcellos e Alves Branco. — Terras devolutas; discursos dos Srs. Costa Ferreira, Clemente Pereira e Paula Souza.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprovam-se as atas de 16 e 17 do corrente.

O SR. 3º-SECRETÁRIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro do Império participando que a Divina Providência acaba de felicitar a este Império com o nascimento de uma princesa que S.M. a Imperatriz deu à luz com feliz sucesso no dia 13 do corrente, e remetendo a cópia do auto que se lavrou, para constar tão fausto acontecimento.

Fica o Senado inteirado, e manda-se arquivar o auto.

Outro do presidente da província de S. Paulo remetendo uma coleção dos atos legislativos da mesma província promulgados na sessão ordinária do corrente ano.

À Comissão de Assembléias Provinciais.

São eleitos por sorte para a deputação que deve ir felicitar a S.M. o I. no dia 23 do corrente os Srs. Nabuco, Paes de Andrade, Mello Mattos, Maia, Lopes Gama, Miranda Ribeiro, Conde de Caxias,

Rodrigues Torres, Marquês de Itanhaém, Visconde de Monte Alegre, Paula Souza, Visconde de Olinda, Hollanda Cavalcanti e Barão do Pontal; e para a deputação que deve hoje receber o Sr. ministro da guerra os Srs. Marquês de Itanhaém, Nabuco e Lima e Silva.

Lêem-se os seguintes pareceres:

1º Da Comissão de Legislação oferecendo uma resolução declarando que Antônio Pereira Rebouças está habilitado para advogar em todo o Império, independente de licença dos presidentes das relações, como se fora bacharel formado ou Dr. em Ciências Jurídicas e Sociais; 2º, da Comissão de Assembléias Provinciais oferecendo um projeto revogando o art. 82 da lei da província da Bahia n. 232 de 11 de julho de 1846, na parte em dispõe que os fiscais da capital não serão fixos em alguma freguesia, e sim empregados pelo presidente da Câmara a quem dará conta do resultado; 3º, 4º e 5º da Comissão de Marinha e guerra julgando que devem ser aprovadas as resoluções da Câmara dos Srs. Deputados que aprovam as reformas do Cabo de Esquadra Manoel Luiz de Lima, dos Soldados Guilherme Wern, Francisco Antônio de Oliveira, do Cabo Paulino José de Aragão, e dos Soldados Manoel Roberto, João do Rosário, Manoel Joaquim de Oliveira, do Cabo Paulino José de Aragão, e dos Soldados Manoel Roberto, João do Rosário, Manoel Joaquim de Oliveira e José Antônio da Silveira; 6º, da mesma Comissão de Marinha e Guerra, propondo que seja enviado ao governo para interpor o seu parecer sobre a proposta do mesmo governo criando um conselho naval, visto ter decorrido mais de 9 anos desde a sua apresentação ao Corpo Legislativo.

Vão a imprimir o 1º e 2º parecer; o 3º, 4º. e 5º. ficam sobre a mesa, e o 6º fica adiado por se pedir a palavra.

ORDEM DO DIA

Sendo introduzido o Sr. ministro da guerra com as formalidades do estilo, toma assento na mesa, e entra em primeira discussão a proposta do governo, emendada pela Câmara dos Srs. Deputados, sobre a fixação das forças de terra para o ano financeiro de 1848 — 1849.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu não me oponho à proposta do governo; pelo contrário, dar-lhe-ei o meu voto; só desejava fazer um requerimento: não sei se ele terá lugar, discutindo-se a lei de fixação de forças.

Como tenho boas notícias do nobre ministro da guerra, dou o meu voto sem hesitar à sua proposta. Só quero pedir-lhe uma graça,

e consiste ela em que o ministério se complete, em que haja seis ministros, como a lei manda, a fim de não continuar este estado de coisas, que é muito desagradável.

V.Exª sabe que na freguesia de Santa Ana se procedeu à eleição primária para nomear um senador que venha substituir nesta casa ao Sr. Marquês de Paranaguá. Ali se fizeram as eleições como entenderam os seus diretores, como entendeu o governo; mas tal terror pânico se apoderou dos senhores que governam hoje, que não querem que se ultime a apuração das listas dos votantes; apuram-se apenas 40, 50 listas por dia. A eleição do Sacramento já está concluída há cinco ou seis dias; entretanto só tinha 200 listas menos que a de Santa Ana. Boatos correm prejudiciais à reputação dos nobres ministros, e mormente do Sr. ministro interino do Império, a quem eu não desejo censurar, ou porque S.Exª não sabe destes sucessos, ou porque o terror pânico se tem apoderado de S.Exª; o certo é que homens relacionados com S.Exª de propósito não querem que se ultime a apuração dos votos dos paroquianos de Santa Ana. Mas tudo isto acontece porque o ministério não está completo; se se tivesse completado o ministério...

O SR. ALVES BRANCO (ministro da fazenda): — Está completo.

O SR. VASCONCELLOS: — ... pode ser que outro Sr. ministro obstasse que continuassem semelhantes atos.

Refiro estas notícias para o Senado tomar delas nota, a fim de que, quando tiver de verificar os poderes do novo eleito, e tenha de dar um voto contrário a tal eleição, não se diga que obra dirigido por uma facção. Na corte, à vista do Corpo Legislativo, se estão praticando atos tais; quer-se privar à freguesia de Santa Anna de mandar os seus eleitores ao colégio eleitoral, quer se transtornar o colégio eleitoral, porque a ausência desses quarenta eleitores de Santa Ana transtorna a votação desse colégio; mas, se aqui se estão praticando atos tais, o que se não praticará na província!

O secretário do governo da província do Rio de Janeiro não compele as autoridades que não procederam a eleições em freguesias em que se entendeu que os votos podiam ser prejudiciais ao suborno governativo, porque as multas da lei não estão escritas, não há meio algum obrigatório. Assim, um juiz de paz, por insinuação ou sem elas, não procede à eleição em uma freguesia da província do Rio de Janeiro, e é recebida a participação com especial agrado. Para não parecer muito escandalosa a satisfação que se teve com tal acontecimento observa-se a esse juiz de paz que será bom que convoque sempre os paroquianos, faça a sua eleição, etc.

O Senado há de verificar todos esses atos; eu pela minha parte

hei de denunciá-los todos sem omissão de nenhum; juro que não hei de omitir um só. Se acaso o Senado tomar uma decisão semelhante à que tomou a respeito da eleição-chichorra (*risadas*), qual será o resultado? Os periódicos do governo hão de insultar o Senado, hão de atribuir-lhe o desejo da ditadura, hão de procurar difamá-lo por todos os modos. Agora está roto o véu do mistério; agora já se sabe a razão por que tão insultado tem sido o Senado nas folhas ministeriais por não ter aprovado a eleição chichorra: quer-se nos intimidar, para que, quando se apresentarem tais eleições, nós as aprovemos sem exame.

Reduz-se, pois, o meu requerimento (não requerimento de oposição, mas legal) a pedir ao nobre ministro da guerra que concorra com a sua influência para que se complete o ministério...

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Está completo.

O SR. VASCONCELLOS: — ... isto é para que se execute a lei que determina que o ministério do Brasil conste de seis ministros, ministro do Império, ministro da justiça, ministro dos negócios estrangeiros, ministro da fazenda, ministro da marinha e ministro da guerra. Nós não temos hoje senão cinco ministros, por estar um dos Srs. ministros encarregado de duas pastas.

Este meu requerimento envolve outra consideração, e é que, estando tão sobrecarregado de trabalho o nobre ministro interino do império, continuará a faltar às sessões do Senado, e assim deixará de haver alguma sessão para a qual sejam porventura convidados os nobres ministros. V.Exa. bem viu que no sábado, com desprazer de todo o Senado, não houve sessão, e entretanto tinha-se convidado ao nobre ministro da guerra para assistir a essa sessão. Eu no sábado procurei com os meus olhos, pedi aos meus amigos que têm melhor vista do que eu, que descobrissem os nobres ministros da justiça e da fazenda; nem um nem outro estavam na casa. Parece que estes dois nobres ministros não estão satisfeitos com o Sr. ministro da guerra, e como que para desgostarem ao Sr. ministro da guerra não quiseram comparecer nesse dia. Tanto não tem maioria o Sr. ministro da guerra no Senado, que, sendo convidado para assistir à discussão, não apareceram os membros do Senado em número necessário para fazer casa.

Eu desejo que estas coisas saiam bem claras, bem limpas; eu desejaria que se declarasse na ata (e não sei se o Sr. 2º-secretário o fez) que não tinham comparecido nem o Sr. ministro da justiça nem o Sr. ministro da fazenda, a fim de saber-se que o motivo de não ter havido sessão no sábado foi o não comparecimento destes nobres Srs. ministros. Destarte ainda mais se evidenciaria a necessidade de completar-se o ministério, porque se o nobre ministro da

fazenda não tivesse a seu cargo a pesadíssima pasta do ministério do Império, podia dispensar ao menos alguns minutos para abrir-se a sessão.

O meu requerimento, portanto, é muito simples, muito legal: peço ao nobre ministro da guerra que contribua com os seus esforços para completar o ministério. Todos os dias de madrugada o meu primeiro trabalho é pegar no *Jornal do Commercio* para ver se está completo o ministério, mormente depois que chegou a esta corte um dos nossos ilustres colegas. Talvez que este meu empenho seja devido ao desejo de ver modificada a política ministerial, isto é, a política de favor aos amigos e perseguição aos inimigos. Desejo muito que o nobre senador a quem me refiro entre para o ministério, porque estou certo que não quererá deslustrar o seu passado com atos como os que temos visto.

O meu requerimento, pois, é simples; peço só que se complete o ministério para cessarem todas essas façanhas que temos presenciado.

O SR. A. BRANCO (ministro da fazenda): — Direi duas palavras.

O nobre senador que costuma mais que ninguém faltar às sessões é quem vem argüir aos outros que faltarem a elas. O nobre senador tem a vantagem de morar perto; tem quem o vá chamar à casa para vir nas ocasiões em que falta algum membro para abrir-se a sessão (ainda hoje presenciou-se isto). Eu já disse aqui uma vez que, quando não venho, é porque absolutamente não me é possível vir. No sábado vim ao meio dia, porque das 10 horas ao meio dia tive serviço na caixa da amortização; do meio dia por diante tinha conferência no tesouro; entretanto vim, e de caminho encontrei ao Sr. Padre Cunha Vasconcellos. Não houve casa por minha causa, e eu não vim, nem o Sr. ministro da justiça, para mostrar que o Sr. ministro da guerra não tem maioria! Ora, para que o nobre senador há de estar com estas pequenas coisas que não valem nada?

Quanto a eleições, declaro que é objeto em que não tenho tido ingerência; o governo não se mete nisto.

Quanto ao complemento do ministério, creio que o nobre senador brevemente será satisfeito.

O SR. VASCONCELLOS: — V.Ex.^a dá-me licença...

O SR. PRESIDENTE: — Eu tenho a notar ao nobre senador que se está tratando da conveniência do projeto, e portanto julgo que o que tem a dizer terá mais cabimento na segunda discussão, em que se vai entrar já.

Dá-se por discutida a matéria, e retirando-se do salão o Sr. ministro da guerra, aprova-se o projeto, e passa para a segunda

discussão, em que entra depois de introduzido novamente o mesmo Sr. ministro.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. presidente, eu não pretendi ofender ao nobre ministro da fazenda quando disse que muito conveniente seria que se completasse o ministério. Em outro tempo, quando era homem novo, segundo a acertada expressão do nobre ministro da marinha, eu teria duvidado reconhecer a legalidade de um ministério que não estivesse organizado segundo a lei, e desde o princípio da sessão o ministério é composto de 5 membros. Ora, é crível que um Sr. ministro possa com o serviço de duas pastas tão sobrecarregadas de trabalho como são as do Império e Fazenda? Se V.Ex^a não estivesse presidindo a esta casa, eu invocaria o seu testemunho, e estou certo que V.Ex^a havia reconhecer que um só ministro não basta para tanto trabalho, mormente um só ministro como o Sr. ministro da fazenda, que não é muito jovem (*risadas*)... De certo o nobre ministro é mais velho do que eu, e é preciso proporcionar os trabalhos às forças das pessoas que estão deles encarregadas. Como posso eu crer que o nobre Ministro da Fazenda há de estar presente em toda a parte onde é chamado? Chamam pelo nobre Ministro da Fazenda e Império em muitos lugares; como há de, pois, continuar assim a acumulação das duas pastas? Como há de ele satisfazer os membros das Câmaras que não são da minha opinião, e que não levam a bem, quando não são atendidos ou quando não se explicam com a necessária miudeza os objetos de que eles tratam? O nobre ex-Ministro da Fazenda podia dar-nos algumas explicações a respeito das maiorias.

Mas o meu requerimento é muito simples: fica a arbítrio do Sr. ministro defendê-lo ou não. Também não ficarei muito obrigado ao ministério se for atendido o meu requerimento, porque é da sua obrigação executar a lei, completar o ministério. E como se há de tolerar o estado presente? Nem ao menos se consente que a freguesia de Santa Ana mande seus eleitores ao colégio eleitoral! Chamaram-se os homens para votar, eu fui um dos que lá foram votar...

O SR. A. BRANCO: — E lá se encontrou comigo.

O SR. VASCONCELLOS: — ... votou-se; esta votação não pode ser duvidosa a favor do governo; mas o governo encheu-se de um tal terror, que julga que, se for apurada a eleição, perde os 40 eleitores! Posso assegurar-lhe que não são fundados estes receios. Eu já fiz um projeto (e por esta ocasião peço a V.Ex^a que em tempo o recomende à ilustre comissão a quem foi remetido), onde já tinha previsto a possibilidade deste abuso. Um mesário não quer apurar; conta que não há de ser punido pelo governo, tem toda a certeza disto, não apura; por consequência, quando os colégios se reunirem,

não tem Santa Ana os seus eleitores. O Senado há de averiguar estes atos, há de condená-los como ilegítimos, e lá vai uma votação que pode prejudicar ao plano ministerial. O pior é que o Senado é logo coberto de baldões. Eu também participo destes insultos que se dirigem ao Senado; é isto natural; mas o que não levo a bem é ser individualmente indigitado como um dos que pretendem a ditadura. Se o Sr. ministro interino do Império quisesse fazer-nos o obséquio de dar eleitores a Santa Ana, era mandar lá dizer que apurassem, e amanhã estava tudo acabado, isto é, sabia-se quais aqueles a quem o senhor ministro queria que se desse diploma de eleitores...

O SR. ALVES BRANCO: — Eu é quem dou diplomas?

O SR. VASCONCELLOS: — O nobre ministro disse que se admirava que fosse eu que notasse a sua ausência desta casa, quando sou um dos que mais faltam. O ano passado não faltei uma vez...

O SR. A. BRANCO: — Pode ser.

O SR. VASCONCELLOS: — Desafio ao nobre ministro da fazenda para que apresente uma sessão em que ele não tenha faltado, ou fosse ministro, ou fosse deputado, ou senador. Não pode o nobre ministro fazer-me uma tal acusação. Não sabe o nobre ministro que tenho estado com parte de doente? Que algumas vezes tenho mandado dizer ao Sr. Presidente que venho para abrir-se a sessão, mas que não posso assistir a toda ela? E esta acusação não é fundada, não é tão fundada como a que faço: a que faço é acusação séria...

O SR. A. BRANCO: — Mas eu sou mais velho e mais doente, e por consequência não é de admirar que mais vezes falte!

O SR. VASCONCELLOS: — Não houve sessão antes de ontem porque só compareceram 25 Srs. senadores; se tivesse comparecido o Sr. ministro da justiça ou o da fazenda, tínhamos sessão.

Não direi coisa alguma mais: tinha de fazer algumas observações que eram cabidas nesta segunda discussão, em que se pode tratar de todos os objetos conexos com a política do país; mas limito-me a fazer este pedido é simplíssimo: complete-se o ministério, como o país deseja e é mister.

Dá-se por discutida a matéria; retira-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fora introduzido, e, posta a votos a proposta; emendada pela outra câmara, é aprovada em segunda discussão para passar à terceira.

Continua no art. 1º a segunda discussão, adiada pela hora em 16 do corrente, dos artigos da Comissão Especial substitutivos dos artigos 8º até 12 do projeto da mesma comissão oferecida em substituição ao da Câmara dos Srs. Deputados sobre terras devolutas, con-

juntamente com as emendas dos Srs. senadores apoiadas em diversas sessões.

Discutida a matéria, é aprovado o artigo 1.º com a emenda dos Srs. Clemente Pereira, Vallasques, Rodrigues Torres, etc., apoiada na sessão de 16 deste mês, e igualmente a segunda parte da emenda do Sr. Vergueiro, ficando prejudicada a emenda de 15 do corrente.

Segue-se a discussão do segundo artigo substitutivo:

“Os possuidores compreendidos na disposição do período primeiro do artigo antecedente, que, além do terreno ocupado com benfeitorias, pretenderem achar-se também na posse de terrenos contíguos sem cultura, serão conservados nessa posse, uma vez que as terras incultas não excedam o número total de braças superficiais correspondente à quadra de uma sesmaria igual às que se acharem concedidas na mesma comarca ou na vizinha, se naquela nenhuma se houver concedido; havendo excesso, será o posseiro mantido na posse do terreno correspondente à quadra de uma sesmaria na forma sobredita, e as terras que sobejarem serão reputadas devolutas.”

O SR. C. FERREIRA: — Sr. presidente, eu não sabia como entendesse este 2.º artigo; o nosso ilustre colega que junto a mim se assenta mo estava explicando. Creio que, pelo artigo antecedente, a quem tem 200 braças de campo dá-se mais outras 200, que não lhe são necessárias; aqui por este dá-se mais uma data de terras aos posseiros, além das que eles têm cultivado, em prêmio de entrarem pela terra a dentro sem título algum, de má fé, porque bem sabiam que as terras não eram suas! Em minha província, se acaso o posseiro tiver cultivado uma légua, tem, além desta légua, mais duas léguas de comprido com uma de largo, porque ali uma data sempre se reputou duas léguas de comprido com uma de largo, nunca menos; falando-se no Maranhão em uma data, já se sabe que são duas léguas de comprido com uma de largo. Faz-se pois aos possuidores, além do que já tiverem de posse, a doação de mais esta porção de terras!

(*Lê o artigo*). Ocorre-me mais uma observação. Faz-se este benefício ao agricultor, porque ele pretende: quem tem pretensões a uma terra tem em prêmio de sua pretensão duas léguas de comprido com uma de largo! Aqui já não se exige posse, basta a pretensão. Tomara saber como se há de fazer isto! É a primeira vez que vejo conceder terras só porque se pretende!

Também me parece escusado o resto do artigo; as palavras — havendo excesso — até o fim são desnecessárias.

Talvez o nobre senador pelo Pará me possa tirar das dúvidas em que estou.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. presidente, eu não tenho tomado parte na discussão desta lei; tinha de fazer algumas observações a respeito dela; mas eu não sei se é com toda a regularidade que ela está em discussão.

V.Exª estará certo que, logo no princípio da sessão, o Sr. ministro da justiça pediu o adiamento da discussão desta lei, ou que fosse ela remetida com as emendas que havia à respectiva comissão. Este requerimento indica que S.Exª tem de tomar parte neste debate; entretanto vai-se discutindo a lei sem S.Exª estar presente, vão-se oferecendo novas emendas; e o que temos nós a esperar desta discussão, destas emendas? Parece-me que nada, por isso que, se eles não forem conformes ao pensamento do Sr. ministro da justiça, não passarão na outra câmara, e o Senado sofrerá um revés que poderia evitar...

O SR. PRESIDENTE: — Eu tenho de informar ao Sr. senador que o Sr. ministro da justiça, membro desta casa, está ao fato desta discussão, tanto que na sessão antecedente ofereceu uma emenda que hoje foi votada.

O SR. C. PEREIRA: — O nobre senador pelo Maranhão creio que argue o artigo de ser demasiadamente pródigo, pois concede aos possuidores de má fé o dobro do terreno de que se tiverem apossado; e acrescenta que o projeto já não trata só de dar terras aos possuidores, mas também a quem as pretender.

Creio que o nobre senador não prestou toda a atenção ao artigo. porquanto o artigo não diz que a quem pretende terras se dê o dobro das que tiver: diz que os que se acharem nas disposições da primeira parte do mesmo artigo, isto é, aqueles que, em virtude desta lei, ficam com título legítimo para possuírem toda a extensão de suas posses mansa e pacificamente adquiridas por título de ocupação, e que, além disto, pretenderem ter posse em mais algum terreno, quer dizer que, pretenderem ter posse não só nesse terreno que possuem mansa e pacificamente, mas em algumas terras a respeito das quais se dêem as mesmas qualidades, sejam conservados nesta posse, uma vez que as terras devolutas não excedam a um número tal de braços superficiais; correspondentes à quadra de uma sesmaria.

Este artigo vem em todos os projetos que tem sido reformados e alterados, com a diferença que todos eles diversificavam sobre o *quantum*; mas a comissão especial entendeu que convinha fixar uma regra, e uma regra que fosse aplicada a todas as províncias. Informada de que o número de braços superficiais de uma sesmaria não é igual em todas as províncias, que em umas é mais e em outras menos, que depende isto das circunstâncias especiais das províncias, entendeu a comissão que nada havia mais regular do que conservar as coisas

estão determinando que a porção de terreno seria dado na proporção, já estabelecida pelo uso e prática de cada província, admitindo uma regra que não podia ir ofender o direito dos posseiros nas respectivas províncias, porque o nobre senador há de ter observado que o pensamento que presidiu à redação destes artigos substitutivos foi conservar as coisas, relativamente às terras ocupadas, o mais possível no estado em que atualmente se acham.

Mas com isto é verdadeiramente um ato de generosidade, de conveniência, se o nobre senador ou algum outro entende que se não deve dar tanta terra, formule uma emenda, diga mais ou menos o que se deve dar, que eu não combaterei o que ele propuser; mas ofereça uma emenda que possa ser aplicada a todas as províncias; aliás seria necessário que tivéssemos conhecimentos especiais do que acontece em todas as províncias. O Corpo Legislativo podia ter esses conhecimentos, se houvesse, seguindo o exemplo de outras nações, criado comissões de exame que procedessem a estas informações; mas há 26 ou 27 anos que se trata desta matéria, e só temos tido informações particulares de algum Sr. senador, ou de outra pessoa. Seja qual for a regra, entendo que ela deve ser por tal maneira concebida, que possa ser aplicada a todas as províncias; e porque, como já disse, é isto um ato de generosidade, que pode ser medido segundo os princípios de conveniência, se o nobre senador, ou outro qualquer, entende que não se deve dar tanta terra, formule uma emenda para sobre ela versar a discussão.

Pelo que respeita aos que pretenderem, eu observo ao nobre senador que a palavra — pretenderem — não se refere aos que pretenderem a posse, e sim aos que se julgarem com direito a posse.

“Havendo excesso, será o posseiro mantido na posse do terreno correspondente à quadra de uma sesmaria, na forma sobre dita, e as terras que sobejarem serão reputadas devolutas.” Julga o nobre senador que são acusadas estas últimas palavras. Quando assim fosse quando houvesse alguma repetição, o que daí resultava era ficar a lei mais clara. Eu creio que estas palavras não prejudicam; entretanto, se o Senado entender que é cláusula demais, pode suprimi-la, pode-se chamar sobre isto a atenção da nobre Comissão de Redação.

O SR. PAULA E SOUZA: — Não pretendia envolver-me nesta discussão, sendo aliás a matéria talvez a mais árdua que se tenha tratado no Senado. Já se tem discutido parte do projeto; não sei o que se venceu; não tenho mesmo a coleção de meus papéis: não sei qual é o pensamento que tem predominado. Vejo que esta lei tem três partes, a parte do passado, a parte do futuro e a parte da colonização. Em minha opinião são matérias distintas que podiam ser tratadas em leis separadas, embora seja útil que vão numa mesma

lei, porque têm relação uma com outra.

Era preciso que eu estivesse certo do que se venceu até agora para que pudesse discutir; tendo à vista ou em lembrança o que está vencido, muitas vezes poderei seguir uma opinião que me pareça boa, e que não esteja conforme com o pensamento que prevaleceu em sessões anteriores.

Desejava portanto guardar-me para terceira discussão, para ver qual o resultado do que se venceu; mas quando...

O SR. PRESIDENTE: — Eu devo informar ao Sr. senador que, entrando em discussão as emendas da Comissão Especial ao projeto da Câmara dos Srs. Deputados, foram aprovados alguns artigos com emendas da Comissão até o art. 7º. Depois, por um requerimento que aqui passou, voltou a matéria de novo a outra comissão, e esta comissão ofereceu estes artigos substitutivos dos arts. 8º, 9º, 10º, 11º e 12º do projeto. Tem-se até agora tratado e votado sobre a ocupação de terras, sobre a definição do que sejam terras devolutas, sobre a maneira por que se há de regular este negócio; e portanto, as duas últimas partes do projeto a que se referiu o Sr. senador não entraram ainda em discussão.

Eis aqui o que tenho a informar.

O SR. P. E SOUZA: — Bem; reservo-me para outra discussão. Desejo enunciar uma opinião refletida; agora direi apenas o que penso sobre este artigo, que me parece obscuro.

(Depois de ler o artigo). Segundo entendo, o pensamento da comissão é que aos homens que têm uma posse se dê, além da posse, tantas terras devolutas quantas se costumavam dar de sesmaria no mesmo lugar. Se é isto o que se quer, não está o artigo redigido de acordo com este pensamento.

Eu aprovo muito esta idéia; parece-me que a apresentei como digna de um artigo especial, mas suponho que não se venceu. Como esta lei tem por objeto manter as posses sem desgostos, sem murmurções, como é, segundo disse o nobre senador; uma lei de generosidade, eu adoto esta opinião; mas bom era que ficasse bem claro que a quem tivesse direito a semelhante posse se dava tanto terreno cultivado e inculto quanto costumava dar-se para uma sesmaria.

O SR. C. PEREIRA: — As terras tanto cultivadas como as incultas. É uma idéia que estava no original; um dos membros da comissão insistiu muito na supressão da palavra — cultivadas, e veio-se na supressão. Se se ver o original, achar-se-á que se compreendiam as terras cultivadas e as incultas.

O SR. P. E SOUZA: — Pois este pensamento é o que aprovo, porque em geral nenhuma fazenda tem utilidade, se toda cultivada, segundo o sistema de cultura que há no Brasil, e mesmo pela lei de

sesmaria conservavam-se matas para o serviço da fazenda e do público.

A questão da posse não é muito clara segundo a nossa legislação; mas eu entendo que o posseiro deve ficar com uma fazenda que nunca exceda ao tamanho de uma sesmaria que se costumava dar no lugar.

Também estou que as últimas palavras do artigo são escusadas, porque tudo quanto não é possuído, pertence ao estado; entretanto, se se quer fazer esta especial declaração, não duvido anuir; mas então deve dizer-se: o restante será reputado terra devoluta. — Assim fica muito mais claro o artigo.

No primeiro dia em que assisti a esta discussão, ouvi citar o meu nome a respeito da extensão de uma posse: pareceu-me esta extensão excessiva, e por isso direi o que sei a este respeito. Não é posse, se posse se entende por cultura e ocupação real; mas os chamados posseiros chamam seu um terreno imenso além daquele já cultivado. O costume é fazer uma posse qualquer num ponto, outra em outro ponto distante 10 ou 20 léguas, outra em outro; de sorte que o mesmo indivíduo tem tantas posses em diversos lugares, que somadas e medidas devem dar imensa extensão. Ocupam todo este terreno por meio de parentes seus, ou quaisquer pessoas que os auxiliem neste empenho, afastam todos os que querem fazer uma outra posse, embora já possuam 10 léguas, etc.

O nobre orador, em apoio da sua asserção, cita alguns fazendeiros da província de S. Paulo, que têm ocupado por esta maneira uma porção imensa de terreno e depois continúa:

Para prevenir estes abusos é que eu aprovo a emenda. Não quisera que aquele que porventura se tivesse apossado em diferentes pontos de consideráveis porções de terreno, além do ocupado com benfeitorias, pudesse ficar com mais do que o necessário para formar a extensão de uma sesmaria. Quando há contestações hoje entre os posseiros, a questão quase sempre se decide pelo bacamarte; quase todas as mortes violentas que há no interior não têm outra origem, e ainda há bem pouco tempo se deu um caso destes na província de S. Paulo. Esperemos que com a passagem desta lei tais questões se decidam mais pacificamente.

Os posseiros merecem sem dúvida as simpatias do Corpo Legislativo, porque entendo que eles têm sido e continuam a ser os mais úteis ao país. Vão descobrindo os melhores terrenos; começam a morar neles; conhecem por experiência própria a bondade do terreno e as vantagens que oferece, e depois atraem muita população, e assim vão povoando os nossos sertões. Por isso eu quisera até que lhes desse preferência nas compras sem licença por aquele preço mínimo que

estivesse fixado. Se não estou em erro, é esta a legislação dos Estados Unidos.

Não posso pois deixar de aprovar a idéia contida no artigo. Cumpre porém notar que nas províncias nunca foi uniforme a extensão dada às sesmarias. Em S Paulo foram a princípio de 3 léguas em quadro, depois passaram a ser de 1 com 3. Não havia regra certa. Sesmarias conheci de 5 léguas e de mais. No Rio de Janeiro eram primeiro de légua, depois ficaram sendo de meia légua só. Por isso era bom que a comissão dissesse: — o equivalente de uma sesmaria em certa época —. Aqui diz-se — uma sesmaria igual às que se acharem concedidas na mesma comarca ou na mais vizinha —. Assim me parece que o artigo dará lugar a muitas dúvidas.

Mas, uma vez que se declare que essas sesmarias serão iguais às ultimamente concedidas no lugar, o artigo ficará com a clareza necessária, e assim se evitarão todas as dúvidas que possam ocorrer.

Eu estou convencido de que esta lei é sumamente necessária, principalmente para prevenir os abusos e as violências que se praticam no interior. Eu quisera até que na lei do orçamento, com a qual costumam passar tantas idéias estranhas a ela, houvesse um artigo determinando a venda das terras, o que já seria uma vantagem muito grande; a população vai crescendo, vai indo para o interior; com esta lei tinha um meio legítimo, pacífico e seguro de adquirir as terras de que necessita; e cessaria essa ocupação dos terrenos devolutos que vai privando o estado de importantes recursos. Por isso, quando esta lei não passe no presente ano, eu quisera na lei do orçamento um artigo sobre a venda de terras.

Votarei pelo artigo, sendo emendado como disse.

1) SR. CLEMENTE PEREIRA: — Sr. presidente, o pensamento da Comissão de Redação do artigo 2º era justamente o que acabou de enunciar o nobre senador. A redação era esta — Uma vez que as terras *cultivadas* e as incultas não excedam o número total de braças superficiais correspondente à quadra de uma sesmaria, etc. —. Entretanto, a pedido de um nobre membro da comissão, riscou-se as palavras — *cultivadas e as...* — Daqui é que nasce a dúvida; restabelecidas as palavras que se omitiram, fica o artigo mais claro. Se o nobre senador não mandar a emenda, eu a farei.

O SR. PAULA SOUZA manda à mesa uma emenda ao artigo em discussão.

À uma hora e 20 minutos verificou-se pela chamada não haver casa, por se acharem presentes somente 23 Srs. senadores.

O SR. PRESIDENTE declara adiada a discussão e marca para ordem dia seguinte:

Continuação da discussão adiada hoje do parecer da Comissão

de Marinha e Guerra sobre a proposta do governo criando um conselho naval.

1ª e 2ª discussão das resoluções da Câmara dos Srs. Deputados mandando admitir à matrícula de diversos anos da escola de medicina do Rio de Janeiro; 1ª, a Innocêncio Luiz Ernesto Pinto; 2ª, a Carlos Casimiro Antunes Hudson; 3ª, a José Theodoro da Silva Azambuja.

1ª e 2ª discussão da resolução que manda admitir à matrícula do 1º ano jurídico de S. Paulo a Baptista Caetano de Almeida Nogueira.

Última discussão do parecer da comissão de constituição sobre o ofício da Câmara dos Srs. Deputados de 10 de junho último, solicitando a decisão do Senado a respeito do cumprimento do art. 61 da constituição.

Continuação da 2ª discussão do projeto sobre terras devolutas.
Levanta-se a sessão.

SESSÃO EM 20 DE JULHO DE 1847

Presidência do Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres

SUMÁRIO: *Expediente. — Ordem do dia. — Conselho naval. — Admissão a exames e matrícula. — Parecer sobre a fusão. Terras devolutas; emendas dos Srs. Paula Souza e Visconde de Olinda.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

São remetidos à Comissão de Marinha e Guerra um requerimento do Capitão do Imperial Corpo de Engenheiros José Joaquim d'Avila, pedindo que se declare extensiva a ele suplicante a disposição do art. 17 dos estatutos da escola militar; e outro dos capelães dos corpos do exército, pedindo que seja o governo autorizado para os promover em acesso, a exemplo do que se praticou a respeito dos cirurgiões do número da armada.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão adiada na sessão antecedente do parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre a proposta do poder executivo criando um conselho naval.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — A nobre Comissão de Marinha e Guerra julga conveniente que se peçam informações ao

Sr. ministro da marinha, ou que seja ele ouvido sobre uma proposta do poder executivo, enviada pela Câmara dos Srs. Deputados, que tem por objeto a criação de um Conselho Naval.

Eu entendo, Sr. presidente, que o parecer da comissão não pode ser aprovado. A proposta que veio da Câmara dos Srs. Deputados, suposto assentasse sobre uma iniciativa do poder executivo, hoje não é mais do governo; mas, ainda quando o fosse, quais são os meios que há a seguir a respeito do seu andamento? Ou há de ser adotada, ou rejeitada ou emendada; mas em qualquer dos casos tem ela de entrar em discussão, e, entrando em discussão, para esta deve necessariamente ser convidado o Sr. ministro da marinha. Ora, se S.Ex^ã for ouvido antes da discussão, dispensará a opinião que emitir que ele seja convidado para a mesma discussão? Parece-me que não; porque as suas razões podem ser contestadas, podem não satisfazer; e pede a boa razão que ele seja ouvido sobre a impugnação que se fixar à sua informação. Novas idéias podem oferecer-se, emendas se apresentarão talvez; e como há de o Senado deliberar sobre elas sem ouvir o Sr. ministro?

Por consequência, se em último resultado temos que, qualquer que seja a opinião do Sr. ministro, ele sempre há de ser convidado para a discussão, parecia-me que marcharíamos melhor, que se evitaríamos mesmo delongas e trabalho, convidando imediatamente S.Ex^ã para vir assistir à discussão do projeto. Nessa ocasião S.Ex^ã apresentará a sua opinião, e o Senado ou se conformará com ela ou tomará a resolução que melhor lhe parecer.

Pedi portanto a palavra para fazer neste sentido uma emenda ao parecer.

É apoiada a seguinte emenda:

“Convide-se o Sr. ministro da marinha para assistir à discussão do projeto. — *Clemente Pereira.*”

O SR. SATURNINO: — Um defeito que reconheço em mim, mas de que nem sempre me posso abster, fez com que lavrasse e oferecesse a meus ilustres colegas da Comissão de Marinha e Guerra este parecer, que tiveram a condescendência de assinar comigo. Consiste este defeito em pretender medir as capacidades alheias por minha capacidade. Ora, Sr. presidente, eu julgo-me incapaz de fazer exame vago em qualquer matéria, sem que possa ter um ponto antecipadamente e o preciso tempo para o estudar. A matéria deste projeto foi oferecida pelo governo há mais de 9 anos ao Corpo Legislativo, porque o ministro da marinha de então o julgou vantajoso naquela época; mas no tempo decorrido até agora, tem aparecido e adotado-se várias providências regulamentares, e mesmo legislativas, que muito bem podem estar em desarmonia com as

disposições da presente resolução; como porém se pode isto reconhecer sem alguma meditação e sem que se examinem essas providências? Eu pois, Sr. presidente, reconhecendo-me incapaz de fazer tais exames de improviso, julguei, por defeito meu, que o ministro da repartição se acharia aliviado neste trabalho dando-se-lhe mais tempo de meditação: todavia, se o nobre senador autor da emenda julga esta autorização desnecessária, e que é bastante que o mesmo ministro assista à discussão para então esclarecer o Senado sobre a utilidade das medidas propostas, nenhuma dúvida terei de minha parte em aceder ao que se quer na emenda, e retiraria o parecer se eu somente o tivesse assinado.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. presidente, eu não estou bem certo no que dispõe o regimento. Parece-me que, sendo isto uma proposta do poder executivo, deve ser discutida na presença do respectivo ministro, e que portanto cumpre convidá-lo...

O SR. PRESIDENTE: — É verdade o que o nobre senador acaba de ponderar; mas o nobre senador sabe também que as propostas, com as emendas que vêm da outra Câmara, são remetidas a uma comissão da casa, que dá sobre elas o seu parecer; a respeito desta, a comissão entendeu que se devia pedir informação ao governo.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu faço esta observação só para declarar que voto pela emenda do Sr. Clemente Pereira, porque entendo que não deve ser discutida a proposta sem a presença do ministro.

O SR. CONDE DE CAXIAS: — Eu também assinei o parecer lavrado pelo meu nobre colega o Sr. Saturnino. Ao princípio fui de opinião que poderíamos dar um parecer sem essa condição que se exige; mas, depois das observações de S.Exã, não duvidei anuir a que se pedissem informações. Entretanto também não tenho dúvida em concordar na emenda do Sr. Clemente Pereira.

O SR. P. SOUZA: — Eu não sei se no Senado é caso novo o que pede a comissão. Na Câmara dos Deputados muitas vezes se fez isto; quando se julgava que não eram completas e suficientes as informações que havia a respeito da matéria de qualquer proposta, mandava-se ouvir o governo. Mas quando isto se faz, não quer dizer que se dispense para a discussão a presença do ministro; é um passo preliminar, passo que julgo de utilidade, porque, como já ponderou o honrado membro, o ministro, se for convidado imediatamente para a discussão, não poderá estar preparado para ela, sendo a proposta tão antiga como é; pode ser que não tenha

tempo de consultar os seus colegas para poder apresentar a opinião do governo.

Por conseqüência, achava útil que se fizesse o que muitas vezes se fez na Câmara dos Deputados, isto é, que se mandasse o projeto ao ministro para ele o examinar e meditá-lo, e depois seguir-se a marcha de todas as discussões de propostas que têm a origem desta. No Senado não sei o que tem havido a este respeito; mas, como acho utilidade neste passo, e entendo que se não opõe ao regimento, porque se há de afinal seguir a marcha adotada de se discutir a proposta na presença do ministro, hei de votar pelo parecer.

O SR. SATURNINO: — Não me parece caso novo no Senado, e ouvir se o governo mais de uma vez sobre o mesmo negócio; e isto ou quando as informações são insuficientes, ou mesmo quando a administração é mudada, para se saber se não obstante a mudança, os novos ministros conservam as idéias dos passados sobre o objeto de que se trata. Deste gênero é o caso que nos ocupa. O ministro da marinha há nove anos apresentou esta proposta na Câmara dos Deputados, onde foi emendada e remetida para o Senado, e aqui demorada por motivos que não importa agora averiguar; agora pretendia a comissão ouvir novamente o atual governo pelas razões que já expus ao Senado, que pode ou adotar ou rejeitar o parecer, convidando o ministro para assistir à discussão. Ainda há poucos dias que se mandou ouvir pela segunda vez o governo sobre o negócio do rincão do Saican, sem outro motivo mais do que o haver-se mudado a administração. Enfim, Sr. presidente, eu já declarei que nenhuma instância faço para que seja aprovado o parecer que dei; pode convidar-se o ministro se o Senado assim o julgar conveniente.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Sr. presidente, a razão produzida pelo nobre senador por S. Paulo, o exemplo do uso seguido na Câmara dos Srs. Deputados não me parece aplicável. Eu sei que em algumas ocasiões se pediram nessa câmara informações ao governo sobre propostas por ele apresentadas; mas foi quando essas propostas estavam nas respectivas comissões; depois de elas já estarem em andamento, não tenho conhecimento de que isso se fizesse, nem me parece que haja essa necessidade, porque os ministros na discussão podem fornecer todos os esclarecimentos necessários.

Dizer-se que faltará então tempo para os ministros estudarem a matéria, por terem outras ocupações e não haverem consultado a vontade de seus colegas, não me parece suficiente; porque o Sr. ministro da marinha deve saber que esta matéria foi dada para

a ordem do dia; o *Jornal do Commercio* o publicou; e também há de fazer-se o convite com a necessária antecedência. Nem eu creio que o Sr. ministro esteja tão alheio ao negócio, que não se julgue habilitado para dar a sua opinião e as precisas informações na ocasião da discussão.

Demais, parece que se vai estabelecer, relativamente ao Senado, um princípio novo que nunca se pôs em prática. O exemplo produzido pelo Sr. senador do Mato Grosso é relativo a pareceres de comissão, requerendo que se pedissem informações, e não a propostas do governo sobre negócios de outra natureza. Se se pediram, não só segundas como terceiras informações sobre o rincão de Saican, foi porque as primeiras não satisfizeram. O nobre senador há de lembrar-se disso; mas o caso de que hoje nos ocupamos não é semelhante, porque então não se tratava de uma proposta do governo. Se o ministro não tivesse de ser convidado para a discussão, não me oporia ao parecer; mas não se dá isso no caso presente.

Portanto voto ainda contra o parecer e pela emenda.

O SR. RODRIGUES TORRES: — Sr. presidente, a proposta de que se trata veio para o Senado em 1838, e desde então está na Comissão de Marinha e Guerra. Por que razão quer ele fazer reviver essa proposta, ou fazê-la entrar em discussão. Não havia motivo para isso, se não soubesse a Comissão que o ministro a desejava; do contrário, como explicar este procedimento? A proposta está aqui há nove anos, não se deu parecer sobre ela; dá-se agora, e quer-se ouvir a opinião do governo?... Porque não se ouviu há dois, três ou quatro anos?

Creio que a razão é óbvia: o Sr. ministro solicita hoje a sua discussão, e isto é muito conforme com a prática do sistema representativo e com a conveniência pública. O Sr. ministro solicitou isto, e em consequência dessa solicitação é que a proposta aparece de novo; mas por isto mesmo é que entende (uma vez que houve solicitação do ministro) que o parecer não pode ser aprovado, que a proposta deve ser dada para a ordem do dia, convidando-se o Sr. ministro para a discussão.

Voto portanto pela emenda.

O SR. MELLO MATTOS: — Eu entendo que esta discussão toda é em pura perda. Sendo corrente, como diz o nobre senador, que o Sr. ministro solicitou a discussão desta proposta (e V. Ex.^a melhor o pode saber do que nós), parece-me que o que nos cumpre é aprovar o requerimento do Sr. José Clemente; e este é mesmo o estilo da casa, sempre que se trata de uma proposta destas.

Ambos os requerimentos querem o mesmo, mas por diferente

forma: o parecer quer que se mande pedir informações ao ministro, e isto, segundo ouvi dizer, para que ele estude a matéria e possa vir aqui sustentar a proposta (apoiado). Mas se o Sr. ministro pediu esta discussão, o estudo está feito, está ele habilitadíssimo para vir responder a todas as perguntas que a respeito se lhe fizerem. Logo que uma comissão pede informações, o costume tem sido não se recusar o Senado a este pedido; mas, se este pedido se faz com o fim apontado pelo nobre senador, se o Sr. ministro solicitou a discussão desta proposta, que necessidade há de lha mandar para informar? Venha assistir à discussão. O Sr. ministro solicitou a proposta?...

O SR. PRESIDENTE acena que sim.

O SR. MELLO MATTOS: — Então não era necessário mais nada senão dá-la para a ordem do dia, e convidar o Sr. ministro para a discussão; nem era preciso requerimento para isto. Mas, á ser necessária votação, neste caso, voto pela emenda e contra o parecer da comissão. Tudo tendo ao mesmo fim, que é ouvir ao ministro; mas ele, uma vez que pediu a discussão, deve achar-se habilitado para ela.

O SR. PAULA SOUZA: — Quando falei contra a emenda oferecida ao parecer, foi porque considerava esta proposta no caso de uma medida qualquer que se apresente nas câmaras, e sobre a qual se precise pedir informações; ignorava o que agora se tem ponderado. Se com efeito o governo deseja a adoção dessa proposta; o que cumpre é dar-se a proposta para ordem do dia. Mas então o parecer está em contradições com esse desejo do governo...

O SR. PRESIDENTE: — O Sr. ministro da marinha, a última vez que aqui esteve, pediu-me que houvesse de dar andamento a um projeto de conselho naval, e procurando por ele, soube que estava na comissão; dirigi-me aos nobres membros dela, e pedi-lhes que dessem ao projeto o conveniente andamento.

O SR. PAULA SOUZA: — Então, se o Sr. ministro é que solicitou esta discussão, devo supor que já estudou a matéria e consultou com os seus colegas; por consequência desisto da minha primeira opinião e voto pela emenda.

Julga-se discutida a matéria, e é aprovada a emenda de Sr. Clemente Pereira, sendo rejeitado o parecer.

Entra em primeira discussão a resolução da Câmara dos Srs. Deputados, mandando admitir a exame do 2º ano, e à matrícula do 3º da escola de medicina do Rio de Janeiro, a Inocêncio Luiz Ernesto Pinto.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Como a nobre comissão

disse que na discussão daria as precisas informações, desejaria ouvir algum dos seus nobres membros para poder emitir a minha opinião sobre o parecer.

O SR. MIRANDA RIBEIRO: — Sr. presidente, o estudante que tem necessidade desta resolução é moço de um talento fora do ordinário e muito estudioso, como atestam seus lentes e seus próprios discípulos; fez exame das matérias do primeiro ano com a melhor nota que se podia dar; matriculou-se no segundo ano, continuou com muita assiduidade, mas adoeceu depois gravemente (o Sr. Meirelles aqui atesta debaixo de juramento que ele esteve a morrer), e por isso foi forçado a não freqüentar o estudo uma parte do ano. Tendo tido vinte sete faltas, não pôde ser admitido a exame. Tornou a matricular-se no segundo e estudando particularmente estas matérias. Ora, dizem seus mestres que não só por sua capacidade fez muito boa figura no primeiro ano, como que pelo estudo a que se tem dedicado no segundo, principalmente depois que melhorou, está habilitado para fazer o respectivo exame. Este estudante, digno de toda a atenção por seus talentos e constante aplicação, quer não perder um ano, como perderá se não for admitido a fazer exame das matérias que já estudou, e a matricular-se nas que já está estudando. Eu acho que o Corpo Legislativo seria justo se lhe deferisse favoravelmente, porque não se trata de dispensa de preparatórios, mas somente da lei para uma hipótese que ela não previu.

O SR. C. PEREIRA: — Sr. presidente, eu sinto muito ter constantemente negado o meu voto à dispensas de freqüência ou de exames. As razões que pondera o nobre senador são muito plausíveis, muito dignas de atenção: mas a minha opinião é que tais dispensas não se devem dar em caso nenhum. A lei está feita; quem tiver certo número de faltas perde o ano. Por que razão foi a lei tão injusta que não previu estes casos? Se é admissível que um bom estudante, que faltou uma parte do ano em virtude de moléstia prolongada seja admitido a exame não obstante essas faltas, façamos uma resolução geral para todos os casos, deixando-se aos lentes a faculdade de ver-se com efeito este ou aquele estudante está nas circunstâncias da lei. Mas já se apresentam três pedindo tais dispensas; e se se concederem, hão de vir mais. Se agora, pela inteira fé que nos merecem as informações do nobre senador, poderíamos com alguma razão conceder esta dispensa, não se dará o mesmo talvez a respeito de outros, e então o melhor é não abrimos o exemplo.

Não me levantei senão para expor as razões por que voto contra o parecer, e não para convencer o Senado de que ele deve ser rejeitado. Prefiro uma lei geral a estas exceções particulares que todos os anos vêm ao Corpo Legislativo; e o que digo a respeito deste

pretendente hei de dizer sobre todos os mais.

O SR. MIRANDA RIBEIRO: — Sr. presidente, a razão de quem estas pretensões vêm tomar tempo ao Corpo Legislativo não deve ser trazida. O diretor do curso, qualquer que ele fosse, não podia deferir o requerimento senão dizendo: — é contra a lei. — Mas isto não pode servir de fundamento; vem este requerimento ao Corpo Legislativo, porque é o Corpo Legislativo quem pode dispensar nas leis; se houvesse uma medida geral, ela nos evitaria esse trabalho; mas por isso mesmo que não há tal medida, os que têm precisão recorrem ao Corpo Legislativo. Eu acho que não devemos ser tão rigorosos que até nem queiramos admitir as razões dos que nos pedem alguma providência. Não sei qual de nós se sujeitaria de bom grado a perder um ano, julgando-se com forças para fazer exame e continuar a estudar. Uma rigidez tão grande que nos condenasse a essa perda parecer-nos-ia injustiça que não se podia basear em razão nenhuma.

Se se dissesse: — considere-se fulano formado em medicina, apesar de não ter estudado —, era absurdo; mas um moço que mostra que está nas circunstâncias de ser admitido, que sabe as necessárias matérias, mas que por um incômodo, a que não esteve seu poder obstar, deixou de freqüentar a escola, não deve ser tratado com tanta rigidez.

A lei não preveniu esta hipótese, nem é possível que as leis previnam tudo; mas está da parte dos legisladores, quando se apresentam casos revestidos das circunstâncias com que este se apresenta, fazer as exceções que não podem produzir mais algum, e sim antes algum bem. O Corpo Legislativo não deve ser tão severo que até negue neste caso o direito de petição. A quem há de requerer um estudante nestas circunstâncias senão ao Corpo Legislativo? Se houvesse razão para se negar isto, bem; mas eu neste caso não acho razão, à vista das informações que tenho dado ao Senado, e de que se não pode duvidar pelos documentos juntos ao parecer.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Eu sinto não poder concordar com o honrado membro que acaba de falar, tanto mais quanto é uma matéria pessoal, de que pode resultar odioso. Parece que com a rejeição se vai fazer mal a alguém... entretanto não posso aprovar essa dispensa.

O honrado membro invoca o princípio de poder o Corpo Legislativo suspender as leis, dispensar nelas; mas não se deve fazer isto senão por utilidade pública, e aqui não a vejo senão individual ou particular. Eu adotaria antes uma medida geral. No caso em que se acha este estudante, achar-se-á algum da academia da Bahia; mas não encontrará talvez quem na corte se encarregue de seu requerimento,

o que mesmo traz despesas consigo. Eis a desigualdade que pode haver nestas dispensas, e, para que ela se não dê, é melhor fazer uma lei que se estenda a todos os que, por doentes, tiverem interrompido por algum tempo a freqüência. Se a lei atual é má, faça-se cessar esse mal.

E ainda aqui trata-se de um estudante de medicina: se se tratar de algum do curso jurídico, digo que se vai fazer mal a alguém. Na magistratura há antigüidade: um estudante que perde o ano perde igualmente a antigüidade; mas logo que houver uma dispensa destas, torna a ganhá-la com prejuízo daquele que não teve interrupção em seu estudo. Não se julgue que isto é indiferença. Nas academias jurídicas estas dispensas trazem la; vão tirar antigüidade àquele que a tinha ganho, antigüidade que a lei lhe assevera.

Nada mais direi.

Julga-se discutida a matéria, e posta a votos a resolução, é aprovada, e entra imediatamente em segunda discussão.

O SR. COSTA FERREIRA: — Sr. presidente, creio que faltam só três meses para que se acabe o ano letivo; breve terá acabado o ano inteiro sem que este moço se haja matriculado. Vejo aqui um atestado que diz que passaram uns poucos de meses do ano passado sem que ele freqüentasse as aulas.

O SR. MIRANDA RIBEIRO: — Veja os atestados dos médicos.

O SR. C. FERREIRA: — De mais a mais, trata-se de um indivíduo que quer ser médico! Se um bom médico mata (*risadas*), quanto mais um moço que deixou de estudar, ao que parece, certas matérias! Eu não sei donde nos vem esta compaixão... E o mais é que todos os dias se fala contra os cursos; há um clamor constante aqui, e no entanto, quando vem algum requerimento particular, parece esta casa uma casa de misericórdia.

Eu nunca vi isto. No meu tempo, na universidade de Coimbra, em um moço tendo 61 faltas, ainda que justificadas, perdia o ano, e não justificadas bastavam 20. Agora deixa um moço de freqüentar uns poucos de meses, vem com um atestado, e concede-se logo uma dispensa! Eu acredito muito nesses atestados... Mas quem é que nega um atestado? E quem toma estes juramentos? É alguma autoridade, algum juiz? Até noto nos atestados de que falo uma contradição: um diz que o discípulo fez vinte e tantas faltas, e outro diz que faltou uns poucos de meses.

O SR. MIRANDA RIBEIRO: — Esteve doente uns poucos de meses, mas não faltou às aulas todo este tempo; teve só 27 faltas.

O SR. COSTA FERREIRA: — Eu vejo que o Sr. Torres diz que teve 27 faltas, e o Sr. Meirelles diz uns poucos de meses.

Senhores, ainda aqui há poucos dias negou o Senado este favor

a uns estudantes que se queriam marticular. O nobre eeador o Sr. Vasconcellos não me dirá agora se com efeito isto é coerência no Senado? O nobre senador que tanto pugna pela coerência do Senado, seu estudo. Não se julgue que isto é indiferença. Nas academias jurídicas estas dispensas trazem mal; vão tirar antigüidade àquele que coerência?

Sr. presidente, eu temo-me muitos destès exames, porque pela experiêcia sei que o homem de capacidade, especialmente tendo boa memória, tira ponto e pode fazer bom exame, sem contudo estar senhor das matérias que estudou. Eu vi muitas vezes em Coimbra rapazes que nada estudavam, que se podia dizer que quase nada sabiam das matérias, e entretanto faziam um brilhante exame.

Enfim, se o Senado entende que deve fazer esta obra de misericórdia, faça-a; quem há de padecer são os doentes. Há de ir um médico à cabeceira do doente receitar sobre matéria que não estudou uns poucos de meses no ano?

O SR. MIRANDA RIBEIRO: — Continuarei a dar algumas informações e explicações, visto que a comissão se comprometeu a isto.

O nobre senador que acaba de sentar-se diz que este estudante faltou uns poucos de meses. O médico que o tratou é que afirma que ele esteve doente uns poucos de meses; mas não faltou às aulas em todo esse tempo, como se vê dos atestados de seus lentes, que passo a ler. (*Lê os atestados*).

Mas diz o nobre senador: — Estamos quase no fim do curso ou em mais de metade, e este estudante não está matriculado —. Posso informar ao nobre senador que não é isso exato. Este estudante, apesar de ter perdido o segundo ano, ouve as lições do terceiro; e como não tinha certeza da dispensa, matriculou-se de novo no segundo, e matriculado estuda estas mesmas doutrinas.

Não conheço pessoalmente este moço, mas tenho dele por seus lentes e condiscípulos as excelentes informações que já mencionei, e por isso tenho pena de que não seja atendido. Tendo ele capacidade fora do ordinário não acho razão para que não se lhe conceda um favor tão pequeno, que tem só por fim fazer-lhe aproveitar um ano.

Maz diz-se: Vai curar, e será mau médico —. E se for excelente médico, porque não lhe havemos de abreviar a marcha para chegar ao ponto de ir fazer um benefício à sociedade? Eu espero isto, porque este moço, além de muito talentoso, tem muita assiduidade, não emprega o tempo sem em estudar. São estas as informações que tenho.

Aqui está a atestação das notas que teve no primeiro ano,

e dela se vê que foi aprovado *optimè cum laude*. Ora, à vista disto e de todas as mais informações, acho que o que ele pede é um favor pequeno, e que o não pode pedir a ninguém senão ao Corpo Legislativo. Nós gastamos, é verdade, tempo com infinitos negócios destes; mas a culpa não é de quem pede, e sim de não haver uma medida geral a este respeito: eles por força hão de requerer ao Corpo Legislativo. Mas depois do negócio chegar aqui, tanto tempo se perde em conceder como em negar o que se pede:

Agora o que devemos examinar é se há boas razões, para que o direito de petição não seja illusório.

O SR. COSTA FERREIRA: — Eu desejava que o nobre senador informasse se este moço é chamado às lições, se sai nas sabatinas. Os moços geralmente amam tanto os suétos!... Ao menos no meu tempo homens às vezes feitos prezavam muito um suéto. V.Exã, que é filho da universidade de Coimbra, sabe que, quando um lente estava muito doente, para se saber se no outro dia havia feriado ou não, perguntava-se: — Já morreu o homem? Enterra-se amanhã ou não se enterra (*risadas*) —? No meu tempo houve grande desordem com os frades Bentos, porque tinham protestado não enterrar um lente de teologia para não haver suéto. Os frades enter-raram-o, mas de noite: de sorte que no dia seguinte ninguém tinha estudado a lição; era uma desordem. Assim se prezava um suéto! Agora teremos nós estudantes sem freqüentarem as aulas, sem darem lições, sem saírem nas sabatinas!... Eu creio que assim ainda o melhor estudante adormecerá um pouco, descuidar-se-á, mormente se é talentoso, se tem grande memória e sabe que pode vencer o ponto.

Julga-se discutida a matéria, e é aprovada a resolução para passar à terceira discussão.

Segue-se a primeira discussão da resolução que manda admitir a exame do terceiro ano e à matrícula do quarto da Escola de Medicina do Rio de Janeiro a Carlos Casimiro Antunes Hudson.

O SR. C. FERREIRA: — Sr. presidente, eu creio que o Senado aprovará também esta dispensa; nada mais irritante do que a parcialidade, conceder favor a uma e a outro não. O que sinto é que o Senado não aprovasse uma resolução que veio da Câmara dos Deputados, na qual uns quatro ou cinco estudantes eram dispensados para se matricularem nos cursos jurídicos.

Ainda não vi bem os documentos, e, perdoe-me a nobre comissão, não posso deixar de notar que ela desse este parecer seco e peço, dizendo só: — Acho bom que o negócio entre em discussão —. Eu não tenho grande talento, preciso meditar muito em qualquer negócio que se apresente, e por isso gosto muito quando a comida

vem feita das comissões; do contrário, é preciso recorrer os documentos, examinar papel por papel. (*Examina os papéis*).

Eis aqui, não sei quantas foram estas faltas, se houverem muitos ou poucos dias frios em que o estudante se não devesse expor à maléfica influência da atmosfera. Sem dúvida a nobre comissão havia de examinar isto... Enfim, o que eu digo é que quem votou pelo primeiro deve votar por este...

UMA VOZ: — Não se segue.

O SR. C. FERREIRA: — Eu sinto não poder votar. Um dos lentes até diz que podia dispensar a este estudante do exame prático! Do que tenho pena é dos pobres moços a quem aqui se não quis conceder certas dispensas para se matricularem nos cursos jurídicos, e entretanto havia menos perigo do que a respeito de um médico. Ainda não vi médico, por muito mau que fosse, que morresse de fome (*risadas*)... O ponto está em que eles queiram ir ver doentes.

O SR. MIRANDA RIBEIRO: — Sr. presidente, este negócio é de muito pequena importância: a coisa limita-se a examinar-se o peticionário está na razão de merecer a graça que pede; isto é muito simples; por isso a comissão não disse mais nada senão que entrasse em discussão a resolução da Câmara dos Deputados (onde já isto mereceu atenção), para o Senado resolver como parecer justo. Para que mais?

O nobre senador, perdoe-me, foi injusto quando acusou a comissão de ter dado um parecer seco e peco. As informações que a comissão diz que apresentará constam dos documentos que aqui estão. Este moço está nas mesmas circunstâncias do outro. Devia matricular-se no quarto ano; mas não se matriculou por ter perdido o terceiro em consequência das faltas que tem; apresenta-se justificando essas faltas, as informações que há dele são as melhores, seus lentes dizem que é moço de muita capacidade; julgo que está no caso de deferir-se-lhe como pede, que é ser admitido a exame do terceiro ano em que está matriculado, e a matricular-se no quarto. Feito isto, se ele não der conta do exame do quarto ano, perde-o. Que prejuízo vem à nação de conceder este favor? E se ele aproveitar, se estiver nas circunstâncias de poder dar conta?... Não acho razão que justifique a negativa.

Está-se sempre clamando contra estas dispensas. O mal vem de não termos uma medida geral; mas, uma vez que não há essa medida que evite isto, como fechar os ouvidos às petições que nos mandam? O que cumpre examinar é se há razão; uma vez que a haja, o Senado decidirá como entender. Creio que a comissão fez o que lhe cumpria.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Como a pretensão é a

mesma, o meu voto é o mesmo; mas acontece o que eu dizia: as dispensas se hão de multiplicar, porque a identidade de circunstâncias há de apresentar-se. Por consequência, a fim de evitar que passe alguma injustiça relativa, se o Senado entende que as circunstâncias são atendíveis em tais casos, serei obrigado a mandar à mesa o seguinte projeto (lê). Assim abonou-se sempre as faltas por motivos de moléstia, ficando aos lentes o avaliar e as circunstâncias do estudante são as que a lei requer.

O SR. PRESIDENTE: — Agora não pode ter lugar esse projeto.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Como emenda substitutiva talvez...

O SR. PRESIDENTE: — Neste negócio não tem lugar.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Se o Corpo Legislativo está convencido de que a lei não foi boa quando determinou que tantas faltas, embora justificadas, fazem perder o ano, é melhor reformar a lei, e não fazer só exceção de fulano e de sicrano. A lei deve favorecer a todos em igualdade de circunstâncias; é por isso que terei de oferecer este projeto à consideração da casa, para que se deixe ao juízo dos lentes o julgar das circunstâncias de cada um.

Agora somos obrigados a prestar atenção à informação de dois lentes, por exemplo, entretanto que, compondo-se a congregação de muitos, ela melhor procederá na averiguação. Pela minha parte, o meu voto é sempre de negativa para tais dispensas.

Julga-se discutida a matéria e é rejeitada a resolução.

Entra em discussão a resolução que manda admitir a Baptista Caetano de Almeida Nogueira à matrícula do 1º ano jurídico de S. Paulo, sendo primeiramente aprovado no estudo preparatório de retórica.

O SR. VALLASQUES: — Sr. presidente, examinando os documentos juntos à petição do suplicante para obter a dispensa que quer, e que passou na Câmara dos Deputados, vejo que ele diz que freqüentando no ano próximo passado o segundo ano da academia de medicina não lhe foi possível fazer exame, em consequência de ter 33 faltas em uma das aulas; agora o atestado dos médicos diz que ele teve uma bronquite, e que ficara impossibilitado de expor-se às intempéries atmosféricas. Ora, sendo duas as aulas no segundo ano, em uma não deu falta nenhuma, e em outra 33! O Senado que tome isto em consideração.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. presidente, o que eu considero necessário é que estes negócios sejam incluídos numa só lei...

O SR. PRESIDENTE: — São resoluções separadas que vieram da outra câmara: não podem discutir-se senão assim em separado.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu lembro isto para que não haja

votações que não estejam em harmonia. Muitas vezes a maioria do Senado altera-se com a saída de um ou com a entrada de outro...

O SR. PRESIDENTE: — Mas, se vieram resoluções separadas, como hão de discutir-se numa só reunidas?

O SR. VASCONCELLOS: — Bem, não direi mais nada.

O SR. MIRANDA RIBEIRO: — Sr. presidente, pode na mesma sessão haver diversas decisões do Senado sobre a mesma matéria, e ele ser todavia justo, porque cada indivíduo apresenta suas razões; umas terão grande peso para o Senado, outras não. O que é necessário é pesar as razões que cada um oferece para se fazer a devida justiça. A comissão não disse que era de parecer que se aprovassem todas, mas propôs ao exame do Senado os respectivos documentos. Se estes não satisfazem, o Senado decidirá como entender.

Eu hei de ir votando a favor, porque acho todas estas pertenções justificadas: não posso ter este rigor que se quer que tenham as leis em certos casos. Se as leis não foram feitas senão para benefício da sociedade, entendo que todas as vezes que se dão circunstâncias que tornem injusta a sua exata aplicação, se deve dispensar nelas, e tal há de ser o meu voto todas as vezes que se apresentarem boas razões para o fazer. Sendo executor da lei, juiz, faço sempre a diligência para que a minha decisão seja a mais conforme possível com a lei; mas como legislador não posso ter tanto rigorismo; quando se me apresentam razões que me persuadem de que da aplicação exata da lei vêm males, estou pronto a suspendê-la. Acho muita razão nos que querem aproveitar bem o seu tempo: se um moço que se dedica a qualquer das carreiras públicas em que possa servir ao país, se acha com aptidão para mais depressa poder entrar nessa carreira, parecem-me demasiadamente rigorosos aqueles que lhe querem embargar o passo. Se ele não der boa conta de si, se não satisfizer no seu exame, será reprovado; eis o que sucede; a nação não é prejudicada.

Demais, eu entendo que o estudo que se fez depois da saída das aulas com a prática é o mais proveitoso; nas aulas os moços vão, por assim dizer, habilitar-se para estudar.

Em conclusão, não acho razão nenhuma para se empregar um rigor que faça perder tempo ao estudante, que aliás o podia muito bem aproveitar; e por isso voto pela resolução.

O SR. C. FERREIRA: — Se pudesse, eu reduziria o Senado a aprovar esta resolução. Sinto não poder votar por ela; mas para evitar qualquer equívoco, peço ao Senado que por ela vote: a Câmara deve parecer coerente.

Dá-se a matéria por discutida, e posta a votos a resolução, é rejeitada.

Segue-se a 1ª discussão da resolução que manda admitir à

matrícula do 1º ano do curso jurídico de S. Paulo, sendo primeiramente aprovado no estudo preparatório de retórica, a Baptista Caetano de Almeida Nogueira.

O SR. C. FERREIRA: — A comissão é de parecer que entre esta resolução em discussão, para se decidir como ao Senado parecer de justiça à vista dos esclarecimentos que na mesma discussão se oferecerem. Sem dúvida eu devo esperar pelos esclarecimentos da ilustre comissão, porque entre esses papéis não acho esclarecimento algum. Estou certo que a nobre comissão há de ter examinado este este negócio, a fim de poder informar ao Senado, e por isso desejo ouvir dos seus ilustres membros.

UM SR. SENADOR dá um aparte que não ouvimos.

O SR. C. FERREIRA: — V.Exª sabe que houve grandes retóricos antes de aparecer Quintiliano. Por consequência bem pode ser que este estudante, ainda mesmo não freqüentando a aula de retórica, seja bom retórico. Eu tenho visto homens usarem de certas metáforas que encantam, e entretanto esses homens não tinham estudado retórica; mas, se é exame este que se possa dispensar... Enfim espero pelos esclarecimentos da nobre comissão.

O SR. M. RIBEIRO: — Esta resolução veio sem documentos da outra Câmara, e por isso a comissão diz que, à vista dos esclarecimentos que na discussão se oferecerem, o Senado de decidirá. No entanto, o que posso dizer a este respeito é que a pretensão deste moço é coisa diversa; da dos outros de que se tratou. É moço que não pôde fazer o exame de retórica em tempo; e por isso não se matriculou no primeiro ano do curso jurídico de S. Paulo; e agora o que pede para não perder o seu tempo, é a graça de ser admitido a exame de retórica, e, no caso de ser aprovado, se lhe conceda matricular-se no primeiro ano do curso.

Eis aqui o que há; não pede dispensa de coisa alguma. Já fez exame de todos os outros preparatórios, falta-lhe unicamente o de retórica, que está pronto a fazer hoje, se o admitirem hoje mesmo. Depois, se for aprovado, pode ser admitido a matrícula do primeiro ano do curso...

O SR. V. DE ABRANTES: — Pede dispensa para se matricular em agosto.

O SR. M. RIBEIRO: — Ele não podia requerer antes do Corpo Legislativo reunir-se; mas está freqüentando o ano.

Eu tenho amizade ao pai deste moço; é homem por quem dou muito, é muito discreto, muito amante de sua família; mas não era possível que ele auxiliasse a pretensão deste seu filho, se visse que ele não podia aproveitar o primeiro ano do curso jurídico. Eu não duvido conceder o que se pede, isto é, a graça de matricular-se o

pretendente no primeiro ano do curso jurídico, se for aprovado no exame de retórica. Dizem-me que é moço de talento; não o conheço; só conheço a seu pai, que, repito, parece-me ser homem que não auxiliaria a pretensão de seu filho se este fosse incapaz.

Estas são as informações que posso dar. Esperava que algumas pessoas que tivessem conhecimento deste moço dissessem alguma coisa, e que com estes esclarecimentos o Senado se decidisse. Pela minha parte, voto pela resolução, porque se reduz a isto: — ser o pretendente admitido a fazer o único exame que lhe falta, e, no caso de ser aprovado, a matricular-se —. Posso informar que ele está frequentando como ouvindo o primeiro ano do curso jurídico de S. Paulo.

O SR. C. PEREIRA: — Tudo se reduz à seguinte regra: — Um estudante pode ser matriculado nos cursos jurídicos sem prévio exame dos preparatórios, contanto que o faça antes de findo o primeiro ano; — porque assim como este pode ser admitido à matrícula por uma dispensa do Corpo Legislativo, outro qualquer no mesmo caso também o pode ser. Se isto é admissível, se estas dispensas nada influem nos conhecimentos que a lei exige dos que frequentam os cursos jurídicos, então eu terei de apresentar uma medida geral para que sejam admitidos a matricular-se no primeiro ano dos cursos jurídicos todos os que o pretenderem, ainda que não apresentem certidões dos exames dos preparatórios, não sendo porém admitidos ao exame do primeiro ano senão depois que fizerem estes exames e forem aprovados.

Mas será isto justo? Será regular? Se o é, porque a lei exigiu dos estudantes certidões destes exames para se matricularem no primeiro ano? A circunstância de não ter este pretendente feito o exame de um dos preparatórios não é bastante para se dispensar na lei, pois que isto acontece a muitos; conheço muitos rapazes no Rio de Janeiro que têm feito exame dos seus preparatórios à exceção de um ou outro, e por isso seus pais não mandaram matriculá-los. Se se estabelecesse esta regra, permita o Senado que diga que, concedendo a dispensa a um, não a deve negar a outros, porque então falta à justiça.

O motivo alegado de que o pai deste moço é homem de muita probidade, que não havia mandar matricular seu filho se não tivesse certo de que ele aproveitaria os seus estudos, é motivo que não pode ser atendido pelo Senado. A questão é se convém ou não que estas dispensas se façam; se convém, faça-se uma lei geral, retire-se esta obrigação que se impõe a tantos que perdem o seu ano por não terem feito exame dos preparatórios.

Eu também achei-me neste caso, e não pude ser aprovado no primeiro ano do curso jurídico de Coimbra. Apresentei-me em

Coimbra em 1808, fiz o exame dos preparatórios, de gramática, de filosofia e lógica...

O SR. VASCONCELLOS: — Em 1808? O nobre senador é tão jovem (*risadas*)?

O SR. C. PEREIRA: — Em 1804...

O SR. VASCONCELOS (*rindo-se*): — Isto sim.

O SR. C. PEREIRA: — Como me faltava o exame de geometria, não pude matricular-me. Achei-me no mesmo caso deste de que se trata; pedi dispensa ao governo, não ma concedeu, e qual foi o resultado? Tive de freqüentar novamente o primeiro ano. Digo não me veio nenhum mal; pelo contrário, persuado-me que daí resultou-me grande bem; estudei a matéria duas vezes, e não é indiferente estudar duas vezes a matéria do direito natural, que é a base de todo o direito, e portanto o estudante que freqüentar duas vezes o primeiro ano fica muito habilitado para aproveitar as lições dos anos seguintes.

Levantei-me unicamente para fazer estas observações. Se tais dispensas são admissíveis, então determine-se por uma disposição geral que os diretores dos cursos sejam autorizados para concedê-las; escusado é estarmos fazendo estes obséquios particulares a uns, negando-os a outros.

Voto contra todas as dispensas de semelhante natureza.

O SR. M. RIBEIRO: — Sr. presidente, é preciso notar-se que este estudante não pede dispensa de nenhum preparatório, e por isso não tem força o exemplo que apresentou o nobre senador...

O SR. C. PEREIRA: — Dispensa para matricular-se, disse eu.

O SR. M. RIBEIRO: — Eu estou persuadido (talvez esteja enganado) que foi mesmo o honrado membro, quando Ministro do Império em 1829, que dirigiu ao diretor do curso jurídico de S. Paulo um aviso contendo esta mesma disposição.

O SR. C. PEREIRA: — Pode ser, mas daí para cá tenho vivido muitos anos, e poderei ter mudado de opinião.

O SR. M. RIBEIRO: — Então foi atendida a pretensão do estudante na mesma circunstância deste; faltava-lhe também o exame de retórica, e que depois foi aprovado. Além disto, recomendou-se ao diretor pelo mesmo aviso que procedesse do mesmo modo para com todos que estivessem nesta circunstância. Eu não acho este aviso na coleção que aqui tenho, mas lembra-me que foi ele expedido em 1829.

Ora, não sei qual seja o inconveniente que possa haver em se aprovar esta resolução. Este moço não pede dispensa de exame nenhum; só pede ser admitido ao exame da única doutrina que lhe falta, e se for aprovado, quer ser matriculado. Parece-me que é bem pequeno favor.

O SR. C. PEREIRA: — Sr. Presidente, talvez seja exato o que disse o honrado membro; mas é necessário observar que é o primeiro ano em que se abriam os cursos, e havia toda a razão para que os que fossem freqüentar esses cursos não se achassem ainda de todo habilitados. Entretanto bom será ver o contexto do aviso.

Mas assevera o nobre senador que aí se dizia que se praticasse o mesmo com todos os que se achassem em igual circunstância. Isto mesmo acabo eu de dizer. Se o Senado julga que isto é lícito a respeito deste, faça uma resolução geral a respeito de todos. Eu não entro na questão; o que não quero é dispensas individuais. Se o Senado entende que não há inconveniente em que os estudantes se matriculem no primeiro ano com falta de alguns preparatórios, então tome uma medida geral, autorize os diretores para que atendam às circunstâncias daqueles que requerem dispensa.

Portanto, sem negar o fato a que se referiu o nobre senador fato que se justifica pela circunstância particular de ser o primeiro ano do curso, nem por isso posso ser censurado, porque de então para cá as coisas têm mudado, e não sou daqueles que dizem que não hão de mudar nunca de opinião.

O SR. M. RIBEIRO: — Eu não digo que o honrado membro tenha mudado de opinião; o que quis mostrar foi que o governo então decidiu por uma maneira muito razoável...

O SR. C. PEREIRA: — Era o primeiro ano, o da abertura do curso.

O SR. M. RIBEIRO: — O que tinha que fosse o primeiro ano? Fazia-se aquilo que a razão pedia à vista das circunstâncias; e porque hoje havemos deixar de atender a esta circunstância? Venha essa disposição geral de que fala o nobre senador, e seja aliviado o Corpo Legislativo deste trabalho; mas enquanto não há esta disposição, a quem se há de dirigir quem tiver necessidade desta graça? Necessariamente ao Corpo Legislativo. Não desejo que haja esta intolerância. Como uma lei determinou, fechemos os ouvidos, porque desta maneira faz-se uma dispensa individual. Não acho justo negar-se a uns porque outros não pedem; se outros se acomodam com a disposição da lei, porque não havemos de atender àqueles que pedem esta dispensa, apresentando razões por que não satisfizeram ao que a lei determina?

Enfim, eu não tenho dúvida nenhuma em votar pela resolução, porque de sua disposição nenhum inconveniente resulta.

O SR. C. FERREIRA: — A nobre comissão sem dúvida havia de meditar sobre este negócio; por isso desejava perguntar-lhe quantos dias úteis terá este estudante de freqüentar as aulas; 5 ou 10? Parece-me que mais de 20 não pode ser, porque esta resolução está se

discutindo, há de subir a sanção, há de ir a S. Paulo, e as aulas fecham-se no 1.º de outubro. Quantos dias aprenderá este moço direito natural?...

O SR. M. RIBEIRO: — Está estudando.

O SR. C. FERREIRA: — Dá lições? Vai às sabbatinas?

O SR. M. RIBEIRO: — Não.

O SR. C. FERREIRA: — Ah! não dá lições nem entra nas sabbatinas! Senhores, eu sei o que são estudantes; no tempo dos opositores, eram os opositores quem estudavam as lições, porque eles não tinham *jus vitae et necis*. V.Ex.^a sabe o que faziam os nossos companheiros do 5.º ano; e assim são todos os estudantes sem dependência: abriam o compêndio e assim davamos a lição.

Este estudante tem de frequentar vinte e tantos dias as aulas, e no entanto a nobre comissão é tão caridosa que quer que ele faça exame! Se isto continua, pode acontecer o que acontecia na universidade de Coimbra antes da reforma, em que os estudantes faziam exames uns por outros.

Já disse que sinto não poder votar por esta graça; mas eu creio que o Senado, para ser coerente com a primeira votação, deve votar também por esta resolução.

Dá-se a matéria por discutida, e posta a votos a resolução, é rejeitada.

Entra em última discussão o parecer da Comissão de Constituição sobre o ofício da Câmara dos Srs. Deputados de 10 de junho último, solicitando a decisão do Senado a respeito do cumprimento do art. 61 da Constituição.

O SR. C. FERREIRA: — Sr. Presidente, quanto mais grave for o objeto de que se tratar em uma lei, mais o Senado deve recusar à fusão, porque a razão principal que tem o Senado para isto é o número. O Senado entende que o grande número de votos da Câmara dos Srs. Deputados pode assoberbar o mesquinho número de votos do Senado, e portanto, quando se tratar de uma lei importantíssima, o Senado deve recusar a fusão, porque esta lei pode fazer-nos muito mal.

Assim, eu julgava conveniente que o Senado respondesse à Câmara dos Srs. Deputados — que, enquanto o número dos senadores não for igual ao número dos deputados, não pode haver fusão; que para isto é necessário que se aumente o número dos senadores —. Só neste caso é que pode não acontecer o que o Senado justamente receia, segundo aqui expuseram alguns nobres senadores.

No meu modo de pensar, o Senado, quando se trata de uma lei de pouco peso, pode anuir à reunião das duas Câmaras, porque o mal será pequeno; mas, tratando-se de uma lei de gravidade, de uma lei

que porventura possa causar a desgraça do Brasil, como é que o Senado, entendendo que o maior número de votos é que vence, ficando uma só Câmara a decidir da lei, segundo aqui se disse, como é que o Senado há de aceder à fusão?

Nada mais direi a este respeito, porque, quando se tratou aqui deste objeto, largamente emiti a minha opinião; falo na conformidade da opinião do Senado: segundo esta opinião, a resposta deve ser a que acabo de indicar.

O SR. V. DE OLINDA: — Não é pela razão que acaba de dar o honrado membro que se deve responder do modo que a comissão indica; essa razão, perdoe-me que lhe diga, é um pouco mesquinha. O Senado não teme ser esmagado pelo número; o Senado sujeita-se às condições de sua existência, respeita a Constituição, confia muito na discussão, porque a assembléa reunida em duas Câmaras decidirá pela verdade. Portanto não é pela razão que o nobre senador acaba de dar que o Senado deve responder pelo modo por que se indica.

O SR. PAULA E SOUZA: — À Vista do estado a que chegou esta questão, convém tomar uma decisão. A primeira vez que se pediu a reunião das duas Câmaras, o Senado decidiu que devia preceder discussão e votação sobre a vantagem ou desvantagem da reunião, e em consequência disto decidiu-se que não houvesse reunião. Sobre isto a Câmara dos Deputados tornou a pedir...

O SR. MELLO MATTOS: — Tornou a pedir, dizendo que não se conformava com a decisão do Senado...

O SR. PAULA E SOUZA: — ... e o Senado disse que ficava inteirado...

O SR. MELLO MATTOS: — Se me dá licença, eu explico o negócio.

O SR. PAULA E SOUZA: — Faz-me favor.

O SR. MELLO MATTOS: — A Câmara dos Deputados tornou a officiar ao Senado, dizendo que instava pela decisão, e o Senado enviou este officio à comissão de que era membro o nobre senador. Dois membros dessa comissão foram de voto que cada uma das Câmaras nomeasse uma comissão, e que ambas as comissões tratassem do meio de vir a um acordo a este respeito. Mas este parecer não foi aprovado pelo Senado, e sim o voto separado do Sr. Antônio Carlos, em que dizia que o Senado participasse à outra Câmara que não anuía à reunião. Agora torna a Câmara dos Srs. Deputados a instar sobre o cumprimento do artigo 61 da Constituição, e sobre isto dá a comissão o seu parecer.

Eis-aqui o que se tem passado.

O SR. PAULA E SOUZA: — Mas eu julgo que houve já um pe-

dido idêntico a este, e que o Senado tomou a resolução de dizer que ficava inteirado...

O SR. MELLO MATTOS: — É exato.

O SR. PAULA E SOUZA: — Bem.

Agora há um outro pedido; e que mais tem que responder o Senado senão o que já respondeu, isto é, que entende que tem direito de não anuir ao pedido? De julgar como parecer útil à causa pública? Que, conforme forem os pedidos, o Senado há de decidir-se, anuindo ou negando-se a reunião?

É este o voto da comissão, e é o que ela podia dar, à vista do que tem havido na casa. Na questão principal eu já enunciei um voto oposto a este; levantei-me agora unicamente para que se saiba que eu, respeitando muito a opinião da maioria do Senado, ainda continuo a pensar do mesmo modo. Desejaria que houvesse qualquer tangente que solvesse esta dúvida, e por isso, no ano de 1845, eu, membro da Comissão de Constituição, lembrei um meio do qual talvez resultasse alguma vantagem. Mas o Senado refeitou este meio; que mais posso eu fazer? Continuar com a mesma opinião que então sustentei, esperando que o tempo tanto numa como noutra Câmara, acalme os ânimos, para que haja uma resolução que não inutilize o meio proposto pela Constituição para as duas Câmaras poderem em certos casos chegar ao necessário acordo.

É só o que tenho a dizer, não é mais que a exposição da minha opinião. Não quero entrar na questão principal, que já se ventilou muito da outra vez, e que o Senado decidiu de uma maneira contrária à inteligência que eu dou ao artigo constitucional.

O SR. MELLO MATTOS: — Peço a palavra somente para expor com a clareza que me parece necessária o que tem ocorrido e resolveu a comissão a dar este parecer.

O Senado já tinha respondido por duas vezes à Câmara dos Deputados que não anuia à requisição feita por ela para a reunião das duas Câmaras; à Câmara dos Deputados não se contentou com estas duas decisões do Senado, e ainda agora torna a insistir, pedindo a reunião. É por isso que a comissão assentou que o Senado deve ser explícito, deve fazer-se entender, para não se entrar mais em dúvida. A comissão, pois, diz que se deve responder que se estabeleceu como regra que o pedido da Câmara não obriga o Senado; que este tem o direito de anuir ou deixar de anuir, conforme a gravidade do objeto de que se trata.

Parece-me que o Senado devia explicar por esta forma o seu pensamento, para que não cuide a Câmara dos deputados que todas as vezes que requerer a reunião, o Senado há de tornar a discutir a inteligência do art. 61 da Constituição. É preciso que o Senado diga

explicitamente que a sua opinião é esta, que assim é que entende o art. 61, que assim decidirá todas as vezes que se pedir a execução deste artigo; aliás continuaremos no mesmo estado.

Dá-se por discutida a matéria; e posto a votos o parecer, é aprovado.

Continua no art. 2^o a segunda discussão, adiada na passada sessão, dos artigos da comissão especial substitutivos dos artigos do 8^o até o 12^o do projeto da mesma comissão, em substituição ao da Câmara dos Srs. Deputados, sobre terras devolutas.

É apoiada a seguinte emenda:

“A extensão do terreno a que dão direito as posses de que faz menção o período 1^o do artigo antecedente, nunca poderá exceder a extensão de uma sesmaria qual se dava ultimamente nessa comarca ou na mais vizinha, ficando devoluto todo o restante. — S. R. — *Paula Souza.*”

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — A emenda parece-me conter o mesmo pensamento do artigo; mas acho aqui as palavras — ultimamente concedidas — que restringem alguma coisa a idéia do artigo.

Eu tenho de apresentar uma emenda a este art. 2^o. Diz ele que os possuidores compreendidos na disposição do período 1^o do artigo antecedente, que, além do terreno ocupado com benfeitorias, pretenderem achar-se também na posse de terrenos contíguos sem cultura, serão conservados nessa posse uma vez que as terras incultas não excedam o número total de braças superficiais correspondente à quadra de uma sesmaria igual às que se acharem concedidas na mesma comarca ou na mais vizinha, se naquela nenhuma se houver concedido. Esta disposição acho-a boa para as terras contíguas a outras devolutas, terras ocupadas que pagam com terras devolutas; mas para aquelas que estão no meio de terras já ocupadas, já possuídas, que estão demarcada, acho que é demasiado limitar o terreno a uma sesmaria igual à que se tem dado na mesma comarca. Isto poderá causar grande transtorno nas propriedades atualmente ocupadas; pode acontecer, e há de acontecer muitas vezes, que neste caso terras que não estão demarcadas, como não estão a maior parte delas, quando se for fazendo a demarcação, hão de ficar com uma pequena porção de terras entre essas de que se trata e as vizinhas não demarcadas. Por isso queria que, quanto àqueles que estão no meio de terras já ocupadas, se coservasse esta ocupação, contanto que não excedam as terras ao triplo das sesmarias dadas na comarca. Talvez se ache demasiado isto; mas assento que compreende a hipótese que figurei, e que há de aparecer muitas vezes na prática.

Quando as terras de que se trata são contíguas às terras devolutas, deve-se fixar um termo absoluto; mas quando estão no meio de

terras já ocupadas e demarcadas, este rigor demasiado pode deixar às vezes pequenas nergas, pequenas porções de terra que não servem para ninguém, mas que entretanto, sendo dadas de propriedade ao possuidor, podem lhe ser de muita vantagem.

Por isso mando emenda, para que no caso de estar a terra de que se trata no meio de terras já ocupadas e demarcadas, esta extensão se regule pelo dobro das sesmarias concedidas na comarca. Acho que devemos fazer esta diferença entre terras devolutas absolutamente falando, e terras devolutas que estão em meio de terras ocupadas. Já de outra vez que entrou esta matéria em discussão, fiz esta distinção, e agora apresento esta hipótese, que se pode dar.

É lida e apoiada a seguinte emenda:

“Quando porém as terras estiverem no meio de outras já ocupadas, a extensão das incultas será até o duplo das sesmarias dadas na mesma comarca. — Salva a redação. — *Visconde de Olinda.*”

O SR. PAULA SOUZA: — Se falei em sesmarias ultimamente concedidas, é porque observei ao Senado que na mesma província variava-se na extensão das sesmarias; em um tempo dava-se tanto, em outro tanto; foi por isso que usei destes termos na emenda.

Em S. Paulo, no tempo dos donatários, davam-se muitas léguas; no tempo dos capitães-generais, davam-se três léguas em quadro, e depois nesse mesmo tempo não se dava mais que uma légua com três. Nunca foi como no Rio de Janeiro onde se diz que a princípio não se dava mais que uma légua em quadro e depois meia légua. Eis porque digo da extensão das sesmarias ultimamente concedidas, porque as posses são contemporâneas das últimas sesmarias; a multiplicidade de posses começou depois que não se deram mais sesmarias, isto é, de 23 para cá.

Agora falarei da emenda do honrado membro. Ela admite, quanto às posses, que sejam contíguas às terras devolutas; quer uma outra regra para as posses que confinam com outras posses, e por isso quer que nas outras posses sua extensão possa duplicar-se, que se dê tanto quanto seja o dobro das sesmarias concedidas. Quero mostrar como compreendo a questão das posses. Todas as posses, quando começam, estão contíguas a terras devolutas; mas logo que se vão começando a cultivar, os posseiros ficam confinantes, não com terras devolutas, mas com terras devolutas que os posseiros chamam suas. Eis o fato.

Há nas terras muitas posses de muitos donos; cada um deles fixa os seus limites arbitrariamente, e lá pelo sertão quem decide esses limites que eles arbitrariamente fixam é o bacamarte. Por consequência, não confiando com terras devolutas pertencentes ao estado, mas com terras devolutas pertencentes à outros posseiros, por

que razão esses posseiros hão de ter mais privilégio que outros? Hão de ficar não com que os outros têm, mas com o dobro?

Mas diz o honrado membro: — O que se há de fazer dessas nesgas que ficam? Ora, essas nesgas vendam-se: os proprietários de posses contíguas a essas nesgas hão de querer comprá-las; no art. 3^o vêem esta hipótese.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — A emenda do nobre senador substitutiva do art. 2^o, contém a mesma matéria do artigo, com uma redação mais clara, mais breve: mas acrescenta uma cláusula relativamente às sesmarias concedidas na mesma comarca ou na mais vizinha. A razão desta emenda é plausível, porque é verdade, como o nobre senador lembrou, que as sesmarias noutro tempo eram pelo menos de uma légua, e ultimamente não se concediam tais sesmarias, mas sim sesmarias de meia légua. Tanto isto é assim, que, quando se trata de vender sesmarias, o comprador e vendedor se ajustam por uma sesmaria, que já se entende que é meia légua em quadro. Portanto é muito bem cabida esta declaração.

Sinto não poder dar o meu voto à emenda do nobre visconde de Olinda, a qual me parece que estabelece a seguinte regra: Se acaso as terras estiverem entre fazendas compreendidas o § 1^o do art. 1^o, satisfeita a disposição do § 2^o, que manda dar não só as terras cultivadas, mas ainda as terras imediatas, contanto que o todo não exceda a uma sesmaria igual às que se acharem concedidas na mesma comarca ou na mais vizinha, em lugar de se dar uma sesmaria, dêem-se duas. A razão da diferença que o nobre senador apresentou consiste em que pode ficar pequenas nesgas que se costumam chamar sobras; e perguntou o que se hão de fazer destas sobras. Devo dizer ao nobre senador que essas pequenas nesgas ou sobras podem ser tais que passem do dobro do que se pode dar em terras de igual circunstância.

O nobre senador que me precedeu preveniu-me a resposta que podia dar à pergunta que se fez; essas sobras vendem-se; isto está prevenido no § 3^o, onde se diz que os possuidores, qualquer que seja o título da sua aquisição, terão preferência na compra das datas de terras devolutas contíguas às das suas posses que o governo expuser à venda. Portanto, não há razão nenhuma para que se dê mais essas terras; já não é pouco dar a lei a esses posseiros privilégio para serem preferidos na compra dessas terras que ficam devolutas.

Há uma circunstância, porém, que é necessário declarar-se em outro artigo, ainda que aqui poderia ter lugar, e é que não se permite a nenhum daqueles a quem se houver de dar terras que se acham em mato virgem andar por um e outro lado; devem seguir-se as regras das sesmarias, ficando os terrenos quadrados. Ma parece-me que esta disposição deve passar em um artigo subsequente.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Eu tive em vista a disposição do art. 3^o; mas entendo que ela ainda não satisfaz. Se este artigo tivesse uma cláusula, fixasse o preço, bem; mas nós nem sabemos se se há de estabelecer um preço certo, ou se se há de deixar isto em leilão. Suponhamos que se verifica a hipótese que figurei, de ficar uma pequena porção de terras entre uma e outra propriedade; elas não servem senão ao proprietário vizinho; mas vem um terceiro que é seu inimigo, e vai lançar de propósito nessas terras; ele, porque não quer sofrer incômodo, vê-se obrigado a fazer o sacrifício de comprá-las por alto preço. A preferência é para dá-las pelo mesmo preço nem pode ser entendida de outro modo. Ora, o que ganha o estado com isto? Não se vai senão fazer mal a um homem sem nenhuma utilidade real; o lucro público é tão insignificante que não vale a pena; melhor seria que se desse a terra àquele que está de posse dela, e tanto mais que ainda não sabemos o que se há de vencer sobre preços.

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE marca para a ordem do dia seguinte:

1^a e 2^a discussão das resoluções da Câmara dos Srs. Deputados aprovando as reformas concedidas: 1^a, ao cabo de esquadra Manoel Luiz de Lima; 2^a, ao soldado Guilherme Wern; 3^a, ao soldado Francisco Antônio de Oliveira, ao cabo Paulino José de Aragão, e aos soldados Manoel Roberto, João do Rosário, Manoel Joaquim de Oliveira, e José Antônio da Silveira.

Continuação da discussão do projeto sobre terras devolutas.
Levanta a sessão às 2 horas e um quarto da tarde.

ATA EM 21 DE JULHO DE 1847

Presidência do Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes 24 Srs. senadores, faltando os Srs. Galvão, Visconde do Rio Vermelho, Hollanda Cavalcanti e Barão de Suassuna; por impedidos, os Srs. Vergueiro e Alves Branco; e com participação, os Srs. Visconde da Pedra Branca, Nabuco, Almeida e Silva, Barão de Monte-Santo, Marquês de Maricá, Rodrigues Torres, Mello Mattos, Azevedo Brito, Visconde de S. Leopoldo, Paula Souza, Conde de Valença, Marquês de Itanhaém, Carneiro Leão e Araujo Vianna.

Tendo o Sr. Senador José Thomaz Nabuco de Araujo participado achar-se incomodado e não poder fazer parte da deputação do dia 23 deste mês, é eleito por sorte, para o substituir, o Sr. Almeida Albuquerque.

O SR. PRESIDENTE declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a trabalharem nas comissões.

ATA EM 22 DE JULHO DE 1847

Presidência do Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 23 Srs. senadores, faltando os Srs. Visconde do Rio Vermelho, Galvão, Barão de Suassuna, Oliveira Coutinho, Barão do Pontal e Paes de Andrade; por impedidos os Srs. Vergueiro e Alves Branco; e com participação os Srs. Visconde da Pedra Branca, Nabuco, Almeida e Silva, Saturnino, Barão de Monte Santo, Marquês de Maricá, Azevedo Brito, Visconde de S. Leopoldo, Paula e Souza, Conde de Valença, Barão do Pontal, Carneiro Leão, Vasconcellos e Araujo Vianna.

Lê-se um ofício do Sr. Ministro do Império participando que S.M. o Imperador se digna receber no paço de S. Cristóvão, pela uma hora da tarde, a deputação do Senado que tem de felicitar o mesmo augusto Senhor no dia 23 do corrente, aniversário da proclamação de sua maioridade. — Fica o Senado inteirado.

O SR. PRESIDENTE declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a trabalharem nas comissões.

ATA EM 24 DE JULHO DE 1847

Presidência do Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 21 Srs. senadores, faltando os Srs. Visconde do Rio Vermelho, Galvão, Barão de Suassuna, Costa Ferreira, Paes de Andrade e Hollanda Cavalcanti; com causa os Srs. Vasconcellos, Maya, Lima e Silva, Rodrigues Torres, Oliveira Coutinho e Marquês de Itanhaém; impedidos os Srs. Vergueiro e Alves Branco; e com participação os Srs. Araujo Vianna, Visconde da Pedra Branca, Marquês de Maricá, Carneiro Leão, Conde de Valença, Barão de Monte Santo, Azevedo Brito e Almeida e Silva.

O SR. PRESIDENTE convida os Srs. senadores presentes a trabalharem nas comissões, visto não haver casa.

SESSÃO EM 26 DE JULHO DE 1847

Presidência do Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres

SUMÁRIO. — Expediente. — Ordem do dia. — *Reformas: discurso do Sr. Vasconcellos. — Economia. — Presidente do Conselho de Ministros, programa político; resposta dos Srs. Paula Souza e Alves Branco. — Terras devolutas.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e são aprovadas as atas de 20, 21, 22 e 24 do corrente.

O SR. 1.^o SECRETÁRIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Senador Francisco de Paula Souza e Mello, participando que S.M. o Imperador houver por bem nomeá-lo, por decreto de 20 do corrente, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império.

Outro do Sr. Ministro do Império, participando que S.M. o Imperador houve por bem determinar que seja de grande gala o dia 29 de julho, aniversário do nascimento de S.A. a sereníssima Sra. D. Isabel, princesa imperial.

Outro do mesmo, participando ter se expedido aviso ao tesouro público para entregar-se ao oficial-maior da secretaria do Senado a quantia de 2:400\$000 rs. — Fica o Senado inteirado.

Outro do mesmo, remetendo a coleção das leis provinciais do Rio de Janeiro de 1842 em diante. — A quem fez a requisição.

Outro do mesmo, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução que concede dois anos de licença com vencimentos ao juiz dos feitos da fazenda Francisco de Souza Martins.

Três ofícios do Sr. Ministro da Guerra, remetendo os autógrafos sancionados das resoluções que aprovam as reformas concedidas: 1.^a, aos segundos sargentos Manoel Félix Nogueira e José Joaquim de Souza Capixaba, e aos soldados João Baptista Lima e outros; 2.^a, ao furriel Bernardino José de Souza, aos soldados Ignácio Bispo Dias e outros; 3.^a, ao cabo Antônio Luiz de Brito; 4.^a, aos soldados Joaquim José Severino e outros; 5.^a, aos soldados Joaquim de Almeida Simeão e José Ignácio Bezerra; 6.^a, ao soldado Antônio Albino de Araujo; 7.^a, aos soldados José do Carmo de Oliveira e outros; 8.^a, ao soldado Faustino Gomes Neves; 9.^a, aos soldados Francisco de Paula e Oliveira e outros; 10, ao furriel Antônio Joaquim de Jesus; e as pensões concedidas a D. Elíbia Francisca Alves da Costa, ao guarda nacional João Raymundo, a Maria Jesuina da Silva, e as aposentadorias concedidas a José Antonio dos Santos Lara e a Cristóvão José dos Santos. — Fica o Senado inteirado, e manda-se comunicar à Câmara dos Srs. Deputados.

Um ofício do 1.^o Secretário da dita Câmara em resposta ao ofício do Senado de 15 do corrente, remetendo um exemplar do compêndio do Dr. Pedro Autran da Motta e Albuquerque. — A quem fez a requisição.

Quatro ofícios do mesmo 1.^o Secretário acompanhando as seguintes proposições:

1.^a, aumentando a representação da província do Rio Grande do Sul à Assembléia Geral com mais dois deputados; 2.^a, criando dois colégios eleitorais na província do Maranhão; 3.^a, marcando o número de eleitores que deverá dar a freguesia do Sincorá na província da Bahia; 4.^a, concedendo a Theophilo Benedicto Ottoni e Honório Benedicto Ottoni o privilégio da navegação do rio Mocury por espaço de 40 anos; 5.^a, aprovando as pensões concedidas a D. Ursula Joaquina Vieira e a D. Isabel Alexandrina de Campos Araujo.

São remetidas à 1.^a, 2.^a e 3.^a Comissão de Constituição, a 4.^a à comissão de comércio, e a 5.^a à de Marinha e Guerra.

Um requerimento dos lentes da Escola Militar pedindo a aumento em seus ordenados. — Às Comissões de Fazenda, Marinha e Guerra.

O Sr. Senador Paula Albuquerque participa que a deputação encarregada de ir felicitar a S.M. o Imperador no dia 23 do corrente desempenhara a sua missão, e que ele, na qualidade de orador da deputação, recitará ao mesmo augusto senhor o seguinte discurso:

“Senhor! — O Senado nos envia em deputação ante a augusta presença de V.M.I. para enunciarmos em seu nome os mesmos votos da sua constante lealdade e do seu mais profundo entusiasmo pela gloriosa exaltação de V.M.I.: e não é sem emoções diversas que ele hoje comemora esse dia solene em que V.M.I. se dignou de compartilhar os sentimentos da nação assumindo as rédeas do governo: ele contempla com todo o fervor patriótico e com o mais profundo reconhecimento os esforços magnânicos e as altas virtudes que se abroham de ano em ano do benévolo coração de V.M.I., e exulta com esse penhor seguro da grandeza deste Império e da glória de V.M.I.

“Após, senhor, dessa grandeza e dessa glória, que o Senado tanto almeja, ele deseja ardentemente e faz preces ao Altíssimo para que derrame todas as bênçãos do céu pelos mais dilatados anos, e sobre os preciosos dias de V.M.I., como nos é de mister, para felicidade pública e ventura da família imperial.

“Digne-se V.M.I. de aceitar benigno estas nossas respeitadas expressões, quais debil órgão do Senado nos permite a nossa própria voz.”

Ao que S.M. o Imperador se dignou responder:

“Sobremaneira me penhoram os sentimentos de amor e lealdade que me exprimis em nome do Senado.”

É recebida a resposta de S.M. o Imperador com muito especial agrado.

Lêem-se e vão a imprimir os seguintes pareceres:

1º Da Comissão dos Negócios Eclesiásticos, propondo que se adote a resolução da outra Câmara, que autoriza o governo a impetrar da Santa Sé a bula de criação de um bispado na província do Rio Grande do Sul; e 2º, da Comissão de Marinha e Guerra, oferecendo uma resolução declarando que os capelães dos corpos de linha do Exército são considerados com direito às mesmas graduações e vencimentos que competem aos cirurgiões dos mesmos corpos.

São nomeados para substituir os Srs. Almeida Torres e Conde de Valença na Comissão de Comércio os Srs. Clemente Pereira com 11 votos e Barão do Pontal com 10.

Procede-se à nomeação da deputação que tem de felicitar a S.M. o Imperador no dia 29 deste mês, aniversário do nascimento de

S.A. a sereníssima Sra. D. Isabel, princesa imperial: são eleitos por sorte os Srs. Visconde de Congonhas, Miranda Ribeiro, Oliveira Coutinho, Visconde de Olinda, Mello Mattos, Barão do Pontal, Clemente Pereira, Monteiro de Barros, Lopes Gama, Visconde de Monte Alegre, Nabuco, Paes de Andrade, Rodrigues Torres e Hollanda Cavalcanti.

O SR. MELLO MATTOS lê um parecer da Comissão de Constituição, para que entre em discussão e seja adotada a resolução oferecida pelo Sr. Senador Vasconcellos, em declaração da lei de 19 de agosto de 1846, na parte relativa às juntas de qualificação e à maneira de proceder à eleição dos membros que devem compor as mesas paroquiais. — Vai a imprimir.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Peço licença ao Senado para retificar hoje (não tendo podido fazê-lo há mais tempo pelo motivo de não ter havido sessão) um fato que foi produzido na outra Câmara por um ministro da coroa, e é relativo a negócio de interesse público.

O Exm.^o Ministro dos Negócios Estrangeiros, querendo provar ante a Câmara dos Srs. Deputados a harmonia em que se achava com o seu nobre colega o Exm.^o Ministro da Fazenda acerca das bases para tratados comerciais, declarou "que a minuta oferecida por mim para o tratado entre o Brasil e o Zoliverein, tendo por base a de direitos diferenciais, *não fora aprovada nem pelo Conselho de Estado nem pelo governo, e que fora o ministério de 2 de fevereiro que a não aprovara.*"

Sinto profundamente achar-me na desagradável necessidade de contrair esta declaração feita por S.Ex.^a, asseverando que a base de direitos diferenciais, adotada na referida minuta, oferecida por mim durante a cruzada (que felizmente acabou) contra o consumo do açúcar produzido pelo trabalho de escravos, mereceu a aprovação não só do Conselho de Estado como a do governo, e que foi o ministério de 2 de fevereiro quem a aprovou.

Na consulta de 12 de setembro de 1845, a maioria das sessões dos Negócios Estrangeiros e da Fazenda do Conselho de Estado adotou como vantajosa a referida base de direitos diferenciais, limitando-se a exigir mais alguma proteção para certos produtos da nossa indústria nascente. Esta consulta foi-me remetida oficialmente, e depois foi-me ordenado pelo governo que a tivesse como instruções.

E o ministério de 2 de fevereiro não só declarou-me em despacho de 11 de outubro de 1845, *que tinha por muito ajustadas as opi-*

niões emitidas na referida consulta, como ordenou-me positivamente, em despacho de 23 de março de 1846, que não admitisse (na negociação de que me achava encarregado) outras bases que não fossem as da mesma consulta, entre as quais sobressaia, ou era a principal, a dos direitos diferenciais. Acrescentarei ainda que em posterior consulta de 17 de março de 1846 a maioria das sessões dos Negócios Estrangeiros, do Império e da Fazenda, reunidos (sendo de parecer que se retirasse a missão especial, à vista da repugnância do governo prussiano em admitir a base oferecida na minuta, e de reflexões minhas sobre as dificuldades que encontrava para levar a efeito a negociação), tornou a declarar que a base dos direitos diferenciais, nas circunstâncias em que nos achávamos, era a única que podia ser vantajosa, e a que podia justificar a ida de um enviado especial à Europa.

Tal é a retificação que me cumpria fazer. Havendo eu discutido e sustentado por escrito ante o gabinete prussiano a minuta ou projeto que lhe ofereci, declarando que o fazia por ordens e instruções recebidas do governo imperial, o Senado conceberá facilmente que o fato produzido pelo Exm.^o Ministro dos Negócios Estrangeiros, a não ser retificado, expor-me-ia aos olhos daquele gabinete (de quem aliás mereci mui distinta consideração) como quem... não me atrevo a dizê-lo!... Creio pois que o Senado e o Exm.^o Presidente do Conselho de Ministros reconhecerão que nesta retificação atendi menos à defesa do meu decoro pessoal que à defesa da diplomacia e do governo do país (*apoiados*), que decerto, a ser verdadeiro o fato e a não ter sido punido o enviado especial, ficariam muito rebaixados no conceito do estrangeiro (*apoiados*).

ORDEM DO DIA

REFORMAS

Entra em primeira discussão a resolução que aprova a lei reforma concedida ao cabo Manoel Luiz de Lima.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. Presidente, trata-se da reforma de um cabo que me parece que devia ter meios de subsistência por outro modo. Não há aí uma casa de inválidos?... Eu como aderi a boa parte ou a quase todo o programa da política que o nobre Ministro do Império o Sr. Senador Paula Souza declarou ter decidido o Ministério, desejo que, para principiarmos a coadjuvar este nobre ministro na sua tarefa, sejamos mais circunspectos na concessão de tantas pensões e aposentadorias, bem como nos aumentos de ordenados.

O SR. PAULA SOUZA (ministro do Império): — Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: — Não se note principiar esta observação pela reforma de um pobre diabo. Quisera eu que se fizesse um exame sério, e se conhecesse o nosso estado, as nossas necessidades, para dar-se preferência às mais urgentes, visto que não é possível acudir a todas.

Por esta ocasião eu tenho de manifestar ao Senado o incômodo que tive hoje ao sentar-me nesta cadeira e lendo a *Gazeta Official*. Pública ela um decreto pelo qual é nomeado presidente do Conselho de Ministros o honrado Ministro da Fazenda o nosso colega o Sr. Manoel Alves Branco. Não contesto a este nobre senador a capacidade para exercer tão alto emprego; mas o que eu não posso conceber é como o Presidente do Conselho vai executar uma política não sua, contrária à que ele tem quase apresentado nas Câmaras. Não há muito tempo que se declarou ser a política da administração de 22 de maio — favor aos amigos e justiça para todos — mas justiça forjada por deputados falsos e por senadores falsos. Não chamarei à lembrança objetos desagradáveis, visto querer seguir em tudo as advertências do nosso ilustre colega o Sr. Antônio Pedro da Costa Ferreira. Ora, sendo esta a política da administração ao tempo em que entrou para o Ministério o Sr. Paula Souza, não sei como possa agora ser presidente do conselho o nobre Ministro o Sr. Manoel Alves Branco.

Eu já disse, e repito, formo a mais vantajosa idéia da capacidade desse ilustre brasileiro; mas o que julgo que não cabe nas suas forças é presidir a um conselho de uma política não sua. Primeiro, tenho de observar que a presidência do conselho não é política da administração de 22 de maio; é política que apareceu, que pela primeira vez se ouviu soar nos conselhos da coroa quando para eles entrou o Sr. Senador Paula Souza; em segundo lugar, se eu concebo bem o que quer dizer — presidente do conselho, — a sua principal ocupação é fiscalizar a observância da política adotada, examinar, se alguns dos ministros se esquecem de seus compromissos, se um marcha para a direita e outro para a esquerda, quando todos deviam avançar ou recuar: o Presidente do Conselho é o laço da unidade da administração. Ora, como poderá desempenhar estas funções o Sr. Manoel Alves Branco, que tem sempre seguido política contrária à proclamada pelo Sr. Paula Souza na Câmara dos Deputados?

Se eu entendi bem o programa do nobre Ministro do Império, declarou ele, entre outras coisas, que os principais empregados ou agentes administrativos deviam ser da confiança do governo, e que, quando eles a não merecessem, deviam ser demitidos. Esta proposição, esta política, esta doutrina, penso eu que nenhum de nós a contestará (*apoiados*); mas a política da administração de 22 de maio

não era essa, estendia a sua ação até aos oficiais de justiça! Se um oficial de justiça não cumpria fielmente ainda o que não era da sua obrigação, era demitido; inspetores de quartirão sofriam também por não se conformarem com as ordens que lhes davam sobre objetos estranhos a seus deveres. Não quero particularizar, nomear nem declarar-se há muitos ou poucos dias se procedeu assim. Sendo que eu tinha concebido ao ler o programa do Sr. Ministro do Império, o Sr. Paula Souza, se tem quase de todo dissipado, porque o presidente do conselho, a primeira entidade do conselho, contrária esta política.

Eu declaro que só tenho algumas dúvidas quanto ao que disse o Sr. Paula Souza relativamente à organização que julga-se deve dar ao Conselho de Estado; mas nem esta divergência é essencial, nem mesmo, desejando a realização das outras partes da sua política, negaria o meu voto, quando ele fosse preciso, para que toda a política vingasse.

Sendo esta a minha convicção, que eu com prazer enuncio perante o país, não fiquei satisfeito quando li o decreto que nomeava presidente do conselho ao nobre senador o Sr. Manoel Alves Branco; e este meu dissabor, ou a enunciação dele, não é ofensivo ao nobre senador, porque eu separo a sua capacidade, suas excelentes qualidades, da política com que ele se comprometeu entrando para o ministério de 22 de maio, que ele anunciou muito claramente na Câmara dos Deputados, e que tem sido até ao presente encetada, penso que em não pequena escala... promete muito!

Se eu não tivesse lido o decreto, talvez não tocasse neste objeto; mas eu espero que o Senado não considerará inoportuna ou não taxará de impertinente esta minha observação; porque, se ela não foi feita até ao presente nesta casa, também até ao presente se não tinha criado presidente do conselho, não se tinha fixado idéias a este respeito, o juízo que desta nova entidade deve formar o Senado. Ao menos servirão estas palavras de chamar a atenção do Senado sobre este objeto, que considero de suma transcendência.

Não sei para que servem tantas verbas no orçamento — asilo de inválidos —, despesas para aqui, despesas para ali com o Exército, e afinal ainda o Corpo Legislativo tem de ocupar-se com reformas de cabos de esquadra, que me parece que podiam ser bem tratados pelas disposições das leis existentes, com as quantias que se designam para esse fim.

O SR. PAULA SOUZA (ministro do Império): — Devo fazer algumas observações sobre o que acaba de dizer o honrado membro.

O Senado conhece perfeitamente quais têm sido minhas opiniões sobre todos os pontos que se tratam nas Câmaras, e sobre a marcha do governo do país. Entrando eu para a administração, foi

sempre a minha intenção procurar nela sustentar e realizar as idéias que antes havia enunciado, ou retirar-me quando visse que o não podia conseguir. Nesse sentido enunciei algumas opiniões na Câmara dos Deputados, e muita satisfação me causou o honrado membro dizendo que concorda com a maior parte delas.

Mas julga o honrado membro impossível a realização de meus desejos, porque a política do nobre presidente do conselho é diversa. Eu disse já na Câmara dos Deputados, e sou forçado a repetir, que, quando se me fez a honra de convidar para fazer parte da administração, enunciei as minhas opiniões a respeito da marcha que convinha seguir, e se me respondeu que eram essas as opiniões do governo. Por consequência estou persuadido de que todos os membros da administração, e portanto o presidente do conselho, tem o mesmo pensamento que eu tenho.

Não posso dizer qual tem sido até agora a marcha do atual governo desde a sua instalação, porque, estando doente dos olhos não tenho podido ler as discussões das Câmaras, nem pôr-me em dia com os atos administrativos e a marcha dos negócios públicos. É isto uma verdade; portanto não posso, ainda que o quisesse, entrar na análise da maneira por que o governo tem procedido até agora. O que posso bem afirmar é que todos os membros têm as opiniões que enunciei, e como os julgo homens de honra, estou que hão de sustentá-las. Nesta persuasão lisongeio-me do apoio do honrado membro e de seus amigos políticos, uma vez que concordam nas opiniões que emiti; e se em alguma coisa divergem, já disse na Câmara dos Deputados que não afirmava que as minhas opiniões eram as melhores: o fundo delas é que quererei sustentar; mas estou pronto a modificá-las, a mudar algumas, se pela experiência e discussão se me convencer de que estou em erro, ou de que não posso fazer tudo, sendo entretanto de vantagem para o país que se faça parte do que quero.

Ora, sendo assim, tendo todos os membros do governo as mesmas opiniões, tende-se eles comprometido a realizar estas idéias, parece que outro não devia ser o presidente do conselho se não o que organizou este ministério; e como tenho todos os meus colegas por homens de honra, devo esperar que seja a marcha do governo aquela que eu descrevi.

Eu poderia errar na explicação dos princípios que enunciei, mas protesto mudar de opinião logo que se me convença de que estou em erro. Se porém não puder realizar o que desejo, desde já declaro ao Senado que me retirarei. Eu quero fazer o bem do meu país; receio que para isso me falem as necessárias forças; mas enfim tentarei fazê-lo do modo por que entendo que o devo; e, logo que veja que isso não é possível, retirar-me-ei. A estada no governo do

Brasil, nas circunstâncias presentes, não é coisa que nenhum homem possa apeteer (*apoiados*); se pois eu aceitei este pesado encargo, foi por considerações de alta gravidade...

O SR. VASCONCELLOS: — Apoiado.

O SR. PAULA SOUZA (ministro do império): — Logo que me desenganar da realização de meus pensamentos, devo retirar-me; outros haverá que tenham mais capacidade do que eu.

Eis o acordo em que estou, e certo de que é este o de meus colegas, muito e muito folgarei de merecer o apoio do honrado membro e de seus amigos políticos, porque o que eu desejo não é o bem de partidos, nem de pessoas, mas o do país.

O SR. ALVES BRANCO (presidente do conselho): — Sr. Presidente; uma das vantagens que eu entendo deve tirar o país da resolução tomada pelo nobre senador o Sr. Paula Souza, de ajudar-nos na árdua tarefa do ministério, é sem dúvida a cooperação que parece estar prometida ao mesmo ministério pelo nobre senador o Sr. Vasconcellos. Este nobre senador porém disse que apoiando as idéias do Sr. Paula Souza, não apoia as opiniões ou idéias da administração que existia antes da entrada de S.Ex.^a O Senado já ouviu o que o meu nobre colega, o Sr. Ministro do Império, disse a respeito da política do ministério; e só me resta provar que o nobre senador a quem me refiro não tem razão alguma em entender que essa política, antes da entrada do Sr. Paula Souza, era diversa da deste nobre senador, atualmente Ministro do Império.

O nobre senador leu o discurso do Sr. Paula Souza na Câmara dos Deputados, viu os pontos que ele declarou serem as bases de suas idéias, e que apresentou ao ministério para ver-se se podia ou não associar a ele. Essas idéias são, primeiro, a reforma da lei que alterou o código do processo no país: essa reforma já tinha sido anunciada pelo ministério, ainda que não miudamente desenvolvida. Depois a reforma da lei de eleições no sentido de as tornar diretas: estas também são as minhas idéias, sempre o foram e são de todo o ministério atual. Ultimamente, a reforma do Conselho de Estado: o nobre senador sabe também que quando se tratou do Conselho de Estado, eu tive uma opinião diversa da maioria, opinião que se aproximava muito da do Sr. Paula Souza; ainda que divergíssemos em pontos de pequena importância, estávamos de acordo na idéia capital da organização.

Já vê o nobre senador que sobre estas bases não há, nem pode haver, divergência de opiniões entre o ministério como estava organizado e o que atualmente existe.

Examinemos agora um outro ponto de que muito se tem falado sem razão alguma; isto é dizer-se que o ministério de 22 de maio

tinha por política — justiça a todos e favor aos amigos —; e não sei que mais que o nobre senador acrescentou a respeito de senadores falsos e de deputados falsos.

Disse o nobre senador que o Sr. Paula Souza enunciou uma idéia com que ele concorda, isto é, que não daria, nem consentiria seus adversários em empregos de confiança. Eu creio que o nobre senador conhece as minhas opiniões a este respeito há muito tempo: nem era preciso que eu na tribuna as enunciasse para que ele as conhecesse. Eu sempre fui de opinião que os empregados de confiança eram aqueles sobre quem devia recair alguma austeridade do governo. Em qualquer repartição, por exemplo, os chefes devem ser de inteira confiança do governo: são eles os que mantêm regularmente essas repartições, porque o respeito que se lhes tem faz que os mais empregados se dirijam bem; e quando se não dirijam, os chefes procuram corrigí-los na forma das leis. De modo que basta que haja maior facilidade de remover os chefes, para que as repartições se dirijam bem. Estas foram sempre as minhas opiniões, tanto assim que até houve idéia minha (o nobre senador bem o sabe) de dar alguma estabilidade aos empregados que não fossem de mera confiança.

Mas o nobre senador disse que o ministério atual não estava nessas idéias, que levava a sua animadversão até aos metrinhos, até aos empregados que não podiam influir na política. Não sei a que se refere o nobre senador: se o nobre senador apontasse fatos, podíamos discutí-los, e talvez explicá-los sem entrarmos na teoria da confiança. Eu não vejo divergência alguma entre as minhas idéias, ou as do ministério que existia, e as do Sr. Paula Souza; são todas elas idêntidas nesta parte. Os outros empregados que não são de confiança também poderão merecer correção, mas não devem estar nem estão no mesmo caso que os de confiança; são estes os que devem estar em maior analogia, maior identidade com o governo e suas opiniões. Enfim, é necessário que as repartições se dirijam pelo espírito que dirige supremamente os negócios públicos. Não sei que houvessem outras opiniões no ministério antes de completar-se; são as mesmas. O Sr. Paula Souza foi convidado desde 22 de maio, e nós tivemos o seu assentimento, sua adesão em uma carta que recebemos e que esperamos ansiosamente.

Disse-se que o programa do ministério antes de completo era — favor aos amigos —; talvez fossem as palavras mal aplicadas, mas eu expliquei-as na outra Câmara; querem dizer — as pessoas que estão mais em relação com o governo enquanto a opiniões e maneira de ver os negócios, são as que serão preferidas para os empregos de confiança; e vejo que o nobre senador a quem respondo é desta opinião; que o governo não pode servir-se, em cargos de confiança com seus adver-

sários. É esta a nossa idéia. Eu fico satisfeito e muito contente de ver que o nobre senador, hoje mais esclarecido, viu tendo obtido novas explicações da política que existia, se resolve a apoiar esta administração, porque realmente prezo muito, conceituo muito o voto do nobre senador a sua cooperação.

O SR. PAULA SOUZA (ministro do Império): — Esqueceu-me falar no que deu motivo a esta digressão, que é a resolução que se discute.

O Senado há de lembrar-se de que só tenho votado por pensões quando se trata de remuneração de serviços reais feitos ao país, e especialmente sendo concedidas a mutilados ou a viúvas de praças mortas em campanha. Neste caso nunca deixei de votar, até mesmo porque são quantias insignificantes. Ora, sendo esta reforma concedida a um homem que se inutilizou no serviço público, voto por ela. Se se não conceder isto aos que estão neste caso, a quem se há de conceder? É mesmo para poder conceder a estes que eu quero economizar a respeito dos outros (*apoiados*).

O SR. VASCONCELLOS: — Desejo ainda dizer duas palavras.

Eu considero a existência de um presidente do conselho como objeto de muita monta, de muita influência na sociedade; por isso o Senado me desculpará de que eu vá ainda com algumas observações roubar-lhe o precioso tempo.

Um presidente do conselho dá, em minha opinião, duplicada força ao Poder Executivo. Seis homens vivendo isolados, ou com pequenas conferências, podem muitas vezes, cada um de per si, compadecer-se da desgraça, quando cada um deles obra desempachadamente. Se o patronato é péssimo, se é um dos maiores flagelos de uma sociedade bem constituída, todavia, quando esta tem chegado a certo grau de corrupção, nem sempre é condenável; muitas vezes traz benefício ao indivíduo, e mesmo a uma parte da sociedade. Um presidente do conselho, porém, tolhe muito a ação administrativa de seus colegas, isto é, a maior liberdade nos seus atos, porque a cada passo os está advertindo de que se arredam da senda em que convieram trilhar. Daqui vem a unidade do Poder Executivo, e por consequência duplicada força no ministério. Se, pois, a política proclamada não for literalmente e em muito boa fé observada, ai do Brasil! Então não haverá recurso algum; se continuar o sistema de que até ao presente temos sido vítimas; não há nada mais perigoso, mais funesto do que a criação do Presidente do Conselho. E este ao menos o meu sentimento.

Um ministro tem certas afeições particulares, outro também as têm, enfim são homens formados de carne e sangue, não podem deixar de se render a certas afeições quando não acham muitos obstáculos.

los. Daí vem que um infeliz pode ganhar as simpatias de um ministro, ser protegido contra injustiças; mas quando este ministro não tem a ação livre, quando tem sempre por diante o presidente do conselho, que lhe adverte o caminho que deve trilhar, dobra-se o peso do mau governo.

Ora, no caminho em que tem marchado a sociedade brasileira há certo tempo a esta parte é preciso que encontremos, enfim uma esperança, um recurso para não desesperarmos. Recorro eu ao juiz municipal, o juiz municipal faz-me justiça; mas esta justiça não agrada à autoridade superior da província ou ao ministério; é o juiz municipal removido, ainda que a lei não autorize a remoção. Se o juiz municipal não me faz justiça, recorro ao juiz de direito; este me atende, mas os superiores não desejam que eu seja atendido, é o juiz de direito removido. O que acontece pois? É que o juiz de direito, quando vai dar o despacho, ou a sentença procura indagar-se eu sou ou não protegido pelo governo, se eu me presto a todas as exigências que o governo me faz; se me considera inimigo do governo, nunca me faz justiça, todos os meus atos condena.

Um Ministro da Justiça que não estivesse preso pelos laços de unidade que se estabelece, podia muito bem tolerar que um juiz de direito fizesse justiça; mas se não for essa a vontade do primeiro ministro, não há remédio, não há esperança.

Pelos motivos os mais insignificantes tem sido removidos juizes de direito, por motivos que até nem tem sido bem averigüados, nem mesmo se tem avaliado pelas informações dos presidentes das províncias, de sorte que hoje considera-se a justiça como um meio de lograr-nos; requerer justiça, citar leis, alegar razões, por mais ponderosas que sejam, é próprio de quem não conhece a sociedade, é (para me exprimir com mais clareza) ou de velhacos ou de logrados, ou de logrados ou de ladrões, como se costuma dizer.

Se, pois, a política anunciada na Câmara dos Deputados pelo Sr. Paula Souza não for fielmente executada... não enunciarei o que desejava... o Brasil amaldiçoará a criação da tal presidência do Conselho; o mesmo nobre senador que foi causa de soar esse nome pela primeira vez nos conselhos da coroa teria de arrepender-se.

Eu não citarei fatos, como me provocou a fazê-lo o nobre ministro presidente do conselho, porque não quero que um debate tão sério, tão grave, torne-se irritante; por mim, lançarei um véu sobre todo o passado uma vez que o Brasil tenha a ventura de ver fielmente observado o que está prometido no programa do Sr. Paula Souza. Se a administração seguir esta vereda, lançarei, repito, o véu sobre todo o passado (*apoiados*).

Tenho ainda de fazer uma observação que não se refere a indi-

víduos. Eu entendo que nas circunstâncias em que foi organizada a administração atual, não era consequência necessária ser primeiro ministro o que a organizou. Já disse, não contesto ao nobre Ministro da Fazenda toda capacidade para desempenhar este cargo; mas, quando se trata de questão de princípios de convicção, a ninguém pode ou deve ofender a sua enunciação. O que digo hoje a respeito da atual presidência do conselho, diria se o Sr. Paula Souza tivesse organizado o ministério e estivesse no seu lugar o Sr. Manoel Alves Branco. A presidência do Conselho é uma criação necessária do sistema representativo; não são as leis, não são os decretos que a criam, são as necessidades deste governo...

O SR. A. BRANCO (presidente do conselho): — Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: — Se nós tivéssemos Câmaras Legislativas, como espero que havemos ter um dia...

O SR. PAULA SOUZA (ministro do império): — Se tivermos lei de eleições.

O SR. VASCONCELLOS: — ... os ministérios que tem existido se teriam apressado a criar esta entidade. Os presidentes do conselho pode-se dizer que são obra dos mesmos ministros; recai de ordinário esta nomeação no que é incumbido de organizar o conselho; ele procura os seus amigos e os seus amigos de ordinário o reconhecem habilitado para o desempenho das altas funções da presidência. No caso em que estamos não se davam estas circunstâncias; mas eu porei tudo isto de parte, o que julgava conveniente era que a pasta que reunisse a Presidência do Conselho fosse a que mais influência exerce no país. Conheço que na Inglaterra é sempre primeiro ministro o Ministro da Fazenda; porém esse que se chama ministro da fazenda em Inglaterra não é o administrador, bem que algumas vezes ele desça às particularidades da administração da fazenda, segundo o seu gênio, segundo os seus gostos, ou mesmo porque deseja primar mais nessa administração. Mas não se segue daqui que a Inglaterra reconheça que a primeira pasta, a de mais alta importância, a que deve ser o laço de união de todas as outras, a que deve chamar todos os negócios à concórdia para se conseguir o fim, seja sempre a pasta da fazenda.

Sr. Presidente, eu não desejo alongar-me mais sobre esta matéria: o meu desejo é que se faça algum serviço ao país, e por isso declaro que estimarei muito ver executado este programa, porque entendo que ele há de contribuir muito para que se confundam todos os partidos (*apoiados*), e até todas as facções (*apoiados*). Não tenho outro desejo, não faço outros votos.

Concluo agradecendo muito ao Sr. Ministro da Fazenda o favor com que me tratou...

O SR. A. BRANCO (presidente do conselho): — Sempre o tratei assim.

O SR. VASCONCELLOS: — Em outro tempo nunca neguei o meu voto ao Sr. Ministro da Fazenda; até fiz mais; quando seus próprios colegas o combatiam na Câmara dos Deputados, eu oferecia o fraco apoio de minha voz, do meu voto, às propostas do nobre Ministro da Fazenda; mas de certo tempo em diante senti e senti muito separar-me de sua opinião, de sua marcha administrativa.

Voto pela resolução; o que desejava era que examinássemos se tínhamos meios de evitar esta continuada remessa de reformas desta ordem ao Corpo Legislativo.

Nós temos criado aqui uma casa de inválidos, e para ela se exigiu sempre muito dinheiro. Eu tenho, nas outras sessões, mostrado que parece que essa casa não foi criada senão para se aplicarem dinheiros para a sua manutenção, sem que ela preste serviço algum. Parece-me que estas repetidas reformas me justificam do juízo que formei deste estabelecimento... Mas é questão própria do orçamento da guerra; quando deste orçamento se tratar, então direi alguma coisa a este respeito.

Voto pela resolução.

Dá-se por discutida a matéria e posta a votos a resolução é aprovada em primeira discussão para passar à segunda, na qual entra logo e é também aprovada.

São aprovadas sem debate em primeira e segunda discussão para passarem à terceira as resoluções aprovando as reformas concedidas; primeira, ao soldado Guilherme Werni e a segunda ao soldado Francisco Antônio de Oliveira, ao cabo Paulino José de Aragão e outros.

TERRAS DEVOLUTAS

Continua no art. 2º a segunda discussão, adiada em 20 do corrente, dos artigos da comissão especiais substitutivos dos arts. 8º a 12 do projeto da mesma comissão, em substituição ao da Câmara dos Srs. deputados, sobre terras devolutas, com as emendas oferecidas pelos Srs. Paula Souza e Visconde de Olinda.

Dando-se a matéria por discutida, é aprovado o dito artigo 2º com a emenda do Sr. Paula Souza, não passando a do Sr. Visconde de Olinda.

São aprovados sem debate os seguintes artigos:

“3º Os possuidores de terras com cultura, qualquer que seja o título da sua aquisição, terão preferência na compra das datas de terras devolutas contíguas às das suas posses, que o governo expuser à

venda; contanto porém que mostrem pelo estado dos seus cultivos, ou número de cabeças de animais de criação, que tem os meios necessários para cultivar as referidas datas.

"4º O governo marcará os prazos dentro dos quais devam ser medidas as terras adquiridas por título de concessão ou ocupação que se acharem por medir; tendo atenção às circunstâncias locais de cada província, e até mesmo de cada comarca ou município; e poderá prorrogar os prazos marcados sempre que o julgar conveniente, por medida geral que compreenda todos os possuidores da mesma província, comarca ou município onde a prorrogação parecer necessária.

"Os possuidores que deixarem de proceder às competentes medições nos prazos marcados pelo governo serão reputados caídos em comisso; e, por efeito deste, perderão o direito que pudessem ter a serem preenchidos das terras concedidas por seus títulos ou pelo favor da presente lei; conservando-a tão somente para serem mantidos na posse das terras que ocuparem com efetiva cultura, e havendo-se por devoluto o terreno que se achar inculto.

"5º Não obstante os prazos marcados nos termos do artigo antecedente, mandará o governo proceder à medição das terras devolutas, respeitando-se no ato das medições os limites das posses legítimas e das que por esta lei ficam legitimadas. Se houver oposição de possuidores, não impedirá o andamento da medição; mas, ultimada esta, se continuará vista de todo o processo às partes opoentes para deduzirem seus embargos em termo breve.

"6º Os referidos embargos serão instruídos e processados breve e sumariamente no juízo dos feitos da fazenda respectivo até os termos de decisão final; remetendo-se depois ao governo para serem decididos administrativamente no Conselho de Estado, na forma de um regulamento especial do governo."

O SR. PRESIDENTE: — São findos os artigos substitutivos da comissão especial oferecidos ao projeto até ao artigo 12. Entra agora em discussão o artigo 13 das emendas da comissão ao projeto vindo da Câmara dos Deputados...

O SR. C. PEREIRA (*pela ordem*): — Não se tendo dado para ordem do dia, não se tendo estudado este artigo, parecia-me conveniente não se tratar já dele, sendo como é sua matéria importante...

O SR. PRESIDENTE: — A matéria da ordem do dia era a segunda discussão do projeto sobre terras: isto não só envolvia a discussão dos artigos da comissão especial, como também a continuação da discussão dos mais artigos da lei.

O SR. C. PEREIRA manda à mesa o seguinte requerimento:

"Requeiro o adiamento da continuação da presente discussão

até o projeto ser novamente dado para outra ordem do dia.”

É aprovado sem debate.

O SR. PRESIDENTE declara esgotada a ordem do dia, e marca para a do dia seguinte:

3.^a discussão da fixação das forças de terra.

Continuação da 2.^a discussão do projeto do código comercial nos títulos 5.^o e 6.^o da 2.^a parte.

3.^a discussão da resolução que manda admitir à matrícula do 3o ano, e a exame do 4.^o da Escola de Medicina a Innocêncio Luiz Ernesto Pinto.

1.^a discussão da resolução que revoga em parte o artigo 82 da lei n.^o 252 de 11 de julho de 1846 da província da Bahia.

1.^a discussão da resolução que declara a Antônio Pereira Rebouças habilitado para advogar em todo o Império, independente de licenças dos presidentes das relações.

1.^a e 2.^a discussão da resolução que concede loterias ao hospital da Caridade da província de Santa Catarina, e da matriz de S. José, da mesma província.

Continuação da 2.^a discussão do projeto sobre terras devolutas.

Levanta a sessão à uma hora e 50 minutos.

ATA EM 27 DE JULHO DE 1847

Presidência do Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 25 Srs. senadores, faltando os Srs. Galvão, Visconde do Rio Vermelho, Barão de Suassuna, Visconde de Olinda, Oliveira Coutinho e Visconde de Abrantes; por impedido o Sr. Vergueiro; e com participação os Srs. Visconde da Pedra Branca, Almeida e Silva, Saturnino, Almeida Albuquerque, Barão de Monte-Santo, Marquês de Maricá, Lima e Silva, Azevedo Brito, Conde de Valença, Carneiro Leão e Araujo Vianna.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida aos Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

ATA EM 28 DE JULHO DE 1847

Presidência do Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 24 Srs. senadores, faltando os Srs. Galvão, Visconde do Rio Vermelho, Barão de Suassuna, Paes de Andrade, Visconde de Olinda e Costa Ferreira; por impedidos os Srs. Vergueiro e Alves Branco; e com participação os Srs. Almeida e Silva, Saturnino, Barão de Monte-Santo, Almeida Albuquerque, Visconde da Pedra Branca, Marquês de Maricá, Lima e Silva, Azevedo e Brito, Conde de Valença, Araujo Vianna e Carneiro Leão.

Lê-se um ofício do Sr. Ministro do Império participando que S.M. o Imperador receberá no paço de S. Cristóvão em o dia 29 do corrente, a uma hora da tarde, a deputação de que trata o ofício do Senado datado de 26 do mesmo mês.

Fica o Senado inteirado.

O SR. PRESIDENTE convida os Srs. senadores presentes a trabalharem nas comissões, visto não haver casa.

SESSÃO EM 30 DE JULHO DE 1847

Presidência do Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres

SUMÁRIO. — Expediente. — Ordem do dia. — *Código comercial.* — *Várias resoluções.* — *Loterias* — *Terras devolutas.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se as atas de 26, 27 e 28 do corrente.

O SR. 1.º-SECRETÁRIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro do Império, remetendo as informações que lhe foram pedidas em 24 do corrente sobre a importância dos bens de raiz que possui a Santa Casa da Misericórdia desta corte. — A quem fez a requisição.

Outro do Sr. Ministro da Justiça, remetendo o decreto pelo qual foi aposentado no lugar de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça o desembargador da relação da corte Caetano Maria Lopes Gama. — À Comissão de Legislação.

Outro do 1.º-Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, participando que a mesma Câmara adotou as emendas do Senado à proposta do governo sobre a fixação das forças de mar para o ano financeiro de 1848 a 1849. — Fica o Senado inteirado.

Outro do mesmo, acompanhando a proposição da mesma Câmara, que declara o dia em que se deverá fazer a apuração geral das eleições de senadores, e nas que se fizerem para preencher a vaga dei-

xada na Câmara dos Deputados por nomeação de algum dos seus membros para o cargo de Ministro de Estado. — À Comissão de Constituição.

Outro do presidente da província do Pará, remetendo duas coleções dos atos legislativos da mesma do presente ano. — À Comissão de Assembléias Provinciais.

Lêem-se e vão a imprimir os seguintes pareceres:

“A Comissão de Estatística e colonização, que por ordem do Senado foi encarregada de examinar o projeto de resolução aprovado pela Câmara dos Deputados, na qual se concede ao governo autorização para contratar com uma ou mais companhias o estabelecimento de colônias compostas de suíços e alemães, debaixo das bases aí mencionadas, é de parecer que não pode o referido projeto ser aprovado por esta Augusta Câmara pelas razões seguintes:

“Entende a comissão que semelhantes empresas serão sempre mal sucedidas enquanto se não decretar e puser em execução a medida capital para um bom sistema de colonização, isto é, a venda das terras públicas; é demais, enquanto se exigir dos colonos o reembolso das despesas de transporte.

“Quaisquer que sejam os contratos que para esse fim façam com os empresários, procurarão os colonos subtrair-se a tal obrigação, já levados da facilidade que para conseguí-lo lhes apresenta a ineficácia de nossas leis, já aliciados pelas maiores vantagens que lhes podem oferecer aqueles que lhes não adiantaram as despesas de transporte, já reduzidos pela idéia de se fazerem proprietários, apossando-se de terras devolutas que nada lhes custam, ou finalmente aplicando-se a outros trabalhos menos penosos que os da lavoura. A experiência que já temos dos maus resultados deste meio de colonização nos aconselha a não persistir nele.

“Nem se acredite que o malogro da companhia ou companhias cuja incorporação é autorizada pelo projeto, nenhum inconveniente, trará ao público; porquanto, ainda quando a perda de todos, ou a parte dos capitais empregados pelos empresários não fosse um mal de que mais ou menos se ressentiria a riqueza do país, a opinião da Europa contra a emigração para o Brasil, que semelhante malogro vigoraria cada vez mais, fora, um mal que muito cumpre evitar.

“Além de que, pela cláusula 8^a do art. 1^o do projeto, deve o governo do Brasil auxiliar a empresa com uma quantia talvez superior a mil contos de réis; e não parece que tal auxílio possa ser justificado, sem se mostrar convenientemente a utilidade dela, e que são exequíveis os meios propostos para realizá-la.

“E demais, se convém dar desenvolvimento à agricultura do país, promovendo o amanho de terras ainda virgens e abertura de

novos estabelecimentos rurais, é ainda mais óbvia a necessidade urgente de proteger os estabelecimentos já existentes, cujos proprietários lutam com obstáculos cada vez maiores pela falta progressiva de braços. Mal procederíamos pois, se aplicando meios pecuniários para haver colonos que criem novos estabelecimentos, não atendermos aos que já existem, e se acham ameaçados de decadência ou completa ruína.

“Acresce que não parece à comissão razoável distrair dos cofres públicos a avultada quantia de mil contos de réis sem criar novos recursos que supram a falta deles. O produto da venda de terras devolutas é no conceito da comissão o meio mais adequado para acudir às despesas da colonização; mas nem ainda o Corpo Legislativo decretou esta medida, nem, quando a tivesse decretado deveriam esses fundos ser empregados senão com o fim de promover a importação de colonos, conforme o sistema do projeto de lei sobre terras devolutas que está dependente da decisão do Senado.

“À vista pois das razões que ficam suscintamente ponderadas, é a comissão de parecer que seja rejeitado o projeto de resolução, de cujo exjo exame foi encarregado.

“Paço do Senado, em 21 de julho de 1847. — *Araujo Vianna.* — *Miranda Ribeiro.* — *Rodrigues Torres.*”

“A Comissão de Constituição examinou o projeto de eleições oferecido pelo cidadão Ayres Carneiro, o qual, além de apartar-se da Constituição na renda que esta exige, nem ser apropriado aos resultados que se tem em vista, tornou-se extemporâneo por haver passado a lei a respeito.

“Paço do Senado, 3 de setembro de 1846. — *Vergueiro.* — *Paula Souza.*”

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS participa que a deputação encarregada de felicitar a S.M. o Imperador no dia 29 do corrente desempenhara sua missão, e que ele, na qualidade de orador dela, recitara perante o mesmo augusto senhor o seguinte discurso:

“Senhor! Neste faustoso dia em que veio à luz a sereníssima princesa imperial a Sra. D. Isabel, excelsa filha de V.M.I., o Senado nos envia em deputação ante a augusta presença de V.M.I. a manifestar os seus mais sinceros e respeitosos sentimentos por tão justo e grato motivo.

“O Senado, senhor, dirige aos céus os mais incessantes votos, e roga ao Ente Supremo, que dá e tira os cetros e os tronos, que põe e dispõe das vidas dos monarcas, se digne de conservar as de V.M.I. e de S.M. a Imperatriz, singular modelo de virtudes santas, que se digne estender e perpetuar a sua imperial sucessão para que se perpetue também entre os brasileiros a dinastia imperante, como determina o

art. 4.º da Constituição do Império, dada pelo invicto Sr. D. Pedro I, augusto pai de V.M.I., o qual deu-nos igualmente a independência e a liberdade.

“Se não teméssemos ofender a modéstia, diríamos que V.M.I. tem sido o íris da paz e é a mais sólida esperança do sossego e repouso do povo brasileiro; a virtude tem mérito real que se não deslumbra, e a homenagem que se lhe consagra é sempre sincera e leal.

“Digne-se, senhor, de aceitar benigno tributos de amor, lealdade e gratidão que lhe são devidos e que sobram nos corações dos brasileiros, e particularmente no Senado, do qual eu sou muito fraco e muito débil órgão.

“Ao que S.M. o Imperador se dignou responder: — “Muito agradeço esta nova prova de amor e fidelidade do Senado.”

É recebida a resposta com muito especial agrado.

ORDEM DO DIA

CÓDIGO COMERCIAL

Continua a 2ª discussão adiada dos títulos 5.º e 6.º da 2ª parte do projeto do código comercial, conjuntamente, com as emendas da comissão especial, apoiadas em 16 do mesmo mês.

São apoiadas as seguintes emendas da comissão:

EMENDAS AO TÍTULO 6.º DA PARTE 2ª DO CÓDIGO COMERCIAL

CAPÍTULO 4.º ADITIVO

Dos passageiros

Artigo. O passageiro de um navio deve achar-se a bordo no dia e hora que o capitão designar, quer no porto da partida, quer em qualquer outro de escala ou arribada; pena de ser obrigado ao pagamento do preço da sua passagem por inteiro, se o navio se fizer de vela sem ele se achar embarcado.

Rescindindo o passageiro do contrato antes da viagem começada, o capitão tem direito à metade do preço da passagem; e ao pagamento por inteiro se aquele a não quiser continuar depois de começada.

Se o passageiro falecer antes da viagem começada, deve-se só metade do preço da passagem.

Nenhum passageiro pode transferir a terceiro, sem consentimento do capitão, o seu direito de passagem.

Artigo. — Se a viagem for suspensa ou interrompida, por causa de força maior, no porto da partida, rescinde-se o contrato, sem que nem o capitão, nem o passageiro tenham direito a indenização alguma: tendo lugar a suspensão ou interrupção em outro qualquer porto de escala ou arribada, deve-se somente o preço correspondente à viagem feita.

Interrompendo-se a viagem, depois de começada, por demora do conserto do navio, o passageiro pode tomar passagem em outro, pagando o preço correspondente à viagem feita. Se quiser esperar pelo conserto, o capitão não é obrigado ao seu sustento.

Artigo. — O capitão tem hipoteca privilegiada para pagamento do preço da passagem em todos os efeitos que o passageiro tiver a bordo, e direito de os reter enquanto não for pago.

O capitão só responde pelo dano sobrevindo aos efeitos que o passageiro tiver a bordo debaixo de sua imediata guarda, quando o dano provier de fato seu ou da tripulação.

Paço do Senado, 19 de julho de 1847. — *Clemente Pereira.* — *Visconde de Abrantes.*”

Dando-se a matéria por discutida, são aprovados os títulos 5.^o e 6.^o, com as sobreditas emendas.

VÁRIAS RESOLUÇÕES

São aprovadas, em 3.^a discussão para ser enviada à sanção imperial, a resolução que manda admitir a exame do 2.^o ano e à matrícula do 3.^o da Escola de Medicina do Rio de Janeiro a Innocêncio Luiz Ernesto Pinto; em 1.^a discussão para passar à 2.^a a resolução do Senado revogando em parte o art. 82 da lei provincial da Bahia de 11 de julho de 1846, n.^o 252.

Entra em 1.^a discussão a resolução declarando que Antônio Pereira Rebouças está habilitado para advogar em todo o Império, independente de licença dos presidentes das relações.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. Presidente, eu sinto muito divergir da ilustre comissão na parte em que não difere favoravelmente à pretensão de que se trata. Parece-me que há melhores razões para um deferimento na forma do pedido, do que para não ser atendido o suplicante.

É verdade que a ilustre comissão quer sustentar o monopólio das escolas do governo; funda-se na presunção de que ninguém pode saber-se não frequentou as Escolas Públicas, erige a profissão de ensinar em magistratura, deriva-a da soberania nacional, considera-a como um direito essencial à soberania. Ora, estes princípios não são já do século atual nem do Corpo Legislativo do Brasil, à vista do que

estabeleceu na lei das Escolas de Medicina, em que declarou que o ensino era livre.

Eu não me alargarei na demonstração destes princípios senão passando o parecer da comissão, porque então examinarei a resolução em cada uma de suas disposições, e espero que a comissão permitirá que eu faça um aditamento à mesma resolução, a fim de que fique o suplicante habilitado para exercer quaisquer empregos para os quais a lei exige a habilitação de bacharel formado.

Nem há novidade nesta minha pretensão; há muitos precedentes do Corpo Legislativo que a sustentam. Já tem o Corpo Legislativo determinado em lei que se desse o grau de doutor a quem nunca foi doutor, a quem não freqüentou as aulas públicas do Império e até alguns têm tido o capelo. Ora, estas disposições são muito mais favoráveis ao suplicante do que aos que as mereceram... não digo que eles não as mereciam; longe de mim semelhante pensamento! Conheço que eles mereciam o título de doutor que a lei lhes conferiu; mas o que digo é que, se o Corpo Legislativo concedeu este título a uma coleção de indivíduos, de alguns dos quais talvez não tivesse perfeito conhecimento, agora que se trata de um cidadão brasileiro tão conhecido, não há razão para se indeferir a sua pretensão.

A comissão reconhece o suplicante habilitado para advogar em todos os auditórios do Império; julga que a lei, que o não permite em lugares onde não há carência de advogados, deve ser dispensada em seu obséquio. Será porventura menos importante o ofício de advogado do que o de juiz? Não deve o advogado conhecer perfeitamente a legislação do seu país, a prática forense para bem desempenhar as suas funções? Entretanto que a ilustre comissão reconhece no suplente habilitação para advogar, nega-lhe a de exercer qualquer emprego para que a lei exija a habilitação de bacharel formado. Enxergo nesta parte do parecer da comissão alguma incoerência.

Ainda mais: o Corpo Legislativo, em cada uma das suas sessões, faz dispensas muito importantes nos estatutos, nas leis dos cursos jurídicos e das Escolas de Medicina. Não é raro (e parece-me que a ilustre comissão segue esta opinião que o Corpo Legislativo tem por vezes adotado), não é raro verem-se em uma sessão diversas resoluções autorizando o governo para mandar matricular nas escolas públicas os estudantes que querem obter o grau de bacharel ou de doutor. Ora, esta dispensa é muito mais importante do que a que pede o suplicante a fim de que ele seja reconhecido habilitado para exercer quaisquer empregos para que a lei exige a qualidade de bacharel formado em direito. Os preparatórios são ensinados com o intuito de alargar a inteligência da mocidade, de lhe dar noções gerais que não só revelam a vocação dos estudantes, mas que também habi-

litam o seu espírito para aprofundar a ciência a que se tem de aplicar, para se distinguirem nas especialidades que eles vão estudar. Ora, o que faz a lei? Dispensa destes meios indispensáveis para aprofundar-se à ciência. Entretanto hoje escrupuliza-se em reconhecer que não está habilitado para ser juiz aquele que está habilitado para advogar, de advogar não só nos lugares onde não há bacharéis formados, mas mesmo onde há superabundância deles.

Portanto, peço licença à comissão para oferecer um aditamento à resolução. Não sei se é esta a ocasião de o fazer, ou se será necessário esperar pela segunda discussão.

O SR. PRESIDENTE: — Acho melhor oferecer este aditamento na segunda discussão.

O SR. VASCONCELLOS: — Então faço esta declaração e aprovo o parecer da comissão para lhe fazer depois, em tempo oportuno, o aditamento que anunciei.

Julgando-se discutida a matéria e posta a votos a resolução, é aprovada em primeira discussão e passa para a segunda.

Segue-se a primeira discussão da resolução que concede loterias ao Hospital de Caridade de Santa Catarina e à igreja matriz da vila de S. José da mesma província.

O SR. VASCONCELLOS: — Pela leitura da resolução parece que estas loterias hão de ser extraídas na capital da província de Santa Catarina. O Sr. Secretário pode fazer-me o favor de declarar-se é este o sentido da resolução?

O SR. VALLASQUES (2º-Secretário): — Não diz em que lugar se há de fazer a extração.

O SR. VASCONCELLOS: — Se estas loterias são concedidas para serem extraídas na capital da província de Santa Catarina, eu não tenho a menor dúvida em dar-lhes o meu voto, porque o resultado que se pode colher desta resolução é a declaração de que as loterias pertencem à renda geral do Império, que as Assembléias Provinciais as não podem decretar.

As loterias não são impostos; isto está reconhecido pelo Corpo legislativo...

O SR. SATURNINO: — Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: — Há muitas loterias iniciadas no Senado que tem sido aprovadas pela Câmara dos Deputados e sancionadas pelo Poder Moderador. Ainda este ano foi sancionada a resolução que concedeu uma loteria à freguesia da Glória, a qual foi iniciada nesta casa pelo nosso ilustre colega o Sr. Barão de Monte Santo. Se o Poder Legislativo não reconhecesse que as loterias não são impostos, que são uma renda geral do Império, não toleraria a Câmara dos Deputados a iniciativa que tomou o Senado nessa ocasião e em

muitas outras, nem o Poder Moderador teria sancionado tais resoluções. Ora, se as loterias não são impostos, elas não podem constituir renda provincial, porque a lei que distribuiu as rendas e impostos pelas províncias não lhes concedeu as loterias.

Como, pois, esta resolução vai confirmar ainda mais o princípio de que as loterias constituem uma renda geral, que não pertence às Assembléias Provinciais legislar a respeito delas, eu adoto a resolução.

Julga-se discutida a matéria. A resolução é aprovada em 1ª discussão e passa para a 2ª

É aprovado sem debate o art. 1º, que concede loterias ao Hospital de Caridade de Santa Catarina e à igreja-matriz da vila de S. José da mesma província.

Segue-se a discussão do art. 2º, que dispõe que a quota pertencente ao Hospital de Caridade de Santa Catarina será entregue à mesa da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos, e a quota pertencente à igreja-matriz da vila de S. José ao presidente da província.

O SR. VASCONCELLOS: — Não sei o que justifique este art. 2º. Diz ele: "A quota relativa às obras do hospital será entregue à mesa da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos, sob cuja invocação se acha o hospital. A quota relativa às obras da igreja se porá à disposição do presidente da província."

Não sei porque esta quota aplicada para as obras do hospital não há de ser posta à disposição do presidente da província. das presidências, incumbe aos governos provinciais a inspeção dos hospitais; mas esta lei entende que é mais digna desta incumbência a Irmandade do Senhor dos Passos!

É para lamentar que o Corpo Legislativo seja tão fácil em conceder loterias, e não procure fiscalizar o produto delas. Se o tivesse feito, havia de conhecer que muitos erros tem cometido com esta conduta, havia se arrependido muito de ter assim procedido. A Irmandade do Senhor Jesus dos Passos valerá mais do que o presidente da província? Como é ela organizada? Que garantia dá de melhor aplicação e aproveitamento destes fundos? Que razão de diferença há para se mandar entregar à Irmandade a quota do hospital, e mandar-se entregar ao presidente a quota relativa às obras da igreja? Será o presidente da província mais apto para dirigir as obras da igreja do que a Irmandade? Esta resolução tem resabos de individualismo, e não sei se também de eleitorado. Para que, senhores, estas diferenças? Porque desautorizar assim o presidente da província, não o julgando capaz de fazer o que a lei lhe incumbe? Porque retirar-lhe esta autoridade para conferi-la a uma irmandade particular?

Eu tenho de votar contra este art. 2º. Quem o ler com atenção

conhecerá que não tem fim nenhum, ao menos ostensivo, que mereça a aprovação do Senado; o que isto quer dizer é: — Esse dinheiro, desperdicem-no como quiserem os nossos amigos, certos de que ninguém nos tomará conta —. E entretanto os estabelecimentos de que podia resultar grande benefício ao país ficam abandonados!

Eu já em outra ocasião declamei muito contra estes desperdícios. Ao menos nas resoluções que o Senado não se dignou aprovar, não havia um meio de iludir assim a vigilância, a fiscalização da autoridade legítima, não se mandavam entregar o dinheiro a associações particulares com desprezo, em desabono da autoridade legítima, do presidente da província.

Voto contra este art. 2º

O SR. MAFRA: — Darei algumas explicações ao nobre senador sobre o negócio de que se trata.

Estabelece o art. 2º que a quota relativa às obras do hospital seja entregue à mesa da Irmandade do Senhor Bom Jesus. E esta Irmandade já de há muito está encarregada da direção desta obra, tem percebido e dispendido com ela quantias consideráveis. Quando SS.MM. estiveram na província de Santa Catarina, há 2 anos, vendo o abandono, o lastimoso estado em que se achava este estabelecimento, deram-lhe a avultada esmola de 12:000\$ rs. para ser aplicada aos concertos do hospital. Teve princípio a obra, mas escassearam os fundos, apesar desse valioso socorro e das esmolas que se deram, e assim não se pode concluir a obra. Esta pois é a razão por que se estabelece que a quota seja entregue à Irmandade; é porque ela já está encarregada da obra e pode ativar a sua continuação.

O nobre senador diz que deste modo se tira uma atribuição do presidente, ou que com desprezo desta autoridade se manda entregar à Irmandade a quota relativa ao hospital. Perdoe-me o nobre senador; se tivesse lido com atenção o artigo, veria que nele se determina que o governo fiscalize o emprego do produto das loterias, para que se preencham os fins da concessão. Está pois tudo nos seus eixos: dá-se ao governo a inspecção necessária sobre o emprego destes dinhetos; é debaixo da direção do presidente que se há de fazer esta fiscalização.

Quanto às obras de igreja, também para elas deu S.M. o imperador 3:000\$; e havendo uma administração nomeada pelo presidente, por isso aqui se diz que se ponha à disposição do presidente a quota relativa às mesmas obras.

Eu voto pela resolução. Julgo necessário que a província tenha estes estabelecimentos. A freguesia de que se trata não tem um edifício onde os fiéis possam assistir aos ofícios divinos. Voto pela concessão das loterias para fins tão úteis, e sem ter em vista negócios eleitorais. Esta pretensão está afeta ao Corpo Legislativo há muitos anos;

o ano passado foram reclamadas estas loterias pela Assembléia Legislativa da minha província: não é objeto aventado agora.

Voto pelo artigo em discussão.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. Presidente, o nobre senador procurou justificar o art. 2º que se discute, e parece-me que o podia fazer com mais habilidade; mas eu entendo que não abalou as razões que apresentei contra o mesmo artigo.

Este artigo, até bem considerado, é inconstitucional, porque cria uma nova autoridade executiva, isto é, a Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos. A quem compete executar a lei é ao Poder Executivo; e o que faz a resolução? Ou ela mesma principia a executar, executa a lei, ou reconhece como autoridade executiva do Império a Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos. Parece-me que o Corpo Legislativo não tem autoridade para assim resolver. Concedam-se embora as loterias para este fim; mas no que concerne à sua aplicação, ao seu aproveitamento, fique isto ao arbítrio do Poder Executivo, ou à quem compete observar e fazer observar as leis. É o que está prescrito na Constituição do Estado.

Ora, suponhamos que, por um transtorno não esperado apareça a mesa da Irmandade composta de pessoas menos dignas, que os atuais digníssimos membros dessa irmandade tem-se retirado da administração, que está administração tem irmãos menos dignos; o presidente da província ou o governo imperial poderá dispor coisa alguma a este respeito? Hão de entregar o dinheiro, necessariamente a este esta irmandade. Porventura é impossível a hipótese que acabo de figurar? Quem pode esperar muito da persistência ou da permanência dos membros da Irmandade? Quero supor que ela é a mais digna, que é mais habilitada para cumprir esta lei do que o presidente da província, do que o governo geral; mas não pode ser substituída de maneira que muito interesse o mesmo hospital em não lhe serem entregues os produtos das loterias? Entretanto o que faz a lei? Inibe ao governo geral de mandar executar a lei; priva ao presidente da província da atribuição que lhe conferiu a lei; e por que?

Eu disse que a disposição deste artigo tinha ressaibos de eleitorado, porque não posso descobrir uma razão para que se enxote o governo desta administração. Diz-se no artigo seguinte que o governo é encarregado de fiscalizar o emprego do produto destas loterias. Não o tinha lido, porque não sei mesmo se se imprimiu esta resolução: nesta parte teve muita razão o nobre senador que fez esta observação. Mas, senhores, não é melhor prevenir do que ter depois de corrigir, de punir? Como se faz esta fiscalização? O pior é que o governo não tem dado a sua atenção ainda a este objeto; se ele tivesse meditado sobre ele, reconheceria que esta fiscalização é nominal, que os di-

nheiros que se concedem por essas loterias são de ordinário esbanjados, que deles não tira o público utilidade alguma. E como fiscalizar?...

Sr. Presidente, eu hei de oferecer um artigo aditivo, e é que sejam concedidas quatro loterias para se estabelecer um hospital no Rio Pardo, província de Minas Gerais, em cujo estabelecimento interessam as províncias de S. Paulo e Minas, e também para se estabelecer outro hospital nas Águas Virtuosas, que estão a três léguas da cidade da Campanha, para onde vão muitos e muitos valetudinários até desta corte; e não há ali um lugar a que se obriguem. Se estas loterias de que trata a resolução são pedidas há anos pela autoridade de S. Catarina, as de Minas são requeridas há mais de 20 anos. Há mais de 20 anos que o conselho da presidência requereu ao governo geral uma quota para com algumas subscrições poder levantar ali ao menos um rancho em que se abrigassem os que aí se servem de águas tão afamadas naqueles lugares, e mesmo fora deles.

Mas eu não hei de pedir que sejam os dinheiros entregues à Irmandade nem a nenhuma outra associação pública ou particular; a este respeito eu me satisfaço com a maneira pela qual o governo quiser executar a lei. Mas só depois que for discutido o art. 3.^o é que terá cabida o meu aditamento; por agora declaro que voto contra o art. 3.^o

O SR. SATURNINO: — Eu hei de votar pelo art. 2.^o, apesar das reflexões apresentadas pelo nobre senador o Sr. Vasconcellos, porque me não convencem de ir mal em minha opinião.

Nesta matéria, Sr. Presidente, em que são necessários conhecimentos especiais que me faltam, eu parto das informações que forneceu ao Senado o nobre senador pela província de Santa Catarina. Informa o mesmo nobre senador que o hospital para cujo aumento se concede esta loteria tem estado a cargo da Irmandade do Sr. Bom Jesus dos Passos; que ela tem administrado os dinheiros com que os fiéis têm concorrido para a edificação daquele edifício; que foi a esta Irmandade que SS.MM.II. mandaram entregar as avultadas quantias que se dignaram conceder para a a continuação deste pio estabelecimento. Ora, tendo o produto das loterias que está resolução concede a mesma aplicação que se tem dado aos donativos de que falo, como se quer agora que este produto tenha diverso destino? Mas opõe-se a esta entrega o nobre senador que a combate, taxando a disposição de inconstitucionalidade, por isso que entrega a gerência dos dinheiros públicos à mãos diversas dos agentes imediatos do governo, tal como é o presidente da província, pois que só ao Poder Executivo compete a execução das leis que faz o Corpo Legislativo.

Eu não sei se se pode classificar como execução de lei a admi-

nistração dos lucros provindos desta loteria, para o fim que lhe marca a resolução: mas independente de ser bem ou mal ajustada esta classificação, o que eu vejo é que o Corpo Legislativo, desde que chamou a si a concessão de loterias, nunca julgou inconstitucional a gerência dos seus produtos pelas corporações ou indivíduos a favor de quem tem sido concedidas. É a Irmandade da Misericórdia a administradora dos créditos de suas loterias. Os teatros das que lhes pertencem, os fabricantes das que se lhes concedem, etc., etc., etc. E posso eu supor que a Assembléia Geral tenha deixado passar por tantos anos esta inconstitucionalidade, sem que jámais tenha acordado do profundo sono em que tem jazido a este respeito? De minha parte, Sr. Presidente, eu nada vejo aqui contrário à Constituição, e minha opinião é a do Corpo Legislativo inteiro, e por ele tem sido conservada por tantos anos quantos são os que tem decorrido desde que ele se reservou o direito exclusivo de conceder loterias.

Reflexiona mais o nobre senador opoente sobre o abuso que possa cometer a Irmandade dos Passos na exata aplicação ão destes dinheiros, mormente sendo os irmãos mudáveis todos os anos, de modo que com esta medida depositamos nossa confiança em indivíduos que não sabemos quem hão de ser. Este argumento é forte em verdade; mas aplicado a todas as outras loterias, e ainda à entrega dos dinheiros públicos a diversas corporações ou indivíduos, nenhuma entrega se deveria fazer; e o governo seria a única autoridade a quem competiria a gerência imediata de todos os dinheiros. Mas isso não é assim efetivamente; as leis fiscais têm providenciado a maneira de tomar contas às corporações que fazem mau uso dos dinheiros que recebem, não só de esmolas com que concorrem voluntariamente os fiéis, como dos legados, rendas que desfrutam, socorros imediatos do tesouro, como recebe a Santa Casa da Misericórdia, provenientes de certos impostos, etc., etc.

Eu não sei a quem esta tomada de contas está hoje entregue pelo que respeita às irmandades ou confrarias; em outro tempo competia isso aos provedores das capelas, e mesmo creio que os corregedores e no Brasil os ouvidores também conheciam disso em suas correições.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Essa legislação está ainda em pé.

O SR. SATURNINO: — Pois bem; eu gosto de ser coadjuvado pelos Srs. profissionais quando falo em matéria que não estudei. Tal é pois a providência que a lei tem dado contra este abuso, que se receia agora na Irmandade dos Passos de Santa Catarina; providência em que temos descansado, quando temos entregado o produto das loterias a outras Irmandades, sobretudo à da Santa Casa da Misericór-

dia, cuja administração também é anualmente mudada, e cujos indivíduos também não conhecemos, por ignorarmos quem hão de ser; e se isso assim é, e assim tem sido sempre, que há agora de particular na Irmandade do Senhor dos Passos de Santa Catarina para estes novos receios?

O nobre senador lamenta que se não tenham dado providências especiais para se tomarem contas dos dinheiros provenientes do produto de loterias concedidas a favor de diversos; eu também lamento essa falta, e me ofereço para coadjuvar com meu insignificante apoio a qualquer medida que o nobre senador queira propor sobre esta matéria, abrangendo todas as loterias em geral: é uma providência que a boa ordem reclama. Mas a medida proposta agora, neste caso particular, de modo nenhum satisfaz a grande falta da averiguação do fim que se dá ao produto das diversas loterias.

Diz mais o nobre senador que é melhor prevenir o abuso do que puni-lo depois de cometido. É esse um princípio que, aplicado em generalidade, põe sempre o legislador em coação: de tudo se pode abusar, e um tal receio nos levará a nada instituirmos: a lei estabelece penas para quem abusar; mas o legislador não deixa de criar instituições somente porque delas pode haver abuso.

Nota mais o nobre oponente que se divida o rédito desta loteria, entregando-se à Irmandade dos Passos o que se destina para o hospital, e ao presidente, o que se dá para a igreja. Eu porém vejo bem a razão desta diferença. As obras do hospital têm já uma administração, que está entregue a essa Irmandade, segundo informa o nobre senador o Sr. Maфра; mas as obras que se vão empreender na igreja não tem uma semelhantemente, um administrador especial, pois que o pároco não tem a seu cargo essas funções. Entregue-se pois o dinheiro ao presidente, e ele dará as providências adequadas para que se preencham as vistas do legislador nessa parte.

Em conclusão, Sr. Presidente, nada vejo que possa motivar a rejeição do art. 2º, que não é mais que acertado desenvolvimento do primeiro, que já o Senado aprovou por grande maioria, incluído o nobre senador a quem tive a honra de responder.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. Presidente, eu sinto muito não ter a meu favor a opinião do nobre senador, que é para mim as mais das vezes uma autoridade...

O SR. SATURNINO: — Muito obrigado; não apoiado...

O SR. VASCONCELLOS: — ... que gosto sempre de aceitar quando se oferece ocasião; mas desta vez parece-me que o nobre senador, propondo-se a advogar a causa bem aventurada dos hospitais, a comprometeu.

Disse o nobre senador: "O que se teme de abusos dessa Irman-

dade? Não está aí um juiz territorial para tomar contas?" Esta razão, a que deu muito peso o nobre senador, adverte ao Senado a conveniência de alguma disposição a este respeito. Até aqui ainda esperávamos que as contas da aplicação destes dinheiros fossem fiscalizadas pelo tesouro provincial ou pelo tesouro público; mas agora vemos que a sua fiscalização só compete ao juiz municipal, que é ele quem examina essas contas, e resolve como entender. Muito mal vai este negócio! Rendas públicas são destinadas para o serviço público, e a fiscalização da aplicação dessas rendas é incumbida, à autoridade judiciária, ao juiz municipal! Esta omissão de providências indica a necessidade de alguma disposição a este respeito. Pois os dinheiros públicos hão de ser aplicados a este estabelecimento de caridade, e o juiz municipal é que há de tomar contas da aplicação desses dinheiros contra as leis gerais, que mandam que essas contas sejam tomadas por empregados do tesouro público?...

O SR. SATURNINO: — Não falei em juiz municipal.

O SR. VASCONCELLOS: — O nobre senador falou em juiz de capelas: pois aí está o transtorno de tudo, transtorno contra que eu clamo. No estado de penúria em que se acha o Império, ameaçado até de papel-moeda falso em grandíssima escala, não atendemos à necessidade que há de fiscalizar os dinheiros públicos, vamos abrir o tesouro a um hospital, porque assim o exige o patronato? É o que se colige desta prodigalidade de dar loterias.

Não há também muita exatidão em o nobre senador dizer que lei alguma tem dado providências sobre o emprego dos produtos das loterias; algumas as têm dado, têm exigido, por exemplo, fiança sobre o emprego desses dinheiros, e têm adotado outras medidas; não seriam satisfatórias, mas ao menos não deixaram todo ao arbítrio e consciência dos juizes das capelas e resíduos. Como há de o juiz saber-se esse dinheiro foi bem empregado? Tem ele formado o plano de estabelecimento ou reconhecido se as disposições marcadas para ele são as que convém adotar? Sabe-se o dinheiro tem sido bem despendido? Cabe isso na alçada ou inteligência do juiz municipal, ou ao menos na sua profissão? Juizes de capelas e de resíduos há muito hábeis, dignos e capazes de incumbências ainda mais difíceis; mas pergunto eu: é entre nós da profissão, do dever dos juizes municipais esse exame, essa fiscalização?

Disse o nobre senador que era muito conveniente, e eu que não convinha esbulhar o Poder Executivo da autoridade que lhe confere a Constituição de fazer executar as leis, isto em obséquio de uma Irmandade, não deixar ao Executivo a faculdade de mandar entregar esse dinheiro, como entender conveniente, às respectivas autoridades, e entender-se a lei diretamente com a Irmandade.

Disse-se que, a respeito do hospital, era a irmandade quem devia executar a lei, mas que, como para as obras da igreja não havia uma associação igual àquela, devia ser diversa a disposição. Mas pergunto eu: a Constituição do Império reconhece a Irmandade do Senhor dos Passos de Santa Catarina?... Sr. Presidente, não é regular incumbir-se a execução das leis a associações particulares nem a autoridades subalternas; ao Poder Executivo compete executar a lei. No caso de que se trata, há um perigo ou pode havê-lo, que é não merecer a confiança do governo essa Irmandade, e entretanto ser o governo obrigado a entregar-lhe os dinheiros dessas loterias, porque a lei assim o determina.

Tudo quanto o nobre senador alegou em favor do artigo não justifica a sua disposição. O que este artigo revela é pouco escrupulo em dar dinheiros públicos. Entende-se que se deve dar para o hospital das Caldas de Santa Catarina 40, 30 ou 20 contos de réis. dá-se; mas o efetivo emprego do produto dessas loterias não merece nenhuma atenção, incumbe-se apenas ao Presidente fiscalizar esse emprego. Eu peço que se me diga que fiscalização há de exercer o Presidente, e que fiscalização se tem exercido no emprego de muitas loterias que tem sido concedidas até ao presente. Que serviços se tem feito com esas loterias? Mostre-se; não vejo que de tantos contos de réis que se tem esbanjado se haja colhido benefício algum.

Eu entendo, portanto que o artigo deve ser suprimido; isto não ofende a concessão feita no art. 1º habilita o governo, desprendê-lhe os braços para fazer executar a lei como entender mais acertado: a doutrina contrária, isto é, a do artigo, não tem apoio algum, não aparece uma razão que a sustente. Não se mostra que essa irmandade não pode ser modificada, que é composta de homens muito mais aptos e dignos do que o presidente da província, e que por consequência há de aplicar muito melhor do que este os dinheiros dessas loterias. Isto não se demonstra, nem nós sabemos como é organizada essa Irmandade, que documentos existem a esse respeito, ou que garantias ela oferece.

Voto portanto contra o artigo.

Julga-se discutida a matéria, e posto o artigo à votação, é aprovado, e bem assim o seguinte:

“Art. 3º O governo fiscalizará sobre o emprego do produto das loterias, para que se preencham os fins da presente concessão.”

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. Presidente, vou mandar agora o artigo aditivo de que falei, que é o seguinte, salva a redação (*/ê*).

Estas águas são excelentes; existem diversas memórias de médicos muito conceituados que demonstram a sua virtude; mas não são tão freqüentadas como podiam ser, não aproveitam a tantas pessoas

como podiam aproveitar, porque estão em lugares onde se não acha cômodo algum, principalmente as Caldas do Rio Pardo. O governo de Minas tem pedido por vezes o auxílio do governo geral, porque nem os cofres municipais dessas localidades nem o cofre provincial têm fundados para essa despesa; mas até ao presente não tem sido atendida tal reclamação. Como agora, porém, se trata de dar loterias para o hospital de Santa Catarina, entendo que o Senado não negará igual favor à província de Minas Gerais.

Não sei se na casa existem Srs. que têm conhecimento muito particular da excelência dessas águas, e se eles poderão ou não asseverar-se por falta de cômodos ou de um edifício, ainda que não seja regularmente disposto, não são elas aproveitadas por muitas pessoas que delas precisam. Estes hospitais precisam de mais auxílio na províncias de Minas do que na de Santa Catarina, porque, segundo informou o nobre senador, SS.MM.II. deram avultadas esmolas para que se fizessem as obras dos hospitais nesta última província, e para os da de Minas ainda se não tem consignado quantia nenhuma, não há fundo algum.

Por isso peço ao Senado que iguale a província de Minas Gerais a de Santa Catarina nos favores que faz a estes estabelecimentos.

É apoiada a seguinte emenda:

“Concedam-se duas loterias para um hospital nas águas virtuosas da Campanha e outro no Rio Pardo, limite da província de Minas com a de S. Paulo, — *Vasconcellos.*”

O SR. SATURNINO: — Eu partilho as idéias do nobre senador quando reclama a concessão de loterias para a província de Minas, a fim de empreender-se um hospital junto do local em que se descobriram águas termais, chamadas pelo nome de maravilhosas, e de que os bons efeitos são já conhecidos: é isto de toda a justiça, e deve conceder-se o mesmo benefício a Minas que agora se concede a Santa Catarina. Mas não posso convir em que esta concessão se faça por uma emenda à resolução que agora nos ocupa.

Sr. Presidente, todos nós reconhecemos que, por não poucas vezes, as emendas postas a resoluções desta espécie produzem o efeito de fazerem cair as proposições primitivas, assim como as mesmas emendas. Se o nobre senador tem o louvável interesse de que se concedam loterias para a edificação desse hospital junto às águas maravilhosas, não tem mais que oferecer uma resolução em separado, para cuja aprovação desde já lhe hipoteco, não só o meu voto, como até assinarei o seu projeto, para evitar demora dos trâmites do apoio, segundo as regras do nosso regimento: a mesma emenda que o nobre senador mandou à mesa pode servir, pondo-lhe o cabeçalho das resoluções. Mas, votando eu por ela tal qual está, ponho em risco a

matéria principal, além da demora que deve ter de ir à sanção, por ter de voltar à outra Camara.

Esteja pois certo o nobre senador que, de minha parte, approvarei o seu projeto; porque ele é de justiça, quando concede à provincia de Minas o mesmo que se concedeu já à de Santa Catarina, pois que a resolução está já aprovada; e é também de conveniência, porque cria fundos, para uma obra que, sem contradição, é de grande vantagem para a saúde dos moradores de Minas.

Eu repetirei ainda que não compartilho os escrúpulos que vejo na concessão de muitas loterias, quando o seu produto é destinado a fins reconhecidamente úteis, embora se classifiquem as loterias entre os jogos, pois que é necessário que cada indivíduo pertença a uma classe; mas, se é jogo, ele é o menos imoral de quantos jogos se tem inventado; não se perde o tempo que se emprega em todos eles; não se tenta a desforra imediata, que é no que consiste o maior perigo dos jogos; não se suscitam as inimizades que nascem dos excessos de palavras, mormente nas pessoas de gênio ardente; não se perdem as fortunas em uma só noite, deixando famílias na última desgraça; e, finalmente, não se chega à desesperação ao ponto de cometer-se um suicídio. Não consta que ninguém, ao menos no Brasil, tentasse tirar a vida a si mesmo, porque despendeu 20\$ rs. na esperança de ganhar 20 contos: e quase sempre os apaixonados das loterias cançam quando a sorte lhes é muitas vezes adversa.

Um caso acontecido na Praia Grande com um rapaz que se atirou ao mar por lhe ter saído branco um bilhete de loteria serviu de exemplo para provar o risco de semelhante jogo; mas, quanto a mim, nada provou contra o uso da compra de bilhetes. Esse moço, cuja família eu conheci, veio do distrito de Campos, trazendo certa quantia que lhe deu seu pai para entregar no Rio de Janeiro. Na Praia Grande perdeu, na noite em que ali chegou, todo o dinheiro no jogo da banca, e tentou, como último remédio à sua loucura, a compra de um bilhete, para o que pediu o dinheiro emprestado. Esperou ainda na Praia Grande que andasse a roda; mas, saindo-lhe branco o seu bilhete, embarcou-se na barca e lançou-se ao mar no meio da baía, deixando uma carta para seu pai, em que lhe confessou sua desesperação. Foi a compra do bilhete que o levou ao excesso de se matar? Ao contrário, a compra do bilhete retardou-lhe um pouco o seu fim fatal, que já tinha tencionado.

Enfim, Sr. Presidente, parece-me hipocrisia que se reprovem as loterias como imorais em um país onde, com grande descaramento, se toleram os jogos da banca, lasca, ronda, L'ecarté, em que se perdem e arruinam filhos-famílias à face das autoridades, que nada lhes embaraçam tais tolerâncias. Efetivamente, hipócritas chamou o Salva-

dor aos fariséus quando lhe censuraram o ter curado um cego ao sábado, quando nenhum escrúpulo punham em entregar-se aos maiores excessos e cometiam gravíssimos pecados.

Por outra parte, Sr. Presidente, porque se não há de lançar mão destes recursos a que os povos se prestam voluntariamente para os empregar em coisas úteis? Se isto é defeito nos homens, não poucas vezes se aproveitam os defeitos quando se sabem tornar em utilidade pública: os homens nascem com paixões ou as adquirem por causas que se não podem remover, e o bom legislador lança mão delas para as tornar proveitosas à sociedade.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. Presidente, posto que prestasse toda a atenção, não ouvi bem todas as razões com que o nobre senador combateu a minha emenda.

O SR. SATURNINO: — Não combati, aprovo-a.

O SR. VASCONCELLOS: — Apenas entendi que não duvidava votar pelo artigo aditivo, mas constituindo uma resolução à parte, não entrando nesta de que se trata.

Eu vou invocar os princípios com que o nobre senador sustentou a doutrina do famoso art. 2.^o desta resolução. Disse ele que o Senado tinha sempre adotado medidas semelhantes, que nunca tinha feito oposição em tal sentido, que, por consequência, não julgava acertado alterar a sua marcha...

O SR. SATURNINO: — Peço a palavra.

O SR. VASCONCELLOS: — Ora, queira o nobre senador aplicar agora este princípio ao meu artigo aditivo. Ainda não há duas semanas que passou nesta casa um artigo aditivo como este. O Senado rejeitou algumas loterias que eram concedidas a diversas associações e a igrejas em uma resolução que veio da Câmara dos Deputados; aprovou porém as loterias concedidas a uma sociedade de instrução primária da corte, e ofereceu como emenda um artigo aditivo que concedia loterias à matriz do Engenho Velho. Ainda não há quinze dias que isto se passou; está bem viva em nossa memória esta resolução do Senado, e muitas outras eu poderia citar.

O nobre senador não quer que eu vá pôr esta emenda sob o alto patronato de quem fez passar na Câmara dos Deputados esta resolução. Se eu tivesse o talento do nobre ex-Ministro da Guerra, deputado por Santa Catarina, não teria dúvida de expor a minha emenda a todas as baterias que contra ela se pudessem assestar; mas eu, que não tenho tão orgulhosa pretensão, quero ver se faço este serviço às províncias de Minas e de S. Paulo em particular, oferecendo-lhes esse auxílio para se levantarem dois ranchos em que se possam abrigar os que quiserem utilizar-se dessas importantes águas. Parece-me portanto que o nobre senador não empregou a sua costumada ló-

gica rebatendo o meu artigo; o nobre senador entendeu talvez que não devia dar-lhe uma morte direta, que o devia matar indiretamente.

Também o nobre senador julgou que eu oferecia a emenda para empatar a resolução...

O SR. SATURNINO: — Não, senhor; declarei que o não julgava.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu ofereci a emenda, porque entendo que ela, indo assim apadrinhada, sempre passará, e que se poderá fazer este serviço àquelas províncias. Se ela for desamparada, se for assim atirada lá par a Câmara dos Deputados, poderei esperar que seja feliz, mormente quando me lembro de que a emenda é apresentada por um homem do regresso, por um saquarema?...

Senhores, eu apresentei a emenda em muito boa fé...

O SR. SATURNINO: — Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: — ... Se o Senado não está suficientemente instruído, peça à Secretaria do Império as muitas representações que há do governo de Minas pedindo a concessão de algum fundo para se estabelecerem esses hospitais; mas não se rejeite a emenda, porque vai impedir que seja, por exemplo, já amanhã sancionada esta resolução. Em iguais, se não em melhores circunstâncias, estão os hospitais da província de Minas Gerais, porque as águas são excelentes, prestam para muitas e graves enfermidades; não podem com elas entrar em concorrência as de Santa Catarina. Entretanto lá promove-se um hospital em grande escala, e na província de Minas nem ao menos dois ranchos há onde se abriguem os que quizerem utilizar-se dessas águas!

Nada mais direi a tal respeito.

O SR. SATURNINO: — Sou ainda obrigado a dizer duas palavras em resposta ao nobre senador, que me taxa de contraditório em minhas opiniões; pois que invoco precedentes do Senado quando digo que nunca foi reputada inconstitucional a administração dos dinheiros respectivos a outrem que não seja um agente imediato do governo, esquecendo-me agora dos precedentes que favorecem a aceitação da emenda. É verdade, Sr. Presidente, que o Senado tem aprovado emendas, e ainda há poucos dias que isso teve lugar a respeito da freguesia do Engenho Velho; o Senado está no seu direito de emendar as resoluções que vêm da outra Câmara, e vice-versa; mas no caso que nos ocupa, é a experiência do que tem passado quem me guia para o presente; tenho conhecido o risco que estas emendas trazem para o resultado destas proposições; algumas têm sido aprovadas na outra Câmara, é verdade; caem porém a maior parte; e se podemos conseguir o mesmo resultado sem nos expormos a esta contingência, porque se não há de lançar mão do meio que eu lembro ao nobre se-

nador, propondo para essa loteria de Minas uma resolução em separado? Crê o nobre senador que esta resolução não passará na outra Câmara por ser proposta de um senador saquaremas e não receia o mesmo resultado para a sua emenda? Eu sinto muito não concordar agora com S.Ex.^ã; mas meus motivos são os que tenho exposto, e não a menor indisposição por saquaremas e não saquaremas. Eu sou senador do Império, e esta é minha única divisa; sou também saquarema quando as opiniões dos que apelidam assim me parecem proveitosas à causa pública, e anti-saquarema no caso contrário: *Tros Tyrius-que mihi nullo discrimine agitar*. Reconheço, torno a repetir, a utilidade da medida que pretende o nobre senador; mas insisto para que seja tomada em separado: tal é minha opinião, e por isso agora hei de votar contra a emenda proposta.

O SR. C. FERREIRA: — Sr. Presidente, em uma das passadas sessões disse o nobre senador por Minas que desejava seguir as minhas advertências: eu também hoje, grato ao nobre senador, quero seguir o seu parecer.

O nobre senador disse que não podia admitir loterias para as províncias sendo extraídas na capital do Império; agora pergunto eu: e está?

O SR. VASCONCELLOS: — Há de seguir-se a respeito dela o mesmo que a respeito das que se concedem para Santa Catarina.

O SR. C. FERREIRA: — Isso o que tem com os princípios do nobre senador? Suponhamos que o Senado não siga os princípios do nobre senador. Há de o nobre senador por isso desistir deles? Não foi o nobre senador, quando eu tratei de umas loterias, que me aconselhou que não descesse dos meus princípios? Tanto o nobre senador me convenceu, que nessa ocasião votei contra loterias que se queriam conceder a uma instituição de instrução primária; eu votei contra, convencido das razões do nobre senador. Agora, como é que o nobre senador quer apartar-se de seus princípios? Bom seria que o nobre senador declarasse se esta extração se há de fazer na corte ou na capital de Minas, porque muita gente segue o princípio do nobre senador a este respeito; bom é isto que se saiba.

Eu, se pudesse votar a favor de loterias, votava por estas; mas não posso, não tenho votado por nenhuma. O nobre senador quer que se edifiquem dois ranchos!... Pois os doentes hão de ir ficar em ranchos? E para isto é preciso que corram loterias?... Não compreendo.

Julga-se discutida a emenda, e posta à votação, é aprovada, bem como o art. 4. da resolução, e esta assim emendada para passar à terceira discussão.

Continua a segunda discussão, adiada em 26 do corrente; do art. 13 do projeto da comissão especial, substitutivo do da Câma-

ra dos Srs. Deputados sobre terras devolutas.

“Art. 13. Tendo esta lei por objeto extremar o domínio público do domínio dos particulares, as questões entre estes serão decidida pelas leis anteriores e pelo Poder Judiciário.”

O SR. C. PEREIRA: — Este artigo parece-me que por ocioso não deve ser aprovado. As questões que existirem entre particulares necessariamente hão de ser decididas pelo Poder Judiciário na conformidade das leis existentes; é escusado declarar-se isto; tanto assim, que no art. 5^o das emendas da comissão que há dias se aprovaram se fala só das questões entre a fazenda e os particulares, subentendendo-se que as outras estão sujeitas à regra geral.

O SR. C. FERREIRA: — Eu creio que o artigo deve passar. A lei não deve olhar para trás. Como é que dúvidas antigas sobre terras hão de ser julgadas por qualquer outra autoridade sem ser na forma das leis existentes? Não é isto olhar para trás? Enfim, se os nobres senadores, querendo hoje em dia uma exceção neste caso, querendo criar juízes de outra ordem que a Constituição não criou, insistem na sua opinião, não vá o artigo.

O SR. C. PEREIRA: — Sr. Presidente, quando eu digo que o artigo é desnecessário, não quero criar juízes de exceção; para criá-los é que o artigo seria necessário. A lei geral é que as questões entre particulares, quer relativas ao presente, quer ao futuro, sejam decididas pelo Poder Judiciário; para que escrever isto nesta lei? O contrário é que seria preciso escrever.

Eu queria mandar emenda suprimindo o artigo; mas creio que não é necessário; basta que votemos contra ele.

O SR. C. FERREIRA: — Sr. Presidente, o nobre senador disse que um dos artigos das emendas da comissão faz com que este seja inútil, de maneira que tirando-se este artigo, caindo ele, o que voga? É o artigo das emendas da comissão. Como, e quem há de julgar estas contendas? Diz-se: — na forma da lei, isto é, na forma do artigo das emendas —. Esta é a minha dúvida, e é neste sentido que digo que a lei vai olhar para trás.

O SR. C. PEREIRA: — Foi culpa minha não explicar bem. Eu disse que, tendo-se determinado já em um artigo das emendas da comissão que as questões entre a fazenda nacional e os particulares fossem julgadas por uma forma especial, não havia necessidade de acrescentar agora que as questões entre particulares seriam julgadas segundo a forma ordinária e leis existentes. Há muita diferença. Dei como razão da desnecessidade do artigo a disposição que estabelece o caso especial em que a lei geral deve ser alterada. Para os particulares entre si continua a disposição desta.

O SR. PRESIDENTE declara adiada a matéria e marca para ordem do dia seguinte:

Terceira discussão de três resoluções que aprovam reformas de diversas praças de pret.

Continuação da segunda discussão do projeto do código comercial no título 7^o da segunda parte.

Continuação da 2^a discussão do projeto sobre terras devolutas.

E logo que chegue o Sr. Ministro da Marinha, a primeira e segunda discussão da proposta do governo, criando um conselho naval.

Levanta a sessão às duas horas da tarde.

SESSÃO EM 31 DE JULHO DE 1847

Presidência do Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres

SUMÁRIO. — Expediente. — *Reformas. — Código comercial, emendas ao tít. 7.^o da segunda parte. — Terras devolutas. — Conselho naval; requerimento de adiamento; discursos dos Srs. Vasconcellos, Cândido Baptista e Rodrigues Torres.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O SR. 1.^o SECRETÁRIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro do Império, participando que somente se remeteram ao Senado, com o ofício de 19 do corrente, as coleções das leis provinciais do Rio de Janeiro dos anos de 1842, 1843, 1844 e 1845, não vindo a de 1846 por não estar impressa.

Fica o Senado inteirado.

Um requerimento da irmandade da Misericórdia da cidade de Pelotas, pedindo poder possuir bens de raiz até o valor de 100:000\$ de réis.

À Comissão de Legislação.

Lêem-se os seguintes pareceres:

1.^o Da Comissão de Legislação oferecendo uma resolução aprovando a aposentadoria concedida ao Desembargador Caetano Maria Lopes Gama em um lugar de ministro do Supremo Tribunal de Justiça.

2º Da mesma comissão propondo que se adote a resolução da outra Câmara, de 1838, que permite à Santa Casa da Misericórdia desta cidade para possuir os bens de raiz por ela adquiridos depois do alvará de 18 de dezembro de 1806.

3º Da mesma comissão para que se adote a proposição da outra câmara acerca dos filhos naturais.

4º Da Comissão de Comércio, para que entre em discussão, e se aprove a proposição que concede a Theophilo Benedicto Ottoni e a Honório Benedicto Ottoni, por espaço de 40 anos, o privilégio de navegação do rio Mocury.

5º Da Comissão de Constituição, para que se adote a proposição que eleva a colégio eleitoral a freguesia de Sincorá na província da Bahia.

6º Da mesma comissão, para que se adote a proposição que eleva a cinco o número dos deputados da província do Rio Grande do Sul.

7º Da mesma comissão, para que seja adotada a proposição criando na província do Maranhão mais dois colégios eleitorais.

8º Da mesma comissão, propondo que sejam arquivados os diversos ofícios do ministério do Império relativos à criação de diversos colégios eleitorais nas províncias.

É aprovado o oitavo parecer, e os outros vão a imprimir.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Sr. presidente, a segunda parte do art. 115 da Constituição do Império diz que a nação cuidará nas aquisições e construções que julgar conveniente para a decência e recreio do imperador e sua família. Este artigo não tem tido execução, sem dúvida por causa do estado em que se têm achado as nossas finanças, o que não tem permitido ao Corpo Legislativo a cumprir este dever. Mas não se pode decerto deixar de reconhecer que o Imperador do Brasil não tem palácio decente para a sua residência dentro da capital do Império, porque o que atualmente existe não merece esta qualificação, nem pela sua forma de construção, nem pelas suas comodidades.

Seria temeridade minha se eu propusesse nesta ocasião que se votassem dinheiros para uma nova construção; mas o Senado julgará sem dúvida oportuno que se autorize o governo para proceder aos trabalhos preparatórios, a fim de que esta obra possa ser decretada em tempos subseqüentes quando as nossas circunstâncias o permitirem. Estes trabalhos consistem no levantamento de plantas da obra, na designação do local apropriado e no orçamento da despesa. Com eles creio que não há despesa que fazer, pois que se pode encarregar um ou mais engenheiros de os aprontar; e, se alguma gratificação tem de se lhes dar, dinheiro há consignado para isso no

orçamento da guerra; de modo que, quando o Corpo Legislativo adote uma resolução neste sentido, não tem necessidade de decretar fundos especiais.

Nas mesmas circunstâncias se acha o Senado. Esta casa, que por si poderia ser suficiente para as suas sessões, não tem decerto a capacidade necessária para as reuniões da Assembléia Geral; mas, prescindindo desta consideração, a obra foi feita sobre uma casa velha que não tinha alicerces suficientes para poder sustentar o peso de novas paredes e do madeiramento. Creio que já por vezes se tem gasto não pequenas somas com os reparos que em vinte e tantos anos foi necessário fazer; e, se bem atendermos a essas despesas, talvez uma casa nova, levantada de seu princípio, se pudesse ter feito com o mesmo ou menos dinheiro.

Mas também não acho oportuno a ocasião para o Senado adotar uma medida que tenda a marcar-se uma consignação para esse fim: julgo porém necessário que o Senado se ocupe de mandar levantar a planta da obra, designar o local e fazer o orçamento dela. Não é de certo num ano ou dois que estes trabalhos se podem preparar; e, podendo succeder que a ruína se torne iminente, parece de boa razão que o Senado mande desde já proceder a ele, e, depois de lhe serem presentes, tomará em consideração o que lhe cumpre fazer; se decretar fundos para a obra, se esperar ainda por circunstâncias mais favoráveis.

Não proponho nada para a Câmara dos Deputados, apesar de me parecer que a sua casa se acha nas mesmas circunstâncias, e porque receio ofender as prerrogativas dessa câmara; mas o projeto lá há de ir, e, se ela o julgar conveniente, proporá uma emenda que se de certo o Senado não duvidara admitir.

Eis o projeto (lê). Leva já cinco assinaturas para, na conformidade do regimento, não ter necessidade de ser apoiado; e pedirei que se dispense a impressão em avulsos por ser uma idéia muito simples, e poder-se imprimir no *Jornal* que publica as nossas discussões, e é lido por todos nós, e mesmo porque estamos no último mês de sessão e ser conveniente que isto passe este ano.

Vai à mesa o seguinte projeto, que é mandado imprimir no *Jornal do Commercio*, dispensando-se a impressão em avulsos:

“A Assembléia Geral Legislativa resolve:

“Art. único. O governo é autorizado para mandar levantar a planta de um palácio para decente habitação do imperador e sua família, dentro da capital do Império, e no lugar que for mais conveniente, e outra para um novo paço do Senado, as quais remeterá à Câmara dos Senadores, logo que forem concluídas, acompanhando

das do plano de cada uma das referidas obras, designação dos lugares onde devam ser construídas e do orçamento da despesa.

"Paço do Senado, 28 de julho de 1847. — *José Clemente Pereira*. — *V. de Monte Alegre*. — *C.S.M. Mattos*. — *Saturnino*. — *Dantas*."

Por proposta do Sr. presidente, decide o Senado que a mesa fique encarregada da revisão da sinopse dos trabalhos do Senado, a fim de declarar as matérias que se acham prejudicadas.

São eleitos por sorte, para a deputação que tem de receber o Sr. Ministro da Marinha, os Srs. Visconde de Monte Alegre, Visconde de Congonhas e Rodrigues Torres.

ORDEM DO DIA

São aprovadas em terceira discussão, a fim de serem enviadas à sanção imperial, as resoluções que aprovam as reformas concedidas: 1ª, ao Cabo Manoel Luiz de Lima; 2ª, ao Soldado Guilherme Werm; e 3ª, ao Soldado Francisco Antonio de Oliveira e outros.

Continua, no título 7º da segunda parte do projeto do código comercial, a segunda discussão do mesmo projeto adiada na sessão antecedente.

TÍTULO VII

DOS CONTRATOS DE DINHEIRO A RISCO OU CÂMBIO MARÍTIMO

635. O contrato de dinheiro a risco ou câmbio marítimo só pode provar-se por instrumento público ou particular, o qual será registrado no Tribunal do Comércio antes da partida do navio sobre que se correr o risco. Se o contrato tiver lugar em país estrangeiro por súditos brasileiros, o instrumento deverá ser autenticado com o — *visto* — do cônsul do Império, se aí o houver; e em um e outro caso anotado no verso do registro ou carta de propriedade da embarcação se versar sobre o navio ou fretes. Faltando no instrumento do contrato alguma das sobreditas formalidades, ficará este subsistindo entre as próprias partes, mas não estabelecerá direito contra terceiro.

636. O instrumento do contrato de dinheiro a risco deve declarar:

1º A data e o lugar em que o empréstimo se faz.

2º O capital emprestado e o preço do risco, aquele e este especificado separadamente.

3º O nome do dador e do tomador com o do navio e o do seu capitão.

4º O objeto ou efeito sobre que recai o empréstimo.

5º Os riscos tomados com menção específica de cada um.

6º Se o empréstimo tem lugar por uma ou mais viagens, qual a viagem e por que tempo.

7º A época do pagamento por embolso e o lugar onde deva efetuar-se.

8º Qualquer outra cláusula em que as partes convenham, contanto que não seja oposta à natureza deste contrato ou proibida por lei.

637. O instrumento em que faltar algumas das declarações enunciadas no art. precedente será considerado como simples crédito de dinheiro de empréstimo ao prêmio da lei sem hipoteca nos efeitos sobre que tiver sido dado, nem privilégio algum.

A escritura ou letra de risco exarada à ordem tem força de letra de câmbio contra o tomador e garantes; e é transferível e exequível por via do endosso com os mesmos direitos e pelas mesmas ações.

O cessionário toma o lugar de endossador tanto a respeito do capital como do prêmio e dos riscos, mas não responde pela solvabilidade do tomador, não sendo esta condição expressa no endosso.

638. Se no instrumento do contrato se não tiver feito menção específica dos riscos com reserva de algum, ou deixar de se estipular o tempo, entende-se que o dador do dinheiro tomara sobre si todos aqueles riscos marítimos e pelo mesmo tempo que geralmente costumam tomar os seguradores.

639. O contrato de dinheiro a risco pode recair:

1º Sobre o casco fretes, e pertences do navio.

2º Sobre a carga.

3º Sobre a totalidade destes objetos conjunta ou separadamente, ou sobre uma parte determinada de cada um deles.

640. Recaindo o empréstimo a risco sobre o casco e pertences do navio, abrange na sua responsabilidade o frete da viagem respectiva.

Quando o contrato é celebrado sobre o navio e carga, o privilégio do dador é solidário sobre uma e outra coisa.

Se o empréstimo for feito sobre a carga ou sobre um objeto determinado do navio, ou da carga, os seus efeitos não se estendem além desse objeto ou da carga.

641. É admissível fazer empréstimo a risco não só em dinheiro de contado, mas também em coisa estimável a dinheiro; devendo esta ser estimada em valor fixo para ser paga a dinheiro, com designação separada do prêmio.

642. Para o contrato sortir o seu efeito legal, é necessário que exista dentro do navio no momento do sinistro a importância da soma dada de empréstimo a risco em fazendas ou no seu equivalente.

643. Quando o objeto sobre que se toma dinheiro a risco não chega a por-se efetivamente em risco por não se efetuar a viagem, rescinde-se o contrato; e o dador neste caso tem direito para haver o capital com os juros da lei desde o dia da entrega do dinheiro ao tomador sem outro algum prêmio, e goza do privilégio de preferência quanto ao capital somente.

644. O tomador que não carregar efeitos no valor total da soma tomada a risco, é obrigado a restituir o remanescente ao dador antes da partida do navio, ou todo se nenhum empregar; e se a não restituir, dá-se ação pessoal contra o tomador pela parte descoberta, ainda que a parte coberta ou empregada venha a perder-se (art. 656).

O mesmo terá lugar quando o dinheiro a risco for tomado para habilitar o navio, se o tomador não chegar a fazer uso dele ou da coisa estimável, em todo ou em parte.

645. Quando no instrumento de risco sobre fazendas houver a faculdade de — tocar e fazer escala —, ficam obrigados ao contrato, não só o dinheiro carregado em espécie para ser empregado na viagem e as fazendas carregadas no lugar da partida, mas também as que forem carregadas em retorno por conta do tomador, sendo o contrato feito de ida e volta; e o tomador neste caso tem faculdade de trocá-las ou vendê-las, e comprar outras em todos os portos de escala.

646. Se ao tempo do sinistro parte dos efeitos objeto do risco já se acharem em terra, a perda do dador será reduzida ao que tiver ficado dentro do navio; e se os efeitos salvos foram transportados em outro navio para o porto do destino originário, nele continuam os riscos do dador (art. 617).

647. O dador a risco sobre efeitos carregados em navio nominativamente designado no contrato, não responde pela perda desses efeitos, ainda mesmo que seja acontecida por fortuna do mar, se forem transferidos ou baldeados para outro navio; salvo provando-se legalmente, que a baldeação tivera lugar por força maior (arts. 615 e 617).

648. Em caso de sinistro, salvando-se alguns efeitos objetos do risco, a obrigação do pagamento de dinheiro a risco fica reduzida ao valor dos mesmos objetos somente. O dador neste caso tem direito para ser pago ao principal e prêmio por esse mesmo valor até onde alcançar, deduzidas as despesas de salvados.

os efeitos, objeto do empréstimo, existiam na embarcação na ocasião do sinistro.

665. Quando sobre contrato de dinheiro a risco ocorra caso que se não ache prevenido neste título; procurar-se-á a sua decisão por analogia, quando seja compatível, no título — DOS SEGUROS MARÍTIMOS.

O SR. MAYA: — Sr. presidente, este título 7º da parte 2ª do projeto do código comercial é um daqueles que, no meu entender, se acha mais completo, e a sua matéria é a que se acha mais bem organizada quanto à relação e colocação dos artigos; por isso poucas coisas se me oferecem a observar a respeito deles.

Primeiramente desejarei que se admita um artigo para se colocar antes do primeiro deste título, que contenha a definição do contrato de dinheiro a risco ou câmbio marítimo. Em outros códigos se dá esta definição, e não descubro razão para que os autores deste projeto, tendo dado definições de outros contratos, como o fizeram na primeira parte, e mesmo uma definição deste contrato, que aliás é importante e se não muito familiar inteligência, tanto a respeito de sua natureza, como de seus efeitos. Por isso proponho este artigo (lê).

No artigo 635 proponho que, em vez das palavras — antes da partida do navio sobre que se correr o risco —, se diga — No prazo de 8 dias da data. — A disposição do artigo 635 também está em alguns dos códigos atualmente em vigor nas diferentes nações; mas em outros fixa-se o prazo em que se deve fazer o registro deste contrato, determinando-se um prazo certo para isso. Um destes é o francês, que obriga a isto no prazo de 10 dias, emendando-se a disposição que primeiramente se apresentara no Conselho de Estado de França, e que estava redigida do mesmo modo e no mesmo sentido em que aqui se acha a do artigo 635. Entendeu-se que, sendo o registro necessário para evitar as fraudes que pudessem praticar-se nestes contratos, muito conveniente seria restringir o prazo deste registro. Eu me conformo com isto.

Depois do artigo 637, proponho um artigo aditivo neste sentido (lê).

A disposição deste artigo, que também é tirada de outro código, me parece na primeira parte conveniente. Podia supor-se isso desnecessário; porém, creio que seja melhor dizer-se isto claramente para evitar dúvidas.

A segunda parte — Ao tomador não aproveita a exceção de ignorância da língua, etc. — é de inteira justiça, porque, logo que se dá o caso do tomador reconhecer a sua firma, parece que por esse mesmo ato reconheceu também a obrigação que contraiu pelo

recebimento do dinheiro, e seria impróprio admitir-se neste caso qualquer exceção de ignorância da língua ou não consentimento no contrato.

Há aqui um artigo que se acha sem número, cuja segunda parte precisa de alguma declaração, pois do contrário pode produzir alguma confusão ou dar lugar a alguma inteligência que pode não ser conforme a intenção de quem a redigiu. Diz esta segunda parte: — O cessionário toma o lugar de endossador, tanto a respeito do capital, como do prêmio e dos riscos, mas não responde pela solvabilidade do tomador, não sendo esta condição expressa no endosso. — Esta expressão — mas não responde — não está clara; não se sabe a quem deve referir-se: se ao cessionário, se ao endossador. Ao cessionário, claro é que não pode referir-se, porque o cessionário nunca toma sobre si responsabilidade alguma pela solvabilidade do tomador, enquanto ele não passar a ser endossador: mas, entendendo-se como deve ser, a respeito do endossador, também não pode passar esta disposição no sentido em que se acha, porque o endossador responde, sim, pela solvabilidade do tomador, mas é somente quanto ao capital, nunca quanto ao prêmio se não houver uma estipulação expressa a este respeito. Por isso eu proponho o seguinte acrescentamento (lê).

Tendo-se aqui tratado neste artigo da escritura ou letra de risco quando for exarada a ordem, dizendo-se a força que ela tem neste caso, parece-me muito necessário um artigo aditivo em que se trate do contrato ou letra de risco, quando não for exarado à ordem e por isso o proponho (lê).

Esta disposição também é de outros códigos, e me parece indispensável, por isso que há um artigo em que se trata de letra de risco quando é exarada à ordem; e também é preciso que haja outro que regule a hipótese contrária, a fim de se conhecer quais devem ser seus efeitos.

Depois do artigo 641 proponho estes artigos aditivos (lê). Ora, atendendo a uma disposição que se acha compreendida neste título, que manda recorrer às disposições do título seguinte que trata da matéria dos seguros, quando, sobre contrato de dinheiro a risco, ocorra caso que se não ache prevenido no respectivo título, procurando-se a sua decisão por analogia, talvez se pudessem aqui dispensar estes dois artigos aditivos; mas eu entendo que nem sempre será muito fácil conhecer a analogia de uns com outros casos nestes contratos, e nos artigos que proponho se acham dois, a respeito dos quais entendo que não é muito fácil achar a analogia.

Depois do artigo 647, proponho mais o seguinte (lê). Estas

disposições também fazem parte de outros códigos, e me parecem dignas de aceitar-se.

O artigo 651 é desnecessário aqui, e como tal entendo que deve ser suprimido. Parece-me desnecessário, porque não é senão uma consequência necessária do que se acha estabelecido no antecedente, que diz (lê). Neste artigo 711 se enumeram estes casos de que trata o artigo 651: portanto, já está entendido que todos os prejuízos que resultam destes casos têm de ser ressarcidos pelo tomador, salva a cláusula em contrário.

São apoiadas, mandam-se imprimir e vão remetidas à Comissão Especial as seguintes emendas:

TÍTULO VII

“Artigo aditivo antes do 635.

“Art. Contrato de risco, ou câmbio marítimo, é uma convenção de empréstimo de dinheiro, ou de coisa estimável a dinheiro, na qual o que empresta estipula do mutuário um interesse por preço dos riscos ou perigos de mar que toma sobre si; aceita e adquire hipoteca e responsabilidade especial no objeto sobre que recai o empréstimo, e sujeita-se a perder todo o direito à soma emprestada, perecendo o objeto hipotecado no tempo e lugar, e pelos meios convencionados; reconhecendo que só terá direito à restituição e cobrança do prêmio, no caso único do complemento feliz da especulação marítima projetada. O que empresta se chama — dador a risco —; o que toma o empréstimo, se denomina — tomador —; e o preço dos perigos se chama — prêmio.

“No art. 635. — Em vez das palavras — antes da partida do navio sobre que se ocorrer o risco —, diga-se: — no prazo de oito dias da data.

“Art. aditivo depois do 637.

“Artigo. O contrato de risco deve ser assinado pelo tomador ou por seu bastante procurador, podendo ser escrito por qualquer outra pessoa o corpo da letra. Ao tomador não aproveita a exceção de ignorância da língua em que a letra se acha exarada, nem a exceção de não consentimento no contrato, reconhecida a firma por ele.

“Na segunda parte do artigo sem número, depois da palavra — mas —, acrescente-se: — o endossador —; e depois das palavras — do tomador —, acrescente-se: — a respeito do prêmio.

“Art. aditivo. — Quando o contrato ou letra de risco não for exarado à ordem, só poderá transferir-se por cessão, com as formalidades e consequências deste ato. O cedente só fica sujeito a garantir

a existência da dívida, sem se tornar garante da solvabilidade do devedor; e o cessionário ficará esposto às compensações e demais exceções, que poderiam ser opostas ao cedente.

“Art. aditivo depois de 641.

“Art. Não pode fazer-se empréstimo a risco aos marinheiros ou gentes da tripulação sobre suas soldadas.

“Art. É proibido todo o empréstimo a risco que tiver por objeto, ou só o frete a vencer, ou só o lucro esperado de fazendas: o dador, neste caso e no do artigo antecedente, só tem direito ao embolso do capital sem juros.

“Art. aditivo depois de 647.

“Art. O empréstimo a risco sobre fazendas, contraído antes da viagem começada, deve ser mencionado nos conhecimentos e no manifesto da carga com designação da pessoa, a quem o capitão deve participar a chegada feliz no lugar da descarga. É nítida esta circunstância. O consignatário tem aceitado letras de câmbio ou feito adiantamentos na fé dos conhecimentos, e preferido ao portador. Não sabendo o capitão a quem deva participar a chegada, pode, não havendo a sobredita declaração, fazer descarregar as fazendas, sem se tornar de forma alguma responsável para com o portador da escritura ou letra de risco.

“Suprima-se o art. 561.

“Art. aditivo depois de 652.

“Art. Se o contrato de risco não é expresso por ida somente, ou por ida e volta somente, ou por uma e outra coisa, o pagamento, tratando-se de fazendas, deve efetuar-se no lugar do seu destino, segundo o fretamento ou conhecimento. Recaindo sobre o navio somente, entende-se de ida e volta; e neste caso o pagamento deve fazer-se dentro em dois meses o navio não aparelha de volta. — *Maya.*”

TERRAS DEVOLUTAS

Continua a segunda discussão, adiada na sessão última, do art. 13 do projeto da Comissão Especial, substitutivo do da Câmara do Srs. Deputados sobre terras devolutas.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Ontem eu quis mandar uma emenda de supressão, pois mostrei que a matéria do artigo era desnecessária. Para que as questões entre particulares não fossem decididas pela lei geral é que se necessitava de uma disposição especial; mas, se a regra geral é que tais questões se decidam pela legislação existente, para que dizer se isto, nesta lei? Portanto, é ocioso o artigo; e se não mandei emenda de supressão, foi por se

me ponderar que, votando-se contra ele, conseguia-se do mesmo modo a supressão.

Julga-se discutida a matéria, e posto o artigo à votação, é rejeitado.

Entra em discussão o seguinte:

“Art. 14. Os posseiros serão obrigados a tirar títulos dos terrenos que lhes ficam pertencendo, e sem eles não serão ouvidos em juízo. Estes títulos serão passados nas secretarias dos governos das províncias, e pagarão de chancelaria 3\$000 pelo terreno que não exceder o quadrado de 500 braças, e outro tanto por cada quadrado de 500 braças. Além disto, pagarão 4\$000 de feitio, sem mais emolumento ou selo.”

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Sr. presidente, eu julgo necessário que alguma coisa se disponha no sentido do artigo; mas a sua redação não me parece satisfatória. Parecia-me que se deveria dizer que os posseiros ficam obrigados a tirar títulos depois de medidos e demarcados os terrenos que lhes pertencerem, e que sem eles não podem ser ouvidos em juízo nas questões de reivindicação ou de limites, mas não em todas as questões, porque uma disposição desta natureza deve trazer consigo graves inconvenientes. Em uma questão, por exemplo, de sucessão, de execução destas terras, como poderia esta lei deixar de trazer graves inconvenientes se houvesse demora na expedição destes títulos? Portanto, oferecerei uma emenda substitutiva do artigo (*lê parte da emenda*).

Nestas questões unicamente é que se pode exigir que não sejam ouvidos sem a apresentação dos títulos; mas em outras, por exemplo, nas de força com seus vizinhos, isto não se pode exigir, porque com muita facilidade os mal intencionados se aproveitariam da disposição da lei para invadirem as terras de seus vizinhos, certos de que não podiam ser molestados, vista a falta da apresentação de um título, que às vezes com dificuldade se obterá. O artigo do modo que está pode oferecer alguma dúvida (*lê a segunda parte do artigo*).

Parecia-me que era melhor fixar um preço por braça do que 3\$000 por 500 braças; pode haver frações ou pequenos bocados de terras, e aparecerem dificuldades a este respeito ou dar-se alguma desigualdade. Fixando-se um preço de nove ou dez réis por braças se obviaria isto, e parece-me que dez réis não é preço exorbitante, muito mais quando se dão terras gratuitamente. Mas a discussão mostrará o que é mais conveniente; eu faço o meu dever enviando à mesa esta emenda substitutiva.

É apoiada a seguinte emenda:

“Art. 14 substitutivo. Os posseiros são obrigados a tirar os

títulos dos terrenos que por esta lei lhes pertencerem, depois de medidos e demarcados, e sem eles não serem ouvidos em juízo nas questões de reivindicação ou de limites. Estes títulos serão passados nas secretárias do governo das respectivas províncias, que não poderão exigir mais de 4\$ de feitio de cada um título, qualquer que seja o número de braças quadradas que ele possa compreender. Os mesmos títulos pagaram de chancelaria dez réis de cada braça quadrada. — *Clemente Pereira.*"

O SR. PAULA SOUZA (Ministro do Império): — Sr. Presidente, a emenda do honrado membro parece-me preferível ao artigo na parte em que ela limita os casos em que o posseiro não deve aparecer em juízo sem o respectivo título. Nisto acho razão ao honrado membro; mas, a respeito da outra parte, prefiro o artigo original que manda pagar 3\$ pelo terreno que não exceder o quadrado de 500 braças, e outro tanto por cada quadrado do mesmo número de braças. A emenda manda pagar 4\$ de feitio de cada um título, qualquer que seja o número de braças quadradas, e mais dez réis de chancelaria por cada braça quadrada. Aqui parece que o honrado membro não refletiu bem sobre o que seja braça quadrada e quadrado de tantas braças. Uma légua tem nove milhões de braças quadradas ou pedaços de uma braça. Há muitas posses que serão de uma légua; portanto, teremos que nove milhões de braças por dez réis darão 90:000\$. Pelo contrário, o projeto manda pagar 3\$ por cada quadrado de 500 braças. Ora, uma légua tem 36 pedaços ou quadrados de 500 braças, que, por 3\$, dão 108\$. Já se vê a diferença que vai de 90:000\$ para 108\$ rs.

Mas, ainda assim, entendo que era difícil fixar-se um quantitativo dado para todas as terras do Brasil, e esta lei é para todo o Brasil. Há lugares, por exemplo Goiás, em que não haverá quem pague 100\$ por duas léguas de terreno inculto; no interior de Mato Grosso o mesmo acontecerá. Logo, pagando-se 108\$ por um pedaço de uma légua em quadro vinha a ser um preço muito alto, muito maior do que o valor do mesmo terreno. Por isso me parecia mais acertado que não se tirasse nada de chancelaria, ou que este ônus de chancelaria fosse diverso segundo as províncias, que não se desse uma base fixa e invariável.

Por ora aprovo, como disse, a emenda na parte que limita os casos em que se não possa aparecer em juízo sem título; no mais, antes preferiria a emenda da comissão. Mas ainda não acho o artigo completo, porque dá uma só regra para todo o Brasil, e o valor das terras é muito diverso nos seus diferentes pontos. Na província do Rio de Janeiro meia légua em quadro pode valer 40, 60 e 100 contos de réis; em S. Paulo haverá lugar onde meia légua de terreno inculto

valha 2 contos de réis, e em Goiás não valerá 200\$000. Como se há de poder dar um valor idêntico em todas as terras do Brasil para se pagar esse quantitativo de chancelaria? Parecia-me pois melhor que, ou se abolisse este pagamento ou se tirasse uma quota do valor da terra, precedendo avaliação.

Eis o que entendo; mas não quisera oferecer emenda. Quando o Senado adote este meu pensamento, desejarei que o artigo volte à comissão para o redigir neste sentido.

A discussão fica adiada por se achar na antecâmara o Sr. Ministro da Marinha.

S.Ex.^a é introduzido com as formalidades do estilo, e toma assento na mesa.

CONSELHO NAVAL

Entra em primeira discussão a proposta do governo reduzida a projeto de lei pela Câmara dos Srs. Deputados criando um conselho naval.

“A Comissão de Marinha e Guerra oferece à discussão desta augusta Câmara a proposta do governo abaixo transcrita, convertida em projeto de lei.

“A Assembléia Geral Legislativa decreta:

“Art. 1.^o Fica criado na capital do Império um Conselho Naval composto de cinco vogais nomeados pelo governo, dos quais três ao menos serão oficiais de marinha, escolhidos dentre os mais distintos por suas luzes e experiência.

“Art. 2.^o O conselho naval reunir-se-á sob a presidência do ministro da marinha, o qual, em caso de impedimento será substituído por um dos membros por ele designado.

“Art. 3.^o O Conselho Naval dará seu parecer sobre todos os objetos que dizem respeito:

“§ 1.^o À Legislação Marítima.

“§ 2.^o À Organização da Força Naval.

“§ 3.^o Aos trabalhos e construções marítimas.

“§ 4.^o À direção e emprego das forças navais em tempo de paz e de guerra.

“§ 5.^o Ao fornecimento dos armazéns da marinha.

“§ 6.^o À distribuição, fiscalização e contabilidade do material e dos dinheiros despendidos pela repartição da marinha.

“§ 7.^o Às promoções e recompensas pecuniárias dos oficiais e oficiais marinheiros da armada.

“§ 8.^o À construção e administração dos faróis; melhoramento e conservação de portos.

“§ 9º. À administração, conservação e cortes de madeira de construção naval.

“§ 10. Às instruções para os comandantes das forças navais, segundo as comissões que tiverem sido determinadas pelo governo.

“Art. 4º. Compete todavia ao presidente do conselho fazer executar, independentemente de o ouvir, todas as deliberações do governo relativas ao serviço naval, cujo segredo se julgue necessário, dando todavia conhecimento delas ao conselho logo que cesse a necessidade do segredo.

“Art. 5º. O presidente do conselho distribuirá pelos membros dele os trabalhos que tiverem por conveniente encarregar-lhes.

“Art. 6º. De dois em dois anos pelo menos, e extraordinariamente todas as vezes que o governo julgar conveniente, será um ou mais dos vogais do conselho encarregado de visitar os arsenais e outros estabelecimentos navais do Império para examinar: 1º, se as instruções e ordens permanentes, dadas aos empregados desses estabelecimentos têm sido executadas com inteligência e pontualidade; 2º, se estas instruções e ordens têm produzido efeitos úteis ou perniciosos, ou se apresentam irregularidades e incoerências em relação ao sistema geral do serviço; 3º, se os empregados desses estabelecimentos são capazes de preencher suas respectivas funções e designar os que devem ser substituídos; 4º, examinar escrupulosamente tudo o que diz respeito à boa ordem, economia e disciplina de tais estabelecimentos. O vogal ou vogais, encarregados de tais comissões, farão relatórios circunstanciados das observações a que derem lugar as inspeções que fizerem, os quais serão apresentados ao Conselho Naval, a fim de que se tomem as medidas que parecerem convenientes.

“Art. 7º. O governo marcará a cada um encarregado destas visitas uma soma razoável para indenização das despesas de viagem.

“Art. 8º. O expediente do Conselho Naval será feito pela Secretaria de Estado dos negócios da marinha, um dos oficiais da qual servirá de secretário do conselho, assistirá às suas sessões e escreverá as atas delas.

“Art. 9º. Cada um dos vogais do Conselho Naval terá a gratificação mensal de 200\$. O secretário do conselho perceberá uma gratificação mensal de 50\$.”

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. Presidente, eu pretendo votar contra esta proposta, mas, como julgo que será mais prudente adiá-la do que arriscar uma votação a respeito dela, proporei o seu adiamento.

As razões em que me firmo parece-me que não podem deixar de ser o assenso do Senado. Esta proposta não está no programa do

Sr. Paula Souza, ou do gabinete, pois o nobre ministro do Império tem por várias vezes declarado que a sua política era a política da administração atual; mas insistência do nobre ministro da marinha em fazer adotar esta proposta indica que ao menos o nobre ministro da marinha não quer o programa.

Um dos artigos do programa diz pouco mais ou menos o seguinte: — Poucos empregados, mas bem pagos —; e a proposta deve ter um resultado contrato, isto é, aumentar o número dos empregados, e não sei se ficam bem pagos com as gratificações que se lhes prometem.

Há outro artigo do programa que diz: — Economia, e economia severa, como exigem as nossas circunstâncias —. A proposta vai aumentar a despesa, e aumentá-la sem necessidade, talvez com desordem do serviço público, e por consequência não pode por estas duas razões ser aprovada.

O programa contém mais uma alteração no Conselho de Estado, dividindo-o em Conselho de Estado Político e Conselho de Estado Administrativo. Ora, este Conselho Naval aproxima-se um pouco do Conselho de Estado Administrativo, se não é a mesma coisa com diverso nome.

Por estas poucas palavras se vê que a proposta não está de acordo com o programa; o inclino-me a crer que o Sr. ministro da marinha rejeita esse programa.

O Sr. ministro da marinha insinuou, anunciou, ou adotou um acréscimo de despesa na sua repartição de mais de 1.000 contos de réis. Ora, com uma repartição que tinha uma consignação já muito exagerada, uma consignação de 3.000 contos que podia sofrer consideráveis reduções sem prejuízo do serviço público, acrescentar-lhe mais 1.000, sem que circunstancias o exijam, é coisa assustadora repele toda a idéia de economia e posterga consequentemente o programa.

Eu não entrei no exame dos objetos para que foram pedidas estas exorbitantes quantias; esse exame é mais próprio da lei do orçamento, quando ela se discutia nesta casa; mas se por exemplo, que se pediram 400 contos para dois vapores...

Eu sinto sempre nestas ocasiões não ver no seu lugar o nobre ex-ministro da marinha... Dois vapores!... O nobre ex-ministro mandou vir um vapor que importou em 47 mil libras, segundo li na folha oficial, isto é, na folha oficial do ministério. Esse vapor ainda não chegou, e já mais dois vapores! E então dois vapores da força de 200 cavalos cada um! O Sr. ministro da marinha quer dar lições... Eu me ufano de ser brasileiro, eu me orgulho de que o mundo civilizado aprenda com o Brasil; o nobre ministro quer dar lições a esses mari-

nheiros da encanecida Europa, convencendo-os de que vapores da força de 200 cavalos podem ser bons navios de guerra! O nobre ministro quer cuidar do melhoramento dos portos sem que ainda tenha havido estudo algum a esse respeito! Lembro-me de ter lido há pouco tempo um parecer que se apresentou na Câmara dos Deputados da França, em que se negavam ao governo meios para melhorar os portos, por entender-se que ainda não tinham sido bem estudados na França. Nós já temos estudado todos os portos para cujo melhoramento se pedem quantias avultadas.

Há 4 ou 5 anos se aumentou consideravelmente as comedorias aos oficiais da armada; o nobre ministro quer ainda aumentá-las e já a consignaçoão lhe foi dada na lei do orçamento que se discute na outra Câmara! Ora, haverá economia nesta repartição? Existirá nela o programa?

Um Conselho Naval é uma superfetação. Temos o Conselho Supremo Militar, temos uma seção do Conselho de Estado que se ocupa de objetos da marinha, isto sem ter em vista ainda o Conselho Administrativo, só tendo em vista a atualidade.

O Conselho Supremo Militar, segundo a lei da sua criação, tem a seu cargo propor todas as medidas marítimas que julgar necessárias, por próprio impulso, sem que seja necessária a intervenção do ministro; tem de ocupar-se da boa ordem, da economia, da disciplina da marinha e de todos os outros objetos de que o governo entender que o deve encarregar. Por consequência, no Conselho Supremo Militar existem todas as atribuições que vão ser transferidas para o Conselho Naval.

Mas dir-se-á: — Os homens do Conselho Naval hão de ser muito escolhidos —. Ora, achar-se-ão brasileiros mais dignos de exercerem as funções deste novo conselho do que os que existem no Conselho Supremo Militar? Donde serão eles tirados? Eu quizerá ter uma idéia do viveiro de homens do mar que nós temos para dele tirar conselheiros superiores aos que existem no Conselho Supremo Militar.

O Conselho Supremo Militar tem todas as incumbências que por esta proposta passam para o Conselho Naval: promoções, distribuição de emprego, contabilidade dos dinheiros públicos, disciplina é organização da força naval; só lhe falta uma disposição que existe nesta proposta, e que pode muito bem ser deliberada pelo governo, independentemente da intervenção do Corpo Legislativo, que vem a ser a de nomear oficiais que vão visitar nossos estabelecimentos marítimos nas outras províncias. Quem impede que o governo faça estas nomeações? Um oficial de marinha pode ser encarregado de examinar se em tal e tal estabelecimento são executadas as ordens, se devem ou não ser alteradas, revogadas ou de qualquer modo modificadas, se os

empregados que estão à testa dessas repartições cumprem seus deveres, etc. Para que pois esta nova entidade? Para que este aumento do número de empregados contra o que está no programa? Eu não vejo utilidade alguma pública nesta criação; sinto que por ela vá o nobre ministro aumentar o número dos pretendentes.

Mas pondo de parte todas estas considerações: não será mais razoável que primeiro se delibere se se deve ou não criar um Conselho de Estado Administrativo do que suprimir se já um dos artigos do programa há pouco apresentado? Será depois abolido este Conselho Naval, por se entender melhor a criação do Conselho Administrativo?

Eu espero que o nobre autor desta proposta tome parte na sua discussão. Eu o considero comprometido neste debate. Essa proposta é de 1838; foi aprovada na Câmara dos Deputados: não sei se nesse mesmo ano veio para o Senado; o Senado não tratou dela durante o espaço de 9 anos. Depois de apresentada esta proposta, foi ainda ministro o seu autor; foi ministro em janeiro de 43 e conservou-se até fevereiro de 44; houve uma sessão de 8 meses ou 9, e nem uma palavra esse nosso ilustre colega proferiu a favor da sua proposta. Parece que ele mesmo a tinha renunciado; ao menos eu não posso dar outra explicação. Se não renunciou, se julgava que por ela se podia fazer bem, que o serviço naval havia de melhorar com a sua aprovação, porque não disse uma palavra a este respeito durante um ano em que serviu ultimamente no ministério? E hoje, depois da existência do Conselho de Estado, depois de haver uma seção do Conselho de Estado que consulta sobre os negócios da marinha, além do Conselho Supremo Militar, vai se adotar esta proposta?

Eu peço portanto que fique a proposta ao menos adiada até que sejam tomadas em consideração as outras medidas que a administração pretende submeter a juízo do Corpo Legislativo.

O SR. PRESIDENTE: — O requerimento não pode ser atendido sem vir por escrito.

É lido e apoiado o seguinte requerimento:

“Requeiro o adiamento da discussão deste projeto até que se tomem em consideração as medidas que o ministério atual projeta propor ao Corpo Legislativo. — *Vasconcellos.*”

O SR. CANDIDO BAPTISTA (Ministro da Marinha): — Sr. Presidente, foi a pedido meu que V.Ex.^a teve a bondade de dar para a discussão a proposta de que se trata. Fiz esse pedido, porque não só a reconhecia útil, mas necessária e indispensável mesmo para melhorar o serviço na repartição a meu cargo.

Acaba de ser proposto o adiamento da discussão desta proposta, e eu vejo-me por isso obrigado a dizer já alguma coisa em resposta

às observações em que o ilustre senador se fundou para pedir este adiamento.

Pondo de parte alguma das considerações que o nobre senador fez, por não terem relação com o objeto que se discute, eu me occuparei primeiramente do argumento que na aparência me pareceu ter algum valor contra a adoção da proposta de que se trata (e eu sinto que este argumento fosse produzido na casa, e especialmente pelo lado donde partiu). Disse o nobre senador que, tendo sido esta proposta apresentada por um ilustre membro desta casa, que por vezes tem occupado, na minha opinião e na opinião de todos, com muita habilidade o Ministério da Marinha...

O SR. VASCONCELLOS: — Apoiado.

O SR. C. BAPTISTA (ministro da marinha): — ... e que tendo sido ella feita há coisa de 8 ou 9 anos, havendo mesmo o seu digno autor occupado o Ministério da Marinha mais de uma vez, era de admirar que não tivesse elle feito passar nesta casa a adoção de uma medida que elle havia julgado necessária.

Ora, se este argumento vale alguma coisa, em minha opinião importa elle manifesta increpação de pouca circumspecção a esse nobre senador, apresentando na Câmara dos Deputados e não promovendo nesta casa a adoção dessa proposta por elle oferecida. Mas ninguém por certo poderá pôr em dúvida a capacidade, a experiência e o zelo pelo serviço público do muito digno autor da proposta; e este facto encerra em si, por outra parte, o motivo que eu tive para dar andamento a discussão della e obter ainda nesta sessão a adoção de uma lei que julgo precisa.

Outro argumento que eu reputarei accessório, e que fora produzido como auxiliar, foi o contraste que o nobre senador descobrira entre o meu procedimento e o dos meus colegas da actual administração, porque (diz elle) eu me apresento em opposição a um dos principais capitais do programma da mesma, a saber, a economia. O nobre senador não poderá achar contradição entre os efeitos desta medida e os princípios enunciados por um dos meus illustres colegas nesta casa, senão na módica soma de 12:000\$ rs. com que esta proposta aumentará as despesas públicas; mas se o nobre senador attendesse a que a criação do Conselho Naval de que se trata tem por fim estabelecer a ordem que falta no serviço da repartição da Marinha, e que dessa ordem não poderá resultar senão economias nas despesas, veria que é mesmo por bem dessa economia que eu desejo ver tal instituição realizada.

Ora, eis aqui, creio eu, bem conciliado o meu procedimento com o programma desenvolvido pelo meu illustre colega. Pede que toca a outros objetos a que se referiu o nobre senador, imputando-me

aumentos de despesa por mim propostos na Câmara temporária por ocasião de discutir-se aí o orçamento da minha repartição, como o nobre senador mesmo disse que não é agora ocasião de discorrer sobre a conveniência desses aumentos, pela mesma razão julgo eu não ser agora oportuno explicar ao nobre senador especialmente a utilidade da aquisição que propus de dois vapores que ele qualificou como impróprios para o uso da armada. Eu terei a honra de apresentar-me nesta casa na discussão do orçamento da repartição da Marinha, e então aceitarei com muito prazer qualquer debate que o nobre senador queira instituir sobre esta matéria.

Por esta ocasião não posso deixar de redarguir um argumento que o nobre senador apresentou: disse ele que eu como que me propunha dar um quinhão (não sei se serviu deste termo) aos grandes marinheiros da Europa, adotando para a Marinha de Guerra vapores armados de tão pequena força. E por minha parte notarei que escapara ao nobre senador um argumento que me oferece ocasião de me servir da arma com que ele me agrediu, e vem a ser: disse o nobre senador que, na sua opinião, o Conselho Naval proposto não passava de uma superfetação o que me autoriza a dizer que, se há alguém que queira dar lições aos mestres em matéria do governo, por certo que não sou eu, porque o que eu proponho existe em todos os países onde há administração regular do serviço naval. Eu desejara que o nobre senador me apontasse um só desses países onde não existe um conselho com as atribuições que correspondem exatamente a estas que aqui se acham escritas, ou qualquer outra coisa que se lhe assemelhe; e serei eu em tal caso quem se proponha dar lições aos mestres sobre este objeto? Nesta discussão sobre o adiamento nada mais se me oferece a dizer senão que desejava que o Senado se pronunciasse definitivamente sobre esta matéria, porque, a não passar a proposta nessa sessão, ver-me-ei obrigado a recorrer a outros meios que estão na minha alçada para coordenar o melhor possível o serviço naval; mas para isto é preciso que eu tenha um ponto de partida, e para mim esse ponto de partida será a adoção da proposta ou a sua inteira rejeição.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu julgo que o meu adiamento deve ser aprovado; mas observo que não terá ele esta fortuna, que eu não gozarei do prazer de prestar este serviço ao meu país.

Eu produzi argumentos que não foram nem levemente abalados pelo nobre ministro (há de me perdoar S.Ex.^a este vôo de amor próprio). Quais são os meus argumentos? Existe um tribunal, um conselho naval (não quero dar o nome de Conselho Supremo Militar, sobre palavras não pretendo questionar), existe no Império um Conselho Naval que as nossas leis chamam Conselho Supremo

Militar. Se quiserem substituir o termo de Conselho Naval ao termo de Conselho Supremo Militar, não acharão em mim o menor obstáculo. Entusiasmem-se com esta mudança de nome; suponhamos que com ela prestamos um relevante serviço ao país; mas criar um Conselho Naval depois de existir outro com as mesmas atribuições, não será isto uma superfetação? Ao menos a idéia que formo desta palavra justifica a aplicação que dela faço a esta proposta. Aí está o Conselho Supremo Militar; o Conselho Supremo Militar, pela lei de sua criação tem a seu cargo consultar sobre a legislação marítima, ainda mesmo que não tenha para este fim recebido ordem do governo; logo que encontra qualquer omissão ou defeito na legislação existente, é seu dever consultar; tem a seu cargo a economia, a disciplina na Marinha, isto é, tudo quanto está na proposta. A que vem, pois, este Conselho Naval?

O único argumento que possa justificar o estabelecimento deste Conselho Naval era ser ele composto de brasileiros que tivessem outras qualificações que não tem o Conselho Supremo Militar; mas eu não posso descobrir onde se hão de encontrar brasileiros mais qualificados para este Conselho Naval do que os que presentemente servem no Conselho Supremo Militar: ali estão os mais antigos servidores do estado na Marinha. Se acaso o nobre ministro não está ainda satisfeito com o número dos membros do Conselho Supremo Militar, aumente-o, isto lhe é permitido pela lei do mesmo Conselho Supremo Militar. A que, pois, vem este Conselho Naval?

Existe uma seção no Conselho de Estado que se ocupa dos negócios da guerra e mar. Serão os membros deste Conselho Naval, só porque pertencem a uma reunião de empregados que têm nome que se assemelha ao estrangeiro, serão eles superiores aos que existem, em conhecimentos, em talentos, na experiência do serviço naval?

A estes argumentos nada respondeu o nobre Ministro da Marinha; e eu pergunto: — não fazem peso algum no seu espírito?

O nobre autor da proposta foi encarregado da pasta da Marinha três ou quatro anos depois de a ter apresentado. Não sendo natural que ele deixasse de promover a sua adoção pelo Corpo Legislativo, se a considerasse ainda em circunstância de fazer parte da lei do país, o que devo eu concluir? Que esse nosso ilustre colega renunciou a sua obra, reconheceu com mais experiência (há de me permitir que eu suponha que com o tempo ele podia adquirir mais experiência do que tinha quando apresentou esta proposta), reconheceu com mais experiência que ela não satisfazia as suas vistas, que não prestava ao país o serviço que dela esperava, e por consequência recuou. Ora, não será um argumento de algum peso contra

semelhante proposta o abandono dela no Senado por espaço de nove anos, sem que aparecesse ninguém que a quisesse promover, nem o seu mesmo autor? Eu espero que o nobre autor da proposta venha em meu auxílio, venha com a autoridade da sua palavra poupar ao país este aumento de despesa.

A nossa indústria, a nossa fortuna não cresce; o que cresce muito são as nossas necessidades, e o pouco escrúpulo que temos em distribuir os dinheiros da nação. Este crescimento é visível, ninguém o contesta. Nós temos objetos que reclamam muitas despesas, e que não têm merecido a atenção dos legisladores do país. Que favor, por exemplo, tem a indústria obtido? Nenhum. O objeto principal, a circulação monetária consiste de papel; tem se introduzido na circulação tanto papel moeda falso, que se não dermos alguma providência, dentro de pouco tempo ou havemos de declarar a bancarrota do papel-moeda, ou havemos de resgatar um papel falso, como nos aconteceu com a moeda de cobre. O governo de então praticou como nós vamos praticando, isto é, foi indiferente à moeda falsa que apareceu na circulação; principiou ela a circular, o mesmo governo principiou a recebê-la nas estações públicas, e com ela a fazer os pagamentos do que devia. Que resultado houve deste desmazelo? Foi resgatar o governo a moeda falsa, porque julgou que dos dois males menor era o de pagar o que não devia do que o de pagar só o que devia. Hoje é tal a quantidade do papel falso que está acometendo o nosso mercado em diversos pontos do Império que, se não procurarmos alguma providência, o país se verá nas mais tristes circunstâncias que o obrigarão a resgatar o cobre falso.

Ora, para qualquer destas medidas se exigem grossas somas de dinheiro, e nós, em vez de o economizarmos, vamos gastá-lo em superfluidades, como a do Conselho Naval. São 12:000\$, senhores! Esta tem sido a maneira por que sempre temos votado todo o acréscimo de despesa. São 12:000\$ de réis; mas daqui a dois dias vem-se pedir gratificações para os oficiais.

Lá vem mais mil contos de réis nesta repartição da Marinha para o ano futuro; as outras repartições não hão de querer ser menos generosas, além de que é próprio do caráter brasileiro a liberalidade. O nosso governo representa em demasia o país a este respeito; há de ser dado a um dos ilustres ministros ser generoso, e não hão de os outros querer imitá-lo? A imitação não é própria da humanidade? Assim aumentar-se-á a despesa, e de cada vez nos impossibilitaremos mais para fazer as despesas indispensáveis.

Se eu conhecesse alguma utilidade na criação deste Conse-

Iho Naval, se eu não estivesse na esperança de que o programa ministerial não será uma mentira, será uma realidade, eu não hesitaria em votar pela proposta, não porque as nações ilustradas tenham Conselhos Navais. Se as nações ilustradas tivessem Conselhos Supremos Militares e Conselhos Navais, se o nosso Conselho Naval fosse organizado da maneira por que lá estão organizados esses conselhos, isto é, em perfeita harmonia com todo o seu almirantado, eu não diria palavra contra o conselho de que se trata. Mas vamos copiar, e o nobre ministro tem muito talento para se limitar a isto; queira imitar; mas copiar não é próprio do Sr. Cândido Baptista de Oliveira; essa tarefa fique a outros que lhe são inferiores.

Sr. presidente, eu não quero que seja rejeitada a proposta; o que desejo é que fique adiada até que sejam discutidas as leis que o mesmo ministério diz que entram na sua política. Como quererá o Sr. ministro desfazer já com este Conselho Naval um dos artigos do programa, isto é, a criação de um Conselho Administrativo em cada ministério para exercer estas e outras funções? Ou o programa é uma verdade, ou é uma mentira. Eu estou persuadido que é uma verdade: mas, se os meus ilustres colegas o consideram como uma ficção, adotem a proposta; por minha atual convicção eu não posso deixar de rejeitá-la; mas não proponho a sua rejeição, peço só o adiamento.

O SR. RODRIGUES TORRES: — Sr. presidente, fui eu que, como ministro da coroa, apresentei em 1838 o projeto que está em discussão, e cujo adiamento pede o honrado membro que me precedeu.

Então entendia eu, como entendo ainda, que a Marinha Militar não tem entre nós os elementos que deve ter; julgava que tínhamos ainda tudo a criar para podermos ter um dia uma boa Marinha de Guerra. Entendi portanto que a falta de sistema, a falta de perseverança, a falta de vistas administrativas nesta repartição era um mal, uma das causas talvez mais fortes para que nós não tivéssemos nada de estável a respeito da Marinha de Guerra. Entra um ministro com certas vistas, com certo sistema, com certos planos; começa a progredir neles; mas, passado pouco tempo, é demitido. Vem o seu sucessor com novas vistas, com novos planos, ignorando o que tem feito o seu antecessor, ou ao menos ignorando quase sempre as razões que tinha para adotar antes tais medidas que tais outras. Começa, portanto, de novo a tomar medidas debaixo de certas vistas, e, antes de as ter levado a efeito, vem outro sucessor que as não segue. Assim continuam as coisas a andar sem sistema, sem plano e sem persistência; e como sem sistema, sem plano, sem

persistência não se pode fazer coisa alguma, entendi eu que convinha criar uma corporação que fosse, por assim dizer, a guarda das tradições, dos sistemas e planos dos ministros que estivessem à testa da administração, que ajudasse esses planos com a sua razão, com a sua experiência, com a prática do serviço, que os modificasse mesmo, conforme exigisse o serviço público. Julguei, pois, que sem criar uma administração de Marinha coletiva, porque a isto se opunha de algum modo a constituição do Estado, podíamos todavia criar um conselho que guardasse, como já disse, as tradições do serviço, as opiniões, os planos de cada ministro.

Dizia-se então, como se diz hoje, que existia um Conselho Supremo Militar com as atribuições que se dão ao Conselho Naval pelo projeto.

Primeiramente, Sr. presidente, observarei que o Conselho Supremo Militar não tem hoje as mesmas atribuições que se dão ao Conselho Naval.

Demais, a composição deste Conselho Supremo, a sua organização, as pessoas de que é composto, que são pela maior parte estranhos ao serviço da Marinha, e em quem portanto não se pode supor conhecimentos práticos, necessários para bem coadjuvar o serviço da repartição da Marinha, a impossibilidade mesmo de que trabalhem continuamente debaixo das vistas, da inspeção do ministro, e de serem incumbidos de todo o serviço que o ministro lhes queira dar, à vista das diversas atribuições e atribuições importantíssimas que tem o Conselho Supremo não só como consultivo, mas ainda como tribunal judiciário; todas estas circunstâncias, digo, me convenceram de que o Conselho Supremo Militar não podia desempenhar as vistas que tive, quando apresentei o projeto de que se trata.

Mas disse-se: — Este projeto foi apresentado em 1838: o seu autor entrou para a administração depois dessa época e tendo já passado o projeto na Câmara dos Deputados, e entretanto não lhe deu andamento.

É um fato, Sr. presidente, não dei andamento a este projeto. As razões que para isto tive talvez não as deva expor ao Senado, mas expu-las confidencialmente ao nobre Ministro da Marinha; pode muito bem ser que S.Ex.^a não ache as mesmas dificuldades que eu então achava, e portanto poderá ele talvez executar aquilo que me pareceu então quase inexecutável.

Não tenho dúvida ainda hoje de votar pela criação do Conselho Naval; somente desejaria que os nobres ministros, e muito especialmente o Sr. ministro do Império, nos expusessem um pouco mais circunstanciadamente as suas vistas a respeito das alterações que

pretendem fazer no Conselho de Estado, porque, se as alterações que o nobre Ministro do Império pretende propor ao Corpo Legislativo são de tal natureza que o Conselho de Estado ou uma seção deste Conselho possa satisfazer plenamente às vistas que eu tive quando propus a criação do Conselho Naval, então pode-se julgar inútil a proposta. Com o Conselho de Estado, como está organizado, não julgo inútil o Conselho Naval. O Conselho de Estado não pode coadjuvar o Ministro da Marinha como ele deseja, como julgo que é indispensável mesmo para se poderem criar os elementos da Marinha de Guerra; mas pode bem ser que o Conselho de Estado, organizado como quer o Sr. Ministro do Império, satisfaça a estas necessidades; e neste caso será sem dúvida inútil votar pela criação do Conselho Naval.

Ainda estou convencido de que a criação do Conselho Naval, no estado em que nos achamos, é conveniente, é mesmo necessária para termos uma guarda das tradições, dos planos, dos sistemas da repartição da Marinha, para que se possa fazer alguma coisa de estável, para que possamos conseguir a criação de elementos que não aparecem de um dia para outro, mas para que é preciso longa série de anos; exige isto um plano, um sistema seguido como perseverança.

Eu sinto, portanto, a ausência do nobre Ministro do Império, porque, se ele expusesse mais circunstanciadamente as suas intenções a respeito da reforma do Conselho de Estado, talvez eu concordasse plenamente com a opinião do nobre senador que tem combatido o projeto, e de quem divirjo nesta ocasião com muito desprazer meu. Mas S.Ex.^a creio que não está na casa; eu, portanto, me embaraço em que estou, continuo ainda a votar pelo projeto, esperando que o Sr. ministro aproveitará qualquer outra ocasião para expor-nos as suas idéias sobre a matéria.

Eu disse, Sr. presidente, que desejaria muito que o nobre Ministro do Império circunstanciasse mais as suas opiniões não só a respeito do Conselho de Estado, como a respeito de outros objetos que constituem o seu programa. Eu quisera que S.Ex.^a se apressasse desde já a reduzir a projetos as propostas de que ele nos falou no seu programa. Nem se diga que a sessão está muito adiantada; mais de uma vez temos visto que as câmaras têm tido o patriotismo de se conservarem reunidas até outubro, até novembro. Eu não creio que o Sr. Ministro do Império, se quisesse empregar a sua bem merecida influência, não conseguisse do patriotismo das câmaras que elas se conservassem reunidas até esse tempo, para fazer desde já executar a sua política, que tanto nos promete, especialmente quando o Sr. Ministro do Império tem achado por assim dizer, adesão quase

que geral, quase plena em ambas as câmaras. Não é este o momento mais favorável para o Sr. ministro realizar as suas vistas, e fazer ao país o bem que lhe prometeu, e que estou certo que S.Exa. pode fazer? A Câmara dos Deputados não faria o sacrifício de conservar-se reunida para conseguir-se um fim tão grande, tão útil ao país?...

Tenho ouvido dizer que não há sessão depois de 3 de setembro. Senhores, eu não espero que do patriotismo do Corpo Legislativo, do patriotismo do ministério. Recordo-me que um dos membros da atual administração acusava ao governo de certa época, porque em outubro não havia número de membros para haver sessão na Câmara dos Deputados; dizia que o governo era causador disto...

O SR. VASCONCELLOS: — Apoiado.

O SR. R. TORRES: — .. porque fazia partir os vapores...

UM SR. SENADOR: — Mas estamos em ano de eleições.

O SR. R. TORRES: — E o que tem o ano de eleições? É por isso mesmo que o governo deve se apressar a manifestar a sua opinião, para que possa conseguir o apoio da nação; é por isso mesmo que ele se deve apressar a reduzir a projetos de lei as suas opiniões para a nação poder julgar do procedimento de seus representantes, porque, se os princípios do nobre Ministro do Império não forem aceitos por alguns representantes, a nação terá de fazer justiça, terá de decidir-se entre os seus representantes e o ministério. Enquanto esses princípios, não forem convertidos em leis, enquanto não forem discutidos, como poderá a nação decidir-se entre aqueles que os adotam e aqueles que os rejeitam? Eu, portanto, chamo a atenção do ministério para este ponto; peço muito encarecidamente ao Sr. Ministro do Império que se apresse a reduzir a projetos de lei as medidas que prometeu ao Corpo Legislativo, que consiga (porque tem meios para isto) do patriotismo da Câmara dos Deputados que se conserve reunida tanto tempo quanto for preciso, a fim de passarem esses projetos que têm em vista, e que reúnem a nação em um só pensamento (*apoiados*). Quando se trata de um fim tão sublime, de medidas tão importantes, não é de esperar do patriotismo das câmaras que elas se dissolvam antes de terem completado esta obra regeneradora, de que nos têm falado o Sr. Ministro do Império (*apoiados*).

Sr. presidente, eu continuarei a votar pelo projeto, enquanto ao menos o Sr. ministro...

O SR. PRESIDENTE: — Devo observar ao Sr. senador que o que está em discurso é o adiamento.

O SR. R. TORRES: — Isto mesmo... Continuo a votar pelo

projeto enquanto o Sr. Ministro do Império não nos manifestar a sua opinião a este respeito.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. presidente, pelo que ouvi ao nobre senador, devo concluir que o meu adiamento merece a aprovação do Senado.

O nobre senador disse que só se pronunciará contra a proposta, se o nobre Ministro do Império não explicar mais circunstanciadamente algumas proposições do seu programa. Ora, o nobre Ministro do Império não está presente, e o nobre Ministro da Marinha não aceitou (note-se bem a diferença) não aceitou o programa, não aceitou a política; esta idéia ele a repele; o programa da política do Sr. Paula Souza era o programa da política do Sr. Cândido Baptista de Oliveira. Assim o disseram os nobres ministros, assim o tem asseverado, e não uma só vez, o Sr. Paula Souza. Os colegas do nobre Ministro do Império não aceitaram as suas idéias; disseram sempre que as suas idéias eram as idéias desse ilustre senador.

Parece-me, portanto, que o nobre senador que acaba de pronunciar-se com muita delicadeza (o que lhe agradeço) contra o meu adiamento, deve instar com o Sr. Ministro da Marinha, que está presente; para desenvolver as proposições do programa. Se o nobre Ministro do Império fosse primeiro ministro, se ele fosse o autor da política que se vai encetar, então reconhecia a força de lógica (perdoe-me o nobre senador) na sua argumentação; mas o nobre Ministro do império não é autor desta política do programa; todos os nobres ministros são co-autores deste programa, e portanto todos eles estão habilitados para dar as necessárias explicações.

A que vem pois, pergunto eu ao Sr. Ministro da Marinha, ajudado pelo nobre senador que me precedeu, a que vem pois, este Conselho Administrativo? Atenda-se bem que há um Conselho Político que tem de consultar sobre objetos gerais e sobre alguns particulares; a que vem pois este Conselho Administrativo se não tratar destes objetos?

Note mais o nobre senador, autor da proposta, que ele não conseguirá que este Conselho Naval seja depositário das tradições da repartição da Marinha; se se não der alguma estabilidade aos membros de que há de ser composto este Conselho Naval...

O SR. R. TORRES: — Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu já tenho lido algumas vezes essas coisas estrangeiras que têm relação com este Conselho Naval; mas não estou bem certo das garantias que têm para sua conservação no Conselho Naval os membros de que ele é composto. Ao menos a opinião pública, os estilos parlamentares da Inglaterra, que valem mais que as mesmas leis, esses estilos parlamentares a que se curvam

todos, não tolerariam que um ministro retirasse do Conselho Naval um membro por não apoiar as suas idéias. Suponhamos que este Conselho Naval tem de aconselhar a um ministro que arrede de tal comissão ao oficial fulano de tal, ou por covarde ou por menos inteligente, enfim por qualquer motivo. O ministro que adora as maiorias, que as não procura fazer pelo país, mas que procura impô-las ao país, ainda que tenha boas intenções, cede às influências do dia, conserva na comissão uma pessoa indigna, um oficial indigno apesar das advertências. Transpira logo no público a oposição que houve no conselho a tal ato ministerial; e o que fez o ministro? descarta-se logo desse importuno, manda o descansar em sua casa, alivia-o do peso dos trabalhos do Conselho Naval.

Ora, pode um tal Conselho Naval ser o guarda, ser o depositário das tradições? O conselho irá contra a autoridade do ministro quando o vê empenhado em comprometer o serviço público? O que será este Conselho Naval? Quatro ou cinco oficiais de marinha (a lei exige que sejam três pelo menos oficiais de marinha) da nomeação de cada um dos ministros, que dirão sempre *amém* a tudo quanto os ministros disserem, que procurarão adivinhar as suas intenções para os não contrariar. Por consequência serão um peso para o estado sem prestarem serviço algum.

Estas coisas são tão evidentes, que não sei como o nobre Ministro da Marinha ainda insiste neste Conselho Naval, mormente como está projetado. Um dos grandes males que sofre o Brasil vem da instabilidade das coisas públicas. Vai um presidente para uma província, principia a servir bem ao país, é demitido; vem outro presidente e põe de parte tudo quanto está feito; muitas despesas que já têm sido feitas com as tentativas do seu antecessor são abandonadas, são perdidas para o país; o que fez o seu antecessor é desfeito pelo seu imediato sucessor. Ora, queremos dar alguma estabilidade à administração provincial? Nomeemos um conselho; mas um conselho que o presidente nomeia e remove quando julgar conveniente poderá conter os presidentes da província em suas veleidades? Se no país houvesse uma opinião pública bem refletida, bem esclarecida, bem amadurada, capaz de conter o insensato administrador, não duvidaria que um tal conselho, ainda mesmo amovível, pudesse prestar serviços à estabilidade da administração; mas, no estado em que nos achamos, divididos em partidos, sem que se possa formar uma opinião pública, havemos de estabelecer instituições que não podem viver, que não podem florescer senão à sombra de uma opinião pública esclarecida?

Eu sou o homem do regresso, um Saquarema, e por isso não vou sempre com muitas coisas belas. Todo o homem de estado como

é o nobre Ministro da Marinha, deve ter sempre em vista não só os princípios da ciência, mas também (o que é mais difícil) a aplicação destes princípios; o que é verdade em princípio nem sempre é verdade em aplicação. Todo administrador que não tem em vista estas duas grandes verdades, que julga que tudo quanto se pode demonstrar abstratamente é aplicável logo ao país, comete erros fatais, pode mesmo abismar o seu país contra sua vontade.

Não duvido que os conselhos navais prestem em outros países muito relevantes serviços; creio mesmo que são o centro da unidade da administração que está a cargo de qualquer ministério; conservam todas as tradições, habilitam-se pelo hábito do serviço público a bem aconselhar ao seu ministro; mas no Brasil teremos este resultado? A máxima é: — *Qui non est pro me, contra me est* —. Aqui estou eu que não sou contra nenhum dos Srs. ministros, mas entretanto creio que eles me consideram seus adversários, só porque não sou *pro me*. Qualquer pequena resistência que haja no subalterno, é ele demitido, aliviado do serviço ou removido, quando a lei, quando a Constituição não consentem que ele seja vítima de uma demissão. E pretende-se com esta prática, com estas idéias, com estes estilos formar um Conselho Naval que preste para alguma coisa?

O nobre senador autor da proposta disse que o Conselho Supremo Militar não exerce todas as atribuições que a proposta confere ao Conselho Naval. Desgraçadamente assim acontece; mas não é por culpa da lei; porque a lei incumbe ao Conselho Supremo Militar, como já disse, não só consultar sobre a legislação marítima, mas sobre a economia e disciplina da Marinha. Acontece que o Conselho Supremo Militar não exerce suas funções, porque os ministros não gostam de trambolho, segundo a expressão vulgar muito significativa. Há alguma demora; o afilhado quer já ser servido, irrita-se por dois ou três dias que haja de retardamento; os ministros pois dispensam os conselhos que a lei concedia para os coadjuvarem; dispensa-os desta tarefa, e decidem sem os ouvir. Daí vem que muito poucos objetos ocupam hoje a atenção do Conselho Supremo Militar; mas a lei diz que ele não só consultará sobre os objetos que há pouco mencionei, mas ainda sobre todos os outros de que o governo o encarregar. Por consequência encarregue-o o governo dos objetos que pretende incumbir a este Conselho Naval.

Mas os membros do Conselho Supremo Militar não são todos da profissão da Marinha; alguns pertencem ao Exército. Ora, quando todos eles não se auxiliem reciprocamente, o que se segue? Eu peço licença ao nobre senador para dizer que neste caso se reforme o Conselho Supremo. Mas não se conservar o Conselho Supremo, e estabelecer-se uma nova instituição que é reprodução do Conselho

Supremo, o que resulta daqui é que o Conselho Supremo mesmo não se aprecia; não existiria senão nas páginas do orçamento, como acontece com outra instituição que nós todos conhecemos. Vão-se retirando pouco a pouco as suas atribuições; não se cuida nunca ou de empregar seus membros, ou em reformar a instituição; e qual é o resultado? É que apenas aparece nas páginas do orçamento. Eis aqui a sorte que ameaça o Conselho Supremo Militar com esta proposta.

Eu não pretendo combater o nobre senador autor da proposta; mas entendo que, se S.Ex.^a não olhar só para os princípios em abstrato, se atender as idéias que têm reinado há tempos na administração do estado, ha de ficar convencido de que o Conselho Naval não presta serviço algum, vai só aumentar as despesas do estado, e debilitar, anular o Conselho Supremo Militar.

Mas sem dar peso ainda a estas considerações, o que pretende o programa? O que promete ele? Reformar a lei do Conselho de Estado, criar um Conselho de Estado Político, e um Conselho Administrativo. Ao Conselho de Estado Político incumbe consultar sobre todos os objetos relacionados com a política; o Conselho Administrativo vai-se ocupar dos detalhes da administração, dos objetos de que trata esta proposta do Conselho Naval.

Repito, ou é uma realidade o programa, ou é uma mentira: os que entendem que é uma mentira, que é, como já alguém diz, um narcótico, votem embora pelo Conselho Naval, satisfação ao nobre Ministro da Marinha; mas eu, que tenho resolvido pugnar pela reputação do ministério, porque desejo que o país acredite nele para sua felicidade; eu que estou nesta resolução, que ainda acredito na verdade deste programa, poderei querer desfazer hoje um dos artigos de que ele se compõe? Queira o nobre ministro fazer o obséquio de explicar o programa nesta parte, mostrar que o seu Conselho Naval não fere no âmago d'alma ao Conselho Administrativo: queira o nobre ministro fazer uma distinção dos objetos que vai incumbir ao Conselho Naval, e dos que ficam pertencendo a este pobre Conselho Supremo Militar, e verá se eu sou o primeiro a votar pelo Conselho Naval, a não ofender ele o programa político da administração, nem as leis existentes, que eu considero que não devem ser revogadas, mas sim modificadas, ainda quando não se realisasse o Conselho Administrativo.

Fará pois o nobre Ministro da Marinha um favor, não a mim, mas ao Senado, que tem de julgar do meu adiamento, se explicar o Conselho Administrativo ou a organização deste conselho e suas atribuições, de maneira que não sejam ofendidas pelas do Conselho Naval. Eu não peço para mim este favor, que sei que não mereço ao

nobre Ministro da Marinha, mas peço em nome do Senado que mostre que o seu Conselho Naval não ofende o programa que o nobre Ministro da Marinha não aceitou, porque a política atual já era sua política, porque a parte que o nobre ministro toma neste programa é declarar que todo ele entrava na sua política, que não tem novidade alguma. Estando, pois, o nobre Ministro da Marinha habilitado para explicar o programa, espero que o faça, que condescenda a este respeito com o Senado, que declare que o Conselho Naval pode viver regaladamente e em muito boa harmonia com o Conselho Administrativo, que hão de prestar-se mútuo auxílio para o bom serviço do estado.

A discussão fica adiada pela hora, e retira-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que foi introduzido.

O SR. PRESIDENTE marca para a ordem do dia seguinte:

1ª discussão da resolução do Senado que declara os capelães do Exército com os mesmos direitos que os cirurgiões do Exército.

1ª discussão da resolução do Senado declarando a lei n. 387 de 19 de agosto de 1846 que regula as eleições.

1ª discussão da resolução do Senado que autoriza o governo a mandar levantar a planta de um palácio para decente habitação do imperador; e entra para um novo paço do Senado.

1ª e 2ª discussão da resolução da Câmara dos Srs. Deputados autorizando o governo a impetrar da Santa Sé a Bula de criação de um bispado na província do Rio Grande do Sul.

Continuação da 2ª discussão do projeto sobre terras devolutas; e logo que chegue o Sr. Ministro da Marinha, a continuação da discussão do projeto criando um Conselho Naval.

Levanta a sessão às duas horas da tarde.